



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 52

Brasília - DF, quinta-feira, 17 de março de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	6
Atos do Senado Federal	6
Presidência da República	7
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Integração Nacional	26
Ministério da Justiça	27
Ministério da Saúde	37
Ministério das Comunicações	60
Ministério de Minas e Energia	63
Ministério do Desenvolvimento Agrário	80
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	81
Ministério do Esporte	83
Ministério do Meio Ambiente	83
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	84
Ministério do Trabalho e Emprego	84
Ministério dos Transportes	85
Conselho Nacional do Ministério Público	95
Ministério Público da União	96
Tribunal de Contas da União	107
Poder Judiciário	143
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	144

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 874 (1)
ORIGEM : ADI - 14859 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE. : CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE-CNT
ADV. : NILSON SOARES CASTELO BRANCO E OUTRO
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
ADV. : PEDRO GORDILHO
REQDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Ilmar Galvão e Moreira Alves, e, nesta assentada, o Senhor Ministro Marco Aurélio, Presidente. Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Plenário, 22.04.2002.

Decisão: O Tribunal determinou a retirada do processo da pauta do plenário em face da aposentadoria do Relator. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 08.5.2002.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. Plenário, 03.02.2011.

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 6.457/1993, do Estado da Bahia. 2. Obrigatoriedade de instalação de cinto de segurança em veículos de transporte coletivo. Matéria relacionada a trânsito e transporte. Competência exclusiva da União (CF, art. 22, XI). 3. Inexistência de lei complementar para autorizar os Estados a legislar sobre questão específica, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Constituição Federal. 4. Ação direta julgada procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.856 (2)
ORIGEM : ADI - 37508 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : PGE-ES - GLADYS JOUFFROY BITRAN E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso, Ausentes, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 10.02.2011.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei Estadual nº 7.341/2002 do Espírito Santo que exige nível superior de ensino como requisito para inscrição em concurso público para o cargo de Agente de Polícia. 3. Lei de iniciativa parlamentar. 4. Inconstitucionalidade formal: matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. 5. Precedentes. 6. Ação julgada procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.469 (3)
ORIGEM : ADI - 39715 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS OFICIAIS DE SANTA CATARINA - APOSC
ADV.(A/S) : NILTON JOÃO DE MACEDO MACHADO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava de todo improcedente. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Falaram, pelo requerente, o Dr. Wladimir Sérgio Reale e, pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Plenário, 16.09.2010.

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Emenda Constitucional nº 39, de 31 de janeiro de 2005, à Constituição do Estado de Santa Catarina. 3. Criação do Instituto Geral de Perícia e inserção do órgão no rol daqueles encarregados da segurança pública. 4. Legitimidade ativa da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (ADEPOL-BRASIL). Precedentes. 5. Observância obrigatória, pelos Estados-membros, do disposto no art. 144 da Constituição da República. Precedentes. 6. Taxatividade do rol dos órgãos encarregados da segurança pública, contidos no art. 144 da Constituição da República. Precedentes. 7. Impossibilidade da criação, pelos Estados-membros, de órgão de segurança pública diverso daqueles previstos no art. 144 da Constituição. Precedentes. 8. Ao Instituto Geral de Perícia, instituído pela norma impugnada, são incumbidas funções atinentes à segurança pública. 9. Violação do artigo 144 c/c o art. 25 da Constituição da República. 10. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente procedente.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.395, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Os arts. 5ª, 6ª, 8ª, 10, 11, 12-A, 13, 14, 16, 18, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 39, 40, 42, 45, 46, 46-A, 50, 53, 55, 56, 57, 84, 88, 91 e 94 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV

Seção II Dos Recursos do Ministério do Esporte

"Art. 5ª Os recursos do Ministério do Esporte serão aplicados conforme dispuser o Plano Nacional do Desporto, observado o disposto nesta Seção.

§ 3ª Caberá ao Ministério do Esporte, ouvido o CNE, nos termos do inciso II do art. 11, propor o Plano Nacional do Desporto, decenal, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal.

§ 4ª (Revogado)." (NR)

"Art. 6ª

§ 2ª Do adicional de 4,5% (quatro e meio por cento) de que trata o inciso II deste artigo, 1/3 (um terço) será repassado às Secretarias de Esporte dos Estados e do Distrito Federal ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área do esporte, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação, para aplicação prioritária em jogos escolares de esportes olímpicos e paraolímpicos, admitida também sua aplicação nas destinações previstas nos incisos I, VI e VIII do art. 7ª desta Lei.

§ 3ª A parcela repassada aos Estados e ao Distrito Federal na forma do § 2ª será aplicada integralmente em atividades finalísticas do esporte, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) investidos em projetos apresentados pelos Municípios ou, na falta de projetos, em ações governamentais em benefício dos Municípios.

§ 4ª Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal - CAIXA apresentará balancete ao Ministério do Esporte, com o resultado da receita proveniente do adicional de que trata o inciso II deste artigo." (NR)

"Art. 8ª

V - 10% (dez por cento) para a Seguridade Social.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art. 8º e no **caput** do art. 9º constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela CAIXA.

....." (NR)

"Art. 11.

VI - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações, com as peculiaridades de cada modalidade; e

....." (NR)

"Art. 12-A. (VETADO)."

"Art. 13.

Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

VII - a Confederação Brasileira de Clubes." (NR)

"Art. 14. O Comitê Olímpico Brasileiro - COB, o Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e as entidades nacionais de administração do desporto, que lhes são filiadas ou vinculadas, constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto.

§ 1º Aplica-se aos comitês e às entidades referidas no **caput** o disposto no inciso II do art. 217 da Constituição Federal, desde que seus estatutos estejam plenamente de acordo com as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

§ 2º Compete ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB o planejamento das atividades do esporte de seus subsistemas específicos." (NR)

"Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos.

....." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

"Art. 18.

II - (revogado);

IV - estiverem em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas;

V - demonstrem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a V deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte." (NR)

"CAPÍTULO IV

Seção V Dos Sistemas do Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

"Art. 25.

Parágrafo único. Aos Municípios é facultado constituir sistemas próprios de desporto, observado o disposto nesta Lei e, no que couber, na legislação do respectivo Estado." (NR)

"CAPÍTULO V DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL"

"Art. 27.

§ 6º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, as entidades de que trata o **caput** deste artigo somente poderão obter financiamento com recursos públicos ou fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros se, cumulativamente, atenderem às seguintes condições:

V - apresentar suas demonstrações financeiras, juntamente com os respectivos relatórios de auditoria, nos termos definidos no inciso I do art. 46-A desta Lei.

§ 11. Os administradores de entidades desportivas profissionais respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados, de gestão temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 13. Para os fins de fiscalização e controle do disposto nesta Lei, as atividades profissionais das entidades de que trata o **caput** deste artigo, independentemente da forma jurídica sob a qual estejam constituídas, equiparam-se às das sociedades empresárias." (NR)

"Art. 28. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - cláusula indenizatória desportiva, devida exclusivamente à entidade de prática desportiva à qual está vinculado o atleta, nas seguintes hipóteses:

a) transferência do atleta para outra entidade, nacional ou estrangeira, durante a vigência do contrato especial de trabalho desportivo; ou

b) por ocasião do retorno do atleta às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva, no prazo de até 30 (trinta) meses; e

II - cláusula compensatória desportiva, devida pela entidade de prática desportiva ao atleta, nas hipóteses dos incisos III a V do § 5º.

§ 1º O valor da cláusula indenizatória desportiva a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo será livremente pactuado pelas partes e expressamente quantificado no instrumento contratual:

I - até o limite máximo de 2.000 (duas mil) vezes o valor médio do salário contratual, para as transferências nacionais; e

II - sem qualquer limitação, para as transferências internacionais.

§ 2º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da cláusula indenizatória desportiva de que trata o inciso I do **caput** deste artigo o atleta e a nova entidade de prática desportiva empregadora.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

§ 3º O valor da cláusula compensatória desportiva a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo será livremente pactuado entre as partes e formalizado no contrato especial de trabalho desportivo, observando-se, como limite máximo, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, o valor total de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato.

§ 4º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da Seguridade Social, ressalvadas as peculiaridades constantes desta Lei, especialmente as seguintes:

I - se conveniente à entidade de prática desportiva, a concentração não poderá ser superior a 3 (três) dias consecutivos por semana, desde que esteja programada qualquer partida, prova ou equivalente, amistosa ou oficial, devendo o atleta ficar à disposição do empregador por ocasião da realização de competição fora da localidade onde tenha sua sede;

II - o prazo de concentração poderá ser ampliado, independentemente de qualquer pagamento adicional, quando o atleta estiver à disposição da entidade de administração do desporto;

III - acréscimos remuneratórios em razão de períodos de concentração, viagens, pré-temporada e participação do atleta em partida, prova ou equivalente, conforme previsão contratual;

IV - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, preferentemente em dia subsequente à participação do atleta na partida, prova ou equivalente, quando realizada no final de semana;

V - férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, acrescidas do abono de férias, coincidentes com o recesso das atividades desportivas;

VI - jornada de trabalho desportiva normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 5º O vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva contratante constitui-se com o registro do contrato especial de trabalho desportivo na entidade de administração do desporto, tendo natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais:

I - com o término da vigência do contrato ou o seu distrato;

II - com o pagamento da cláusula indenizatória desportiva ou da cláusula compensatória desportiva;

III - com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial, de responsabilidade da entidade de prática desportiva empregadora, nos termos desta Lei;

IV - com a rescisão indireta, nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista; e

V - com a dispensa imotivada do atleta.

§ 7º A entidade de prática desportiva poderá suspender o contrato especial de trabalho desportivo do atleta profissional, ficando dispensada do pagamento da remuneração nesse período, quando o atleta for impedido de atuar, por prazo ininterrupto superior a 90 (noventa) dias, em decorrência de ato ou evento de sua exclusiva responsabilidade, desvinculado da atividade profissional, conforme previsto no referido contrato.

§ 8º O contrato especial de trabalho desportivo deverá conter cláusula expressa reguladora de sua prorrogação automática na ocorrência da hipótese prevista no § 7º deste artigo.

§ 9º Quando o contrato especial de trabalho desportivo for por prazo inferior a 12 (doze) meses, o atleta profissional terá direito, por ocasião da rescisão contratual por culpa da entidade de prática desportiva empregadora, a tantos doze avos da remuneração mensal quantos forem os meses da vigência do contrato, referentes a férias, abono de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

§ 10. Não se aplicam ao contrato especial de trabalho desportivo os arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)



"Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º É considerada formadora de atleta a entidade de prática desportiva que:

I - forneça aos atletas programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional; e

II - satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

a) estar o atleta em formação inscrito por ela na respectiva entidade regional de administração do desporto há, pelo menos, 1 (um) ano;

b) comprovar que, efetivamente, o atleta em formação está inscrito em competições oficiais;

c) garantir assistência educacional, psicológica, médica e odontológica, assim como alimentação, transporte e convivência familiar;

d) manter alojamento e instalações desportivas adequados, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade;

e) manter corpo de profissionais especializados em formação tecnicodesportiva;

f) ajustar o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 (quatro) horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, além de propiciar-lhe a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento;

g) ser a formação do atleta gratuita e a expensas da entidade de prática desportiva;

h) comprovar que participa anualmente de competições organizadas por entidade de administração do desporto em, pelo menos, 2 (duas) categorias da respectiva modalidade desportiva; e

i) garantir que o período de seleção não coincida com os horários escolares.

§ 3º A entidade nacional de administração do desporto certificará como entidade de prática desportiva formadora aquela que comprovadamente preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 5º A entidade de prática desportiva formadora fará jus a valor indenizatório se ficar impossibilitada de assinar o primeiro contrato especial de trabalho desportivo por oposição do atleta, ou quando ele se vincular, sob qualquer forma, a outra entidade de prática desportiva, sem autorização expressa da entidade de prática desportiva formadora, atendidas as seguintes condições:

I - o atleta deverá estar regularmente registrado e não pode ter sido desligado da entidade de prática desportiva formadora;

II - a indenização será limitada ao montante correspondente a 200 (duzentas) vezes os gastos comprovadamente efetuados com a formação do atleta, especificados no contrato de que trata o § 4º deste artigo;

III - o pagamento do valor indenizatório somente poderá ser efetuado por outra entidade de prática desportiva e deverá ser efetuado diretamente à entidade de prática desportiva formadora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da vinculação do atleta à nova entidade de prática desportiva, para efeito de permitir novo registro em entidade de administração do desporto.

§ 6º O contrato de formação desportiva a que se refere o § 4º deste artigo deverá incluir obrigatoriamente:

I - identificação das partes e dos seus representantes legais;

II - duração do contrato;

III - direitos e deveres das partes contratantes, inclusive garantia de seguro de vida e de acidentes pessoais para cobrir as atividades do atleta contratado; e

IV - especificação dos itens de gasto para fins de cálculo da indenização com a formação desportiva.

§ 7º A entidade de prática desportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho desportivo com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a 3 (três) anos, salvo se para equiparação de proposta de terceiro.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado).

§ 8º Para assegurar seu direito de preferência, a entidade de prática desportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho desportivo deverá apresentar, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do contrato em curso, proposta ao atleta, de cujo teor deverá ser cientificada a correspondente entidade regional de administração do desporto, indicando as novas condições contratuais e os salários ofertados, devendo o atleta apresentar resposta à entidade de prática desportiva formadora, de cujo teor deverá ser notificada a referida entidade de administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da proposta, sob pena de aceitação tácita.

§ 9º Na hipótese de outra entidade de prática desportiva resolver oferecer proposta mais vantajosa a atleta vinculado a entidade de prática desportiva que o formou, deve-se observar o seguinte:

I - a entidade proponente deverá apresentar à entidade de prática desportiva formadora proposta, fazendo dela constar todas as condições remuneratórias;

II - a entidade proponente deverá dar conhecimento da proposta à correspondente entidade regional de administração; e

III - a entidade de prática desportiva formadora poderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da proposta, comunicar se exercerá o direito de preferência de que trata o § 7º, nas mesmas condições oferecidas.

§ 10. A entidade de administração do desporto deverá publicar o recebimento das propostas de que tratam os §§ 7º e 8º, nos seus meios oficiais de divulgação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento.

§ 11. Caso a entidade de prática desportiva formadora ofereça as mesmas condições, e, ainda assim, o atleta se oponha à renovação do primeiro contrato especial de trabalho desportivo, ela poderá exigir da nova entidade de prática desportiva contratante o valor indenizatório correspondente a, no máximo, 200 (duzentas) vezes o valor do salário mensal constante da proposta.

§ 12. A contratação do atleta em formação será feita diretamente pela entidade de prática desportiva formadora, sendo vedada a sua realização por meio de terceiros.

§ 13. A entidade de prática desportiva formadora deverá registrar o contrato de formação desportiva do atleta em formação na entidade de administração da respectiva modalidade desportiva." (NR)

"Art. 30.

Parágrafo único. Não se aplica ao contrato especial de trabalho desportivo do atleta profissional o disposto nos arts. 445 e 451 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

"Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a 3 (três) meses, terá o contrato especial de trabalho desportivo daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra entidade de prática desportiva de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a cláusula compensatória desportiva e os haveres devidos.

§ 3º (Revogado).

"Art. 34.

I - registrar o contrato especial de trabalho desportivo do atleta profissional na entidade de administração da respectiva modalidade desportiva;

" (NR)

"Art. 39. O atleta cedido temporariamente a outra entidade de prática desportiva que tiver os salários em atraso, no todo ou em parte, por mais de 2 (dois) meses, notificará a entidade de prática desportiva cedente para, querendo, purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, não se aplicando, nesse caso, o disposto no caput do art. 31 desta Lei.

§ 1º O não pagamento ao atleta de salário e contribuições previstas em lei por parte da entidade de prática desportiva cessionária, por 2 (dois) meses, implicará a rescisão do contrato de empréstimo e a incidência da cláusula compensatória desportiva nele prevista, a ser paga ao atleta pela entidade de prática desportiva cessionária.

§ 2º Ocorrendo a rescisão mencionada no § 1º deste artigo, o atleta deverá retornar à entidade de prática desportiva cedente para cumprir o antigo contrato especial de trabalho desportivo." (NR)

"Art. 40.

§ 2º O valor da cláusula indenizatória desportiva internacional originalmente pactuada entre o atleta e a entidade de prática desportiva cedente, independentemente do pagamento da cláusula indenizatória desportiva nacional, será devido a esta pela entidade de prática desportiva cessionária caso esta venha a concretizar transferência internacional do mesmo atleta, em prazo inferior a 3 (três) meses, caracterizando o conluio com a entidade de prática desportiva estrangeira." (NR)

"Art. 42. Pertence às entidades de prática desportiva o direito de arena, consistente na prerrogativa exclusiva de negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, de espetáculo desportivo de que participem.

§ 1º Salvo convenção coletiva de trabalho em contrário, 5% (cinco por cento) da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais serão repassados aos sindicatos de atletas profissionais, e estes distribuirão, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo, como parcela de natureza civil.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à exibição de flagrantes de espetáculo ou evento desportivo para fins exclusivamente jornalísticos, desportivos ou educativos, respeitadas as seguintes condições:

I - a captação das imagens para a exibição de flagrante de espetáculo ou evento desportivo dar-se-á em locais reservados, nos estádios e ginásios, para não detentores de direitos ou, caso não disponíveis, mediante o fornecimento das imagens pelo detentor de direitos locais para a respectiva mídia;

II - a duração de todas as imagens do flagrante do espetáculo ou evento desportivo exibidas não poderá exceder 3% (três por cento) do total do tempo de espetáculo ou evento;

III - é proibida a associação das imagens exibidas com base neste artigo a qualquer forma de patrocínio, propaganda ou promoção comercial.

" (NR)

"Art. 45. As entidades de prática desportiva são obrigadas a contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, para os atletas profissionais, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos.

§ 1º A importância segurada deve garantir ao atleta profissional, ou ao beneficiário por ele indicado no contrato de seguro, o direito a indenização mínima correspondente ao valor anual da remuneração pactuada.

§ 2º A entidade de prática desportiva é responsável pelas despesas médico-hospitalares e de medicamentos necessários ao restabelecimento do atleta enquanto a seguradora não fizer o pagamento da indenização a que se refere o § 1º deste artigo." (NR)

"Art. 46. Ao estrangeiro atleta profissional de modalidade desportiva, referido no inciso V do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, poderá ser concedido visto, observadas as exigências da legislação específica, por prazo não excedente a 5 (cinco) anos e correspondente à duração fixada no respectivo contrato especial de trabalho desportivo, permitida uma única renovação.

§ 1º É vedada a participação de atleta de nacionalidade estrangeira como integrante de equipe de competição de entidade de prática desportiva nacional nos campeonatos oficiais quando o visto de trabalho temporário recair na hipótese do inciso III do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

§ 2º A entidade de administração do desporto será obrigada a exigir da entidade de prática desportiva o comprovante do visto de trabalho do atleta de nacionalidade estrangeira fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de cancelamento da inscrição desportiva." (NR)

"Art. 46-A.

I - elaborar suas demonstrações financeiras, separadamente por atividade econômica, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, nos termos da lei e de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, e, após terem sido submetidas a auditoria independente, providenciar sua publicação, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, por período não inferior a 3 (três) meses, em sítio eletrônico próprio e da respectiva entidade de administração ou liga desportiva;

§ 2º

II - à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da entidade, após a prática da infração, respeitado o direito de terceiros de boa-fé.

" (NR)

"Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos nos Códigos de Justiça Desportiva, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições.

" (NR)

"Art. 53. No Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, e nos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de 5 (cinco) membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, mas sejam por estes escolhidos.

" (NR)

"Art. 55.

IV - 1 (um) representante dos árbitros, indicado pela respectiva entidade de classe;

V - 2 (dois) representantes dos atletas, indicados pelas respectivas entidades sindicais.

§ 5º (VETADO)." (NR)

"Art. 56.

VIII - 1/6 (um sexto) dos recursos destinados ao Ministério dos Esportes a que se refere o inciso II do art. 6º desta Lei, calculado após deduzida a fração prevista no § 2º do referido artigo.

§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do **caput** 85% (oitenta e cinco por cento) serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e 15% (quinze por cento) ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.

§ 2º Dos totais dos recursos correspondentes ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e à Confederação Brasileira de Clubes - CBC:

I - 10% (dez por cento) serão destinados ao desporto escolar, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE;

II - 5% (cinco por cento) serão destinados ao desporto universitário, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU.

§ 3º Os recursos a que se refere o inciso VI serão exclusiva e integralmente aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos desportivos.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 4º Os recursos de que trata o § 3º serão disponibilizados aos beneficiários no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ocorrência de cada sorteio, conforme disposto em regulamento.

§ 5º Dos programas e projetos referidos no § 3º será dada ciência ao Ministério da Educação e ao Ministério do Esporte.

§ 6º Cabe ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e à Confederação Brasileira de Clubes - CBC em decorrência desta Lei.

§ 7º O Ministério do Esporte deverá acompanhar os programas e projetos referidos no § 3º deste artigo e apresentar anualmente relatório da aplicação dos recursos, que deverá ser aprovado pelo Conselho Nacional do Esporte, sob pena de a entidade beneficiada não receber os recursos no ano subsequente.

§ 8º O relatório a que se refere o § 7º deste artigo será publicado no sítio do Ministério do Esporte na internet, do qual constarão:

I - os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada;

II - os valores gastos;

III - os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas.

§ 9º Os recursos citados no § 1º serão geridos diretamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, ou de forma descentralizada em conjunto com as entidades nacionais de administração ou de prática do desporto.

§ 10. Os recursos financeiros de que trata o inciso VIII serão repassados à Confederação Brasileira de Clubes - CBC e destinados única e exclusivamente para a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, devendo ser observado o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União." (NR)

"Art. 57. Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, aos ex-atletas e aos atletas em formação os recolhidos:

I - diretamente para a federação das associações de atletas profissionais - FAAP, equivalentes a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor correspondente à parcela ou parcelas que compõem o salário mensal, nos termos do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro do Desporto, a serem pagos mensalmente pela entidade de prática desportiva contratante; e

b) 0,8% (oito décimos por cento) do valor correspondente às transferências nacionais e internacionais, a serem pagos pela entidade de prática desportiva cedente; e

II - diretamente para a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol - FENAPAF, equivalentes a 0,2% (dois décimos por cento) do valor correspondente às transferências nacionais e internacionais de atletas da modalidade de futebol, a serem pagos no ato do recebimento pela entidade de prática desportiva cedente;

III - (revogado);

IV - (revogado).

§ 1º A entidade responsável pelo registro de transferências de atleta profissional de entidade de prática desportiva para outra deverá exigir, sob pena de sua não efetivação, além dos documentos necessários, o comprovante do recolhimento dos valores fixados neste artigo.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão integralmente aplicados em conformidade com programa de assistência social e educacional, previamente aprovado pelas entidades de que tratam os incisos I e II deste artigo, nos termos dos seus estatutos." (NR)

"Art. 84.

§ 1º O período de convocação será definido pela entidade nacional de administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico ou Paraolímpico Brasileiro fazer a devida comunicação e solicitar ao Ministério do Esporte a competente liberação do afastamento do atleta, árbitro e assistente, cabendo ao referido Ministério comunicar a ocorrência ao órgão de origem do servidor ou militar.

" (NR)

"Art. 88. Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidades nacionais, estaduais e do Distrito Federal, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração do desporto.

" (NR)

"Art. 91. (VETADO)." (NR)

"Art. 94. O disposto nos arts. 27, 27-A, 28, 29, 29-A, 30, 39, 43, 45 e no § 1º do art. 41 desta Lei será obrigatório exclusivamente para atletas e entidades de prática profissional da modalidade de futebol.

" (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 27-B, 27-C, 28-A, 29-A, 56-A, 56-B, 56-C, 87-A, 90-C, 90-D, 90-E e 90-F:

"Art. 27-B. São nulas de pleno direito as cláusulas de contratos firmados entre as entidades de prática desportiva e terceiros, ou entre estes e atletas, que possam intervir ou influenciar nas transferências de atletas ou, ainda, que interfiram no desempenho do atleta ou da entidade de prática desportiva, exceto quando objeto de acordo ou convenção coletiva de trabalho."

"Art. 27-C. São nulos de pleno direito os contratos firmados pelo atleta ou por seu representante legal com agente desportivo, pessoa física ou jurídica, bem como as cláusulas contratuais ou de instrumentos procuratórios que:

I - resultem vínculo desportivo;

II - impliquem vinculação ou exigência de receita total ou parcial exclusiva da entidade de prática desportiva, decorrente de transferência nacional ou internacional de atleta, em vista da exclusividade de que trata o inciso I do art. 28;

III - restrinjam a liberdade de trabalho desportivo;

IV - estabeleçam obrigações consideradas abusivas ou desproporcionais;

V - infrinjam os princípios da boa-fé objetiva ou do fim social do contrato; ou

VI - versem sobre o gerenciamento de carreira de atleta em formação com idade inferior a 18 (dezoito) anos."

"Art. 28-A. Caracteriza-se como autônomo o atleta maior de 16 (dezesseis) anos que não mantém relação empregatícia com entidade de prática desportiva, auferindo rendimentos por conta e por meio de contrato de natureza civil.

§ 1º O vínculo desportivo do atleta autônomo com a entidade de prática desportiva resulta de inscrição para participar de competição e não implica reconhecimento de relação empregatícia.

§ 2º A filiação ou a vinculação de atleta autônomo a entidade de administração ou a sua integração a delegações brasileiras partícipes de competições internacionais não caracteriza vínculo empregatício.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às modalidades desportivas coletivas."

"Art. 29-A. Sempre que ocorrer transferência nacional, definitiva ou temporária, de atleta profissional, até 5% (cinco por cento) do valor pago pela nova entidade de prática desportiva serão obrigatoriamente distribuídos entre as entidades de práticas desportivas que contribuíram para a formação do atleta, na proporção de:

I - 1% (um por cento) para cada ano de formação do atleta, dos 14 (quatorze) aos 17 (dezessete) anos de idade, inclusive; e

II - 0,5% (meio por cento) para cada ano de formação, dos 18 (dezoito) aos 19 (dezenove) anos de idade, inclusive.

§ 1º Caberá à entidade de prática desportiva cessionária do atleta reter do valor a ser pago à entidade de prática desportiva cedente 5% (cinco por cento) do valor acordado para a transferência, distribuindo-os às entidades de prática desportiva que contribuíram para a formação do atleta.

§ 2º Como exceção à regra estabelecida no § 1º deste artigo, caso o atleta se desvincule da entidade de prática desportiva de forma unilateral, mediante pagamento da cláusula indenizatória desportiva prevista no inciso I do art. 28 desta Lei, caberá à entidade de prática desportiva que recebeu a cláusula indenizatória desportiva distribuir 5% (cinco por cento) de tal montante às entidades de prática desportiva responsáveis pela formação do atleta.

§ 3º O percentual devido às entidades de prática desportiva formadoras do atleta deverá ser calculado sempre de acordo com certidão a ser fornecida pela entidade nacional de administração do desporto, e os valores distribuídos proporcionalmente em até 30 (trinta) dias da efetiva transferência, cabendo-lhe exigir o cumprimento do que dispõe este parágrafo."

"Art. 56-A. É condição para o recebimento dos recursos públicos federais que as entidades nominadas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Lei celebrem contrato de desempenho com o Ministério do Esporte, na forma do regulamento.

§ 1º Entende-se por contrato de desempenho o instrumento firmado entre o Ministério do Esporte e as entidades de que trata o **caput**, com vistas no fomento público e na execução de atividades relacionadas ao Plano Nacional do Desporto, mediante cumprimento de metas de desempenho.

§ 2º São cláusulas essenciais do contrato de desempenho:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela entidade;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e dos respectivos prazos de execução ou cronograma;



III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a que estabelece as obrigações da entidade, entre as quais a de apresentar ao Ministério do Esporte, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do seu objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;

V - a que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 56-B desta Lei;

VI - a de publicação no Diário Oficial da União de seu extrato e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória referida no inciso V, sob pena de não liberação dos recursos nele previstos.

§ 3º A celebração do contrato de desempenho condiciona-se à aprovação do Ministério do Esporte quanto ao alinhamento e à compatibilidade entre o programa de trabalho apresentado pela entidade e o Plano Nacional do Desporto.

§ 4º O contrato de desempenho será acompanhado de plano estratégico de aplicação de recursos, considerando o ciclo olímpico ou paraolímpico de 4 (quatro) anos, em que deverão constar a estratégia de base, as diretrizes, os objetivos, os indicadores e as metas a serem atingidas.

§ 5º Para efeito desta Lei, ciclo olímpico e paraolímpico é o período de 4 (quatro) anos compreendido entre a realização de 2 (dois) Jogos Olímpicos ou 2 (dois) Jogos Paraolímpicos, de verão ou de inverno, ou o que restar até a realização dos próximos Jogos Olímpicos ou Jogos Paraolímpicos.

§ 6º A verificação do cumprimento dos termos do contrato de desempenho será de responsabilidade do Ministério do Esporte.

§ 7º O Ministério do Esporte poderá designar comissão técnica de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos termos do contrato de desempenho, que emitirá parecer sobre os resultados alcançados, em subsídio aos processos de fiscalização e prestação de contas dos resultados do contrato sob sua responsabilidade perante os órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo.

§ 8º O descumprimento injustificado das cláusulas do contrato de desempenho é condição para a sua rescisão por parte do Ministério do Esporte, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

§ 9º Cópias autênticas integrais dos contratos de desempenho celebrados entre o Ministério do Esporte e as entidades nominadas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Lei, serão disponibilizadas na página eletrônica oficial daquele Ministério."

"Art. 56-B. Sem prejuízo de outras normas aplicáveis a repasse de recursos para a assinatura do contrato de desempenho será exigido das entidades beneficiadas que sejam regidas por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre:

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão."

"Art. 56-C. As entidades interessadas em firmar o contrato de desempenho deverão formular requerimento escrito ao Ministério do Esporte, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes; e

V - comprovação da regularidade jurídica e fiscal."

"Art. 87-A. O direito ao uso da imagem do atleta pode ser por ele cedido ou explorado, mediante ajuste contratual de natureza civil e com fixação de direitos, deveres e condições inconfundíveis com o contrato especial de trabalho desportivo."

"Art. 90-C. As partes interessadas poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, vedada a apreciação de matéria referente à disciplina e à competição desportiva.

Parágrafo único. A arbitragem deverá estar prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho e só poderá ser instituída após a concordância expressa de ambas as partes, mediante cláusula compromissória ou compromisso arbitral."

"Art. 90-D. Os atletas profissionais poderão ser representados em juízo por suas entidades sindicais em ações relativas aos contratos especiais de trabalho desportivo mantidos com as entidades de prática desportiva."

"Art. 90-E. O disposto no § 4º do art. 28 quando houver vínculo empregatício aplica-se aos integrantes da comissão técnica e da área de saúde."

"Art. 90-F. Os profissionais credenciados pelas Associações de Cronistas Esportivos quando em serviço têm acesso a praças, estádios e ginásios desportivos em todo o território nacional, obrigando-se a ocupar locais a eles reservados pelas respectivas entidades de administração do desporto."

Art. 3º Os arts. 1º, 3º e 5º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 5º desta Lei.

§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo desta Lei, que serão revisados em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:

I - Categoria Atleta de Base, destinada aos atletas que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade nacional de administração do desporto, em conjunto com o Ministério do Esporte;

II - Categoria Estudantil, destinada aos atletas que tenham participado de eventos nacionais estudantis, reconhecidos pelo Ministério do Esporte;

III - Categoria Atleta Nacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela respectiva entidade nacional de administração do desporto e que atenda aos critérios fixados pelo Ministério do Esporte;

IV - Categoria Atleta Internacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional integrando seleção brasileira ou representando o Brasil em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade;

V - Categoria Atleta Olímpico ou Paraolímpico, destinada aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos e cumpram os critérios fixados pelo Ministério do Esporte em regulamento;

VI - Categoria Atleta Pódio, destinada aos atletas de modalidades individuais olímpicas e paraolímpicas, de acordo com os critérios a serem definidos pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e o Ministério do Esporte, obrigatoriamente vinculados ao Programa Atleta Pódio.

§ 3º A Bolsa-Atleta será concedida prioritariamente aos atletas de alto rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico.

§ 4º A concessão do benefício para os atletas participantes de modalidades individuais e coletivas que não fizerem parte do programa olímpico ou paraolímpico fica limitada a 15% (quinze por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para a Bolsa-Atleta.

§ 5º Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta os atletas pertencentes à categoria máster ou similar." (NR)

"Art. 3º

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas-Atleta de Base, Nacional, Internacional, Olímpico ou Paraolímpico, Pódio, e possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 20 (vinte) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil, até o término das inscrições;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

V - ter participado de competição esportiva em âmbito nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta, com exceção da Categoria Atleta Pódio;

VI - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

VII - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo Ministério do Esporte;

VIII - estar ranqueado na sua respectiva entidade internacional entre os 20 (vinte) primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específica, exclusivamente para atletas da Categoria Atleta Pódio." (NR)

"Art. 5º O Ministro de Estado do Esporte submeterá ao Conselho Nacional do Esporte - CNE a análise e deliberação acerca de pleito de concessão de bolsas para atletas de modalidades não olímpicas e não paraolímpicas, e respectivas categorias, que serão atendidas no exercício subsequente pela Bolsa-Atleta, observando-se o Plano Nacional do Desporto e as disponibilidades financeiras." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º-A, 7º-A e 8º-A:

"Art. 4º-A. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos bem como os atletas da Categoria Atleta Pódio terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não sobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pelo Ministério do Esporte, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas."

"Art. 7º-A. Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pelo Ministro de Estado do Esporte."

"Art. 8º-A. As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento."

Art. 5º Fica instituído o Programa Atleta Pódio destinado aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas individuais.

§ 1º O Programa Atleta Pódio garantirá aos atletas beneficiados apoio supletivo visando ao seu máximo desempenho esportivo para representação oficial do Brasil em competições esportivas internacionais e será destinado aos atletas de alto rendimento nas modalidades dos programas olímpico e paraolímpico.

§ 2º Não serão beneficiados os atletas pertencentes à categoria máster ou similar.

Art. 6º O Programa Atleta Pódio tem como finalidade melhorar o resultado esportivo de atletas brasileiros em competições internacionais, por meio das seguintes ações:

- I - viabilização de equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento dos atletas selecionados;
- II - viabilização da participação em competições internacionais;
- III - realização de treinamentos e intercâmbios internacionais;
- IV - fornecimento de equipamentos e materiais esportivos de alta performance.

Parágrafo único. As ações listadas nos incisos I a IV não são necessariamente cumulativas e serão viabilizadas por meio de convênios celebrados entre o Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro - COB, Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB ou entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 7º Para pleitear o ingresso no Programa Atleta Pódio, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - estar em plena atividade esportiva;
- II - estar vinculado a uma entidade de prática esportiva ou a alguma entidade nacional de administração do desporto;
- III - declarar se recebe qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, o valor efetivamente recebido e qual a vigência do contrato, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;
- IV - estar ranqueado na respectiva entidade internacional entre os 20 (vinte) primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específica e ser indicado pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e o Ministério do Esporte;

V - encaminhar, para aprovação, plano esportivo, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo Ministério do Esporte.

Art. 8º Os atletas serão beneficiados para um ciclo olímpico completo, sendo que a sua permanência no Programa Atleta Pódio será reavaliada anualmente, estando condicionada ao cumprimento do plano esportivo previamente aprovado pelo Ministério do Esporte e à permanência no ranqueamento, conforme disposto no inciso IV do art. 7º.

§ 1º Para efeito desta Lei, ciclo olímpico e paraolímpico é o período de 4 (quatro) anos compreendido entre a realização de 2 (dois) Jogos Olímpicos ou 2 (dois) Jogos Paraolímpicos, de verão ou de inverno, ou o que restar até a realização dos próximos Jogos Olímpicos ou Jogos Paraolímpicos.

§ 2º A concessão de Bolsa-Atleta na Categoria Atleta Pódio está obrigatoriamente vinculada à participação no Programa Atleta Pódio.

Art. 9º As despesas decorrentes do Programa Atleta Pódio correrão à conta de recursos orçamentários específicos alocados ao Ministério do Esporte e no limite de suas dotações.

Art. 10. O plano esportivo de que trata o inciso V do art. 7º deverá estar de acordo com o modelo e os critérios específicos para a respectiva modalidade esportiva, a serem definidos pelo Ministério do Esporte.

Art. 11. As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção das ações previstas nos incisos I a IV do art. 7º, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento.

Art. 12. Fica instituído o Programa Cidade Esportiva, destinado aos Municípios brasileiros incentivadores do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O Programa Cidade Esportiva poderá ser estendido aos Estados e ao Distrito Federal.

Art. 13. O Programa Cidade Esportiva tem como finalidade reconhecer iniciativas públicas locais e regionais de apoio ao desenvolvimento do esporte olímpico e paraolímpico brasileiro e fomentar novas iniciativas públicas no mesmo sentido, na forma do regulamento.

Art. 14. Para pleitear o reconhecimento de que trata o art. 13 e o apoio do Programa Cidade Esportiva, o Município deverá preencher os requisitos a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 15. O Programa Cidade Esportiva será realizado por meio de instrumento convenial entre a União e os entes federados participantes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do Programa Cidade Esportiva referentes à parcela da União correrão à conta de recursos orçamentários específicos alocados ao Ministério do Esporte e no limite de suas dotações.

Art. 16. Fica criada a Rede Nacional de Treinamento, vinculada ao Ministério do Esporte, composta por centros de treinamento de alto rendimento, nacionais, regionais ou locais, articulada para o treinamento de modalidades dos programas olímpico e paraolímpico, desde a base até a elite esportiva.

Art. 17. A Rede Nacional de Treinamento fomentará o desenvolvimento regional e local de talentos e jovens atletas, em coordenação com o Comitê Olímpico Brasileiro - COB e o Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, além de centros regionais e locais, na forma e condições definidas em ato do Ministro de Estado do Esporte.

Art. 18. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial da União texto consolidado da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 19. Ficam revogados:

I - o § 4º do art. 5º, o parágrafo único do art. 8º, o inciso II do art. 18, os incisos I a III do § 2º do art. 28, os incisos I a V do § 7º do art. 29, o § 3º do art. 31, o art. 33, os incisos I e II do § 3º do art. 56 e os incisos III e IV do art. 57 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;

II - a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Miriam Belchior
Orlando Silva de Jesus Júnior
Luis Inácio Lucena Adams

ANEXO

(Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004)

Bolsa-Atleta - Categoria Atleta de Base

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Base Mensal
Atletas de quatorze e dezoito anos de idade, com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de categorias e eventos previamente indicados pela respectiva entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior em cada modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva entidade e que continuem treinando e participando de competições nacionais.	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

Bolsa-Atleta - Categoria Estudantil

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Base Mensal
Atletas de quatorze a vinte anos de idade, que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os seis melhores atletas em cada modalidade coletiva do referido evento e que continuem treinando e participando de competições nacionais.	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

Bolsa-Atleta - Categoria Atleta Nacional

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Base Mensal
Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou que integrem o ranking nacional da modalidade divulgado oficialmente pela respectiva entidade nacional da administração da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições nacionais. Os eventos máximos serão indicados pelas respectivas confederações ou associações nacionais da modalidade.	R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais)

Bolsa-Atleta - Categoria Atleta Internacional

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Base Mensal
Atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB ou entidade internacional de administração da modalidade, obtendo até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições internacionais.	R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais)

Bolsa-Atleta - Categoria Atleta Olímpico ou Paraolímpico

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Base Mensal
Atletas que tenham integrado as delegações olímpica ou paraolímpica brasileiras de sua modalidade esportiva, que continuem treinando e participando de competições internacionais e cumpram critérios definidos pelo Ministério do Esporte.	R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

Bolsa-Atleta: Categoria Atleta Pódio

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Base Mensal
Atletas de modalidades olímpicas e paraolímpicas individuais que estejam entre os vinte melhores do mundo em sua prova, segundo ranqueamento oficial da entidade internacional de administração da modalidade e que sejam indicados pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o respectivo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e com o Ministério do Esporte.	Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 6, DE 2011

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 507, de 5 de outubro de 2010, que "Institui hipóteses específicas de sanção disciplinar para a violação de sigilo fiscal e disciplina o instrumento de mandato que confere poderes a terceiros para praticar atos perante órgão da administração pública que impliquem fornecimento de dado protegido pelo sigilo fiscal" teve seu prazo de vigência encerrado no dia 15 de março do corrente ano.

Congresso Nacional, em 16 de março de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 1, DE 2011

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).
Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao "Projeto Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social".



Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:
I - devedor: República Federativa do Brasil;
II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);
III - valor: até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos);
IV - modalidade: margem variável;
V - prazo de desembolso: até 30 de dezembro de 2015;
VI - amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possíveis iguais, pagas em 15 de novembro e em 15 de maio de cada ano, vencendo-se a primeira parcela em 15 de novembro de 2015 e a última em 15 de maio de 2040, com cada parcela correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total do empréstimo;
VII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros de referência do mercado interbancário londrino (**Libor**) semestral para dólar norte-americano, acrescida de uma margem (spread) a ser determinada pelo Bird semestralmente;
VIII - comissão à vista (**front-end fee**): até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;
IX - opção de alteração da modalidade de empréstimo: a contratação na modalidade "margem variável" permite a alteração para a modalidade "margem fixa" mediante solicitação formal ao credor.
Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.
Art. 3º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de março de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 69, de 16 de março de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2011 (MP nº 502/10), que "Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e do Esporte, e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 12-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão:

"Art. 12-A. O Conselho Nacional do Esporte será constituído por 22 (vinte e dois) membros, designados pelo Ministro de Estado do Esporte.

§ 1º São integrantes do Conselho Nacional do Esporte:

I - o Ministro de Estado do Esporte, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da entidade nacional de administração do desporto da modalidade de futebol;

III - 1 (um) representante de entidade nacional de administração do desporto;

IV - 5 (cinco) representantes de entidades de prática desportiva de regiões diferentes do País, sendo 2 (dois) deles da modalidade de futebol profissional;

V - 4 (quatro) representantes de atletas, dos quais 2 (dois) de atletas profissionais da modalidade de futebol;

VI - 1 (um) representante do Comitê Olímpico Brasileiro;

VII - 1 (um) representante do Comitê Paraolímpico Brasileiro;

VIII - 1 (um) representante dos árbitros;

IX - 4 (quatro) representantes do desporto educacional e do desporto de participação;

X - 1 (um) representante dos secretários estaduais de esporte;

XI - 1 (um) representante da Confederação Brasileira de Clubes;

XII - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação Física.

§ 2º O presidente do Conselho terá como suplente o Secretário Executivo do Ministério do Esporte.

§ 3º Os membros referidos nos incisos II a XII do § 1º e respectivos suplentes cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução." (NR)

Razão do veto

"Ao definir a composição do Conselho Nacional do Esporte, o artigo avança sobre a competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública, nos termos do art. 84, inciso VI, alínea 'a' da Constituição Federal."

Já o Ministério do Esporte manifestou-se, também, pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 5º do art. 55 da Lei nº 9.615, de 1998, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão:

"§ 5º Os procuradores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e dos Tribunais de Justiça Desportiva serão indicados pelas respectivas entidades de administração do desporto."

Razão do veto

"O procedimento hoje adotado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva para a escolha dos procuradores configura menor risco à independência de sua atuação do que a presente proposta de indicação direta pelas entidades a serem por eles fiscalizadas."

Art. 91 da Lei nº 9.615, de 1998, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão:

"Art. 91. Até a edição dos respectivos Códigos de Justiça Desportiva, continua em vigor o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, observado o disposto nesta Lei." (NR)

Razão do veto

"A revogação do Código Brasileiro de Justiça Desportiva prejudica a unicidade do direito desportivo, cujas regras gerais estão nele estabelecidas, cabendo a regramentos específicos dispor sobre cada modalidade."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 734, DE 15 DE MARÇO DE 2011(*)

Dá nova redação ao inciso I do art. 1º da Portaria nº 590, de 13 de junho de 2007, que subdelega competência para a prática dos atos que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Portaria nº 590, de 13 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - ao Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, no âmbito do Gabinete Pessoal, da Assessoria Especial do Presidente da República e da Casa Civil, para cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, para Funções Gratificadas - FG e para Gratificações de Representação da Presidência da República;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do art. 1º da Portaria nº 590, de 13 de junho de 2007.

ANTONIO PALOCCI FILHO

(*) Republicada por ter saído, indevidamente, na Seção 2 do DOU de 16 de março de 2011.

PORTARIA Nº 736, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a delegação ao Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República da autorização de concessão de diárias, passagens e locomoção.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República para autorizar a concessão

de diárias, passagens e locomoção aos servidores da Casa Civil da Presidência da República e do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 11 de março de 2011

Entidade: AR LOPESCOSTA, vinculada ao SERPRO ACF e à AC SERPRO RFB
Processos nºs: 00100.000014/2011-66 e 00100.000018/2011-44
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 029/2011 e consoante os Pareceres ICP 004 e 006/2011 - APG/PFE/ITI, **DEFIRO** os pedidos de credenciamento da AR LOPESCOSTA, localizada na Rua Doutor Agostinho de Souza Lima - Nº 246 - Nossa Senhora Aparecida - Poços de Caldas - MG, vinculada ao SERPRO ACF e à AC SERPRO RFB, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR LEMECOR, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000042/2011-83
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 034/2011 e consoante o Parecer ICP 008/2011 - APG/PFE/ITI, **DEFIRO** o pedido de credenciamento da AR LEMECOR, localizada na Rua João Pessoa - Nº 400 - Centro - Leme - SP, vinculada à AC SINCOR RFB, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Em 15 de março de 2011

Entidade: AR ABL
CNPJ: 00.250.354/0001-94
Processo Nº: 00100.000081/2011-81
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 46 à 50), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR ABL, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR LASTRO
CNPJ: 12.029.478/0001-23
Processo Nº: 00100.000080/2011-36
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 32 à 36), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR LASTRO, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Autoriza a adesão do Gestor do Fundo Nacional de Desestatização - FND a oferta pública para aquisição de ações ordinárias de emissão da Vivo Participações S.A.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, no uso da prerrogativa estabelecida no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e com fulcro no art. 33, II e III, do Decreto 2.594, de 15 de maio de 1998,

Considerando

I - Que estão depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND o total de 4.906 (quatro mil novecentas e seis) ações ordinárias de emissão da Vivo Participações S.A. de titularidade de diversas empresas depositantes; e

II - Que foi divulgada oferta pública para aquisição de ações ordinárias de emissão da Vivo Participações S.A., registrada perante a CVM sob o nº CVM/SRE/OPA/ALI/2011/002, em 11 de fevereiro de 2011;

III - A fundamentação constante do Parecer nº 0125-1.43/2011 da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

Resolve *ad referendum* do colegiado:

Art. 1º Autorizar o gestor do FND a participar da referida oferta pública, 2011, cujo edital encontra-se em anexo à presente Resolução, objetivando a alienação das mencionadas ações, fixando como preço mínimo para a alienação das ações de emissão da Vivo Participações S.A. o preço em moeda nacional equivalente a € 50,15 (cinquenta euros e quinze centavos), na modalidade à vista, conforme mencionado no item 2.4 do edital da referida oferta pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 15 DE MARÇO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

08-0475 - Alto da Bronze

Processo: 01580.046400/2008-14

Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda-ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 44.154.342/0001-31.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

09-0223 - Joaquim Queima-Campo

Processo: 01580.019126/2009-83

Proponente: Prodsul Cinema e Audiovisuais Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 44.071.876/0001-02.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

10-0400 - Em Louvor do Paraíso - Um Épico Brasileiro

Processo: 01580.034837/2010-11

Proponente: Anjolut Produções Cinematográficas Ltda

Cidade/UF: Recife/PE

CNPJ: 11.630.801/0001-57.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

10-0441 - A Turma do Pererê.Doc

Processo: 01580.042320/2010-04

Proponente: Ouro Filmes e Produções Ltda ME

Cidade/UF: Juiz de Fora/MG

CNPJ: 12.149.954/0001-40.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0037 - Muito Além do Cangaço

Processo: 01580.004266/2008-76

Proponente: Luz XXI Cine Vídeo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 71.617.252/0001-02

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

08-0337 - Coletânea Amazônia - Série Expedições - Vol.

III

Processo: 01580.033776/2008-51

Proponente: Roberto Werneck - Produções Cinematográficas

Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 30.022.073/0001-45.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

08-0406 - O Som ao Redor

Processo: 01580.041713/2008-78

Proponente: Cinemascópio Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Recife/PE

CNPJ: 08.587.501/0001-28

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0498 - Federal - Distribuição

Processo: 01580.047485/2008-40

Proponente: Cannes Produções S/A.

Cidade/UF: Barueri/SP

CNPJ: 72.672.017/0001-04

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0517 - Xico Stockinger

Processo: 01580.047508/2008-16

Proponente: Mendina de Moraes Santos Produções Ltda

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 08.681.701/0001-45.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

08-0603 - De Zé a Kátia

Processo: 01580.049497/2008-17

Proponente: Em Foco Multimídia Produções Ltda

Cidade/UF: Fortaleza/CE

CNPJ: 00.733.392/0001-06.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

08-0667 - Um Filme de Cinema

Processo: 01580.057001/2008-71

Proponente: República Pureza Filmes Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.369.211/0001-69.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

09-0030 - O Guri

Processo: 01580.004118/2009-32

Proponente: Delicatessen - Produção de Filmes Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.440.376/0001-29.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

09-0081 - Três Vezes Virgem

Processo: 01580.009419/2009-52

Proponente: Síntesis Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 65.079.832/0001-90

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0159 - Calangueiros e Calangos

Processo: 01580.014758/2009-51

Proponente: Cândido & Moraes Ltda

Cidade/UF: Niterói/RJ

CNPJ: 00.797.355/0001-53.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

09-0182 - A Utopia Brasileira

Processo: 01580.016355/2009-46

Proponente: Texto e Imagem S/C Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 52.399.466/0001-05.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

09-0185 - Nos Confins do Brasil e do Mundo

Processo: 01580.016358/2009-80

Proponente: Pérola Negra Produções Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.144.369/0001-66.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

09-0211 - Amores Expressos

Processo: 01580.018306/2009-48

Proponente: Ipanema Entertainment Criação e Produção de Obras Autorais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 09.207.407/0001-69

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

09-0257 - Cada Um Com Sua Balada

Processo: 01580.023097/2009-54

Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda

Cidade/UF: Osasco/SP

CNPJ: 07.477.471/0001-34

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

09-0286 - Pês de Moleque

Processo: 01580.026606/2009-09

Proponente: Alexandre Contador Produções Artísticas Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.246.687/0001-09

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

09-0441 - Aos Hespahnóis Conphiantes

Processo: 01580.043773/2009-14

Proponente: ACS Multimidiax Ltda - ME

Cidade/UF: Florianópolis/SC

CNPJ: 03.418.287/0001-62.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

10-0013 - Boa Noite Cinderela

Processo: 01580.003477/2010-14

Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda-ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 44.154.342/0001-31.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

10-0027 - O Lugar do Desejo

Processo: 01580.004978/2010-18

Proponente: Cineluz Produções Cinematográficas Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 40.447.906/0001-73

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

10-0029 - Quebradeiras - Distribuição

Processo: 01580.005050/2010-42

Proponente: Raiz Distribuidora Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.331.280/0001-22

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

10-0049 - Da Teoria de Kyoto à Prática de Perus

Processo: 01580.008252/2010-46

Proponente: Berço Esplêndido Produções Cinematográficas

Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 03.070.165/0001-28

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

10-0114 - 180º - Distribuição

Processo: 01580.014057/2010-55

Proponente: Providence Distribuidora de Filmes Ltda.EPP

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.656.129/0001-64

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0129 - A Guerra dos Vizinhos II - Distribuição

Processo: 01580.015083/2010-09

Proponente: Raiz Distribuidora Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.331.280/0001-22

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

10-0207 - Yoñlu

Processo: 01580.023098/2010-32

Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 94.625.829/0001-23

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

10-0343 - Nísia

Processo: 01580.032887/2010-64

Proponente: Matinê Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.191.048/0001-12

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

10-0354 - Sem Pena

Processo: 01580.033532/2010-92

Proponente: Heco Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 00.205.194/0001-61

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

10-0408 - Dia Domingo

Processo: 01580.037246/2010-04

Proponente: Novas Direções Empreendimentos Culturais Lt-

da.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 28.939.445/0001-50

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

10-0468 - Tietê - O Rio Que Corre Para Dentro - A Estrada

das Águas

Processo: 01580.044184/2010-89

Proponente: Ilumina Serviços Culturais Ltda ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 65.087.025/0001-10

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

10-0532 - Destino em Vermelho e Preto

Processo: 01580.049883/2010-15

Proponente: S.C.P. Rilho Produções e Eventos de Entrete-

nimento

ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 12.612.007/0001-43

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0410 - O Amor é Brega

Processo: 01580.037961/2007-33

Proponente: Antonioli & Amado Produções Artísticas Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.229.260/0001-69

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

08-0211 - Tokiori - Dobras do Tempo

Processo: 01580.019678/2008-19

Proponente: Primo Filmes Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.137.016/0001-27.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

08-0302 - Dia Dos Namorados

Processo: 01580.030609/2008-58

Proponente: Glaz Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 02.140.164/0001-40

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0353 - Aliança do Destino

Processo: 01580.034877/2008-49

Proponente: Laz Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: Curitiba/PR

CNPJ: 80.816.838/0001-97.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

08-0522 - Para Pedro

Processo: 01580.047572/2008-05

Proponente: E C Costa Produções Artísticas

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.357.186/0001-91

Prazo de captação: de 01/01/



Processo: 01580.042402/2009-15
Proponente: África Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 64.047.665/0001-33
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0501 - O Jardim Secreto de Mariana
Processo: 01580.047379/2010-81
Proponente: Morena Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 42.473.256/0001-66.
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.
Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93 e na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.
08-0543 - Cauby - Começaria Tudo Outra Vez
Processo: 01580.047620/2008-57
Proponente: Comunicação Alternativa Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.399.272/0001-30
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

Estabelece as Metas Globais da Funarte e o Calendário de Eventos para o Segundo Ciclo de Avaliação da GDAC.

A Diretora Executiva da Fundação Nacional das Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº. 283 de 4 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U de 5 de dezembro de 2008, Considerando o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividades Culturais - GDAC;
Considerando o disposto na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Especial de cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;
Considerando a Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346, de 08 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2010, resolve:

- Art. 1º - Estabelecer as Metas Globais da Funarte, para o Segundo Ciclo de Avaliação, conforme o Anexo I desta Portaria.
- Art. 2º - Estabelecer que os indicadores de desempenho das metas globais sejam determinados pela percentagem calculada entre o que foi realizado e o que estava previsto.
- Art. 3º - Estabelecer o Calendário de Eventos do Segundo Ciclo de Avaliação, conforme o Anexo II desta Portaria.
- Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MYRIAM LEWIN

ANEXO I

RELAÇÃO DAS METAS GLOBAIS DA FUNARTE
(Art. 2º, inciso II, da Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346/2010)

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	PREVISTO
MG-01	Preservação de Acervos Culturais	bem preservado	23.500
MG- 02	Instalação de Espaços Culturais	espaço cultural implantado/modernizado	4
MG-03	Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura	profissional capacitado	1.000
MG-04	Funcionamento de Espaços Culturais	público atendido	400.000
MG-05	Fomento a Projeto em Arte e Cultura	projeto apoiado	850
MG-06	Promoção e Intercâmbio de Eventos de Arte e Cultura	evento realizado	53
MG-07	Estudos e Pesquisa em Arte e Cultura	estudo realizado	8

ANEXO II
CALENDÁRIO DE EVENTOS DO SEGUNDO CICLO DE AVALIAÇÃO
(Art. 12 e 22, § 1º, da Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346/2010)

ORDEM	DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
01	Segundo Ciclo de Avaliação	01/01/2011	31/12/2011
02	Estabelecimento das Metas Globais	Data de emissão desta Portaria	Dia da publicação desta Portaria no D.O.U.
03	Estabelecimento das Metas Intermediárias e Individuais	Dia seguinte à publicação desta Portaria no D.O.U.	30 dias após a publicação desta Portaria
04	Acompanhamento da Execução das Metas Globais, Intermediárias e Individuais	30 dias após a publicação desta Portaria	31/12/2011
05	Avaliação do Desempenho e das Metas Individuais	01/12/2011	31/12/2011
06	Avaliação do Cumprimento das Metas Globais e Intermediárias	01/01/2012	06/01/2012
07	Publicação do Resultado da Avaliação Institucional	06/01/2012	09/01/2012
08	Processamento e Publicação dos Resultados da Avaliação de Desempenho da GDAC dos servidores	01/01/2012	13/01/2012
09	Registro no SIAPE dos valores da GDAC	13/01/2012	Data de fechamento da folha de pagamento de janeiro de 2012

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 14/03/2011, Seção 1, pág.7, com incorreção no original.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 134, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:
Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 11206 - Oficina de Teatro Centro Virgílio Resi Centro de Educação para o Trabalho Virgílio Resi
CNPJ/CPF: 07.578.361/0001-69
Processo: 01400.022079/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 67.770,00
Prazo de Captação: 17/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "Teatro Raio de Luz" têm como objetivo a inclusão cultural, a socialização, o resgate da auto-estima e o aprendizado para jovens de baixa condição econômica, através de oficinas de teatro, desenvolvidas no Centro de Educação para o Trabalho Virgílio Resi.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 8147 - Luiz Stein – 30 anos de design Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36
Processo: 01400.016829/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 798.411,00
Prazo de Captação: 17/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Exposição que celebra os 30 anos de carreira de um dos maiores artistas visuais do Brasil, o designer e cenógrafo Luiz Stein. Com amplo e versátil currículo, Stein já criou quase 200 LPs e CDs, mais de 100 capas de livros, além de dirigir cerca de 50 vídeos, entre inúmeras outras criações como cenógrafo, diretor de arte e programador visual. A mostra apresentará a vasta obra separada por temas, ocupando o salão do 2º piso do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 11619 - Como Éramos ELISes - Livro JMB Shows e Produções Ltda. EPP
CNPJ/CPF: 08.544.326/0001-91
Processo: 01400.022609/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 262.944,00
Prazo de Captação: 17/03/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se da publicação de livro biográfico da cantora Elis Regina, com textos e fotografias.
10 12088 - LIVRO DIGITAL ART OF NATURE NATIONAL PARK - PARQUES NACIONAIS DO BRASIL Ed Pantanal Matogrossense
Fundação Formula Cultural
CNPJ/CPF: 69.113.181/0001-69
Processo: 01400.023219/20-10
SP - Pindamonhangaba
Valor do Apoio R\$: 89.298,00
Prazo de Captação: 17/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção de livro digital de fotos e breves textos sobre a passagem de seu autor no Parque Nacional do Pantanal Matogrossense/MT em sua pesquisa de imagens . Fotos e descritivo sobre a fauna, a flora e as comunidades de seu entorno que se interrelacionam com a reserva seja pela tradição, história, economia, cultura local e acontecimentos do seu dia-a-dia. Subprojeto do Pronac 07-8998 (audiovisual) agora apresentado como obra fotográfica para registro e memória.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 10522 - GRAVAÇÃO DO DVD MAHAIS gilsiney tavares garcia
CNPJ/CPF: 964.340.826-49
Processo: 01400.020910/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 192.220,00
Prazo de Captação: 17/03/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
GRAVAR O DVD DA BANDA MAHAIS, CONTENDO MÚSICAS AUTORAIS. A BANDA TRAZ NESSE NOVO TRABALHO UMA NOVA FASE , REGISTRANDO CANÇÕES QUE RESGATAM O ROCK NACIONAL
10 10504 - Samba do Bem BATUQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.880.896/0001-00
Processo: 01400.020892/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 113.400,00
Prazo de Captação: 17/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Propomos gravar e lançar o segundo Cd de Karina Ninni com músicas inéditas que contemplem o samba, mas principalmente mostre essa linguagem como uma representação da cultura nacional. Buscaremos como resultados apresentar composições inéditas de autores ainda desconhecidos, abrir espaços para novos artistas, formar público para a música independente, e trazer para o cenário atual uma leitura moderna deste gênero que transcende os regionalismos e épocas e se mistura com o que chamamos de MPB.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 11347 - Caravana da Esperança Entre Serras e Mar Ltda
CNPJ/CPF: 12.106.868/0001-50
Processo: 01400.022299/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 604.800,00
Prazo de Captação: 17/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Banda Wesley Matheus desenvolverá a Mostra/Festival de arte "Caravana da Esperança".Tem como produtos principais a música e o teatro, utilizando--os como instrumento de promoção nas comunidades por onde passam. Em 2011 e 2012, se propõe a desenvolver o projeto Caravana da Esperança, em 20 cidades mineiras com: apresentações artísticas, música, teatro, feira de artesanato, comidas típicas, roda de conversa sobre cultura e projetos de vida.
10 4592 - Manancial Cultural Associação Comercial e Industrial de São Luiz Gonzaga
CNPJ/CPF: 87.706.271/0001-45
Processo: 01400.011091/20-10
RS - São Luiz Gonzaga
Valor do Apoio R\$: 221.030,00
Prazo de Captação: 17/03/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Realizar um evento em São Luiz Gonzaga - RS, denominado Manancial Cultural, o qual abrange uma série de atividades culturais que vão desde apresentações de grupos teatrais, até festival estudantil de declamação de poesias, mostra de filmes, mostra fotográfica e exposição de artesanato.
10 11064 - VIVA - Edição 2011 Maitri Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.855.357/0001-09

Processo: 01400.021702/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.332.780,00
Prazo de Captação: 17/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O conceito do projeto VIVA é proporcionar uma experiência surpreendente e agradável para toda a família curtir junta no parque. Com momentos de Lazer, Entretenimento, Diversão e Emoção, o projeto objetiva através da Música, Arte e Atividades Culturais, gerar bem estar e despertar o interesse imediato de adultos e crianças.

PORTARIA Nº 135, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 10663 - Mente Mentira
Mondo Caos-Academia de Atores e
Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.764.760/0001-14
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 244.767,99

PORTARIA Nº 136, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 8892 - Todas as Danças
Associação Music'Art de Apoio e Incentivo Cultural
CNPJ/CPF: 03.581.796/0001-01
PR - Cornélio Procopio
Período de captação: 16/03/2011 a 31/12/2011
06 10408 - Sete Afluentes do Rio Ota (Os)
Duetto Produções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 16/03/2011 a 30/10/2011
08 6291 - Clínica da Alegria
Associação dos Amigos da Clínica da Alegria
CNPJ/CPF: 03.777.295/0001-03
MG - Poços de Caldas
Período de captação: 16/03/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 7376 - TURNE CORAL BANESCANTO
ASSOCIAÇÃO CORAL BANESCANTO
CNPJ/CPF: 11.116.254/0001-96
ES - Vitória
Período de captação: 02/03/2011 a 31/12/2011

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 482 - Renovar a inscrição do heliponto Mar Girius (SDXS), em Sao Paulo (SP);

Nº 483 - Renovar a inscrição do heliponto Helibrás (SNHH), em Itajubá (MG);

Nº 484 - Renovar a inscrição do heliponto Bradesco Alphaville (SDBC), em Barueri (SP);

Nº 485 - Renovar a inscrição do aeródromo Lagoa da Prata (SNLY), em Lagoa da Prata (MG); e

Nº 486 - Renovar a inscrição do aeródromo Cia. Agrícola Quatá (SDQQ), em Quatá (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 130/GC3, de 9 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10 de março de 2011, Seção 1, folha 3, onde se lê: "13. Diretor do Instituto de Pesquisas e Ensaios de Voo", leia-se: "13. Diretor do Instituto de Pesquisas e Ensaios em Voo" (Item 001/GC3/2011)

DEPARTAMENTO DE ENSINO

PORTARIA DEPENS Nº 122-T/DE-2, DE 14 DE MARÇO DE 2011

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade "B") aos Estágios de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica - Turmas 1 e 2 do ano de 2012 (IE/EA EAGS-B 1-2/2012).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade "B") aos Estágios de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica - Turmas 1 e 2 do ano de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY

PORTARIA DEPENS Nº 126-T/DE-2, DE 14 DE MARÇO DE 2011

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade "B") ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica - Turmas 1e 2 do ano de 2012 (IE/EA CFS-B 2/2012).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade "B") ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica - Turmas 1e 2 do ano de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 46/DPC, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Credencia o Instituto de Capacitação Técnica Zorovich para ministrar o Curso Especial Básico de Combate a Incêndio (ECIN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Capacitação Técnica Zorovich para ministrar o Curso Especial Básico de Combate a Incêndio (ECIN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP), para atender, quando necessário, o previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-Aquaviários).

§1º Ao término de cada curso autorizado, o Instituto de Capacitação Técnica Zorovich deverá enviar a CPSP a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados Modelo DPC-1034 correspondentes.

Art. 2º O presente credenciamento tem a validade de dois anos, a partir da data de início da vigência desta Portaria, podendo ser renovado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 49/DPC, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-11/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras", aprovada pela Portaria nº 109/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de janeiro de 2004; alterada pela Portaria nº 67/DPC, de 03 de setembro de 2004, publicada no DOU de 09 de setembro de 2004 (Mod 1); pela Portaria nº 65/DPC, de 16 de junho de 2006, publicada no DOU de 26 de junho de 2006 (Mod 2); pela Portaria nº 19/DPC, de 1º de março de 2007, publicada no DOU de 07 de março de 2007 (Mod 3); pela Portaria nº 128/DPC, de 1º de dezembro de 2008, publicada no DOU de 04 de dezembro de 2008 (Mod 4); pela Portaria nº 113/DPC, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU de 16 de setembro de 2009 (Mod 5); e pela Portaria nº 234/DPC, de 03 de novembro de 2010, publicada no DOU de 10 de novembro de 2010 (Mod 6), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 7.

I -No Capítulo 1 - "PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS SOB, SOBRE E ÀS MARGENS DAS ÁGUAS JURISDISCIONAIS BRASILEIRAS":

a)No item 0108 - "VIVEIROS PARA AQUICULTURA":

1.Na alínea b), Situações Especiais:

1.1Substituir o título para o seguinte:

"Situações Especiais de Restrição de Acesso e Tráfego"; e

1.2Acrescentar como primeiro e segundo parágrafos o texto

abaixo:

"Nos espaços físicos intermediários entre áreas aquícolas ou seus conjuntos, circunscritos aos limites dos parques aquícolas, não será gerada nenhuma restrição de acesso e de tráfego, ou outra, devendo essa circunstância ser enunciada no projeto de delimitação dos parques e áreas aquícolas e ratificada no parecer do Representante da Autoridade Marítima.

Caso haja necessidade de restrição a quaisquer atividades que venham afetar a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar, a prevenção da poluição por embarcação e o ordenamento do tráfego aquaviário, deverá haver previsão no projeto específico encaminhado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e anuência expressa no parecer conclusivo emitido pelo Representante da Autoridade Marítima. Essas restrições deverão estar, prévia e formalmente, em conformidade com o Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro e com o respectivo Plano de Gestão Costeira dos Planos de Gerenciamento Costeiro Estadual e Municipal..

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 488, DE 16 DE MARÇO DE 2011

A DIRETORA-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições ex vi do disposto no Art. 22 do Regimento Interno baixado pela Portaria nº 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao cadastramento de Professores, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, nas disciplinas/áreas abaixo discriminadas, na forma do Edital nº 1 de 25 de janeiro de 2011, publicado no D.O.U. de 1º de fevereiro de 2011.

DESENHO

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1º	DES.0023/11	ELIANE DA SILVA	227,00
2º	DES.0014/11	BEATRIZ DOS RAMOS PINTO	204,00
3º	DES.0002/11	MARIA CRISTINA PEREZ MENDES	202,00
4º	DES.0004/11	ÉRIKA LOURENÇO DE MENEZES	191,50
5º	DES.0007/11	JANSLEY ALVES CHAVES	188,00
6º	DES.0039/11	MICHAEL SILVA MENDES	170,00
7º	DES.0031/11	DENILSON FERNANDES DOS SANTOS	160,00
8º	DES.0009/11	ÉRIKA PEREIRA DA SILVA	155,00

EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1º	EFL0254/11	LUIZ CANDIDO DA FONSECA RIBEIRO	250,00
2º	EFL0106/11	ALEXANDRE AUGUSTO CRUZ DE OLIVEIRA	247,00
3º	EFL0238/11	DANIELA MOREIRA ALVES	238,00
4º	EFL0025/11	CARLA CHAGAS RAMALHO	231,00
5º	EFL0361/11	PATRICIA TEIXEIRA CORREA ABENATHAR	231,00
6º	EFL0046/11	ALEXANDRE VILAR DRUMOND	227,00
7º	EFL0124/11	RENATA DE LEÃO BIELINSKI LEITÃO	224,00
8º	EFL0105/11	REGIANE DE SOUZA COSTA	221,00
9º	EFL0070/11	LUCIANA MARIA GOMES BRAZ	209,00
10º	EFL0259/11	CAMILA SIMOES PELAES	208,00
11º	EFL0272/11	ROSANA PENA DE SÁ	203,00
12º	EFL0055/11	RAFAEL ROBERTO GONÇALVES DE MORAES	199,00
13º	EFL0005/11	SANDRO DE MELLO JUSTO	196,00
14º	EFL0280/11	OMAR SAID COSME DE SOUSA	195,00
15º	EFL0300/11	JOICE SOUZA DA SILVA	195,00
16º	EFL0054/11	ISABELA TRIVISOL ARRUDA	193,00
17º	EFL0152/11	WELLINGTON SALVIANO DO NASCIMENTO	189,00
18º	EFL0108/11	VALÉRIA DE SOUZA SILVA	189,00
19º	EFL0174/11	ANDERSON VIEIRA DE CASTILHO	188,00
20º	EFL0316/11	MONIQUE FRANCISCO DE SOUSA	183,00
21º	EFL0134/11	MARCIA VALERIA DE OLIVEIRA ANDRADE	180,00
22º	EFL0048/11	FABIO BRANDOLIN	180,00
23º	EFL0001/11	VANIA MOURA BIZONI	180,00
24º	EFL0084/11	BRUNA OLIVEIRA MUNIZ	177,00
25º	EFL0363/11	MARTHA CHRISTINA DE SOUSA LIMA	176,00
26º	EFL0188/11	BRUNO RAFAEL SOARES	176,00
27º	EFL0279/11	MONICE MELO DE ARAÚJO	171,00
28º	EFL0122/11	GIZELLE DOS SANTOS BARBOSA DE JESUS	171,00
29º	EFL0300/11	ERICKSON FERNANDES BORGES	170,00
30º	EFL0300/11	WALLACE DA SILVA MACENA	167,00
31º	EFL0300/11	MARIANA GAGLIANONE DA CRUZ	156,00

EDUCAÇÃO MUSICAL

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1º	EMU.0007/11	GERMANO FRANCISCO SCHMITZ	225,00
2º	EMU.0012/11	LILIANY ASSUNÇÃO DE MIRANDA	211,00
3º	EMU.0005/11	TELMA LEOCÁDIA DA SILVA BOGÉA	210,00
4º	EMU.0015/11	CAROLINA MORAES	197,00
5º	EMU.0025/11	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA BORGES	188,00
6º	EMU.0001/11	BÁRBARA MACEDO MENDONÇA	178,00

MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1º	MAT.0019/11	MARIA DA GLORIA VASCONCELLOS CID	286,00
2º	MAT.0034/11	JOSÉ ANTONIO NOVAES	266,00
3º	MAT.0104/11	ROSÁLIA VILAS BOAS FERNANDES	260,00
4º	MAT.0001/11	ISABEL CRISTINA MOREIRA BERNARDO	257,00
5º	MAT.0124/11	JAIME HAROLDO PINHEIRO DA COSTA	250,00
6º	MAT.0046/11	MARCIA SEQUEIRA DE OLIVEIRA PEREIRA	248,00



7º	MAT.0048/11	ANDRÉA SILVA DE LIMA	210,00
8º	MAT.0018/11	FELIPE GOMES COELHO	192,00
9	MAT.0032/11	ALBERTO GOMES DE LIMA	187,00
10º	MAT.0076/11	MARCELO ANDRE ABRANTES TOR- RACA	173,00
11º	MAT.0110/11	BRIAN ROBSON DO NASCIMENTO BARROSO	172,00
12º	MAT.0022/11	MICHELE CUNHA DA SILVA	171,00
13º	MAT.0103/11	DAIANE MARTINS BRAGA	169,00
14º	MAT.0095/11	CRISTIANO AMADEU	166,00
15º	MAT.0115/11	MICHELLE DA COSTA BARROS COE- LHO	162,00

PORTUGUÊS

CLASSIFI- CAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1º	POR.0091/11	REGINA DE FATIMA GUINDANE DA SILVA BARBOSA	229,00
2º	POR.0282/11	OSMAR SOARES DA SILVA FILHO	228,00
3º	POR.0113/11	JÉSSICA SANTOS PADILHA BARBO- SA	219,00
4º	POR.0103/11	MELISSA DE MELLO MARTINS	214,00
5º	POR.0349/11	VIVIANE SOARES FIALHO DE ARAU- JO	213,00

6º	POR.0154/11	CASSIANA LIMA CARDOSO	210,00
7º	POR.0155/11	JULIENE KELY ZANARDI	207,00
8º	POR.0242/11	MARCELO D AVILA AMARAL	206,00
9º	POR.0046/11	JANAINA DE CASSIA CAMPOS ABREU	204,00
10º	POR.0133/11	IRINA RIBEIRO QUERETTE	200,00
11º	POR.0223/11	MONICA FARIAS DE SOUZA	197,00
12º	POR.0317/11	SIMONE VIEIRA DOS SANTOS PINTO	196,00
13º	POR.0104/11	AMANDA DE SANTANA CAMPOS VARGAS	195,00
14º	POR.0232/11	SUELLEN DO AMARAL FERREIRA	194,00
15º	POR.0003/11	SIMONE RIBEIRO BARROS ANDRÉ	192,00
16º	POR.0055/11	SUE HELEN DA SILVA VIEIRA	191,00
17º	POR.0309/11	MARIANA NETO SILVA ANDRADE	191,00
18º	POR.0279/11	FERNANDA DE FÁTIMA BUENO SAINT CLAIR	191,00
19º	POR.0213/11	ANA CECÍLIA DOS SANTOS SANTO- RO	190,00
20º	POR.0109/11	VELAINE DOS SANTOS POÇO VIANA	190,00
21º	POR.0169/11	ALESSA PATRICIA DIAS DA SILVA	187,00
22º	POR.0207/11	LUANA FARIAS DA CONCEIÇÃO	187,00
23º	POR.0132/11	CLARA BUENO DE CARVALHO GA- MA CENTURIÃO	187,00
24º	POR.0131/11	KARLA MENEZES LOPES NIELS	184,00
25º	POR.0152/11	QUEILA DE CASTRO MARTINS	184,00
26º	POR.0041/11	MARIANA DO NASCIMENTO RAMOS	182,00

27º	POR.0094/11	FERNANDA SHCOLNIK	181,00
28º	POR.0050/11	ELIANE MARIA DINIZ CAMPOS	180,00
29º	POR.0316/11	PILAR CORDEIRO GUIMARÃES	180,00
30º	POR.0058/11	ANDRÉ GABRICH TESCH	178,00
31º	POR.0033/11	MARIANA ROQUE LINS DA SILVA	176,00
32º	POR.0110/11	ALINE VERGINIA DOS SANTOS	175,00
33º	POR.0315/11	GLAUCE TELLES ESTEVES	174,00
34º	POR.0158/11	VALÉRIA CRISTINA FERNANDES ME- LO	174,00
35º	POR.0038/11	ALFEU GARCIA JUNIOR	170,00
36º	POR.0167/11	VIVIANE MARA VIEIRA CARDOSO	169,00
37º	POR.0215/11	LUCIANA MENDES DA SILVA	168,00
38º	POR.0143/11	EMMANUELA PASSOS MARINHO	167,00
39º	POR.0031/11	CAROLINA DE PAULA MACHADO	165,00
40º	POR.0203/11	ENEILE SANTOS SARAIVA	164,00
41º	POR.0166/11	OLÍVIA MAIA DE MELLO ALVES	164,00
42º	POR.0114/11	TATIANE SILVA RIBEIRO	163,00
43º	POR.0165/11	CRISTINA MÁRCIA MONTEIRO DE LIMA CORRÊA	160,00
44º	POR.0263/11	VANESSA RODRIGUES DA SILVA	158,00
45º	POR.0092/11	ROSE CLAUDIA DA SILVA KNIERIM	156,00

VERA MARIA FERREIRA RODRIGUES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 575, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 001/2011, conforme segue:

Unidade	Curso	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
COARI	Biologia /Química	Botânica I e II, Instrumentação para o Ensino de Biologia e Química II e Prática Curricular III	40h	Professor Auxiliar I	Não Houve candidato Aprovado	
	Mat./Física	Geometria I, Matemática Elementar II e Geometria Analítica	40h	Professor Auxiliar I	Andria Maria da Gama Lima	Aprovada
		Estágio Supervisionado IV Prática Curricular II e Fundamentos de Física, Física Aplicada à Biologia e Química	40h	Professor Auxiliar I	Elcivan dos Santos Silva	Aprovado
COARI	Fisioterapia	Estágio Supervisionado I, II e III	40h	Professor Auxiliar I	Naamy Keely da Silva Simão	Aprovada
	Nutrição	Estágio Curricular Supervisionado, Nutrição Social II e Nutrição em Saúde Pública	40h	Professor Auxiliar I	Marduce Pereira Marques	Aprovada
	Enfermagem	Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem e Enfermagem em Saúde Coletiva	40h	Professor Auxiliar I	Moab Sherlan Valente Amorim	Aprovado
FM	Clínica Médica	Iniciação ao Exame Clínico	20h	Professor Auxiliar I	Cristiane Paulain Cavalcante	Aprovada

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 188, DE 14 DE MARÇO DE 2011

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições, resolve:
Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Fonoaudiologia, instituído pelo Edital nº 2, de 27/01/2011, publicado no DOU de 28/01/2011, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Odontologia
Regime de trabalho: 20 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Márcia Angélica Peter Maahs - 7,68
2º - Gabriel Schmidt Dolci - 7,53
3º - Mariana Marquazan - 7,05
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 557, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e,CONSIDERANDO o que consta o processo nº 23113.018402/10-16, do Cerimonial da UFS, datado de 20/10/2010;CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 113, do processo nº 23113.018402/10-16, resolve:
Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma CENTRO DM SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.307.120/0001-48, em participar de licitações no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93;

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 559, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.021110/10-89/Núcleo de Geologia/CCBS; resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 26/2010, publicado no D.O.U. em 06/12/2010, para o Departamento de Geologia/CCBS, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e médias finais estão relacionados na ordem que se segue:
Matéria de Ensino: Geotectônica, Geologia do Brasil e Mapeamento Geológico
Cargo: Adjunto
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Cristine Lenz - 74,60
2º lugar: Viter Magalhães Pinto - 71,38
3º lugar: Sydney Sabedot - 67,43
4º lugar: Afonso Ligório Pires de Carvalho Junior - 55,65
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RETIFICAÇÕES

No artigo 1º da Portaria nº 161, de 23/02/2011, publicada no Diário Oficial da União de 25/02/2011 Seção 1, página 29, onde se lê: "ofertado pelo Centro Universitário da Bahia - FIB", leia-se: "ofertado pelo Centro Universitário Estácio da Bahia - FIB".
No artigo 1º da Portaria nº 225, de 28/02/2011, publicada no Diário Oficial da União de 03/03/2011, Seção 1, página 16, onde se lê: "ofertado pelo Centro Universitário", leia-se: "ofertado pelo ABEU - Cetro Universitário".

No artigo 1º da Portaria nº 91, de 09/02/2011, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2011 Seção 1, páginas 48/49, com referência ao Processo e-MEC nº 200914487, quanto ao número de vagas totais anuais, onde se lê: "90 Diurno / 100 Noturno", leia-se: "100 Diurno / 200 Noturno".

No artigo 1º da Portaria nº 199, de 28/02/2011, publicada no Diário Oficial da União de 03/03/2011 Seção 1, página 14, onde se lê: "ofertado pelo Centro Universitário da Bahia - FIB", leia-se: "ofertado pelo Centro Universitário Estácio da Bahia - FIB".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 556, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 29/12/2010, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009 e o Relatório Nº 02/2011 SESu/DE-SUP/CGFP , do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos dos cursos superiores ministrados pela Faculdade Fortium - Código 5277 - mantida pela Fortium Editora e Treinamento Ltda. CNPJ 07.075.247/0001-16, código 3402, com sede em Brasília, DF, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA



ANEXO

IES	Atos autorizativos	Endereço Sede
Faculdade Fortium	Credenciamento: Portaria 707 de 30-09-2008 DOU 02-10-2008Portaria 117 de 08-02-2008 DOU 11-02-2008Portaria 1.004 de 02-12-2008 DOU 08-12-2008Portaria 1.029 de 13-12-2007 DOU 14-12-2007	Anterior: SRTVN, Quadra 701/702, Conj. P Ed. Brasília Rádio Center 1º Subsolo Asa Norte Brasília-DF CEP: 70719-900 Atual: SGAS Quadra 616 Módulo 114 Bloco B L2 Sul Asa Sul Brasília - DF CEP : 70.200-760

Nº de Ordem	Atos Autorizativos	Curso / Habilitação	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	Reconhecido pela Portaria nº 3704, de17/10/2005. Publicada no DOU nº, seção I, de 20/10/2005.	Design / Bacharelado, habilitação em Design de Interface Gráfica	SRTVN, Quadra 701/702, Conj. P Ed. Brasília Rádio Center 1º Subsolo Asa Norte Brasília-DF CEP: 70719-900	SGAS Quadra 616 Módulo 114 Bloco B L2 Sul Asa Sul Brasília - DF CEP: 70.200-760
02	Reconhecido pela Portaria nº 894, de19/11/2008. Publicada no DOU nº226, seção I, de20 /11/2008.	Pedagogia /Licenciatura em Pedagogia		
03	Reconhecido pela Portaria nº 892, de 19/11/2008. Publicada no DOU nº 226, seção I, de 20/11/2008.	Administração / Bacharelado		
04	Reconhecido pela Portaria nº 75, de25/01/2010. Publicada no DOU nº 17, seção I, de26 /01/2010	Sistemas de Informação/ Bacharelado		
05	Autorizado pela Portaria nº 1271, de 19/04/2005. Publicada no DOU nº 75, seção, de 20 /04/2005.	Letras/Licenciatura com habilitação em português e literatura de língua portuguesa		
06	Reconhecido pela Portaria nº 3626, de 17/10/2005. Publicada no DOU nº 202, seção, de 20/10/2005.	Administração / Habilitação em Marketing		
07	Autorizado pela Portaria nº149, de 02/02 /2007. Publicada no DOU nº 25, seção, de 05/02/2007.	Direito /Bacharelado		
08	Reconhecido pela Portaria nº 888, de 19/11/2008. Publicada no DOU nº226, seção, de 20/11/2008.	Comunicação Social / Bacharelado com habilitação em Publicidade e Propaganda		
09	Autorizado pela Portaria nº 130, de 13/09/2010. Publicada no DOU nº 176, seção, de 14/09/2010.	CST Gestão em Segurança Pública		
10	Autorizado pela Portaria nº 32, de 04 /03/2010. Publicada no DOU nº 45, seção, de 09 /03/2010.	CST Gestão Pública		
11	Autorizado pela Portaria nº 4044, de 30 /12/2002. Publicada no DOU nº 252, seção, de 31 /12/2002.	Administração / Bacharelado		

PORTARIA Nº 557, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 05, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o Processo e-MEC nº 201006031, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de manutenção da Faculdade Boa Viagem (código 1727), com sede à Rua Jean Emile Favre, nº 422, Recife, Estado de Pernambuco, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, da Associação Educacional Boa Viagem, para a FBV-Faculdade Boa Viagem S.A.

§ 1º A mantenedora adquirente referida no caput assume a responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Faculdade Boa Viagem, e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pela instituição de ensino superior referida no caput, ou por sua Mantenedora Cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 256, DE 16 DE MARÇO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto nas Portarias nº 124/MPOG, de 15/03/2010, publicada no DOU de 16/03/2010, nº 327/MEC de 19/03/2010, publicada no DOU de 22/03/2010, e Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, alterada pela Portaria Normativa Interministerial nº 8, de 26/08/2008, publicada no DOU de 27/08/2008, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a Classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), para exercício nas cidades de Salvador, Vitória da Conquista e Barreiras, conforme o Edital 04/2010, publicado no DOU, nº.181, de 21/09/2010, Seção 3, pág. 54 a 59, com retificações nos DOU nº

185, de 27/09/2010; nº 186 de 28/09/2010; nº 189 de 01/10/2010; nº 197 de 14/10/2010; nº 206 de 27/10/2010; nº 234 de 08/12/2010 e nº 10 de 14/01/2011.

Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Departamento: CIÊNCIA POLÍTICA

Área de Conhecimento: GÊNERO, CULTURA E LINGUAGEM

Vagas: 01

Classe: ASSISTENTE

Regime de Trabalho: 20 H

Processo: 23066.005344/11-08

1º Lugar: CAROLINE BARRETO DE LIMA

2º Lugar: CLARICE COSTA PINHEIRO

3º Lugar: CLEBEMILTON GOMES DO NASCIMENTO

Unidade: INSTITUTO DE BIOLOGIA

Departamento: BIOLOGIA GERAL

Área de Conhecimento: GENÔMICA COMPARADA COM ÊNFASE EM BIOINFORMÁTICA

Vagas: 01

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.007053/11-28

1º Lugar: FLORA MARIA DE CAMPOS FERNANDES

2º Lugar: VIVIANE MATOS GALVÃO

3º Lugar: LEANDRO MARTINS DE FREITAS

Unidade: INSTITUTO DE BIOLOGIA

Departamento: BOTÂNICA

Área de Conhecimento: FISILOGIA VEGETAL

Vagas: 01

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.007043/11-74

1º Lugar: SILAS PESSINI RODRIGUES

2º Lugar: SHEILA VITÓRIA RESENDE

3º Lugar: GUILHERME ARAUJO LACERDA

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-ICADS

Área de Conhecimento: FÍSICA GERAL

Vagas: 02

Classe: ASSISTENTE

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.007277/11-85

1º Lugar: ANTÔNIO CESAR DO PRADO ROSA JÚNIOR

2º Lugar: JONATAN JOÃO DA SILVA

3º Lugar: THIAGO LUIZ ANTONACCI OAKES

4º Lugar: JOÃO PAULO CAVALCANTE OLIVEIRA

1. Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 8 do Edital nº 04/2010.

2. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros, s/nº, Pavilhão 8 - Campus de Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3. Este concurso será valido por 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 04/2010 e suas retificações.

5. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano/Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

DORA LEAL ROSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 1.425, DE 14 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2.840, de 14/10/2008, publicada no DOU nº 200, Seção 2, de 15/10/2008, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para

contratação de professor visitante para atuar na área de Físico-Química - Campus Macaé/UFRJ referente ao edital nº Edital s/n.º, publicado no DOU nº 54, de 22/03/2010, divulgando, em ordem de classificação, o nome do único candidato inscrito e aprovado:

Setorização: Química Computacional com ênfase na modelagem teórica de mecanismos de reações
1 - Edilson Clemente da Silva

CÁSSIA CURAN TURCI

PORTARIA Nº 1.426, DE 14 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2.840, de 14/10/2008, publicada no DOU nº 200, Seção 2, de 15/10/2008, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor visitante estrangeiro (PVE) do Programa de Pós-Graduação em Química, para atuar nas áreas Química e Controle de Dopagem - Campus Fundão/UFRJ referente ao edital nº Edital n.º 02, publicado no DOU nº 175, de 13/09/2010, divulgando, em ordem de classificação, o nome do único candidato inscrito e aprovado:

Setorização: Química e Controle de Dopagem
1 - Xavier de La Torre Fornell

CÁSSIA CURAN TURCI

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS****PORTARIA Nº 1.416, DE 16 DE MARÇO DE 2011**

O DIRETOR da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ms. Waldyr Mendes Ramos, nomeado pela Portaria nº 2687, publicada no DOU nº 147, de 02/08/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital 14 de 04 de fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 26, Seção 3, de 07/02/2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos aprovados:

Departamento: Ginástica
Setorização:
1 - Laura Castro de Garay
2 - Thiago Figueiredo

WALDYR MENDES RAMOS

FACULDADE DE FARMÁCIA**PORTARIA Nº 1.423, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1732 de 14/05/2010, publicada no DOU nº 92, Seção 2, de 17/05/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Fármacos referente ao Edital nº 14 de 04 de Fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 26, seção 03, de 07 de fevereiro de 2011, divulgando, o nome do candidato aprovado:

Departamento de Fármacos
Área: Tecnologia Químico-Farmacêutica
1ª. NAILTON MONTEIRO DO NASCIMENTO JÚNIOR

CARLOS RANGEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.424, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1732 de 14/05/2010, publicada no DOU nº 92, Seção 2, de 17/05/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Produtos Naturais e Alimentos referente ao Edital nº 14 de 04 de Fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 26, seção 03, de 07 de fevereiro de 2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Produtos Naturais e Alimentos
Área: Farmacobotânica
1º. André Luis de Alcântara Guimarães
Área: Farmacognosia II
1º. Catharina Eccard Fingolo
2º. Renato Pamplona Cardozo Costa

CARLOS RANGEL RODRIGUES

FACULDADE DE MEDICINA**PORTARIA Nº 1.376, DE 15 DE MARÇO DE 2011**

O Substituto Eventual do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Pediatria Setor: Pediatria Geral referente ao Edital nº 08 de 28 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 21 de 31 de janeiro de 2011, divulgando os nomes dos candidatos aprovados em ordem de classificação.

Pediatria
1º Lugar - Daniel Luis Schueftan Gilban
2º Lugar - Karina de Ferran
3º Lugar - Ana Paula Tavares de Souza
4º Lugar - Camila Koeler Lira
5º Lugar - Maria Fernanda de Andrade Melo
6º Lugar - Flávia Nardes dos Santos
7º Lugar - Paulo Alonso Garcia Alves Junior
8º Lugar - Aline Chacon Pereira
9º Lugar - Fernanda Lopes Pércopo

AFRÂNIO LINEU KRITSKI

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 179, DE 16 DE MARÇO DE 2011**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045658/2010-83, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2011, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2011.

Campo de Conhecimento: Métodos de Representação.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Liliani Zunino Duarte	10,0
2º	Artis Buhl Peres	10,0
3º	Flávio Raul de Oliveira	9,08
4º	Dóris Ruth Mollerli Speck	8,89
5º	Carlos Eduardo Senna	7,59
6º	Júlia Elpo Silveira	7,46
7º	Fernando Augusto Yudyro Hayashi	7,00

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 180, DE 16 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045270/2010-82, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Odontologia - ODT/CCS, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2011, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2011.

Campo de Conhecimento: Materiais Dentários
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Betsy Kilian Martins Luiz	9,33

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 181, DE 16 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.044210/2010-42 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia - DTO/CCS, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2011, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2011.

Campo de Conhecimento: Ginecologia e Obstetrícia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 03 (três).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Eyandro Russo	9,5
2º	Christiane Cardoso Falcão	9,2
3º	Luiz Fernando Frasseto	8,7

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 2011**

A Vice-Reitora no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando o disposto no artigo 6º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 1996; a Nota Técnica nº 448/2009-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, de 3 de julho de 2009; resolve:

Nº 253 - 1. retificar a Portaria nº 0146/2011 de 10/02/2011, publicada no Diário Oficial da União, seção 01, nº 34, de 17/02/2011, onde se lê: "as penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme Nota de Empenho 2009NE903977, tudo com fundamento legal no Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 c/c Artigo 9º da Lei 15.520, de 17 de julho de 2002 e subitens 12.1, 12.1.6, 12.2.2 e 12.5", leia-se: "a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (Nota de Empenho 2009NE903977), tudo com fincas no Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 c/c os subitens 12.1, 12.1.6, 12.2.2 e 12.5 do Edital nº 526/2009, e inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93, determinando, ainda, o registro das penalidades aqui aplicadas e o descredenciamento da empresa junto ao SICAF, em face do disposto no parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002"; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 010556/2009)

Nº 254 - 1. retificar a Portaria nº 0147/2011 de 10/02/2011, publicada no Diário Oficial da União, seção 01, nº 34, de 17/02/2011, onde se lê: "as penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme Notas de Empenho 2009NE903992 e 2009NE903993, tudo com fundamento legal no Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 c/c Artigo 9º da Lei 15.520, de 17 de julho de 2002 e subitens 12.1, 12.1.6, 12.2.2 e 12.5", leia-se: "a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (Notas de Empenho 2009NE903992 e 2009NE903993), tudo com fincas no Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 c/c os subitens 12.1, 12.1.6, 12.2.2 e 12.5 do Edital nº 526/2009, e inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93, determinando, ainda, o registro das penalidades aqui aplicadas e o descredenciamento da empresa junto ao SICAF, em face do disposto no parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002"; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 010556/2009)

Nº 257 - retificar a Portaria nº 0206/2011 de 25/02/2011, onde se lê: "inscrita no CNPJ 25.944.455/0001-96", leia-se: "inscrita no CNPJ 07.976.309/0001-60". (Processo 012404/2009)

Nº 258 - 1. retificar a Portaria nº 0145/2011 de 10/02/2011, publicada no Diário Oficial da União, seção 01, nº 34, de 17/02/2011, onde se lê: "as penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme Nota de Empenho 2009NE902712 e 2009NE902719, tudo com fundamento legal no Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 c/c Artigo 9º da Lei 15.520, de 17 de julho de 2002 e subitens 12.1, 12.1.6, 12.2.2 e 12.5", leia-se: "a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 02 (dois) anos, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (Notas de Empenho 2009NE902712 e 2009NE902719), bem como sua rescisão, tudo com fincas no Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 c/c os subitens 12.1, 12.1.6, 12.2.2 e 12.5 do Edital nº 322/2008 e inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93, determinando, ainda, o registro das penalidades aqui aplicadas e o descredenciamento da empresa junto ao SICAF, em face do disposto no parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002"; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 013336/2008)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Ministério da Fazenda**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ILHÉUS****ATO DECLARATÓRIO PSFN/IOS/BA Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2011**

A PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ILHÉUS/BA, no uso de sua competência outorgada pelo Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº. 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, §§2º e 4º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, DECLARA:

Art. 1º. Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º. Da Medida Provisória nº. 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Ilhéus/BA, no seguinte endereço: Rua General Câmara, nº 53, Centro, Ilhéus/BA, CEP 45653-220.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DURVAL MIGUEL CARDOSO E SILVA
Procurador



ANEXO ÚNICO

Nome	CNPJ/CPF	Nº. do Processo de Exclusão
CAITA HOTEL TURISMO LTDA	34.152.579/0001-20	19816.000046/2011-23
PAULO BENTO ROCHA BARRETO - ME	33.946.054/0001-01	19816.000047/2011-78
G. S. SANTOS LTDA	42.063.917/0001-85	19816.000048/2011-12
ANTONIA MARIA RIBEIRO NOVAIS	34.395.244/0001-32	19816.000049/2011-67
GRAFICA E EDITORA ALFA LTDA	40.498.099/0001-18	19816.000050/2011-91
PENINA A SANTOS E CIA LTDA	40.569.337/0001-39	19816.000051/2011-36
VERONICA GOMES DA SILVA	40.546.335/0001-24	19816.000052/2011-81
JAILTON LIMA DE SANTANA - ME	63.245.096/0001-78	19816.000053/2011-25
BAPEX COMERCIAL BAHIA DE BATERIAS E PECAS LTDA	96.790.431/0001-78	19816.000054/2011-70
MOVEIS BONISENHA LTDA	34.244.780/0001-37	19816.000055/2011-14
CLEBER DOS SANTOS CORREIA	74.076.712/0001-20	19816.000056/2011-69
PEDRO ALCANTARA NASCIMENTO & IRMÃO LTDA ME	86.788.874/0001-70	19816.000058/2011-58
LIRBIA FERRAZ SOUSA REIS ME	96.775.820/0001-24	19816.000057/2011-11
DJALMA BISPO DO NASCIMENTO	63.244.073/0001-49	19816.000059/2011-01
FRANCISCO DENIZAR PASSOS SIQUARA	73.901.852/0001-23	19816.000060/2011-27
AGRO INDUSTRIAL FELICIDADE LTDA	73.507.071/0001-59	19816.000061/2011-71
NEUZA MARIA DOS SANTOS MORAIS DE URUCUCA ME	34.264.184/0001-19	19816.000062/2011-16
JAILSON BARRETO RIBEIRO	40.459.026/0001-17	19816.000063/2011-61
FAZENDA AGUA SANTA LTDA	40.625.360/0001-01	19816.000064/2011-13
DILTON CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	40.592.214/0001-19	19816.000065/2011-50
BEIJO MELADO COMERCIO DE MODAS E PRE- SENTE LTDA ME	73.488.884/0001-49	19816.000066/2011-02
LIGA ANDAIMES E EQUIPAMENTOS LTDA	96.701.826/0001-57	19816.000067/2011-49
MARTE COMERCIO DE CALÇADOS E CONFEC- ÇÕES LTDA ME	86.964.780/0001-05	19816.000068/2011-93
NILTON PIRES DO NASCIMENTO DE PRADO	96.853.809/0001-35	19816.000069/2011-38
COSME RIBEIRO DE SOUZA ME	32.618.571/0001-80	19816.000070/2011-62
RAIMUNDO RODRIGUES DOS REIS	16.402.133/0001-24	19816.000071/2011-15
ANTONIO FERNANDO FLORENTINO SANTOS	16.112.385/0001-19	19816.000072/2011-51
LAURINALVA BRITO REIS	15.181.407/0001-30	19816.000073/2011-04
LOJA GRAPIUNA DE CONFECCOES LTDA	14.978.670/0001-91	19816.000074/2011-41
ADAUTO JOSE DE SANTANA MERCEARIA	02.923.298/0001-37	19816.000075/2011-95
TRAVESSIA BAR E RESTAURANTE LTDA	02.899.257/0001-52	19816.000076/2011-30
CELL SHOPING LTDA	02.894.504/0001-28	19816.000077/2011-84
SAPEC CALÇADOS E CONFECCOES LTDA	02.861.980/0001-42	19816.000078/2011-29
COMERCIAL DE MOVEIS ALANE LTDA	03.751.222/0001-34	19816.000079/2011-73
E BONOMO	03.686.886/0001-67	19816.000080/2011-06
A. R. S. J. COMERCIO DE MOVEIS, ELETRO E INFORMATICA LTDA-ME	03.668.220/0001-86	19816.000081/2011-42
W. C. DE SOUZA SUPERMERCADO - ME	03.646.062/0001-63	19816.000082/2011-97
PORTO AXE-TURISMO LTDA	03.610.859/0001-00	19816.000083/2011-31
IVONE ALVES DE JESUS FONTES	03.328.377/0001-62	19816.000084/2011-86
LOUJAI COMERCIO DE MAGAZIN LTDA	14.551.865/0001-50	19816.000085/2011-21
DELIA SILVA DE JESUS GAZZINELLI ME	00.488.683/0001-78	19816.000086/2011-75
JOSE RAIMUNDO SILVA SILVA SANTOS DE VA- LENCA ME	00.460.810/0001-20	19816.000087/2011-10
MERCADAO FROES LTDA ME	00.149.618/0001-18	19816.000088/2011-64
ROBSON FERREIRA OITICICA	00.096.648/0001-03	19816.000089/2011-17
E R S PIMENTEL ME	01.606.793/0001-50	19816.000090/2011-33
ILHEUSVET COMERCIO DE PRODUTOS AGRO- PECUARIOS LTDA	01.551.933/0001-30	19816.000091/2011-98
JORGE DOS SANTOS FONTANA ME	01.345.458/0001-45	19816.000092/2011-22
CONSTRU-AGRO MAT P CONSTRUÇÃO E PROD AGROPECUARIOS LTDA	13.530.001/0001-90	19816.000094/2011-11
G M DOS SANTOS PADRARIA-ME	00.152.519/0001-95	19816.000095/2011-66
WALDEMAR GALVAO DOS REIS ME	00.056.403/0001-52	19816.000096/2011-19
R FERNANDES DE PORTO SEGURO ME	00.854.615/0001-85	19816.000097/2011-55
LUIZ ANTONIO DE LIMA DE ILHEUS ME	00.794.312/0001-14	19816.000098/2011-08
IVANILTON CASTRO DA SILVA	03.298.751/0001-24	19816.000099/2011-44
R. C. DOS SANTOS DE EUNAPOLIS	03.124.148/0001-26	19816.000100/2011-31
JOSE ROQUE DOS SANTOS DE IPIAU	03.016.099/0001-08	19816.000101/2011-85
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE BRIN- QUEDOS BEIRA MAR LTDA	02.968.008/0001-71	19816.000102/2011-20
JOAO BATISTA SANTANA SILVA	03.819.856/0001-81	19816.000103/2011-74
AGNALDO NERY DE OLIVEIRA	03.938.239/0001-03	19816.000104/2011-19
GONCALO BARBOSA QUEIROZ	03.917.872/0001-07	19816.000105/2011-63
LUCIA PEREIRA FREITAS FERNANDES - ME	04.254.768/0001-42	19816.000106/2011-16
WORD MED COMERCIO E DIST. DE PROD. FARMAC. E HOSPITALARES LTDA	04.250.336/0001-63	19816.000107/2011-52
REGINALDO DE JESUS	04.659.806/0001-47	19816.000108/2011-05
C R A DE MORAES DE ILHEUS - ME	04.417.733/0001-87	19816.000109/2011-41
ANTONIO ROBSON XAVIER DOS SANTOS	04.791.172/0001-81	19816.000110/2011-76
MIRIAN SILVA CAETANO ME	01.062.217/0001-99	19816.000111/2011-11
ANTONIO ALBERTO C. TANNUS ME	00.994.359/0001-21	19816.000112/2011-65
CAMBUIM FERRAMENTAS E MOTORES LTDA	00.971.273/0001-83	19816.000113/2011-18
J. C. DE SOUZA & CIA LTDA	02.331.657/0001-67	19816.000114/2011-54
CARLA BERNARDINO DE CARVALHO	02.688.499/0001-05	19816.000115/2011-07
AUTO CAR PECAS E ASSESSORIOS LTDA	02.623.438/0001-51	19816.000116/2011-43
SELMA CORDEIRO DOS SANTOS	02.384.521/0001-15	19816.000119/2011-87
J L MACIEL & CIA LTDA ME	02.574.430/0001-42	19816.000118/2011-32
IANE DUARTE NASCIMENTO DA HORA - ME	02.621.032/0001-30	19816.000117/2011-98
RAMOS E QUEIROIS MTDA - ME	13.070.552/0001-18	19816.000123/2011-45
BORGES & FREITAS LTDA	01.966.077/0001-83	19816.000122/2011-09
S A COSTA MARINHO DE ITAPITANGA	02.025.735/0001-03	19816.000121/2011-56
LEILA BARRETO RIBEIRO DE SOUZA - ME	02.149.484/0001-60	19816.000120/2011-10

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 14 DE MARÇO DE 2011

Homologa apuração de inidoneidade

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ - MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, e com base no art. 2º da Portaria MF nº 187/1993,

DECLARA HOMOLOGADA a súmula de apuração de inidoneidade de notas fiscais emitidas ou supostamente emitidas no ano de 2006 por ANDERSON CLAYTON DA MOTA LIMA, CNPJ 05.463.051/0001-73, consoante apurado no processo administrativo nº 10183.720813/2011-33.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 15 DE MARÇO DE 2011

Homologa apuração de inidoneidade

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ - MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, e com base no art. 2º da Portaria MF nº 187/1993,

DECLARA HOMOLOGADA a súmula de apuração de inidoneidade de notas fiscais emitidas ou supostamente emitidas no ano de 2006 por REALFLEX CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., CNPJ 07.166.569/0001-70, consoante apurado no processo administrativo nº 10183.720824/2011-13.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153,
DE 5 DE ABRIL DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 6 de Março de 2009, e Portaria DRF-Cuiabá nº 125/2009, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º.Fica reconhecido o direito da empresa BIACO IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, CNPJ: 05.989.813/0001-70, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2007, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 135/2006 da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e conforme consta no processo administrativo nº 10183.002125/2007-10.

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 05.989.813/0001-70 (matriz);

II - Localização: ROD. DOS IMIGRANTES S/N KM 3,5 DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABÁ - MT, CEP: 78098-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "d", inciso VI, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - indústria de transformação de minerais não-metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânico;

IV - Caracterização da produção: até 4.393.939 Kg/ano de 'Tubos e Perfis'.

Art. 2º.O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 15 DE MARÇO DE 2011

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, de acordo com a Portaria RFB Nº 177, de 04/02/2010, publicada no DOU, de 05/02/2010, no uso da competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de23/12/2010, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa GRAFICA MODERNA LTDA, CNPJ nº 84.529.098/0001-69, Processo 10283.001098/2011-16, nos termos do artigo 8o da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FERREIRA DO VALE

4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 19615.000689/2010-52, declara:

1. Fica a empresa TUCKER ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.268.112/0001-42, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/20, atuando, inclusive por meio das suas filiais, cujos números de CNPJ vão abaixo indicados, na execução do contrato a seguir relacionado, a partir de 05/06/2009 até o termo final nele estabelecido, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, o beneficiário do regime se sujeita às sanções administrativas de advertência, suspensão e cancelamento de habilitação, na hipótese de ocorrência das situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações do contrato especificado serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Processo nº 19615.000689/2010-52				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.268.112/0001-42 40.268.112/0004-95 40.268.112/0005-76	Alvorada Petróleo S.A.	Todas as áreas brasileiras nas quais a Alvorada Petróleo S. A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	TESAP 009.03/2009	22/03/2011

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010; tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e considerando as informações contidas no Processo Administrativo de nº 13558.001590/2009-80, declara:

Art. 1º - Inscrito a partir de 28/12/2010 sob nº 05105/009 no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03/02/2005, o estabelecimento produtor de bebidas, a empresa Agroindústria Nossa Senhora de Fátima Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.778.781/0001-01, estabelecida na Fazenda Guloso, s/n, Zona Rural, Belmonte-BA, na forma prevista na IN SRF nº 504/2005, cumprindo à empresa observar os atos legais pertinentes.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 46 de 28/12/2010, publicado no DOU de 31/12/2010, Seção 1, página 60.

Onde se lê: "...estabelecimento produtor e engarrafador de bebidas de fabricação própria"

Leia-se: "...estabelecimento engarrafador de bebidas de fabricação própria"

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 35 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela IN/RFB nº 1097/2010, de 13 de dezembro de 2010 e considerando o que consta no processo 15504.002302/2011-80, resolve:

I - Anular de ofício a inscrição nº 06.049.062/0006-89 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia à empresa HEMISUL SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA.

II - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa cima citada, a partir de 08/06/2010, data de sua abertura.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Declara cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13603-723.607/2010-02, resolve declarar:

Art. 1º. Cancelada, no Cadastro de Pessoas Físicas, a inscrição de número 104.751.106-17, em nome de MARIA APARECIDA CATRINCK, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 30 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Declara co-habilitação no Regime Especial de Incentivos para o desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, alterada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587/2010, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o constante do processo administrativo de nº 19991.000052/2011-50, resolve:

Art. 1º Reconhecer à Engecon Engenheiros Construtores Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.709.187/0001-25, a Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do anexo I da portaria nº 173, de 09 de abril de 2009 (MME) conforme estabelece o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Esta Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE MARÇO DE 2011

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos

artigos 15, 16 e 17 da Instrução Normativa SRF nº 363, de 16 de outubro de 2003 e no artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e ainda o disposto na Portaria SRRF07 nº 163, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2011, resolve:

Artigo 1º Os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem em águas jurisdicionais brasileiras estabelecidos pela IN SRF nº 363/2003, quando estiverem situadas na Bacia de Campos serão realizados pela DRF/Macaé e obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo Único. Considerando que a Bacia de Santos se limita ao sul pelo Alto de Florianópolis, que a separa da Bacia de Pelotas; enquanto que ao norte é limitada pelo Alto de Cabo Frio, que a separa da Bacia de Campos; quando a unidade de produção ou estocagem de petróleo estiver situada na Bacia de Santos e mais próxima da unidade da RFB responsável pela fiscalização de zona secundária dos tributos relativos ao comércio exterior da 7ª Região Fiscal do que da situada na 8ª Região Fiscal, os procedimentos simplificados serão realizados pela DRF/MCE, consoante o disposto no caput do art. 4º da IN SRF nº 363/2003 c/c Anexo Único da Portaria SRRF07 nº 163, de 21/02/11, publicada no DOU de 22/02/11.

Artigo 2º Em razão da extinção da Inspeção de Receita Federal do Brasil em Macaé em 20/02/2011, os Atos Declaratórios Executivos (ADE) de procedimentos simplificados para exportação de petróleo emitidos pela IRF/MCE permanecerão em vigor até 30/06/2011, prazo máximo para que as empresas interessadas requeiram a abertura de processo administrativo de habilitação junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé, no termos do art. 4º da IN SRF nº 363/2003 c/c art. 2º da Portaria SRRF07 nº 163, de 21/02/11, publicada no DOU de 22/02/11.

Parágrafo Único. O interessado poderá requerer a habilitação para mais de um CNPJ, exclusivo para cada uma de suas unidades de produção ou estocagem, no mesmo processo administrativo do caput.

Artigo 3º O requerimento a que se refere o caput do art 4º da IN SRF nº 363/2003 deverá conter, além dos requisitos e documentos estabelecidos pela referida Instrução Normativa, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - nome da empresa;
- II - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) exclusivo para a unidade de produção ou estocagem, nos termos do § 3º do art. 4º da IN SRF nº 363/2003;
- III - número do CNPJ, endereço completo e telefone da base em terra que receberá as intimações e demais documentos;
- IV - pretensão acompanhada da respectiva fundamentação;
- V - coordenadas de localização do local onde serão realizadas as atividades de produção ou estocagem;
- VI - distância entre a unidade de produção ou estocagem e a Inspeção da Receita Federal do Brasil em São Paulo e distância entre a unidade de produção ou estocagem e a Inspeção da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro;
- VII - nome da Bacia onde serão realizadas as atividades de produção ou estocagem;
- VIII - nome e tipo da plataforma que irá processar a produção ou estocagem de petróleo; e
- IX - data e assinatura com firma reconhecida do requerente ou de seu representante.

§ 1º Os documentos que acompanham o requerimento do caput são:

I - cópia autenticada dos atos constitutivos da pessoa jurídica, ou de sua última consolidação, e alterações realizadas nos últimos dois anos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

II - cópia autenticada dos documentos que comprovem a condição de representante legal da pessoa jurídica requerente, exceto na hipótese de requerimento assinado, com firma reconhecida, pelo responsável perante o CNPJ ou seu preposto; ou

III - cópia autenticada de Procuração pública ou particular com firma reconhecida do requerente mencionado no caput, com poderes para representar a pessoa jurídica perante a Receita Federal do Brasil, quando o requerimento for assinado por procurador;

IV - cópia autenticada do documento de identificação do signatário do requerimento; e

V - Declaração, com firma reconhecida, informando o(s) endereço(s) eletrônico(s) autorizado(s) a trocar mensagens eletrônicas com a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé através do endereço eletrônico saana.rj.drfrmce@receita.fazenda.gov.br.

§ 2º Quando um requerimento adicional assinado pelo mesmo requerente instruir o mesmo processo, fica dispensada a juntada dos documentos relacionados no §1º do caput, exceto quando houver expiração de prazo da outorga de poderes.

§3º Após a emissão do ADE de habilitação, se houver necessidade de inclusão ou exclusão de endereços eletrônicos informados no inciso V do caput, a empresa habilitada deverá apresentar nova declaração com firma reconhecida e requerer sua juntada no respectivo processo administrativo mencionado no art. 2º desta Portaria.

§4º Após a emissão do ADE de habilitação, se houver revogação ou vencimento da outorga de poderes de que trata o §1º do caput, a empresa habilitada deverá apresentar novo documento atualizado (original ou autenticado) e requerer sua juntada no respectivo processo administrativo mencionado no art. 2º desta Portaria.

Artigo 4º O Pedido de Embarque da Mercadoria (PEM) deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - envelope papel padrão ofício, com 22 x 33 cm, na cor parda, contendo à indicação do nome do exportador, o número do CNPJ da plataforma, o nome do navio, o período de embarque, o número do RE e o peso líquido estimado a ser embarcado;



II - procuração (original ou cópia autenticada) dos documentos que comprovem a condição de responsável ou representante legal da pessoa jurídica requerente, exceto na hipótese de PEM assinado, com firma reconhecida pelo responsável ou representante legal;

III - cópia autenticada do documento de identificação do signatário do PEM; e

IV - certidão negativa ou certidão positiva, com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela RFB, nos termos do art. 7º da IN SRF nº 363/2003.

§ 1º Cada RE será considerado um pedido de embarque.

§ 2º O número do PEM corresponderá ao número do RE.

§ 3º No caso de, no mesmo navio, haver carregamento(s) compartilhado(s) realizado(s) por empresa(s) distinta(s), deverá ser informado no envelope, a que se refere o inciso I do caput, que se trata de carregamento compartilhado, o nome do(s) outro(s) exportador(es), o número do(s) outro(s) RE, o peso líquido estimado da mercadoria de cada exportador e o peso líquido total estimado a ser transportado.

§ 4º Enquanto os documentos acima não forem apresentados, nos termos do presente artigo, e o RE não se encontrar na situação "efetivado", fica vedado ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira da DRF/Macaé autorizar o PEM.

§ 5º Para fins de agilização do procedimento de exportação de petróleo, o interessado poderá apresentar o PEM diretamente na Seção de Administração Aduaneira da DRF/Macaé.

§ 6º O interessado poderá solicitar a designação do perito antes da entrega do PEM, através do endereço eletrônico saana.rj.drfrmce@receita.fazenda.gov.br, para fins de agilização de prazos.

Artigo 5º O despacho de exportação deverá ser instruído com o Conhecimento de Embarque Marítimo (Bill of Lading - B/L) emitido pela empresa transportadora e não pela unidade de produção ou estocagem e deverá ser assinado pelo Comandante do Navio e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Nome e endereço do exportador e do importador;

II - Porto de desembarque;

III - NCM da mercadoria;

IV - Peso bruto e líquido;

V - Valor da mercadoria;

VI - Valor do frete;

VII - Forma de pagamento do frete : "freight prepaid" (frete pago) ou "freight collect" (frete a pagar); e

VIII - Condições em que a mercadoria foi embarcada: "clean on board" (limpo a bordo - embarque sem restrições ou ressalvas à mercadoria) ou "received in apparent good order and conditions" (mercadoria recebida aparentemente em boas condições).

Artigo 6º A Nota Fiscal a ser apresentada para instrução do despacho, nos termos do inc. I do art. 16º da IN SRF nº 28/94, deverá ser emitida no CNPJ do estabelecimento exportador habilitado no ADE.

Artigo 7º Quando houver equipamentos automatizados de medição (medidor de fluxo de granel líquido ou gasoso) na unidade de produção ou estocagem, poderão ser dispensadas pelo Chefe da Seção de Administração Aduaneira da DRF/Macaé a mensuração nas formas dos incisos I a III do §1º do art. 22 da IN RFB nº 1020/2010, a designação de perito e a verificação física do petróleo a ser exportado.

§1º Por ocasião da entrega do PEM de que trata o art. 4º desta Portaria, o exportador deverá apresentar cópia autenticada do último certificado de aferição emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

§2º Após o embarque da mercadoria, o exportador deverá apresentar à autoridade aduaneira, juntamente com os demais documentos que instruem o Despacho de Exportação, relatório do que foi auferido pelo equipamento automatizado de medição de vazão.

Artigo 8º O perito será designado, no prazo de 1 (um) dia útil, contados da apresentação do PEM, pelo Chefe da Seção de Administração Aduaneira da DRF/Macaé, através de sistema de rodízio.

Parágrafo Único. O Chefe da Seção de Administração Aduaneira da DRF/Macaé, tendo em vista as programações mensais de embarque de petróleo apresentadas em conformidade com o disposto no art. 12 da IN SRF nº 363/2003, poderá, a seu critério, dispensar a designação de peritos para embarques específicos, de forma a se adequar ao percentual de 30% estabelecido no art. 21 da IN RFB nº 1020/2010.

Artigo 9º Havendo divergência entre a quantidade informada na DE e aquela mensurada pelo perito designado, o exportador deverá providenciar, no Siscomex, a correção da quantidade da mercadoria embarcada de acordo com o que foi mensurado pelo perito credenciado, conforme dispõe o §2º do art. 49 da IN SRF nº 28/94.

Artigo 10. Os relatórios a que se refere o art. 12 da IN SRF nº 363/2003 deverão ser enviados mensalmente para o endereço eletrônico saana.rj.drfrmce@receita.fazenda.gov.br, dispensado o envio de documentos em papel.

§1º O relatório do inciso I do art. 12 da IN SRF nº 363/2003 deverá conter os números das Declarações de Exportação averbadas no mês anterior.

§2º Com a finalidade de facilitar o arquivamento digital dos relatórios dos incisos I e II do art. 12 da IN em referência, as informações deverão ser prestadas preferencialmente no corpo da mensagem, evitando-se o uso de anexos.

Artigo 11. As despesas de transporte e remuneração dos peritos designados e outras necessárias ao processamento dos procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo serão de responsabilidade exclusiva do exportador e deverão observar os critérios abaixo elencados:

I - R\$179,19 pela medição inicial e mais R\$179,19 pela medição final de cada tanque contendo petróleo, em conformidade com o disposto no item 2.1 da tabela "C" do Anexo Único c/c §3º do art. 22 e alínea "b" do inc. III do art. 33 ambos da IN RFB nº 1020/2010;

II - R\$258,03 para ressarcimento de despesa de transporte, caso o perito tenha embarcado ou desembarcado, por opção do exportador, em localidade diferente da jurisdição da DRF/MCE, em conformidade com o disposto no item 1.3 da tabela "D" do Anexo Único c/c inc. IV do art. 33 da IN RFB nº 1020/2010;

III - R\$177,00 pela indenização de diária equivalente de servidor público de nível superior da Administração Pública Federal direta, por dia embarcado à disposição do exportador, em conformidade com o disposto no art. 34 da IN RFB nº 1020/2010 c/c "Demais deslocamentos" do Anexo I da tabela do Decreto nº 5.992/2006.

§1º Caso a operação tenha sido interrompida por solicitação do exportador em virtude de problemas técnicos, o perito fará jus ao ressarcimento das medições iniciais efetivamente realizadas, sem prejuízo do ressarcimento pelas novas medições.

§2º Caso o perito designado esteja embarcado e, por problemas técnicos não haja mais possibilidade de arqueação da carga, o exportador deverá providenciar o seu imediato desembarque.

§3º Caso não seja possível o desembarque do perito nos termos do parágrafo anterior, após o 3º dia embarcado, contado do embarque inicial, ou após a última medição realizada antes do problema técnico, será devido ao perito, a título de indenização, o valor correspondente às medições dos tanques que seriam arqueados, ficando o perito autorizado a emitir o respectivo RPA nos termos do presente artigo.

Artigo 12. A sanção administrativa para peritos observará o disposto a seguir:

I - O perito que descumprir norma ou obrigação prevista nesta Portaria será sancionado com a pena de advertência;

II - O perito que reincidir em conduta já sancionada com advertência, será sancionado com a pena de suspensão por 2 (dois) meses; e

III - O perito que acumular, em período de 2 (dois) anos, sanção de suspensão cujo prazo total supere 8 (oito) meses terá seu credenciamento cancelado pelo Chefe da Seção de Administração Aduaneira da DRF/Macaé e terá sua participação vedada em processos seletivos de que trata o art. 8º da IN RFB nº 1020/2010, pelo período de 2 (dois) anos contados da data do cancelamento do credenciamento.

§1º As sanções serão aplicadas mediante despacho fundamentado do Chefe da Seção de Administração Aduaneira da DRF/Macaé e encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo perito.

§2º É facultado ao perito apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, em instância única, ao Sr. Delegado da DRF/MCE através do endereço eletrônico saana.rj.drfrmce@receita.fazenda.gov.br.

§3º Considerar-se-á cientificado o perito no décimo quinto dia após o envio da mensagem eletrônica pela DRF/MCE.

Artigo 13. A sanção administrativa para exportadores observará o disposto na IN SRF nº 363/2003 e na Lei nº 10.833/03, no que couber.

§1º As sanções aplicadas serão juntadas ao processo administrativo de que trata o art. 2º desta Portaria.

§2º O exportador deverá providenciar o pagamento do perito em até 10 (dez) dias contados da entrega do RPA corretamente emitido nos termos desta Portaria.

§3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a aplicação da sanção de advertência.

Artigo 14. O perito deverá emitir o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) de acordo com os critérios definidos nesta Portaria, vedada a solicitação por parte do perito ou do exportador de confirmação dos cálculos pela DRF/MCE.

§1º Havendo divergência entre as partes, o exportador ou o perito poderá solicitar manifestação formal do Chefe da Seção de Administração Aduaneira da DRF/Macaé para definição dos cálculos e valores efetivamente devidos, nos termos do §5º do art. 33 da IN RFB nº 1020/2010.

§2º O perito que não providenciar a retificação do RPA, nos termos do parágrafo anterior, será sancionado com a pena de advertência.

Artigo 15. O perito deverá encaminhar à DRF/MCE o laudo emitido e uma via do respectivo RPA em até 5 (cinco) dias úteis após seu desembarque do navio, nos termos do §4º do art. 31 e do §2º do art. 33 ambos da IN RFB nº 1020/2010.

§1º O RPA deverá vir acompanhado de cópia do documento de arrecadação que comprove o regular cumprimento das obrigações tributárias eventualmente devidas.

§2º O perito que, sem motivo justificado, descumprir o disposto no caput e no parágrafo anterior, será sancionado com a pena de advertência.

Artigo 16. O perito e os representantes do exportador deverão se tratar com respeito e urbanidade.

§1º Qualquer conflito deverá ser comunicado ao Chefe da Saana da DRF/MCE no endereço eletrônico saana.rj.drfrmce@receita.fazenda.gov.br para que ele seja dirimido.

§2º A parte que descumprir o disposto no caput será sancionada com a pena de advertência.

Artigo 17. O disposto nesta Portaria não elide a faculdade de a fiscalização aduaneira realizar, em qualquer tempo e lugar, as verificações que entenda necessárias para confirmar a regularidade das operações.

Artigo 18. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Artigo 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA MORAES MARQUES SANAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 14 DE MARÇO DE 2011

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 30.343.073/0001-47 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade DISTRIBUIDORA DE MATERIAL CIRURGICO SÃO LÁZARO LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 39, inciso II e § 2º do art. 41, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 44 a 47, todos da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.001655/2008-70.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 45, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 14 DE MARÇO DE 2011

Concede o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 1.º, § 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 284 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto Sobre Produtos Industrializados (RIPI) e na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 782/2007, 824/2008, 1026/2010, 1065/2010 e 1128/2011, concede a inscrição no Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas ao seguinte estabelecimento:

Art. 1º - COMING COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ - 08.210.793/0001-85, estabelecida na Avenida Roberto Silveira, nº 488, 8º andar, Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24230-163, conforme Processo Administrativo nº 10730.001744/2011-11, na atividade de IMPORTADOR, com número de inscrição 07102/00115.

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado em caso de desatendimento dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, não cumprimento da obrigação tributária principal ou acessória, relativa a tributo ou contribuição administrada pela RFB e prática de conluio ou fraude, como definidos na Lei nº 4.502, de 1964, ou de crime contra a ordem tributária, previsto na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ou de qualquer outra infração cuja tipificação decorra de descumprimento de normas reguladoras da produção, importação e comercialização dos produtos do que trata a IN/SRF 504/2005, e suas modificações posteriores, após decisão transitada em julgado, nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 12782.000012/2011-24, declara:

1. Fica a empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santanense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.891.196/0001-75, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008 para a execução do contrato relacionado no item 2 abaixo.

2. A presente habilitação é válida até 14 de março de 2015, nos termos do Contrato E&P nº 2050.0063504.10.2, firmado em 30 de dezembro de 2010 entre a empresa ora habilitada e a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, para afretamento da embarcação "DOCE RIVER" do tipo LH 1200, destinada a operações de apoio às unidades marítimas de produção e de perfuração nas áreas das quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos do item 1.2 da cláusula primeira do referido contrato.

3. Esta habilitação estende-se ao estabelecimento de CNPJ/MF nº 05.891.196/0002-56.

4. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

5. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 16 DE MARÇO DE 2011**

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220, inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.000529/2010-31, na forma dos Arts. 39, inciso II, e 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.097 de 13 de dezembro de 2010, declara :

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial RCF COMERCIAL DE METAIS LTDA, CNPJ nº 05.121.540/0001-47, com os efeitos previstos nos artigos 44 a 47 da IN RFB Nº 1.005/2010.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

**9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 16 DE MARÇO DE 2011**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.078	VANOLI KERCH DIAS JUNIOR	000.716.380-08
9A.08.079	EDUARDO PEREIRA BELETTINI	898.184.079-20
9A.08.080	NATHALIA THAYS SCHMIDT	069.732.119-33
9A.08.108	RODRIGO MANTOVANI ROSSI	163.276.828-39
9A.08.109	ANDERSON JOAO SEL DA SILVEIRA	051.173.479-43
9A.08.110	ROSANE MARTINS BONELI	028.614.739-40
9A.08.111	AUGUSTO LINHARES TEIXEIRA	020.808.299-98
9A.08.112	VANESSA MARQUES PEREIRA	025.949.539-54
9A.08.113	MARCELI GASTALDI	050.130.229-83

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DANIEL NASCIMENTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro

de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.04.976	GRACIELLE MULLER MAESTRI	027.457.539-67
9A.06.021	MARCELO SILVEIRA BENTO	018.070.979-86

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.490	GRACIELLE MULLER MAESTRI	027.457.539-67
9D.03.491	MARCELO SILVEIRA BENTO	018.070.979-86

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DANIEL NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo, de 01/03/2011, publicado no D.O.U nº 43, de 2 de março de 2011, Seção 1, página 15:

Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,"

Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,"

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL
PORTARIA Nº 51, DE 16 DE MARÇO DE 2011**

Outorga o credenciamento de técnicos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU 23/12/2010, com base no disposto no artigo 11º da IN SRF nº 1.020, de 31 de março de 2010, considerando o resultado do processo de seleção de peritos, formalizado integralmente no processo nº 11020.721016/2010-18, do qual trata o Edital de Recrutamento, Seleção e Credenciamento de Peritos publicado no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2010, e concordando com o julgamento apresentado pela Comissão designada pela Portaria DRF/CXL nº 09, de 31/01/2011, resolve:

Art. 1º - Outorgar o credenciamento, a título precário, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, aos seguintes técnicos, para preenchimento das vagas previstas no Edital supra, nas áreas de Elétrica e Mecânica, para a prestação de serviços de assistência técnica na identificação e/ou quantificação de mercadorias, de que trata a Instrução Normativa nº 1.020, de 31 de março de 2010:

Área de Elétrica:

NOME	CPF	Classificação
Celso Antônio Zugno Filippini	248.577.500-15	1
João Gilberto da Silva Gonzaga	375.105.847-87	2

Área de Mecânica:

NOME	CPF	Classificação
Cláudio Osny Lindenmeyer	407.616.490-34	1
Carlos Darci da Rocha Freire	335.292.720-00	2
Luciano Valério Lopes Soares	644.528.830-87	3
Sérgio Antonini	453.107.500-53	4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 15 DE MARÇO DE 2011**

Atualiza a relação de bebidas alcoólicas autorizadas no registro especial do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts., 220 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, face ao disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 e art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e, ainda, na forma do despacho exarado no processo administrativo nº 11030.001382/94-84, declara:

Art. 1º Atualizada no registro especial nº 10104/019 a relação de produtos alcoólicos autorizados a engarrafar pelo estabelecimento da pessoa jurídica COMERCIO E TRANSPORTES FILIPPINI LTDA., situado na rua Santos Dumont, 786, bairro São Cristóvão, município de Erechim/RS, cadastrado no CNPJ sob o nº 94.553.906/0001-87, conforme discriminação abaixo:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Capacidade do Recipiente (ml)
Aguardente de cana adoçada	Vida Alegre	2208.40.00	540, 600 e 900
Caninha adoçada	Do Rancho	2208.40.00	600 e 900
Caninha adoçada	Chuva de Prata	2208.40.00	600 e 900
Caninha adoçada	Rey	2208.40.00	750 e 900
Aguardente composta com carvalho	Do Rancho	2208.90.00	900
Aguardente composta com anis e funcho	Rey	2208.90.00	900
Aguardente composta com gengibre	Rey	2208.90.00	900
Batida de amendoim	Rey	2208.90.00	900
Batida de coco	Rey	2208.90.00	900
Batida de limão	Rey	2208.90.00	900
Licor de hortelã creme	Rey	2208.70.00	900

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 15 DE MARÇO DE 2011**

Inscrição no Registro Especial obrigatório para atividade de importador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria/DRF/CVL (PR) nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria nº 587, de 21/12/2010, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no DOU em 06/03/2009, e tendo em vista o disposto na IN SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores, e considerando o que consta no despacho exarado no processo nº 10935.001424/2011-65, declara:

Art. 1º - Inscrito no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob o número 09103/0021, como importador, o estabelecimento abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial, qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

CNPJ: 74.192.378/0001-70.

RAZÃO SOCIAL:- Nativa Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO: Rua Tapajós, nº 305 - 1º Andar - Sl 104 - Pato Branco - Pr.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º 4º e 9º, da Instrução Normativa 504/2005, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILISBERTO LUIS MIOTO



Vodka	Czar	2208.60.00	900
Vinho branco composto vermute doce	Rev	2205.10.00	900
Amargo bitter	Rev	2208.90.00	900
Vinho tinto composto com catuaba doce	Rev	2205.10.00	900
Coquetel de fermentado de maçã com amendoim	Rev	2206.00.90	900
Coquetel de fermentado de maçã com cacau	Rev	2206.00.90	900
Coquetel de fermentado de maçã com coco	Rev	2206.00.90	900
Coquetel de fermentado de maçã com limão	Rev	2206.00.90	900
Coquetel de fermentado de maçã com catuaba	Rev	2206.00.90	900
Coquetel de fermentado de maçã com canela	Rev	2206.00.90	900
Coquetel de fermentado de maçã com gengibre	Rev	2206.00.90	900
Coquetel de fermentado de maçã com pêssego	Rev	2206.00.90	900
Coquetel de bitter, fermentado de maçã e suco de limão	Rev	2208.90.00	750 e 900
Coquetel de fermentado de maçã, aguardente de cana e guaraná	Rev	2208.90.00	900
Coquetel de fermentado de maçã, aguardente de cana e marapuama	Rev	2208.90.00	900
Coquetel de cachaça, fermentado de maçã e funcho	Rev	2208.90.00	900
Coquetel de fermentado de maçã e extratos de ervas aromáticas	Rev	2206.00.90	900
Coquetel de vodka, fermentado de maçã e suco de limão	Czar	2208.90.00	900
Coquetel de fermentado de maçã com funcho	Rev	2206.00.90	900
Coquetel de fermentado de maçã com guaraná	Rev	2206.00.90	500, 750 e 900
Coquetel de fermentado de maçã com marapuama	Rev	2206.00.90	900
Coquetel de fermentado de maçã com jurubeba	Rev	2206.00.90	900

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 10, de 31 de agosto de 2009.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAGÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAGÉ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.02.012	Eden Oliveira do Couto	007.952.890-22

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.389	Eden Oliveira do Couto	007.952.890-22

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LUIS CARLOS SALIBA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Declara a inscrição no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, considerando o disposto nos artigos 331 à 338 do Regulamento do Imposto de Produtos Industrializados - RIPI aprovado pelo decreto 7.212 de 15/06/2010 tendo em ao disposto no Art. 3º da Instrução Normativa 504 de 03/02/2005 com redação dada pela Instrução Normativa número 1.065, de 16 de agosto de 2010 e considerando o que consta no Processo Administrativo Nr. 13048.000099/2010-25 declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa COOPERATIVA AGRARIA SÃO JOSE LTDA inscrita no CNPJ sob o número 90.993.783/0001-44 com sede na Rua Assis Brasil, nº 310, Centro, no município de Jaguari - RS o Registro Especial de Estabelecimento como Engarrafador de Bebida alcoólica número 10103/034 para os produtos abaixo especificados:

Produto	Marca Comercial	NCM	Classe	Capacidade Recipiente	Tipo Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco	Jaguari	2204.21.00	F	700 ml	Vidro não retornável
Vinho Tinto de Mesa Seco	Jaguari	2204.21.00	D	1900 ml	Não retornável
Vinho Tinto de Mesa Seco	Jaguari	2204.29.00	D	4500 ml	Vidro retornável
Vinho Tinto de Mesa Seco	Jaguari	2204.29.00	H	5000 ml	Não retornável
Vinho Tinto de Mesa Suave	Jaguari	2204.21.00	F	700 ml	Vidro não retornável
Vinho Tinto de Mesa Suave	Jaguari	2204.21.00	D	1900 ml	Não retornável
Vinho Tinto de Mesa Suave	Jaguari	2204.29.00	D	4500 ml	Vidro retornável
Vinho Branco de Mesa Seco	Jaguari	2204.21.00	F	700 ml	Vidro não retornável
Vinho Branco de Mesa Seco	Jaguari	2204.21.00	D	1900 ml	Não retornável
Vinho Branco de Mesa Seco	Jaguari	2204.29.00	D	4500 ml	Vidro retornável
Vinho Branco de Mesa Suave	Jaguari	2204.21.00	F	700 ml	Vidro não retornável
Vinho Branco de Mesa Suave	Jaguari	2204.21.00	D	1900 ml	Não retornável
Vinho Branco de Mesa Suave	Jaguari	2204.29.00	D	4500 ml	Vidro retornável
Vinho Branco de Mesa Seco	Medalhão	2204.21.00	G	700 ml	Vidro não retornável
Vinho Branco de Mesa Seco	Medalhão	2204.29.00	H	5000 ml	Não retornável

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 16 DE MARÇO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.02.027	Oscar Felipe Schmitt	000.640.430-88

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

RETIFICAÇÃO

Na Carta-Circular 3.491, publicado na pág. 22, Seção 1 do DOU de 15.3.11, no inciso I, alínea e, onde se lê: "...observado o disposto no item 6...", leia-se: "... observado o disposto no item 5...", e no art. 5º, onde se lê: "...disposto no parágrafo único...", leia-se: "...disposto no caput...".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS

PAUTAS DE JULGAMENTOS

DF CARF MF
1ºTO/2ªCÂMARA/1ªSEJUL/CARF/MF

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 30 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ

1 - Processo nº: 10932.000427/2008-14 - Nome do Contribuinte: SELMEC INDUSTRIAL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

2 - Processo nº: 13976.000166/2008-14 - Nome do Contribuinte: MOVEIS RUDNICK S A - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ

3 - Processo nº: 10925.002259/2006-11 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO RIO DO PEIXE LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 10980.007592/2005-71 - Nome do Contribuinte: MAQUIPLAS COM MATS DE CONSTRUCAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 10980.010484/2005-85 - Nome do Contribuinte: LITE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 13227.000313/2006-59 - Nome do Contribuinte: LYRA & CALVI LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 13631.000648/2007-86 - Nome do Contribuinte: JUSCELINO LACERDA DRUMOND - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

8 - Processo nº: 10384.001899/2002-44 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO PIAUI - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 10620.000665/2002-40 - Nome do Contribuinte: IND DE BEBIDA ANTARCTICA DE MINAS GER SA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

10 - Processo nº: 19515.004405/2003-04 - Recorrente: LOGOPLAST DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 31 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

11 - Processo nº: 10469.720327/2007-32 - Nome do Contribuinte: G.G. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 15868.000111/2009-30 - Nome do Contribuinte: FUGA COUROS JALES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO; Responsável: FUGA COUROS S/A - CNPJ 91.302.349/0001-13

Relator: MARCELO CUBA NETTO

13 - Processo nº: 11444.000852/2009-41 - Recorrente: M. D. INDUSTRIA ELETRO-MECANICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 13804.001956/2003-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETOS S.A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

15 - Processo nº: 10166.007103/2001-51 - Recorrente: BRASIL LOCADORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 10580.723992/2009-63 - Nome do Contribuinte: FENIX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ

17 - Processo nº: 10580.011927/2003-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TV ARATU S A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

18 - Processo nº: 11070.001760/2006-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CRUZADA AEREO AGRICOLA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

19 - Processo nº: 10630.001255/2006-21 - Nome do Contribuinte: FRANCO & DELBONI LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 16561.000037/2006-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

DIA 31 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

21 - Processo nº: 16004.001012/2007-36 - Nome do Contribuinte: G.R.S. EVENTOS E PROMOCOES LTDA - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO CUBA NETTO

22 - Processo nº: 10508.000455/2005-91 - Recorrente: MAYOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 11030.001508/2007-79 - Recorrente: PEC-CIN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 10768.004599/2008-06 - Recorrente: PALACIO BUENOS AIRES VELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 10768.006376/2008-75 - Recorrente: PAJE RESTAURANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

26 - Processo nº: 13804.007318/2003-69 - Recorrente: LISTEL LISTAS TELEFONICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO CUBA NETTO

27 - Processo nº: 10909.001859/2005-89 - Recorrente: NALMAR REPAROS NAVAIS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 10920.001423/2006-12 - Recorrente: NEON INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 10930.001274/2007-53 - Recorrente: MELANDA & CATTANELO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

30 - Processo nº: 10675.900049/2006-89 - Nome do Contribuinte: LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 11516.002603/2004-94 - Nome do Contribuinte: JUPPA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 13839.004941/2008-77 - Recorrente: JUNDIAI RETIFICA DE MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

33 - Processo nº: 10530.002434/2005-22 - Nome do Contribuinte: GRANJAS BAHIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 01 DE ABRIL DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ

34 - Processo nº: 13893.000885/2004-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VERQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD.QUIMICOS LTDA. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: MARCELO CUBA NETTO

35 - Processo nº: 10932.000336/2007-90 - Recorrente: GAETANO CALCAGNO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 10980.001289/2007-26 - Recorrente: NAS-SIB ABDO ABAGE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 10980.009742/2005-81 - Recorrente: P S J COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

38 - Processo nº: 16327.900063/2006-19 - Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SHOPPI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 16327.001435/2005-41 - Recorrente: LMK EMPREEND. E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO CUBA NETTO

40 - Processo nº: 13629.001825/2007-91 - Recorrente: M C S CUNHA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 14751.000188/2007-92 - Embargante: COPANEST COOP DE ANESTESIOLOGIA DA PB LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

42 - Processo nº: 18471.000870/2007-82 - Recorrente: DAT-SAN AUDIO VIDEO INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 18471.002065/2007-93 - Recorrente: DBK SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Presidente

MARIA CONCEICAO DE SOUSA RODRIGUES

Secretária

DF CARF MF

3ªTE/4ªCÂMARA/1ªSEJUL/CARF/MF

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS, QUADRA 1, BLOCO J, ED. ALVORADA, BRASILIA-DF
Observação:

DIA 30 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

1 - Processo nº: 11075.900120/2006-55 - Nome do Contribuinte: PILECCO & CIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 11075.900126/2006-22 - Nome do Contribuinte: PILECCO & CIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

3 - Processo nº: 11020.002959/2004-08 - Recorrente: TECNNOVIN DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 10875.004719/2003-35 - Recorrente: MODO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 16004.000991/2006-24 - Recorrente: UNIMED OESTE PAULISTA - FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

6 - Processo nº: 13876.000188/2004-71 - Recorrente: STARRETT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 10954.000006/98-21 - Recorrente: CAMARGO CORREA METAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR

8 - Processo nº: 13971.001207/2003-17 - Recorrentes: KARSTEN SA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 18471.000839/2003-18 - Recorrente: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 18471.002082/2005-69 - Recorrente: RIO SUL LINHAS AEREAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 16327.900058/2006-14 - Recorrentes: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SHOPPI e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 16327.900062/2006-74 - Recorrentes: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SHOPPI e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

13 - Processo nº: 10820.004109/2008-81 - Recorrente: CO-DAUTO COMERCIAL DRACENENSE DE AUTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 15940.000090/2009-32 - Recorrente: THE-REZINHA C PARDO-RESP TRIB PT VEICULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 13897.000514/2003-11 - Recorrente: COBRAM - COMPANHIA BRASILEIRA DE MARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 30 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

16 - Processo nº: 11610.007676/2003-13 - Recorrente: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 10183.002447/2007-51 - Recorrente: AERO AGRICOLA SAPEZAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 10183.003462/2007-16 - Recorrente: AERO AGRICOLA SAPEZAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

19 - Processo nº: 13971.002698/2007-47 - Recorrente: GERVASIO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10840.002037/2005-57 - Recorrente: MARMAJU CONFECCOES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 10912.000146/2005-49 - Recorrente: ANALLU LOTERIAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

22 - Processo nº: 13831.000453/2003-56 - Recorrente: USINA SAO LUIZ S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 16327.002492/2002-03 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 19679.009384/2005-02 - Recorrente: COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR

25 - Processo nº: 10820.002260/2006-13 - Recorrentes: A.R.V. MARKETING & EVENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 10950.003942/2007-49 - Recorrentes: KVITSCHAL & RIEKE LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 18471.002163/2007-21 - Recorrente: PLANTACOES E MICHELIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

28 - Processo nº: 15940.000242/2009-05 - Recorrente: CO-DAUTO COMERCIAL DRACENENSE DE AUTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 11610.002132/2003-65 - Recorrente: EDITORA FTD SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 11610.006491/2003-91 - Recorrente: EDITORA FTD SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 31 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

31 - Processo nº: 11080.004665/2002-36 - Recorrente: PIAZZETA BOEIRA G. ADVOCACIA EMPRESARIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 16327.001956/2003-37 - Recorrente: PROMOTORA PNAF LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 10410.004095/2005-85 - Recorrente: PRODUCAO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 10680.009023/2006-25 - Recorrente: SG COMERCIO EXTERIOR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

35 - Processo nº: 13971.003027/2003-70 - Recorrente: WORK INTIMA PRESTADORA DE SERVICOS E CONFECCOES LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 13897.000199/2001-60 - Recorrente: DROGARIA SEIFRA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 11516.002324/2003-40 - Recorrente: SUPRISERVICE SOLUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 11831.004205/2003-59 - Recorrente: OCELC SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 13855.000957/2004-89 - Recorrente: BHA-SE SOLADOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR

40 - Processo nº: 10640.000307/2005-41 - Recorrentes: CENTRO INVEST. DIAG. CARDIOVASCULAR LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 19740.000296/2006-27 - Recorrente: GERLING SUL AMERICA S/A SEGUROS INDUST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 19740.000376/2005-00 - Recorrente: GERLING SUL AMERICA S/A SEG INDUSTRIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 19647.007989/2005-28 - Recorrente: OLINDA JN ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

44 - Processo nº: 13819.000676/2001-10 - Recorrente: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo nº: 11610.006870/2003-81 - Recorrente: CNEC ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 11610.008104/2001-90 - Recorrente: CRM - COM E REFINADORA DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 13839.000903/2003-31 - Recorrente: CORREIAS MERCURIO S/A IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 31 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

48 - Processo nº: 37298.000238/2006-51 - Recorrente: PROELCOM PROJETOS ELETRICOS E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

49 - Processo nº: 13851.500861/2004-56 - Recorrente: SANTO ALEIXO EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

50 - Processo nº: 13963.000190/2005-41 - Recorrente: CURTHY COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO



51 - Processo nº: 13135.000271/2004-13 - Recorrente: CO-DEMIN S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

SELENE FERREIRA DE MORAES
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

DF CARF MF
2ªTO/2ªCÂMARA/1ªSEJUL/CARF/MF

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 28 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

1 - Processo nº: 13807.007489/2002-87 - Recorrente: METRO TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 13807.009382/00-40 - Recorrente: METRO TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
3 - Processo nº: 10530.000573/2008-64 - Nome do Contribuinte: DISTRIBUIDORA DE DOCES S.FRANCISCO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 11831.002372/2003-65 - Nome do Contribuinte: RIVALE REPRESENTACOES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

5 - Processo nº: 10183.001215/2007-85 - Recorrente: EPE EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 10183.002562/2004-82 - Recorrente: EPE EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NELSON LOSSO FILHO

7 - Processo nº: 10850.900588/2008-10 - Recorrente: JARDIM DA PAZ ADMINISTRACAO DE CEMITERIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 10850.900595/2008-11 - Recorrente: JARDIM DA PAZ ADMINISTRACAO DE CEMITERIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 10850.900600/2008-88 - Recorrente: JARDIM DA PAZ ADMINISTRACAO DE CEMITERIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 10850.900606/2008-55 - Recorrente: JARDIM DA PAZ ADMINISTRACAO DE CEMITERIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 29 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

11 - Processo nº: 16561.000008/2006-54 - Recorrente: JOHNSON MATTHEY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 10120.006681/2007-91 - Recorrente: METALURGICA HONORATO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 13052.000068/2005-48 - Recorrente: FUNDICAO CONCORDIA IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

14 - Processo nº: 11831.002564/2003-71 - Nome do Contribuinte: CIA DE GAS DE SAO PAULO-COMGAS - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 11831.005312/2002-13 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 13401.000883/2001-76 - Nome do Contribuinte: MCM CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

17 - Processo nº: 10580.720090/2006-22 - Recorrente: ITA-PEBI GERACAO DE ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 10425.000507/2007-19 - Recorrente: CAMDESA CAMPINA GRANDE DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 10425.000542/2007-20 - Recorrente: CAMDESA CAMPINA GRANDE DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 29 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

20 - Processo nº: 10830.009672/2008-27 - Recorrente: J L VEICULOS DE INDAIATUBA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 13807.011428/99-76 - Recorrente: ITAU GRAFICA LTDA GRUPO ITAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

22 - Processo nº: 13707.002230/2003-59 - Nome do Contribuinte: IND QUIM FARM SCHERING PLOUGH SA - RECURSO DE OFÍCIO

23 - Processo nº: 13897.000595/2003-59 - Nome do Contribuinte: AMANA KEY DESENVOLVIMENTO E EDUC LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 16327.002471/99-03 - Nome do Contribuinte: NORCHEM COMMODITES COM CORR DE MERC LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

25 - Processo nº: 19515.004226/2007-92 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA AIX DE PARTICIPACOES - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 10680.011129/2007-70 - Recorrente: CD TEC SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 30 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

27 - Processo nº: 11020.001196/2003-99 - Recorrente: INCOGREL INDUSTRIA DE COMPENSADOS GREGOLETTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 10120.001017/2007-56 - Recorrente: BRASILSERV SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 16408.000623/2006-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NELSON LOSSO FILHO
Presidente

MARIA CONCEICAO DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

DF CARF MF
1ªTO/4ªCÂMARA/1ªSEJUL/CARF/MF

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS, QUADRA 1, BLOCO J, ED. ALVORADA, BRASÍLIA-DF

Observação:

DIA 30 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

1 - Processo nº: 19515.003013/2005-81 - Recorrente: IOCHPE-MAXION S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 19515.000651/2005-41 - Recorrente: WELLNESS COML IMP EXPORT REPRES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 10805.000123/2002-17 - Recorrente: VILA AMERICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

4 - Processo nº: 11610.001436/2003-13 - Recorrente: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELES P e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 19404.000358/2002-98 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 10725.720110/2007-54 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 10725.720111/2007-07 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 10725.720113/2007-98 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 10725.720109/2007-20 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 10725.720031/2007-43 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 10725.720112/2007-43 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

12 - Processo nº: 10240.002881/2008-90 - Nome do Contribuinte: MONTENEGRO COMERCIO E SERVICOS LTDA; Responsável tributário: Antônio Spegiorin Tavares - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 15956.000045/2007-47 - Nome do Contribuinte: TELE COMPUTER INFORMATICA LTDA EPP; Responsável tributário: Alberto Luiz Vieira - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 10680.001652/2007-98 - Nome do Contribuinte: MINISTERIO DE LOUVOR DIANTE TRONO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 10768.100233/2007-78 - Recorrente: ORBIS TRUST SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 15956.000101/2006-62 - Recorrente: ZANELLATO & CIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 31 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

17 - Processo nº: 10680.017255/2003-12 - Recorrente: UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 11610.008584/2006-01 - Recorrente: METRO DADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 13807.007508/2002-75 - Recorrente: METRO DADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 13819.001468/2006-42 - Recorrente: MERCOSUL ASSISTANCE PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 19515.007121/2008-76 - Recorrente: VERA CRUZ EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 11610.003881/2003-18 - Recorrente: METRO TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

23 - Processo nº: 13876.000537/2004-54 - Embargante: SCHINCARIOL PARTICIPACOES E REPRESENTACOES S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

24 - Processo nº: 18471.001506/2006-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AQUARIU'S CLUB - RECURSO DE OFÍCIO

25 - Processo nº: 10283.720742/2007-64 - Recorrente: PREFERENCIAL TRANSPORTES E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 19515.002283/2006-56 - Recorrente: ESTREL ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 16707.000801/00-02 - Recorrente: DESTAQUE PROPAGANDA E PROMOCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 13839.001042/2003-16 - Recorrente: DUARTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 11444.000896/2008-90 - Recorrente: ELISEU RODRIGUES ORTIZ CORRETORA DE SEG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

30 - Processo nº: 11516.002368/2006-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INOVAR PARTICIPACOES E EMPREEND. LTDA. - RECURSO DE OFÍCIO

31 - Processo nº: 10640.000870/2007-81 - Recorrente: MOTEL ALPES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 16327.001336/2004-89 - Recorrente: ITAU CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 16327.001513/2006-99 - Recorrente: ITAU CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 13894.001308/2002-77 - Recorrente: ITAUCARD ADM DE CARTES DE CRED E IMOB L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 10283.006289/2008-61 - Recorrente: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 31 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

36 - Processo nº: 10735.720006/2007-41 - Recorrente: MECAVAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 10660.004498/2007-44 - Recorrente: MEC - MAQUINAS VARGINHA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 13888.002837/2006-09 - Recorrente: HELCON DIGITACAO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 13603.003670/2007-15 - Recorrente: GRULLER & CASTRO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

40 - Processo nº: 10660.000866/2005-13 - Recorrente: DI-RETRIZ NET SAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 10880.005208/2005-23 - Recorrente: MARCELO CUNHA DE SOUZA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 10166.010627/2006-33 - Recorrente: DIGITUS SERVICOS DE DIGITACAO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 19515.003137/2006-48 - Recorrente: EDITORA GLOBO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 10380.007763/2007-92 - Recorrente: MARIA IVANILDA DE SOUSA JUSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo nº: 11080.005466/97-62 - Recorrente: CIA ZALUSKI DE NEGOCIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 11080.011764/2001-93 - Recorrente: CIA ZALUSKI DE NEGOCIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

47 - Processo nº: 10508.000454/2005-46 - Recorrente: MAYOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 10875.901880/2008-63 - Recorrente: LINCOLN ELECTRIC DO BRASIL INDUSTRIA E C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo nº: 13637.000533/2007-31 - Recorrente: LILIAN ANDREIA DE OLIVEIRA LOPES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo nº: 13770.000415/2009-51 - Recorrente: LUCIA GRAZZIOTTI DALCAMIN ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo nº: 13963.000236/2004-41 - Recorrente: JOSCAR COMERCIO E PREST. DE SERVICOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo nº: 13807.001428/98-69 - Recorrente: CEIL COMERCIAL EXPOR INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 01º DE ABRIL DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

53 - Processo nº: 10865.000076/2008-84 - Recorrente: MECANICA BONFANTI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

54 - Processo nº: 13887.000107/2003-22 - Recorrente: MECANICA BONFANTI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo nº: 10875.001515/2003-42 - Recorrente: OMG BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo nº: 16098.000058/2008-17 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo nº: 10880.914132/2006-18 - Recorrente: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo nº: 19515.003266/2007-17 - Recorrente: SQG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKIMIM TEIXEIRA

59 - Processo nº: 10830.003803/2007-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SAURO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

60 - Processo nº: 19515.000341/2007-98 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: KRYPTON T. F. REPRESENTACOES S/C LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

VIVIANE VIDAL WAGNER
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

DF CARF MF
2ªTO/4ªCÂMARA/1ªSEJUL/CARF/MF

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS, QUADRA 1, BLOCO J, ED. ALVORADA, sala 204, BRASILIA-DF.
Observação:

DIA 29 DE MARÇO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

1 - Processo nº: 11020.004863/2007-19 - Nome do Contribuinte: MARCOPOLLO SA - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 11020.007753/2008-90 - Nome do Contribuinte: MARCOPOLLO SA - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 10380.005479/00-71 - Nome do Contribuinte: PRONACE-COM DE PROD NATURAIS CEARA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS PELA

4 - Processo nº: 10865.001985/2008-30 - Nome do Contribuinte: WANDERLEI OTAVIO SACILOTTO - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 10865.003198/2008-22 - Nome do Contribuinte: WANDINEI OTAVIO SACILOTTO - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

6 - Processo nº: 13687.000633/2008-53 - Recorrente: CASA ESPIRITA DA PAZ - JERONIMO MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 13687.000634/2008-06 - Recorrente: CASA ESPIRITA DA PAZ - JERONIMO MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

8 - Processo nº: 10680.027263/99-30 - Recorrente: CONS-TRUTORA COWAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

9 - Processo nº: 16832.000360/2009-03 - Nome do Contribuinte: JOSE PINHEIRO DOS SANTOS - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 29 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

10 - Processo nº: 13709.002350/00-21 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTES PARANAPUAN S A - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 11831.000443/00-90 - Nome do Contribuinte: ALFA PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 11543.005521/2002-11 - Nome do Contribuinte: UNICAFE AGRICOLA S.A. - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 13891.000060/2002-57 - Nome do Contribuinte: MAR GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONT ELETRICOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 13708.001767/99-53 - Nome do Contribuinte: ELETRO FORMA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 10865.001590/2004-11 - Nome do Contribuinte: TRW COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS PELA

16 - Processo nº: 10980.007973/2009-83 - Nome do Contribuinte: WM SERVICOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

17 - Processo nº: 10855.900022/2008-30 - Nome do Contribuinte: JEMMA ENTERPRISE COMERCIO EXTERIOR LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 10855.900042/2008-19 - Nome do Contribuinte: JEMMA ENTERPRISE COMERCIO EXTERIOR LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

19 - Processo nº: 10830.006886/00-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

20 - Processo nº: 16327.000348/2006-58 - Embargante: REPRESENTACOES E ADMINISTRADORA ORION LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 30 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

21 - Processo nº: 10730.004842/2005-62 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 10730.004845/2005-04 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 16327.001077/2006-58 - Recorrente: GEOGLEN ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 13816.000329/2008-93 - Nome do Contribuinte: JD TRANSPORTES LTDA - ME - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

25 - Processo nº: 13971.001317/2003-89 - Nome do Contribuinte: REBLU SERVICOS DE REFORESTAMENTO LTDA EPP - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 13971.001395/2003-83 - Nome do Contribuinte: TRIANGULO INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 10730.003850/2004-19 - Nome do Contribuinte: RK NAUTICA SUPPLY OFFSHORE LTDA-ME - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

28 - Processo nº: 10120.005710/2009-60 - Recorrente: COLEGIO SENA AIRES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 10882.001490/2006-31 - Recorrente: COLEGIO PADRE ANCHIETA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 13771.000650/2006-70 - Recorrente: CARLOS OLIVEIRA DA SILVA M.E. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

31 - Processo nº: 13951.000320/2005-85 - Recorrente: MONGE E ROMAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

32 - Processo nº: 10907.001887/2009-40 - Nome do Contribuinte: TRANSUL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

DIA 30 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

33 - Processo nº: 13805.004579/95-91 - Nome do Contribuinte: LASI SERVICOS S/C LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 15374.001713/2002-90 - Nome do Contribuinte: RRJ ENGENHARIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 13603.003381/2007-16 - Nome do Contribuinte: CMF - COMERCIAL MINEIRO DE FERROS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 15983.000894/2007-73 - Nome do Contribuinte: A F SALGADO TRANSPORTES - ME - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 10980.006045/2003-14 - Nome do Contribuinte: LUSON VEICULOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 18471.000548/2005-91 - Nome do Contribuinte: COGETEC ENGENHARIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS PELA

39 - Processo nº: 10670.004853/2008-47 - Nome do Contribuinte: W A ATACADISTA DE CEREALIS E DISTRIB LTDA; co-responsáveis: Osvaldo Saldanha de Almeida, José Jaime Saldanha, Wilda Olimak Saldanha, Wender Saldanha da Fonseca - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 10670.002810/2007-46 - Nome do Contribuinte: WA ATACADISTA DE CEREALIS E DIST LTDA; co-responsáveis: Osvaldo Saldanha de Almeida, José Jaime Saldanha, Wilda Olimak Saldanha, Wender Saldanha da Fonseca - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

41 - Processo nº: 11618.004918/2006-90 - Recorrente: TEXPAR TEXTIL DA PARAIBA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 13449.000055/2007-87 - Recorrente: TEXPAR TEXTIL DA PARAIBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

43 - Processo nº: 10940.002624/2005-18 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S A - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 16707.003210/2007-17 - Nome do Contribuinte: JOSE AURINO ASEVEDO LOPES-ME - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 31 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

45 - Processo nº: 16561.000222/2008-72 - Nome do Contribuinte: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 16561.000189/2007-08 - Nome do Contribuinte: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 16327.001355/2008-39 - Nome do Contribuinte: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 16327.003863/2003-47 - Nome do Contribuinte: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo nº: 16327.001684/00-14 - Nome do Contribuinte: FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

50 - Processo nº: 10380.008371/2007-41 - Recorrente: CEO BENFICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

51 - Processo nº: 11610.018335/2002-92 - Recorrente: SCHERING DO BRASIL Q E FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

52 - Processo nº: 13820.000787/2002-78 - Nome do Contribuinte: SAFRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

53 - Processo nº: 16327.002012/2002-04 - Nome do Contribuinte: FINANCEIRA ALFA S.A. CRED. FIN E INV. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

54 - Processo nº: 13873.000828/2008-04 - Nome do Contribuinte: JOSE BENEDITO CORREA BAR E FERRAMENTAS M - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

55 - Processo nº: 15374.900639/2008-81 - Recorrente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 31 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

56 - Processo nº: 13808.000073/99-99 - Nome do Contribuinte: W.M.J.R. COMERCIO, PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS E SER - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo nº: 13603.002018/2005-11 - Nome do Contribuinte: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES VILELA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo nº: 17883.000223/2005-02 - Nome do Contribuinte: ASTOR ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO



59 - Processo nº: 19515.004492/2003-91 - Nome do Contribuinte: EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
60 - Processo nº: 13706.005336/2002-33 - Recorrente: TECHNOS RELOGIOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo nº: 12571.000115/2007-93 - Recorrente: TRANSQUATRO TRANSPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

62 - Processo nº: 18471.000856/2005-17 - Recorrente: UNIMED DO EST.RJ FED. EST. DAS COOP. MED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

63 - Processo nº: 10830.003902/2003-30 - Nome do Contribuinte: SUPERMERCADO PAULINIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
64 - Processo nº: 10670.001304/2005-78 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo nº: 10380.012921/2003-01 - Recorrente: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

66 - Processo nº: 11065.001087/2009-41 - Recorrentes: DAIBY S A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

DIA 01 DE ABRIL DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
67 - Processo nº: 11610.001107/2001-01 - Nome do Contribuinte: BARCI & CIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo nº: 10480.004362/98-91 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA ENERGETICA DE PE - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo nº: 13811.000392/2001-01 - Nome do Contribuinte: BEKUM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo nº: 13808.005819/2001-17 - Nome do Contribuinte: PARE BEM LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo nº: 10675.000854/2007-91 - Nome do Contribuinte: VELOSO CAFE DO CERRADO EXP. E IMP. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

72 - Processo nº: 10768.100743/2004-01 - Nome do Contribuinte: CRISTIANE MAGALHAES DE SOUZA - RECURSO VOLUNTARIO

73 - Processo nº: 13133.000336/2005-21 - Nome do Contribuinte: TERMAQ COM IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

74 - Processo nº: 10675.004377/2004-91 - Nome do Contribuinte: CTBC SERVICOS DE CALL CENTER S/A - RECURSO VOLUNTARIO

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

DF CARF MF
2ºTE/2ªCÂMARA/1ª SEJUL/CARF/MF

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 504, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 29 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
1 - Processo nº: 10315.001645/2007-54 - Recorrente: MARCO ANTONIO MARQUES PEIXOTO & JOAO BOSCO AGOSTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10875.001721/2003-52 - Recorrente: METALURGICA GOLIN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

3 - Processo nº: 13707.001981/2001-96 - Recorrente: ESSEX QUIMICA IND.E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 13830.000258/2005-06 - Nome do Contribuinte: MARILAN ALIMENTOS S/A - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NELSO KICHEL
5 - Processo nº: 10820.002405/2003-33 - Recorrente: APA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 10882.002151/2009-14 - Recorrente: AVP INFLAVEIS PROMOCIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
7 - Processo nº: 10380.011877/2003-11 - Embargante: JUA AGROPECUARIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

8 - Processo nº: 10660.900470/2006-59 - Nome do Contribuinte: LATICINIOS P J LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 29 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
9 - Processo nº: 13709.001795/2005-61 - Recorrente: NOVO TEMPO REPRESENTAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 11831.006788/2002-71 - Recorrente: LYONDELL QUIMICA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 11030.002465/2008-20 - Recorrente: MARPETRO TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

12 - Processo nº: 10120.006680/2007-47 - Recorrente: MARYCRIS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 10660.002173/2005-65 - Recorrente: MASTER ATALAIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NELSO KICHEL

14 - Processo nº: 10909.000315/2009-23 - Recorrente: AUTOPOSTO SEREIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 10980.009425/2003-01 - Nome do Contribuinte: ENGEVIDROS ENG E COM DE VIDROS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 13502.000325/2002-53 - Recorrente: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA NORTE E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 30 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
17 - Processo nº: 10783.721204/2009-18 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA EPURA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 10783.721205/2009-62 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA EPURA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 10783.721207/2009-51 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA EPURA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10783.721208/2009-04 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA EPURA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 10783.721211/2009-10 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA EPURA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 10783.721212/2009-64 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA EPURA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 10783.901326/2006-43 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA EPURA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 10783.901327/2006-98 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA EPURA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 10783.903279/2008-34 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA EPURA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 10783.903281/2008-11 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA EPURA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 10783.909957/2009-53 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA EPURA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 10783.911277/2009-08 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA EPURA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 10783.911278/2009-44 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA EPURA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 30 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

30 - Processo nº: 10845.002232/2004-56 - Recorrente: MAST BARCOS E SERVICOS NAUTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 10855.001945/2005-64 - Recorrente: MASTERS EXECUTIVE ENGLISH COM. LIVROS L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
32 - Processo nº: 13864.000076/2008-82 - Recorrente: MMM COM. ASSES. E ADMIN. DE EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 17883.000124/2007-84 - Recorrente: NOVO HORIZONTE DE VOLTA REDONDA CONSTRUTORA, ESTRUTURA E MONTAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NELSO KICHEL
34 - Processo nº: 10805.001021/2005-53 - Recorrente: INTERATIVA SERVICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 10811.000054/2008-40 - Recorrente: J. L. LOFRANO INFORMATICA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 31 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
36 - Processo nº: 19647.009671/2007-43 - Recorrente: NASCIMENTO & FERREIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 19647.010928/2004-67 - Embargante: MERCANTIL REAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

38 - Processo nº: 10865.001587/2005-71 - Recorrente: MARLENE APARECIDA PADOVEZ AERONAVES EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 10675.000482/2005-31 - Recorrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DABADIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NELSO KICHEL
40 - Processo nº: 10920.001433/2007-39 - Recorrente: CARIBOR TECNOLOGIA DA BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 10920.001959/2005-57 - Recorrente: RELEVO EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 11070.000726/2008-09 - Recorrente: JACKSON A M HARTMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente

MARIA CONCEICAO DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

PRIMEIRA SEÇÃO

PRIMEIRA CÂMARA

SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 303, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 30 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): JOSÉ SERGIO GOMES

01 - Recurso: 165627 - Processo: 16327.001341/2004-91 - Recorrente: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrente: FAZENDA NACIONAL.

02 - Recurso: 160020 - Processo: 10073.001673/2003-38 - Recorrente: CEAL-RE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
03 - Recurso: 508855 - Ex Ofício - Processo: 16561.000089/2006-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL Interessado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. - Matéria: IRPJ.

04 - Recurso: 516224 - Processo: 18471.000057/2007-11 - Recorrente: BARCAS S/A. TRANSPORTES MARÍTIMOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

05 - Recurso: 179551 - Processo: 10580.010812/2006-37 - Recorrente: BAPEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
06 - Recurso: 504583 - Processo: 10675.000906/2007-20 - Recorrente: AGRO MARTINS CARVALHO LTDA. - ME. - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - DEPÓSITOS BANCÁRIOS.

07 - Recurso: 875511 - Processo: 10980.002364/2007-76 - Recorrente: AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA MERCADO MUNICIPAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
08 - Recurso: 153626 - Processo: 10940.001890/2005-23 - Recorrente: IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

09 - Recurso: 160634 - Processo: 13808.000517/2002-25 - Recorrente: KHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

10 - Recurso: 154784 - Processo: 13005.000651/2002-71 - Recorrente: CROWN TAMPAS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
11 - Recurso: 509531 - Processo: 10283.721285/2008-14 - Recorrente: KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

12 - Recurso: 153117 - Processo: 16327.000014/00-18 - Recorrente: UNIBANCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

13 - Recurso: 510355 - Processo: 13312.000242/2007-14 - Recorrente: INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDOS DO VALE DO ACARAÚ - IVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IMUNIDADE - Ex(s): 2002 e 2003.

DIA 31 DE MARÇO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ SERGIO GOMES

14 - Recurso: 176895 - Processo: 10980.004265/2007-29 - Recorrente: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

15 - Recurso: 338148 - Processo: 13816.000009/2003-29 - Recorrente: NR3 ACABAMENTOS DE SUPERFÍCIE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO

16 - Recurso: 165412 - Processo: 10580.100177/2007-60 - Recorrente: COOPERATIVAS DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO PASSE -COOMAP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004 e 2005.

17 - Recurso: 509328 - Processo: 10855.900002/2008-69 - Recorrente: AUTO ÔNIBUS NARDELLI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

18 - Recurso: 509329 - Processo: 10855.900005/2008-01 - Recorrente: AUTO ÔNIBUS NARDELLI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

19 - Recurso: 508860 - Processo: 10855.900008/2008-36 - Recorrente: AUTO ÔNIBUS NARDELLI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

20 - Recurso: 343956 - Processo: 10830.000140/2008-09 - Recorrente: AGUDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - VEDAÇÃO À OPÇÃO.

21 - Recurso: 871446 - Processo: 10855.001241/2005-91 - Recorrente: ACQUAPLAY SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

22 - Recurso: 177944 - Processo: 15578.000407/2007-54 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 a 2006.

23 - Recurso: 511309 - Processo: 15578.000207/2007-00 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2003 e 2006.

24 - Recurso: 177812 - Processo: 15578.000406/2007-18 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Ex(s): 2003 a 2006.

25 - Recurso: 178801 - Processo: 15578.000206/2007-57 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000 e 2003.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

26 - Recurso: 177774 - Processo: 10768.900412/2006-27 - Recorrente: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

27 - Recurso: 877481 - Processo: 19740.000445/2007-39 - Recorrente: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

28 - Recurso: 161132 - Processo: 16327.001344/2004-25 - Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 31 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ SERGIO GOMES

29 - Recurso: 165324 - Processo: 19515.001300/2003-95 - Recorrente: IRUSA ROLAMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO

30 - Recurso: 509916 - Processo: 10855.900015/2008-38 - Recorrente: AUTO ÔNIBUS NARDELLI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

31 - Recurso: 509914 - Processo: 10855.900017/2008-27 - Recorrente: AUTO ÔNIBUS NARDELLI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

32 - Recurso: 174423 - Processo: 19515.001571/2005-11 - Recorrente: ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTER LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL. - Matéria: LUCRO PRESUMIDO.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

33 - Recurso: 165054 - Processo: 10675.005136/2004-69 - Recorrente: BRITAGEM SÃO LUCAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

34 - Recurso: 155284 - Processo: 11060.002331/2004-28 - Recorrente: COCEVIL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

35 - Recurso: 157967 - Processo: 18471.002051/2003-46 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

36 - Recurso: 337667 - Processo: 13888.000683/2005-21 - Recorrente: TRIÂNGULO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS E ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

37 - Recurso: 511753 - Processo: 16045.000247/2005-62 - Recorrente: A. YAARI HOTEL - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

38 - Recurso: 173394 - Processo: 14751.000114/2006-75 - Recorrente: AUTO POSTO MISTURÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 01 DE ABRIL DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ SERGIO GOMES

39 - Recurso: 341652 - Processo: 10830.008107/00-97 - Recorrente: LOURDES PANTERI VIDO & CIA. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

40 - Recurso: 505595 - Processo: 10830.007041/2008-73 - Recorrente: ALT TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - VEDAÇÃO À OPÇÃO.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO

41 - Recurso: 509341 - Processo: 10855.900019/2008-16 - Recorrente: AUTO ÔNIBUS NARDELLI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

42 - Recurso: 894429 - Processo: 10183.006557/2008-72 - Recorrente: FIAGRIL AGRO MERCANTIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

43 - Recurso: 170721 - Processo: 10882.002796/2007-95 - Recorrente: EPCOM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL. - Matéria: SIMPLES-IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

44 - Recurso: 147382 - Processo: 10980.011773/2002-59 - Recorrente: PROSPECTA FACTORING LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

45 - Recurso: 167959 - Embargos de Declaração - Processo: 10280.720234/2007-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA DA PRIMEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO - Interessado: SUPER POSTO DOIS MIL LTDA..

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

PRIMEIRA SEÇÃO

PRIMEIRA CÂMARA

TERCEIRA TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR SALA 301, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 30 MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

01 - Recurso: 884676 - Processo: 10976.000394/2009-79 - Recorrente: CHAPERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

02 - Recurso: 869813 - Processo: 10730.000521/2006-70 - Recorrente: CHARQUES 500 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

03 - Recurso: 885911 - Processo: 10935.008389/2008-18 - Recorrente: C.W. ANSOLIN RECURSOS HUMANOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

04 - Recurso: 167430 - Processo: 11516.000281/2007-91 - Recorrente: POSTO DIVE LIN LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD

05 - Recurso: 174189 - Processo: 18471.001231/2006-53 - Recorrente: CASA BEHAR PASSAGENS TUR E CÂMBIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

06 - Recurso: 168591 - Processo: 10380.008881/2006-37 - Recorrente: BNL-BALCÃO DE NEGÓCIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

07 - Recurso: 343488 - Processo: 13830.000298/2006-21 - Recorrente: CÉCERO PAGLIARI - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 30 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

08 - Recurso: 120707 - Processo: 10880.045481/94-68 - Recorrente: BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

09 - Recurso: 167383 - Processo: 19515.001924/2007-36 - Recorrente: FORÇA 10 PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

10 - Recurso: 340709 - Processo: 10280.003396/2005-14 - Recorrente: ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COMPENSAÇÃO.

11 - Recurso: 162348 - Processo: 10280.003401/2005-99 - Recorrente: ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COMPENSAÇÃO.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD

12 - Recurso: 176906 - Processo: 13819.000962/2003-47 - Recorrente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

13 - Recurso: 170644 - Processo: 10855.003677/2006-04 - Recorrente: CAETANO DE TATUÍ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 31 MARÇO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

14 - Recurso: 884216 - Processo: 10680.014958/2008-95 - Recorrente: COBRANÇA E ASSESSORIA LAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

15 - Recurso: 168089 - Processo: 10240.001744/2007-57 - Recorrente: CHICÃO AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

16- Recurso: 162531 - Processo: 10280.003402/2005-33 - Recorrente: ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COMPENSAÇÃO.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD

17 - Recurso: 344452 - Processo: 10840.000212/2006-52 - Recorrente: CARLOS EDUARDO MAGALHÃES RIBEIRÃO PRETO - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

18 - Recurso: 334494 - Processo: 10680.012276/2004-14 - Recorrente: BRANZINHO COMÉRCIO DE METAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

19 - Recurso: 502660 - Processo: 10680.020725/2007-41 - Recorrente: CAF SANTA BÁRBARA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 31 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

20 - Recurso: 516347 - Processo: 10070.000290/2003-72 - Recorrente: CIA. BOZANO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

21 - Recurso: 516715 - Processo: 16327.002145/2007-87 - Recorrente: CIFRA S/A. C.F.I. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

21 - Recurso: 162122 - Processo: 10280.003403/2005-88 - Recorrente: ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COMPENSAÇÃO.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD

23 - Recurso: 516882 - Processo: 11070.000772/2008-08 - Recorrente: CASALI MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

24 - Recurso: 517696 - Processo: 10746.001532/2007-99 - Recorrente: BR EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

25 - Recurso: 900312 - Ex Ofício - Processo: 10680.003414/2004-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: CADAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Matéria: CSLL - Ex(s): 1994 a 2002.

DIA 01 DE ABRIL 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

26 - Recurso: 505869 - Processo: 19515.001749/2006-04 - Recorrente: CLINKER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

27 - Recurso: 162532 - Processo: 10280.003404/2005-22 - Recorrente: ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COMPENSAÇÃO.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

28 - Recurso: 509496 - Processo: 10245.003681/2008-12 - Recorrente: CAMPO GRANDE SILVOPASTORIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria



CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

DF CARF MF
1ª TURMA/CSRF/CARF/MF/DF

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, sala 802 - Brasília - DF

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 28 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

1 - Processo nº: 10805.000649/2004-51 - Nome do Contribuinte: SENIOR ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

2 - Processo nº: 19515.000764/2006-27 - Nome do Contribuinte: SAP BRASIL LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

3 - Processo nº: 10435.001052/97-52 - Embargante: MARINHO COMERCIO ATACADISTA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

4 - Processo nº: 11080.008088/2001-71 - Embargante: RBS ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇAS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

5 - Processo nº: 11080.013415/2001-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: CIA ZAFFARI COM E IND - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

6 - Processo nº: 10680.015441/2004-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

7 - Processo nº: 10680.017746/2005-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE LOTERIAS GOVERNAMENTAIS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

8 - Processo nº: 10707.001678/2006-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

9 - Processo nº: 10380.011865/2003-89 - Recorrente: SOCIEDADE BUTANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

10 - Processo nº: 10930.005846/2003-40 - Recorrentes: ALGITUR TURISMO LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE, RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

11 - Processo nº: 10935.001767/2003-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: 4R AGRO PASTORIL LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

12 - Processo nº: 13851.000982/2001-50 - Recorrente: FUNDAÇÃO P/ INCREM. DA PESQ. E APERF. INDUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

13 - Processo nº: 11080.012110/98-75 - Recorrentes: ALBARUS S/A COM. EXPORTADORA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE, RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: VALMIR SANDRI

14 - Processo nº: 10907.000134/2007-55 - Nome do Contribuinte: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

15 - Processo nº: 13971.000626/2005-01 - Nome do Contribuinte: QUIMISA S.A. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

16 - Processo nº: 10783.015097/96-37 - Recorrente: ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

17 - Processo nº: 10980.011354/2003-06 - Recorrente: METALÚRGICA GANS IND. E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

18 - Processo nº: 11030.000373/2003-09 - Recorrente: BEVEL BEBBER VEÍCULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

19 - Processo nº: 10935.002099/2004-29 - Recorrente: DEVES & RODRIGUES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

20 - Processo nº: 10845.002121/2002-88 - Nome do Contribuinte: CHRYTIANE PINHEIRO DOS SANTOS - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

21 - Processo nº: 10940.002219/2003-38 - Nome do Contribuinte: JASOM PEREIRA DOS SANTOS - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

DIA 29 DE MARÇO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

22 - Processo nº: 13312.000534/2004-04 - Nome do Contribuinte: FRANCISCO JOSE FONTELES - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

23 - Processo nº: 10280.004866/2003-03 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: FAZENDA DA PONTA LIMITADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

24 - Processo nº: 10630.000819/2003-65 - Embargante: RODOVIA RIO RAMOS LTDA - Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

25 - Processo nº: 10840.001713/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMIL SERVICOS S/C LTDA ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

26 - Processo nº: 11543.001470/2001-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BR BRAGA COMERCIAL LTDA ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

27 - Processo nº: 13840.000849/2003-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BIANCHI & GUILHERME DA SILVA DIGITACAO DE DADOS S/S LTDA.-ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

28 - Processo nº: 10845.002194/2005-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MRDM ENGENHARIA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

29 - Processo nº: 10845.002238/2005-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIO MONTEIRO NETO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

30 - Processo nº: 10950.002294/2005-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STAFF CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

31 - Processo nº: 10950.002305/2005-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

32 - Processo nº: 10950.002306/2005-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: R T COMERCIO DE VEICULOS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

33 - Processo nº: 10950.002383/2005-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: YSOS & S ADM DE BENS PROPRIOS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

34 - Processo nº: 10950.002450/2005-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEDRONI JUNIOR CONSTRUTORA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

35 - Processo nº: 10950.002451/2005-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PINTURAS BORO LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

36 - Processo nº: 10950.002452/2005-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NIPPONFLEX IND E COM DE COLCHOES LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

37 - Processo nº: 10950.002455/2005-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRECXON TREINAMENTO CONS E SERV S/C LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

38 - Processo nº: 10950.002473/2005-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RHEALY ALIMENTOS LTDA - EPP - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

39 - Processo nº: 10950.002501/2005-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAX ENG E EMPREENDIMENTOS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

40 - Processo nº: 10950.002567/2005-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OFTALMED CENTRO OFTALMOLÓGICO LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

41 - Processo nº: 10950.002568/2005-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORBI CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

42 - Processo nº: 10950.002578/2005-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PINTURAS MARINGA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

43 - Processo nº: 10950.002591/2005-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MORENO FRANZOI E CIA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

44 - Processo nº: 10950.002618/2005-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEZZ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: VALMIR SANDRI

45 - Processo nº: 16327.000112/2005-31 - Nome do Contribuinte: EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

46 - Processo nº: 11543.004513/2002-49 - Recorrente: GOLD - ADMINISTRADORA DE CREDITO E SERVICOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

47 - Processo nº: 13062.000110/2003-40 - Recorrente: ILSON LEONTINO BOCK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

48 - Processo nº: 13836.000080/2002-92 - Recorrente: FREEDON AUTO POSTO ABAST E SERV LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

49 - Processo nº: 13334.000125/94-91 - Nome do Contribuinte: ASSUNÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

50 - Processo nº: 13119.000084/2004-38 - Nome do Contribuinte: JOÃO MORAIS & SAULO MACEDO LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

51 - Processo nº: 13331.000072/2001-46 - Nome do Contribuinte: IRAMAR ALVES SAMPAIO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

52 - Processo nº: 13853.000148/2003-14 - Nome do Contribuinte: JOSE SERGIO BELLA DE SOUZA ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

DIA 29 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

53 - Processo nº: 10280.001297/2005-06 - Nome do Contribuinte: C F A CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

54 - Processo nº: 10120.005430/2001-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: EPLAN ENGENHARIA PLANEJ. E ELETRICIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

55 - Processo nº: 10680.003927/00-07 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: VIACAO NOVA SUICA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

56 - Processo nº: 16327.000670/2001-72 - Embargante: PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LTDA - Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

57 - Processo nº: 13851.002251/2002-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL AGRICOLA FERREIRA & ORDINE LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

58 - Processo nº: 13971.002323/2005-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEL MONDO CONFECCOES LTDA ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

59 - Processo nº: 16327.000905/2004-79 - Recorrente: COOPERATIVA DE C.R.P.C. DA Z. DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

60 - Processo nº: 13603.002858/2003-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GMC COMERCIO E BENEFICIAME NTO LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

61 - Processo nº: 10680.012192/2005-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PN INCORPORACAO E CONSTRUÇÃO LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

62 - Processo nº: 10680.012211/2005-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PATOLOGIA CLINICA SAO MARCOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: VALMIR SANDRI

63 - Processo nº: 10950.002288/2005-94 - Recorrente: SCAPIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

64 - Processo nº: 10950.002619/2005-96 - Nome do Contribuinte: ALDO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

65 - Processo nº: 10950.002738/2005-49 - Recorrente: FOTOPLAN PARANA DIST. DE MAT. FOTÓGRAFICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

66 - Processo nº: 13899.000740/2005-43 - Recorrente: FESTOCOLOR ARGOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

67 - Processo nº: 11618.003859/2001-28 - Recorrente: LECHER S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

68 - Processo nº: 10950.001509/2001-83 - Nome do Contribuinte: JORGE T SATO CIA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

CAIO MARCOS CANDIDO
Presidente

AUZONIA EVANGELISTA DE SOUZA
Secretária

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**
Em 15 de março de 2011

Nº 12 - Ref.: SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA no 59000.000030/2011-20. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Apuração dos fatos noticiados no Processo MI nº 59000.002113/2006-96, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do procedimento apuratório. Vistos e examinados os autos da Sindicância Investigativa e considerando o contido no Parecer CONJUR/MI nº 172/2011 (fls. 28/30), acato suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO integralmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa (fls. 04/23) e DETERMINO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 140, DE 16 DE MARÇOS DE 2011**

Reconhece situação de emergência no Município de Jucuruçu - BA - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 112/2010, de 09 de novembro de 2010, de Jucuruçu, e demais informações constantes no processo nº 59050.000005/2011-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 141, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Mombaça - CE - NE.SES - 12.401.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 01/2011, de 21 de janeiro de 2011, de Mombaça, e demais informações constantes no processo nº 59050.000126/2011-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 142, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Ceará, afetados por Estiagem - NE.SES - 12.401.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 213/2011, de 07 de janeiro de 2011, de Caridade; nº 08/2011, de 10 de janeiro de 2011, de Potiretama; nº 001, de 07 de janeiro de 2011, de Saboeiro; nº 446, de 06 de janeiro de 2011, de São João do Jaguaribe e nº 0107001/2011, de 07 de janeiro de 2011, de Tauá, e demais informações constantes nos processos nº 59050.000057/2011-27; nº 59050.000053/2011-49; nº 59050.000058/2011-71; nº 59050.000063/2011-84 e nº 59050.000064/2011-29, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência, nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 143, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Itapirapuã - GO - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 006/2011, de 13 de janeiro de 2011, de Itapirapuã, e demais informações constantes no processo nº 59050.000066/2011-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 144, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de São Francisco de Goiás - GO - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 11/2011, de 19 de janeiro de 2011, de São Francisco de Goiás, e demais informações constantes no processo nº 59050.000208/2011-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 145, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Colniza - MT - NE. HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE EFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 028/GP/PMC/2011, de 11 de fevereiro de 2011, de Colniza, e demais informações constantes no processo nº 59050.000324/2011-66, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 146, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Mato Grosso, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 1.904, de 18 de janeiro de 2011, de Nova Xavantina e nº 06, de 22 de fevereiro de 2011, de Novo Mundo, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000214/2011-02 e 59050.000379/2011-76, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 147, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Arroio Grande - RS - NE.SES - 12.401.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 112/2011, de 23 de fevereiro de 2011, de Arroio Grande, e demais informações constantes no processo nº 59050.000365/2011-52, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 148, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Esteio - RS - NE.HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE EFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 4.338, de 07 de fevereiro de 2011, retificado pelo Decreto 4.344, de 23 de fevereiro de 2011, de Esteio, e demais informações constantes no processo nº 59050.000295/2011-32, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 149, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Rio Grande do Sul, afetados por Estiagem - NE. SES - 12.401.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 1.681/2011, de 08 de fevereiro de 2011, de Amaral Ferrador; nº 11, de 18 de janeiro de 2011, de Dom Pedrito; nº 3.049, de 15 de fevereiro de 2011, de Encruzilhada do Sul; nº 007/2011, de 10 de fevereiro de 2011, de General Câmara e nº 11, de 03 de fevereiro de 2011, de Jaguarão, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000280/2011-74; 59050.000141/2011-41; 59050.000320/2011-88; 59050.000313/2011-86 e 59050.000266/2011-71, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 150, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 1615/2011, de 19 de janeiro de 2011, retificado pelo Decreto nº 1627/2011, de 22 de fevereiro de 2011, de Mariano Moro; nº 004, de 14 de fevereiro de 2011, de Planalto e nº 006/2011, de 14 de fevereiro de 2011, de São José das Missões, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000245/2011-55; 59050.000321/2011-22 e 59050.000317/2011-64, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA



PORTARIA Nº 151, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 1.244/2011, de 09 de fevereiro de 2011, de Áurea; nº 5089, de 07 de fevereiro de 2011, de Cachoeirinha; nº 032, de 14 de fevereiro de 2011, de Constantina; nº 002, de 20 de janeiro de 2011, de Nova Hartz; nº 6.636, de 08 de fevereiro de 2011, de São Leopoldo e nº 015/2011, de 07 de fevereiro de 2011, de Viadutos, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000294/2011-98; 59050.000289/2011-85; 59050.000296/2011-87; 59050.000287/2011-96; 59050.000272/2011-28 e 59050.000304/2011-95, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 152, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 5.873, de 14 de fevereiro de 2011, de Bom Jesus; nº 2.189/2011, de 14 de fevereiro de 2011, retificado pelo Decreto nº 2.190/2011, de 15 de fevereiro de 2011, de Entre Rios do Sul; nº 3.420/2011, de 08 de fevereiro de 2011, de Gaurama; nº 008, de 14 de fevereiro de 2011, de Palmeira das Missões; nº 007, de 21 de fevereiro de 2011, de Santa Maria do Herval e nº 1771, de 14 de fevereiro de 2011, de São José dos Ausentes, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000298/2011-76; 59050.000314/2011-21; 59050.000308/2011-73; 59050.000327/2011-08; 59050.000373/2011-07 e 59050.000334/2011-00, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 153, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Mirim Doce - SC - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1185, de 22 de janeiro de 2011, de Mirim Doce, e demais informações constantes no Processo nº 59050.000229/2011-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, o estado de calamidade pública no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 154, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE. HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 04/2011, de 25 de janeiro de 2011, de Bom Jardim da Serra; nº 4629/2011, de 14 de fevereiro de 2011, de Dionísio Cerqueira; nº 231/2011, de 19 de janeiro de 2011, de Jaguaruna; nº 12.029, de 14 de fevereiro de 2011, de Lages; nº 012, de 20 de janeiro de 2011, de Meleiro; nº 667/2011, de 07 de fevereiro de 2011, de Penha; nº 2963, de 14 de fevereiro de

2011, de Rodeio; nº 3.834, de 20 de janeiro de 2011, de Santo Amaro da Imperatriz; nº 2154, de 21 de janeiro de 2011, de São José do Cerrito; nº 09/2011, de 23 de janeiro de 2011, retificado pelo Decreto nº 19/2011, de 09 de fevereiro de 2011, de São Pedro de Alcântara e nº 2257, de 16 de fevereiro de 2011, de Timbó, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000307/2011-29; 59050.000318/2011-17; 59050.000274/2011-17; 59050.000328/2011-44; 59050.000326/2011-55; 59050.000312/2011-31; 59050.000315/2011-75; 59050.000282/2011-63; 59050.000310/2011-42; 59050.000323/2011-11 e 59050.000332/2011-11, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 155, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Vendavais ou Tempestades - NE.EVD - 12.101.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 12.044, de 21 de fevereiro de 2011, de Lages e nº 3.382, de 08 de fevereiro de 2011, de Três Barras, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000380/2011-09 e 59050.000309/2011-18, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendavais ou tempestades - NE.EVD - 12.201, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 156, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Estância Turística de Avaré - SP - NE. HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 2.644, de 14 de janeiro de 2011, de Estância Turística de Avaré, e demais informações constantes no processo nº 59050.000166/2011-44, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 157, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Juquitiba - SP - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 05, de 03 de fevereiro de 2011, de Juquitiba, e demais informações constantes no processo nº 59050.000260/2011-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 158, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Limeira - SP - NE. HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE EFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 34, de 21 de janeiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 46, de 03 de fevereiro de 2011, de Limeira, e demais informações constantes no processo nº 59050.000170/2011-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 159, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de São Paulo, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 1.151, de 13 de janeiro de 2011, de Bragança Paulista; nº 3.771, de 07 de fevereiro de 2011, de Dois Córregos; nº 2917/2011, de 19 de janeiro de 2011, da Estância de Socorro; nº 2327, de 27 de janeiro de 2011, de Estância Turística de Joanópolis; nº 7.474/2011, de 04 de fevereiro de 2011, de Garça; nº 2611, de 11 de janeiro de 2011, de Itirapina; nº 002, de 19 de janeiro de 2011, de Mariápolis e nº 2318/2011, de 10 de janeiro de 2011, de Santa Maria da Serra, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000277/2011-51; 59050.000267/2011-15; 59050.000271/2011-83; 59050.000216/2011-93; 59050.000241/2011-77; 59050.000078/2011-42; 59050.000248/2011-99 e 59050.000249/2011-33, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 259, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida no inciso II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º A despesa a ser empenhada com diárias, passagens e locomoções no âmbito do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas, no exercício de 2011, fica limitada aos valores constantes dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Os limites previstos nos Anexos desta Portaria poderão ser revistos em ato do Ministro de Estado da Justiça, desde que respeitados os limites globais definidos nos Anexos do Decreto nº 7.446, de 2011.

Art. 3º Os dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas ao Ministro da Justiça e das entidades vinculadas ao Ministério da Justiça designarão os responsáveis pelo acompanhamento e controle do cumprimento dos limites de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Ficam convalidadas as autorizações para concessão de diárias, passagens e locomoções, feitas aos servidores do Ministério da Justiça e das entidades a ele vinculadas, realizadas com vício de competência no período de 1º de março de 2011 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS,
PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

R\$ Mil

UNIDADES	ATÉ JUN/2011	ATÉ DEZ/2011
PRONASCI	600	1.200
FUNAPOL	27.500	55.000
FNSP	7.000	14.000
DPRF	4.900	9.800

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS,
PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

R\$ Mil

UNIDADES	ATÉ JUN/2011	ATÉ DEZ/2011
PRONASCI	14.600	29.200
ANISTIA	150	300
CJ	10	20
CNCP	10	20
DEPEN	60	120
DPROG	20	40
GM	100	200
SAL	50	100
SDE	235	470
SENASP	2.750	5.500
SNJ	700	1.400
SPOA	180	360
SRJ	60	120
DPE	7.000	10.500
FUNAPOL	1.500	3.000
FNSP	1.000	2.000
DPRE	2.650	5.300
DPU	950	1.900
FUNAI	6.000	12.000
CADE	125	250
FDDD	11	22
FUNPEN	2.000	4.000
FUNAD	340	680
ARQ. NACIO- NAL	110	220

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43849, resolve:

Nº 261 - Declarar HERTA CLÉLIA PIDNER BOUCINHAS, portadora do CPF nº 672.759.908-49, anistiada política; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.595,50 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), com efeitos retroativos a partir de 27.05.1999 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 800.156,50 (oitocentos mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23.06.1969 a 01.09.1978, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45178, resolve:

Nº 262 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADEMIR ROSALIO VILELA, portador do CPF nº 258.743.497-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 13 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47493, resolve:

Nº 263 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERALDO FERREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 344.324.186-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 30 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48563, resolve:

Nº 264 - Declarar FRANCISCO ROBERTO SILVEIRA DE PONTES MEDEIROS, portador do CPF nº 021.828.233-87, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54328, resolve:

Nº 265 - Declarar CARLOS ALBERTO MOREIRA GUEDES, portador do CPF nº 008.055.726-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.911,00 (dois mil, novecentos e onze reais), com efeitos retroativos a partir de 09.05.2001 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 358.344,10 (trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.02.1984 a 31.07.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59475, resolve:

Nº 266 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, portador do CPF nº 019.809.554-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de março de 2011

Nº 73 - Ref.: PROCESSO nº 08656.016921/2010-71. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão.

Não admito o pedido de revisão proposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal SEBASTIÃO DESTERRO DA SILVA, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 025/2011/MP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 086/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 78 - Ref.: PROCESSO nº 08200.031693/2009-84. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão.

Admito o pedido de reconsideração proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal ADILSON SOARES DA SILVA, para, no mérito, indeferir-lo, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 014/2011/GYS/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 085/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 4.182, de 28 de Dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de Dezembro de 2010, Seção 1, página 59, referente ao requerimento de anistia nº 2009.01.64873, formulado por EUZÉBIO DONIZETI PRADO, onde se lê: "portador do CPF nº 581.213.408-10", leia-se: "portador do CPF nº 019.396.958-05".

Na Portaria nº 4.150, de 28 de Dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de Dezembro de 2010, Seção 1, página 57, referente ao requerimento de anistia nº 2003.01.31226, formulado por JAILENO SAMPAIO DA SILVA, onde se lê: "portador do CPF nº 035.144.805-49", leia-se: "portador do CPF nº 035.144.805-59".

Na Portaria nº 3.792, de 29 de Novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de Novembro de 2010, Seção 1, página 95, referente ao requerimento de anistia nº 2004.01.46153, formulado por AGNALDO MOREIRA, onde se lê: "retificar a Portaria nº 2732, de 1º de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2005", leia-se: "retificar a Portaria nº 2732, de 31 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2010".

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 627

Dia: 16.03.2011

Hora: 10h

Presidente Substituto: Olavo Zago Chinaglia

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.002582/2011-01
Requerentes: Ferrosan Holding A/S, Pfizer Inc.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata Semin Tormin, José Alberto Gonçalves da Motta
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.002604/2011-24
Requerentes: Iberdrola Renovables S.A., Neoenergia S.A.
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Maria Eugênia Novis de Oliveira
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.002618/2011-48
Requerentes: Imovelweb Comunicação S.A., Jarta Participações Ltda.

Advogado(s): Luciano Inácio de Souza, Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.002627/2011-39
Requerentes: AXA Private Equity, Luxgoal S.à.r.l., Opodo Limited

Advogado(s): Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Marina de Santana Souza

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.002635/2011-85
Requerentes: Kiri Holding Singapore Private Limited, Zhejiang Longsheng Group Co., Ltd.

Advogado(s): Milena Fernandes Mundim, Francisco Ribeiro Todorov

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.002688/2011-04
Requerentes: Meadwestvaco Corporation, Vecoflow Ltda.

Advogado(s): Flávio Lemos Belliboni, Fabricio Antonio Car-dim de Almeida, Tiago Caçõ Vinhas

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.002689/2011-41
Requerentes: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.002691/2011-10
Requerentes: EchoStar Corporation, Hughes Communica-tions, Inc.

Advogado(s): Maria Eugênia Novis de Oliveira, Daniel Oliveira Andreoli, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Viei-ra, Cláudio Coelho de Souza Timm

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.002692/2011-64
Requerentes: GE Energy Manufacturing, Inc., Well Support Division da John Wood Group PLC (UK)

Advogado(s): Alessandro Marius Oliveira Martins, Tulio do Egito Coelho, Milena Fernandes Mundim

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.002711/2011-52
Requerentes: Boechat do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação Ltda., Revita Engenharia S.A.

Advogado(s): Gianni Nunes de Araújo, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Luciana Martorano

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.002718/2011-74
Requerentes: Clariant AG, Süd-Chemie AG

Advogado(s): Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Luis Gustavo Rolim Lima, Daniel Oliveira Andreoli

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.002719/2011-19
Requerentes: Hamworthy Combustion Engineering Ltd., Hamworthy Combustion Inc., Koch Industries, Inc.

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Féres Zogbi Porto, Cláudio Coelho de Souza Timm, Alessandro Pezzolo Gia-caglia

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.002720/2011-43
Requerentes: Companhia Española de Petróleos S.A., Inter-national Petroleum Investment Company

Advogado(s): Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Eduardo Humberto Dalcamin, Marina de Santana Souza, Paola Regina Pe-trozziello Pugliese

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.002812/2011-23
Requerentes: Chongqing Polycomp International Corpora-tion, Owens Corning

Advogado(s): Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bas-tos, José Inácio Gonzaga Franceschini, Crisliane Helena Lopes Fer-tero, Maria Eugenia Del Nero Poletti

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

OLAVO ZAGO CHINAGLIA

Presidente do Conselho

Substituto

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES

Secretário do Plenário

PAUTA DA 487ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 23.03.2011
Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.011524/2010-89
Requerentes: Pfizer, Inc. e King Pharmaceuticals, Inc.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda e Outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.012989/2010-57
Requerente: Cebrace Cristal Plano Ltda.

Interessada: Evolution Indústria e Comércio de Espelhos Lt-da.

Advogados: Pedro Jorge da Costa Nassar Cury, Vera Lúcia de Paiva Cicarino, José Ricardo de Bastos Martins

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000300/2011-22
Requerentes: Pyatov Participações Ltda., Battistella Admi-nistração e Participações S.A e



Tangará Participações Ltda.
Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Ricardo Ferreira Pastore, José Augusto Regazzini, Marcelo Procópio Calliari
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000416/2011-61
Requerentes: Totvs S.A. e Gens Tecnologia e Informática Ltda.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Renata Fonseca Zuccolo e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000464/2011-50
Requerentes: China National Blue Star CO., Ltd. e Orkla ASA
Advogados: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi, Alberto Medeiros Filho e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000471/2011-51
Requerentes: RA Catering Ltda. e Tob's Lanches Sul Ltda.
Advogados: Rubens Decoussau Tilkian, Carolina Previtalli A. de Mello e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000472/2011-04
Requerente: Igate Corporation e Patni Computer Systems Limited
Advogados: José Augusto Caleiro Ragazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000649/2011-64
Requerentes: Access Industries, Inc. e Lyondellbasell Industries N.V.
Advogados: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000668/2011-91
Requerentes: João Fernando Vaiano Allegretti, Luiz Felipe do Quental Menezes, Auto Posto Vila Universitária Ltda e outros
Advogados: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.002268/2011-10
Requerentes: Koninklijke Philips Eletronics N.V e Dameca A/S.
Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Paula Farani de Azevedo Silveira e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.003594/2009-20
Requerentes: Oracle Corporation e Sun Microsystems Inc.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Patrícia Avigni e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.007189/2009-81
Requerentes: Aristotle Acquisition Participações Ltda e Hexas Científica S.A.
Advogados: Antonio de Oliveira Tavares Paes Júnior, Ivo Waisberg e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.007784/2009-16
Requerentes: Vivendi S.A., Global Village Telecom Ltda. e GVT Holding S.A.
Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.009034/2009-89
Requerentes: Companhia Siderúrgica Nacional e L. P. Açós Comércio e Participações Ltda.
Advogados: Juliano Souza Albuquerque Maranhão, Maria da Graça Britto Garcia e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 53500.022582/2009
Requerentes: Vivendi S.A., Global Village Telecom Ltda. e GVT Holding S.A.
Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.006619/2010-81
Requerentes: Engenvix Engenharia S.A., FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais e WTorre S.A.
Advogados: Rogério Sobral de Miranda, Bruno Dário Wernek e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.006620/2010-13
Requerentes: Engenvix Engenharia S.A., FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais e WTorre S.A.
Advogados: Rogério Sobral de Miranda, Bruno Dário Wernek e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.012231/2010-19
Requerentes: Travelers Brazil Acquisition LLC e J. Malucelli Participações em Seguros e Resseguros S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, Lauro Celidonio Neto e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.013033/2010-72
Requerentes: BR Malls Participações S.A. e Brookfield Brasil Shopping Centers Ltda.
Advogados: Sérgio Varela Bruna, Natália S. Pinheiro da Silveira e Guilherme Farhat Ferraz
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.000212/2011-21
Requerentes: Netmovies Holding, LLC e Netmovies S.A.
Advogados: Eloy Rizzo Neto, Tiago Machado Cortez, Tiago Machado Cortez
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.000293/2011-69
Requerentes: Ecopart Investimentos S.A. e Omega Energia Renovável S.A.
Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.000586/2011-46
Requerentes: Alcoa Inc. e Transdigm Group Incorporated.
Advogados: Mauro Grinberg, Fabio Malatesta dos Santos, Leonor Cordovil e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.000606/2011-89
Requerentes: OEP Portal Brasil Coöperatief U.A. e Portal de Documentos Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr. e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.001050/2011-48
Requerentes: Hyundai Engineering & Construction Co. Ltd. e Hyundai Motor Company, Ltd
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.001085/2011-87
Requerentes: Danaher Corporation e Meggitt-USA Inc.
Advogados: Erica Sumie Yamashita, Helena de Sá, Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.002183/2011-31
Requerentes: BB Banco de Investimento S.A., Lyra Holdings Ltda. e Visa International Service Association
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.002253/2011-51
Requerentes: Incorporadora Pinheiro Pereira S.A. e João Fortes Engenharia S.A.
Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.002355/2011-77
Requerentes: Modanet Comércio Eletrônico S.A. e O.B.L.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogados: Eloy Rizzo Neto, Tiago Machado Cortez, Luciano Inácio de Souza e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.007357/2009-38
Requerentes: Placas do Paraná S.A., SCS Beheer, B.V. e Tafiber - Tableros de Fibras Ibéricas, S.L.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Renê Guilherme da Silva Medrado e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.002089/2010-00
Requerente: Micron Technology Inc.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá e Ana Thaís Muniz Magalhães
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000173/2011-61
Requerentes: Hypermarcas S.A.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Renata Foizer Silva e Outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº. 08012.000180/2011-63
Requerentes: Rhône Holdings III LC, Berkshire Partners LLC e Coty Inc.
Advogados: Flávio Belliboni, Ricardo Pastore e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000325/2011-26
Requerentes: João Alves de Queiroz Filho, Portugal Telecom SGPS S.A.
Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Maria Cristina Cescon e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000512/2011-18
Requerentes: General Electric Company ("GE").
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000567/2011-10
Requerente: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda. e Navegg Participações Ltda.
Advogados: Rodrigo Zígalas Oller de Nascimento e Viviane Gonçalves Prackevicius
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000641/2011-06
Requerente: Tecnologias de Madeiras Brasileiras Participações Ltda. e Indústria Química Dipil Ltda.
Advogados: Flávio Lemos Belliboni e Ricardo Ferreira Pastore
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000673/2011-01
Requerentes: BB Seguros Participações S.A. ("BB Seguros")

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Luciano Inácio de Souza, Oliver Ruschmeter C. Neves e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.007207/2009-12
Requerentes: PerkinElmer, Inc. e GE Healthcare UK Limited.
Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Joana Temudo Cianfarani, Carla Nadeu e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000590/2011-12
Requerentes: Cremer S.A. e Targa Ltda..
Advogados: Cristiano Diogo de Faria, Suzana de Sá Vieira Machado e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000607/2011-23
Requerentes: Produbar Participações S.A. e Caçu Comércio e Indústria de Açúcar e Álcool Ltda..
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000608/2011-78
Requerentes: Produbar Participações S.A. e Viralcool Açúcar e Álcool Ltda.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000609/2011-12
Requerentes: Produbar Participações S.A. e Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000610/2011-47
Requerentes: Produbar Participações S.A. e Usina Rio Verde Ltda.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000652/2011-88
Requerentes: Danaher Corporation e Esko NV.
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Ana Bátia Glenk Ferreira e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.001124/2011-46
Requerentes: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. e Rohr S.A. Estruturas Tubulares.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000359/2011-11
Requerentes: Weidmuller do Brasil Ltda., Weidmuller Holding AG & CO. KG, Ivan Ochsenhofer e Elli Margaritte Betty Ochsenhofer, José Correzo Junior e Maria José Correzo, Conexel Conexões Elétricas Ltda.
Advogados: Nilson Lautenschleger Jr., Vinícius Fonseca Soares e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000654/2011-77
Requerentes: Qata Participações Ltda. e Khenar Participações Ltda.
Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Celso Cintra Mori e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000674/2011-48
Requerentes: MVG Acquisition Corp. e Cummins Inc.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Cláudio Coelho de Souza Timm, Isabela Braga Pompilio e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000766/2011-28
Requerentes: Koninklijke DSM N.V. e Sinochem Group.
Advogados: Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Flávio Lemos Belliboni e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.002330/2011-73
Requerentes: Indigold Carbon B.V. e Columbian Chemicals Holding LLC.
Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Karina Schulte e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.003338/2003-47
Representante: Sindicato das Indústrias de Produtos de Cimento do Estado de Minas Gerais
Advogados: Fábio Veras de Souza
Representadas: Camargo Corrêa Cimentos S.A. (Cimento Cauê), Holcim Brasil S.A. (Holdercim do Brasil e Ciminias S.A.), Lafarge Brasil S.A. (Matsulfur S.A e Cimento Mauá S.A)
Advogados: Pedro Zanetta; José Inácio Gonzaga Franceschini, Bruno Greca Consentino, Carlos Francisco de Magalhães, Maria da Graça Britto Garcia e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar nº 08012.005350/2003-96
Representante: Secretaria de Direito Econômico - ex officio
Representados: Empresas Credenciadas pelo DETRAN para Fornecimento de Placas Automotivas
Advogados: Não consta
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Averiguação Preliminar nº 08012.006026/2008-08
Representante: Francisco Audisio Sá da Rocha
Representadas: Postos de Gasolina de Tianguá/CE

Advogados: não consta
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Processo Administrativo nº 08012.002094/2009-71
Representante: SDE ex officio
Representado: Carlo Winfried Uebele
Advogados: Não consta
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 253, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08096.000541/2011-99 - DPF/CAC/PR e 2010/5424-GESP, resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA à empresa DESTAK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 05.672.261/0001-71, com sede na RUA CALDAS JUNIOR, 206 - BAIRRO VILA PIONEIRO - TOLEDO/PR, para exercer suas atividades no Estado do PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 38345, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 261, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08707.002009/2011-71 - DPF/AQA/SP, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 10.311, de 04 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 01 de Março de 2011.

b) Conceder autorização à empresa HORIAM CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 06.302.741/0001-03, sediada no estado de São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

- 22900 (vinte e dois mil e novecentos) Espoletas calibre 38;

- 22900 (vinte e dois mil e novecentos) Projeteis calibre 38;

- 1000 (mil) Estojos calibre 38;
- 6000 (seis mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.845, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/255/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., CNPJ nº 01.437.326/0003-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 244/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 16 de março de 2011

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO INTERINA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 215 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002347/2011-21 em que são Requerentes: P.O.A.S.P.E. Empreendimentos e Participações S/A e Brasmatal Waelzholz S/A - Indústria e Comércio. Advs.: Eduardo Caminati Anders e outros.

Nº 216 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002415/2011-51 em que são Requerentes: Bolsa de Mulher S/A e Nova Mania Internet Ltda. Advs.: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros.

Nº 217 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002417/2011-41 em que são Requerentes: Visa Inc. e PlaySpan Inc. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 218 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002467/2011-28 em que são Requerentes: Basf S/A e Nippon Soda Co., Ltd. Advs.: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros.

Nº 219 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002604/2011-24 em que são Requerentes: Neoenergia S/A e Iberdrola Renovables S/A. Advs.: Tito Amaral de Andrade e Maria Eugênia Novis.

Nº 220 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002354/2011-22 em que são Requerentes: MIH Buscapê International B.V. e Dineromail, Inc. Advs.: Lauro Celidonio Neto e outros.

Nº 221 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002418/2011-95 em que são Requerentes: Citigroup Inc. e Maltby Acquisitions Limited. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 222 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003823/2010-40. Requerentes: Laticínios Bom Gosto S/A e Agricoop - Cooperativa Central Agrofamiliar. Advs.: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 223 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.011323/2010-81. Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S/A; Bagattini Participações Ltda. e CGB Participações Ltda. Advs.: Barbara Rosenberg e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 224 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.005610/2010-52. Requerentes: Elog S/A e Esteve Irmãos S/A. Advs.: Rabih Nasser e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 225 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008851/2010-53. Requerentes: Telemar Norte Leste S/A; Portugal Telecom SGPS S/A; LF Tel S/A e AG Telecom Participações S/A. Advs.: Caio Mario da Silva Pereira Neto e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

ANA MARIA MELO NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista os novos elementos constantes dos autos, considerando a impossibilidade de localização dos Estrangeiros no país, bem assim a informação de que não mais residem no endereço indicado, inviabilizando, portanto, a confirmação das condições que autorizam a permanência, julgo insubsistente o ato publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2002, e INDEFIRO a permanência requerida, na forma do art. 75, da Lei nº 6.815/80, por não mais ser possível constatar a continuidade das condições que lhe

deram ensejo. Processo Nº 08505.027857/00-53 - Zhu Yuqi e Xu Miaocong.

Tendo em vista os novos elementos constantes dos autos, considerando a impossibilidade de localização dos Estrangeiros no país, bem assim a informação de que não mais residem no endereço indicado, inviabilizando, portanto, a confirmação das condições que autorizavam a permanência, julgo insubsistente o ato publicado no Diário Oficial da União de 13 de Outubro de 1997, e sua respectiva republicação, e INDEFIRO a permanência requerida, na forma do art. 75, da Lei nº 6.815/80, por não mais ser possível constatar a continuidade das condições que lhe deram ensejo. Processo Nº 08505.017016/97-14 - Chen Xiao Lin e Chen Haiyan.

INDEFIRO o recurso, e mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2010, tendo em vista não ter sido apresentado elemento de fato e de direito capaz de alterar a Decisão denegatória. Processo Nº 08015.000087/2010-48 - Chmaeze Levi Iwudike.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-juge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.006445/2009-32 - Maria Alejandra Segrera Vanegas.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-juge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08457.000061/2010-09 - Jose Carlos Ferrao Vilela

Processo Nº 08491.000553/2010-70 - Michael Gerald Hurlburt.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08096.000117/2011-44 - Antonio Daniel Nunez

Processo Nº 08260.000618/2010-09 - Felix Leimbacher

Processo Nº 08260.002566/2008-82 - Yobanca Rivero Madde e Patrick Rubens Imolesi

Processo Nº 08260.003189/2010-13 - Manuel Pineiro Muinos

Processo Nº 08270.020468/2010-22 - Marcel Gijsbert Johannes Noordijk

Processo Nº 08270.036225/2009-72 - Philip Alexander Smith

Processo Nº 08280.024605/2009-45 - Serge Olivier Lux

Processo Nº 08280.033355/2010-78 - Iwona Adamowicz

Processo Nº 08280.033565/2010-66 - Michael Herberholz

Processo Nº 08280.037957/2010-02 - Marcela Sandra Llanos Maizares

Processo Nº 08280.038017/2010-22 - Audrey Aline Marie Jauhon e Chloe Eliane Madeleine Galharret Jaumon

Processo Nº 08280.047105/2010-15 - Michael Herberholz

Processo Nº 08295.023824/2010-81 - Ewa Artuszevska da Cruz

Processo Nº 08295.035123/2010-95 - Jorge Manuel Portela

Processo Nº 08295.035170/2010-39 - Hanfeng Mei e Xixiao Ye

Processo Nº 08295.035207/2010-29 - Matthew Ramon Carroll

Processo Nº 08297.001141/2010-53 - Luis Jose Porto Fadul

Processo Nº 08310.007902/2010-65 - Luis Miguel Agostinho do Carmo

Processo Nº 08354.005924/2010-84 - Virgilio Vasco Ramos Cabeças

Processo Nº 08354.006191/2010-03 - Ricardo Joao de Carvalho Moreira da Silva

Processo Nº 08390.006336/2009-98 - Anthony John Craig

Processo Nº 08391.000270/2011-37 - Michel Menil

Processo Nº 08457.000233/2010-36 - Giuseppe Carmelo Mirabile

Processo Nº 08457.009622/2009-93 - Jose antonio Cancino

Processo Nº 08460.021203/2008-90 - Zhuojian Li e Yan Calle

Processo Nº 08460.023295/2010-67 - Mohammad Fanaee

Processo Nº 08460.044961/2010-09 - Klaus Tue Granholm

Processo Nº 08460.052065/2010-13 - Stefano Benincasa

Processo Nº 08460.053656/2010-08 - Giannina Yuri Pozo Valderrama

Processo Nº 08475.025834/2010-33 - Juan Carlos Carrasco Flores

Processo Nº 08485.012902/2010-85 - Edward Michael Zorrilla Salmeron

Processo Nº 08485.013180/2010-86 - Paul Gerald Taylor

Processo Nº 08495.001890/2004-04 - Mohamed Aly Abou Elezz El Mahdy Fis Ibraim Soliman

Processo Nº 08502.004139/2009-20 - Emelito David Bucu



Processo Nº 08508.009416/2010-74 - Emi Saito
Processo Nº 08514.008990/2009-92 - Byong Moo Ahn, Hye-ju Ahn, Inseon Kim e Suyong Ahn
Processo Nº 08796.000277/2011-04 - Susan Ann Moreira.

DEFIRO os seguintes pedidos de permanência: Para o Sr. JOSÉ AUGUSTO PEIXOTO FERNANDES, fundamentado no art. 75, II, a, da Lei 6.815/80; e , Para RAFAEL AUGUSTO DA CRUZ FERNANDES, fundamentado na Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08495.000953/2010-45 - Jose Augusto Peixoto Fernandes e Rafael Augusto da Cruz Fernandes.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08375.001959/2010-04 - Florian Grote
Processo Nº 08505.007615/2010-78 - Deborah Mior
Processo Nº 08506.000141/2009-90 - Jose Javier Saez Acuna

Processo Nº 08339.004296/2010-16 - Mirtha Lorena Bisso Santander

Processo Nº 08240.010771/2007-79 - Antenor Roman Casas Hinojosa.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 11/01/2011, página 49, para conceder a permanência nos termos do decreto 6.736/2009. Processo Nº 08492.009534/2008-84 - Juan Domingo Gómez.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 12/01/2011, página 63, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II - alínea "b" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08444.001425/2009-75 - Lus Nelli Vaca Aguayo.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 02/12/2008, página 35, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80 Processo Nº 08240.009894/2005-03 - Rodolfo Jaramillo Llanos, Cleofe Fasabi Panduro e Rodolfo Frank Jaramillo Fasabi.

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08506.005675/2010-46 - Antoine Timothee Barault.

Determino o arquivamento do pedido de permanência com base em prole brasileira, tendo em vista o Estrangeiro já deter a condição de residente provisório com base na Lei 11.691/2009. Processo Nº 08389.018715/2005-36 - Ming Feng Chiang, Chia Yi Chiang e Yu Chih Chu.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 03/11/2009, página 54, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08460.007266/2006-71 - Urbano Miguel Tafur Tanta.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 22/04/2008, página 86, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista o Estrangeiro se enquadrar nos termos no art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.032230/2007-43 - Laura Jacquie Warin do Nascimento.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 14/02/2008, página 32, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista o Estrangeiro se enquadrar nos termos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.084699/2006-87 - Franco Cataldi.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 03/11/2009, página 54, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista o Estrangeiro se enquadrar nos termos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.042208/2008-92 - Nuno Ricardo de Carvalho Pimenta.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 06/10/2010, página 45, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista o Estrangeiro se enquadrar nos termos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08492.009025/2009-32 - Roganne Wegermann.

Torno insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U. 04/09/2006, Pág. 37, tendo em vista que o Estrangeiro não se enquadrar mais nos termos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.032216/2005-88 - Elvis Franklin Yema.

Determino o arquivamento do pedido, tendo em vista a incapacidade postulatória do requerente. Processo Nº 08340.000231/2009-11 - Lands Daniel Morris

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho Indeferitório, publicado no Diário Oficial da União de 19/01/2011, para dar prosseguimento ao feito. Processo Nº 08240.005600/2004-85 - Manuel Enrique Gonzales Silva.

À vista de novos elementos nos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U. de 01/09/2010, página 43, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08389.029791/2009-09 - Luis Martin Valdez Allen

À vista de novos elementos nos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U. 09/09/2008, Pág. 58, tendo em vista que não mais persistem as condições que deram origem ao ato. Processo Nº 08270.015605/2005-40 - Ernesto Javier Medrano Urdaneta.

À vista de novos elementos constantes nos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U. 02/04/2009, Pág. 50, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem ao ato. Processo Nº 08260.001533/2001-49 - Gianluca Felici.

INDEFIRO o pedido de transformação de Visto Diplomático/ Oficial em permanente, tendo em vista que o interessado não comprovou estar aposentado e no pleno gozo desta. Processo Nº 08280.010959/2010-46 - Kayode Garrick.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo à que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08460.000792/2009-53 - Humberto Javier Amaya.

INDEFIRO os pedidos de republicação, abaixo relacionados, tendo em vista a inobservância do prazo à que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo Nº 08495.000012/2008-97 - Jose Ignacio Jaime Hijano

Processo Nº 08400.028779/2005-40 - Christoph Dzialach.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.064986/2007-51 - Eddy Mendoza Chura e Carmen Rosa Tinta Velasco.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo à que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08339.000782/2008-32 - Fayeze Abdallah.

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido. Processo Nº 08220.009537/2006-56 - Eduardo Zambrano Leon.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros encontram-se fora do país

Processo Nº 08295.035250/2010-94 - Daniel Hans Peter Hanne

Processo Nº 08701.005283/2009-37 - Alan Charles Dalton.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.059118/2010-55 - Maria Magdalena Villanueva Arriet, até 24/01/2012

Processo Nº 08506.002321/2011-21 - Erika Isabel Azabache Villar, até 29/01/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.004578/2010-89 - Paul Andrew Crothers, até 26/08/2011

Processo Nº 08102.008791/2010-60 - Hannah Mary Cross, até 15/12/2011

Processo Nº 08260.006030/2010-51 - Ligia Cacilda Maria Andre Zaquieu Bauque, até 03/03/2012

Processo Nº 08270.015735/2010-40 - Lually Antonio da Silva, até 02/08/2011

Processo Nº 08270.029711/2010-78 - Ismael Abasse Camara, Domingas Te Camara e Evilane Ismael Camara, até 02/02/2012

Processo Nº 08280.033819/2010-46 - Jose Enrique Vargas Aures, até 19/02/2012

Processo Nº 08280.033835/2010-39 - Wu Guangyu, até 13/01/2012

Processo Nº 08280.047435/2010-19 - Hernany Paulo Varela dos Reis, até 09/02/2012

Processo Nº 08320.024990/2010-41 - Tito João Bico Gomes, até 04/03/2012

Processo Nº 08352.000300/2011-71 - Laercio Antonio Gomes da Silva, até 31/01/2012

Processo Nº 08352.000305/2011-02 - Lo Julio Mango, até 18/02/2012

Processo Nº 08352.000311/2011-51 - Andria Sandy Freire Veiga, até 01/03/2012

Processo Nº 08352.000401/2011-42 - Jailson Mendes Pires, até 25/02/2012

Processo Nº 08352.000404/2011-86 - Denise Simone Sousa Leite, até 24/02/2012

Processo Nº 08352.000434/2011-92 - Hugo Ricardo Pinto Cardoso, até 05/02/2012

Processo Nº 08352.000436/2011-81 - Artur Felix Gomes Lopes Cardoso, até 07/03/2012

Processo Nº 08352.000448/2011-14 - Mahomed Aboobacar Mahomed, até 08/03/2012

Processo Nº 08352.000454/2011-63 - Paul Lama Isminio, até 16/02/2012

Processo Nº 08352.002297/2010-40 - Lorena Ines Mestra Vargas, até 22/07/2011

Processo Nº 08352.004256/2010-98 - Vivian Eliana Sandoval Gomez, até 27/02/2012

Processo Nº 08354.006962/2010-54 - Lindalva Salsinha da Cruz, até 29/01/2012

Processo Nº 08364.000632/2010-36 - Nuria Soriano de Antonio, até 20/07/2011

Processo Nº 08375.001969/2010-31 - Lorenz Thiel, até 15/07/2011

Processo Nº 08390.005751/2010-68 - Ana da Gloria Romao Serrote, até 07/02/2012

Processo Nº 08444.002096/2010-13 - Juan Carlos Cisneros Martinez, até 08/04/2011

Processo Nº 08494.010060/2010-18 - Nadua Maria Sitjar Fernandez, até 24/02/2012

Processo Nº 08501.023118/2010-57 - Milton Guilherme Muatenda Manuel, até 06/04/2012

Processo Nº 08501.023119/2010-00 - Jokson Kajau Xavier Manuel, até 06/04/2012

Processo Nº 08506.009846/2010-14 - Yoshino Akita, até 03/12/2011

Processo Nº 08514.010575/2010-32 - Javier Efrain Gonzales Alarcon, até 28/01/2012

Processo Nº 08707.000646/2011-11 - Julio Cesar Vinuesa Galarraza, até 06/03/2012

Processo Nº 08707.000684/2011-65 - Alexandre Antonio Timbane, até 26/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270.024673/2010-67 - Jose Ignacio Gonzalez Verano, até 30/11/2011

Processo Nº 08335.022853/2010-11 - Maria Soledad Vergara Gonzalez, até 20/01/2012

Processo Nº 08711.000982/2010-13 - Dirk Frettlöh, até 30/05/2011.

Diante dos novos elementos constantes nos autos (fls. 27 a 36), torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 17/11/2010, página 29, para DEFERIR o pedido de reconsideração, autorizando a prorrogação de prazo de estada no País, até: 24/08/2011. Processo Nº 08270.015692/2010-01 - Jeronimo Upadai Gomes.

Diante dos novos elementos constantes nos autos (fls 23 a 32), torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 17/11/2010, página 29, para DEFERIR o pedido de reconsideração, autorizando a prorrogação de prazo de estada no País, até: 10/08/2011. Processo Nº 08270.017395/2010-91 - Unquisse Paulo Gomes da Silva

Diante dos novos elementos constantes nos autos (fls. 27 a 37), torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 17/11/2010, página 29, para DEFERIR o pedido de reconsideração, autorizando a prorrogação de prazo de estada no País, até: 24/08/2011. Processo Nº 08270.015693/2010-47 - Kyndegue Nelson Amona.

Diante dos novos elementos constantes nos autos (fls. 22 a 32), torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 17/11/2010, página 29, para DEFERIR o pedido de reconsideração, autorizando a prorrogação de prazo de estada no País, até: 09/08/2011. Processo Nº 08270.015500/2010-58 - Mustafa Balde.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08310.010757/2009-66 - Paolo Annechini, Adele Annechine, Alessandra Annechini, Emma Annechini, Luisa Conti e Mario Annechini.

Determino o arquivamento dos pedidos de permanência, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08260.006449/2010-11 - David Benjamin Sainde

Processo Nº 08260.006775/2008-03 - Mose Martinelli

Processo Nº 08478.002251/2008-90 - Rogger Alexander Delgado Guevara

Processo Nº 08508.005119/2008-35 - Juan Waldir Mendoza Cortez.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08505.031185/2009-71 - Heun Dae Park.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.003418/2010-61 - Lukasz Wegier, até 15/05/2012

Processo Nº 08000.004416/2010-99 - Klaus Detlef Ludwig Hess, até 04/08/2012

Processo Nº 08000.004420/2010-57 - Ceasar Lambina Gecale, até 23/09/2012

Processo Nº 08000.004454/2010-41 - Henryk Roman Czaban, até 04/08/2012

Processo Nº 08000.005303/2010-19 - Laure Catherine Marguerite Giamarchi, até 26/06/2012

Processo Nº 08000.005949/2010-98 - Gian Maria Mazzei, até 20/06/2012

Processo Nº 08000.007238/2010-58 - EDWIN FRANCISCO GUTIERREZ ARAYA, até 01/04/2012

Processo Nº 08000.008480/2010-49 - Thomas Graf, Anna Linn Graf, Emma Linnea Graf, Hedda Theresa Graf e Mareike Graf, até 01/08/2012

Processo Nº 08000.008531/2010-32 - Fernando Jhanir Salas Quispe, até 30/03/2011

Processo Nº 08000.008551/2010-11 - Desmond Frank Koelman, até 20/09/2012

Processo Nº 08000.008894/2010-78 - Karsten Jorg Schroder e Nicole Kerstin Laukens, até 18/07/2012

Processo Nº 08000.010076/2010-35 - Steven Raja Seelan Paul, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.010078/2010-24 - Ian Edwards, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.010097/2010-51 - Peter Buchan Strachan, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.011461/2010-08 - Ivan Dario Norena Sanchez, até 05/10/2011

Processo Nº 08000.011475/2010-13 - Jami Gerard Campbell, até 20/12/2012

Processo Nº 08000.011476/2010-68 - Mark Derrick Twynam, até 04/12/2012

Processo Nº 08000.011772/2010-69 - Krzysztof Wojciech Stawiarski, até 08/10/2012

Processo Nº 08000.012173/2010-62 - Truman Eugene Dees, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.012203/2010-31 - Antonius Jozef Depenbrock, até 04/04/2011

Processo Nº 08000.012853/2010-86 - Hector Ramon Ayala Tealdi, até 14/06/2012

Processo Nº 08000.012889/2010-60 - Ioan Cacao, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.012935/2010-21 - Ivan Francisco Reyes Murcia, até 24/07/2011

Processo Nº 08000.012943/2010-77 - Andres Betco Awing, até 23/11/2012

Processo Nº 08000.012944/2010-11 - Ilia Imnadze, até 06/10/2011

Processo Nº 08000.012945/2010-66 - Jawahar Hasanmiya Nandgaonkar, até 14/11/2011

Processo Nº 08000.012969/2010-15 - Gary Wayne Marsh, até 27/02/2013

Processo Nº 08000.012992/2010-18 - John Nelson Powell, até 30/01/2013

Processo Nº 08000.013262/2010-26 - Vincent Epting, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.021563/2010-23 - Jeffery Christian Worst, até 01/02/2012

Processo Nº 08018.009868/2009-34 - Hassan Kampathagathi, até 10/06/2011

Processo Nº 08018.009984/2009-53 - Gopi Rajendran, até 14/06/2011

Processo Nº 08096.009381/2010-62 - Carlos Enrique Nunez Gonzalez, até 24/08/2012

Processo Nº 08354.004126/2010-35 - Michele Gatta, Alessandro Gatta, Anna Ricucci e Monica Gatta, até 01/08/2012

Processo Nº 08701.013315/2010-10 - Orlando Perez Aguila, até 19/11/2011.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2010, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.017590/2009-79 - Andrzej Jerzy Piel, até 29/11/2011.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, Seção 1, pág. 42, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.017521/2009-65 - Aleksejs Januskins, até 12/11/2011.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 08/02/2010, Seção 1, pág. 42, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.015801/2009-39 - Jan Marian Budzisz, até 11/11/2011.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, Seção 1, pág. 127, para DEFERIR os pedidos de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08018.017536/2009-23 - Grzegorz Artur Korczynski, até 23/11/2011

Processo Nº 08018.024152/2009-67 - Sylwester Edmund Mayer, até 10/03/2012

Processo Nº 08018.016660/2009-71 - Pawel Stanislaw Krzos, até 10/10/2011.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 13/08/2010, Seção 1, pág. 83, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.000447/2009-37 - Janusz Konstanty Goralewicz, até 10/03/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, para DEFERIR os pedidos de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08018.017566/2009-30 - Zbigniew Szot, até 16/11/2011

Processo Nº 08018.016668/2009-38 - Pawel Jankowski, até 19/10/2011

Processo Nº 08018.017511/2009-20 - Marek Bronislaw Bednarek, até 08/11/2011

Processo Nº 08000.004421/2010-00 - William Armando Puerto Melo, até 19/09/2011.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, para DEFERIR os pedidos de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.004671/2010-31 - Manuel Liviu Budai, até 30/07/2012

Processo Nº 08000.003768/2010-27 - Cesar Luis Valle Alban, até 28/06/2012.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/02/2011, Seção I, pág. 23, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.011259/2010-78 - Gary A Merwin.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/01/2011, Seção I, pág. 54, para

determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.008532/2010-87 - Christian Salazar Pacheco.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/02/2011, Seção I, pág. 55, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.012003/2010-88 - Riccardo Bianchi.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/02/2011, Seção I, pág. 69, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.010530/2010-58 - Lewis Edward Linton Gill.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/02/2011, Seção I, pág. 69, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.010484/2010-97 - Pauline Cooper.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/01/2011, Seção I, pág. 25, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.008742/2010-75 - Francisco Gonzalez Garcia.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/02/2011, Seção I, pág. 55, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.009115/2010-51 - Joseph Anthony Bellissimo.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/01/2011, Seção I, pág. 49, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.008973/2010-89 - John Raymond Appleby.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/08/2010, Seção I, pág. 58, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.003068/2010-32 - Eric Harford Empey, Anna Lourdes Salazar Valdez, Dylan Francis Empey, Maria Lourdes Valdez Navarrete e Patricia Maria Salazar Valdez.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2010, Seção I, pág. 67, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000484/2010-89 - Juan Retamozo Aliaga.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/10/2009, Seção I, pág. 102, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.008401/2009-77 - Sebastian Robert Kozikowski.

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 126 a 135, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/01/2011, Seção 1, pág. 25, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08000.009877/2010-58 - Eric Andrew Jardine.

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 53, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/02/2011, Seção 1, pág. 24, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08000.010554/2010-15 - Colin Richard Nelson.

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 84 a 98, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/01/2011, Seção 1, pág. 54, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08000.008629/2010-90 - Gordon Calvert.

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 76, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/12/2010, Seção 1, pág. 90, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08000.009286/2010-81 - Milton Edgar Cotillo Liendo.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/02/2011, Seção I, pág. 23, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.011025/2010-21 - Marcus Jerrel Apapoe

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/01/2011, Seção I, pág. 63, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.009875/2010-69 - Demostenes Orozco Aragon.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/01/2011, Seção I, pág. 25, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.009787/2010-67 - Orlando Ali Villalobos Tellez. Isabella Sofia Villalobos Atencio, Paula Isabel Villalobos Atencio, Maria Jose Villalobos Atencio e Maria Chiquinquira Atencio de Villalobos.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.013390/2010-70 - Frisco Jr. Galicia Cabillan, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.009044/2010-97 - Noel Jonathan Frank, até 28/04/2012

Processo Nº 08000.010266/2010-52 - Sergio Sandoval Bernal, até 16/01/2012

Processo Nº 08000.011422/2010-01 - John Alan Staniforth, até 04/09/2011

Processo Nº 08000.013090/2010-91 - Goran Sletten, até 22/10/2012.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país, temporário item V, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08000.000691/2011-14 - Enrique Ontiveros Alderete.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08000.019205/2010-51 - Joel Meneses Jimenez.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.030620/2010-48 - Matthias Ihl, até 10/08/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.008872/2010-60 - Cencio Afonso Canga, até 01/03/2012

Processo Nº 08286.002379/2010-25 - Maikel Miranda Camara, até 11/02/2012

Processo Nº 08354.006748/2010-06 - Barnet Joseph, até 18/12/2011

Processo Nº 08354.006750/2010-77 - Reginal Exavier, até 18/12/2011

Processo Nº 08354.007226/2010-13 - Arcenio Sabu Sulvai, até 21/01/2012

Processo Nº 08390.006016/2010-71 - Orlando Agostinho, até 11/05/2011

Processo Nº 08391.000171/2011-55 - Alcides Ramon Nunez Gimenez, até 02/03/2012

Processo Nº 08433.000452/2011-74 - Agrippine Sidoine Metchum Wafo Epse Kamdem, até 27/02/2012

Processo Nº 08444.004163/2010-34 - Darwin Fabian Bermello, até 26/09/2011

Processo Nº 08460.053630/2010-51 - Paulo Alexandre Lopes dos Reis, até 22/01/2012

Processo Nº 08495.005156/2010-54 - Hugo Alejandro Arce Iskenderian, até 04/03/2012

Processo Nº 08495.005193/2010-62 - Jefferson Ronnie Lopes Jesus da Graça, até 22/02/2012

Processo Nº 08501.022892/2010-41 - Antonia Alariza Mendes Junior, até 19/04/2012

Processo Nº 08506.010746/2010-22 - Maria das Dores L Antonio Mateta, Kenedila Sofia Mateta Teixeira de Carvalho e Petra Rossana Mateta Maria, até 02/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000017/2011-30 - Tyler James Bean, até 09/02/2012

Processo Nº 08000.000185/2011-25 - Stefan Dean Taylor, até 07/02/2012

Processo Nº 08000.001039/2011-17 - Dusty Aaron Tenney, até 25/02/2012

Processo Nº 08000.002211/2011-50 - Jordan Rasmussen, até 24/03/2012

Processo Nº 08000.014512/2010-45 - Kendall Ezra Lorenzo Olsen, até 22/12/2011

Processo Nº 08000.014513/2010-90 - Joseph Yago Mora, até 22/12/2011

Processo Nº 08000.015321/2010-09 - Daniel Ivan Thompson, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.015349/2010-38 - Joshua Michael Webb, até 30/12/2011

Processo Nº 08000.020673/2010-78 - Preston Glen Simper, até 04/02/2012

Processo Nº 08000.020682/2010-69 - Anders Lynn Bostrom, até 15/01/2012

Processo Nº 08000.020683/2010-11 - Tanner Edward Woolf, até 20/01/2012

Processo Nº 08000.020684/2010-58 - Michael James Smith, até 20/01/2012

Processo Nº 08000.020685/2010-01 - Aaron Dana Oborn, até 20/01/2012

Processo Nº 08000.020687/2010-91 - Jacob Richard Romm, até 15/01/2012

Processo Nº 08352.004651/2010-71 - Dulichanda Narnaware, até 28/02/2012

Processo Nº 08444.006005/2010-19 - Pablo Javier Iugt, Iair Ezequiel Iugt, Karina Judith Rabinovichde Iugt e Uriel Eitan Iugt Rabinovich, até 05/01/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 06/10/2010, Seção 1, Pág. 49 para DEFERIR o pedido de Recon sideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 14/08/2011. Processo Nº 08457.005900/2010-77 - Regildo Batista do Sacramento Manuel.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/02/2011, Seção 1, Pág. 80, para arquivar o feito tendo em vista ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08495.000427/2010-85 - Maria Regina Troche Ferreira.



Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08102.004482/2010-11 - Rodrigo Henrique Lopes Paiva de Sousa

Processo Nº 08458.010939/2009-62 - Noel Jose Lopes Leocadio

Processo Nº 08495.000530/2010-25 - Rodrigo Javier Vargas Anido.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 04/02/2011, Seção 1, pág. 31, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.008421/2010-71 - Takeaki Ohashi, Kioko Ohashi e Rinya Ohashi, até 01/08/2012

leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.008421/2010-71 - Takeaki Ohashi, Kyo-ko Ohashi e Rinya Ohashi, até 01/08/2012.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 67, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Filme: S.W.A.T - COMANDO ESPECIAL 2 (S.W.A.T FIREFIGHT, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Neal H. Moritz

Diretor(es): Benny Boom

Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Suicídio

Tema: Resgate

Processo: 08017.000415/2011-77

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: EM TRÂNSITO (Brasil - 2009)

Produtor(es): Cavi Borges

Diretor(es): Cavi Borges

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Romance

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Relacionamento

Processo: 08017.000463/2011-65

Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: NEGROS DO CEDRO (Brasil - 1997)

Produtor(es): Marcio Curi

Diretor(es): Manfredo Caldas

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Quilombo do Cedro

Processo: 08017.000468/2011-98

Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: MEMÓRIAS FINAIS DA REPÚBLICA DE FARDAS (Brasil - 2008)

Produtor(es): Totó Filmes/Villa-Lobos Produções

Diretor(es): Gabriel F. Marinho

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Contém: Presença de armas

Tema: Movimento Político "Diretas Já"

Processo: 08017.000475/2011-90

Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: OLHOS DE RESSACA (Brasil - 2009)

Produtor(es): Petra Costa

Diretor(es): Petra Costa

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Terceira Idade

Processo: 08017.000476/2011-34

Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Trailer: MILLENIUM 2 (MILLENIUM 2 (AKA - THE GIRL WHO PLAYED WITH FIRE), Alemanha / Dinamarca / Suécia - 2009)

Produtor(es): Anni Faurbye Fernandez/Jenny Gilbertsson

Diretor(es): Daniel Alfredson

Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000740/2011-30

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: MILLENIUM 3 (MILLENIUM 3 (AKA: THE GIRL WHO KICKED THE HORNET'S NEST), Alemanha / Dinamarca / Suécia - 2009)

Produtor(es): Klaus Bassiner/Susann Billberg Rydholm

Diretor(es): Daniel Alfredson

Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000741/2011-84

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CARMA IMEDIATO (INSTANT KARMA, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 04

Título da Série: HOUSE - 6ª TEMPORADA / HOUSE - SEASON 6

Produtor(es): David Shore

Diretor(es): David Shore

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Procedimentos Médicos

Tema: Rotina Hospitalar

Processo: 08017.003652/2010-17

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CORAÇÃO VALENTE (BRAVE HEART, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 05

Título da Série: HOUSE - 6ª TEMPORADA / HOUSE - SEASON 6

Produtor(es): David Shore

Diretor(es): David Shore

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Presença de sangue e Procedimentos Médicos

Tema: Rotina Hospitalar

Processo: 08017.003653/2010-53

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: VERDADES NÃO DITAS (KNOWN UNKNOWNS, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 06

Título da Série: HOUSE - 6ª TEMPORADA / HOUSE - SEASON 6

Produtor(es): David Shore

Diretor(es): David Shore

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Presença de sangue e Procedimentos Médicos

Tema: Rotina Hospitalar

Processo: 08017.003654/2010-06

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: TRABALHO EM EQUIPE (TEAM WORK, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 07

Título da Série: HOUSE - 6ª TEMPORADA / HOUSE - SEASON 6

Produtor(es): David Shore

Diretor(es): David Shore

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Erotização e Procedimentos Médicos

Tema: Rotina Hospitalar

Processo: 08017.003655/2010-42

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SANTA IGNORÂNCIA (IGNORANCE IS BLISS, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 08

Título da Série: HOUSE - 6ª TEMPORADA / HOUSE - SEASON 6

Produtor(es): David Shore

Diretor(es): David Shore

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física

Tema: Rotina Hospitalar

Processo: 08017.003656/2010-97

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: WILSON (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 09

Título da Série: HOUSE - 6ª TEMPORADA / HOUSE - SEASON 6

Produtor(es): David Shore

Diretor(es): David Shore

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Presença de sangue e Procedimentos Médicos

Tema: Rotina Hospitalar

Processo: 08017.003657/2010-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SEGREDOS (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 10

Título da Série: HOUSE - 6ª TEMPORADA / HOUSE - SEASON 6

Produtor(es): David Shore

Diretor(es): David Shore

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Tráfico de Drogas e Presença de sangue

Tema: Rotina Hospitalar

Processo: 08017.003658/2010-86

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: REMORSO (REMORSE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 11
Título da Série: HOUSE - 6ª TEMPORADA / HOUSE - SEASON 6
Produtor(es): David Shore
Diretor(es): David Shore
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Presença de sangue
Tema: Rotina Hospitalar
Processo: 08017.003659/2010-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Trailer: BRÓDER! (Brasil - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Jeferson De
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000732/2011-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 68, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Episódio: ESCOTEIROS DO ESPANTO / BU! (SCARE SCOUTS / BOO!, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 07A / EP 07B
Título da Série: A ESCOLA DE SUSTO DO GASPAR-
ZINHO
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): Eric Bastier
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Perseguição
Processo: 08017.000744/2010-37
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A BUSCA DO DRAGÃO / O DIA DOS OPOSTOS (DRAGON QUEST / OPPOSITE DAY, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 06A / EP 06B
Título da Série: A ESCOLA DE SUSTO DO GASPAR-
ZINHO
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): Eric Bastier
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Perseguição
Processo: 08017.000745/2010-81
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: HERÓI POR ACASO / RIQUINHO RÁ (ACIDENTAL HERO / RICH KID RA, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 05A / EP 05B
Título da Série: A ESCOLA DE SUSTO DO GASPAR-
ZINHO
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): Eric Bastier
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Perseguição
Processo: 08017.000746/2010-26
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: SENHOR FOFINHO / O DIA SOMBRIO (WE-EKEND AT BUNNY'S / GRIMLY DAY, Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): EP 04A / EP 04B
Título da Série: A ESCOLA DE SUSTO DO GASPAR-
ZINHO
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): Eric Bastier
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Perseguição
Processo: 08017.000747/2010-71
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: TCHAU, VALENTÃO / O SUPER-RÁ (BULLY FOR YOU / THE RA-MINATOR, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 03A / EP 03B
Título da Série: A ESCOLA DE SUSTO DO GASPAR-
ZINHO
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): Eric Bastier
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Perseguição
Processo: 08017.000748/2010-15
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: NOS BRAÇOS DO PERIGO / FRANKEN SO-
BRAS (DISARMED AND DANGEROUS / FRANKENLEFTO-
VERS, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 02A / EP 02B
Título da Série: A ESCOLA DE SUSTO DO GASPAR-
ZINHO
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): Eric Bastier
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Perseguição
Processo: 08017.000749/2010-60
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: CANINO CARIADO / O DIA DO SUSTO
(FANG DECAY / SCARE DAY, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 01A / EP 01B
Título da Série: A ESCOLA DE SUSTO DO GASPAR-
ZINHO
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): Eric Bastier
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Perseguição
Processo: 08017.000750/2010-94
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A LEI DO MAIS FORTE / OS PENETRAS (THE PECKING ORDER / PARTY FAVORS, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 01A/01B
Título da Série: YING YANG YO!
Produtor(es): Brad Graham
Diretor(es): Mark Ackland/Ted Collyer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Luta do Bem contra o Mal
Processo: 08017.001256/2009-11
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ARTE E MANHA / YIN-CRÍVEL (SMOKE AND MIRRORS / YIN-CREDIBLE!, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 02A/02B
Título da Série: YING YANG YO!
Produtor(es): Brad Graham
Diretor(es): Mark Ackland/Ted Collyer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Luta do Bem contra o Mal
Processo: 08017.001257/2009-58
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: FUGA DE CÉREBROS / A GRANDE VINGANÇA (BRAIN BRAIN / THE BIG PAYBACK, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 03A/03B
Título da Série: YING YANG YO!
Produtor(es): Brad Graham
Diretor(es): Mark Ackland/Ted Collyer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Luta do Bem contra o Mal
Processo: 08017.001258/2009-01
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: FOOPPLICATAS IMPERFEITAS / RELAÇÕES CONFUSAS (IMPERFECT FOOPPLICATES / MESSY RELATIONSHIPS, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 04A/04B
Título da Série: YING YANG YO!
Produtor(es): Brad Graham
Diretor(es): Mark Ackland/Ted Collyer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Luta do Bem contra o Mal
Processo: 08017.001259/2009-47
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: UM CASO GRAVE DE FEIURA / SEM CONTROLE (THE BAD CASE OF THE BUGLIES / CONTROL ISSUES, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 05A/05B
Título da Série: YING YANG YO!
Produtor(es): Brad Graham
Diretor(es): Mark Ackland/Ted Collyer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Luta do Bem contra o Mal
Processo: 08017.001260/2009-71
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PROBLEMA DE INTERCÂMBIO / REVIRA VOLTA (FOREIGN EXCHANGE PROBLEM / TURNABOUT, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 06A/06B
Título da Série: YING YANG YO!
Produtor(es): Brad Graham
Diretor(es): Mark Ackland/Ted Collyer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Luta do Bem contra o Mal
Processo: 08017.001261/2009-16
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O HOMENOTAURO / A LIGA DO MAL (THE MANOTAUR / LEAGUE OF EVIL, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 07A/07B
Título da Série: YING YANG YO!
Produtor(es): Brad Graham
Diretor(es): Mark Ackland/Ted Collyer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Luta do Bem contra o Mal
Processo: 08017.001262/2009-61
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ESTE YANG NÃO FOI TRAZIDO ATÉ VOCÊ POR... / PRESOS (THIS YANG ISN'T BROUGHT TO YOU BY... / STUCK, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 08A/08B
Título da Série: YING YANG YO!
Produtor(es): Brad Graham
Diretor(es): Mark Ackland/Ted Collyer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Luta do Bem contra o Mal
Processo: 08017.001263/2009-13
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A



Episódio: DE JÁ FOO (DEJA FOO, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 09A
Título da Série: YING YANG YO!
Produtor(es): Brad Graham
Diretor(es): Mark Ackland/Ted Collyer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Luta do Bem contra o Mal
Processo: 08017.001264/2009-50
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: BRIGA DE GALO (GONE-A-FOWL (PARTS 1 AND 2), Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 10A
Título da Série: YING YANG YO!
Produtor(es): Brad Graham
Diretor(es): Mark Ackland/Ted Collyer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Luta do Bem contra o Mal
Processo: 08017.001265/2009-02
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: YIN-STINTO FATAL / COMBATENDO A FO-
OBERDADE (BASIC YIN-STINCT / FIGHTING FOOBERTY, Es-
tados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 11A/11B
Título da Série: YING YANG YO!
Produtor(es): Brad Graham
Diretor(es): Mark Ackland/Ted Collyer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Luta do Bem contra o Mal
Processo: 08017.001266/2009-49
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: BOAS PANCADAS / A SEPARAÇÃO (SEA-
SON'S BEATINGS / SPLITTING HARES, Estados Unidos da Amé-
rica - 2007)
Episódio(s): 12A/12B
Título da Série: YING YANG YO!
Produtor(es): Brad Graham
Diretor(es): Mark Ackland/Ted Collyer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Luta do Bem contra o Mal
Processo: 08017.001267/2009-93
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: HERÓIS PRÉ-ADOLESCENTES / INSENSIBI-
LIDADE (WONDER TWEENS GO! / TOUCHY FEELINGS, Es-
tados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 13A/13B
Título da Série: YING YANG YO!
Produtor(es): Brad Graham
Diretor(es): Mark Ackland/Ted Collyer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Luta do Bem contra o Mal
Processo: 08017.001268/2009-38
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 69, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Episódio: O LADO CARNAL / CONFUSÃO NA MANSÃO
(FLESHED CUT / MESSY BUSINESS AT THE MANOR, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 13A / EP 13B
Título da Série: A ESCOLA DE SUSTO DO GASPAR-
ZINHO
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): Eric Bastier
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Perseguição
Processo: 08017.000738/2010-80
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O CAÇA-FANTASMAS / MINHA BELA HAR-
PY (GHOSTTBUST A MOVE / MY FAIR HAPPY, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 12A / EP 12B
Título da Série: A ESCOLA DE SUSTO DO GASPAR-
ZINHO
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): Eric Bastier
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Perseguição
Processo: 08017.000739/2010-24
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: NATAL ESPANTOSO / O TEMPO PARA: PARA
OS FANTASMAS (TIME WAITS FOR NO GHOST / MY FAIR
HAPPY, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 11A / EP 11B
Título da Série: A ESCOLA DE SUSTO DO GASPAR-
ZINHO
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): Eric Bastier
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Perseguição
Processo: 08017.000740/2010-59
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PERMISSÃO IMPOSSIVEL / O QUE POSSUI
VOCÊ? (PERMISSION IMPOSSIBLE / WHAT POSSESSED YOU, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 10A / EP 10B
Título da Série: A ESCOLA DE SUSTO DO GASPAR-
ZINHO
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): Eric Bastier
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Perseguição
Processo: 08017.000741/2010-01
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A BATALHA DE BANDAS / VOTE EM GAS-
PARZINHO (BANDS ON THE RUN / VOTE FOR CASPER, Es-
tados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 09A / EP 09B
Título da Série: A ESCOLA DE SUSTO DO GASPAR-
ZINHO
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): Eric Bastier
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Perseguição
Processo: 08017.000742/2010-48
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ABRA / O PÓ DO ENCOLHIMENTO (ABRA-
CA-DEEDSTOWN / SHRINKY DUST, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 08A / EP 08B
Título da Série: A ESCOLA DE SUSTO DO GASPAR-
ZINHO
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): Eric Bastier
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Perseguição
Processo: 08017.000743/2010-92
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: AMOR EM ERUPÇÃO / A VOLTA AO MUNDO
EM MACARRÃO / PUCCA PING-PONG (FUNNY LOVE ERUP-
TION / NOODLE ROUND THE WORLD / PING PONG PUCCA, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): EP 01A / EP 01B / EP 01C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000883/2010-61
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O PODER DE WON / MESTRE DA CULINÁ-
RIA / CASA DE NINJA (A FORCE / OF WON / CHEF SLUMP /
HOUSE OF DOOM, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): EP 02A / EP 02B / EP 02C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000884/2010-13
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A GRAVATA AMALDIÇOADA / CATAPORA /
O PODER DA FLOR (THE CURSED TIE / CHICKEN SPOTS /
FLOWER POWER, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): EP 03A / EP 03B / EP 03C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000885/2010-50
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: MINI GARU / FESTIVAL DE PIPAS / ...E O
MACARRÃO (CAT TOY / LET'S GO FLY A NINJA / GONE
WITH THE NOODLE, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): EP 04A / EP 04B / EP 04C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000886/2010-02
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: GARU ESQUELETO / BEIJO FANTASMA / O
CHING DE SEMPRE (THEM BONE / GHOST OF A KISS / THE
USUAL CHING, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): EP 05A / EP 05B / EP 05C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000887/2010-49
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O TESOURO DO SOFÁ / NINJAS NA NEVE / A
FESTA SURPRESA (TREASURE OF THE COMFY SOFA / SNOW
NINJA / SLAM BAM BIRTHDAY BASH, Estados Unidos da Amé-
rica - 2006)
Episódio(s): EP 06A / EP 06B / EP 06C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000888/2010-93
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: A CORRIDA DE SOOGA / CENAS DE UM QUASE CASAMENTO / DIRETO DAS PROFUNDEZAS (THE SOOGA SHOWDOWN / SCENES FROM A MAUL / UP FROM THE DEPTHS, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): EP 07A / EP 07B / EP 07C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000889/2010-38
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O SONHO / ARMADURA DE AMOR / O RAP-TO DO GATO (DREAM ON / ARMOUR PLATED LOVE / CAT-NAPPED!, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): EP 08A / EP 08B / EP 08C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000890/2010-62
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PROBLEMA INVISÍVEL / NINJA EM ALTA VOLTAGEM / NINJAS ENGAIOLADAS (INVISIBLE TROUBLE / HIGH VOLTAGE NINJAS / NINJAIL BIRDS, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): EP 09A / EP 09B / EP 09C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000891/2010-15
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: TEMPORADA DE REVANCHE / BLACKOUT NO GELO / PAPAÍ NOEL SECRETO (TIS THE SEASON FOR REVENGE / NORTHERN LIGHT OUT / SECRET SANTA, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): EP 10A / EP 10B / EP 10C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000892/2010-51
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: POÇO DOS DESEJOS / ENTREGA ESPECIAL / O MANUAL DOS NINJAS (ROOTIN' TOOTIN' NINJAS / SPECIAL DELIVERY / NINJITSU FOR DUMMIES, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): EP 11A / EP 11B / EP 11C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000893/2010-04
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: NINJA SEM FACE / BEJO SUIÇO / O CIRCO (MISPLACED FACE / SWISS KISS / BIG TOP BANG BANG, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): EP 12A / EP 12B / EP 12C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000894/2010-41
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: SEM REVELLION / MACARRÃO NAS ESTRELAS / A FESTA DE RING RING (NO YEAR'S EVE / NOODLE TO THE STARS / RING RING'S PARTY FAVOURS, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): EP 13A / EP 13B / EP 13C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000895/2010-95
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: ENSABOADO / O PROBLEMA DE CHOO CHOO / PUCCA E DA HOLANDA (SOAP OPERA / THE CHOO CHOO TROUBLE / PUCCA GOES DUTCH, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): EP 26A / EP 26B / EP 26C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000908/2010-26
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 70, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve

Filme: IRMÃOS ANICETO - NO RASTRO DO CAMALEÃO (Brasil - 2007)
Produtor(es): Isabela Cribari
Diretor(es): Eric Laurence
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Documentário sobre os Irmãos Aniceto
Processo: 08017.000465/2011-54
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: LIVROS NO QUINTAL (Brasil - 2008)
Produtor(es): Paula Gastaud
Diretor(es): Vinicius Cruxen
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Chula
Tema: Loucura, Relacionamento
Processo: 08017.000466/2011-07
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: AMÉRICA (Brasil - 1979)
Produtor(es): Octávio Bezerra
Diretor(es): Octávio Bezerra
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Exposição de Cadáver
Tema: América Latina
Processo: 08017.000473/2011-09
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: AMOR? (Brasil - 2010)
Produtor(es): João Jardim/Copacabana Filmes/Fogo Azul Filmes

Diretor(es): João Jardim
Distribuidor(es): Copacabana Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Relação Sexual e Descrição de Violência
Tema: Relacionamentos
Processo: 08017.000519/2011-81
Requerente: Elimar Produções Artísticas Ltda./Copacabana

Filmes
Episódio: NINJASSAUROS / BISCOITINHOS DA VINGANÇA / EM GELO FINO (NINJASSAUROS / UNFORTUNATE COOKIES / ON THIN ICE, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): EP 14A / EP 14B / EP 14C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000896/2010-30
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: MATINE DESASTROSA / CHOP SUEY / DAN-CE PUCCA, DANCE (MATINEE MAYHEM / FEUD FIGHT / DANCE PUCCA DANCE, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): EP 15A / EP 15B / EP 15C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000897/2010-84
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: AMOR MALIGNO / UM NAMORADO DIFERENTE / PRÍNCIPE NEM TÃO ENCANTADO (EVIL LOVE / A BETTER BOYFRIEND / PRINCE NOT SO CHARMING, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): EP 16A / EP 16B / EP 16C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000898/2010-29
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: NO HOSPITAL / NINJAS SURFISTAS / O NINJA VINGADOR (A LEG UP / SURF NINJAS / THE SHIRTLESS AVENGER, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): EP 17A / EP 17B / EP 17C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000899/2010-73
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: BATALHA MUSICAL / PROBLEMAS DO TOBE / COZINHEIROS APAIXONADOS (AND THE BAND PLAYED RONG / TOBE'S NIGHTTIME TROUBLES / DATIN' AND DUMPLINS, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): EP 18A / EP 18B / EP 18C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000900/2010-60
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A



Episódio: O COLAR / LENHADORES / ME DÁ UM AUTOGRÁFO (OH THE BELLS! / LUMBERJACKED / AUTOGRAPH THIS!, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): EP 19A / EP 19B / EP 19C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000901/2010-12
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A CASA DA ÁRVORE / OLÉ / O CLONE (MAN OF THE TREE HOUSE / SPAINFUL / ROMANCING THE CLONE, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): EP 20A / EP 20B / EP 20C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000902/2010-59
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: CAMPEONATO DE SUMO / LICENÇA DE NINJA / BOMBEIROS DO MAL (TOKYO A GO-GO / NINJA LICENSE / FOUR ALARM FIRE, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): EP 21A / EP 21B / EP 21C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000903/2010-01
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A GAROTA DO MOMENTO / GARU NA SELVA / RELAXE (THE RING RING TOUCH / GARU OF THE JUNGLE / PEACE OUT, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): EP 22A / EP 22B / EP 22C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000904/2010-48
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: INIMIGO EM MINIATURA / PUCCAHONTAS / O RESTAURANTE GOH-RONG (ITSY BITSY ENEMY WITHIN / PUCCAHONTAS / OOGA SIZE ME, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): EP 23A / EP 23B / EP 23C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000905/2010-92
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: MISS SOOGA / GARU MEDALHA DE OURO / VACINA DE GATO (LITTLE MISS SOOGA / GOLD MEDAL GARU / CAT SCRATCH FEVER, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): EP 24A / EP 24B / EP 24C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000906/2010-37
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: GARU AUSTRALIANO / GUERREIRO DE LA BARBA, CABELO E BIGODE (GARU DOWN UNDER / WOOLEN WARRIOR / A CLOSE SHAVE, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): EP 25A / EP 25B / EP 25C
Título da Série: PUCCA
Produtor(es): Lori Lozinski
Diretor(es): Greg Sullivan
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aprendiz de Ninja
Processo: 08017.000907/2010-81
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de março de 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.007641/2010-06

Série: "O MUNDO SEGUNDO OS BRASILEIROS"

Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA.- EPP

Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Tema: Viagens

CONSIDERANDO que o programa "O MUNDO SEGUNDO OS BRASILEIROS" foi autotclassificado como "Livre para todos os públicos", conforme publicação no sítio eletrônico do Ministério da Justiça em 20 de dezembro de 2010, estreando em 04 de janeiro de 2011.

CONSIDERANDO que a atividade de monitoramento constatou a exibição de conteúdos incompatíveis com a autotclassificação pretendida, resultando em uma advertência à emissora em 4 de fevereiro de 2011.

CONSIDERANDO que, em resposta à advertência a emissora Rádio e Televisão Bandeirantes, no dia 10 de fevereiro de 2011, reafirmou entender apropriada a autotclassificação pretendida.

CONSIDERANDO que a emissora, em 16 de fevereiro de 2011, foi informada que a classificação autoatribuída poderia ser indeferida, diante da confirmação de exibição de conteúdos inadquados no programa, como registrado pelo monitoramento.

INDEFERIR a autotclassificação do programa "O MUNDO SEGUNDO OS BRASILEIROS", classificando-o como "NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 (DOZE) ANOS" por conter drogas lícitas, drogas ilícitas e conteúdo sexual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 447, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Habilita o Município de Mucuri (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 4.094/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que habilitou a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional (SAMU 192), resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Mucuri/BA	01	93W245G34A2053595	NTT 6236	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Mucuri (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS (BA), COM UM TOTAL DE 406.774 (IBGE 2009) DE HABITANTES.

Nº	MUNICÍPIO
1	Teixeira de Freitas
2	Alcobaça
3	Caravelas
4	Ibirapua
5	Itamaraju
6	Itanhém
7	Jucuruçu
8	Lajedão
9	Medeiros Neto
10	Mucuri
11	Nova Viçosa
12	Prado
13	Vereda

PORTARIA Nº 448, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Habilita o Município de Livramento de Nossa Senhora (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Brumado (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 4.282/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que destinou incentivo financeiro de custeio para a Central e Regulação e Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Brumado (BA); e Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU 192, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico e Avançado, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Brumado (BA), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Livramento de Nossa Senhora/BA	01	-	93W245G34B2053595	NTT 6236	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00



		01	93W245G34A2050016	NTL 1050	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Total	01	01	-	-	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Livramento de Nossa Senhora (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE BRUMADO/BA, COM UM TOTAL DE 402.803 (IBGE 2009) DE HABITANTES.

Nº	MUNICÍPIO
1	Aracatu
2	Barra da Estiva
3	Boquira
4	Botuporã
5	Brumado
6	Caturama
7	Contendas do Sincorá
8	Dom Basílio
9	Erico Cardoso
10	Guajeru
11	Ibicoara
12	Ibipitanga
13	Ituaçu
14	Jussiape
15	Livramento de Nossa Senhora
16	Macaúbas
17	Malhada de Pedras
18	Paramirim
19	Rio de Contas
20	Rio do Pires
21	Tanhaçu

PORTARIA Nº 449, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Habilita o Município de Sanclerlândia (GO) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional Iporá (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 4.018/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que habilita a Regional de Iporá (GO) e o Município de Montes Claros de Goiás (GO) a receber o incentivo de custeio referente à Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192 e altera o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Iporá (GO), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi	Placa	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Sanclerlândia (GO)	01	93W245G34A2051973	NVZ5325	Janeiro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 450, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Habilita o Município de Itanhaém (SP) a receber o incentivo de custeio, referente às Motolâncias, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação de Itanhaém (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 811/GM/MS, de 17 de abril de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, do Município de Itanhaém (SP), e

Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Itanhaém (SP) a receber o incentivo de custeio referente às Motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação, conforme especificado a seguir:

Cidade	UF	Motolância	Valor Mensal	Valor Anual
Itanhaém	SP	03	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00

Chassi	Placa
9C6KG021080029908	DAT 7838
9C6KG021080029891	EHH 4256
9C6KG021080029699	DAT 7839

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Itanhaém (SP).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 451, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Habilita o Município de Recife (PE) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Regional do Metropolitano do Recife (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 309/GM/MS, de 3 de março de 2004, que incorporou recursos ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do SAMU 192 de Recife (PE), habilitado em gestão Plena do Sistema Municipal, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Recife (PE) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional Metropolitano de Recife (PE), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USA)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Recife (PE)	01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Recife.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 452, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Destina recursos financeiros para aquisição de mobiliário e equipamentos de tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de João Pessoa (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, que no seu art. 6º destina recurso de incentivo financeiro para a adaptação de Centrais já existentes em razão da sua regionalização ou para a construção de novas, art. 7º destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e no art. 8º destina recursos financeiros para a aquisição de equipamentos de tecnologia da informática e rede para as Centrais de Regulação Médica de Urgência, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para a aquisição de mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de João Pessoa (PB), conforme tabela abaixo:

Município para repasse		População coberta pela Central	Recurso financeiro para materiais e mobiliários	Recurso financeiro para equipamento tecnologia informática e rede	Valor do recurso (Parcela única).
Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa	PB	1.763.736	R\$ 32.510,00	R\$ 116.566,21	R\$ 149.076,21

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o SAMU-192 ainda em implantação entre em efetivo funcionamento, estando o Município sujeito à devolução dos recursos, caso haja o descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional de João Pessoa (PB).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL DE JOÃO PESSOA (PB).

	MUNICIPIOS DE ABRANGENCIA
1	Alagoinha
2	Alhandra
3	Araçagi
4	Araruna
5	Baia da Traição
6	Bananeiras
7	Bayeux
8	Belém
9	Borborema
10	Caaporã
11	Cabedelo
12	Cacimba de Dentro
13	Caicara
14	Caldas Brandão
15	Campo de Santana
16	Capim
17	Casserengue
18	Conde
19	Cruz do Espírito Santo
20	Cuité de Mamanguape
21	Cuitegi
22	Curral de Cima
23	Dona Inês
24	Duas Estradas
25	Guarabira
26	Gurinhém
27	Inga
28	Itabalana
29	Itapororoca
30	Itatuba
31	Jacarau
32	João Pessoa
33	Juarez Távora
34	Juripiranga
35	Lagoa de Dentro
36	Logradouro
37	Lucena
38	Mamanguape
39	Marcação
40	Mari
41	Mataraca
42	Mogeiro
43	Mulungu
44	Pedras de Fogo
45	Pedro Régis
46	Pilar
47	Pilões
48	Pilõesinhos
49	Pirpirituba
50	Riachão
51	Riachão do Poço
52	Rio Tinto
53	Salgado de São Félix
54	Santa Rita
55	São José dos Ramos
56	São Miguel de Taipu
57	Sapé
58	Serra da Raiz
59	Serraria
60	Sertãozinho
61	Sobrado
62	Solânea

PORTARIA Nº 454, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Altera o § 2º do art. 1º da Portaria nº 472/GM/MS, de 4 de março de 2010, que dispõe sobre a disponibilidade do medicamento Fosfato de Oseltamivir nas unidades da Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Portaria nº 472/GM/MS, de 4 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 2º A disponibilização prevista no caput correspondente ao período de 15 de abril de 2010 a 15 de março de 2012." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 456, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Altera a redação da Portaria nº 1.183/GM, de 3 de junho de 2009, que altera a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, e considerando a Portaria nº 1.183/GM, de 3 de junho de 2009, que altera a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.183/GM, de 3 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
Parágrafo único. Até 24 meses, a partir da vigência do Procedimento 02.04.03.018-8, o Procedimento 02.04.03.003-0 - Mamografia Unilateral deverá ser, também, utilizado para o rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas e com mamas sem alteração". (NR)

"Art.3º.....
§ 2º Os recursos financeiros para o custeio do quantitativo estimado do Procedimento 02.04.03.018-8 serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) pelo período de 24 meses, a contar da vigência desta Portaria." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 478, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Prorroga o prazo da etapa estadual do ajuste de metas pactuadas para o ano de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições previstas no inciso II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando consenso entre o Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS), em reunião da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Tripartite, ocorrida no dia 24 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 31 de março de 2011 o prazo da etapa estadual do processo de ajuste de metas pactuadas para o ano de 2011, estabelecido no art. 4º da Portaria nº 3.840/MS/GM, de 7 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 233, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Define as áreas temáticas objeto dos projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, de acordo com o Protocolo de Atuação Conjunta nº 001/2010, celebrado entre o Ministério da Saúde - MS e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso das suas atribuições, e Considerando o Protocolo de Atuação Conjunta nº 001/2010, celebrado entre o Ministério da Saúde - MS e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

Considerando a regulamentação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS - Proadi/SUS, nos termos das Portarias nºs 3276, de 28/12/2007, e 2734, de 17/11/2008;

Considerando a necessidade de continuidade de investimentos em estruturação e qualificação das redes de atenção à urgência e emergência, da atenção perinatal e da rede de atenção aos usuários de crack e outras drogas, resolve:

Art. 1º Definir como temas e objetivos prioritários para a elaboração de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS:

I - Rede de urgência com ênfase na atenção aos politraumas, emergências cardio e cerebrovasculares e dengue hemorrágica;

II - Rede de atenção à mulher e à criança com ênfase na atenção obstetrícia e neonatal;

III - Rede de saúde mental com ênfase na atenção aos usuários de crack e outras drogas;

IV - Formação/capacitação de gestores do SUS em gestão de redes integradas de atenção à saúde.

Art. 2º Os hospitais contemplados no Protocolo supracitado, no Subprograma Protocolo Institucional, deverão apresentar à Secretaria-Executiva do MS, dentro de até 6 (seis) meses, contados da contratação do financiamento junto ao BNDES, propostas de projetos segundo as áreas temáticas definidas, na forma disposta pelas Portarias nºs 3276, de 28/12/2007, e 2734, de 17/11/2008, ou por outro regulamento que vier a substituí-las.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 14 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
17	25772.001615/2008-	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697.	05.814.777/0001-03	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO

NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.011337/2009-79	MEDPLAN ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA.	337510.	01.892.976/0001-89	Deixar de garantir, por DLP, sem seguir o rito legal, RM de coluna lombo-sacra, em 30/9/2009, para M. G. F. Infração Art. 12, I, c/c o Art. 11, p.u., Lei 9656/98, c/c Art. 15 e 16, ambos da RN 162/07.	R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito mil reais)
	25773.012935/2009-65	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Rescindir, de maneira unilateral, contrato firmado em 11/09/2009, pela Senhora D. M. L. Infração Art. 13, parágrafo único, II, da Lei Federal nº 9.656/98.	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
	25773.003606/2010-67	CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	Deixar de garantir, I.L.S., por DLP, sem o julgamento da ANS, cobertura de artroplastia total do quadril (código CBHPM nº 30724058), em 29/01/2010, autorizando-o apenas por ordem judicial. Infração Art.12, II, c/c Art.11, p.u. Lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
	25773.008823/2010-43	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em abril de 2010, cobertura para cintilografia do miocárdio perfusão - estresse e de cintilografia do miocárdio perfusão - repouso, para F. C. F. Infração Art.12, da Lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
	25773.001703/2009-81	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Aplicar, em setembro de 2008, reajuste por mudança de faixa etária, ao completar 60 anos, na mensalidade do beneficiário A. E. Q. A., com mais de dez anos de plano. Infração ao Art. 15, p.u., Lei 9656/98.	R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais)
	25773.011432/2010-14	CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	Deixar de garantir, em 30/04/2010, alegando DLP, sem o julgamento da ANS, Herniorrafia Umbilical A. C. R. P., matrícula nº 10.223. Infração Art.12, II, c/c Art.11, p.u., Lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

MARCIENE M. B.DO VALE

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O(A) Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.149605/2009-30	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DISTRITO FEDERAL	332682.	00.449.744/0001-98	Proceder à alienação de carteira vedada pela legislação. (Art.4º, XXIV da Lei nº 9.961 c/c Art.2º e Art.8º da RN 112)	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.001855/2010-17	INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS	SEM REGISTRO NA ANS	03.518.900/0001-13	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, (Art.12, I "b" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

DECISÕES DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.004630/2010-12	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, (Art.12, II da Lei 9.656)	IMPROCEDENCIA

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.003990/2010-99	ICS-INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE	sem registro na ANS	03.518.900/0001-13	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, (Art.12, II "a" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS



NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 15 DE MARÇO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.009989/2009-24	UNIMED PARAIBA - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO	324523.	40.960.189/0001-89	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	24000 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25783.026007/2010-01	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, IV da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.017540/2010-73	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.010238/2008-70	UNIMED PERNAMBUCA - FED. DAS COOP. MEDICAS PERNAMBUCANAS	325759.	02.846.189/0001-63	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, IV da Lei 9.656 c/c Art.2º, IV CONSU 8) ao exigir para autorização de procedimento a beneficiário que a requisição seja de médico cooperado	12000 (DOZE MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 2 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.005819/2010-94	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	24000 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.001114/2010-06	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100)	R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÃO DE 14 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.009465/2009-13	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)
25785.001468/2010-42	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	139850,53 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÃO DE 15 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.002539/2010-24	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	R\$ 182.216,25 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

MARCELO ISSAO UTIME

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 10 DE MARÇO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157284/2005-13	ACESITA SERVICOS, COMERCIO .IND. E PARTICIPAÇOES LTDA	379816.	60.500.121/0001-24	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Nulidade do AI 20656	Arquivamento

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 14 DE MARÇO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.210463/2002-43	POP PLUS ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS S/C LTDA	408450.	01.659.370/0001-06	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.115292/2004-10	COOP. DE USUÁRIOS DE ASSIST MEDICO HOSP E ODONTO - USIMED - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	411272.	03.617.134/0001-44	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 15 DE MARÇO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.208343/2003-67	TOTAL SAÚDE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	402231.	01.229.050/0001-08	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.103, DE 16 DE MARÇO DE 2011

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução) e a Portaria GM/MS nº 402, de 11 de março de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.03764-8
IMIPENÊM MONOIDRATADO + CILASTATINA SÓDICA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - TIENAM 25351.574910/2009-70
RESTRITO A HOSPITAIS 0000000000 24 Meses
500 MG + 500 MG PÓ SOL INJ IV CT 1 FA VD INC + 1 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML + CONECTOR
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRITO A HOSPITAIS 0000000000 24 Meses
500 MG + 500 MG PÓ SOL INJ IV CT 5 FA VD INC
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRITO A HOSPITAIS 0000000000 24 Meses
500 MG + 500 MG PÓ SOL INJ IV CT 1 FA VD INC
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRITO A HOSPITAIS 0000000000 24 Meses
500 MG + 500 MG PÓ SOL INJ IV CT 5 FA VD INC + 5 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML + CONECTOR
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

01 - Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRITO A HOSPITAIS 0000000000 24 Meses
500 MG + 500 MG PÓ SOL INJ IV CT 50 FA VD INC
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRITO A HOSPITAIS 0000000000 24 Meses
500 MG + 500 MG PÓ SOL INJ IV CT 10 FA VD INC + 10 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML + CONECTOR
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRITO A HOSPITAIS 0000000000 24 Meses
500 MG + 500 MG PÓ SOL INJ IV CT 10 FA VD INC
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRITO A HOSPITAIS 0000000000 24 Meses
500 MG + 500 MG PÓ SOL INJ IV CT 25 FA VD INC
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRITO A HOSPITAIS 0000000000 24 Meses
500 MG + 500 MG PÓ SOL INJ IV CT 25 FA VD INC + 25 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML + CONECTOR
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRITO A HOSPITAIS 0000000000 24 Meses
500 MG + 500 MG PÓ SOL INJ IV CT 50 FA VD INC + 50 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML + CONECTOR
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 4 de março de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25759.025903/2008-27 - AIS:032864/08-2 (153/07)-GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
ARGOSY APARELHOS AUDITIVOS LTDA
25759.024303/2008-41 - AIS:030751/08-3 (130/03)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
BAYER S.A.
25759.469230/2007-32 - AIS:598520/07-0 (031/06)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
BERKELEY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
25759.606871/2007-84 - AIS:756362/07-1 (113/07)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA
25759.487217/2007-65 - AIS:618881/07-8 (161/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25759.026986/2008-71 - AIS:034151/08-7 (190/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP
25759.025969/2008-17 - AIS:032950/08-9 (156/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
HELP MED APOIO MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA
25759.444025/2006-83 - AIS:593746/06-9 (616/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. HÉLIO LIMA SC LTDA
25759.556608/2007-37 - AIS:695410/07-3 (318/06)-GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)



MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
25759.602431/2007-58 - AIS:751160/07-4 (087/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.569319/2007-06 - AIS:710408/07-1 - GGPAF/ANVISA
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.030502/2008-99 - AIS:038191/08-8 - GGPAF/ANVISA
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.569338/2007-24 - AIS:710429/07-4 (012/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.025952/2008-60 - AIS:032922/08-3 (186/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.027103/2008-41 - AIS:034263/08-7 (204/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.470283/2007-04 - AIS:599779/07-8 (115/06)-GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA
25759.569041/2007-69 - AIS:710075/07-2 (40/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Em 11 de março de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AMWAY DO BRASIL LIMITADA
25759.287177/2008-34 - AIS:362393/08-9 (98/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
BAYER S.A.
25759.228041/2008-92 - AIS:288926/08-9 (549/06)
25759.577321/2007-41 25759.577346/2007-44 25759.577364/2007-26 25759.577384/2007-05 25759.577392/2007-43
25759.577405/2007-84 25759.577422/2007-11 e 25759.577461/2007-11 (APENSOS) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais)
BEST SC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25741.504805/2007-60 - AIS:636078/07-5 (07/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25759.486883/2007-86 - AIS:618477/07-4 (185/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25752.282452/2007-11 - AIS:363334/07-9 (30/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GLOBE QUIMICA S.A.
25759.395557/2006-80 - AIS:529472/06-0 (445/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GOL TRANSPORTE AÉREO S/A
25759.407612/2007-72 - AIS:526185/07-6 (708/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
PROIMPORT BRASIL LTDA
25741.609320/2007-61 - AIS:759572/07-7 (17/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

RICEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25741.588346/2007-69 - AIS:734265/07-9 (16/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECURSO JUDICIAL
25752.070838/2006-92 - AIS:092302/06-8 (85/01)
25752.070795/2006-45 (APENSO) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
SERTRADING BR LTDA
25741.521139/2007-24 - AIS:655027/07-4 (08/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TAM LINHAS AEREASS/A
25744.470495/2007-42 - AIS: 600041/07-0 (05/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
VIT SOLO
25758.632878/2007-61 - AIS: 787747/07-1 (26/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
VRG LINHAS AÉREAS S/A
25759.356834/2007-10 - AIS:460926/07-3 (636/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
VRG LINHAS AÉREAS S/A
25759.421113/2007-98 - AIS:543791/07-1 (703/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
VRG LINHAS AÉREAS S/A
25759.341738/2007-77 - AIS:441682/07-1 9607/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
VRG LINHAS AÉREAS S/A
25759.421093/2007-55 - AIS:543764/07-4 (629/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
VRG LINHAS AÉREAS S/A
25759.395837/2007-79 - AIS:511232/07-0 (610/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
25751.409391/2007-47 - AIS:528517/07-8 (026/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
BIOMED EQUIPAMENTOS DE BIOMEDIDAS LTDA
25759.104043/2008-97 - AIS:134857/08-4 (275/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
COLOPLAST DO BRASIL LTDA
25759.167949/2007-31 - AIS:213067/07-0 (219/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COMPANHIA DOCAS DO PARA
25760.000221/2003-68 - AIS:229593/03-8 (28/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
DE MARCHI INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS LTDA
25741.079400/2007-80 - AIS:101409/07-9 (002/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
F. W. TRANSPORTES LTDA
25759.417209/2006-71 - AIS:558253/06-9 (224/06)
2575.439958/2006-59 25759.422323/2006-12 (apensos) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)
F. W. TRANSPORTES LTDA
25759.439939/2006-22 - AIS:588488/06-8 (225/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
F. W. TRANSPORTES LTDA
25759.439948/2006-13 - AIS:588501/06-9 (274/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

GLOBOMEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA
25759.025612/2008-39 - AIS:032520/08-1 (234/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A
25745.011087/2009-03 - AIS:013730/09-8 (01/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MARTIN-BROWER COMERCIO TRANSP SERV LTDA
25759.025653/2008-25 - AIS:032571/08-6 (233/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.606979/2007-77 - AIS:756488/07-1 (79/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
25759.486878/2007-73 - AIS:618472/07-3 (208/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.229294/2007-01 - AIS:292583/07-4 (44/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759.139043/2007-27 - AIS:176574/07-4 (281/07)
25759.145777/2007-45 25759.155135/2007-54 25759.155152/2007-91 (apensos) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)
SYNCOFILM DISTRIBUIDORA LTDA
25759.126149/2005-07 - AIS:149696/05-4 (370/03)
25759.124494/2005-06 (apenso) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
25759.025183/2008-08 - AIS:031945/08-7 (238/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
VARIG S/A VIACÃO AEREA RIO GRANDENSE
25759.006840/2004-86 - AIS:019175/04-2 (269/02)
25759.514517/2006-43 (apenso) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Em 14 de março de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

CIDADE TRANSPORTES LTDA
25753.332040/2008-00 - AIS:420387/08-9 (14/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
E. M. TRANSPORTE MARITIMO LTDA. ME
25753.246565/2008-15 - AIS:312041/08-4 (11/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.
25351.458529/2008-25 - AIS:603237/08-1 (20/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
IZAEL A DE MIRANDA ME
25760.415657/2008-62 - AIS:545773/08-4 (05/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
LUIZ J M MOTA
25747.264543/2008-16 - AIS:334030/08-9 (01/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
MG COZINHA & BUFFET LTDA ME
25351.458462/2008-29 - AIS:603159/08-5 (13/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
OCEANAIR LINHAS AEREAS
25351.443209/2008-71 - AIS:584536/08-0 (07/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
PC DE ALMEIDA E CIA LTDA
25743.825123/2008-26 - AIS:027440/08-2 (05/08)
25743.825155/2008-81 25743.825155/2008-30 (apensos) - GGPAF/ANVISA



Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)	SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURISTICO LTDA	VALERIA MENDONCA GUIMARAES ME
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.	25742.313523/2008-26 - AIS:397878/08-8 (07/08) - GG-PAF/ANVISA	25758.349955/2008-04 - AIS:442050/08-1 (01/08) - GG-PAF/ANVISA
25351.443170/2008-91 - AIS:584487/08-8 (05/08) - GG-PAF/ANVISA	Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)	TAM LINHAS AEREAS S/A	PAULO BIANCARDI COURY
SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	25351.372950/2008-40 - AIS:476762/08-4 (05/08) - GG-PAF/ANVISA	RETIFICAÇÃO
25742.315998/2008-57 - AIS:401007/08-8 (04/08) - GG-PAF/ANVISA	Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)	No DOU nº. 27, de 08/02/2011, Seção 1, pág. 47, da empresa TAM LINHAS AÉREAS S/A,
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)		Onde se Lê: "25759.480295/2007-39 - AIS 803/07 - GG-PAF/ANVISA",
		Leia-se:"25759-483295/2007-39 - AIS 803/07 - GGPAF/AN-VISA"

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 92, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pelo Ofício nº. 293/GS, da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, de 25 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado da PARAÍBA, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 472.380.221,49, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	36.323.286,59	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	412.343.176,67	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	23.713.758,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R\$ 4.039.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 8.310.000,00.

§ 3º O estado e municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - MARÇO/2011

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	5.033.739,50
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	22.384.707,99
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	8.904.839,10
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	36.323.286,59

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - MARÇO/2011

PP ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
250010	AGUA BRANCA	330.569,15	23.912,71	0,00	34.001,41	0,00	388.483,27	0,00	0,00	0,00
250020	AGUIAR	92.612,73	0,00	0,00	39.054,36	0,00	0,00	0,00	0,00	131.667,09
250030	ALAGOA GRANDE	1.240.264,45	76.374,99	79.200,00	261.648,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.657.488,21
250040	ALAGOA NOVA	474.178,74	880,00	0,00	0,19	0,00	475.058,93	0,00	0,00	0,00
250050	ALAGOINHA	8.797,41	0,00	0,00	36.000,93	0,00	0,00	0,00	0,00	44.798,34
250053	ALCANTIL	45.971,72	0,00	0,00	2,57	0,00	0,00	0,00	0,00	45.974,29
250057	ALGODÃO DE JANDAIRA	3.228,77	0,00	0,00	36.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	39.228,88
250060	ALHANDRA	60.911,19	0,00	0,00	261.648,57	0,00	322.559,76	0,00	0,00	0,00
250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	513.486,87	64.318,18	79.200,00	36.002,25	0,00	0,00	0,00	0,00	693.007,30
250073	AMPARO	2.432,15	0,00	0,00	5,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.437,42
250077	APARECIDA	10.319,32	0,00	0,00	36.002,12	0,00	46.321,44	0,00	0,00	0,00
250080	ARACAGI	94.922,96	0,00	0,00	108.000,16	0,00	202.923,12	0,00	0,00	0,00
250090	ARARA	140.570,03	0,00	0,00	0,93	0,00	140.570,96	0,00	0,00	0,00
250100	ARARUNA	821.450,21	272.999,41	242.469,64	1.188.192,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.525.111,62
250110	AREIA	820.943,42	97.582,67	0,00	5,81	0,00	0,00	0,00	0,00	918.531,90
250115	AREIA DE BARAUNAS	997,57	0,00	0,00	1,25	0,00	998,82	0,00	0,00	0,00
250120	AREIAL	22.166,62	0,00	0,00	0,18	0,00	22.166,80	0,00	0,00	0,00
250130	AROEIRAS	289.296,65	10.391,09	0,00	375.809,08	0,00	0,00	0,00	0,00	675.496,82
250135	ASSUNCAO	26.380,44	0,00	0,00	0,03	0,00	26.380,47	0,00	0,00	0,00
250140	BAIA DA TRAI CAO	0,00	0,00	0,00	0,38	0,00	0,38	0,00	0,00	0,00
250150	BANANEIRAS	786.698,25	523.923,48	79.200,00	280.012,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.669.834,35
250153	BARAUNA	21.022,64	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	21.022,75
250157	BARRA DE SANTANA	211.972,92	31.307,69	0,00	324.094,10	0,00	0,00	0,00	0,00	567.374,71
250160	BARRA DE SANTA ROSA	10.159,34	0,00	0,00	0,26	0,00	10.159,60	0,00	0,00	0,00
250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	11.936,17	736,04	0,00	65.812,74	0,00	0,00	0,00	0,00	78.484,95
250180	BAYEUX	3.109.607,07	5.802,96	105.600,00	493.243,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.714.253,07
250190	BELEM	236.726,62	170.223,70	79.200,00	782.717,21	606.187,77	0,00	0,00	0,00	662.679,76
250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	31.380,14	0,00	0,00	0,94	0,00	31.381,08	0,00	0,00	0,00
250205	BERNARDINO BATISTA	2.060,15	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.060,33



250210BOA VENTURA	2.392,22	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.392,26
250215BOA VISTA	11.361,05	0,00	0,00	2,46	0,00	11.363,51	0,00	0,00	0,00
250220BOM JESUS	1.002,87	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.003,73
250230BOM SUCESSO	51.862,36	0,00	0,00	0,15	0,00	51.862,51	0,00	0,00	0,00
250240BONITO DE SANTA FE	310.582,63	103,05	0,00	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	310.685,81
250250BOQUEIRAO	426.544,72	90.058,05	0,00	1.278.608,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.795.210,89
250260IGARACY	100.878,65	371,81	79.200,00	36.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	216.451,29
250270BORBOREMA	6.300,24	0,00	0,00	0,83	0,00	6.301,07	0,00	0,00	0,00
250280BREJO DO CRUZ	230.729,52	3,14	0,00	12.120,53	0,00	242.853,19	0,00	0,00	0,00
250290BREJO DOS SANTOS	23.435,22	0,00	0,00	297.758,45	0,00	321.193,67	0,00	0,00	0,00
250300CAAPORA	527.552,35	129.050,20	0,00	297.648,05	0,00	0,00	0,00	0,00	954.250,60
250310CABACEIRAS	27.819,41	2.249,35	0,00	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	30.069,24
250320CABEDELO	2.085.311,26	224.059,89	105.600,00	1.022.003,62	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.974,77
250330CACHOEIRA DOS INDIOS	26.901,34	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	26.901,68
250340CACIMBA DE AREIA	294,99	0,00	0,00	4.991,85	0,00	0,00	0,00	0,00	5.286,84
250350CACIMBA DE DENTRO	139.049,78	1.209,27	0,00	36.000,99	0,00	176.260,04	0,00	0,00	0,00
250355CACIMBAS	23.993,08	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.993,51
250360CAICARA	48.915,77	6.976,81	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	55.892,60
250370CAJAZEIRAS	3.823.874,65	3.742.040,13	465.600,00	1.021.882,32	2.048.537,49	191.586,85	0,00	0,00	6.813.272,76
250375CAJAZEIRINHAS	589,53	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	589,71
250380CALDAS BRANDAO	18.995,69	0,00	0,00	0,52	0,00	18.996,21	0,00	0,00	0,00
250390CAMALAU	4.241,66	50,80	0,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.292,62
250400CAMPINA GRANDE	35.698.378,68	63.117.032,21	6.687.369,09	4.273.678,58	6.000.000,00	3.761.076,26	9.508.609,01	0,00	90.506.773,29
250403CAPIM	606,01	0,00	0,00	36.000,29	0,00	36.606,30	0,00	0,00	0,00
250407CARAUBAS	232,79	0,00	0,00	25.521,63	0,00	0,00	0,00	0,00	25.754,42
250410CARRAPATEIRA	377,18	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	378,04
250415CASSERENGUE	22.744,97	0,00	0,00	0,37	0,00	22.745,34	0,00	0,00	0,00
250420CATINGUEIRA	1.183,41	0,00	0,00	1,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185,38
250430CATOLE DO ROCHA	1.351.394,78	1.241.549,86	105.600,00	562.511,35	0,00	101.373,52	0,00	0,00	3.159.682,47
250435CATURITE	59.029,56	0,00	0,00	3.192,33	0,00	0,00	0,00	0,00	62.221,89
250440CONCEICAO	887.694,99	319.260,37	79.200,00	265.311,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.551.466,62
250450CONDADO	1.149,20	0,00	0,00	37.447,75	0,00	0,00	0,00	0,00	38.596,95
250460CONDE	25.504,47	189,08	79.200,00	332.712,85	0,00	0,00	0,00	0,00	437.606,40
250470CONGO	10.389,41	0,00	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	10.389,56
250480COREMAS	607.455,95	19.347,91	79.200,00	262.648,27	0,00	0,00	0,00	0,00	968.652,13
250485COXIXOLA	719,51	0,00	0,00	11.701,28	0,00	0,00	0,00	0,00	12.420,79
250490CRUZ DO ESPIRITO SANTO	112.447,91	0,00	0,00	81.440,42	0,00	0,00	0,00	0,00	193.888,33
250500CUBATI	106.268,04	0,00	0,00	69.398,87	0,00	175.666,91	0,00	0,00	0,00
250510CUITE	955.077,19	451.297,68	0,00	144.584,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550.959,56
250520CUITEGI	13.803,24	0,00	0,00	36.000,50	0,00	0,00	0,00	0,00	49.803,74
250523CUITE DE MAMANGUAPE	447,95	0,00	0,00	0,05	0,00	448,00	0,00	0,00	0,00
250527CURRAL DE CIMA	24.140,84	0,00	0,00	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	24.141,42
250530CURRAL VELHO	271,11	0,00	0,00	4.463,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4.734,29
250535DAMIAO	2.643,56	0,00	0,00	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,13
250540DESTERRO	149.609,14	57.921,76	0,00	7.313,76	0,00	0,00	0,00	0,00	214.844,66
250550VISTA SERRANA	23.690,99	0,00	0,00	0,29	0,00	23.691,28	0,00	0,00	0,00
250560DIAMANTE	1.695,67	0,00	0,00	2,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.698,09
250570DONA INES	250.736,23	1.871,89	0,00	36.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	288.608,25
250580DUAS ESTRADAS	664,05	64,76	0,00	36.001,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.730,14
250590EMAS	1.069,99	0,00	0,00	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070,80
250600ESPERANCA	1.339.085,83	783.597,04	79.200,00	1.043.694,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.245.577,02
250610FAGUNDES	0,00	0,00	0,00	2.515,28	0,00	2.515,28	0,00	0,00	0,00
250620FREI MARTINHO	71.273,64	0,00	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	71.275,08
250625GADO BRAVO	87.087,97	1.205,63	0,00	13.190,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.484,52
250630GUARABIRA	2.991.368,11	5.369.181,76	105.600,00	1.432.448,92	0,00	382.879,82	0,00	0,00	9.515.718,97
250640GURINHEM	171.157,73	14.111,54	0,00	145.500,33	0,00	0,00	0,00	0,00	330.769,60
250650GURJAO	7.267,73	0,00	0,00	1,39	0,00	7.269,12	0,00	0,00	0,00
250660IBIARA	1.267,49	0,00	0,00	2,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270,28
250670IMACULADA	44.308,78	0,00	0,00	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	44.309,01
250680INGA	606.741,99	272.060,46	0,00	458.878,51	0,00	1.337.680,96	0,00	0,00	0,00
250690ITABAIANA	758.624,83	403.058,30	105.600,00	788.853,54	0,00	0,00	0,00	0,00	2.056.136,67
250700ITAPORANGA	977.290,41	1.002.931,00	79.200,00	497.371,29	0,00	90.445,90	0,00	0,00	2.466.346,80
250710ITAPOROROCA	79.476,56	0,00	0,00	0,27	0,00	79.476,83	0,00	0,00	0,00
250720ITATUBA	31.573,26	7.078,30	79.200,00	11.197,95	0,00	49.849,51	0,00	0,00	79.200,00
250730JACARAÚ	25.549,52	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	25.549,69
250740JERICO	98.793,54	715,00	0,00	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00	99.509,34
250750JOAO PESSOA	72.826.101,75	110.462.106,29	9.131.998,88	12.993.560,80	0,00	7.051.919,59	14.205.149,22	0,00	184.156.698,91
250760JUAREZ TAVORA	34.367,52	0,00	0,00	42.997,67	0,00	0,00	0,00	0,00	77.365,19
250770JUAZEIRINHO	547.786,24	117.580,90	79.200,00	741.708,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.486.275,60
250780JUNCO DO SERIDO	1.025,47	0,00	0,00	0,41	0,00	1.025,88	0,00	0,00	0,00
250790JURUPIRANGA	64.405,12	0,00	79.200,00	102.733,33	0,00	0,00	0,00	0,00	246.338,45
250800JURU	240.574,09	0,00	0,00	30.001,56	0,00	0,00	0,00	0,00	270.575,65
250810LAGOA	0,00	0,00	0,00	1,95	0,00	1,95	0,00	0,00	0,00
250820LAGOA DE DENTRO	14.841,26	6.748,33	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	21.590,25
250830LAGOA SECA	799.022,48	1.033,30	0,00	297.751,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097.807,11
250840LASTRO	62.257,75	0,00	0,00	71.805,83	0,00	0,00	0,00	0,00	134.063,58
250850LIVRAMENTO	63.091,57	3.242,80	0,00	132,28	0,00	0,00	0,00	0,00	66.466,65
250855LOGRADOURO	16.336,35	8.709,52	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	25.046,73
250860LUCENA	14.066,97	0,00	0,00	36.000,24	0,00	50.067,21	0,00	0,00	0,00
250870MAE D'AGUA	3.062,43	0,00	0,00	19.858,38	0,00	0,00	0,00	0,00	22.920,81
250880MALTA	2.160,85	0,00	0,00	3,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164,06
250890MAMANGUAPE	1.081.145,70	459.117,69	79.200,00	262.042,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881.505,56
250900MANAIRA	136.077,71	0,00	0,00	30.000,67	0,00	166.078,38	0,00	0,00	0,00
250905MARCACAO	2.735,11	0,00	0,00	1,54	0,00	2.736,65	0,00	0,00	0,00
250910MARI	471.263,85	1.960,30	0,00	261.992,17	0,00	0,00	0,00	0,00	735.216,32
250915MARIZOPOLIS	6.168,42	0,00	0,00	36.002,12	0,00	0,00	0,00	0,00	42.170,54
250920MASSARANDUBA	466.721,80	32.648,51	0,00	40.001,02	0,00	0,00	0,00	0,00	539.371,33
250930MATARACA	0,00	0,00	0,00	79.896,93	0,00	0,00	0,00	0,00	79.896,93
250933MATINHAS	32.960,93	0,00	0,00	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00	32.962,13
250937MATO GROSSO	1.320,58	0,00	0,00	0,21	0,00	1.320,79	0,00	0,00	0,00
250939MATUREIA	589,53	0,00	0,00	0,32	0,00	589,85	0,00	0,00	0,00
250940MOGEIRO	124.858,92	0,00	0,00	41.025,76	0,00	0,00	0,00	0,00	165.884,68
250950MONTADAS	19.585,75	0,00	0,00	36.000,35	0,00	55.586,10	0,00	0,00	0,00
250960MONTE HOREBE	5.381,10	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5.381,42
250970MONTEIRO	1.281.811,53	1.013.669,81	105.600,00	2.440.682,05	0,00	109.234,90	0,00	0,00	4.732.528,49
250980MULUNGU	42.587,30	0,00	79.200,00	0,73	0,00	42.588,03	0,00	0,00	79.200,00
250990NATUBA	239.336,15	0,00	0,00	48.480,72	0,00	0,00	0,00	0,00	287.816,87
251000NAZAREZINHO	1.234,27	0,00	0,00	0,54	0,00	1.234,81	0,00	0,00	0,00
251010NOVA FLORESTA	180.143,17	0,00	0,00	29.001,34	0,00	0,00	0,00	0,00	209.144,51
251020NOVA OLINDA	78.131,19	0,00	0,00	12.488,15	0,00	0,00	0,00	0,00	90.619,34
251030NOVA PALMEIRA	1.214,68	0,00	0,00	0,16	0,00	1.214,84	0,00	0,00	0,00
251040OLHO D'AGUA	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42
251050OLIVEDOS	35.899,85	0,00	0,00	10.900,41	0,00	0,00	0,00	0,00	46.800,26
251060OURO VELHO	29.032,30	0,00	0,00	41.420,26					



251100	PEDRA BRANCA	28.077,47	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	28.077,64
251110	PEDRA LAVRADA	178.970,32	6.502,75	0,00	169.662,37	0,00	355.135,44	0,00	0,00	0,00
251120	PEDRAS DE FOGO	1.190.710,01	250.075,00	79.200,00	788.770,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.308.755,83
251130	PIANCO	857.976,53	918.080,91	963.600,00	4.129.513,88	0,00	60.757,29	0,00	0,00	6.808.414,03
251140	PICUI	940.450,80	1.211.807,80	79.200,00	461.239,02	0,00	79.920,49	0,00	0,00	2.612.777,13
251150	PILAR	145.180,45	34.398,85	79.200,00	110.843,53	0,00	0,00	0,00	0,00	369.622,83
251160	PILOES	5.532,73	0,00	0,00	0,13	0,00	5.532,86	0,00	0,00	0,00
251170	PILOEZINHOS	18.446,86	0,00	0,00	0,42	0,00	18.447,28	0,00	0,00	0,00
251180	PIRPIRITUBA	16.362,51	0,00	0,00	876,54	0,00	0,00	0,00	0,00	17.239,05
251190	PITIMBU	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00
251200	POCINHOS	567.666,19	24.561,56	0,00	297.648,79	0,00	0,00	0,00	0,00	889.876,54
251203	POCO DANTAS	2.021,95	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022,29
251207	POCO DE JOSE DE MOURA	784,85	0,00	0,00	0,89	0,00	785,74	0,00	0,00	0,00
251210	POMBAL	1.115.771,75	560.831,26	229.200,00	912.697,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.818.500,41
251220	PRATA	36.456,02	0,00	0,00	25.859,50	0,00	0,00	0,00	0,00	62.315,52
251230	PRINCESA ISABEL	815.496,66	794.926,66	79.200,00	1.036.816,75	0,00	71.556,19	0,00	0,00	2.654.883,88

251240	PUXINANA	81.944,70	0,00	0,00	41.002,82	0,00	0,00	0,00	0,00	122.947,52
251250	QUEIMADAS	550.520,52	0,00	0,00	261.656,32	0,00	0,00	0,00	0,00	812.176,84
251260	QUIXABA	572,57	0,00	0,00	1,61	0,00	574,18	0,00	0,00	0,00
251270	REMIGIO	117.454,90	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	117.454,99
251272	PEDRO REGIO	13.034,43	0,00	0,00	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	13.034,69
251274	RIACHAO	1.124,08	0,00	0,00	0,74	0,00	1.124,82	0,00	0,00	0,00
251275	RIACHAO DO BACAMARTE	8.625,32	0,00	0,00	36.000,07	0,00	44.625,39	0,00	0,00	0,00
251276	RIACHAO DO POCO	1.374,67	0,00	0,00	0,75	0,00	1.375,42	0,00	0,00	0,00
251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	8.535,93	0,00	0,00	12.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	20.536,04
251280	RIACHO DOS CAVALOS	87.275,38	0,00	0,00	0,18	0,00	87.275,56	0,00	0,00	0,00
251290	RIO TINTO	484.955,95	123.359,55	79.200,00	24.897,21	0,00	633.212,71	0,00	0,00	79.200,00
251300	SALGADINHO	29.287,18	0,00	0,00	0,12	0,00	29.287,30	0,00	0,00	0,00
251310	SALGADO DE SAO FELIX	0,00	0,00	0,00	0,08	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00
251315	SANTA CECILIA	189,00	0,00	0,00	664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	853,00
251320	SANTA CRUZ	193.637,28	0,00	79.200,00	36.000,06	0,00	0,00	0,00	0,00	308.837,34
251330	SANTA HELENA	63.038,66	0,00	0,00	0,83	0,00	63.039,49	0,00	0,00	0,00
251335	SANTA INES	1.978,39	0,00	0,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.978,67
251340	SANTA LUZIA	338.782,60	138.927,76	105.600,00	391.979,80	0,00	869.690,16	0,00	0,00	105.600,00
251350	SANTANA DE MANGUEIRA	383,59	0,00	0,00	24,06	0,00	0,00	0,00	0,00	407,65
251360	SANTANA DOS GARROTES	71.843,18	0,00	0,00	14.630,49	0,00	0,00	0,00	0,00	86.473,67
251365	SANTAREM	456,92	0,00	0,00	36.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	36.457,02
251370	SANTA RITA	5.907.060,75	1.658.821,02	406.103,59	1.006.825,15	0,00	0,00	0,00	0,00	8.978.810,51
251380	SANTA TERESINHA	727,63	0,00	0,00	0,55	0,00	728,18	0,00	0,00	0,00
251385	SANTO ANDRE	28.003,71	0,00	0,00	36.000,79	0,00	64.004,50	0,00	0,00	0,00
251390	SAO BENTO	1.204.467,42	280.114,85	0,00	282.077,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.766.659,95
251392	SAO BENTINHO	22.583,17	0,00	0,00	15.780,91	0,00	0,00	0,00	0,00	38.364,08
251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	4.730,91	0,00	0,00	0,66	0,00	4.731,57	0,00	0,00	0,00
251396	SAO DOMINGOS DE POMBAL	11.442,31	31,26	0,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	11.473,81
251398	SAO FRANCISCO	785,05	0,00	0,00	23.736,15	0,00	0,00	0,00	0,00	24.521,20
251400	SAO JOAO DO CARIRI	78.392,38	58,81	0,00	33.890,54	0,00	112.341,73	0,00	0,00	0,00
251410	SAO JOAO DO TIGRE	6.327,15	0,00	0,00	0,09	0,00	6.327,24	0,00	0,00	0,00
251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	25.056,91	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	25.057,02
251430	SAO JOSE DE CAIANA	114.656,04	0,00	0,00	29.049,38	0,00	0,00	0,00	0,00	143.705,42
251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	10.754,78	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.756,17
251445	SAO JOSE DOS RAMOS	27.600,50	0,00	0,00	36.001,23	0,00	0,00	0,00	0,00	63.601,73
251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	95.132,86	0,00	0,00	273.963,51	0,00	369.096,37	0,00	0,00	0,00
251455	SAO JOSE DE PRINCESA	1.569,83	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.569,91
251460	SAO JOSE DO BONFIM	566,46	0,00	0,00	0,28	0,00	566,74	0,00	0,00	0,00
251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	6.565,73	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.566,24
251470	SAO JOSE DO SABUGI	1.433,09	0,00	0,00	36.398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	37.831,50
251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	1.971,47	0,00	0,00	0,40	0,00	1.971,87	0,00	0,00	0,00
251490	SAO MAEME	179.900,98	52.615,94	0,00	38.230,33	0,00	270.747,25	0,00	0,00	0,00
251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00
251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	230.694,71	0,00	0,00	36.738,89	0,00	0,00	0,00	0,00	267.433,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	0,00	11,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.472,59
251530	SAPE	1.666.152,69	427.708,92	0,00	971.334,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.065.196,53
251540	SERIDO	372.600,58	0,00	0,00	36.000,07	0,00	0,00	0,00	0,00	408.600,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	0,00	18.767,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.004.860,59
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	1.394,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707,84
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	0,00	3,26	0,00	0,00	0,00	0,00	20.598,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	0,55	0,00	24.727,82	0,00	0,00	0,00
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	0,00	0,24	0,00	37.523,78	0,00	0,00	0,00
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	36.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	44.222,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600	SOLANEA	891.394,84	110.329,83	0,00	772.722,19	0,00	1.774.446,86	0,00	0,00	0,00
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	105.600,00	597.498,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.224,07
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,02
251620	SOUSA	3.496.325,83	4.021.988,86	963.600,00	4.498.036,81	0,00	279.214,85	0,00	0,00	12.700.736,65
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	105.600,00	620.631,90	0,00	88,99	0,00	0,00	2.020.905,97
251640	CAMPO DE SANTANA	16.997,71	0,00	0,00	0,10	0,00	16.997,81	0,00	0,00	0,00
251650	TAPEROA	324.150,71	35.145,40	105.600,00	449.721,35	250.113,84	0,00	0,00	0,00	664.503,62
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	1,11	0,00	391.351,34	0,00	0,00	0,00
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	261.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	579.916,82
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	3.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	7.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	0,00	0,84	0,00	1.920,70	0,00	0,00	0,00
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	0,00	113.620,05	0,00	0,00	0,00	0,00	858.608,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	0,00	36.000,34	0,00	0,00	0,00	0,00	158.352,13
251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	336,53	0,00	0,00	0,00
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	4.500,16	0,00	0,00	0,00
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	2.309,60	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										412.343.176,67

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - JANEIRA/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22
TOTAL						23.713.758,23

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - MARÇO/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
250190 - BELEM	HOSPITAL REGIONAL DE BELEM	2613301	005/2010	10-04-2010	FES	606.187,77
250370 - CAJAZEIRAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	2613476	07/2010	04-09-2010	FES	2.048.537,49
250400 - CAMPINA GRANDE	HOSP. EST. DE EMERG. TRAUMA D. LUIS GONZAGA	2362856	003/2010	11-02-2010	FES	6.000.000,00
250630 - GUARABIRA	COMPLEXO DE SAUDE MUN. GUARABIRA	2603802	001/2010	11-02-2010	FMS	3.058.731,48
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL PSQUIATRICO JULIANO MOREIRA	2399067	001/2009	11-02-2010	FMS	1.872.975,56
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES	2399318	001/2009	11-02-2010	FMS	4.255.330,68
250750 - JOAO PESSOA	HOSP. DOENCAS INFECTO CONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA	2399717	001/2009	11-02-2010	FMS	1.921.851,60
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL DE EMERG. TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA	2593262	001/2009	11-02-2010	FMS	12.757.273,68
250750 - JOAO PESSOA	MATERNIDADE FREI DAMIAO	2707527	001/2009	11-02-2010	FMS	2.220.454,20
250750 - JOAO PESSOA	SANATORIO CLIFFORD	2755823	001/2009	11-02-2010	FMS	1.174.499,88
250970 - MONTEIRO	HOSPITAL REGIONAL DE MONTEIRO	2336812	002/2010	11-02-2010	FMS	2.035.377,99
251080 - PATOS	MATERNIDADE PEREGRINO FILHO	2605414	006/2010	11-02-2010	FMS	2.065.665,00
251080 - PATOS	HOSPITAL REG. DEP. JANDUHY CARNEIRO	2605473	006/2010	11-02-2010	FMS	3.954.519,52
251080 - PATOS	HOSPITAL INF. NOALDO LEITE	2605481	006/2010	11-02-2010	FMS	1.179.815,16
251230 - PRINCESA ISABEL	HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL	2321637	004/2010	11-02-2010	FMS	602.876,94
251620 - SOUSA	HOSPITAL REG. DEP. MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES	2504537	013/2010	18-03-2010	FMS	4.790.961,96
251650 - TAPEROA	HOSPITAL DISTRITAL DE TAPEROA	2757664	012/2010	04-03-2010	FES	250.113,84
TOTAL						50.795.172,75

PORTARIA Nº 93, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, por meio do Ofício nº 002/2011 - PPI/SCATS, de 22 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 735.886.659,93, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	48.972.980,87	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	659.079.238,11	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	27.834.440,95	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.247.200,00e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 26.358.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - MARÇO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	10.945.491,49
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	38.027.489,38
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	48.972.980,87

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - MARÇO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	47.749,44	0,00	0,00	62.775,41	0,00	0,00	0,00	0,00	110.524,85
520010	ABADIANIA	137.553,31	0,00	150.000,00	49.073,04	0,00	0,00	0,00	0,00	336.626,35
520013	ACREUNA	522.656,59	0,00	0,00	255.888,18	0,00	0,00	0,00	0,00	778.544,77
520015	ADELANDIA	9.682,21	0,00	0,00	12.176,22	0,00	0,00	0,00	0,00	21.858,43
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	121.588,49	2.751,48	0,00	24.963,97	0,00	0,00	0,00	0,00	149.303,94
520020	AGUA LIMPA	18.273,73	0,00	0,00	6.381,56	0,00	0,00	0,00	0,00	24.655,29
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	5.181.197,68	47.104,06	480.000,00	1.735.144,79	0,00	6.963.446,53	0,00	0,00	480.000,00
520030	ALEXANIA	590.234,39	5.321,40	0,00	276.089,28	0,00	0,00	0,00	0,00	871.645,07
520050	ALOANDIA	30.200,73	0,00	0,00	17.368,75	0,00	0,00	0,00	0,00	47.569,48
520055	ALTO HORIZONTE	20.029,90	0,00	0,00	11.525,87	0,00	0,00	0,00	0,00	31.555,77
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	209.520,01	0,00	79.200,00	45.767,16	0,00	0,00	0,00	0,00	334.487,17
520080	ALVORADA DO NORTE	269.424,86	53.141,16	150.000,00	662.128,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.134.694,17
520082	AMARALINA	7.761,91	0,00	0,00	10.710,15	0,00	0,00	0,00	0,00	18.472,06
520085	AMERICANO DO BRASIL	129.143,08	0,00	0,00	73.681,82	0,00	0,00	0,00	0,00	202.824,90
520090	AMORINOPOLIS	112.533,99	0,00	0,00	43.219,58	0,00	0,00	0,00	0,00	155.753,57
520110	ANAPOLIS	18.051.861,93	10.143.903,53	3.093.255,66	35.339.086,66	0,00	184.800,00	0,00	0,00	66.443.307,78
520120	ANHANGUERA	45,91	0,00	0,00	2.089,52	0,00	2.135,43	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	499.473,94	56.045,49	0,00	311.971,61	0,00	0,00	0,00	0,00	867.491,04
520140	APARECIDA DE GOIANIA	19.067.913,48	2.059.407,76	2.808.000,00	33.202.235,57	0,00	0,00	0,00	0,00	57.137.556,81
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	22.812,47	0,00	0,00	8.444,30	0,00	0,00	0,00	0,00	31.256,77
520150	APORE	92.215,49	0,00	0,00	36.821,22	0,00	0,00	0,00	0,00	129.036,71
520160	ARACU	72.590,88	0,00	0,00	57.541,30	0,00	0,00	0,00	0,00	130.132,18
520170	ARAGARCAS	744.993,79	24.472,61	0,00	502.351,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.818,01
520180	ARAGOIANIA	180.991,58	0,00	0,00	98.451,79	0,00	279.443,37	0,00	0,00	0,00



520215	ARAGUAPAZ	226.001,27	0,00	0,00	90.686,03	0,00	0,00	0,00	0,00	316.687,30
520235	ARENOPOLIS	109.442,74	0,00	0,00	47.932,34	0,00	0,00	0,00	0,00	157.375,08
520250	ARUANA	147.513,27	0,00	0,00	66.893,34	0,00	214.406,61	0,00	0,00	0,00
520260	AURILANDIA	4.563,74	0,00	0,00	11.114,01	0,00	0,00	0,00	0,00	15.677,75
520280	AVELINOPOLIS	20.976,59	0,00	0,00	37.168,74	0,00	0,00	0,00	0,00	58.145,33
520310	BALIZA	328,44	0,00	0,00	9.931,85	0,00	10.260,29	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	97.128,34	7.525,95	0,00	84.367,85	0,00	0,00	0,00	0,00	189.022,14
520330	BELA VISTA DE GOIAS	517.094,21	0,00	150.000,00	261.572,74	0,00	0,00	0,00	0,00	928.666,95
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	264.325,49	6.058,60	0,00	114.179,35	0,00	0,00	0,00	0,00	384.563,44
520350	BOM JESUS DE GOIAS	470.098,01	202,66	150.000,00	288.090,34	0,00	0,00	0,00	0,00	908.391,01
520355	BONFINOPOLIS	138.943,63	0,00	0,00	102.310,02	0,00	0,00	0,00	0,00	241.253,65
520357	BONOPOLIS	17.245,16	0,00	0,00	10.280,88	0,00	27.526,04	0,00	0,00	0,00
520360	BRAZABRANTES	5.231,79	0,00	0,00	13.288,95	0,00	18.520,74	0,00	0,00	0,00
520380	BRITANIA	169.504,98	0,00	0,00	78.839,78	0,00	0,00	0,00	0,00	248.344,76
520390	BURITI ALEGRE	229.383,26	0,00	0,00	127.273,54	0,00	356.656,80	0,00	0,00	0,00
520393	BURITI DE GOIAS	84.881,36	0,00	150.000,00	33.242,35	0,00	0,00	0,00	0,00	268.123,71
520396	BURITINOPOLIS	47.259,38	0,00	0,00	14.157,67	0,00	0,00	0,00	0,00	61.417,05
520400	CABECEIRAS	226.402,31	0,00	0,00	81.861,03	0,00	0,00	0,00	0,00	308.263,34
520410	CACHOEIRA ALTA	188.036,30	0,00	0,00	37.187,50	0,00	0,00	0,00	0,00	225.223,80
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	5.122,11	0,00	0,00	4.257,82	0,00	9.379,93	0,00	0,00	0,00
520425	CACHOEIRA DOURADA	215.000,65	0,00	0,00	117.100,99	0,00	0,00	0,00	0,00	332.101,64
520430	CACU	319.853,41	157,84	0,00	268.214,25	0,00	588.225,50	0,00	0,00	0,00
520440	CAIAPONIA	464.679,45	0,00	0,00	616.112,92	0,00	1.080.792,37	0,00	0,00	0,00
520450	CALDAS NOVAS	2.332.472,77	130.213,67	1.320.000,00	2.107.165,86	0,00	0,00	0,00	0,00	5.889.852,30
520455	CALDAZINHA	9.023,61	0,00	0,00	10.075,71	0,00	19.099,32	0,00	0,00	0,00
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	16.173,73	0,00	0,00	13.997,50	0,00	30.171,23	0,00	0,00	0,00
520465	CAMPINACU	35.237,66	0,00	0,00	26.119,69	0,00	0,00	0,00	0,00	61.357,35
520470	CAMPINORTE	231.851,59	2.489,26	0,00	99.145,22	0,00	0,00	0,00	0,00	333.486,07
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	101.979,86	0,00	0,00	43.915,08	0,00	0,00	0,00	0,00	145.894,94
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	19.876,35	0,00	0,00	18.655,23	0,00	38.531,58	0,00	0,00	0,00
520490	CAMPOS BELOS	641.633,95	274.618,50	150.000,00	899.291,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.965.543,84
520495	CAMPOS VERDES	61.925,65	0,00	0,00	79.164,63	0,00	0,00	0,00	0,00	141.090,28
520500	CARMO DO RIO VERDE	155.022,25	0,00	0,00	92.639,58	0,00	0,00	0,00	0,00	247.661,83
520505	CASTELANDIA	76.504,46	0,00	0,00	54.381,77	0,00	0,00	0,00	0,00	130.886,23
520510	CATALAO	2.564.006,03	522.975,47	396.949,78	5.087.680,87	0,00	0,00	0,00	0,00	8.571.612,15
520520	CATURAI	107.984,48	0,00	0,00	20.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.749,48
520530	CAVALCANTE	286.160,64	48.042,14	0,00	139.545,97	0,00	0,00	0,00	0,00	473.748,75
520540	CERES	688.143,00	1.977.618,17	1.190.033,74	5.736.069,67	0,00	0,00	0,00	0,00	9.591.864,58
520545	CEZARINA	167.430,77	0,00	0,00	72.947,09	0,00	0,00	0,00	0,00	240.377,86
520547	CHAPADAO DO CEU	125.255,23	0,00	0,00	73.784,40	0,00	0,00	0,00	0,00	199.039,63
520549	CIDADE OCIDENTAL	1.585.701,49	463.258,07	150.000,00	709.312,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.908.272,23
520551	COCALZINHO DE GOIAS	525.643,32	0,00	0,00	214.285,18	0,00	0,00	0,00	0,00	739.928,50
520552	COLINAS DO SUL	67.557,03	0,00	0,00	59.160,75	0,00	0,00	0,00	0,00	126.717,78
520570	CORREGO DO OURO	66.962,15	0,00	0,00	27.543,76	0,00	0,00	0,00	0,00	94.505,91
520580	CORUMBA DE GOIAS	128.116,58	0,00	0,00	82.285,03	0,00	210.401,61	0,00	0,00	0,00
520590	CORUMBAIBA	155.420,86	0,00	150.000,00	62.055,23	0,00	0,00	0,00	0,00	367.476,09
520620	CRISTALINA	861.793,26	28.111,80	255.600,00	412.344,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.557.849,94
520630	CRISTIANOPOLIS	67.267,54	0,00	0,00	39.677,54	0,00	106.945,08	0,00	0,00	0,00
520640	CRIXAS	346.336,54	16.710,87	150.000,00	622.067,44	0,00	985.114,85	0,00	0,00	150.000,00
520650	CROMINIA	65.293,37	0,00	0,00	24.038,80	0,00	0,00	0,00	0,00	89.332,17
520660	CUMARI	30.527,99	0,00	0,00	25.025,84	0,00	0,00	0,00	0,00	55.553,83
520670	DAMIANOPOLIS	87.091,32	26.908,17	0,00	47.085,41	0,00	0,00	0,00	0,00	161.084,90
520680	DAMOLANDIA	62.738,86	0,00	0,00	24.785,17	0,00	87.524,03	0,00	0,00	0,00
520690	DAVINOPOLIS	221,53	0,00	0,00	6.120,73	0,00	6.342,26	0,00	0,00	0,00
520710	DIORAMA	75.003,19	0,00	0,00	19.861,45	0,00	0,00	0,00	0,00	94.864,64
520725	DOVERLANDIA	215.763,59	7.361,54	150.000,00	179.106,62	0,00	0,00	0,00	0,00	552.231,75
520735	EDEALINA	24.596,53	0,00	0,00	17.347,36	0,00	0,00	0,00	0,00	41.943,89
520740	EDEIA	281.244,22	0,00	0,00	177.147,34	0,00	0,00	0,00	0,00	458.391,56
520750	ESTRELA DO NORTE	84.402,68	0,00	0,00	43.803,75	0,00	128.206,43	0,00	0,00	0,00
520753	FAINA	197.932,40	0,00	0,00	96.782,13	0,00	0,00	0,00	0,00	294.714,53
520760	FAZENDA NOVA	193.005,15	0,00	0,00	66.297,17	0,00	0,00	0,00	0,00	259.302,32
520780	FIRMINOPOLIS	284.233,49	97.595,17	0,00	148.952,26	0,00	0,00	0,00	0,00	530.780,92
520790	FLORES DE GOIAS	268.844,37	11.524,92	0,00	97.894,88	0,00	0,00	0,00	0,00	378.264,17
520800	FORMOSA	3.707.840,20	611.193,12	1.545.017,77	2.965.103,46	0,00	0,00	0,00	0,00	8.829.154,55
520810	FORMOSO	153.552,85	5.337,70	0,00	71.726,30	0,00	230.616,85	0,00	0,00	0,00
520815	GAMELEIRA DO GOIAS	367,59	0,00	0,00	11.819,85	0,00	12.187,44	0,00	0,00	0,00
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	112.881,26	0,00	0,00	70.396,89	0,00	0,00	0,00	0,00	183.278,15
520840	GOIANAPOLIS	264.985,34	0,00	0,00	185.633,82	0,00	0,00	0,00	0,00	450.619,16
520850	GOIANDIRA	97.295,99	13.726,09	0,00	507.372,91	0,00	618.394,99	0,00	0,00	0,00
520860	GOIANESIA	1.725.262,61	274.926,13	150.000,00	1.628.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.778.474,66
520870	GOIANIA	73.122.537,42	69.505.568,86	19.856.825,63	179.299.835,79	0,00	184.800,00	27.834.440,95	0,00	313.765.526,75
520880	GOIANIRA	514.586,61	32.382,12	0,00	333.322,49	0,00	0,00	0,00	0,00	880.291,22
520890	GOIAS	934.362,67	148.570,97	708.000,00	2.054.259,03	0,00	0,00	0,00	0,00	3.845.192,67
520910	GOIATUBA	1.165.170,85	214.868,57	255.600,00	1.365.969,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001.608,72
520915	GOUVELANDIA	17.016,27	0,00	0,00	19.848,46	0,00	36.864,73	0,00	0,00	0,00
520920	GUAPAO	144.389,91	0,00	0,00	506.223,25	0,00	650.613,16	0,00	0,00	0,00
520929	GUARAITA	22.724,66	0,00	0,00	7.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	30.078,34
520940	GUARANI DE GOIAS	44.906,63	0,00	0,00	15.160,27	0,00	0,00	0,00	0,00	60.066,90
520945	GUARINOS	7.207,09	0,00	0,00	7.948,81	0,00	15.155,90	0,00	0,00	0,00
520960	HEITORAI	85.141,26	0,00	0,00	51.559,40	0,00	0,00	0,00	0,00	136.700,66
520970	HIDROLANDIA	338.675,01	0,00	150.000,00	228.853,53	0,00	0,00	0,00	0,00	717.528,54
520980	HIDROLINA	43.826,34	0,00	0,00	38.953,77	0,00	82.780,11	0,00	0,00	0,00
520990	IACIARA	374.673,37	40.305,16	0,00	166.581,49	0,00	0,00	0,00	0,00	581.560,02
520993	INACIOLANDIA	108.819,66	0,00	0,00	55.695,06	0,00	0,00	0,00	0,00	164.514,72
520995	INDIARA	337.879,27	0,00	150.000,00	201.497,35	0,00	539.376,62	0,00	0,00	150.000,00
521000	INHUMAS	1.639.985,68	86.062,13	150.000,00	2.356.956,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.233.004,80
521010	IPAMERI	747.108,51	8.562,11	150.000,00	337.870,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.243.540,86
521015	IPIRANGA DE GOIAS	1.167,58	0,00	0,00	8.721,90	0,00	9.889,48	0,00	0,00	0,00
521020	IPORA	1.338.005,45	258.565,88	945.600,00	935.169,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.477.341,09
521030	ISRAELANDIA	70.986,79	0,00	0,00	36.009,84	0,00	0,00	0,00	0,00	106.996,63
521040	ITABERAI	932.860,40	56.253,53	150.000,00	413.757,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.552.871,44
521056	ITAGUARI	23.701,71	0,00	0,00	13.053,77	0,00	36.755,48	0,00	0,00	0,00
521060	ITAGUARU	140.039,53	0,00	0,00	70.805,54	0,00	0,00	0,00	0,00	210.845,07
521080	ITAJA	161.842,65	14.373,15	0,00	79.342,81	0,00	0,00	0,00	0,00	255.558,61
521090	ITAPACI	464.999,40	78.683,68	150.000,00	766.938,05	0,00	1.310.621,13	0,00	0,00	150.000,00
521100	ITAPIRAPUA	484.563,62	0,00	0,00	119.827,39	0,00	0,00	0,00	0,00	604.391,01
521120	ITAPURANGA	77								



521225	LAGOA SANTA	31,43	0,00	0,00	3.811,11	0,00	3.842,54	0,00	0,00	0,00
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	236.913,00	0,00	0,00	119.157,99	0,00	356.070,99	0,00	0,00	0,00
521250	LUZIANIA	6.735.428,78	458.510,48	963.600,00	2.912.654,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.070.193,93
521260	MAIRIPOTABA	54.541,22	0,00	0,00	30.488,20	0,00	85.029,42	0,00	0,00	0,00
521270	MAMBAI	156.466,56	0,00	0,00	74.069,83	0,00	0,00	0,00	0,00	230.536,39
521280	MARA ROSA	280.267,64	12.113,72	0,00	134.621,85	0,00	0,00	0,00	0,00	427.003,21
521290	MARZAGAO	39.046,35	0,00	0,00	33.759,27	0,00	72.805,62	0,00	0,00	0,00
521295	MATRINCHA	120.237,44	0,00	0,00	63.525,37	0,00	0,00	0,00	0,00	183.762,81
521300	MAURILANDIA	128.759,85	0,00	0,00	77.826,59	0,00	206.586,44	0,00	0,00	0,00
521305	MIMOSO DE GOIAS	755,00	0,00	0,00	8.419,61	0,00	9.174,61	0,00	0,00	0,00
521308	MINACU	1.105.463,67	69.821,24	150.000,00	847.860,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.173.145,07
521310	MINEIROS	1.416.099,70	60.276,56	255.600,00	1.603.503,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.335.480,10
521340	MOIPORA	7.559,61	0,00	0,00	6.389,95	0,00	0,00	0,00	0,00	13.949,56
521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	70.650,03	0,00	0,00	79.429,44	0,00	0,00	0,00	0,00	150.079,47
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	197.120,59	0,00	150.000,00	117.568,04	0,00	0,00	0,00	0,00	464.688,63
521375	MONTIVIDIU	231.162,59	0,00	0,00	79.843,82	0,00	311.006,41	0,00	0,00	0,00
521377	MONTIVIDIU DO NORTE	9.803,56	0,00	0,00	16.592,72	0,00	0,00	0,00	0,00	26.396,28
521380	MORRINHOS	1.376.657,75	38.225,27	150.000,00	1.319.446,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.884.329,15
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	50.732,25	0,00	0,00	31.741,64	0,00	82.473,89	0,00	0,00	0,00
521390	MOSSAMEDES	128.867,45	0,00	0,00	72.650,49	0,00	0,00	0,00	0,00	201.517,94
521400	MOZARLANDIA	318.518,78	0,00	150.000,00	149.256,28	0,00	0,00	0,00	0,00	617.775,06
521405	MUNDO NOVO	303.746,82	3.865,98	0,00	93.313,83	0,00	400.926,63	0,00	0,00	0,00
521410	MUTUNOPOLIS	95.970,75	0,00	0,00	46.738,89	0,00	142.709,64	0,00	0,00	0,00
521440	NAZARIO	169.289,33	0,00	0,00	88.944,14	0,00	0,00	0,00	0,00	258.233,47
521450	NEROPOLIS	866.287,45	349.808,00	150.000,00	3.191.268,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.557.363,99
521460	NIQUELANDIA	1.307.431,62	46.148,31	334.800,00	1.190.670,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.879.050,58
521470	NOVA AMERICA	8.831,27	0,00	0,00	7.626,73	0,00	16.458,00	0,00	0,00	0,00
521480	NOVA AURORA	1.905,86	0,00	0,00	7.269,00	0,00	9.174,86	0,00	0,00	0,00
521483	NOVA CRIXAS	316.211,21	0,00	150.000,00	154.518,43	0,00	0,00	0,00	0,00	620.729,64
521486	NOVA GLORIA	22.057,66	0,00	0,00	70.980,98	0,00	93.038,64	0,00	0,00	0,00
521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	0,00	0,00	0,00	7.792,98	0,00	7.792,98	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	29.005,16	0,00	0,00	14.374,33	0,00	43.379,49	0,00	0,00	0,00
521500	NOVA VENEZA	134.163,17	0,00	0,00	51.626,16	0,00	0,00	0,00	0,00	185.789,33
521520	NOVO BRASIL	93.003,47	0,00	0,00	52.936,63	0,00	0,00	0,00	0,00	145.940,10
521523	NOVO GAMA	1.018.337,49	14.444,00	150.000,00	706.856,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.889.638,14
521525	NOVO PLANALTO	25.386,63	0,00	0,00	12.841,93	0,00	38.228,56	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	352.993,34	0,00	150.000,00	201.914,17	0,00	0,00	0,00	0,00	704.907,51
521540	OURO VERDE DE GOIAS	18.953,76	0,00	0,00	13.219,80	0,00	32.173,56	0,00	0,00	0,00
521550	OUVIDOR	109.877,53	1.893,85	0,00	44.711,55	0,00	0,00	0,00	0,00	156.482,93
521560	PAFRE BERNARDO	712.196,84	74.399,21	150.000,00	1.177.006,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.113.602,49
521565	PALESTINA DE GOIAS	110.931,36	0,00	0,00	39.566,86	0,00	0,00	0,00	0,00	150.498,22
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	521.740,23	0,00	0,00	264.970,27	0,00	0,00	0,00	0,00	786.710,50
521580	PALMELO	49.996,94	429,16	0,00	531.237,90	0,00	0,00	0,00	0,00	581.664,00
521590	PALMINOPOLIS	84.132,59	0,00	0,00	52.059,69	0,00	0,00	0,00	0,00	136.192,28
521600	PANAMA	28.957,89	0,00	0,00	7.942,39	0,00	36.900,28	0,00	0,00	0,00
521630	PARANAIGUARA	199.731,88	0,00	0,00	99.253,76	0,00	0,00	0,00	0,00	298.985,64
521640	PARAUNA	362.944,13	235,41	0,00	127.747,65	0,00	0,00	0,00	0,00	490.927,19
521645	PEROLANDIA	12.277,89	0,00	0,00	9.593,39	0,00	21.871,28	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	211.296,57	6.629,60	0,00	149.374,15	0,00	0,00	0,00	0,00	367.300,32
521690	PILAR DE GOIAS	3.998,48	0,00	0,00	8.273,26	0,00	12.271,74	0,00	0,00	0,00
521710	PIRACANJUBA	730.589,93	24.811,27	172.825,16	360.494,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.288.720,68
521720	PIRANHAS	361.124,63	0,00	150.000,00	167.630,95	0,00	0,00	0,00	0,00	678.755,58
521730	PIRENOPOLIS	212.826,58	9.866,68	0,00	519.789,28	0,00	742.482,54	0,00	0,00	0,00
521740	PIRES DO RIO	914.517,59	74.477,61	150.000,00	931.653,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070.649,17
521760	PLANALINA	3.910.498,19	31.558,75	414.000,00	1.798.787,97	0,00	0,00	0,00	0,00	6.154.844,91
521770	PONTALINA	509.455,75	68.385,73	150.000,00	292.822,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.020.663,59
521800	PORANGATU	1.338.255,80	222.381,75	937.200,00	1.926.523,24	0,00	0,00	0,00	0,00	4.424.360,80
521805	PORTEIRAO	14.470,25	0,00	0,00	12.841,34	0,00	0,00	0,00	0,00	27.311,59
521810	PORTELANDIA	118.351,55	0,00	0,00	50.143,37	0,00	0,00	0,00	0,00	168.494,92
521830	POSSE	965.676,24	155.592,32	480.000,00	1.195.982,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.797.250,81
521839	PROFESSOR JAMIL	2.188,41	0,00	0,00	12.820,84	0,00	0,00	0,00	0,00	15.009,25
521850	QUIRINOPOLIS	1.315.581,31	91.789,37	229.200,00	1.112.578,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.749.148,88
521860	RIALMA	303.986,37	12.219,02	0,00	164.098,60	0,00	0,00	0,00	0,00	480.303,99
521870	RIANAPOLIS	10.264,31	0,00	0,00	13.127,29	0,00	23.391,60	0,00	0,00	0,00
521878	RIO QUENTE	20.822,58	0,00	0,00	11.628,76	0,00	0,00	0,00	0,00	32.451,34
521880	RIO VERDE	5.186.534,92	722.330,39	1.615.761,97	4.637.703,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.162.330,59
521890	RUBIATABA	465.640,68	1.403,52	150.000,00	330.311,19	0,00	0,00	0,00	0,00	947.355,39
521900	SANCLERLANDIA	213.184,43	0,00	0,00	55.277,56	0,00	0,00	0,00	0,00	268.461,99
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	99.408,35	0,00	0,00	86.428,87	0,00	0,00	0,00	0,00	185.837,22
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	85.135,49	0,00	0,00	50.045,58	0,00	0,00	0,00	0,00	135.181,07
521925	SANTA FE DE GOIAS	137.701,30	0,00	0,00	62.328,18	0,00	0,00	0,00	0,00	200.029,48
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.023.670,90	0,00	150.000,00	915.067,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.088.738,79
521935	SANTA ISABEL	3.848,49	0,00	0,00	12.701,06	0,00	16.549,55	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARA-GUAIA	32.572,29	0,00	0,00	18.294,92	0,00	50.867,21	0,00	0,00	0,00
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	3.668,60	0,00	0,00	11.572,60	0,00	15.241,20	0,00	0,00	0,00
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	85.485,97	0,00	0,00	46.270,91	0,00	0,00	0,00	0,00	131.756,88
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	113.476,67	0,00	0,00	51.327,93	0,00	164.804,60	0,00	0,00	0,00
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	251.470,78	8.223,67	0,00	146.757,98	0,00	406.452,43	0,00	0,00	0,00
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	12.050,04	0,00	0,00	14.871,83	0,00	0,00	0,00	0,00	26.921,87
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	67.545,54	0,00	0,00	37.937,75	0,00	0,00	0,00	0,00	105.483,29
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2.232.745,77	0,00	255.600,00	650.988,43	0,00	2.883.734,20	0,00	0,00	255.600,00
521980	SAO DOMINGOS	208.966,59	0,00	0,00	118.672,53	0,00	0,00	0,00	0,00	327.639,12
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	49.451,39	7.290,47	0,00	27.108,22	0,00	0,00	0,00	0,00	83.850,08
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	263.874,84	15.053,15	0,00	112.474,61	0,00	0,00	0,00	0,00	391.402,60
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	15.198,11	0,00	0,00	8.189,24	0,00	0,00	0,00	0,00	23.387,35
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	926.665,49	104.039,86	255.600,00	1.001.923,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.288.228,83
522015	SAO LUIZ DO NORTE	27.455,44	0,00	0,00	14.465,84	0,00	0,00	0,00	0,00	41.921,28
522020	SAO MIGUEL DO ARA-GUAIA	782.037,88	67.926,73	150.000,00	769.933,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.769.897,85
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	70.954,30	0,00	0,00	39.807,59	0,00	110.761,89	0,00	0,00	0,00
522028	SAO PATRICIO	13.486,05	0,00	0,00	6.208,19	0,00	19.694,24	0,00	0,00	0,00
522040	SAO SIMAO	485.242,65	7.144,22	150.000,00	285.131,03	0,00	0,00	0,00	0,00	927.517,90
522045	SENADOR CANEDO	2.389.670,71	242.719,41	255.600,00	8.926.001,19	0,00	0,00	0,00	0,00	11.813.991,31
522050	SERRANOPOLIS	102.979,15	0,00	0,00	75.353,80	0,00	0,00	0,00	0,00	178.332,95
522060	SILVANIA	538.322,18	45.923,46	150.000,00	804.140,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.538.386,41



522068	SIMOLANDIA	191.229,00	0,00	0,00	75.551,40	0,00	0,00	0,00	0,00	266.780,40
522070	SÍTIO D'ABADIA	10.486,80	0,00	0,00	21.149,34	0,00	31.636,14	0,00	0,00	0,00
522100	TAQUARAL DE GOIÁS	71.975,19	0,00	0,00	26.522,15	0,00	0,00	0,00	0,00	98.497,34
522108	TERESINA DE GOIÁS	9.744,20	0,00	0,00	8.683,80	0,00	18.428,00	0,00	0,00	0,00
522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	62.415,38	0,00	0,00	18.181,19	0,00	80.596,57	0,00	0,00	0,00
522130	TRES RANCHOS	2.793,92	0,00	0,00	8.815,16	0,00	0,00	0,00	0,00	11.609,08
522140	TRINDADE	2.806.949,95	161.050,94	1.457.887,30	17.946.383,65	0,00	15.134.872,48	0,00	0,00	7.237.399,36
522145	TROMBAS	49.800,92	0,00	0,00	39.450,79	0,00	0,00	0,00	0,00	89.251,71
522150	TURVANIA	141.180,32	0,00	0,00	66.945,58	0,00	0,00	0,00	0,00	208.125,90
522155	TURVELANDIA	97.144,04	0,00	0,00	38.754,91	0,00	0,00	0,00	0,00	135.898,95
522157	UIRAPURU	25.395,58	0,00	0,00	10.349,80	0,00	35.745,38	0,00	0,00	0,00
522160	URUACU	1.117.295,85	184.312,64	255.600,00	1.242.986,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800.194,70
522170	URUANA	280.208,30	0,00	0,00	172.724,38	0,00	0,00	0,00	0,00	452.932,68
522180	URUTAI	23.421,28	785,28	0,00	9.931,11	0,00	0,00	0,00	0,00	34.137,67
522185	VALPARAISO DE GOIÁS	3.195.517,35	239.299,05	255.600,00	1.494.866,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.185.282,45
522190	VARJAO	10.520,84	0,00	0,00	15.189,28	0,00	25.710,12	0,00	0,00	0,00
522200	VIANOPOLIS	382.048,97	0,00	0,00	275.741,14	0,00	657.790,11	0,00	0,00	0,00
522205	VICENTINOPOLIS	126.555,43	0,00	0,00	72.462,03	0,00	199.017,46	0,00	0,00	0,00
522220	VILA BOA	108.574,46	19.288,80	0,00	88.585,30	0,00	0,00	0,00	0,00	216.448,56
522230	VILA PROPICIO	10.122,59	0,00	0,00	17.637,05	0,00	0,00	0,00	0,00	27.759,64
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										659.079.238,11

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - MARÇO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERS FEDERAL DE GOIÁS	520870	123	01-01-2007	27.834.440,95
TOTAL						27.834.440,95

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando a resolução CIB nº 25, de 23 de fevereiro de 2011 e as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Pará, por meio do Ofício nº 18/2011/DDASS/SESPA, de 22 de fevereiro de 2011, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do PARÁ, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 730.540.823,50, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	144.296.540,66	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	563.288.636,74	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	22.955.646,10	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 2.772.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 6.624.000,00.
§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - MARÇO/2011.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		57.024.354,64
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		87.272.186,02
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		144.296.540,66

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - MARÇO/2011.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
150010	ABAE TETUBA	7.800.692,02	240.817,28	105.600,00	343.328,50	0,00	0,00	0,00	0,00	8.490.437,80
150013	ABEL FIGUEIREDO	273.019,80	1.123,41	0,00	385.048,93	0,00	0,00	0,00	0,00	659.192,14
150020	ACARA	2.427.866,96	12.667,76	0,00	115.617,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.556.152,67
150030	AFUA	1.832.562,83	100.435,82	0,00	118.790,56	0,00	2.051.789,21	0,00	0,00	0,00
150034	AGUA AZUL DO NORTE	1.856.120,80	0,00	79.200,00	126.411,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.061.732,78
150040	ALENQUER	3.470.527,86	154.387,91	308.789,89	246.364,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4.180.069,95
150050	ALMEIRIM	1.784.392,56	9.432,45	0,00	1.522.112,75	0,00	0,00	0,00	0,00	3.315.937,76
150060	ALTAMIRA	8.044.337,54	4.626.342,84	79.200,00	199.627,98	0,00	12.870.308,36	0,00	0,00	79.200,00
150070	ANAJAS	749.932,13	0,00	0,00	97.486,21	0,00	847.418,34	0,00	0,00	0,00
150080	ANANINDEUA	29.770.646,85	11.546.630,08	1.166.920,72	-8.605.636,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.878.561,32
150085	ANAPU	759.415,55	0,00	0,00	113.939,55	0,00	873.355,10	0,00	0,00	0,00
150090	AUGUSTO CORREA	1.091.480,21	157.172,52	0,00	134.774,47	0,00	1.383.427,20	0,00	0,00	0,00
150095	AURORA DO PARA	859.827,00	6.571,17	0,00	73.772,11	0,00	940.170,28	0,00	0,00	0,00
150100	AVEIRO	0,00	0,00	0,00	129.348,75	0,00	129.348,75	0,00	0,00	0,00



150110	BAGRE	190.002,36	0,00	0,00	52.812,60	0,00	242.814,96	0,00	0,00	0,00
150120	BAIAO	1.556.771,52	29.219,47	0,00	135.983,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.721.974,54
150125	BANNACH	160.177,03	0,00	0,00	461.567,41	0,00	621.744,44	0,00	0,00	0,00
150130	BARCARENA	4.657.109,66	26.558,34	0,00	268.814,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.952.482,50
150140	BELEM	122.826.168,43	107.773.160,67	23.233.014,45	-532.194,29	0,00	0,00	22.955.646,10	0,00	230.344.503,16
150145	BELTERRA	345.711,95	0,00	0,00	385.526,10	0,00	0,00	0,00	0,00	731.238,05
150150	BENEVIDES	1.890.611,82	180.150,30	255.600,00	96.992,59	0,00	2.167.754,71	0,00	0,00	255.600,00
150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	753.828,29	4.030,99	0,00	44.610,74	0,00	0,00	0,00	0,00	802.470,02
150160	BONITO	165.356,15	409,69	0,00	38.324,81	0,00	204.090,65	0,00	0,00	0,00
150170	BRAGANCA	7.561.420,10	6.838.507,18	1.560.718,54	290.011,36	0,00	16.250.657,18	0,00	0,00	0,00
150172	BRASIL NOVO	1.181.892,96	50.938,85	0,00	803.671,21	0,00	2.036.503,02	0,00	0,00	0,00
150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	246.272,93	1.539,38	0,00	389.003,35	0,00	0,00	0,00	0,00	636.815,66
150178	BREU BRANCO	2.042.914,25	0,00	0,00	168.034,80	0,00	2.210.949,05	0,00	0,00	0,00
150180	BREVES	6.087.730,93	1.302.225,56	0,00	664.643,17	0,00	0,00	0,00	0,00	8.054.599,66
150190	BUJARU	922.792,72	4.093,47	0,00	662.268,27	0,00	1.589.154,46	0,00	0,00	0,00
150195	CACHOEIRA DO PIRIA	221.998,72	0,00	0,00	59.935,30	0,00	281.934,02	0,00	0,00	0,00
150200	CACHOEIRA DO ARARI	736.869,15	8.343,73	0,00	102.849,76	0,00	848.062,64	0,00	0,00	0,00
150210	CAMETA	6.760.374,47	366.646,46	396.200,50	-967.233,32	0,00	0,00	0,00	0,00	6.555.988,11
150215	CANAA DOS CARAJAS	1.524.459,25	36.101,38	79.200,00	86.006,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.725.767,04
150220	CAPANEMA	4.012.283,26	4.197.491,54	79.200,00	-19.090,53	0,00	0,00	0,00	0,00	8.269.884,27
150230	CAPITAO POCO	2.618.448,62	263.757,70	79.200,00	257.366,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.218.773,27
150240	CASTANHAL	10.437.973,16	9.587.906,95	0,00	241.419,80	0,00	0,00	0,00	0,00	20.267.299,91
150250	CHAVES	332.806,08	0,00	0,00	85.801,78	0,00	418.607,86	0,00	0,00	0,00
150260	COLARES	336.740,91	1.399,37	0,00	93.028,01	0,00	0,00	0,00	0,00	431.168,29
150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	2.977.800,48	109.666,64	0,00	316.371,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.403.838,72
150275	CONCORDIA DO PARA	491.352,18	38.004,72	0,00	295.575,82	0,00	0,00	0,00	0,00	824.932,72
150276	CUMARU DO NORTE	549.131,88	0,00	0,00	301.735,76	0,00	0,00	0,00	0,00	850.867,64
150277	CURIONOPOLIS	849.394,86	0,00	0,00	59.264,11	0,00	0,00	0,00	0,00	908.658,97
150280	CURRALINHO	1.184.911,99	13.726,68	0,00	87.258,96	0,00	1.285.897,63	0,00	0,00	0,00
150285	CURUA	235.366,79	0,00	0,00	59.495,47	0,00	294.862,26	0,00	0,00	0,00
150290	CURUCA	1.620.552,98	8.709,30	0,00	119.198,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.748.460,44
150293	DOM ELISEU	2.398.318,20	3.042,71	0,00	492.412,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.893.773,03
150295	ELDORADO DOS CARAJAS	1.447.325,73	4.123,84	0,00	881.490,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.332.940,16
150300	FARO	783.153,98	0,00	0,00	86.960,96	0,00	870.114,94	0,00	0,00	0,00
150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	856.387,78	0,00	0,00	54.054,39	0,00	0,00	0,00	0,00	910.442,17
150307	GARRAFAO DO NORTE	456.538,46	0,00	0,00	82.318,23	0,00	538.856,69	0,00	0,00	0,00
150309	GOIANESIA DO PARA	1.580.522,92	43.893,02	0,00	359.131,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983.547,88
150310	GURUPA	1.105.143,94	28.095,12	0,00	107.264,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.240.503,31
150320	IGARAPE-ACU	1.768.042,29	177.593,77	0,00	113.335,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.058.971,89
150330	IGARAPE-MIRI	3.185.914,89	37.189,17	0,00	1.219.267,52	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442.371,58
150340	INHANGAPI	273.035,18	0,00	0,00	538.943,44	0,00	811.978,62	0,00	0,00	0,00
150345	IPIXUNA DO PARA	2.093.715,91	0,00	0,00	145.647,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.239.363,72
150350	IRITUIA	752.610,06	0,00	0,00	98.862,39	0,00	851.472,45	0,00	0,00	0,00
150360	ITAITUBA	7.077.675,01	757.338,82	0,00	-410.530,80	0,00	0,00	0,00	0,00	7.424.483,03
150370	ITUPIRANGA	2.346.342,91	125.909,82	0,00	289.476,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.761.729,15
150375	JACAREACANGA	1.424.611,08	199,33	0,00	170.063,56	0,00	1.594.873,97	0,00	0,00	0,00
150380	JACUNDA	2.467.826,76	31.991,14	0,00	243.737,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.743.555,16
150390	JURUTI	1.670.935,36	0,00	0,00	667.239,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.338.174,47
150400	LIQMOEIRO DO AJURU	1.285.838,88	19.300,88	0,00	79.449,99	0,00	1.384.589,75	0,00	0,00	0,00
150405	MAE DO RIO	1.558.282,08	624.113,01	0,00	93.200,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.595,88
150410	MAGALHAES BARATA	54.560,61	0,00	0,00	85.218,53	0,00	139.779,14	0,00	0,00	0,00
150420	MARABA	15.977.416,57	8.453.289,40	858.000,00	6.830.734,76	0,00	0,00	0,00	0,00	18.457.971,21
150430	MARACANA	1.357.512,21	0,00	0,00	105.920,86	0,00	1.463.433,07	0,00	0,00	0,00
150440	MARAPANIM	941.918,09	17.553,91	0,00	116.834,73	0,00	1.076.306,73	0,00	0,00	0,00
150442	MARITUBA	6.803.851,64	10.609.914,73	1.158.522,24	551.979,51	0,00	0,00	0,00	0,00	19.124.268,12
150445	MEDICILANDIA	1.416.596,19	0,00	0,00	123.578,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.540.174,75
150450	MELGACO	537.847,43	0,00	0,00	507.413,28	0,00	1.045.260,71	0,00	0,00	0,00
150460	MOCAJUBA	1.389.570,42	46.257,89	0,00	354.187,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.790.015,38
150470	MOJU	3.666.753,52	0,00	79.200,00	537.556,17	0,00	0,00	0,00	0,00	4.283.509,69
150480	MUNTE ALEGRE	3.433.510,76	120.063,05	0,00	288.129,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.841.703,67
150490	MUANA	1.257.404,45	0,00	0,00	760.856,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.018.260,73
150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	961.502,72	57.729,82	0,00	82.602,83	0,00	1.101.835,37	0,00	0,00	0,00
150497	NOVA IPIXUNA	553.615,92	0,00	0,00	245.159,38	0,00	798.775,30	0,00	0,00	0,00
150500	NOVA TIMBOTEUA	99.449,55	0,00	0,00	54.613,28	0,00	154.062,83	0,00	0,00	0,00
150503	NOVO PROGRESSO	1.092.188,55	90.245,10	0,00	221.358,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.403.791,90
150506	NOVO REPARTIMENTO	2.042.505,33	0,00	0,00	208.761,79	0,00	2.251.267,12	0,00	0,00	0,00
150510	NOBIDOS	2.643.267,49	51.631,65	0,00	223.745,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.918.644,97
150520	NOEIRAS DO PARA	906.948,59	2.783,38	0,00	85.833,33	0,00	995.565,30	0,00	0,00	0,00
150530	NORIXIMINA	3.200.251,13	153.030,49	0,00	251.685,05	0,00	3.604.966,67	0,00	0,00	0,00
150540	NOUREM	635.650,20	13.060,30	0,00	609.968,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258.678,52
150543	OURILANDIA DO NORTE	1.382.541,77	26.354,37	0,00	725.880,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.134.776,41
150548	PACAJA	2.352.439,36	0,00	0,00	147.432,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.499.871,76
150549	PALESTINA DO PARA	227.695,11	1.231,80	0,00	388.592,71	0,00	0,00	0,00	0,00	617.519,62
150550	PARAGOMINAS	5.507.090,82	321.902,61	0,00	340.309,61	0,00	0,00	0,00	0,00	6.169.303,04
150553	PARAUPEBAS	9.983.207,07	499.924,63	0,00	-318.976,36	0,00	0,00	0,00	0,00	10.164.155,34
150555	PAU D'ARCO	320.536,81	33.118,23	79.200,00	566.780,64	0,00	0,00	0,00	0,00	999.635,68
150560	PEIXE-BOI	89.050,42	0,00	0,00	53.384,75	0,00	0,00	0,00	0,00	142.435,17
150563	PICARRA	620.635,62	0,00	0,00	260.195,77	0,00	880.831,39	0,00	0,00	0,00
150565	PLACAS	984.868,13	13.789,77	0,00	84.558,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.083.216,42
150570	PONTA DE PEDRAS	336.481,67	0,00	0,00	408.546,23	0,00	745.027,90	0,00	0,00	0,00
150580	PORTEL	2.329.159,84	122.609,70	0,00	155.673,75	0,00	0,00	0,00	0,00	2.607.443,29
150590	PORTO DE MOZ	1.822.265,65	12.025,30	261.648,00	117.200,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.213.139,62
150600	PRAINHA	997.172,59	0,00	0,00	183.988,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.161,00
150610	PRIMAVERA	40.554,15	0,00	0,00	111.368,62	0,00	151.922,77	0,00	0,00	0,00
150611	QUATIPURU	166.386,90	0,00	0,00	42.920,64	0,00	209.307,54	0,00	0,00	0,00
150613	REDENCAO	5.162.740,32	4.122.719,12	105.600,00	4.282.429,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.108.629,87
150616	RIO MARIA	1.087.587,39	26.144,63	0,00	78.117,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.849,52
150618	BRONDON DO PARA	2.965.185,73	44.472,60	0,00	156.732,96	0,00	3.166.391,29	0,00	0,00	0,00
150619	RUDOPOLIS	1.533.844,37	12.765,56	0,00	161.669,18	0,00	1.708.279,11	0,00	0,00	0,00
150620	SALINOPOLIS	1.229.950,24	486.810,82	0,00	341.153,72	0,00	2.057.914,78	0,00	0,00	0,00
150630	SALVATERRA	819.817,64	1.089,96	0,00	76.754,43	0,00	0,00	0,00	0,00	897.662,03
150635	SANTA BARBARA DO PARA	121.718,88	0,00	0,00	30.693,55	0,00	152.412,43	0,00	0,00	0,00
150640	SANTA CRUZ DO ARARI	227.724,51	6.153,48	0,00	392.850,38	0,00	626.728,37	0,00	0,00	0,00
150650	SANTA ISABEL DO PARA	2.937.272,77	717.228							



150730	SAO FELIX DO XINGU	3.941.788,91	0,00	0,00	226.488,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.168.277,81
150740	SAO FRANCISCO DO PARA	233.090,42	0,00	0,00	34.148,78	0,00	267.239,20	0,00	0,00	0,00
150745	SAO GERALDO DO ARA-GUAIA	1.477.328,85	49.385,52	0,00	650.636,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.177.350,81
150746	SAO JOAO DA PONTA	51.320,58	0,00	0,00	78.719,57	0,00	130.040,15	0,00	0,00	0,00
150747	SAO JOAO DE PIRABAS	491.496,78	0,00	0,00	556.115,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.047.612,60
150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	440.431,71	0,00	0,00	260.069,10	0,00	0,00	0,00	0,00	700.500,81
150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	2.384.277,47	111.914,11	79.200,00	484.944,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.060.336,09
150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	837.844,93	2.636,65	0,00	77.668,35	0,00	918.149,93	0,00	0,00	0,00
150775	SAPUCAIA	233.666,75	0,00	0,00	414.415,53	0,00	648.082,28	0,00	0,00	0,00
150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	728.450,00	86,53	0,00	103.557,82	0,00	0,00	0,00	0,00	832.094,35
150790	SOURE	1.068.806,58	18.127,00	0,00	76.329,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.163.262,98
150795	TAILANDIA	3.362.589,96	22.647,81	105.600,00	229.169,13	0,00	0,00	0,00	0,00	3.720.006,90
150796	TERRA ALTA	221.173,60	228,02	0,00	29.303,93	0,00	250.705,55	0,00	0,00	0,00
150797	TERRA SANTA	717.031,74	0,00	0,00	73.193,67	0,00	790.225,41	0,00	0,00	0,00
150800	TOME-ACU	2.619.174,42	74.448,84	0,00	445.561,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.139.184,51
150803	TRACUATEUA	927.274,87	0,00	0,00	178.568,15	0,00	1.105.843,02	0,00	0,00	0,00
150805	TRAIRAO	682.553,61	0,00	0,00	73.111,36	0,00	0,00	0,00	0,00	755.664,97
150808	TUCUMA	1.769.960,82	89.200,68	79.200,00	805.505,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.743.866,71
150810	TUCURUI	6.853.581,50	4.058.159,82	79.200,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	8.428.051,33
					2.562.889,99					
150812	ULIANOPOLIS	1.974.660,41	0,00	0,00	129.784,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.104.445,04
150815	URUARA	3.268.293,17	0,00	0,00	289.162,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.557.455,53
150820	VIGIA	1.687.811,39	124.516,35	0,00	128.838,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.941.165,98
150830	WISEU	2.603.585,69	9.131,96	201.385,60	444.031,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.258.134,61
150835	VITORIA DO XINGU	283.793,98	3.047,87	0,00	432.904,72	0,00	719.746,57	0,00	0,00	0,00
150840	XINGUARA	2.538.485,10	88.093,05	79.200,00	936.989,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.642.767,85
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										563.288.636,74

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - MARÇO/2011.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	150140 - BELEM	Hospital Universitário João de Barros Barreto	2332981	123	01/01/2006	22.955.646,10
TOTAL						22.955.646,10

PORTARIA Nº 95, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097 GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE nº 15/2011, de 25 de fevereiro de 2011, resolve: Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV. § 1º O total de recurso financeiro anual do estado de PERNAMBUCO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.252.368.763,37, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	731.874.355,66	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	484.552.199,33	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	35.942.208,38	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$4.012.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 15.978.000,00. § 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria. Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado. Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MARÇO/2011.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		78.531.256,48
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		388.393.313,94
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		300.891.993,62
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		35.942.208,38
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		731.874.355,66

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MARÇO/ 2011.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	1.956.367,65	331.846,60	150.000,00	2.589.118,64	0,00	0,00	0,00	0,00	5.027.332,89
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	79.200,00	2.536.773,66	0,00	1.611.976,44	0,00	0,00	3.180.646,23
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	78.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	430.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	255.600,00	199.372,99	0,00	1.103.213,60	0,00	0,00	255.600,00
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	162.920,17	0,00	556.793,42	0,00	0,00	0,00
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	0,00	388.141,37	0,00	905.856,19	0,00	0,00	0,00
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	448.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	532.911,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	802.808,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	150.000,00	85.870,57	0,00	614.120,19	0,00	0,00	150.000,00



260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	218.983,27	0,00	0,00	399.338,15
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	33.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	259.723,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	0,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	0,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	49.254,68	1.549.243,58	0,00	0,00	0,00	0,00	4.662.109,57
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	105.600,00	1.757.136,58	0,00	4.522.376,69	0,00	0,00	2.417.601,35
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	1.771.705,04	0,00	2.780.061,42	0,00	0,00	926.687,10
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	238.681,91	0,00	0,00	0,00
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	569.102,64	0,00	0,00	0,00
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	0,00	956.077,31	0,00	0,00	0,00	0,00	3.197.836,51
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	371.712,54	0,00	0,00	0,00
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	318.523,63	2.954.305,08	0,00	0,00	0,00	0,00	6.193.910,63
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	749.948,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.682.087,91
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	265.046,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394.932,20
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	255.600,00	206.803,30	0,00	1.525.707,30	0,00	0,00	255.600,00
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	232.656,59	0,00	0,00	0,00
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	19.163,39	0,00	0,00	175.546,64
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	150.000,00	2.077.974,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.155.408,36
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	16.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	205.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	330.947,11	0,00	1.132.268,28	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.040.517,79	497.264,49	630.000,00	25.585.217,55	0,00	20.660.615,00	0,00	0,00	11.092.384,83
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	426.664,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.286.846,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	79.200,00	56.243,27	0,00	508.828,18	0,00	0,00	79.200,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	0,00	159.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	847.888,10
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	21.905,76	0,00	163.152,81	0,00	0,00	0,00
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	112.625,02	0,00	0,00	0,00
260345	CAMARAGIBE	8.292.335,77	7.888.893,01	480.000,00	6.880.479,93	0,00	0,00	0,00	0,00	23.541.708,71
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	0,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	90.283,66	0,00	0,00	123.809,22
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.322,00	0,00	919.286,35	0,00	0,00	0,00
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	0,00	38.248,69	0,00	154.405,35	0,00	0,00	334.993,53
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	142.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	488.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	356.642,86	0,00	0,00	0,00
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	442.663,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.256.078,76
260410	CARUARU	12.214.831,19	13.920.148,29	4.008.000,00	28.762.105,12	32.126.552,19	3.445.123,69	0,00	0,00	23.333.408,72
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	68.313,65	0,00	0,00	244.676,61
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	0,00	96.173,37	0,00	602.501,42	0,00	0,00	0,00
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	0,00	51.589,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	278.715,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	54.723,39	0,00	0,00	194.561,21
260450	CHA GRANDE	558.113,14	2.287,44	0,00	966.602,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.527.003,48
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	229.200,00	54.678,71	0,00	623.130,65	0,00	0,00	229.200,00
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	0,00	68.799,05	0,00	494.509,89	0,00	0,00	0,00
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	98.529,20	0,00	69.743,31	0,00	0,00	538.708,13
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	150.000,00	408.727,79	0,00	449.302,79	0,00	0,00	781.413,44
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	281.256,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.186.876,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	2.625.998,95	0,00	0,00	0,00
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	79.200,00	192.791,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.014,05
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	85.575,79	0,00	0,00	482.116,55
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	330.000,00	51.916,41	0,00	486.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	10.526,65	0,00	32.352,71	0,00	0,00	74.316,51
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	565.785,18	0,00	0,00	0,00
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	720.221,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.636.211,97
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	82.318,95	24.673,16	0,00	332.477,59	0,00	0,00	0,00
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	69.681,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	616.010,64
260600	GARANHUNS	4.606.889,00	6.424.369,49	346.853,08	8.008.082,78	0,00	9.580.212,31	0,00	0,00	9.805.982,04
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	339.616,75	0,00	386.315,10	0,00	0,00	607.125,87
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	480.000,00	1.529.635,46	0,00	2.788.866,06	0,00	0,00	1.762.544,62
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	185.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	564.000,00	736.920,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.431.206,18
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	155.480,85	0,00	600.905,14	0,00	0,00	0,00
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	184.800,00	615.174,62	0,00	208.216,49	0,00	0,00	1.363.150,58
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	150.000,00	22.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	150.000,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	480.000,00	4.954.859,90	2.206.099,08	3.000.000,00	0,00	0,00	3.402.878,22
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	26.085,56	0,00	229.129,82	0,00	0,00	0,00
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	53.414,20	0,00	39.730,32	0,00	0,00	349.451,75
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	14.778,90	0,00	0,00	102.332,39
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	585.600,00	175.876,51	0,00	1.406.662,92	0,00	0,00	585.600,00
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	164.192,45	0,00	0,00	0,00	0,00	866.411,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	131.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	0,00	64.441,04	0,00	367.152,32	0,00	0,00	0,00
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	150.000,00	43.487,84	0,00	126.541,52	0,00	0,00	429.961,36
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	79.200,00	726.421,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.731.368,09
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	179.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	558.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	229.200,00	22.708,02	0,00	270.921,88	0,00	0,00	502.260,14
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	19.895,62	0,00	343.173,59	0,00	0,00	0,00
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.662.790,76	2.231.395,81	7.461.004,65	9.308.909,09	7.080.590,25	6.102.054,78	0,00	0,00	26.481.455,28
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	0,00	5.623,35	0,00	149.567,80	0,00	0,00	0,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	150.000,00	101.827,23	0,00	442.274,82	0,00	0,00	150.000,00
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	109.064,54	0,00	458.138,20	0,00	0,00	0,00
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	0,00	93.003,86	0,00	256.999,70	0,00	0,00	561.713,27
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	370.556,61	0,00	0,00	0,00
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	72.150,79	0,00	0,00	0,00
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	0,00	41.499,20	0,00	331.001,17	0,00	0,00	0,00
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	0,00	48.497,33	0,00	346.023,08	0,00	0,00	0,00
260845	LAGOA DO CARRO	329.957,29	0,00	0,00	20.818,41	0,00	60.281,16	0,00	0,00	290.494,54
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	318.960,68	0,00	873.887,44	0,00	0,00	0,00
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	0,00	365.045,85	0,00	0,00	0,00	0,00	638.781,78
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	44.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	218.975,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	194.193,54	0,00	0,00	0,00	0,00	599.275,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,0



261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	0,00	0,00	0,00	70.812,63	0,00	0,00	0,00
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	95.742,92	0,00	659.141,77	0,00	0,00	0,00
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	119.481,39	0,00	926.192,83	0,00	0,00	0,00
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	0,00	740.549,22	0,00	0,00	0,00	0,00	3.634.726,31
261070	PAULISTA	7.386.327,04	2.503.728,46	885.600,00	29.166.391,92	3.564.795,48	22.316.936,64	0,00	0,00	14.060.315,30
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	105.600,00	219.058,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.468,03
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	150.000,00	1.015.995,74	0,00	0,00	0,00	0,00	3.542.057,86
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	311.295,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185.678,01
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.263.600,00	35.902.495,58	0,00	23.710.889,11	0,00	0,00	38.670.363,58
261120	POCAO	153.579,44	0,00	0,00	15.059,98	0,00	44.078,81	0,00	0,00	124.560,61
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	0,00	124.093,43	0,00	904.891,00	0,00	0,00	0,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	7.379,88	0,00	206.528,88	0,00	0,00	0,00
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	99.973,85	0,00	0,00	0,00	0,00	675.180,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	73.415,64	0,00	0,00	0,00
261160	RECIFE	99.161.742,47	127.253.170,69	51.133.941,20	341.462.255,91	255.913.956,62	208.575.201,64	0,00	0,00	154.521.952,01
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	150.000,00	484.535,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.234.232,63
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.473,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	827.713,36	0,00	0,00	0,00
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	0,00	34.422,20	0,00	366.725,13	0,00	0,00	0,00
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	89.246,10	0,00	0,00	0,00
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	3.595.182,40	0,00	6.419.652,19	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	327.024,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	150.000,00	113.053,17	0,00	544.906,00	0,00	0,00	150.000,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	0,00	101.111,99	0,00	0,00	0,00	0,00	248.210,41
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	254.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	362.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	480.000,00	1.336.293,75	0,00	0,00	0,00	0,00	3.921.282,63
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	8.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	129.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	498.904,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.362.452,69
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	142.815,50	0,00	0,00	0,00
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	283.293,94	0,00	0,00	0,00
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	19.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	141.231,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	150.000,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.952,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	150.000,00	172.709,59	0,00	1.024.820,54	0,00	0,00	150.000,00
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	0,00	645.043,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082.437,88
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	229.200,00	507.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.252.147,63
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	123.732,00	38.132,57	0,00	580.119,40	0,00	0,00	0,00
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	500.761,76	0,00	1.363.044,07	0,00	0,00	0,00
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	595.667,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.117.837,59
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.382.650,55	66.600,72	3.150.000,00	423.810,01	0,00	5.873.061,28	0,00	0,00	150.000,00
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	140.619,52	0,00	0,00	334.056,12
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	79.200,00	3.722.173,87	0,00	2.528.164,65	0,00	0,00	8.100.723,65
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	324.013,51	0,00	76.767,86	0,00	0,00	849.056,42
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	439.254,55	0,00	483.872,30	0,00	0,00	917.538,70
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	1.194.301,77	0,00	0,00	0,00
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.383,72	0,00	171.219,43	0,00	0,00	0,00
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	788.229,94	2.717.768,27	0,00	0,00	0,00	0,00	7.086.438,75
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	234.840,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.650,66
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	42.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	79.979,68	0,00	0,00	473.967,89
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	150.000,00	130.777,70	0,00	803.009,04	0,00	0,00	150.000,00
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	0,00	22.486,19	0,00	18.900,02	0,00	0,00	147.932,70
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	1.962.409,12	770.895,62	55.120,68	1.074.474,97	0,00	3.862.900,39	0,00	0,00	0,00
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	257.551,23	120.341,91	0,00	204.578,48	0,00	0,00	821.247,09
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	291.861,18	0,00	0,00	0,00
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	448.541,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.046.047,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	0,00	163.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	352.596,11
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	72.512,97	0,00	454.834,96	0,00	0,00	0,00
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.458,57	0,00	0,00	0,00	0,00	449.935,64
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	79.200,00	129.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	659.416,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	0,00	53.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	252.313,01
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	13.344,12	0,00	96.599,06	0,00	0,00	65.622,84
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	165.633,87	826.377,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.620.066,37
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	79.200,00	532.382,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.098.223,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	623.155,31	10.410.670,40	0,00	4.080.000,00	0,00	0,00	13.472.192,77
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	202.932,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	378.404,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										484.552.199,33

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MARÇO/2011.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	35.942.208,38
TOTAL						35.942.208,38

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MARÇO/2011.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual se realizaram as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	02-07-2010	FES	4.800.674,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	02-07-2010	FES	27.325.877,56
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	02-07-2010	FES	2.206.099,08
260790 - JABOATAO DOS GUARARAPES	Hospital Jaboatão Prazeres	2711990	19	30-12-2009	FES	7.080.590,25
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	02-07-2010	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	02-07-2010	FES	39.521.721,51
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	02-07-2010	FES	25.310.471,74
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	02-07-2010	FES	45.032.880,81
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	02-07-2010	FES	42.691.064,64
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	02-07-2010	FES	4.184.655,28
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	02-07-2010	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	02-07-2010	FES	28.878.554,36
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	02-07-2010	FES	11.550.620,64
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	02-07-2010	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	02-07-2010	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	02-07-2010	FES	30.715.788,54
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	02-07-2010	FES	25.468.019,38
TOTAL						307.106.502,07



PORTARIA Nº 96, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº. 285, de 02 de março de 2011, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado da BAHIA, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.995.041.959,55, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	959.391.616,04	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	949.206.950,78	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	86.443.392,73	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.497.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 35.940.000,00.
§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - MARÇO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		164.164.479,47
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		461.540.223,72
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES		333.686.912,85
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		959.391.616,04

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - MARÇO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hos-pitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transfe-rências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	0,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	111.828,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	154.045,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	0,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	0,00
290070	ALAGOINHAS	6.631.577,47	6.313.650,21	1.069.200,00	2.553.021,66	6.979.108,28	8.582,86	0,00	0,00	9.579.758,20
290080	ALCOBACA	612.244,09	17.008,03	79.200,00	281.240,58	0,00	910.492,70	0,00	0,00	79.200,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.548.552,13	306.944,87	79.200,00	693.617,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.628.314,85
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	741.255,23	0,00	1.354.558,92	0,00	0,00	0,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	0,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGE	521.043,94	42.853,93	0,00	423.183,23	0,00	987.081,10	0,00	0,00	0,00
290130	ANDARAI	351.905,02	0,00	0,00	261.701,58	0,00	613.606,60	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	0,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	0,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	0,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	0,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.800.701,55	289.060,31	1.809.625,63	0,00	4.187.428,66	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	0,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	0,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	0,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	0,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	339.680,41	0,00	810.791,91	0,00	0,00	0,00
290205	ARACAS	247.362,75	5.788,73	0,00	212.948,01	0,00	466.099,49	0,00	0,00	0,00
290210	ARACI	1.670.977,20	106.229,25	0,00	1.056.634,39	0,00	0,00	0,00	0,00	2.833.840,84
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	0,00	22.987,50	0,00	57.171,88	0,00	0,00	0,00
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	0,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	0,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	555.914,08	0,00	1.042.221,43	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	292.741,13	33.788,86	0,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	0,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.509,16	0,00	727.451,22	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	2.103.272,85	1.414.094,96	0,00	366.771,31	0,00	3.884.139,12	0,00	0,00	0,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	0,00	872.593,62	0,00	1.793.267,19	0,00	0,00	0,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992,36	42.928,76	105.600,00	1.596.910,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.896.431,13
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	0,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	0,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	0,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	0,00
290320	BARREIRAS	8.135.099,42	19.968.900,19	1.218.000,00	36.463.515,93	16.270.685,97	2.452.589,04	0,00	0,00	47.062.240,53
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	0,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	0,00
290327	BARROCAS	295.482,35	9.664,67	0,00	183.569,24	0,00	488.716,26	0,00	0,00	0,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	0,00	643.213,22	0,00	1.468.641,41	0,00	0,00	0,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	0,00	1.430.202,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.391,56
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	154.836,92	259.208,52	0,00	714.950,71	0,00	0,00	79.200,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	566.399,75	813.600,00	2.039.485,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.140.080,68
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.521,54	0,00	533.258,22	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	183.340,77	0,00	481.488,57	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	173.830,11	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	0,00	505.177,17	0,00	1.123.151,06	0,00	0,00	0,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	0,00	905.351,03	0,00	1.301.085,51	0,00	0,00	0,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	0,00	239.726,09	0,00	517.573,91	0,00	0,00	0,00



290440	BREJOLANDIA	25.255,78	0,00	0,00	30.003,14	0,00	55.258,92	0,00	0,00	0,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	0,00	121.791,75	0,00	159.207,45	0,00	0,00	0,00
290460	BRUMADO	3.150.285,49	2.654.535,43	843.600,00	730.346,93	0,00	0,00	0,00	0,00	7.378.767,85
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	0,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	0,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	107.969,08	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARA- GUACU	6.466,61	62,80	0,00	50.722,07	0,00	57.251,48	0,00	0,00	0,00
290490	CACHOEIRA	805.956,88	408.996,80	393.086,16	1.299.530,93	0,00	2.907.570,77	0,00	0,00	0,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	79.200,00	603.987,98	0,00	1.531.783,21	0,00	0,00	79.200,00
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	32.899,69	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	2.218.342,24	441.520,70	150.000,00	3.617.778,83	0,00	6.277.641,77	0,00	0,00	150.000,00
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	140.022,21	0,00	833.650,46	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	42.027,57	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.360.670,22	0,00	1.308.259,07	0,00	3.879.454,71	0,00	0,00	0,00
290570	CAMACARI	11.660.379,27	3.581.374,72	1.338.000,00	1.749.856,73	2.559.036,59	186.503,17	0,00	0,00	15.584.070,96
290580	CAMAMU	318.053,41	55.976,41	0,00	88.825,08	0,00	462.854,90	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,99	72.696,24	0,00	609.729,29	0,00	1.280.107,52	0,00	0,00	0,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.462.430,32	355.285,66	406.733,08	1.059.257,29	0,00	4.283.706,35	0,00	0,00	0,00
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	105.600,00	184.312,67	0,00	569.897,02	0,00	0,00	105.600,00
290620	CANARANA	729.305,61	13.104,28	0,00	222.345,33	0,00	964.755,22	0,00	0,00	0,00
290630	CANAVIEIRAS	1.787.414,27	56.989,30	0,00	621.610,51	0,00	2.466.014,08	0,00	0,00	0,00
290640	CANDEAL	4.034,21	0,00	0,00	225.409,38	0,00	229.443,59	0,00	0,00	0,00
290650	CANDEIAS	3.154.904,52	133.270,77	735.600,00	436.401,75	0,00	0,00	0,00	0,00	4.460.177,04
290660	CANDIBA	178.842,46	0,00	150.000,00	179.842,73	0,00	358.685,19	0,00	0,00	150.000,00
290670	CANDIDO SALES	806.399,45	30.213,01	79.200,00	1.032.687,60	0,00	1.869.300,06	0,00	0,00	79.200,00
290680	CANSANCAO	723.994,08	174,67	0,00	495.694,07	0,00	1.219.862,82	0,00	0,00	0,00
290682	CANUDOS	424.266,13	61.592,12	0,00	347.335,11	0,00	833.193,36	0,00	0,00	0,00
290685	CAPELA DO ALTO ALE- GRE	198.662,15	2.412,85	0,00	241.926,78	0,00	443.001,78	0,00	0,00	0,00
290687	CAPIM GROSSO	870.372,81	543.556,16	0,00	975.650,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.389.579,34
290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	28.547,00	0,00	77.832,21	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	536.721,58	6.100,24	0,00	822.999,08	0,00	1.365.820,90	0,00	0,00	0,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.178,81	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	0,00	114.910,83	0,00	1.183.835,72	0,00	0,00	0,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	0,00	530.296,73	0,00	1.698.899,19	0,00	0,00	0,00
290730	CASTRO ALVES	781.279,56	166.119,16	64.574,21	491.598,16	0,00	1.503.571,09	0,00	0,00	0,00
290740	CATOLANDIA	11.142,09	0,00	0,00	10.956,24	0,00	22.098,33	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,63	13.190,37	105.600,00	2.165.489,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.882.438,26
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.235,35	0,00	276.441,65	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	0,00	232.193,16	0,00	844.795,95	0,00	0,00	0,00
290770	CHORROCHO	2.901,35	0,00	0,00	36.428,65	0,00	39.330,00	0,00	0,00	0,00
290780	CICERO DANTAS	773.338,73	808.873,63	0,00	597.927,25	0,00	2.180.139,61	0,00	0,00	0,00
290790	CIPO	341.904,43	11.519,45	0,00	458.175,22	0,00	811.599,10	0,00	0,00	0,00
290800	COARACI	368.449,06	34.589,62	0,00	1.877.811,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.850,37
290810	COCOS	526.314,22	116.379,72	0,00	96.749,73	0,00	739.443,67	0,00	0,00	0,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467,31	0,00	150.246,00	565.482,92	0,00	810.196,23	0,00	0,00	0,00
290830	CONCEICAO DO ALMEI- DA	552.209,24	118.448,84	0,00	654.258,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.324.916,52
290840	CONCEICAO DO COITE	2.404.433,00	254.757,05	183.155,72	689.178,16	0,00	3.452.323,93	0,00	0,00	79.200,00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	741.026,19	6.175,46	0,00	846.767,51	0,00	1.593.969,16	0,00	0,00	0,00
290860	CONDE	526.431,27	2.600,87	326.760,00	269.948,66	0,00	975.740,80	0,00	0,00	150.000,00
290870	CONDEUBA	115.967,91	0,00	0,00	46.404,40	0,00	162.372,31	0,00	0,00	0,00
290880	CONTENDAS DO SINCO- RA	1.798,56	0,00	0,00	11.210,14	0,00	13.008,70	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	319.588,61	2.781,85	0,00	749.164,18	0,00	1.071.534,64	0,00	0,00	0,00
290900	CORDEIROS	39.566,42	0,00	0,00	220.365,82	0,00	259.932,24	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	359.921,19	27.015,01	0,00	280.016,59	0,00	666.952,79	0,00	0,00	0,00
290920	CORONEL JOAO SA	101.695,71	270,40	0,00	334.709,91	0,00	436.676,02	0,00	0,00	0,00
290930	CORRENTINA	1.004.892,56	43.034,19	105.600,00	106.939,69	0,00	1.154.866,44	0,00	0,00	105.600,00
290940	COTEGIPE	3.916,67	0,00	0,00	43.974,08	0,00	47.890,75	0,00	0,00	0,00
290950	CRAVOLANDIA	139.668,04	554,69	0,00	183.385,45	0,00	323.608,18	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	388.629,97	0,00	0,00	463.665,08	0,00	0,00	0,00	0,00	852.295,05
290970	CRISTOPOLIS	4.938,94	0,00	0,00	43.760,87	0,00	48.699,81	0,00	0,00	0,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	3.097.965,53	2.107.676,31	280.931,50	913.437,90	0,00	0,00	0,00	0,00	6.400.011,24
290990	CURACA	578.669,81	441,91	0,00	447.107,14	0,00	1.026.218,86	0,00	0,00	0,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	0,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	0,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	229.200,00	2.414.868,76	0,00	0,00	0,00	0,00	4.880.841,40
291010	DOM BASILIO	115.735,76	0,00	27.947,87	213.868,00	0,00	357.551,63	0,00	0,00	0,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.955,21	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	233.095,42	0,00	0,00	118.105,94	0,00	351.201,36	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,23	37.993,42	0,00	1.277.900,62	0,00	1.844.996,27	0,00	0,00	0,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,18	110.322,22	0,00	94.171,15	0,00	1.141.864,55	0,00	0,00	0,00
291060	ESPLANADA	807.053,97	418.031,45	293.138,00	848.089,61	0,00	2.366.313,03	0,00	0,00	0,00
291070	EUCLIDES DA CUNHA	2.152.964,22	239.530,11	0,00	1.030.194,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.422.688,91
291072	EUNAPOLIS	5.049.243,43	2.401.692,27	813.600,00	5.141.588,67	0,00	565.305,84	0,00	0,00	12.840.818,53
291075	FATIMA	80.011,48	2.993,88	150.246,00	501.407,12	0,00	734.658,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	8.655,56	0,00	0,00	22.248,49	0,00	30.904,05	0,00	0,00	0,00
291080	FEIRA DE SANTANA	36.278.670,87	36.174.815,67	1.990.171,76	9.210.455,92	18.945.463,31	1.352.516,24	0,00	0,00	63.356.134,67
291085	FILADELFIA	488.043,17	21.898,30	0,00	182.398,93	0,00	692.340,40	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	2.793,53	0,00	0,00	17.116,35	0,00	19.909,88	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	40.707,77	2,96	0,00	350.508,19	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRE- TO	544.753,14	15.931,19	0,00	226.570,22	0,00	787.254,55	0,00	0,00	0,00
291120	GANDU	1.445.043,62	748.917,16	0,00	901.421,10	0,00	0,00	0,00	0,00	3.095.381,88
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	164.560,34	0,00	382.629,89	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	14.799,39	0,00	150.000,00	68.654,16	0,00	83.453,55	0,00	0,00	150.000,00
291150	GONGOI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	58.784,22	0,00	219.290,80	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGA- BEIRA	46.188,82	0,00	0,00	239.697,26	0,00	285.886,08	0,00	0,00	0,00
291165	GUAJERU	3.692,36	0,00	0,00	21.612,10	0,00	25.304,46	0,00	0,00	0,00
291170	GUANAMBI	4.437.528,85	8.079.284,29	813.600,00	890.125,81	4.525.883,56	6.751,52	0,00	0,00	9.687.903,87
291180	GUARATINGA	747.796,85	28.694,85	0,00	272.478,90	0,00	1.048.970,60	0,00	0,00	0,00
291185	HELIOPOLIS	43.919,77	0,00	0,00	47.155,07	0,00	91.074,84	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.269.736,65	17.358,96	79.200,00	407.937,87	0,00	1.695.033,48	0,00	0,00	79.200,00
291200	IBIASSUCE	370.914,52	720.383,60	0,00	161.894,88	0,00	1.253.193,00	0,00	0,00	0,00
291210										



291300	IBITIARA	392.334,76	331.837,02	0,00	385.680,31	0,00	1.109.852,09	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	433.447,27	735,11	0,00	206.919,92	0,00	641.102,30	0,00	0,00	0,00
291320	IBOTIRAMA	821.954,09	1.040.531,94	559.200,00	1.695.878,08	0,00	3.558.364,11	0,00	0,00	559.200,00
291330	ICHU	113.989,27	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	270.625,99	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	0,00	230.011,92	0,00	799.134,38	0,00	0,00	0,00
291345	IGRAPIUNA	8.909,39	0,00	0,00	330.585,75	0,00	339.495,14	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,33	29.495,63	136.573,31	1.193.331,49	0,00	2.243.837,76	0,00	0,00	0,00
291360	ILHEUS	14.804.272,25	8.077.335,89	1.976.464,51	7.095.907,69	5.225.604,46	3.795.959,73	0,00	0,00	22.932.416,15
291370	INHAMBUPE	1.152.657,27	75.799,78	107.739,16	663.026,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999.222,99
291380	IPECAETA	6.318,59	0,00	0,00	428.056,96	0,00	434.375,55	0,00	0,00	0,00
291390	IPIAU	1.632.743,83	947.237,03	105.600,00	383.737,85	0,00	2.963.718,71	0,00	0,00	105.600,00
291400	IPIRA	2.226.913,96	370.379,96	105.600,00	1.624.936,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.327.830,08
291410	IPUPIARA	137.012,66	32.109,10	480.000,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	480.000,00
291420	IRAJUBA	134.446,95	18.146,85	0,00	810.076,58	0,00	962.670,38	0,00	0,00	0,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	0,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	0,00
291440	IRAQUARA	841.881,75	572.982,06	105.600,00	380.921,15	0,00	1.795.784,96	0,00	0,00	105.600,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.028.747,70	0,00	1.466.536,95	0,00	0,00	0,00
291460	IRECE	3.897.973,86	8.981.549,53	105.600,00	19.190.871,81	0,00	71.411,35	0,00	0,00	32.104.583,85
291465	ITABELA	869.293,50	60.048,98	79.200,00	1.265.379,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.273.921,93
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.418.428,60	105.600,00	4.366.543,76	0,00	480.000,00	0,00	0,00	9.383.131,87
291480	ITABUNA	15.673.058,01	36.871.567,77	3.385.592,86	20.620.744,73	0,00	75.508.163,37	0,00	0,00	1.042.800,00
291490	ITACARE	699.149,96	3.621,93	0,00	189.209,71	0,00	891.981,60	0,00	0,00	0,00
291500	ITAETE	280.800,06	8.793,50	211.656,00	179.969,57	0,00	575.619,13	0,00	0,00	105.600,00
291510	ITAGI	204.013,96	0,00	0,00	383.898,00	0,00	587.911,96	0,00	0,00	0,00
291520	ITAGIBA	385.739,35	205.019,85	0,00	381.288,95	0,00	972.048,15	0,00	0,00	0,00
291530	ITAGIMIRIM	67.573,79	0,00	61.866,00	211.516,81	0,00	340.956,60	0,00	0,00	0,00
291535	ITAGUACU DA BAHIA	274.985,66	729,91	0,00	266.874,24	0,00	542.589,81	0,00	0,00	0,00
291540	ITAJU DO COLONIA	101.520,42	327,41	0,00	293.862,79	0,00	395.710,62	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	446.735,76	133.191,75	105.600,00	382.271,80	0,00	962.199,31	0,00	0,00	105.600,00
291560	ITAMARAJU	2.507.446,80	205.357,52	105.600,00	6.069.150,65	0,00	0,00	0,00	0,00	8.887.554,97
291570	ITAMARI	132.024,32	61.483,30	0,00	359.785,83	0,00	553.293,45	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	751.084,35	142.056,99	142.759,32	1.044.950,15	0,00	2.080.850,81	0,00	0,00	0,00
291590	ITANAGRA	15.134,49	0,00	150.000,00	17.918,51	0,00	33.053,00	0,00	0,00	150.000,00
291600	ITANHEM	521.183,69	61.485,90	229.200,00	935.788,96	0,00	1.518.458,55	0,00	0,00	229.200,00
291610	ITAPARICA	604.695,63	301.606,16	0,00	406.512,25	0,00	1.312.814,04	0,00	0,00	0,00
291620	ITAPE	124.265,46	0,00	0,00	161.534,84	0,00	285.800,30	0,00	0,00	0,00
291630	ITAPEBI	15.739,51	8,00	0,00	33.571,36	0,00	49.318,87	0,00	0,00	0,00
291640	ITAPETINGA	2.587.568,77	755.137,99	105.600,00	3.360.615,48	0,00	6.703.322,24	0,00	0,00	105.600,00
291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	0,00	612.420,80	0,00	1.437.172,24	0,00	0,00	0,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.409,62	0,00	298.278,75	0,00	0,00	0,00
291670	ITAUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	128.448,19	0,00	355.937,33	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	167.651,19	0,00	737.903,93	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	20.050,42	250.517,47	0,00	471.469,66	0,00	0,00	0,00
291690	ITIRUCU	456.000,48	57.256,99	0,00	349.282,04	0,00	862.539,51	0,00	0,00	0,00
291700	ITIUBA	1.430.941,84	60.131,72	0,00	712.672,91	0,00	2.203.746,47	0,00	0,00	0,00
291710	ITORORO	489.429,33	228.978,53	0,00	391.227,45	0,00	1.109.635,31	0,00	0,00	0,00
291720	ITUACU	391.557,80	7.367,13	36.047,78	307.064,05	0,00	742.036,76	0,00	0,00	0,00
291730	ITUBERA	787.227,25	422.185,59	0,00	440.547,92	0,00	1.649.960,76	0,00	0,00	0,00
291733	IUIU	103.418,25	0,00	150.000,00	40.298,20	0,00	143.716,45	0,00	0,00	150.000,00
291735	JABORANDI	295.166,43	62.863,67	0,00	102.357,27	0,00	460.387,37	0,00	0,00	0,00
291740	JACARACI	297.952,93	33.495,00	0,00	346.048,53	0,00	677.496,46	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.842.122,39	3.026.832,32	79.200,00	2.884.643,90	0,00	0,00	0,00	0,00	9.832.798,61
291760	JAGUAQUARA	1.909.435,14	216.994,23	312.392,52	989.266,64	0,00	3.322.488,53	0,00	0,00	105.600,00
291770	JAGUARARI	659.952,71	5.555,43	0,00	715.873,06	0,00	1.381.381,20	0,00	0,00	0,00
291780	JAGUARIPE	6.595,96	0,00	0,00	47.348,09	0,00	53.944,05	0,00	0,00	0,00
291790	JANDAIRA	64.182,07	0,00	0,00	28.496,25	0,00	92.678,32	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	9.252.418,56	9.408.045,47	892.800,00	2.128.173,41	3.485.216,82	9.748,27	0,00	0,00	18.186.472,35
291810	JEREMOABO	828.026,50	112.141,96	0,00	382.218,15	0,00	1.322.386,61	0,00	0,00	0,00
291820	JIQUIRICA	401.306,03	0,00	0,00	195.032,64	0,00	596.338,67	0,00	0,00	0,00
291830	JITAUNA	120.239,34	0,00	0,00	42.463,05	0,00	162.702,39	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	475.281,41	913,92	0,00	259.320,42	0,00	735.515,75	0,00	0,00	0,00
291840	JUAZEIRO	13.628.000,19	17.996.779,31	1.448.400,00	25.924.752,86	17.829.793,79	2.581.851,77	0,00	0,00	38.586.286,80
291845	JUCURUCU	32.410,81	0,00	0,00	253.346,80	0,00	285.757,61	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	387.687,58	4.037,22	0,00	197.574,17	0,00	589.298,97	0,00	0,00	0,00
291855	JUSSARI	112.376,71	2.692,65	0,00	103.481,35	0,00	218.550,71	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	226.959,20	657,28	27.491,80	262.393,61	0,00	517.501,89	0,00	0,00	0,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	0,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	0,00
291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	42.282,68	0,00	104.496,63	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	998.781,32	317.142,19	0,00	1.200.045,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.515.969,22
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	0,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	280.659,80	0,00	504.580,26	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	38.219,78	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	702.465,05	4.332,36	0,00	225.963,78	0,00	932.761,19	0,00	0,00	0,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.562.675,55	2.095.113,41	585.600,00	2.942.218,55	2.975.456,64	9.750,84	0,00	0,00	8.200.400,03
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	395.658,20	6.156,58	0,00	102.625,83	0,00	504.440,61	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2.106.782,18	588.656,79	105.600,00	548.690,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.349.729,68
291955	LUIS EDUARDO MAGA-LHAES	1.370.590,46	14.152,00	559.200,00	197.747,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.141.689,77
291960	MACAJUBA	333.443,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	486.782,94	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	600.923,67	9.409,49	0,00	501.102,37	0,00	1.111.435,53	0,00	0,00	0,00
291980	MACAUBAS	1.766.519,68	350.594,11	0,00	3.557.323,71	0,00	0,00	0,00	0,00	5.674.437,50
291990	MACURURE	6.837,36	0,00	0,00	25.666,51	0,00	32.503,87	0,00	0,00	0,00
291992	MADRE DE DEUS	624.952,61	758.231,74	559.200,00	1.166.628,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.109.012,86
291995	MAETINGA	170.397,71	20.176,48	0,00	89.135,70	0,00	0,00	0,00	0,00	279.709,89
292000	MAIQUINIQUE	181.342,07	0,00	0,00	96.861,92	0,00	278.203,99	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	855.888,07	400.279,97	79.200,00	360.396,23	0,00	1.616.564,27	0,00	0,00	79.200,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	150.000,00	275.480,25	0,00	639.694,13	0,00	0,00	150.000,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.358,07	0,00	0,00	19.901,79	0,00	30.259,86	0,00	0,00	0,00
292040	MANOEL VITORINO	5.928,02	0,00	0,00	37.134,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	0,00

292045	MANSIDAO	31.919,94	0,00	0,00	41.121,98	0,00	73.041,92	0,00	0,00	0,00
292050	MARACAS	1.138.724,87	173.725,32	0,00	506.519,28	0,00	1.818.969,47	0,00	0,00	0,00
292060	MARAGOGIPE	365.454,80	0,00	0,00	407.543,51	0,00	772.998,31	0,00	0,00	0,00
292070	MARAU	57.408,12	0,00	0,00	46.205,17	0,00	103.613,29	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	239.535,90	5.421,40	0,00	142.834,39	0,00	387.791,69	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.217,71	0,00	0,00	42.148,70	0,00	59.366,41	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.530.259,35	78.018,67	150.000,00	513.438,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.271.716,38
292105	MATINA	296.024,07	1.937,68	150.000,00	157.669,40	0,00	455.631,15	0,00	0,00	150.000,00
292110	MEDEIROS NETO	1.053.531,03	201.066,34	79.200,00	823.690,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.157.487,63
292120	MIGUEL CALMON	999.327,36	141.447,87	0,00	994.439,63	0,00	2.135.214,86	0,00	0,00	0,00
292130	MILAGRES	447.598,45	57.731,88	0,00	80.100,48	0,00	585.430,81	0,00	0,00	0,00
292140	MIRANGABA	112.213,96	0,00	0,00	50.925,65	0,00	163.139,61	0,00	0,00	0,00
292145	MIRANTE	29.351,92	0,00	0,00	24.820,44	0,00	54.172,36	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	1.966.588,72	229.514,94	0,00	442.154,77	0,00	2.638.258,43	0,00	0,00	0,00



292160	MORPARA	29.185,19	0,00	0,00	227.427,70	0,00	256.612,89	0,00	0,00	0,00	0,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.332.455,89	394.230,54	105.600,00	2.199.609,48	0,00	0,00	0,00	0,00	4.031.895,91	0,00
292180	MORTUGABA	370.941,15	50.127,12	0,00	212.920,96	0,00	633.989,23	0,00	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGE	584.869,10	354.419,50	0,00	130.078,90	0,00	1.069.367,50	0,00	0,00	0,00	0,00
292200	MUCURI	1.038.547,48	1.499,15	150.000,00	310.467,13	0,00	1.350.513,76	0,00	0,00	150.000,00	0,00
292205	MULUNGU DO MORRO	374.273,93	1.109,38	0,00	242.925,83	0,00	618.309,14	0,00	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	665.860,55	34.896,53	0,00	318.053,69	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	0,00	9.734,52	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	24.288,41	0,00	0,00	36.121,06	0,00	60.409,47	0,00	0,00	0,00	0,00
292230	MURITIBA	635.697,43	616.378,03	0,00	561.320,00	0,00	1.813.395,46	0,00	0,00	0,00	0,00
292240	MUTUIPE	721.686,56	57.906,90	0,00	877.216,16	0,00	1.656.809,62	0,00	0,00	0,00	0,00
292250	NAZARE	1.152.263,30	692.295,75	548.462,28	1.207.447,49	0,00	3.600.468,82	0,00	0,00	0,00	0,00
292260	NILO PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.398,79	0,00	64.650,18	0,00	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	154.219,02	0,00	106.056,00	121.651,97	0,00	381.926,99	0,00	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	569.839,18	12.253,08	105.600,00	198.719,09	0,00	780.811,35	0,00	0,00	105.600,00	0,00
292273	NOVA FATIMA	3.411,29	8.683,59	0,00	20.792,64	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	17.880,24	0,00	0,00	57.039,27	0,00	74.919,51	0,00	0,00	0,00	0,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	0,00	23.870,13	0,00	26.623,17	0,00	0,00	0,00	0,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.255.616,88	6.760,79	150.000,00	398.740,95	0,00	1.661.118,62	0,00	0,00	150.000,00	0,00
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	35.907,66	0,00	78.425,53	0,00	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	0,00	840.857,63	0,00	1.245.748,35	0,00	0,00	0,00	0,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	0,00	603.457,33	0,00	792.153,58	0,00	0,00	0,00	0,00
292330	OURICANGAS	164.346,50	0,00	4.593,15	138.764,88	0,00	307.704,53	0,00	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.127,73	1.895,90	0,00	50.972,17	0,00	134.995,80	0,00	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	579.416,80	35.626,71	150.000,00	280.414,92	0,00	895.458,43	0,00	0,00	150.000,00	0,00
292350	PALMEIRAS	17.636,92	0,00	0,00	28.247,46	0,00	45.884,38	0,00	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	1.031.884,14	1.311.612,59	0,00	4.202.921,82	0,00	1.554.667,40	0,00	0,00	4.991.751,15	0,00
292370	PARATINGA	920.829,03	64.134,53	0,00	548.871,01	0,00	1.533.834,57	0,00	0,00	0,00	0,00
292380	PARIPIRANGA	363.357,54	0,00	0,00	356.990,08	0,00	720.347,62	0,00	0,00	0,00	0,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	234.446,54	0,00	412.863,79	0,00	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	5.078.260,00	4.259.848,43	963.600,00	6.106.917,64	0,00	0,00	0,00	0,00	16.408.626,07	0,00
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	17.459,59	0,00	125.792,64	0,00	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00	0,00	54.986,82	0,00	64.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00
292430	PIATA	694.372,46	123.083,13	0,00	175.728,85	0,00	993.184,44	0,00	0,00	0,00	0,00
292440	PILAO ARCADEO	437.901,31	0,00	0,00	92.584,96	0,00	530.486,27	0,00	0,00	0,00	0,00
292450	PINDAI	291.516,52	43.228,46	150.000,00	115.751,00	0,00	450.495,98	0,00	0,00	150.000,00	0,00
292460	PINDOBACU	687.677,80	73.211,10	0,00	919.004,73	0,00	1.679.893,63	0,00	0,00	0,00	0,00
292465	PINTADAS	173.447,02	0,00	81.757,46	257.532,39	0,00	433.536,87	0,00	0,00	79.200,00	0,00
292467	PIRAI DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	36.580,09	0,00	84.092,20	0,00	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	81.866,46	0,00	986.812,08	0,00	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTINO	155.514,39	28,91	0,00	316.537,09	0,00	472.080,39	0,00	0,00	0,00	0,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	261.888,20	0,00	822.846,82	0,00	0,00	0,00	0,00
292510	POCOES	1.491.797,19	391.040,29	320.836,50	1.320.059,93	0,00	3.523.733,91	0,00	0,00	0,00	0,00
292520	POJUCA	1.228.653,42	292.559,03	581.475,76	933.003,69	0,00	0,00	0,00	0,00	3.035.691,90	0,00
292525	PONTO NOVO	347.585,46	3.266,51	0,00	201.639,03	0,00	552.491,00	0,00	0,00	0,00	0,00
292530	PORTO SEGURO	6.879.307,47	2.291.302,72	858.000,00	10.304.072,14	9.385.428,23	6.565,06	0,00	0,00	10.940.689,04	0,00
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	140.608,59	0,00	293.580,09	0,00	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,69	17.756,39	79.200,00	648.231,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.788.183,87	0,00
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	554,91	0,00	157.193,68	0,00	623.502,81	0,00	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	40.032,52	0,00	0,00	0,00	0,00	138.937,54	0,00
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	24.058,88	376.542,60	0,00	937.936,67	0,00	0,00	0,00	0,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.650,96	0,00	667.315,62	0,00	1.517.305,76	0,00	0,00	0,00	0,00
292590	QUILJINGUE	374.061,04	0,00	67.110,88	870.514,12	0,00	1.311.686,04	0,00	0,00	0,00	0,00
292593	QUIXABEIRA	53.016,28	0,00	0,00	26.267,88	0,00	79.284,16	0,00	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	341.467,22	0,00	46.346,43	757.891,79	0,00	1.145.705,44	0,00	0,00	0,00	0,00
292600	REMANSO	1.103.600,29	803.497,18	79.200,00	1.176.239,63	0,00	3.083.337,10	0,00	0,00	79.200,00	0,00
292610	RETIROLANDIA	414.825,72	12.677,84	0,00	157.989,67	0,00	585.493,23	0,00	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	274.362,82	0,00	0,00	384.085,41	0,00	658.448,23	0,00	0,00	0,00	0,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.217.354,61	559.376,46	115.910,00	868.839,44	0,00	2.761.480,51	0,00	0,00	0,00	0,00
292640	RIACHO DE SANTANA	1.102.441,12	3.590,00	0,00	493.348,58	0,00	1.599.379,70	0,00	0,00	0,00	0,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	80.050,14	1.424,80	106.056,00	189.762,19	0,00	377.293,13	0,00	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.729.023,34	4.153.517,31	0,00	163.494,80	0,00	6.046.035,45	0,00	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	56.884,27	0,00	0,00	38.769,57	0,00	95.653,84	0,00	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	104.611,18	0,00	106.056,00	191.666,89	0,00	402.334,07	0,00	0,00	0,00	0,00
292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	46.259,68	0,00	49.771,69	0,00	0,00	0,00	0,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	0,00	250.828,52	0,00	594.982,39	0,00	0,00	0,00	0,00
292700	RIO REAL	1.428.416,88	280.671,39	0,00	587.798,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.296.887,06	0,00
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	0,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	0,00	0,00
292720	RUY BARBOSA	1.295.332,92	1.111.366,59	696.530,82	1.508.893,55	0,00	4.532.923,88	0,00	0,00	79.200,00	0,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.722,58	88.380,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	0,00	0,00
292740	SALVADOR	246.829.302,22	205.799.011,25	53.731.516,16	188.357.881,31	235.306.843,17	17.362.034,71	86.443.392,73	0,00	355.605.440,33	0,00
292750	SANTA BARBARA	395.595,34	33.965,16	0,00	277.540,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	0,00	0,00
292760	SANTA BRIGIDA	17.170,13	1.275,12	0,00	49.784,63	0,00	68.229,88	0,00	0,00	0,00	0,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	922.739,16	23.241,66	0,00	941.608,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.887.589,07	0,00
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.313,86	0,00	22.137,73	0,00	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	269.502,78	4.070,39	0,00	264.136,03	0,00	537.709,20	0,00	0,00	0,00	0,00
292800	SANTALUZ	1.157.400,66	76.617,79	0,00	1.281.305,27	0,00	2.515.323,72	0,00	0,00	0,00	0,00
292805	SANTA LUZIA	51.186,96	0,00	0,00	42.457,35	0,00	93.644,31	0,00	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.616.982,19	774.551,29	585.600,00	2.533.981,71	0,00	4.925.515,19	0,00	0,00	585.600,00	0,00
292820	SANTANA	864.173,99	15.267,61	0,00	606.228,30	0,00	1.485.669,90	0,00	0,00	0,00	0,00
292830	SANTANOPOLIS	159.441,94	0,00	0,00	159.175,40	0,00	318.617,34	0,00	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	648.635,97	105.901,57	559.200,00	380.071,50	0,00	1.134.609,04	0,00	0,00	559.200,00	0,00
292850	SANTA TERESIN										



292980	SAUDE	393.651,68	97.992,34	0,00	389.351,00	0,00	880.995,02	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.762.487,22	1.213.402,32	0,00	1.205.424,09	0,00	4.181.313,63	0,00	0,00	0,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	286.883,80	519,67	0,00	167.184,78	0,00	454.588,25	0,00	0,00	0,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.749.851,49	3.152.189,61	937.200,00	1.549.711,18	0,00	0,00	0,00	0,00	9.388.952,28
293015	SERRA DO RAMALHO	1.022.786,44	12.977,72	150.000,00	659.949,51	0,00	1.695.713,67	0,00	0,00	150.000,00
293020	SENTO SE	1.327.805,78	0,00	0,00	379.113,42	0,00	1.706.919,20	0,00	0,00	0,00
293030	SERRA DOURADA	425.203,24	77.444,42	0,00	831.767,62	0,00	1.334.415,28	0,00	0,00	0,00
293040	SERRA PRETA	0,00	184.963,32	0,00	114.894,00	0,00	528.421,65	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.071.763,82	1.358.483,64	402.519,60	3.319.857,94	0,00	0,00	0,00	0,00	8.152.625,00
293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMOES FILHO	3.789.763,01	39.948,37	630.000,00	40.736,38	0,00	3.870.447,76	0,00	0,00	630.000,00
293075	SITIO DO MATO	104.476,65	1.712,08	205.397,15	180.222,60	0,00	341.808,48	0,00	0,00	150.000,00
293076	SITIO DO QUINTO	10.499,72	0,00	0,00	47.281,69	0,00	57.781,41	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.301,84	0,00	0,00	811.809,81	0,00	918.111,65	0,00	0,00	0,00
293080	SOUTO SOARES	724.077,84	81.344,35	0,00	189.849,65	0,00	995.271,84	0,00	0,00	0,00
293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	243.085,55	52.884,49	0,00	107.018,87	0,00	402.988,91	0,00	0,00	0,00
293100	TANHACU	196.949,43	0,00	0,00	927.785,31	0,00	1.124.734,74	0,00	0,00	0,00
293105	TANQUE NOVO	478.982,06	10.943,10	0,00	244.607,81	0,00	734.532,97	0,00	0,00	0,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.758,22	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.284.005,63	9.606.886,78	693.600,00	9.197.730,40	0,00	192.955,96	0,00	0,00	27.589.266,85
293140	TEODORO SAMPAIO	7.690,06	0,00	0,00	35.026,80	0,00	42.716,86	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	141.472,57	241,60	0,00	313.253,15	0,00	454.967,32	0,00	0,00	0,00
293160	TEOLANDIA	305.522,71	26.921,12	0,00	216.239,82	0,00	548.683,65	0,00	0,00	0,00
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	33.423,88	0,00	67.152,12	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	780.838,35	0,00	1.275.403,48	0,00	0,00	0,00
293190	TUCANO	1.463.476,77	119.043,25	0,00	685.133,48	0,00	2.267.653,50	0,00	0,00	0,00
293200	UAUA	795.793,66	27.654,51	0,00	520.877,37	0,00	1.344.325,54	0,00	0,00	0,00
293210	UBAIRA	951.621,09	276.107,74	340.703,12	626.028,74	0,00	2.194.460,69	0,00	0,00	0,00
293220	UBAITABA	466.177,14	539.516,78	0,00	1.239.687,72	0,00	2.245.381,64	0,00	0,00	0,00
293230	UBATA	503.764,75	82.057,73	0,00	776.038,07	0,00	1.361.860,55	0,00	0,00	0,00
293240	UIBAI	425.367,90	1.420,30	0,00	178.500,05	0,00	605.288,25	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	79.200,00	636.673,38	0,00	1.508.511,07	0,00	0,00	79.200,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	150.000,00	162.441,38	0,00	619.909,61	0,00	0,00	150.000,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	0,00	294.722,94	0,00	625.895,24	0,00	0,00	0,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	105.600,00	51.313,30	0,00	577.699,14	0,00	0,00	105.600,00
293290	VALENCA	4.593.725,95	3.846.523,32	1.628.874,88	2.275.109,06	0,00	12.344.233,21	0,00	0,00	0,00
293300	VALENTE	846.793,09	258.683,88	0,00	499.613,16	0,00	1.605.090,13	0,00	0,00	0,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POCO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	0,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	0,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	935.814,28	3.259.088,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4.771.147,85
293325	VEREDA	158.618,67	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	267.723,20	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.699.454,27	27.670.230,40	2.513.396,28	24.948.392,68	10.198.392,03	944.685,27	0,00	0,00	64.688.396,33
293340	WAGNER	198.992,02	212.707,01	0,00	788.464,43	0,00	1.200.163,46	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	0,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	0,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	79.200,00	620.682,80	0,00	1.772.671,52	0,00	0,00	79.200,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	751.068,47	0,00	2.070.695,27	0,00	5.086.246,81	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										949.206.950,78

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - MARÇO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	31.193.900,91
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	0000000	01-11-2007	50.399.296,56
Municipal	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	4.850.195,26
TOTAL						86.443.392,73

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - MARÇO/2011

PPI-ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qualse-rão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
290070 - ALAGOINHAS	HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIÃO	248743	02/2010	23-05-2010	FES	6.979.108,28
290320 - BARREIRAS	HOSPITAL DO OESTE	397292	03/2010	23-05-2010	FES	16.270.685,97
290570 - CAMACARI	HOSPITAL REGIONAL DE CAMAÇARI	238805	04/2010	23-05-2010	FES	2.559.036,59
291080 - FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL ESPECIALIZADO LOPES RODRIGUES	260306	05/2010	23-05-2010	FES	3.768.780,54
291080 - FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE	279975	05/2010	23-05-2010	FES	15.176.682,77
291170 - GUANAMBI	HOSPITAL REGIONAL DE GUANAMBI	280403	06/2010	20-05-2010	FES	4.525.883,56
291360 - ILHEUS	HOSPITAL GERAL LUIS VIANA FILHO	241584	07/2010	23-05-2010	FES	5.225.604,46
291460 - IRECE	HOSP. GERAL MÁRIO DOURADO SOBRINHO	4026896	0	00-00-0000	FES	0,00
291800 - JEQUIE	HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES	240069	08/2010	25-05-2010	FES	3.485.216,82
291840 - JUAZEIRO	HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO	402815	01/2010	23-05-2010	FES	17.829.793,79
291920 - LAURO DE FREITAS	HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIAS	280202	09/2010	23-05-2010	FES	2.975.456,64
292530 - PORTO SEGURO	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	280209	10/2010	25-05-2010	FES	9.385.428,23
292740 - SALVADOR	HOSPITAL SÃO JORGE	3778	11/2010	26-05-2010	FES	3.060.542,11
292740 - SALVADOR	IPERBA - INSTITUTO DE PERINATOLOGIA DA BAHIA	3794	11/2010	26-05-2010	FES	11.596.876,40
292740 - SALVADOR	MATERNIDADE ALBERT SABIN	3840	11/2010	26-05-2010	FES	5.980.953,25
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS	3859	11/2010	26-05-2010	FES	53.461.567,03
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGÊNCIA GERCINO COELHO	3913	11/2010	26-05-2010	FES	302.879,54
292740 - SALVADOR	CICAN - CENTRO ESTADUAL DE ONCOLOGIA	3921	11/2010	26-05-2010	FES	11.107.795,93
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGÊNCIA DE PLATAFORMA	3972	11/2010	26-05-2010	FES	456.726,24
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ELADIO LASSERRE	3980	11/2010	26-05-2010	FES	2.174.339,14
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO	4073	11/2010	26-05-2010	FES	16.301.902,85
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL JOÃO BATISTA CARIBÉ	4081	11/2010	26-05-2010	FES	5.845.902,95
292740 - SALVADOR	MATERNIDADE TSYLLA BALBINO	4170	11/2010	26-05-2010	FES	10.699.108,90
292740 - SALVADOR	HOSPITAL JULIANO MOREIRA	4286	11/2010	26-05-2010	FES	5.125.795,32
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL DO ESTADO	4294	11/2010	26-05-2010	FES	39.651.366,63
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGÊNCIA PROFESSOR HOSANAH OLIVEIRA	4456	11/2010	26-05-2010	FES	1.153.679,85
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA	4865	11/2010	26-05-2010	FES	12.101.084,13



292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR CARVALHO LUZ	4987	11/2010	26-05-2010	FES	2.687.753,53
292740 - SALVADOR	CENTRO DE SAÚDE SIGFRIED S. SCHINDLER 8º	5363	11/2010	26-05-2010	FES	1.173.521,75
292740 - SALVADOR	CREASI - CENTRO DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ATENÇÃO A SAUDE DO IDOSO	5398	11/2010	26-05-2010	FES	447.330,81

292740 - SALVADOR	HOSPITAL COUTO MAIA	5428	11/2010	26-05-2010	FES	6.352.216,24
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO MARIO LEAL	5436	11/2010	26-05-2010	FES	853.248,07
292740 - SALVADOR	HEMOBA - FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA	6149	11/2010	26-05-2010	FES	1.730.286,46
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO CURUZU	7587	11/2010	26-05-2010	FES	1.199.418,87
292740 - SALVADOR	CEPREÐ - CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS	2385236	11/2010	26-05-2010	FES	7.513.517,62
292740 - SALVADOR	CIAVE - CENTRO DE INFORMAÇÃO ANTI VENENO	2470845	11/2010	26-05-2010	FES	118.947,79
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL MANOEL VICTORINO	2493845	11/2010	26-05-2010	FES	11.359.276,73
292740 - SALVADOR	CEDEBA - CENTRO DE REFERÊNCIA ESTADUAL PARA ASSISTÊNCIA A DIABETES E ENDOCRINOLOGIA DA BAHIA	2498049	11/2010	26-05-2010	FES	1.093.174,62
292740 - SALVADOR	CESAT - CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TRABALHADOR	2557894	11/2010	26-05-2010	FES	1.191.494,26
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO DOM RODRIGO DE MENEZES	2799073	11/2010	26-05-2010	FES	6.497.229,77
292740 - SALVADOR	MATERNIDADE REFERÊNCIA PROFESSOR JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO	3956369	11/2010	26-05-2010	FES	12.767.783,46
292740 - SALVADOR	CEDAP - CENTRO ESTADUAL ESPEC EM DIAG ASSIST E PESQUISA	4031415	11/2010	26-05-2010	FES	1.301.122,92
293330 - VITORIA DA CONQUISTA	HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA	240207	13/2010	23-05-2010	FES	9.721.314,27
293330 - VITORIA DA CONQUISTA	HOSPITAL AFRÂNIO PEIXOTO	240722	13/2010	23-05-2010	FES	477.077,76
TOTAL						333.686.912,85

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 68, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
68	53000.066164/05	Associação Comunitária de Radiodifusão dos Amigos do KM-20	Francisco Beltrão/PR

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 930, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.023520/2009. Transfere, pelo restante do prazo, a concessão outorgada à MULTITEL COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.681.202/0001-71, por intermédio do Ato nº 6.622, de 29 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de março subsequente, para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, para a CABOTEC LTDA., CNPJ/MF nº 10.535.963/0001-43, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado em 4 de abril de 2000.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 13 de janeiro de 2011

Nº 254 - Ref.: Processo nº 53500.007709/2009. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 592, realizada em 16 de dezembro de 2010, examinando os autos do processo em epígrafe, decidiu, nos termos e pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 790/2010-GCJR, de 9 de dezembro de 2010: a) aplicar a sanção de CADUCIDADE da autorização para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso de público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, à empresa GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA. - GDT, CNPJ/MF nº 03.663.810/0001-16, em razão do não pagamento do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite - PPDESS, nos termos do § 2º do artigo 19 do

Regulamento de cobrança de PPDESS; b) esclarecer que a extinção da autorização não desonera a entidade de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas pela prestadora ou a cobrança de valores devidos à Anatel; e c) notificar a parte interessada da decisão tomada.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.524, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Autorizar J. F. RACING S/C LTDA, CNPJ nº 97.383.137/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 16/03/2011 a 21/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.527, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Autorizar R.C. COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 18/03/2011 a 20/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.529, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 18/03/2011 a 20/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.532, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Autorizar RAPOSO 2007 COMPETICOES AUTOMOBILISTICAS LTDA., CNPJ nº 08.651.777/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 18/03/2011 a 20/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.533, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Autorizar SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 04.285.527/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 18/03/2011 a 20/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.534, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Autorizar RAPOSO 2007 COMPETICOES AUTOMOBILISTICAS LTDA., CNPJ nº 08.651.777/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 16/03/2011 a 17/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de dezembro de 2010

Processos nºs 53569001347/2010, 53569001447/2010 e 53569.001716/2010 - não conhecer o recurso interposto pela SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 03.265.236/0001-48, em face de sua intempestividade, mantendo-se a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 11.882,50 (onze mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), pela execução dos Serviços de Radiodifusão sem autorização e com a utilização de equipamentos não homologados, em infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações e ao artigo 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 8 de dezembro de 2010

Processos nºs 53569001745/2010, 53569001718/2010 e 53569.001717/2010 - não conhecer o recurso interposto pela SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 03.265.236/0001-48, em face de sua intempestividade, mantendo-se a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 6.950,40 (seis mil novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), pela execução dos Serviços de Radiodifusão sem autorização, em infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHOS DO GERENTE
Em 27 de setembro de 2010

Processo nº 53575000439/2010, aplica-se a REGINALDO MAGALHÃES PEDROSA, CPF 324.539.142-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, sem autorização, na localidade de Calçoene/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações e ao artigo 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 10 de dezembro de 2010

Processo nº 53569002381/2010, aplica-se a TERRA FM LTDA, CNPJ 03.866.697/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, sem autorização, na cidade de Tucumã/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 13 de dezembro de 2010

Processo nº 53569002546/2010, aplica-se a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA TRANSVIDA, CNPJ 04.098.450/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, sem autorização, na cidade de Curralinho/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.770,00 (um mil setecentos e setenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 7 de janeiro de 2011

Processos nºs 53569002749/2010 e 53569002615/2010, aplica-se a FERNANDO DE BEN, CPF 001.482.132-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, sem autorização, na cidade de Tailândia/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$8.700,0 0 (oito mil e setecentos reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações e ao artigo 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Resolução nº 242/2000.



Em 12 de janeiro de 2011

Processo nº 53569003037/2010, aplica-se a VALNEI DE MIRANDA SILVA, CPF 206.337.002-82, executante do Serviço Móvel Marítimo sem autorização, a sanção de MULTA no valor de R\$ 351,01 (trezentos e cinquenta e um reais e um centavo), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações c/c o artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001.

Processo nº 53569003307/2010, aplica-se a CESÁRIO AS-SUNÇÃO DE OLIVEIRA, CPF 148.377.062-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, sem autorização, na cidade de Ananindeua/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais) e ao artigo 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 13 de janeiro de 2011

Processo nº 53569003055/2010, aplica-se a SUELEN NASCIMENTO PARENTE, CPF 868.690.002-04, executante do Serviço Móvel Marítimo sem autorização, a sanção de MULTA no valor de R\$ 351,01 (trezentos e cinquenta e um reais e um centavo), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 53569003311/2010, aplica-se a SANDOVAL RODRIGUES MARTINS, CPF 978.999.502-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, sem autorização, na cidade de Ananindeua/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$4.132,50 (quatro mil cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações e ao artigo 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

Processo nº 53569003395/2010, aplica-se a PROVECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ 07.251.024/0001-62, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por infringência aos artigos 10, 27 e 28 do Anexo à Resolução nº 272/2001.

Em 18 de janeiro de 2011

Processo nº 53569003396/2010, aplica-se a J. R. MEDEIROS E FONSECA LTDA ME, CNPJ 10.240.131/0001-08, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, na cidade de Tucuruí/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.510,08 (três mil quinhentos e dez reais e oito centavos), por infringência ao artigo 131 da Lei Geral de Telecomunicações c/c artigo 10 do Anexo à Resolução nº 272/2001, bem como ao artigo 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 24 de janeiro de 2011

Processo nº 53569003413/2010, aplica-se a MAICON MELO DA SILVA, CPF 854.064.732-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, sem autorização, na cidade de Ananindeua/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 25 de janeiro de 2011

Processo nº 53569003036/2010, aplica-se a VALDIR DE MATOS FERNANDES, CPF 046.324.002-20, executante do Serviço Móvel Marítimo, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência ao item 13.7, "b" da Instrução 04/81 de 16/07/81.

Em 27 de janeiro de 2011

Processo nº 53569003056/2010, aplica-se a VIAÇÃO TAPAJÓS LTDA, CNPJ 69.684.180/0001-73, executante do Serviço Móvel Marítimo, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência ao item 13.7, "b" da Instrução 04/81 de 16/07/81.

Processo nº 53569003050/2010, aplica-se a ARIVALDO DE ALMEIDA TERCO, CPF 122.575.402-04, executante do Serviço Móvel Marítimo, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência ao item 13.7, "b" da Instrução 04/81 de 16/07/81.

Processo nº 53569003031/2010, aplica-se a JOÃO JOSÉ DE SOUSA, CPF 067.175.862-49, executante do Serviço Móvel Marítimo, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência ao item 13.7, "b" da Instrução 04/81 de 16/07/81.

Processo nº 53569003309/2010, aplica-se a VALDECI MONTEIRO CAMPOS, CPF 017.648.612-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, sem autorização, na cidade de Castanhal/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações, bem como ao §2º do artigo 162 da LGT c/c o inciso V, alínea "b" do artigo 55 do Anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 28 de janeiro de 2011

Processo nº 53569003049/2010, aplica-se a JOSÉ GILMAR OLIVEIRA QUINTAS, CPF 094.880.142-53, executante do Serviço Móvel Marítimo, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência ao item 13.7, "b" da Instrução 04/81 de 16/07/81.

Processo nº 53569003059/2010, aplica-se a JOSÉ GERALDO FIGUEIRA DOS SANTOS, CPF 312.043.762-04, executante do Serviço Móvel Marítimo, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência ao item 13.7, "b" da Instrução 04/81 de 16/07/81.

Em 2 de fevereiro de 2011

Processo nº 53569003051/2010, aplica-se a AGNELO LEÃO CANTO, CPF 010.613.992-49, executante do Serviço Móvel Marítimo, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência ao item 13.7, "b" da Instrução 04/81 de 16/07/81.

Em 7 de fevereiro de 2011

Processo nº 53569002618/2010, aplica-se ao LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, CNPJ 05.054.671/0007-44, a sanção de MULTA no valor de R\$ 215,63 (duzentos e quinze reais e sessenta e três centavos), por infringência ao §2º do artigo 162 da LGT c/c o inciso V, alínea "b" do artigo 55 do Anexo à Resolução nº 242/2000.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Proposta de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PR-RadCom e dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007, decide submeter a comentários públicos as propostas anexas de alteração de Plano de Referência e de Planos Básicos, nos termos do art. 211, da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338 de 7 de outubro de 1997.

A Lei 9.612/98, ao instituir o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, estabeleceu que a ANATEL designaria um único e específico canal em nível nacional para a operação das estações comunitárias. Neste sentido, foi designado o canal 200 (duzentos), em nível nacional. Posteriormente, foram adicionalmente designados os canais 198 e 199 para uso exclusivo do RadCom.

De acordo com esses princípios, foi elaborada a presente Consulta Pública contendo proposta de substituição dos canais 251, 252, 253, 254, 285, 290, 292 e 300, designados para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom em 381 (trezentos e oitenta e um) municípios de todos os Estados Brasileiros, a exceção do Acre, Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio de Janeiro e Distrito Federal, pelos canais 200 e 198.

As alterações pretendidas seguem o planejamento da Agência para o Serviço de Radiodifusão Comunitária que visa o deslocamento gradativo de todas as emissoras comunitárias para os canais exclusivos (198, 199 e 200), conforme dispõe a Norma Complementar nº 01/2004 do Ministério das Comunicações.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

- a) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- b) impacto econômico das alterações propostas;
- c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

Resalta-se que a aprovação das propostas de alteração identificadas com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, nos termos do Marco Regulatório para o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, adotado no Brasil por meio do Ato nº 37.053, de 18 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente.

O texto completo das propostas de alteração do PRRadCom, do PBTv e do PBRTV estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página eletrônica da Agência na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas preferencialmente por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br>, até as 24h do dia 02 de maio de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel pelo endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 25 de abril de 2011, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Alteração do Plano de Referência PRRadCom.
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.754, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

PADO nº 53560.000101/2010 - Aplicar à TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0001-80, sucessora por incorporação da TIM NORDESTE S/A, a sanção de advertência, com fundamento no artigo 173, I, da Lei nº 9.472/1997, e nos artigos 2º, I, 4º, I, 7º e 8º, §2º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, em face da infração ao artigo 18, do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005 c/c artigo 18, caput e §1º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007; e determina, com fundamento nos artigos 3º, XII, 5º e 127, todos da Lei nº 9.472/97, que a TIM CELULAR S/A apresente a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Ato sancionador no D.O.U., plano de reparação aos usuários do Serviço Móvel Pessoal afetados pela interrupção da prestação do serviço no município de Tauá/CE, no período compreendido entre 01.09.2009 e 30.09.2009, em face da infração ao artigo 28 c/c artigo 6º, inciso XII, ambos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.193, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

PADO nº 53508.010265/2009 - Aplicar à CLARO S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, sucessora por incorporação da ATL TELECOM LESTE S.A., a pena de advertência, com fundamento no artigo 173, inc. I, da Lei Geral de Telecomunicações, aprovada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 2º, I, 4º, I, 7º e 8º, § 2º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, em face da infração ao artigo 18, caput, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007; e determina, com fundamento nos artigos 3º, XII, 5º e 127, todos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que a CLARO S.A., apresente a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Ato sancionador no D.O.U., plano de reparação aos usuários do Serviço Móvel Pessoal afetados pelas interrupções da prestação do serviço no município do Rio de Janeiro/RJ, especificamente nos bairros de Benfica, Caju, Catumbi, Centro, Cidade Nova, Ilha do Fundão, Lapa, Laranjeiras, Maracanã, Metrô Largo da Carioca, Praça da Bandeira, Rio Comprido, Santo Cristo, São Cristóvão, São Januário, Tijuca, Túnel Noel Rosa, Vila do João, Vila Isabel, Zona Portuária, Copacabana, Botafogo, Flamengo, Leme, Peixoto, Humaitá, Urca, Cosme Velho, Santa Teresa, Catete, Glória, Metrô Flamengo, São Conrado, Rocinha, Joá, Jardim Botânico, Lagoa, Leblon, Gávea e Ipanema, na data de 16 de julho de 2008, em face do descumprimento do art. 28 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.707, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

PADO nº 53578.002592/2009 - Aplicar à TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a sanção de advertência, com fundamento no artigo 173, I, da Lei nº 9.472/1997, e nos artigos 2º, I, 4º, I, 7º e 8º, §2º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, em face da infração ao artigo 18, do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005 c/c artigo 18, caput e §1º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007; e determina, com fundamento nos artigos 3º, XII, 5º e 127, todos da Lei nº 9.472/97, que a TIM CELULAR S/A apresente a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Ato sancionador no D.O.U., plano de reparação aos usuários do Serviço Móvel Pessoal afetados pela interrupção da prestação do serviço no município de Manaus/AM, no período compreendido entre 01.04.2009 e 07.07.2009, em face da infração ao artigo 28, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.229, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

PADO nº 53508.004497/2010 - Aplica à CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, advertência, em virtude da vulneração a dispositivos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007; da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução nº 441, de 12 de julho de 2006.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.306, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.009854/2009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à INFOWAY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 01.300.487/0001-90, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.318, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.002913/1998. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.341, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 535000288672010. Expede autorização de uso de radiofrequências à USONET TECNOLÓGIC LTDA - EPP, CNPJ nº 01.412.262/0001-26, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.384, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 535000235132007. Expede autorização à ATAG ASSOCIACAO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE GRAMADO, CNPJ nº 08.635.638/0001-00, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o Município de Gramado, no Estado Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso da radiofrequência 160.350 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.400, DE 9 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 535000057542001. Outorga autorização para uso de radiofrequência à TNL PCS S.A., CNPJ nº 04.164.616/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.523, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 085/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PR, SC e RS (Termos de Autorização de números 002/2006, 049/2004 e 502/004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.000966/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 1.525, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 069/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - SP (Termo de Autorização de número 003/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.000967/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 1.526, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 086/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - RS, AC, TO, RO, DF, MT, PR, MS e GO (Termo de Autorização de número 002/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.000968/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 1.528, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 097/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PA, MA, RR, AP, RJ, ES e AM (Termo de Autorização de número 004/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.000892/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 1.530, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 107/PÓS/SMP das Empresas TIM CELULAR S.A. - MG (Termo de Autorização de número 002/2002) e TIM CELULAR S.A. - BA e SE (Termo de Autorização de número 003/2002), autorizadas do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.000969/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 1.531, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 095/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - AL, PE, PB, PI, CE e RN (Termos de Autorização de números 052/2004, 011/2002, 054/2004, 055/2004, 053/2004 e 051/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.000970/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 403, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.009920/2010. Aplicar à Sociedade de Assistência e Ocupação ao Menor, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Presidente Alves/SP, a pena de multa no valor de R\$ 2.873,46, com fundamento no art.40, caput do Regulamento do Serviço de radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 18 da Lei nº 9.612/98 e art.40, incisos XV, XVII e XIX do RSRadCom.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 554, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.001746/2010. Aplicar à Agência de Desenvolvimento de Mallet, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Mallet/PR, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, com fundamento no art.40, caput do Regulamento do Serviço de radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 18 da Lei nº 9.612/98 e art.40, inciso XV, do RSRadCom.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 652, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.004287/2010. Aplicar à Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Capivari de Baixo/SC, a pena de multa no valor de R\$ 1.959,18, com fundamento no art.40, caput do Regulamento do Serviço de radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 18 da Lei nº 9.612/98 c/c art.40, incisos XII e XV, do RSRadCom.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.120, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Homologa a estrutura ótima de capital e o custo de capital a serem utilizados na definição da receita teto das licitações a serem realizadas no ano de 2011, na modalidade de leilão público, para contratação das concessões para a prestação do serviço público de transmissão.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, § 2º, e 29, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n. 48500.000595/2011-50 e considerando que:

a Audiência Pública n. 008/2011, realizada no período de 23 de fevereiro a 03 de março de 2011, permitiu a coleta de contribuições para o desenvolvimento deste regulamento, resolve:

Art. 1º Homologar a estrutura ótima de capital e o custo de capital a serem utilizados na definição da receita teto das licitações a serem realizadas no ano de 2011, na modalidade de leilão público, para contratação das concessões para a prestação do serviço público de transmissão, conforme tabela a seguir:

CUSTO DE CAPITAL	
Proporção de Capital Próprio	36,45%
Proporção de Capital de Terceiros	63,55%
Taxa livre de risco	4,86%
Prêmio de risco de Mercado	5,82%
Beta médio alavancado	0,596
Prêmio de risco do negócio e financeiro	3,47%
Prêmio de risco país	4,25%
Custo de capital próprio real	9,89%
TJLP nominal	6,89%
Spread nominal	2,80%
IPCA	4,74%
Custo de dívida real	4,73%
Taxa de inflação média dos EUA	2,45%
CUSTO MÉDIO PONDERADO	
WACC real depois de impostos	5,59%

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 16 de março de 2011

Nº 1.172 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000540/2011-40, resolve: I - Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 15 de dezembro de 2010, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e FASTSOFT Informática Ltda. - ME; II - Determinar que são obrigações da Copel: a) observar o que dispõe a Norma Técnica ABNT NBR 15688:2009, especialmente quanto aos afastamentos mínimos recomendados nas instalações, o Contrato de Concessão de Distribuição nº 046/1999-ANEEL, firmado com a União em 24 de junho de 1999, e a legislação de regência da prestação adequada de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; e b) apurar, por meio do Sistema de Ordem de Serviço - ODS, gastos e receitas das atividades decorrentes do Contrato homologado no item I, em conformidade com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; III - Recomendar que as partes avaliem a inclusão de cláusula prevendo foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais, de que trata o art. 20, XI, da citada Norma Conjunta; e IV - A receita proveniente do Contrato homologado no item I deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, Parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Nº 1.173 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº. 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001466/2009-64, resolve: I - Aprovar a conformidade das ca-

racterísticas técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Subestação Araraquara 2 500/440 kV e Linhas de Transmissão Araraquara 2 - Araraquara Furnas 500 kV C1 e C2 e Araraquara 2 - Araraquara Cteep 440 kV C1 e C2, proposto pela Araraquara Transmissora de Energia S.A com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 014/2009-ANEEL; II - Determinar que a Araraquara Transmissora de Energia S.A. instale, antes da emissão do Termo de Liberação para Testes, uma segunda fonte de alimentação auxiliar em 13,8 kV nas subestações de Araraquara Furnas e Araraquara CTEEP para atender ao item 7.9.3 (a) do Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Rede, ou apresente justificativa para o não atendimento ao item. III - Determinar que a Araraquara Transmissora de Energia S.A. fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações concedidas; IV - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; V - A presente aprovação não exime a Transmissora de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 16 de março de 2011

Nº 1.174 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.001996/2010-46, e considerando o recurso interposto pela Empresa Brasileira de Transmissão de Energia Elétrica - EBTE, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 123/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 201.065,31 (duzentos e um mil, sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ ASSAD THOMÉ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 16 de março de 2011

Nº 1.170 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005620/2008-96, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 5.000 kW de potência instalada cada, totalizando 10.000 kW, da PCH Caju, localizada nos Municípios de São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, de titularidade da empresa Energisa Geração Rio Grande S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução nº 1.452, de 8 de julho de 2008, que teve autorizada sua transferência da Energisa Soluções S.A. para a Energisa Geração Rio Grande S.A. nos termos da Resolução nº 2.657, de 14 de dezembro de 2010, para início da operação comercial a partir do dia 17 de março de 2011, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 16 de março de 2011

Nº 1.167 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 414, de 15 de setembro de 2010 e o processo nº 48500.005596/2010-18, resolve: I - anuir ao pedido de devolução do acervo de iluminação pública registrado na Copel Distribuição S.A. aos municípios de Rio Azul, Araruna, Tuneiras do Oeste, Ourizona, Presidente Castelo Branco e São Jorge do Ivaí, do Estado do Paraná, conforme processo citado, diante do previsto nos Termos de Transferência do Acervo de Iluminação Pública respectivos; II - ressaltar que a operação deve seguir o disciplinado no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.168 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.007670/2011-00, resolve: I - aprovar a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, até o limite de 0,3% da receita líquida, para compra de energia proveniente do 10º Leilão de Ajuste, realizado em 17 de fevereiro de 2011, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante o Edital de Leilão nº 001/2011, com início de suprimento em 01/03/2011; II - ressaltar que a possibilidade de as concessionárias oferecerem em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.169 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.007671/2011-00, resolve: I - aprovar a dação de recebíveis em garantia, pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, até o limite de 0,59% da receita líquida, para compra de energia proveniente do 10º Leilão de Ajuste, realizado em 17 de fevereiro de 2011, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante o Edital de Leilão nº 001/2011, com início de suprimento em 01/03/2011; II - ressaltar que a possibilidade de as concessionárias oferecerem em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 16 de março de 2011

Nº 1.175 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001482/2009-57 - resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Crepóri, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, concedido à empresa Unamgem Mineração e Metalurgia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.593.269/0001-79, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 1.907, de 25 de maio de 2009.

Nº 1.176 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006057/2009-54 - resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Mortes, no trecho entra a nascente e o remanso da UHE Água Limpa, e seu afluente rio Cumbuco, localizado na sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa São João da Barra Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.625.648/0001-77, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 4.417, de 30 de novembro de 2009.

Nº 1.177 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005337/2009-45, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Salto da Banana, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,0 MW, situada no Rio Marrequinhas, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 24°47'10" de Latitude Sul e 51°33'36" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa MP Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.337.901/0001-27. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após 20 de dezembro de 2009.

Nº 1.178 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006823/2009-81, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Foz do Paraíso, com potência estimada nos estudos de inventário de 28 MW, situada no rio Peixe, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, às coordenadas 16°35'15" de Latitude Sul e 52°16'26" de Longitude Oeste, cujo titular é a empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.858/0001-45. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após 18 de janeiro de 2010.

Nº 1.179 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002939/2009-41, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Bananal, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, apresentados pela empresa Bom Jesus Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.895.796/0001-08. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 1.180 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001027/2009-51, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jaru e seu afluente o rio São Domingos, localizados na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Rondônia, apresentados pela empresa Promon Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.095.923/0002-40. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

ANDRE RAMON SILVA MARTINS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 16 de março de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 326	ALL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 07.371.304/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000140/2011 - 14	HIDRAULICO COM	ISO 100	HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13184
	48600.000140/2011 - 14	HIDRAULICO COM	ISO 150	HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13184
Nº 327	C2P IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LUBRICANTE - CNPJ nº 10.963.960/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003454/2010 - 80	TUFOIL			ADITIVO PARA ÓLEO LUBRIFICANTE	ADITIVO PARA ÓLEOS LUBRIFICANTES	642
Nº 328	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000116/2011 - 77	TEXACO TDH OIL SPECIAL	SAE 10W30	API GL-4, AGCO 821 XL, CATERPILLAR TO-2, CASE MS 1204, FORD NEW HOLLAND FNHA-2-C-201, ESN M2C134D, ESEN M2C-86B, JOHN DEERE J20C, KUBOTA UDT, MASSEY FER-GUSON M1127A E M1135, VCE WB101 (VOLVO 97303).	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO, COMANDOS FINAIS, SISTEMAS HIDRÁULICOS E FREIOS ÚMIDOS DE TRATORES AGRÍCOLAS	1359
	48600.000117/2011 - 11	TEXACO TDH OIL	SAE 10W30	API GL-4, AGCO 821 XL, CATERPILLAR TO-2, CAS MS 1204, FORD NEW HOLLAND, FNHA-2-C-201, ESNM2C134D, ESEN M2C-86B, JOHN DEERE J20C, KUBOTA UDT, MASSEY FER-GUSON M-1127 A/M-1135	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE TRANSMISSÕES, DIFERENCIAIS, SISTEMAS HIDRÁULICOS E FREIOS ÚMIDOS DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	2109
	48600.000118/2011 - 66	TEXACO URSA PREMIUM TDX	SAE 15W40	API CI-4/ SL, ACEA E7, ACEA A3/ B4, MERCEDES-BENZ 228.3, VOLVO VDS-3, GLOBAL DHD-1, CATERPILLAR ECF-2, CUMMINS 20078, MACK EO-N, MAN M3275 & 271, MTU CATEGORIA 2, RENAULT RLD-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	1117
Nº 329	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000216/2011 - 01	PETROL ATF PLUS SYNT	SAE N.A	GENERAL MOTORS DEXRON III H REVISION, FORD MERCON AND MERCON V, ALLISON C4, ZF TE-ML-02F/03D/04D/14B/16L/17C, VOITH 55.6336, MAN 339 TYPE Z2 AND V2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE TRANSMISSÃO HIDRÁULICA AUTOMOTIVA	13129
Nº 330	F. R. MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA. EPP - CNPJ nº 06.017.661/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000031/2011 - 51	HEXXLUB SOL SYN	ISO 32		ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTA SOLÚVEL EM ÁGUA SINTÉTICO	12121
	48620.000030/2011 - 14	HEXXLUB SOLUVEL M	ISO 10		ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL EM ÁGUA. TIPO EMULSÃO. MINERAL	12120
	48620.000022/2011 - 60	HEXXLUB HIDROL EXTRA HD	ISO 68	DIN 51524 PART II, III 2006	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CIRCULATÓRIOS E HIDRÁULICOS	12112
	48620.000021/2011 - 15	HEXXLUB HIDROL HD	ISO 68		ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E HIDRÁULICOS	12111
	48620.000020/2011 - 71	HEXXLUB ÓLEO PARA CORRENTE DE MOTO SERRAS	ISO 68		ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CORRENTE DE MOTO SERRAS	12110
	48620.000028/2011 - 37	HEXXLUB INDUS SH	ISO 220	U.S. STEEL 224 - AGMA 250.04 - DIN 51517, PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CAIXAS DE REDUÇÃO E ENGENHAGENS EXPOSTAS	12118
	48620.000028/2011 - 37	HEXXLUB INDUS SH	SAE 250	U.S. STEEL 224 - AGMA 250.04 - DIN 51517, PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CAIXAS DE REDUÇÃO E ENGENHAGENS EXPOSTAS	12118
Nº 331	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.275.792/0001-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004035/2010 - 65	ACDELCO ÓLEO SINTÉTICO PARA DIFERENCIAL	SAE 75W90	GM 986115	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE EIXOS TRASEIROS E DIFERENCIAIS	13112
Nº 332	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000317/2011 - 74	IPIRANGA SP MICROPITTING	ISO 220	DIN 51517 PARTE 3, AGMA 9005-E02	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGENHAGENS E MANCAIS INDUSTRIAIS	13175
	48600.000317/2011 - 74	IPIRANGA SP MICROPITTING	ISO 320	DIN51517 PART 3, AGMA 9005 E-02	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGENHAGENS E MANCAIS INDUSTRIAIS	13175
	48600.000317/2011 - 74	IPIRANGA SP MICROPITTING	ISO 460	DIN 51517 PART 3, AGMA 9005 E-02	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGENHAGENS E MANCAIS INDUSTRIAIS	13175

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.135, de 21 de outubro de 2010, publicado no DOU de 22/10/2010, Seção: 1, página 90, nº 203, onde se lê: "47°05'81" de Longitude Oeste", leia-se: "47°05'18"de Longitude Oeste".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de março de 2011

Nº 1.171 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa nº 219, de 11 de abril de 2006, e do Processo nº 48500.003461/2008-95, resolve: I - Aprovar a continuidade do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento da Termo Norte Energia Ltda, citado na Nota Técnica nº 0029/2011-SPE/ANEEL, de 15/03/2011, que prevê o investimento de R\$ 397.980,00 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta reais); II - Determinar que os Projetos sejam concluídos até 30 de abril de 2012.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 16 de março de 2011

Nº 325 - Nos termos do art. 109, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 223, de 15 de março de 2011, nego provimento ao recurso interposto pela empresa GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.087.282/0001-02, mantendo a decisão tomada pela Resolução de Diretoria nº 106/2011, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.012332/2010 - 65, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Fica ratificado o Despacho ANP nº 113/2011, publicado no Diário Oficial da União em 07 de fevereiro de 2011.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA



	48600.000317/2011 - 74	IPIRANGA SP MICROFITTING	ISO 680	DIN 51517 PARTE 3, AGMA 9005 E-02	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS E MANCAIS INDUSTRIAIS	13175
Nº 333	LUMOBRAS IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000107/2011 - 48	OMNIKOTE LC	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS DE ESFERAS OU AGULHAS, ARTICULAÇÃO E GUIAS.	3526
Nº 334	MANGUINHOS QUÍMICA S.A - CNPJ nº 46.011.524/0001-89						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000260/2011 - 11	FEROX MOTO 4T	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL MULTIVISCOSO FORMULADO ESPECIALMENTE PARA USO EM MOTOCICLETAS COM MOTORES DE QUATRO TEMPOS CICLO OTTO A GASOLINA	13173
	48600.000260/2011 - 11	FEROX MOTO 4T	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL MULTIVISCOSO FORMULADO ESPECIALMENTE PARA USO EM MOTOCICLETAS COM MOTORES DE QUATRO TEMPOS CICLO OTTO A GASOLINA	13173
Nº 335	PENTOSIN DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.612.551/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000220/2011 - 61	PENTOSIN G5	SAE 80W90	API GL-5, MIL-PRF-2105E, ZF TE-ML5A, 16B, 17B E 19B	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO MANUAL E EIXO TRASEIRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS EM GERAL	2341
Nº 336	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 01.084.176/0002-12						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003906/2010 - 23	GT OIL AW	ISO 68	DENISON HF 0 (TIPO HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	13063
	48600.003906/2010 - 23	GT OIL AW	ISO 100	DENISON HF 0 (TIPO HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	13063
	48600.003906/2010 - 23	GT OIL AW	ISO 46	DENISON HF 0 (TIPO HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	13063
	48600.003906/2010 - 23	GT OIL AW	ISO 32	DENISON HF 0 (TIPO HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	13063
	48600.003906/2010 - 23	GT OIL AW	ISO 220	DENISON HF 0 (TIPO HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	13063
Nº 337	SHELL BRASIL LTDA. - CNPJ nº 33.453.598/0251-18						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003983/2010 - 83	SHELL MORLINA S2 B	ISO 150	CL DIN 51517-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS CIRCULATÓRIOS	13179
Nº 338	SHELL BRASIL LTDA. - CNPJ nº 33.453.598/0001-23						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000009/2011 - 49	SHELL TELLUS S2 V	ISO 68	CINCINNATI P-69, DENISON HF-0, HF-1, HF-2 E EATON (VICKERS) M-2950 S E EATON (VICKERS) I-286 S	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPERAM SOB TEMPERATURAS EXTREMAS.	13183
	48600.000009/2011 - 49	SHELL TELLUS S2 V	ISO 22	EATON (VICKERS) M-2950 S E EATON (VICKERS) I-286 S	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPERAM SOB TEMPERATURAS EXTREMAS.	13183
	48600.000009/2011 - 49	SHELL TELLUS S2 V	ISO 32	CINCINNATI P-68, DENISON HF-0, HF-1, HF-2 E EATON (VICKERSO M-2950 E EATON (VICKERS) I-286 S	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPERAM SOB TEMPERATURAS EXTREMAS.	13183
	48600.000009/2011 - 49	SHELL TELLUS S2 V	ISO 46	CINCINNATI P-70, DENISON HF-0, HF-1, HF-2 E EATON (VICKERS) M-2950 S E EATON (VICKERS) I-286 S	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPERAM SOB TEMPERATURAS EXTREMAS.	13183
	48600.000009/2011 - 49	SHELL TELLUS S2 V	ISO 15	EATON (VICKERS) M-2950 E EATON (VICKERS) I-286S	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPERAM SOB TEMPERATURAS EXTREMAS.	13183
	48600.000009/2011 - 49	SHELL TELLUS S2 V	ISO 100	EATON (VICKERS) M-2950 E EATON (VICKERS) I-286S	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPERAM SOB TEMPERATURAS EXTREMAS.	13183
Nº 339	SHELL BRASIL LTDA. - CNPJ nº 33.453.598/0001-23						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003984/2010 - 28	SHELL TONA S3 M	ISO 68	CINCINNATI P-47 E P-50, DIN CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA GUIAS E MESAS DE MÁQUINAS OPERATRIZES	13178
	48600.003984/2010 - 28	SHELL TONA S3 M	ISO 220	CINCINNATI P-50 E P-47, DIN CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA GUIAS E MESAS DE MÁQUINAS OPERATRIZES	13178

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 12/2011 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2442/2011-880.100/2010-ALENCAR KLAFKE
2443/2011-880.369/2010-AP INDÚSTRIA DE BEBIDAS E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA.
2444/2011-880.371/2010-TEREZINHA DE CASTRO LIMA
2445/2011-880.377/2010-FRONTIEIRA CERÂMICA LTDA
2446/2011-880.430/2010-MARCELO FEITOSA NEVES
2447/2011-880.431/2010-MARCELO FEITOSA NEVES
2448/2011-880.432/2010-MARCELO FEITOSA NEVES
2449/2011-880.433/2010-ELIANE DOS SANTOS BELFORT,
2450/2011-880.444/2010-SAMUEL RIBEIRO MARQUES
2451/2011-880.446/2010-SAMUEL RIBEIRO MARQUES
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2452/2011-880.445/2010-SAMUEL RIBEIRO MARQUES
2453/2011-880.006/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2454/2011-880.007/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2455/2011-880.008/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2456/2011-880.009/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2457/2011-880.010/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2458/2011-880.011/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2459/2011-880.012/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2460/2011-880.013/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2461/2011-880.014/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2462/2011-880.036/2011-WILLIAMS DE LIMA SOBRINHO

RELAÇÃO Nº 19/2011 - SC
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2439/2011-815.803/2010-GIUVAN MAURI BIANCO
2440/2011-815.809/2010-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA

RELAÇÃO Nº 26/2011 - MS
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2441/2011-868.323/2009-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS - ME

RELAÇÃO Nº 36/2011 - DF
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
874.598/2007-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº Publicado DOU de - Retificar Resumidamente do Alvará de Pesquisa nº 3.907, de 25/04/2008, publicado no DOU de 13/05/2008. Onde se lê: "...no rumo verdadeiro de 00º00"NW...", Leia-se: "...no rumo verdadeiro de 00º00"SW..."
866.520/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-ALVARÁ Nº Publicado DOU de - Retificar Resumidamente texto do Alvará de Pesquisa nº 13433/2010, de 26/10/2010, publicado no DOU de 28/10/2010. Onde se lê: "... autorizar pelo prazo de 02 anos...", Leia-se: "... autorizar pelo prazo de 03 anos..."
Retificação de despacho(1387)
886.643/2008-ELETROLIGAS LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 3.093 de 09/03/2009, publicado no DOU de 11/03/2009, na Relação nº 023-RO, pagina 175, nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 6.033,78ha..." Leia-se: "... numa área de 5.335,01ha..."
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
861.093/1988-MINERVERA - MINERADORA PRIMAVERA LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pág. - Retificar Resumidamente texto do Alvará de Pesquisa nº 1.623, de 19/04/1991, publicado no DOU de 26/04/1991. Onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 832m, no rumo verdadeiro de 36º46"SE, do canto SW da ponte sobre o ribeirão

das Caldas na GO-139, Coordenadas Geográficas: Lat. 17º43'58,1"S e Long. 48º37'24,2"W...", Leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17º44'19,504"S e Long. 48º37'08,896"W..."
815.582/2004-ANGELGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pág. - Retificar Resumidamente texto do despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 28/10/08, relação nº 193/2008. Onde se lê: "...no Município de Meleiro, Estado de Santa Catarina...", Leia-se: "...no Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina...."
890.434/2004-AREAL BARROSO LTDA EPP - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pág. - Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 11.024, de 20/12/2004, publicado no D.O.U. 22/12/2004, e consequentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 24/07/2008, relação nº 107/2008, bem como retificação contida na relação nº 120/2008, que conservou na íntegra o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: "... no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro..." Leia-se: "... nos Municípios de Itaguaí e Seropédica, Estado do Rio de Janeiro....".
RELAÇÃO Nº 39/2011 - DF
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
866.516/1995-LITHOS MINERAÇÃO LTDA.
866.517/1995-MINERAÇÃO IMPERTINENTE LTDA.
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
896.151/2010-GRANITOS DA BARRA LTDA ME- Alvará Nº12.315- DOU de 06/10/2010
896.152/2010-GRANITOS DA BARRA LTDA ME- Alvará Nº12.316- DOU de 06/10/2010
896.225/2010-TECTON COMERCIO EXTERIOR LTDA.- Alvará Nº23.333- DOU de 06/10/2010
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
844.131/2007-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA
RELAÇÃO Nº 40/2011 - DF
Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
833.926/2006-VALE S A-ALVARÁ Nº2434/2011-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº5.816, DOU de 27/05/2009

871.094/2007-MINERAÇÃO MONTES CLAROS LTDA-ALVARÁ Nº2435/2011-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº3.262, DOU de 16/04/2008
800.165/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA-ALVARÁ Nº2436/2011-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº5.010, DOU de 01/06/2010
800.330/2010-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-ALVARÁ Nº2437/2011-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº7.470, DOU de 13/07/2010

RELAÇÃO Nº 42/2011 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-Lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2438/2011-848.627/2010-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA

RELAÇÃO Nº 45/2011 - DF

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
826.891/2001-MINERALIZADORA FONTE DE LUZ LTDA- Prazo:3 Anos
860.172/2002-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA- Prazo:2 Anos
860.173/2002-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA- Prazo:2 Anos
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
840.177/1983-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV- Portaria Nº460- DOU de 27/08/1992

RELAÇÃO Nº 81/2011 - DF

Referência: Processo nº 48.400.000.332/2011 - 55.
Tendo em vista a orientação do MEMO nº 26/2011/PROGE/DNPM, expedido pelo Procurador-Chefe Substituto, bem como as deliberações adotadas no âmbito do Processo nº 00400.005891/2008-43, em curso na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria-Geral da União, conforme Termo de Reunião nº CCAF-CGU-AGU 005/2011-SRG, **DETERMINO** a suspensão da outorga de novos títulos minerários, da renovação de títulos minerários já emitidos, da apreciação de relatórios finais de pesquisa já apresentados e da declaração de disponibilidade de áreas referentes a processos minerários cujas áreas interferiram total ou parcialmente com a área delimitada da Terra Indígena Piaçaguiera, conforme memorial descritivo constante do despacho do Senhor Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI de 20 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2002.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
844.022/2010-ALEXANDRE COURI SADI
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
844.017/2010-ALEXANDRE COURI SADI -Alvará Nº4022/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
844.029/2008-CDA - EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº019/2011
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
844.089/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
844.098/2007-ATLÂNTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
844.089/2007-PRIMER MINERAÇÃO LTDA
844.098/2007-PRIMER MINERAÇÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
844.008/1995-MINERAÇÃO COSTA DOURADA LTDA- AI Nº 69/2011
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
840.228/1992-ÁGUAS MINERAIS FONTES DAS MADEIRAS LTDA- AI Nº 53/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.226/2010-CONSORCIO CR ALMEIDA S. A. PAULISTA-Registro de Licença nº011/2011 de 28/02/2011-Vencimento em 09/12/2015
844.227/2010-CONSORCIO CR ALMEIDA S. A. PAULISTA-Registro de Licença nº010/2011 de 21/02/2011-Vencimento em 10/12/2015

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
844.008/2009-ROBERTO OITICICA QUINTELA CAVALCANTI- Registro de Licença No.:006/2010 - Vencimento em 26/11/2012

RELAÇÃO Nº 10/2011

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
844.008/1995-MINERAÇÃO COSTA DOURADA LTDA- NOT. Nº53/2010

RELAÇÃO Nº 14/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
844.095/2009-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-OF. Nº81/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
840.235/1982-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-OF. Nº081/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.027/2011-CONSÓRCIO OAS MENDES JUNIOR-Registro de Licença nº012/2011 de 11/03/2011-Vencimento em 02/07/2012
844.028/2011-CONSÓRCIO OAS MENDES JUNIOR-Registro de Licença nº013/2011 de 11/03/2011-Vencimento em 02/07/2012
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
844.007/2011-RENATO ACCIOLY CHUEKE- NOT Nº82/2011

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
870.408/2010-EUCLIDES BARROS LIMA- DOU de 17/12/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
870.400/1998-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA- NOT. Nº5965/2009, 5967/2009
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
870.511/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO- Publicado DOU de 15/10/2008
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
870.790/1988-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 12/11/2008
870.791/1988-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 12/11/2008
871.446/2002-MINERAÇÃO CORCOVADO DO NORDESTE LTDA- DOU de 27/04/2010
Torna sem efeito exigência(199)
871.245/2000-PEDREIRAS ARATU LTDA-OF. Nº608/2007-DOU de 21/09/2007
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
872.646/2007-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI Nº1027/2010
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
871.215/2003-RAUL MARTINS LOBATO- NOT. Nº3736
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito exigência(569)
872.152/2007-HARILTON CARLOS DE VASCONCELOS SOBRINHO-OF. Nº555/2008-DOU de 24/10/2008
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
872.598/2009-CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A. CLN- Publicado DOU de 02/02/2011
872.599/2009-CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A. CLN- Publicado DOU de 02/02/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
872.452/2009-OSTERINO ALVES VIEIRA-OF. Nº205/2010-DOU de 08/07/2010

RELAÇÃO Nº 59/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
873.708/2007-SU'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
873.359/2007-VALE S A-Alvará Nº279/2008
871.996/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA-Alvará Nº323/2010
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.929/2002-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUÁ LTDA.-AI Nº3513/2007
871.248/2003-ALEXANDRE DE SOUZA FERRAZ-AI Nº3122/2005
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
870.449/1982-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Esmeralda ; Indaíá ; 20 litros sem gás- DIAS D'ÁVILA/BA
870.442/1994-AGHIDROS COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte Jacarandá; Provy ; 1,5 L e 500ml sem gás-ALCOBAÇA/BA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
873.220/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA - PLG Nº001/2011 de 01/03/2011 - Prazo 01 anos
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.558/1993-MARILAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2575
870.488/1999-JOSÉ REINALDO GOMES-AI Nº96/2004 ; 93/2004 e 1325/2004

RELAÇÃO Nº 60/2011

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
870.699/2001-TOGNI MINERAÇÃO LTDA.
870.844/2003-TOGNI MINERAÇÃO LTDA.
870.015/2005-MARCEL MINERAÇÃO LTDA.
872.352/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
873.181/2005-CEFAS Mineração Ltda - ME
870.002/2008-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA. ME
872.135/2008-Progemma Minérios Ltda. ME
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
870.458/2004-Corcovado Granitos Ltda. e Serra do Sono Mineração Ltda.
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
870.619/2000-VALE S/A
870.790/2000-VALE S/A
870.795/2000-VALE S/A
870.964/2003-VALE S/A
870.060/2007-Colorado Granitos Ltda
874.418/2007-Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
873.181/2005- HABILITADOS os proponentes: Izimex Pedras do Brasil Ltda. ; CS3 Mármore e Granitos Ltda. ; Braspedras Comércio, Importação e Exportação Ltda.; CEFAS Mineração Ltda - ME; Mineração Blackstar Ltda; Mineração Santa Inês Ltda e INABILITADOS os proponentes:
870.002/2008- HABILITADOS os proponentes: PROGEMMA MINÉRIOS LTDA. ME; VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e INABILITADOS os proponentes:
872.135/2008- HABILITADOS os proponentes: Progemma Minérios Ltda, ME ; Votorantim Cimentos N/NE S/A; Votorantim Cimentos N/NE S/A e INABILITADOS os proponentes:
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
873.181/2005-Izimex Pedras do Brasil Ltda. : CS3 Mármore e Granitos Ltda ; Braspedras Comércio, Importação e Exportação Ltda. ; Mineração Blackstar Ltda.; Mineração Santa Inês Ltda. - EDITAL Nº 028/2009 - Publicado DOU de 09/09/2009
870.002/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A - EDITAL Nº 46/2009 - Publicado DOU de 04/12/2009
872.135/2008-Votorantim Cimentos N/NE S/A - EDITAL Nº 19/2010 - Publicado DOU de 28/01/2010
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
870.619/2000-CORCOVADO GRANITOS LTDA- DOU de 30/01/2008
870.790/2000-MINERAÇÃO TARIANA LTDA- DOU de 02/01/2009
870.795/2000-MINERAÇÃO TARIANA LTDA- DOU de 02/01/2009
874.135/2007-MOACIR GABBARDO- DOU de 16/09/2010
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)
873.149/2006-Mineradora Ubox Ltda

RELAÇÃO Nº 63/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
874.483/2007-HELDER SOARES DE PIATA
Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
870.333/1990-ERSON FRAQUINI
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)



870.155/2009-CERÂMICA SARAPUÍ LTDA ME-Registro de Licença nº01/2011 de 30/01/2011-Vencimento em 02/09/2013
870.309/2010-ANTONIO DANTAS BORGES-Registro de Licença nº04/2011 de 28/02/2011-Vencimento em Indeterminado
871.092/2010-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS DE ALA-GOINHAS-Registro de Licença nº03/2011 de 28/02/2011-Vencimento em 24/01/2014
872.547/2010-TOP ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença nº02/2011 de 14/02/2011-Vencimento em 19/10/2012
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
871.393/2004-CRS -CERÂMICA RACANELLI & SIMONASSI LTDA- Registro de Licença No.:037/2004 - Vencimento em 14/07/2014

RELAÇÃO Nº 67/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
875.116/2008-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
874.553/2007-MINERACAO CARRARA LTDA
870.453/2009-MINERADORA UBAX LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
871.286/2005-J.A.DA SILVA E CIA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
870.645/2010-JOSÉ GALDINIANO DA ROCHA ME
871.752/2010-CERÂMICA FRUTOS DO EUCALÍPTO LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
874.120/2007-TERMIN TERRA MINERAÇÃO LTDA-ME

RELAÇÃO Nº 70/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
872.480/2010-JB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº76/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.245/2000-PEDREIRAS ARATU LTDA-OF. Nº17/2011
871.070/2002-PETTRUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº501/2010
870.126/2005-ANTONIO OLIOSI MINERAÇÃO ME-OF. Nº05/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
873.168/1994-MINERAÇÃO GYPSUM DO BRASIL LTDA-OF. Nº74/2011
870.305/1998-MINERAÇÃO SIMÕES FILHO LTDA-OF. Nº561/2010
871.199/2000-BR MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº164/2011
870.030/2002-PEDREIRAS LAGE LTDA-OF. Nº75/2011
870.433/2005-CURAÇA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº710/2010
870.815/2009-PEDREIRA SANT'ANA AMORIM LTDA-OF. Nº155/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
872.269/1993-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº159/2011-180 dias
871.176/2000-TOGNI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº158/2011-180 dias
872.886/2009-IMEGRA INDUSTRIA DE MARMORES E GRANITOS LTDA EPP-OF. Nº19/2011-180 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
872.452/2009-OSTERINO ALVES VIEIRA-OF. Nº161/2011
872.544/2009-EVANIA OLIVEIRA LIMA SILVA-OF. Nº144/2011
872.624/2009-CERÂMICA CASTELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº73/2011
872.937/2009-LUCIANO ARAUJO MENEZES-OF. Nº72/2011
872.039/2010-PEDREIRA IRMÃO ARRUDA LTDA-OF. Nº79/2011
872.284/2010-ADERVAL MODENESI ME-OF. Nº71/2011
872.945/2010-TOP ENGENHARIA LTDA-OF. Nº143/2011

RELAÇÃO Nº 78/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
871.806/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15466/2009
871.927/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15419/2009
871.934/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15393/2009
871.941/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15429/2009
871.979/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15454/2009

871.980/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15456/2009
871.981/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15525/2009
871.982/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15532/2009
872.276/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15609/2009
872.281/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15611/2009
872.783/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15442/2009
872.786/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15489/2009
872.796/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº150/2010
872.798/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº157/2010
872.850/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15505/2009
872.851/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15506/2009
872.852/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15510/2009

RELAÇÃO Nº 100/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
871.272/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA-AI Nº593/2011
871.715/2003-NILVANDO AZEVEDO ATHAYDE-AI Nº594/2011
871.772/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA-AI Nº592/2011
871.775/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA-AI Nº590/2011
871.776/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA-AI Nº591/2011
870.001/2004-MARIO LUCIO DE AMORIM COELHO-AI Nº595/2011
870.011/2004-MARCO TÚLIO MIRANDA DE OLIVEIRA-AI Nº597/2011
870.202/2004-JUAREZ ARAÚJO ANDRADE-AI Nº598/2011
870.254/2004-PEDRO DE SÁ DUARTE-AI Nº599/2011
870.262/2004-GILMAR OLIVEIRA COSTA-AI Nº600/2011
870.519/2004-ADALBERTO NEGRÃO DE JESUS-AI Nº596/2011
875.136/2008-JOSÉ ORLEANS DO NASCIMENTO-AI Nº628/2011

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
800.249/2007-JIEI MATSUMINE MINERAÇÃO- AI Nº54/2010
800.737/2008-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.- AI Nº50/2010
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
800.172/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- AI Nº540/2010
800.173/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- AI Nº541/2010
800.174/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- AI Nº542/2010
800.175/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- AI Nº543/2010
800.178/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- AI Nº546/2010
800.179/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- AI Nº547/2010
800.180/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- AI Nº548/2010
800.181/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- AI Nº549/2010
800.185/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- AI Nº551/2010
800.186/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- AI Nº552/2010
800.187/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- AI Nº553/2010

RELAÇÃO Nº 29/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
800.172/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA-AI Nº540/2010
800.173/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA-AI Nº541/2010

800.174/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA-AI Nº542/2010
800.175/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA-AI Nº543/2010
800.178/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA-AI Nº546/2010
800.179/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA-AI Nº547/2010
800.180/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA-AI Nº548/2010
800.181/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA-AI Nº549/2010
800.185/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA-AI Nº551/2010
800.186/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA-AI Nº552/2010
800.187/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA-AI Nº553/2010

RELAÇÃO Nº 33/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.247/2007-MIL MINÉRIOS INDUSTRIAIS LTDA-OF. Nº461/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.571/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.- Cessionário:SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 05.938.517/0001-40- Alvará nº10.111/2010
800.572/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.- Cessionário:SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 05.938.517/0001-40- Alvará nº10.112/2010
800.573/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.- Cessionário:SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 05.938.517/0001-40- Alvará nº10.113/2010
800.574/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.- Cessionário:SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 05.938.517/0001-40- Alvará nº10.114/2010
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
800.221/2007-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº8.829/2007
800.224/2007-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº8.832/2007
800.225/2007-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº8.833/2007
800.226/2007-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº8.834/2007
800.227/2007-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº8.835/2007
800.228/2007-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº8.836/2007
800.229/2007-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº8.837/2007
800.230/2007-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº8.838/2007
800.231/2007-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº8.839/2007
800.331/2007-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº9.669/2007
800.342/2007-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº9.680/2007
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
800.218/2007-JUAREZ LEAL DOS SANTOS-ME-OF. Nº458/2011
800.722/2008-JOSÉ JORGE GOMES LIMA-OF. Nº457/2011
800.723/2008-JOSÉ JORGE GOMES LIMA-OF. Nº457/2011
801.037/2008-FERNANDO MÁRCIO DE LIMA GUIMARÃES-OF. Nº459/2011
801.190/2008-FERNANDO MÁRCIO DE LIMA GUIMARÃES-OF. Nº459/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.223/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº460/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.130/2002-ITAPISSUMA S A- Alvará nº6.726/2002 - Cessionário: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76

RELAÇÃO Nº 38/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
800.108/2004-SEVERO CORTEZ LIMA- DOU de 29/12/2010
800.158/2004-SEVERO CORTEZ LIMA- DOU de 29/12/2010
800.187/2004-JUAREZ LEAL DOS SANTOS- DOU de 30/12/2010
800.001/2005-COREAÚ CALCÁRIO LTDA- DOU de 29/12/2010
800.053/2005-JUAREZ LEAL DOS SANTOS- DOU de 30/12/2010
800.093/2005-PETER WAGNER POTY- DOU de 30/12/2010

800.293/2005-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- DOU de 30/12/2010
800.294/2005-FERNANDO ANTONIO CASTELO BRAN-
CO SALES- DOU de 29/12/2010
800.359/2005-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.- DOU de
29/12/2010
800.360/2005-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.- DOU de
29/12/2010
800.375/2005-MARIA MADALENA DOS SANTOS- DOU
de 29/12/2010
800.444/2005-RAIMUNDO NONATO PRADO DE
AGUIAR- DOU de 29/12/2010
800.448/2005-HSAK MINERAÇÃO LTDA- DOU de
29/12/2010
800.455/2005-JOÃO BOSCO PEREIRA DANTAS- DOU
de 29/12/2010
800.019/2006-HSAK MINERAÇÃO LTDA- DOU de
29/12/2010
800.043/2006-ELOI LUIZ DAL BOSCO- DOU de
30/12/2010
800.044/2006-MICAL MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO DE CAL LTDA- DOU de 30/12/2010
800.046/2006-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTA-
ÇÃO LTDA- DOU de 30/12/2010
800.059/2006-GUILHERME MORETTI- DOU de
30/12/2010
800.060/2006-GUILHERME MORETTI- DOU de
30/12/2010
800.061/2006-GUILHERME MORETTI- DOU de
30/12/2010
800.062/2006-GUILHERME MORETTI- DOU de
30/12/2010
800.063/2006-GUILHERME MORETTI- DOU de
30/12/2010
800.065/2006-ANTONIO QUEIROZ MONTE- DOU de
29/12/2010
800.104/2006-EMILIO AUGUSTO DE CASTRO GUI-
LHON- DOU de 30/12/2010
800.108/2006-JOSÉ GÁRIO DI LIMA- DOU de
30/12/2010
800.264/2006-MARIA MADALENA DOS SANTOS- DOU
de 30/12/2010
800.665/2007-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES- DOU
de 30/12/2010
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
800.223/2006-MONT GRANITOS S/A- AI Nº346/2009
800.348/2007-YANG TOWER SONG- AI Nº296/2009
800.351/2007-YANG TOWER SONG- AI Nº297/2009
800.352/2007-YANG TOWER SONG- AI Nº129/2009

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 45/2011

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.229/1981-ÁGUAS MINERIAS BRASILEIRAS LTDA.-
- DOMINGOS MARTINS/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 36/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.750/2010-LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA-OF.
Nº684/2011 DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
890.612/2008-AREAL PORTO NOVO LTDA-Registro de
Licença nº2.634/2011 de 28/02/2011-Vencimento em 19/11/2012
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
891.046/1994-SUGAREIA EXTRAÇÃO DE AREIA LT-
DA- Registro de Licença No.:885/1994 - Vencimento em
10/12/2013
890.113/1999-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME- Re-
gistro de Licença No.:1.602/2000 - Vencimento em 08/09/2011
890.110/2007-BILL EXTRAÇÃO DE PRODUTOS MINE-
RAIS LTDA- Registro de Licença No.:2.359/2007 - Vencimento em
18/01/2012
890.187/2007-D.A.GAMA E PEREIRA LTDA- Registro de
Licença No.:2.377/2007 - Vencimento em 17/12/2012
890.548/2007-INDUSTRIA DE CERAMICA GAMA E
SILVA- Registro de Licença No.:2.503/2008 - Vencimento em
15/12/2012

RELAÇÃO Nº 44/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
890.134/2007-JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA ME- Alvará nº1.779/2008 - Cessiona-
rio:890.075/2011 - PEDRO SANTOS FERREIRA DE OLIVEIRA
E CIA. LTDA-ME-CNPJ: 10.850.679/0001-61 - 890.080/2011 - CA
RABELLO LIMA AREAL ME - CNPJ:12.622.696/0001-77 -
890.081/2011 - JOSÉ DARCY NOGUEIRA - CPF: 236.261.196-
53-- CPF ou CNPJ
890.119/2009-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- Alva-
rá nº3.135/2009 - Cessionario:890.093/2011-ROBERTO OLIVEIRA
MARES GUIA- CPF ou CNPJ 451.565.817-49
890.247/2010-NELSON GONÇALVES DA COSTA JU-
NIOR- Alvará nº7.880/2010 - Cessionario:890.082/2011-OÁSIS MI-
NERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME- CPF ou
CNPJ 12.508.361/0001-22
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
890.001/2009-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-
NHAGUE LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO ILHA DAS GAR-
ÇAS LTDA.- CPF ou CNPJ 08.394.752/0001-74- Alvará
nº8.348/2009
890.002/2009-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-
NHAGUE LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO ILHAS DAS GAR-
ÇAS LTDA.- CPF ou CNPJ 08.349.752/0001-74- Alvará
nº8.373/2009

RELAÇÃO Nº 45/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
890.467/2010-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.489/2006-MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA-ME-
OF. Nº0761/2011 DGTM
890.536/2009-ROBSON FURTADO DOS SANTOS-OF.
Nº768/2011 DGTM
890.547/2009-EMERSON MACHADO SCANTAMBUR-
LO-OF. Nº0765/2011 DGTM
890.029/2010-FRANCINIR ANTONIO SANCHES-OF.
Nº0654/2011 DGTM
890.516/2010-LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS
S.A.-OF. Nº757/2011 DGTM
890.530/2010-PEDRO PAULO NUNES FERREIRA-OF.
Nº773/2011 DGTM
890.083/2011-ADRIANO TEIXEIRA DO ROSÁRIO-OF.
Nº774/2011 DGTM
890.101/2011-WLS CONSTRUTORA LTDA ME-OF.
Nº0772/2011 DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
890.592/2010-ANTÔNIO PÁDUA VIANA-OF. Nº769/2011
DGTM
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torizaçãode Pesquisa para Licenciamento.(165)
890.257/2009-REFORTEC MATERIAIS DE CONSTRU-
ÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
812.882/1976-ENGENHO CENTRAL LARANJEIRAS LT-
DA-OF. Nº0280/2011-DGTM
890.379/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-
NHAGUE LTDA-OF. Nº764/2011 DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.281/1998-L FERNANDO SILVA E SILVA LTDA.-
NOSSA SENHORA APARECIDA- SAGRADA - 20 L- CAMPOS
DOS GOYTACAZES/RJ
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.110/2007-BILL EXTRAÇÃO DE PRODUTOS MINE-
RAIS LTDA-OF. Nº0655/2011 DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
890.331/2006-M. S. FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES
LTDA-OF. Nº0650/2011 DGTM
890.511/2009-CERÂMICA VULCÃO LTDA.-OF.
Nº0651/2011 DGTM
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.115/2004-AMSA MINERAÇÃO LTDA. ME
890.612/2006-SEROPAREAL EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA EPP
Autoriza redução de área(1207)
890.273/2007-AREAL BARUQUE DE SEROPÉDICA LT-
DA EPP- Área reduzida de 9,89 ha, para 7,07 ha
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.554/2009-REFORTEC MATERIAIS DE CONSTRU-
ÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.612/2008-AREAL PORTO NOVO LTDA-OF.
Nº652/2011-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)

890.100/2011-AREAL NOVO TEMPO DE SEROPEDICA
LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
890.607/2007-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME
890.616/2007-PURYS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LT-
DA
890.008/2008-H.J.EXT MIN DE AREIA AREOLA LTDA

RELAÇÃO Nº 46/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
890.640/2010-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE
GRANITOS- DOU de 21/01/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1669)
890.554/2009-REFORTEC MATERIAIS DE CONSTRU-
ÇÃO LTDA- DOU de 21/01/2011
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1671)
890.059/2006-CERAMICA PORTUENSE LTDA EPP-
DOU de 23/02/2011

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 16/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
886.460/2010-LUCAS PRADO KALLAS
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
886.166/2007-FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS
MEYRELLES
886.538/2008-LUCIDIO JOSÉ CELLA
886.378/2010-PEDRO TEIXEIRA CHAVES
886.453/2010-GLAWBER ROBERTO ABE TOSINI
886.012/2011-SAMPAIO & CORTÊS MINERAÇÃO
COM. ATACADISTA E EXP. D PEDRAS PRECIOSAS LTDA ME
886.021/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.022/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.023/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.024/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
886.077/2005-EDVALDO SANTOS LOPES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.259/2010-PARANAPANEMA S.A.-OF. Nº288/2011 -
SUP/DNPM/RO-AC
886.260/2010-SANCLE MACHADO DE LIMA-OF.
Nº226/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
886.370/2010-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERA-
ÇÃO LTDA-OF. Nº209/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.371/2010-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERA-
ÇÃO LTDA-OF. Nº209/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.373/2010-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERA-
ÇÃO LTDA-OF. Nº209/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.374/2010-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERA-
ÇÃO LTDA-OF. Nº209/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.375/2010-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERA-
ÇÃO LTDA-OF. Nº209/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.389/2010-JOSIMAR VIEIRA PIRES-OF. Nº224/2011 -
SUP/DNPM/RO-AC
886.409/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES-OF.
Nº221/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
886.429/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES-OF.
Nº221/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
886.430/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES-OF.
Nº221/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
886.624/2008-MARCELLO & MARTINS LTDA ME
886.625/2008-MARCELLO & MARTINS LTDA ME
Indefere por interferência com área especial- Lei
9.985/2000-SNUC.(173)
886.175/2008-GLAUCO OMAR CELLA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
886.057/2009-RAQUEL CORREIA DA SILVA- Alvará
nº1.989/2010 - Cessionario:886.037/2011, correspondente a 625,05
ha-Sirlei da Silva- CPF ou CNPJ 454.962.850-20
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
880.064/1981-MINERAÇÃO VITINGA LTDA-OF.
Nº219/2011 - CCA/SUP/DNPM/RO-AC
886.051/2005-MÁRIO RIBEIRO EDUARDO-OF.
Nº327/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
886.008/2007-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº043/2011 - FISC/SUP/DNPM/RO-AC
886.152/2007-FAUSTO MENDES GUIMARÃES DE
ABREU-OF. Nº044/11 - FISC/SUP/DNPM/RO-AC
886.442/2007-S. DOS S. B. ANDRADE ME-OF.
Nº277/2011 - SUP/DNPM/RO-AC



886.136/2008-AREIA BRANCA MATERIAL BÁSICO LT-DA.-OF. Nº328/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
886.025/2010-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº276/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
Indefere pedido de reconsideração(263)
886.431/2009-DALTO & DALTO LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
886.217/2010-CERAMICA ALLES LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos em cadeia sucessória(1838)
886.552/2007-DAVI FERNANDES DE MORAIS- Alvará nº5.233/2008- CESSIONÁRIOS EM CADEIA: Areal Esplanada Ltda - ME;CNPJ. 05.893.417/0001-44 - Processo: 886.502/10, correspondente a 49,56 ha; Areal Esplanada Ltda - ME; CNPJ. 05.893.417/0001-44 - Processo: 886.498/10, correspondente a 41,78ha; Areal Esplanada Ltda - ME; CNPJ: 05.893.417/0001-44 - Processo: 886.499/10, correspondente a 49,65ha; Areal Esplanada Ltda - ME; CNPJ: 05.893.417/0001-44 - Processo: 886.501/10, correspondente a 49,67ha.
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
886.476/2007-Humberto Wanderley Dias.
886.015/2009-José da Luz Moraes da Nóbrega
886.148/2009-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
880.056/1982-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
880.059/1982-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
880.239/1982-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
880.240/1982-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
886.018/2008-M. S. M. INDUSTRIAL LTDA.- DOU de 08.12.2010; pg. 63; Relação: 167/2010, que declarou caducidade do Alvará de Pesquisa.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
886.340/2009-MARCELO CASAGRANDE-OF.
Nº220/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.123/1997-BOM TEMPO S A-OF. Nº180/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
886.148/2005-SIQUEIRA & ALENCAR LTDA.-OF.
Nº316/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
886.355/2005-M. A. PERON-OF. Nº177/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
886.177/2006-CERÂMICA MARAJÁ LTDA.-OF.
Nº191/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
886.190/2006-BARRA DO GARÇA MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME.-OF. Nº174/2011-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.948/1974-MINERAÇÃO CINAMOMO LTDA- Alvará nº3483/1981 - Cessionário: Metalmig - Mineração Indústria e Comércio Ltda.- CNPJ 34.456.038/0001-95
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.000/1965-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº182/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
880.129/1990-EDITEC - EDIFICAÇÕES LTDA-OF.
Nº102/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/ prazo 30 dias(1077)
006.000/1965-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 84/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
880.129/1991-PEDREIRA E EXTRAÇÃO FORTALEZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº 33/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
880.197/1991-ÁGUA MINERAL GUAJARÁ LTDA- AI Nº 111/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
886.084/2006-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS MINE-RALCOOP-OF. Nº103/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
886.058/2002-TERRAPLANAGEM MARTINS DA AMAZÔNIA LTDA.-OF. Nº179/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
886.047/1999-MZ CONSTRUÇÃO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº168/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
886.290/2009-CERÂMICA SÃO JORGE LTDª

RELAÇÃO Nº 21/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
886.370/2008-ÉDISON FERNANDO PIACENTINI
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
886.278/2001-TERMO NORTE ENERGIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
886.007/1999-SUBSOLO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Cessionário:886.278/2001-Carlos Alberto Alves Gomes
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1691)
886.471/2008-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO- AI Nº112/2011; Ofício 320/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
886.296/2001-KAREN FERNANDES DE OLIVEIRA
886.213/2005-JUNIOR GALVANE BATISTA
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.596/1995-CERIUMBRÁS S.A. MINÉRIOS E METAIS 886.390/2005-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
886.105/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 002/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2010
886.106/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 003/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 18/09/2010
886.107/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 004/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2010
886.108/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 005/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2010
886.109/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 006/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2010
886.110/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 007/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2010
886.111/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 008/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2010
886.112/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 09/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2010
886.113/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 010/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2010
886.114/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 011/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2010
886.115/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 012/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2010
886.116/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 013/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2010
886.117/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 014/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2010
886.118/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 015/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2010
886.119/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 016/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2010
886.120/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 17/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2010
886.121/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 18/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2010
886.122/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 019/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2010
886.123/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 020/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2010
886.124/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 021/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/10/2010
886.125/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 022/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2010
886.126/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 023/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2010
886.127/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 024/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2010

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
884.007/2010-MARIO SERGIO NUNES FORTES
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
884.028/2010-LUIS BENGHI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.078/2008-ODACIR LUIS HINTERHOLZ-OF.
Nº035/2011
884.004/2011-FRANCISCO PAIVA FILHO-OF.
Nº031/2011

884.008/2011-HELVIO DEEKE-OF. Nº030/2011
884.009/2011-HELVIO DEEKE-OF. Nº025/2011
884.010/2011-HELIO DEEKE-OF. Nº030/2011
884.011/2011-HELIO DEEKE-OF. Nº029/2011
884.012/2011-HELVIO DEEKE-OF. Nº029/2011
884.013/2011-FRANCISCO PAIVA FILHO-OF.
Nº031/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
884.092/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-OF. Nº216/2010
884.094/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-OF. Nº216/2010
Indefere pedido de reconsideração(181)
884.028/2010-LUIS BENGHI
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
884.002/2009-MANOEL DE SOUZA FERREIRA- OF. Nº 024/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.002/2011-FERNANDO DOS SANTOS CHAVES-Registro de Licença nº097/2011 de 28/12/2010-Vencimento em 28/12/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.014/2009-L KOTINSCKI ME-OF. Nº022/2011
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)
884.089/2010-LEANDRO MARQUES SCHALL-OF.
Nº213/2010
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
884.089/2010-LEANDRO MARQUES SCHALL
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
884.025/2009-L KOTINSCKI ME- Registro de Licença No.:086/2010 - Vencimento em 20/01/2015
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
884.017/2003-MJM DA SILVA ME

EUGÊNIO PACELLI TAVARES
SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.442/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS-OF. Nº238/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
806.138/2010-R. A. L. MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
806.062/2002-GUADALUPE PERFURAÇÃO E CONS-TRUÇÃO LTDA.- AI Nº 77 e 78/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.189/2009-MAXDOM F. DA SILVA-Registro de Licença nº11/2011 de 24 de fevereiro de 2011-Vencimento em 16 de outubro de 2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.190/2009-BENEDITA GRACIETE DE SOUSA PEREIRA-OF. Nº231/2011
806.009/2010-RAIMUNDO QUINCO DE LIMA FILHO-OF. Nº243/2011
806.027/2010-M.S.C JACOME-OF. Nº265/2011
806.088/2010-TRANSLUZ TRANSPORTE E CONTRU-ÇÕES LTDA-OF. Nº242/2011
806.095/2010-PEDREIRA ITAPECURU IND. COM. LT-DA-OF. Nº244/2011
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
806.234/2007-CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA

RELAÇÃO Nº 41/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
806.202/2008-RICARDO ANTONIO ARCHER- AI Nº19/2011-SUP/DNPM/MA
RELAÇÃO Nº 43/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
806.120/2006-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 16 de abril de 2010
JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
866.643/2007-LUCEIA QUARESMA- Cessionário:867.288/2010 - 867.289/2010 - 867.290/2010 - 867.291/2010- Nilda de Sá Lorenzon-ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.072/2001-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº134/11
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
867.394/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Votorantim cimentos S/A- CPF ou CNPJ 01.637.895/0001-32- Alvará nº3.948/2009
867.419/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Votorantim Cimentos S/A- CPF ou CNPJ 01.637.895/0001-32- Alvará nº9.757/2009
866.767/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Votorantim Cimentos S/A- CPF ou CNPJ 01.637.895/0001-32- Alvará nº13.017/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.165/2008-CORCOVADO GRANITOS LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.160/2003-MINERAÇÃO SUCUNDURI LTDA-ALVARÁ Nº7.886/2006
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.619/2004-CASCALHEIRA RIO CORRENTES LTDA-AI Nº476/11
866.528/2005-MOISÉS SANTOS DUARTE-AI Nº484/11
866.643/2005-JOSE EMERSON LEANDRO MASSON-AI Nº483/11
867.343/2005-CALCÁRIO CHICAGO LTDA.-AI Nº477/11
866.227/2006-MINERAÇÃO AEROPORTO LTDA-AI Nº486/11
866.257/2006-OSVALDO PEREIRA CARDOSO-AI Nº494/11
866.317/2006-RODRIGO BOSSA-AI Nº481/11
866.321/2006-ROBSON AMORIM MACHADO-AI Nº475/11
866.361/2006-GERALDO ANTÔNIO MENDES DA SILVA-AI Nº495/11
866.523/2006-LUIZ EDUARDO ROMERO ALVES-AI Nº474/11
866.524/2006-LUIZ EDUARDO ROMERO ALVES-AI Nº492/11
866.546/2006-ROQUE PERON-AI Nº489/11
866.226/2007-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA-AI Nº487/11
866.239/2007-VL PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº478/11
866.248/2007-NORAIR NELSON DE SOUZA-AI Nº479/11
866.268/2007-ALOISIO RAFAEL FRANZ-AI Nº480/11
866.849/2007-ZILDINETE COUTINHO BARBOSA-AI Nº485/11
866.985/2007-DAMACENO BUSS-AI Nº491/11
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
866.059/2002-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
866.062/2002-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
866.064/2002-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
866.065/2002-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
866.521/2005-PEDRO MEDEIROS NETO
866.976/2005-VALDIR CASONATTO
866.977/2005-VALDIR CASONATTO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.340/2010-JOSMAR PAVÃO-OF. Nº109/10
866.693/2010-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA.-OF. Nº111/11
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.140/2009-JOSÉ CARLOS RAMOS DE SOUZA - PLG Nº06/2011 de 16/02/2011 - Prazo 05 anos
866.611/2010-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº07/2011 de 18/02/2011 - Prazo 05 anos
867.421/2010-DOMAMIEL SILVERIO DA TRINDADE - PLG Nº08/2011 de 22/02/2011 - Prazo 05 anos
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.902/1995-SERGIO DE FRANÇA - MINERAÇÃO OREGON-OF. Nº129/11
869.600/1996-JOSÉ ALDO DUARTE FERRAZ-OF. Nº125/11
866.270/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº121/11
866.313/2004-ALTAMIRO AYRES-OF. Nº128/11
866.315/2004-ALTAMIRO AYRES-OF. Nº128/11
866.719/2004-JOSÉ JOÃO DE PINHO NOVO-OF. Nº127/11
866.904/2005-EVALDINO RODUI-OF. Nº126/11
866.905/2005-EVALDINO RODUI-OF. Nº126/11
866.906/2005-EVALDINO RODUI-OF. Nº126/11

866.907/2005-EVALDINO RODUI-OF. Nº126/11
866.908/2005-EVALDINO RODUI-OF. Nº126/11
866.909/2005-EVALDINO RODUI-OF. Nº126/11
866.770/2006-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE POXOREO-OF. Nº123/11
866.884/2006-NELSON JOSE FELBER-OF. Nº122/11
866.009/2007-MARIA CUSTÓDIO AVELINO-OF. Nº124/11
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
866.243/2000-OURO MINERAÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença No.:479/2005 - Vencimento em 22/11/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
866.804/2008-WALDOMIRO RIVA- Cessionário:Imobiliária Riva Ltda-ME- CNPJ 24.743.031/0001-09- Registro de Licença nº71/2010- Vencimento da Licença: 21/07/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
866.178/2009-CAPIXABA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
866.948/2007-JOSÉ FLEURY BELEM MOREIRA LIMA-AI Nº482/11
866.821/2008-OSMAR POSSOBOM MAFRA- AI Nº773/10

RELAÇÃO Nº 54/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.375/2000-EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA-OF. Nº137/11
866.695/2006-FABIOLA BORDIGNON QUADROS-OF. Nº141/11
866.807/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº139/11
866.808/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº138/11
866.099/2007-SOPAVE NORTE S A MERCANTIL RURAL-OF. Nº135/11
866.101/2007-SOPAVE NORTE S A MERCANTIL RURAL-OF. Nº135/11
866.344/2007-WANDERLEY VALENTIN DA SILVA-OF. Nº142/11
867.132/2010-CLAUDINEI OLIVEIRA DA CRUZ-OF. Nº140/11
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.854/2006-BRAZMIN LTDA- Cessionário:Mineração Regent Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 11.594.687/0001-57- Alvará nº1640/2007
866.134/2007-NELSON BARBOSA DE MORAIS- Cessionário:Mineração Caraíba S/A- CPF ou CNPJ 42.509.257/0001-13- Alvará nº1063/2010
866.625/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:GME4 do Brasil e Participações e Empreendimentos S/A- CPF ou CNPJ 08.720.614/0001-50- Alvará nº1218/2010
866.272/2008-CLARIMIRO ROSA FILHO- Cessionário:Wagner Lopes Gheler Serviços-ME- CPF ou CNPJ 06.356.447/0001-84- Alvará nº5624/2010
867.344/2008-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP- Cessionário:Odil Ferreira Junior- CPF ou CNPJ 00.897.452/0001-18- Alvará nº3045/2009
866.524/2009-TECGEO GEOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.- Cessionário:Luiz Carlos Cramolich-ME- CPF ou CNPJ 04.495.775/0001-36- Alvará nº1192/2010
866.525/2009-TECGEO GEOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.- Cessionário:Luiz Carlos Cramolich-ME- CPF ou CNPJ 04.495.775/0001-36- Alvará nº4262/2010
866.023/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Cessionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ 12.407.564/0001-22- Alvará nº3394/2010
866.025/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Cessionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ 12.407.564/0001-22- Alvará nº5087/2010
866.063/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Cessionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ 12.407.564/0001-22- Alvará nº6757/2010
866.129/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Cessionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ 12.407.564/0001-22- Alvará nº6771/2010
866.182/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Cessionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ 12.407.564/0001-22- Alvará nº5107/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.098/2006-T.M. UTZIG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº041/11
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
866.456/2004-VL PARTICIPAÇÕES S.A.
866.498/2004-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
866.612/2004-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

866.613/2004-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
866.691/2004-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.200/2007-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. Nº132/11
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
866.323/2006-SILVIO BORACVZYNSKI- Alvará nº10.017/2006 - Cessionário: Silvio Boracvynski Comércio de Areia-ME- CNPJ 07.847.145/0001-71
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
866.198/1990-Calcário Morro Grande Indústria e Comércio Ltda- AI Nº 757/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
861.809/1979-MINERAÇÃO APOENA S A-OF. Nº143/11
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.424/1993-JOSÉ FRANCISCO DE CAMPOS-OF. Nº144/11
866.426/1993-JOSÉ FRANCISCO DE CAMPOS-OF. Nº144/11
866.071/1996-JORGE ARAÚJO CALDEIRA-OF. Nº136/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.199/2001-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ITUMBIARA LTDA-OF. Nº145/11
866.334/2010-HUMBERTO MATIAS-OF. Nº148/11
866.375/2010-VANGUARDA MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. Nº146/11
866.590/2010-EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA-OF. Nº149/11
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.142/1994-MARIA DE FATIMA DOS S. EL KANTAR
866.013/2006-BRAZMIN LTDA
866.544/2006-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.504/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.018/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
868.259/2008-J C GRANDE ENGENHARIA E CONSULTORES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.149/2006-VANESSA CORREA DO CARMO EPP-OF. Nº430/11
868.150/2006-VANESSA CORREA DO CARMO EPP-OF. Nº430/11
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.175/2005-MPP - MINERAÇÃO PIRÂMIDE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº91/11
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.483/1994-ANTONIO BRIDA & CIA LTDA-OF. Nº389/11
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.038/2002-STRIQUER E STRIQUER LTDA.-OF. Nº402/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.549/1989-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF. Nº392/11
866.550/1989-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF. Nº391/11
866.558/1993-BENEDITO JOSE LAGOS ME-OF. Nº393/11
868.321/2000-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº401/11
868.032/2001-MINERADORA RIO VERDE LTDA-OF. Nº404/11
868.108/2004-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº399/11
868.215/2005-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº398/11
868.137/2006-TIJOPISO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME-OF. Nº403/11
868.159/2006-IVANIR DE LAZARI ME-OF. Nº400/11



868.213/2007-KALIFE E MENDONÇA LTDA - ME-OF. Nº427/11
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.099/1999-PERFIL CERAMICA E METALURGIA LT-DA ME- AI Nº92/11
868.213/2007-KALIFE E MENDONÇA LTDA - ME- AI Nº93/11
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
.868.235/2003-S.S. DA SILVA- NOT Nº433/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
868.183/2010-J C GRANDE ENGENHARIA E CONS-TRUÇÕES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.022/2010-ESMERALDO DIAS PEREIRA ME-OF. Nº429/11
868.130/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-OF. Nº428/11
868.131/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-OF. Nº428/11
868.132/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-OF. Nº428/11
868.133/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-OF. Nº428/11
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
868.183/2010-J C GRANDE ENGENHARIA E CONS-TRUÇÕES

RELAÇÃO Nº 30/2011

Ficam os abaixo relacionados cientes de que se julgou im-
procedentes as defesas administrativas interpostas; restando-lhes pa-
gar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/ 02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP,
CNPJ: 48.804.868/0001-70,
Processo de Cobrança nº 968.326/2009, NFLDP nº 231/2009, Decisão nº 71/2011.
Processo de Cobrança nº 968.327/2009, NFLDP nº 230/2009, Decisão nº 59/2011.
Processo de Cobrança nº 968.328/2009, NFLDP nº 232/2009, Decisão nº 72/2011.
Processo de Cobrança nº 968.330/2009, NFLDP nº 234/2009, Decisão nº 70/2011.
Processo de Cobrança nº 968.332/2009, NFLDP nº 236/2009, Decisão nº 69/2011.
Processo de Cobrança nº 968.329/2009, NFLDP nº 233/2009, Decisão nº 64/2011.
Processo de Cobrança nº 968.331/2009, NFLDP nº 235/2009, Decisão nº 63/2011.
Processo de Cobrança nº 968.333/2009, NFLDP nº 237/2009, Decisão nº 62/2011.
Processo de Cobrança nº 968.337/2009, NFLDP nº 241/2009, Decisão nº 61/2011.
Processo de Cobrança nº 968.338/2009, NFLDP nº 242/2009, Decisão nº 60/2011.
Processo de Cobrança nº 968.339/2009, NFLDP nº 243/2009, Decisão nº 68/2011.
Processo de Cobrança nº 968.340/2009, NFLDP nº 256/2009, Decisão nº 67/2011.
Processo de Cobrança nº 968.341/2009, NFLDP nº 257/2009, Decisão nº 56/2011.
Processo de Cobrança nº 968.342/2009, NFLDP nº 258/2009, Decisão nº 57/2011.
Processo de Cobrança nº 968.343/2009, NFLDP nº 259/2009, Decisão nº 66/2011.
Processo de Cobrança nº 968.344/2009, NFLDP nº 263/2009, Decisão nº 65/2011.
Processo de Cobrança nº 968.345/2009, NFLDP nº 264/2009, Decisão nº 58/2011.
Processo de Cobrança nº 968.351/2009, NFLDP nº 261/2009, Decisão nº 73/2011.

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 129/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.310/2007-MARIA LIDIA RUTOWITSCH GARRON-OF. Nº182/11-DGTM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
830.654/2009-EMPRESA DE ROCHAS SANTA TEREZA LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
832.993/2007-REGINALDO FELIS GUEDES- Cessioná-rio:830.654/09-Empresa de Rochas Santa Tereza Ltda
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.337/1990-GREIN BRASIL INDUSTRIA COMER-CIAO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº307/11-DGTM

830.124/1998-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF. Nº393/11-DGTM
830.713/1998-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF. Nº495/11-DGTM
831.830/1998-MINERAÇÃO LEAL E ROSA LTDA-OF. Nº306/11-DGTM
831.852/1998-MINERAÇÃO FAZENDA DOS BORGES LTDA-OF. Nº314/11-DGTM
830.120/2000-MINERAÇÃO FAZENDA DOS BORGES LTDA-OF. Nº315/11-DGTM
830.055/2001-UBIRACY FERRAZ SANTOS ME-OF. Nº312/11-DGTM
830.700/2001-DRAGAGEM E TERRAPLANAGEM IRI-NEU LTDA.-OF. Nº493/11-DGTM
833.446/2003-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA-OF. Nº310/11-DGTM
831.715/2004-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA-OF. Nº311/11-DGTM
830.220/2005-MINERAÇÃO MATILDES LTDA-OF. Nº321/11-DGTM
831.230/2005-VALE VERDE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº319/11-DGTM
832.803/2009-DRAGAGEM E TERRAPLANAGEM IRI-NEU LTDA.-OF. Nº317/11-DGTM
830.813/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº449/11-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.542/2001-BHP BILLITON METAIS S.A.-OF. Nº313/11-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.671/1998-CPN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº334/11-DGTM
833.368/2010-VALE S A-OF. Nº394/11-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
833.368/2010-VALE S A-OF. Nº395/11-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.020/2007-CERÂMICA ART-PLAN LTDA - EPP-Re-gistro de Licença nº3583/11 de 03/03/11-Vencimento em 19/03/2011
830.089/2010-TEM TEIXEIRAS ESTRADAS E MINERA-ÇÃO LTDA-Registro de Licença nº3575/11 de 31/01/11-Vencimen-to em Indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.305/2009-REGINEI ANDRADE MARTINS-OF. Nº237/11-DGTM
830.588/2010-CERAMICA LEAL LTDA-OF. Nº151/11-DGTM
830.589/2010-CERAMICA LEAL LTDA-OF. Nº133/11-DGTM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
834.645/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº45/11-DGTM
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
833.546/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIX-LÂNDIA- Registro de Extração Nº09/10 de 15/12/2010

RELAÇÃO 131/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.712/2010-SILUX MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº10673/10
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Homologa desistência do requerimento de Registro de Ex-tração(840)
830.338/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-DAGEM DE MINAS GERAIS

RELAÇÃO 132/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.793/2003-ANA PAULA FRANÇA CHAVES- Área de 136,04 ha para 48,61 ha-Argila
831.311/2006-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA- Área de 1.000,00 ha para 118,38 ha-Granito
832.337/2006-FABRICIO MOREIRA SANTOS- Área de 1000,00 ha para 399,21 ha-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
836.454/1993-CONSTRUTORA WENZEL & WENZEL LTDA-Diamante Industrial

RELAÇÃO 133/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.415/2006-T.G. MINERAÇÃO LTDA - EPP-LAJI-NHA/MG, MUTUM/MG - Guia nº 23/2011-3.240 ton/ano-Granito-Validade:Da sua assinatura até 03/01/2015
833.226/2006-MINERAÇÃO MARACUJÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA ME-OURO PRETO/MG - Guia nº 12/2011-100 quilos-Topázio- Validade:05/06/2013

831.337/2007-LEANDRO MÁRCIO DOS SANTOS-CO-ROMANDEL/MG - Guia nº 14/2011-12.000 m3-Cascalho Diaman-tífero- Validade:27/09/2014
832.398/2007-MAURANY BRITO COSTA E MORAIS-SALINAS/MG, RUBELITA/MG - Guia nº 0013/2011-3.240 tone-ladas-Granito- Validade:11/08/2012
834.323/2007-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-RUBE-LITA/MG - Guia nº 028/2011-3.180 toneladas-Granito- Valida-de:07/01/2012
834.922/2007-MINERAÇÃO SAARA LTDA-PIRANGUI-NHO/MG, SÃO JOSÉ DO ALEGRE/MG - Guia nº 21/11-36.000 t-Areia- Validade:22/12/2014
831.104/2008-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-DIAMANTI-NA/MG - Guia nº 25/2011-4.000 toneladas-Quartzo- Valida-de:26/08/2011
831.451/2009-CARLOS ANTONIO SUCUPIRA-CORO-MANDEL/MG - Guia nº 24/2011-19.200 t (600 ct)-Diamante (cas-calho de)- Validade:13/11/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.780/2003-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-ATA-LÉIA/MG - Guia nº 0015/2011-1.200 m3-Granito- Valida-de:11/12/2011

RELAÇÃO 134/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-rização de pesquisa(324)
830.181/2003-MINERAÇÃO CEDRENSE LTDA.-ALVA-RÁ Nº4989/05
830.182/2003-MINERAÇÃO CEDRENSE LTDA.-ALVA-RÁ Nº4990/05
830.183/2003-MINERAÇÃO CEDRENSE LTDA.-ALVA-RÁ Nº4991/05
830.184/2003-MINERAÇÃO CEDRENSE LTDA.-ALVA-RÁ Nº4992/05

RELAÇÃO 135/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.303/1996-ICE MINERACAO LTDA-OF. Nº384/11-FISCAM
831.439/2003-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº383/11-FISCAM
832.251/2003-MARCOS ANTÔNIO DE AVELAR-OF. Nº879/11-DIFISC
832.527/2004-JOSÉ FLÁVIO DA SILVEIRA-OF. Nº3952/10-FISC
832.882/2004-RODRIGO CAVALCANTE SIMÕES ME-OF. Nº385/11-FISCAM
832.016/2005-PAULO DE VASCONCELOS ME-OF. Nº215/11-FISCAM
832.315/2005-MARCOS ANTÔNIO DE AVELAR-OF. Nº4278/10-DIFISC
830.972/2006-ARTICUM MINERAÇÃO E DISTRIBUI-ÇÃO LTDA.-OF. Nº868/11 e 869/11-FISC
832.011/2006-ELVIO LUIZ MAIA-OF. Nº147/11-DIFISC
832.101/2006-VIAMAR MINERAÇÃO-OF. Nº502/11-DI-FISC
832.337/2006-FABRICIO MOREIRA SANTOS-OF. Nº4522/10-FISCAM e 4523/10-DIFIS
830.902/2007-TERRA BRANCA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº148/11-FISCAM
830.983/2007-LUIZ CARLOS RIBEIRO PEREIRA-OF. Nº14/11-FISC
833.902/2007-ARTEFATOS DE CERAMICA PIRACEMA LTDA-OF. Nº02/11 e 03/11-FISCAM
834.402/2007-CARVALHO NEVES MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº4528/10-FISCAM
834.771/2007-AMILTON TEIXEIRA NAVES-OF. Nº089/11-FISCAM
830.008/2008-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO E CO-MERCIO LTDA-OF. Nº144/11 e 145/11-FISC
830.372/2008-MINERAÇÃO RAFAELLA LTDA-OF. Nº205/11-FISCAM
832.627/2008-AREIAS DO PORTO LTDA ME-OF. Nº152/11 e 153/11-FISC
832.628/2008-AREIAS DO PORTO LTDA ME-OF. Nº155/11-FISC
830.016/2009-MINERAÇÃO AABG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº2832/10-FISC
830.941/2009-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMO-RES BEIRA RIO LTDA.-OF. Nº4236/10 e 4237/10-FISC
831.214/2009-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº177/11-FISC
831.521/2009-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº09/11-FISC
832.033/2009-CLAYTON LUIZ NUNES-OF. Nº216/11-DI-FISC e 217/11-FISCAM
832.069/2009-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.-OF. Nº4226/10- e 4227/10- DIFISC
832.151/2009-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DA FA-ZENDA TAQUARAL-OF. Nº4090/10-FISC
832.358/2009-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº209/11 e 210/11-FISCAM
832.626/2009-G3 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-OF. Nº4259/10-FISC
832.735/2009-JOSÉ BENTO LOPES DA SILVA - ME-OF. Nº18/11-FISC

832.738/2009-GRAN VALE LTDA ME-OF. Nº166/11-FISC e 168/11-FISCAM
832.761/2009-PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LT-DA-OF. Nº219/11-FISCAM
830.930/2010-GRANIMED MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº206/11 e 207/11-FISCAM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.659/1995-MINERAÇÃO ARTUD LTDA-OF.
Nº163/11-DIFISC

RELAÇÃO 136/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
836.795/1994-GERALDO ANTÔNIO DA CUNHA-OF.
Nº84/11-FISC
831.761/1995-VALE S A-OF. Nº182/11-FISC
830.220/1999-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF.
Nº199/11-FISC
831.281/2003-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº893/11-FISCAM
831.345/2003-IMETAME GRANITOS LTDA-OF.
Nº841/11-FISCAM
831.999/2003-MINERAÇÃO CONSULADO LTDA.-OF.
Nº640/11-FISCAM
832.357/2003-LUCIANE PIRES FÉLIX-OF. Nº845/11-FISCAM
832.961/2003-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF.
Nº372/11-FISC
831.718/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO-OF. Nº3632/10-FISC
831.795/2005-PAULO ROBERTO MARTINS FILHO-OF.
Nº2053/10-FISC
831.968/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4013/10-FISC
831.717/2006-AFLREDO WALDEMARIN OMARI-OF.
Nº582/11-FISC
832.241/2006-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA-OF. Nº520/11-FISC
830.996/2007-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº227/11-FISC
831.431/2007-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº3628/10-FISC
833.196/2007-HIDROTÉRMICA S A-OF. Nº31/11-FISC
834.228/2007-EDM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº189/11-FISC
834.313/2007-EDM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº190/11-FISC
834.391/2007-VALE S A-OF. Nº340/11-FISC
834.399/2007-VALE S A-OF. Nº319/11-FISC
830.219/2008-EDM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº188/11-FISC
830.661/2009-VALMIR CLAUDIO CRUZ-OF. Nº16/11 e 17/11-FISC

RELAÇÃO 137/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
830.021/2005-COOGAVARB COOPERATIVA GARIMPEIRA DO VALE DO RIO BAGAGEM LTDA.-AI Nº88/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.025/2002-ÓPPS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº544/11-FISC
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.189/1991-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº313/11-FISC
831.676/2007-MARIA JOSELY MONTEIRO BEMQUERER-AI Nº321/11-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
832.617/2010-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº0663/11-FISC-60 dias
Indefere pedido de reconsideração(393)
831.415/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
832.092/1985-SÃO LUIZ EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- Fonte:Estância São Luiz II - Marca:Xuá - Embalagem:Sem gás:1,510 L - Com gás:1,510 L - Marca De Minas - Embalagem:Sem gás:1,510 L - Com gás:1,510 L- JUIZ DE FORA/MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
832.267/1983-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.- AI Nº296/11-FISC
830.855/1986-MINERAÇÃO CAFÉ- AI Nº295/11-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
832.267/1983-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF.
Nº882/11-FISC
830.855/1986-MINERAÇÃO CAFÉ-OF. Nº844/11-FISC
831.057/1992-MINERAÇÃO CAFÉ-OF. Nº1099/11-FISC
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
831.635/2002-COOGAVARB COOPERATIVA GARIMPEIRA DO VALE DO RIO BAGAGEM LTDA.-AI Nº1423/08

RELAÇÃO 138/2011

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
830.253/1988-CERAMICÁ SAFFRAN SA- NOT.
Nº5499/09
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
830.783/2007-BELKISS DINIZ RIBEIRO DA GLÓRIA-OF. Nº2853/10-FISCAM-DOU de 09/11/10

RELAÇÃO 139/2011

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do Código de Mineração(1349)
831.648/2006-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA - EDITAL/RELAÇÃO Nº21/11 - Publicado DOU de 24/01/2011

RELAÇÃO 140/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.311/2006-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF.
Nº509/11-FISC

RELAÇÃO 141/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.955/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.
833.337/2006-ANDRÉ LOUREIRO PRANDO

RELAÇÃO 142/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
833.594/2006-CAMAPUÁ COMERCIAL LTDA -Alvará Nº111/08
830.446/2009-CLÁUDIO RENATO CARNEVALLI DIAS -Alvará Nº3682/10
830.862/2009-QUARTZITO MINERADORA LTDA -Alvará Nº6961/10
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
833.594/2006-CAMAPUÁ COMERCIAL LTDA-AI
Nº300/11-FISC

RELAÇÃO 143/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.079/1993-FAUSTO RIBEIRO-OF. Nº4312/10-FISC
831.964/2006-MARIA JULIMAR LAMIM DE MATTOS-OF. Nº857/11-FISC
832.682/2006-GRANTHIENGO GRANITOS THIENGO LTDA-OF. Nº4480/10-FISC
831.342/2009-IMAGI MINERAÇÃO LTDA.-ME.-OF.
Nº642/11-FISC

RELAÇÃO 144/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.895/1996-DRAGA MARLUCCI LTDA ME-OF.
Nº10/11-CESD e Draga Crescência Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.455/2007-ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA- Cessionário:MINASILICIO GMA LTDA- CPF ou CNPJ 03.421.019/0001-08- Alvará nº8865/08
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
830.788/2003-JOSÉ MARIA DE CASTRO NETO- Alvará nº4672/03 - Cessionário: JOSÉ DE ANCHIETA RESENDE - ME- CNPJ 02.251.154/0001-81

RELAÇÃO 150/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
834.026/2008-TRANSAREIA BOA VISTA LTDA. - ME
834.222/2008-JULIO CESAR DE OLIVEIRA
834.271/2008-JOSÉ DE ANCHIETA MORATTO
Indefere pedido de reconsideração(181)
831.547/2007-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
830.849/2005-MINERAÇÃO JCJL- Alvará nºparte 11.566/05 - Cessionario:834.025/08,834.221/08 e 834.270/08-TRANSAREIRA BOA VISTA LTDA - ME,JULIO CESAR DE OLIVEIRA e JOSÉ DE ANCHIETA MORATO- CPF ou CNPJ CNPJ:03.281.000/0001-03,CPF:869.865.469-04 e CNPJ: 05.261.236/0001-03

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

830.741/2000-EMAR TRANSPORTES LTDA- Cessionário:VIANA E MATOS LTDA- CPF ou CNPJ 19.646.504/0001-01- Alvará nº3932/02
831.618/2002-JOSÉ MOREIRA SOBRINHO- Cessionário:SILVA STONES COMÉRCIO MINERAÇÃO IMPORT. E EXPORT.LTDA- CPF ou CNPJ 07.417.092/0001-59- Alvará nº6632/02
833.867/2006-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.- Cessionário:MINERAÇÃO USIMINAS S.A- CPF ou CNPJ 12.056.613/0001-20- Alvará nº5391/08
831.755/2007-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.- Cessionário:MINERAÇÃO USIMINAS S.A- CPF ou CNPJ 12.056.613/0001-20- Alvará nº5409/08
832.482/2009-GESIO ALVES BATISTA- Cessionário:MARCO ANTÔNIO MAZALI- CPF ou CNPJ 252.011.818-05- Alvará nº4485/10
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
805.218/1977-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.- Alvará nº2501/82,renovado pelo alvará 3632/87 - Cessionário: MINERAÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20
830.149/1981-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.- Alvará nº2501/82,renovado pelo alvará 3632/87. - Cessionário: MINERAÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20
832.847/2003-WALTOIR ANTÔNIO DE MELO- Alvará nº9442/04 - Cessionário: COSTA & VITA LTDA- CNPJ 08.699.897/0001-03

RELAÇÃO 151/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.528/2005-MARCIUS DOUGLAS MURTHA- Área de 765,99 ha para 302,59 ha-Granito
834.289/2007-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.- Área de 540,0 ha para 361,25 ha-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.583/2005-ALEXANDRE DUTRA DA COSTA-Areia
832.636/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-Quartzo
833.026/2007-PEDRAS CARIMBADO LTDA ME-Quartzito

RELAÇÃO 152/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.075/2007-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
833.511/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
834.389/2007-CYNTHIA NARA GUEDES ÁVILA
834.658/2007-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA

RELAÇÃO 153/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
830.597/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº113/08
831.136/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº115/08
832.763/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº67/08
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
831.166/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº9260/07
834.296/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº138/08
834.308/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº13.187/07
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
833.158/2005-INGO GUSTAV WENDER-ALVARÁ Nº10.138/06

RELAÇÃO 154/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.142/2007-VICENTE BRAGA DA SILVA -Alvará Nº12553/08
832.530/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A -Alvará Nº7355/10
832.939/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA -Alvará Nº17673/08
834.027/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA -Alvará Nº17726/08
834.037/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA -Alvará Nº17734/08
834.039/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA -Alvará Nº17736/08
834.040/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA -Alvará Nº1589/09



834.043/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA -Alvará Nº17739/08
834.458/2007-VALE S A -Alvará Nº841/10
834.459/2007-VALE S A -Alvará Nº842/10
834.463/2007-VALE S A -Alvará Nº844/10
832.697/2008-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará Nº4165/10
834.697/2008-WEVERTON KELEM CAETANO -Alvará Nº773/10
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.142/2007-VICENTE BRAGA DA SILVA-AI
Nº298/11-FISC
832.939/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº299/11-FISC
834.027/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA-AI Nº302/11-FISC
834.037/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA-AI Nº303/11-FISC
834.039/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA-AI Nº305/11-FISC
834.040/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA-AI Nº306/11-FISC
834.043/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA-AI Nº308/11-FISC

RELAÇÃO 155/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.650/2005-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº538/11-FISC
833.253/2005-UELTON PEREIRA GUIMARÃES-OF.
Nº864/11-FISC

RELAÇÃO 156/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.565/2005-UMBERTO VALADARES DE LUCENA-OF. Nº561/11-FISCAM
831.469/2005-ITA MINAS COM E EXPORT DE GRANITOS LTDA. - ME-OF. Nº641/11-FISC
831.657/2005-MAURO MARTINS SILVEIRA-OF.
Nº851/11-FISCAM
832.966/2005-RONALD RIBEIRO DE MELO-OF.
Nº838/11-FISCAM
833.325/2007-SERRA NOVA GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº377/11-FISC

RELAÇÃO 157/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.166/2003-MINERAÇÃO BELA VISTA LTDA-OF.
Nº545/11-FISC e 546/11-FISCAM
831.491/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. Nº167/11-FISCAM
831.077/2007-VITORIA ARDUINI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº379 e 380/11-FISC
832.950/2007-FERNANDO DAS DORES FERREIRA-OF.
Nº923/11-FISC
833.634/2007-CARLOS PAULO MACHADO-OF. Nº947 e 948/11-FISC
834.052/2007-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-OF.
Nº836 e 837/11-FISCAM
834.536/2007-SERGIO HEITOR DA SILVA-OF. Nº891 e 892/11-FISC
834.092/2008-VITORIA ARDUINI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº942/11-FISCAM
834.094/2008-MILENIUS MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº943/11-FISC
834.665/2008-MINAFER MINERAÇÃO DE MINÉRIOS DE FERRO LTDA-OF. Nº922 e 926/11-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.279/2003-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF. Nº840/11-FISCAM

RELAÇÃO 158/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
833.503/2007-MARIA JOSE LOBATO CORDEIRO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.268/2009-PORTO DE AREIA MOURA & RIBEIRO LTDA-OF. Nº4302/10-FISC
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.995/2005-ALICE DOMINGUES DA SILVA-AI
Nº322/11-FISC

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
000.135/1951-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- Arrendatária:Copasa Águas Minerais de Minas S.A - Fonte:Magnesiania - Marca Cambuquira - Embalagem: 310 mL.gasosa natural- Fonte:Roxo Rodrigues - Marca:Cambuquira - Embalagem:310 mL.gasosa natural- Fonte:Regina Werneck - Marca:Cambuquira - Embalagem:310 mL.gasosa natural.- CAMBUQUIRA/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.135/1951-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº1124/11-FISC para arrendataria:COPASA Águas Minerais de Minas S/A

RELAÇÃO 159/2011

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
002.735/1935-MINERAÇÃO TATU LTDA- AI Nº 039/08-ARR/ECO

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
855.984/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
855.985/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
855.987/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.288/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.289/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA

RELAÇÃO Nº 62/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)

753.200/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.201/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.202/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.203/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.204/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.205/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.206/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.207/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.208/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.209/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.210/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.211/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.212/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.213/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.214/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.215/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.216/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.218/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.219/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.220/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.221/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.222/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.223/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.224/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.225/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.226/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.227/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.228/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.229/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.230/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.231/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.232/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.233/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.234/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.235/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.236/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.237/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.238/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.240/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.241/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.243/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.244/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.245/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.246/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.247/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.248/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.249/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.250/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.251/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.252/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.254/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.255/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.256/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.257/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.258/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.259/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.260/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.261/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.262/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.263/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS

RELAÇÃO Nº 63/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)

753.000/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.001/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.002/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.003/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.004/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.005/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.006/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.007/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.008/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.009/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.010/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.011/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.012/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.013/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS

753.014/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.015/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.016/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.017/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.018/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.019/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.020/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.021/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.022/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.023/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.024/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.025/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.026/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.027/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.028/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.264/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.265/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.266/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.267/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.268/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.269/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.270/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.271/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.272/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.273/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.274/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.275/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.276/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.277/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.278/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.279/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.280/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.282/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.283/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.284/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.285/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.286/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.287/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.288/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.289/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.290/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.291/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.293/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.294/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.295/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.296/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS

RELAÇÃO Nº 64/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)

753.029/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.030/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.031/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.032/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.033/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.034/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.035/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.036/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.037/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.038/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.039/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.040/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.041/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.042/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.043/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.044/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.045/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.046/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.047/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.048/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.049/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.050/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.051/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.052/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.053/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.054/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.055/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.056/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.057/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.058/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.059/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.060/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.062/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.063/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.064/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.065/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.066/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.067/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.068/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.069/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.070/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.072/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.073/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.074/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.075/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS

753.076/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.077/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.078/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.079/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.080/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.081/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.082/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.083/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.084/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.085/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.086/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.087/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.088/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.089/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.090/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS

RELAÇÃO Nº 65/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)

753.091/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.093/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.094/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.095/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.096/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.097/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.098/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.300/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.303/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.306/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.307/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.308/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.309/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.310/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.312/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.317/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.318/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.319/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.320/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.321/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.322/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.323/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.324/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.326/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.327/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.328/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.329/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.330/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.331/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.332/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.333/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.337/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.340/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.341/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.342/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.343/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.344/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.345/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.346/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.347/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.348/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.349/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.350/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.351/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.352/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.353/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.354/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.356/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.357/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.358/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.359/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.360/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.361/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.362/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.363/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.366/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.367/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.368/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.369/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.370/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS

RELAÇÃO Nº 66/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)

753.100/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.371/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.374/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.375/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.376/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.377/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.378/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.381/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.387/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.392/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.396/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS

753.398/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.399/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.300/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.301/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.302/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.303/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.304/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.306/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.307/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.308/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.309/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.310/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.311/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.312/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.313/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.314/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.318/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.320/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.321/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.323/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.324/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.326/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.328/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.329/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.330/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.337/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.338/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.340/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.342/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.343/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.344/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.345/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.347/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.348/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.355/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.358/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.360/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.362/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.369/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.376/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.377/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.378/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.379/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.387/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.388/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.389/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.395/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.396/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.397/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS

RELAÇÃO Nº 67/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)

753.101/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.102/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.103/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.104/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.105/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.106/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.107/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.109/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.111/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.112/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.113/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.114/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.115/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.116/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.117/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.118/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.119/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.120/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.121/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.122/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.123/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.124/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.125/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.127/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.128/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.129/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.130/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.131/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.132/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.133/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.136/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.137/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.138/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.139/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.140/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.141/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.142/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.143/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.144/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.145/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.146/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.147/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.148/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS

753.149/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.152/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.153/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.154/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.155/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.158/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.159/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.160/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.161/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.162/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.163/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.164/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.165/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.166/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.167/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.168/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.169/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS

RELAÇÃO Nº 79/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

850.179/2008-VALE S A
850.182/2008-VALE S A
850.184/2008-VALE S A
850.540/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

851.122/2008-VALE S A
850.231/2009-DENIZE SANTOS DA SILVA
850.294/2009-VALE S A
850.656/2009-MINERAÇÃO GRADAUS LTDA
850.042/2010-FRANCISCO ANTONIO RUIZ DA SILVA
850.347/2010-KEYSTONE LTDA
850.516/2010-AGROPALMA S A
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

850.694/2008-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA
850.135/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
850.137/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
850.359/2006-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA-AI Nº248/2007

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
850.802/2004-BRASIL MINERAL LTDA.-AI Nº359/2005
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

851.078/1993-ILDENICE PERPÉTUA ANDRADE DE ARAÚJO-ALVARÁ Nº12.835/2007
650.007/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS-ALVARÁ Nº12.836/2007

850.448/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº8.714/2007
850.946/2006-VALE S A-ALVARÁ Nº8.762/2007
850.295/2007-VALE S A-ALVARÁ Nº9.452/2007
850.296/2007-VALE S A-ALVARÁ Nº9.453/2007
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

850.533/2005-D10 MINERAÇÃO LTDA-AI Nº182/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

751.769/1996-PARA METAIS NOBRES LTDA
850.525/2000-AGROPALMA S A
850.528/2000-AGROPALMA S A
850.012/2001-AGROPALMA S A
850.013/2001-AGROPALMA S A
850.238/2008-WILLIAMS WENDT FARACO

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

850.587/2003-VALE S/A
850.588/2003-VALE S/A.
850.589/2003-VALE S/A.
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
850.047/2002-CELSO ANTONIO TRIERWEILER -AI Nº1.157/2010

850.183/2003-JOSÉ GOMES PACHECO -AI Nº1.145/2010
Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.425/1990-SERRA PELADA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL-OF. Nº291/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.813/2008-INTBRANOL INDÚSTRIA DE TIJOLOS BRASIL NOVO LTDA

RELAÇÃO Nº 82/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
850.858/2008-CICERO JOSÉ TEIXEIRA COSTA DE SÁ-AI Nº859/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
816.246/1971-MINERAÇÃO NAQUE LTDA - Publicado DOU de 21/02/2011, Relação nº 52, Seção I, pág. 91- Onde se lê: Cessionário: - CNPJ; Leia-se: Cessionário: MINERAÇÃO PARAGOMINAS S/A - CNPJ: 12.094.570/0001-77



816.247/1971-MINERAÇÃO NAQUE LTDA - Publicado DOU de 21/02/2011, Relação nº 52, Seção I, pág. 91- Onde se lê: Cessionário: - CNPJ;; Leia-se: Cessionário: MINERAÇÃO PARA-GOMINAS S/A - CNPJ: 12.094.570/0001-77

816.248/1971-MINERAÇÃO NAQUE LTDA - Publicado DOU de 21/02/2011, Relação nº 52, Seção I, pág. 91- Onde se lê: Cessionário: - CNPJ;; Leia-se: Cessionário: MINERAÇÃO PARA-GOMINAS S/A - CNPJ: 12.094.570/0001-77

820.277/1972-MINERAÇÃO NAQUE LTDA - Publicado DOU de 21/02/2011, Relação nº 52, Seção I, pág. 91- Onde se lê: Cessionário: - CNPJ;; Leia-se: Cessionário: MINERAÇÃO PARA-GOMINAS S/A - CNPJ: 12.094.570/0001-77

820.278/1972-MINERAÇÃO NAQUE LTDA - Publicado DOU de 21/02/2011, Relação nº 52, Seção I, pág. 91- Onde se lê: Cessionário: - CNPJ;; Leia-se: Cessionário: MINERAÇÃO PARA-GOMINAS S/A - CNPJ: 12.094.570/0001-77

820.279/1972-MINERAÇÃO NAQUE LTDA - Publicado DOU de 21/02/2011, Relação nº 52, Seção I, pág. 91- Onde se lê: Cessionário: - CNPJ;; Leia-se: Cessionário: MINERAÇÃO PARA-GOMINAS S/A - CNPJ: 12.094.570/0001-77

820.281/1972-MINERAÇÃO NAQUE LTDA - Publicado DOU de 21/02/2011, Relação nº 52, Seção I, pág. 91- Onde se lê: Cessionário: - CNPJ;; Leia-se: Cessionário: MINERAÇÃO PARA-GOMINAS S/A - CNPJ: 12.094.570/0001-77

RELAÇÃO Nº 91/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

850.399/2009-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.

850.510/2009-PAES CARVALHO CONSULTORIA E PAR-
TICIPAÇÕES S S LTDA

850.511/2009-PAES CARVALHO CONSULTORIA E PAR-
TICIPAÇÕES S S LTDA

Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)

850.931/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

850.410/2009-VANDER FERNANDES CAMPOS

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)

850.543/2000-VALE S A- AI Nº186/2011

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

850.947/1993-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CA-
PIM CAULIM S/A.- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará
nº5.512/1996

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

850.117/1995-VALE S A

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)

850.624/2005-COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ-
AI Nº226/2011

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)

850.236/2003-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO
DE ROCHAS S/A

850.288/2006-WAGNER FERNANDES DE OLIVEIRA

850.348/2006-ALGENOR DA SILVA RAMOS

850.072/2007-ELOY LUIZ VACCARO

850.327/2007-TOGRAN MINERACAO LTDA.

850.774/2007-MINERAÇÃO CARAJÁS LTDA.

Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão
legal.(1865)

850.135/2006-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LT-
DA.

850.136/2006-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LT-
DA.

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

850.311/2000-DOW CORNING METAIS DO PARÁ IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº304/2011

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

850.263/2003-MINERAÇÃO SANTÁ ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-AI Nº985; 991 e 1046/2006

850.265/2003-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-AI Nº986; 992 e 1.047/2006

Indefere requerimento de habilitação área em disponibili-
dade para PLG(1124)

300.983/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO
MINERAL DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)

850.188/2003-MARCIO JOSE DIAS LOPES -AI Nº2/2011

850.137/2007-JOSÉ CANDIDO DE ARAUJO E CIA -AI
Nº1.171/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)

850.047/2009-MONTE & RIBEIRO LTDA

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direi-
tos(103)

846.409/2007-JOSÉ ALESXANDRO PEREIRA DE FI-
GUEIREDO- DOU de 13/10/2010

Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade
do Alvará(237)

846.289/2007-IMETAME GRANITOS LTDA- OF. Nº
267/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

846.481/2007-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-
OF. Nº166/2001

Indefere pedido de reconsideração(263)

846.229/2003-JOÃO HENRIQUE DE SOUZA

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

846.094/2010-ANTONIO APULCRE GIRÃO DA RO-
CHA-CAAPORÁ/PB - Guia nº 002/2011-50.000 Ttoneladas-Areia-
Validade:15.08.2011

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

846.152/2007-PAULO JOSE DE CARVALHO POLI- Área
de 992,76 ha para 528,13 ha-Biotita Xisto

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

846.274/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)

846.188/2008-HUMBERTO RAIMUNDO MONTENEGRO
DE VASCONCELOS-AI Nº215/2010

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)

846.182/2007-WANDENBERG BISMARCK COLAÇO LI-
MA

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

846.432/2008-MINEGRAN MINERAIS E GRANITOS DO
NORDESTE LTDA.

846.399/2010-MMENDS GEOLOGIA E INFORMÁTICA
LTDA

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)

846.175/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS
LTDA

846.193/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS
LTDA

846.218/2010-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

846.122/2009-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA-OF.
Nº248/2011

846.279/2009-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUI-
PAMENTOS LTDA-OF. Nº247/2011

846.213/2010-OZANI MARIA DE MEIRELES-OF.
Nº263/2011

846.236/2010-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº245/2011

846.282/2010-PAULO SÉRGIO DE ASSUNÇÃO SAN-
TIAGO-OF. Nº259/2011

846.289/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEI-
RA-OF. Nº209/2011

846.290/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEI-
RA-OF. Nº210/2011

846.291/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEI-
RA-OF. Nº211/2011

846.293/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEI-
RA-OF. Nº212/2011

846.317/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA-OF.
Nº220/2011

846.318/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA-OF.
Nº134/2011

846.319/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA-OF.
Nº221/2011

846.320/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA-OF.
Nº226/2011

846.321/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA-OF.
Nº227/2011

846.322/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA-OF.
Nº230/2011

846.323/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA-OF.
Nº231/2011

846.324/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA-OF.
Nº232/2011

846.325/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA-OF.
Nº134/2011

846.326/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA-OF.
Nº134/2011

846.327/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA-OF.
Nº134/2011

846.330/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA-OF. Nº256/2011

846.334/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA-OF. Nº244/2011

846.335/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA-OF. Nº258/2011

846.349/2010-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JU-
NIOR ME-OF. Nº242/2011

846.350/2010-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JU-
NIOR ME-OF. Nº243/2011

846.358/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA-OF.
Nº241/2011

846.372/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-OF.
Nº293/2011

846.381/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-OF.
Nº276/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

846.065/2010-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE
NOVA PALMEIRA-OF. Nº353/2011

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(346)

846.058/2010-COOPERJUNCO COOP. DOS MIN. DOS
MUN. DAS REG. SERID. CARIR. CURIM. DA PB LTDA-OF.
Nº032/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

840.361/1992-BENTONIT UNIAO NORDESTE IND.E
COM.LTDA-OF. Nº204/2011

846.194/2008-JOSÉ NILSON CRISPIM-OF. Nº351/2011

Indefere pedido de reconsideração(393)

846.019/1999-COMPANHIA DE CIMENTO SÃO SIMÃO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)

846.200/2000-COMPANHIA DE CIMENTO SÃO SIMÃO-
OF. Nº14/2011

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)

846.223/2007-CERÂMICA CEMARISA LTDA- Registro
de Licença No.:220/2008 - Vencimento em 25/01/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

846.489/2007-JOACIL VIANA DE ANDRADE

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

846.134/2010-CERÂMICA CRISTO REI LTDA-OF.
Nº161/2011

846.014/2011-SANDRA DOS SANTOS LIMA PAIVA-OF.
Nº269/2011

846.015/2011-FELISMINA DOS SANTOS MELO-OF.
Nº270/2011

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)

846.307/2010-CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA

RELAÇÃO Nº 16/2011

Fase de Requerimento de Lavra

Torna sem efeito exigência(560)

846.200/2000-COMPANHIA DE CIMENTO SÃO SIMÃO-
OF. Nº14/2011-DOU de 20/01/2011

Retificação de despacho(1388)

840.361/1992-BENTONIT UNIAO NORDESTE IND.E
COM.LTDA - Publicado DOU de 23/05/2007, Relação nº 160/2007
- SEDE, Seção 1, pág. 51- Onde se lê: " ...No Município de Cam-
pina Grande, Estado da Paraíba...", leia-se: " ...No Município de
Boa Vista e Cabaceiras, Estado da Paraíba..."

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Torna sem efeito exigência(569)

846.065/2010-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE
NOVA PALMEIRA-OF. Nº627/2010-DOU de 12/08/2010

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)

820.829/1981-PEDREIRA ITATIBA LTDA-AI Nº67/2011

826.351/1998-ASTÉRIO PEDRO RAUPP-AI Nº68/2011

826.080/2001-MINOZZO & CIA LTDA-AI
Nº69/2011

826.558/2001-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE
OBRAS LTDA-AI Nº70/2011

826.872/2001-MARCELO DE CARVALHO BODINI-AI
Nº71/2011

826.080/2002-ROSA FERREIRA DE ALMEIDA-AI
Nº72/2011

826.082/2002-IGUASSU ADMINISTRAÇÃO E PARTICI-
PAÇÕES LTDA-AI Nº73/2011

826.083/2002-IGUASSU ADMINISTRAÇÃO E PARTICI-
PAÇÕES LTDA-AI Nº74/2011

826.084/2002-IGUASSU ADMINISTRAÇÃO E PARTICI-
PAÇÕES LTDA-AI Nº75/2011

826.106/2002-SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO-AI
Nº76/2011

826.472/2002-ANTONIO DARCI FIORESE-AI
Nº100/2011

826.525/2002-OSCAR WALDOW-AI Nº78/2011

826.115/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI
Nº103/2011

826.116/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI
Nº81/2011

826.213/2003-AREAL BOZZA LTDA-AI Nº82/2011

826.418/2003-AREAL COSTA LTDA-AI Nº83/2011

826.481/2003-ELMARI MORESCHI-AI Nº84/2011

826.541/2003-BERNADETE FRESSATO BITTENCOURT-
AI Nº108/2011

826.679/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI
Nº87/2011

826.700/2003-LUCAS TONIOLO-AI Nº88/2011
826.001/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI
Nº89/2011
826.006/2004-L. A. CELSO & CIA. LTDA. - ME-AI
Nº90/2011
826.039/2004-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AI Nº91/2011
826.056/2004-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-AI
Nº92/2011
826.063/2004-VALDEMIRO GROSSL-AI Nº93/2011
826.098/2004-AREAL ITABAUNA LTDA.-AI Nº94/2011
826.120/2004-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-AI
Nº95/2011
826.139/2004-JEFFERSON LOPES - OURINHOS EPP-AI
Nº96/2011
826.170/2004-FURQUIM BEZERRA & CIA. LTDA.-AI
Nº97/2011
826.334/2004-4R AGRO-PASTORIL LTDA-AI Nº98/2011
826.390/2004-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI
Nº99/2011
826.417/2004-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI
Nº100/2011
826.446/2004-EDSON LUIZ FORNECK-AI Nº101/2011
826.465/2004-AEXMIL MINERADORA LTDA-AI
Nº102/2011
826.502/2004-HOLCIM (BRASIL) S A-AI Nº103/2011
826.523/2004-G.E. SOCOLOVSKI & CIA LTDA-AI
Nº104/2011
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
826.021/2003-JOSÉ REINALDO CREVELIN- AI
Nº79/2011

RELAÇÃO Nº 29/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.332/2010-ANTONIO CARLOS RUDEY-OF.
Nº959/2010 E 962/2010
826.759/2010-REDI AGROINDUSTRIAL LTDA-OF.
Nº290/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
826.025/2008-VALDECIR DA ROSA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.289/1997-AMÉRICO JOSÉ TONDO-OF. Nº261/2011
826.476/1998-GILSON RENATO RINK-OF. Nº300/2011
826.670/2001-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA-OF. Nº299/2011
826.208/2005-VALDEMAR SANDI-OF. Nº303/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.076/1986-INDÚSTRIA DE CAL BUZATO SEIS IRMÃOS LTDA.-OF. Nº258/2011
826.901/1994-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº278/2011
826.199/2000-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA-OF. Nº262/2011
826.407/2001-PEDREIRA SUL BRITAS LTDA-OF.
Nº279/2011
826.339/2003-JOSÉ DA LUZ GOMES BOITATA-OF.
Nº273/2011
826.287/2006-PEDREIRA CAETÊ MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-OF. Nº276/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.178/1988-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº269/2011
826.265/1992-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE SAIBRO E AREIA SEQUINEL LTDA-OF. Nº274/2011
826.901/1994-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº277/2011
826.969/2001-COMPACTA MINERADORA LTDA-OF.
Nº271/2011
826.339/2003-JOSÉ DA LUZ GOMES BOITATA-OF.
Nº272/2011
826.287/2006-PEDREIRA CAETÊ MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-OF. Nº275/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.496/1995-MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº230/2011
826.382/2003-COMERCIAL AGRO PASTORIL TIBIRIÇÁ LTDA-OF. Nº228/2011
826.645/2003-CERÂMICA DE TELHAS SANTA BÁRBARA LTDA.-OF. Nº226/2011
826.342/2006-JOSÉ ODÉCIO FURLAN JUNIOR-OF.
Nº229/2011
826.777/2007-FRANCISCO MORAES LUSTRE - ME-OF.
Nº239/2011
826.050/2008-KLABIN SA-OF. Nº243/2011
826.101/2008-JOÃO MARIA DE SOUZA LIMA-OF.
Nº252/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.504/2008-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME-OF.
Nº241/2011
826.683/2008-KLABIN SA-OF. Nº242/2011

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
801.594/1975-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº270/2011

RELAÇÃO Nº 32/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
826.242/1995-MILTON JOSÉ ANDREIS- Alvará nº3.279/1997 - Cessionário: MINERAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.- CNPJ 06.098.002/0001-41
826.281/2009-REINALDO RENATO COSTA- Alvará nº4.141/2010 - Cessionário: AREAL COSTA LTDA.- CNPJ 77.510.493/0001-34
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.218/2000-MAURI BOZZA- Alvará nº4.221/2002 - Cessionário: AREAL BOZZA LTDA.- CNPJ 80.275.688/0001-51

RELAÇÃO Nº 33/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.319/2010-JOÃO TADEU NAGALLI
826.561/2010-REDI AGROINDUSTRIAL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.787/2010-LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA BARROS-OF. Nº330/2011
826.792/2010-JARDIM BEIJA FLOR COMERCIO E PAISAGISMO LTDA-OF. Nº332/2011
826.801/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO-OF. Nº333/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.082/2010-ANTONIO CARLOS REBELLO-OF.
Nº551/2010
826.087/2010-ANTONIO CARLOS REBELLO-OF.
Nº649/2010
826.599/2010-MAURI BOZZA FI-OF. Nº1.473/2010
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.656/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.192/2010-ALVARO CRIVELARO NETO
826.238/2010-ALVARO CRIVELARO NETO
826.534/2010-ALVARO CRIVELARO NETO
826.536/2010-OSVALDO FERRAGINI & CIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.523/2005-CLAYTON TREVISAN-OF. Nº327/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.239/1999-CHARLES CRISTIANO AGUSTINI- Área de 206,9 HA para 49,85 HA-AREIA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.300/2008-RODRIGO TAVARES -Alvará Nº1.319/2009
826.130/2009-MARCIO JOSE POLLI -Alvará Nº13.890/2009
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.019/2004-MINERAÇÃO DE AREIA MALASSISE LTDA - ME-AREIA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.280/1995-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF.
Nº257/2011
826.513/1998-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº260/2011
826.135/2000-SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº263/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.135/2000-SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº264/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.550/1942-ÁGUAS MINERAIS DORIZON LTDA ME-OF. Nº302/2011

RELAÇÃO Nº 34/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
826.142/1995-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Publicado DOU de 09/02/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
826.159/1995-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. Nº05/2011-DOU de 31/01/2011

RELAÇÃO Nº 35/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.793/2010-MINERAÇÃO KENNEDY ONASSIS DE MINÉRIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.505/2010-CRODOVALDO GALLI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.747/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº318/2011
826.066/2011-EMILIO HUMBERTO GLIR-OF.
Nº340/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.380/2008-S PETERMAN & M PETERMAN LTDA - ME-OF. Nº249/2011
826.355/2009-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº323/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.049/2010-DANIELA MARTA DE QUADROS -Alvará Nº5.210/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.559/2003-CERÂMICA MANFRON LTDA.-AI
Nº86/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.628/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº312/2011
826.729/1996-INECOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS BRITADAS LTDA-OF. Nº314/2011
826.494/2000-PEDREIRA CATEDRAL LTDA.-OF.
Nº311/2011
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
826.235/1991-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº940/2008
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.193/1985-CIA DE CIMENTO ITAMBÊ-OF.
Nº1.055/2010-180 dias
826.008/2002-CIB MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº214/2010-180 dias
826.431/2003-CIB MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº916/2010-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.527/1995-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA-OF. Nº308/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.760/1984-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº310/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
820.760/1984-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº309/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.389/1985-MINERAÇÃO TREVO N. A. LTDA - EPP-OF. Nº240/2011
820.441/1986-MINERAÇÃO PALOTINA LTDA-OF.
Nº250/2011
826.207/2004-L.C.B. - INDUSTRIA CERÂMICA BONA LTDA ME-OF. Nº324/2011
826.636/2005-TADEU CIUS-OF. Nº247/2011
826.714/2007-B. A. SOUZA SANCHES & CIA LTDA.-OF. Nº251/2011
826.071/2008-CERÂMICA PYTLAK LTDA-OF.
Nº248/2011
826.155/2008-AFONSO KAIS-OF. Nº238/2011
826.226/2008-AREAL DURAU LTDA.-OF. Nº246/2011
826.241/2008-PATRÍCIA GONZALES DA FONSECA-OF.
Nº245/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.166/2010-SOLI ESSER-Registro de Licença nº01/2011 de 04/03/2011-Vencimento em 16/10/2011
826.051/2011-STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA EPP-Registro de Licença nº02/2011 de 04/03/2011-Vencimento em 10/09/2014
826.052/2011-STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA EPP-Registro de Licença nº03/2011 de 04/03/2011-Vencimento em 10/09/2014
826.053/2011-STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA EPP-Registro de Licença nº04/2011 de 04/03/2011-Vencimento em 10/09/2014
826.055/2011-STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA EPP-Registro de Licença nº05/2011 de 04/03/2011-Vencimento em 10/09/2011
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
826.608/2010-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
826.795/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)



826.306/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA- Registro de Extração Nº02/2011 de 04/03/2011
826.308/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA- Registro de Extração Nº03/2011 de 04/03/2011
826.309/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA- Registro de Extração Nº04/2011 de 04/03/2011
826.310/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA- Registro de Extração Nº05/2011 de 04/03/2011
826.311/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA- Registro de Extração Nº09/2011 de 04/03/2011
826.344/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA- Registro de Extração Nº10/2011 de 04/03/2011
826.077/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL- Registro de Extração Nº06/2011 de 04/03/2011
826.078/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL- Registro de Extração Nº07/2011 de 04/03/2011
826.079/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL- Registro de Extração Nº08/2011 de 04/03/2011
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
826.208/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Registro de Extração Nº06/2006 de 06/07/2006
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
826.084/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-Registro de Extração Nº01/2007 de 05/06/2007
826.085/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-Registro de Extração Nº02/2007 de 05/06/2007
826.086/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-Registro de Extração Nº03/2007 de 05/06/2007
826.092/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-Registro de Extração Nº09/2007 de 05/06/2007

RELAÇÃO Nº 37/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
826.336/2005-EXCOLETTTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA. - Publicado DOU de 08/06/2009, Relação nº 70/2009, Seção 1, pág. 82- ONDE SE LÊ: ?APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA...AREIA? LEIA-SE: ?...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA...AREIA E ARGILA...?

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.118/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5413/2008
840.119/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5414/2008
840.120/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5415/2008
840.121/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5416/2008
840.122/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº1036/2009
840.123/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº1042/2009
840.124/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº1041/2009
840.125/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5417/2008
840.128/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº1038/2009

840.129/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº6448/2008
840.130/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº1037/2009

RELAÇÃO Nº 28/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.423/2008-FRANCISCO MUNIZ COELHO JUNIOR- Registro de Licença nº641/2010 de 12/11/2010-Vencimento em 15/02/2017
840.279/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A-Registro de Licença nº623/2010 de 31/08/2010-Vencimento em 15/03/2012
840.280/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A-Registro de Licença nº618/2010 de 27/08/2010-Vencimento em 15/03/2012
840.281/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A-Registro de Licença nº619/2010 de 27/08/2010-Vencimento em 15/03/2012
840.282/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A-Registro de Licença nº620/2010 de 30/08/2010-Vencimento em 15/03/2012
840.283/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A-Registro de Licença nº621/2010 de 30/08/2010-Vencimento em 15/03/2012
840.284/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A-Registro de Licença nº622/02/03/2012 de 30/08/2010-Vencimento em 02/03/2012
840.303/2009-ROBERTO LUIZ GUEDES PEREIRA-Registro de Licença nº616/2010 de 25/08/2010-Vencimento em 23/09/2014
840.352/2009-ANTONIO ENILDO GONZAGA-Registro de Licença nº615/2010 de 25/08/2010-Vencimento em indeterminado
840.371/2009-PAULO COSTA CARVALHO-Registro de Licença nº671/2011 de 25/11/2011-Vencimento em 11/03/2035
840.058/2010-JOSÉ SEVERINO DE FRANÇA-Registro de Licença nº584/2010 de 28/04/2010-Vencimento em 24/03/2011
840.078/2010-RONALDO B. DA SILVA BOM JARDIM- Registro de Licença nº667/2011 de 21/02/2011-Vencimento em 10/12/2011
840.228/2010-SIOVANO SEVERINO DA SILVA-Registro de Licença nº663/2011 de 16/02/2011-Vencimento em 11/02/2013
840.396/2010-MIRIAN CASSIA DO NASCIMENTO CORREIA ME-Registro de Licença nº629/29/09/2010 de 29/09/2010-Vencimento em 27/07/2020
840.417/2010-CERÂMICA ITAPUÃ LTDA-Registro de Licença nº637/2010 de 28/10/2010-Vencimento em 14/05/2013
840.431/2010-ELIZANGELA MARIA DE SOUZA-Registro de Licença nº669/2011 de 22/02/2011-Vencimento em 17/12/2012
840.479/2010-P BARBOSA DE ABREU ME-Registro de Licença nº666/2011 de 21/02/2011-Vencimento em 03/09/2015
840.516/2010-E J DE FRANCA-Registro de Licença nº668/2011 de 21/02/2011-Vencimento em 15/10/2012
840.534/2010-P BARBOSA DE ABREU ME-Registro de Licença nº662/2011 de 14/02/2011-Vencimento em 27/10/2012
840.543/2010-CLOVIS CORREA DE OLIVEIRA AN-DRADE FILHO-Registro de Licença nº664/2011 de 21/02/2011-Vencimento em 31/12/2012
840.565/2010-SEVERINO PONTESW DA SILVA-Registro de Licença nº665/2011 de 21/02/2011-Vencimento em 11/11/2013

RELAÇÃO Nº 29/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.287/2007-AUGUSTO CEZAR FILHO
840.248/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA. Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.300/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº147/11
840.303/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº140/11
840.389/2010-GERALDO AURINO DE LIMA-OF. Nº143/11
840.429/2010-IVALDO GOMES DA SILVA FILHO-OF. Nº148/11
840.436/2010-CLÁUDIO JOSÉ NOGUEIRA HOLANDA-OF. Nº168/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.126/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº1.040/2009
840.127/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº1.039/2009
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.406/2007-IMETAME GRANITOS LTDA- Área de 448,27 para 39,10-Monzosienito

840.583/2007-IMETAME GRANITOS LTDA- Área de 317,56 ha para 129,88 ha-Monzosienito
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.402/2008-MMENDS GEOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA -Alvará Nº3.532/2009
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
840.399/2008-LUZARTE ESTRELA LTDA-ALVARÁ Nº1.045/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.091/2004-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº142/11
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.073/1983-EMPRESA AGUAS MINERAIS REAL LTDA- AI Nº 39/2000 e 53/2001
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
840.073/1983-Águas Minerais Real Ltda.- AI Nº 51/2000 e 138/2004
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.107/2002-LIDERMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº169/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.264/2009-DELTA CONSTRUCOES S.A-Registro de Licença nº645/2010 de 24/11/2010-Vencimento em 08/07/2011
840.273/2009-DELTA CONSTRUCOES S.A-Registro de Licença nº646/2010 de 24/11/2010-Vencimento em 05/07/2011
840.274/2009-DELTA CONSTRUCOES S.A-Registro de Licença nº670/2011 de 25/02/11-Vencimento em 08/07/2011
840.085/2010-USINA SALGADO S.A.-Registro de Licença nº640/2010 de 08/11/2010-Vencimento em 01/09/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.422/2010-JOSE BARBOSA DE LIMA-OF. Nº205/11
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
840.018/2011-SEVERINO PAULA DA ROCHA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
840.175/2009-GILZEMIR M.PONTES ME

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
803.042/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
803.059/2011-F. A. M. FRAZÃO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.063/2011-SANTA FILOMENA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº270/2011
803.071/2011-MT4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A-OF. Nº276/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
804.426/2008-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA- AI Nº65/2011
804.427/2008-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA- AI Nº66/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.088/2007-BAGESA FERTILIZANTES MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº124/2011
803.089/2007-BAGESA FERTILIZANTES MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº125/2011
804.426/2008-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº271/2011
804.427/2008-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº272/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
803.180/2002-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-FLORIANO/PI - Guia nº 005/2011-30.000m3-Diabásio- Validade:18/08/2011
803.406/2009-MANOELLA MOREIRA PINTO-BENEDITINOS/PI, LAGOA DO PIAUÍ/PI - Guia nº 004/2011-20.000m3-Areia- Validade:31/12/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
803.175/2006-C. C. B. ALMENDRA-DEMERVAL LOBÃO/PI - Guia nº 003/2011-8.000M3-Areia- Validade:09/10/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.264/2010-RONILDO COELHO MARCOS-Registro de Licença nº14/2011 de 14/02/2011-Vencimento em 27/05/2020
803.430/2010-ARISTIDES NETO ALMEIDA DE AN-DRADE-Registro de Licença nº9/2011 de 03/02/2011-Vencimento em 07/10/2013

803.449/2010-A. NETO ALMEIDA DE ANDRADE-Registro de Licença nº12/2011 de 07/02/2011-Vencimento em 03/11/2013
803.019/2011-JERRY WILSON MACEDO MARTINS-Registro de Licença nº10/2011 de 03/02/2011-Vencimento em 15/03/2012

803.021/2011-VALMIR ALENCAR MELO-Registro de Licença nº13/2011 de 14/02/2011-Vencimento em 06/01/2031
803.023/2011-PAHYOL INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-Registro de Licença nº11/2011 de 07/02/2011-Vencimento em 25/01/2021

803.057/2011-CERAMICA PARAISO-Registro de Licença nº15/2011 de 23/02/2011-Vencimento em 02/12/2020
803.060/2011-CERÂMICA CAMPO GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença nº16/2011 de 24/02/2011-Vencimento em 15/02/2013

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

803.016/2011-DICKSON MEURER
803.031/2011-CID MENDES DE RESENDE FILHO
803.044/2011-FRANCISCO WILSON FILHO
803.048/2011-ITALO DE S MONÇÃO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

803.049/2011-EVERTON DOS REIS COELHO-OF. Nº247/2011

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 13/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(125)

815.043/2006-JUAREZ DOMINGOS VICARI
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

815.344/2007-RIOMAGGIORE MINERAÇÃO LTDA.
815.345/2007-RIOMAGGIORE MINERAÇÃO LTDA.
815.346/2007-RIOMAGGIORE MINERAÇÃO LTDA.
815.347/2007-RIOMAGGIORE MINERAÇÃO LTDA.
815.348/2007-RIOMAGGIORE MINERAÇÃO LTDA.
815.349/2007-RIOMAGGIORE MINERAÇÃO LTDA.
815.350/2007-RIOMAGGIORE MINERAÇÃO LTDA.
815.351/2007-RIOMAGGIORE MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.500/2006-PEDRO FRANCISCO JOSÉ PEREIRA-OF. Nº388/11

815.372/2009-LASCA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº395/11

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

815.742/2009-JOÃO LUDOVINO VIEIRA JUNIOR- Cessionário:JOÃO LUDOVINO VIEIRA JUNIOR - ME- CPF ou CNPJ 13134412/0001-66- Alvará nº14315/2010

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.357/2006-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA- Área de 488,72 ha para 49,14 ha-Saibro e Argila

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

815.317/2005-ILARIO BATISTA DAL PIZZOL-AI Nº85/11

815.245/2007-VALDIR JOSE PILATTI-AI Nº81/11
815.664/2007-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-AI Nº80/11

815.748/2007-ILARIO BATISTA DAL PIZZOL-AI Nº86/11

815.376/2008-JOSE SEVERIANO DA SILVA-AI Nº87/11
815.876/2008-ROSANE KOHLER-AI Nº83/11

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.080/2007-AGOSTINHO CIPRIANI

815.121/2007-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

815.290/2007-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.

815.614/2007-EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA-ZHAREIA LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.285/2002-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº321/11

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.247/2008-MORAES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.-GRAVATAL/SC - Guia nº 9-201124.000-t- Validade:18/02/2012

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.259/1988-URCA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº389/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.343/2003-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº373/11
815.757/2005-ROCI CONFECÇÕES LTDA ME-OF. Nº374/11

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

815.596/2004-PLAST CENSI RECUPERADORA DE PLÁSTICOS LTDA ME- Registro de Licença No.:1152/2004 - Vencimento em 26/08/2012

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.343/2003-A. Mendes Terraplanagem, Construção e Extração de Minerais Ltda- AI Nº79/11

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
815.757/2005-ROCI CONFECÇÕES LTDA ME -AI Nº836/10

RELAÇÃO Nº 15/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)

815.795/1987-JCP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.- DOU de 23/05/2007

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
815.125/2005-CONSTRAN S A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO- AI Nº472/08

Retificação de despacho(1387)
815.310/2009-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA - Publicado DOU de 15/10/2010, Relação nº 114, Seção I, pag. 75- Onde se lê: "Vencimento: 08/07/2010", leia-se: "Vencimento: 08/07/2011"

RELAÇÃO Nº 17/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

815.911/2007-CRISTHIAN PALUDO- Alvará nº2517/2008 - Cessionário:815.593/2010-R. PETERSON COMÉRCIO LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 73837643/0001-68

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.310/2009-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-MAS-SARANDUBA/SC - Guia nº 12/2011-16.500t-Saibro- Validade:08/10/2011

815.787/2009-TERRAPLENAGEM HOSANG LTDA-GARUVA/SC - Guia nº 11/2011-16.000t-Saibro e Argila- Validade:09/02/2012

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.771/2006-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA- Área de 211,61 ha para 49,55 ha-Areia e Argila

815.592/2007-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS- Área de 711,73 ha para 49,68 ha-Caulim

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

815.145/1996-CONCISA OBRAS E TRANSPORTES LTDA- Alvará nº3275/1997 - Cessionário: BRITTER LTDA- CNPJ 95849279/0001-99

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

815.357/2006-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.546/1996-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-OF. Nº453/11

815.709/1996-GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº415/11

815.119/1999-O M JUNCCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-OF. Nº456/11

815.419/2003-ENTRERIOS GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA-OF. Nº417/11

815.693/2004-TERFAL MAT. CONST. LTDA-OF. Nº452/11

815.083/2005-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº455/11

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.577/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Alvará nº12847/2005 - Cessionário: G. R. MINERADORA DE AREIA LTDA- CNPJ 85190668/0001-00

Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
815.989/1995-REDIVO SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- AI Nº 82/2008 e 905/2010

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.535/1941-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-OF. Nº401/11

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

815.112/1997-OTILIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Registro de Licença No.:677/1998 - Vencimento em 05/05/2011

815.323/1997-OTILIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Registro de Licença No.:674/1998 - Vencimento em 28/01/2012

815.429/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA- Registro de Licença No.:650/1998 - Vencimento em 13/12/2012

815.544/1997-ÉDIO ACÁCIO JORDÃO ME- Registro de Licença No.:803/1978 - Vencimento em 18/11/2011

815.519/2004-COMERCIO DE VEICULOS E LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA AVENIDA LTDA- Registro de Licença No.:1162/2005 - Vencimento em 24/03/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.980/2010-DIRCEU VUELMA ME-OF. Nº411/11

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

815.642/2008-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA

RELAÇÃO Nº 18/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.479/2007-PORTO DE AREIA SANTA ANA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP-OF. Nº430/11

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

815.323/2008-CARLOS ALBERTO MENDONÇA- Cessionário:ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- CPF ou CNPJ 09074984/0001-20- Alvará nº15414/2008

815.324/2008-CARLOS ALBERTO MENDONÇA- Cessionário:ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- CPF ou CNPJ 09074984/0001-20- Alvará nº15415/2008

815.325/2008-CARLOS ALBERTO MENDONÇA- Cessionário:ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- CPF ou CNPJ 09074984/0001-20- Alvará nº15416/2008

815.326/2008-CARLOS ALBERTO MENDONÇA- Cessionário:ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- CPF ou CNPJ 09074984/0001-20- Alvará nº15417/2008

815.171/2009-CARLOS ALBERTO MENDONÇA- Cessionário:ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- CPF ou CNPJ 09074984/0001-20- Alvará nº8827/2008

815.116/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº3944/2010

815.117/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº3945/2010

815.118/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº3946/2010

815.119/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº3947/2010

815.120/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº3948/2010

815.121/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº3949/2010

815.122/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº3950/2010

815.123/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº3951/2010

815.124/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº3952/2010

815.125/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº3953/2010

815.126/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº3954/2010

815.400/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº8880/2010

815.401/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº8881/2010

815.402/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº8882/2010

815.403/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº8883/2010

815.404/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº8884/2010

815.405/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº8885/2010

815.461/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº13267/2010

815.462/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº13268/2010

815.463/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº9071/2010

815.464/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº13269/2010



815.466/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº13271/2010

815.467/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº9072/2010

815.468/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº9073/2010

815.469/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº9074/2010

815.470/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº9075/2010

815.471/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº13264/2010

815.709/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº15013/2010

815.712/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº15014/2010

815.713/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº15015/2010

815.715/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº15016/2010

815.719/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº15017/2010

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.449/2007-VALE S A

815.779/2008-CHANTELLE MALHARIA E TINTURARIA LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

815.368/2008-CELSO OTO KERBER- Alvará nº6379/2008 - Cessionário: MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA- CNPJ 05968861/0001-81

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

815.369/2008-CELSO OTO KERBER- Alvará nº6380/2008 - Cessionário: MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA- CNPJ 05968861/0001-81

815.370/2008-CELSO OTO KERBER- Alvará nº6381/2008 - Cessionário: MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA- CNPJ 05968861/0001-81

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.646/2003-GASTÃO LUIZ ELY- Alvará nº3402/2004 - Cessionário: GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA- CNPJ 01231552/0001-73

815.569/2004-MINERAÇÃO LUIZA LTDA- Alvará nº6380/2008 - Cessionário: MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA- CNPJ 05968861/0001-81

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- AI Nº 24/11

014.934/1936-CARBONIFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 88/11

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

815.801/1996-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:590/1997 - Vencimento em 02/12/2015

815.233/1998-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA- Registro de Licença No.:715/1999 - Vencimento em 31/06/2011

815.465/1998-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:965/2002 - Vencimento em 22/11/2015

815.164/2007-FIRMA INDIVIDUAL LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO- Registro de Licença No.:1305/2004 - Vencimento em 13/12/2012

Fase de Disponibilidade

Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)

816.155/1995-NELSON JOÃO POSSA

RELACÃO Nº 20/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.201/1987-MILENE CAPISTRANO GENOVEZ-OF. Nº465/11

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

815.474/2008-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO & CIA LTDA ME- Cessionário:TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA- CPF ou CNPJ 05895635/0001-18- Alvará nº15451/2008

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

815.509/2002-CRISTINA MICHELS GODINHO DAL MOLIN- Área de 108,75 ha para 50,00 ha-Areia para construção civil

815.034/2007-CRISTIANI SCHNEIDER- Área de 1.969,18 ha para 49,85 ha-Areia

815.035/2007-CRISTIANI SCHNEIDER- Área de 1.643,93 ha para 717,95 ha-Fonolito

815.078/2007-MOACIR JOSÉ DA SILVA- Área de 243,96 ha para 50,00 ha-Areia

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.262/1992-ILSE PEDRO RAGADALLI

815.367/2004-ATERPLAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

815.403/1997-DREIKANter PRODUTOS MINERAIS LTDA.- Alvará nº6671/2001 - Cessionário: TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA- CNPJ 05895635/0001-18

Fase de Disponibilidade

Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)

815.100/2004-CETARB LTDA e DESMONTEC MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.157/1982-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.-OF. Nº474/11

815.148/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA-OF. Nº466/11

815.360/2003-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº475/2011

815.504/2004-A. J. POTTER & CIA LTDA-OF. Nº472/11

815.545/2004-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA-OF. Nº471/11

815.439/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº470/11

815.737/2008-CERÂMICA IRMÃOS COLZANI LTDA.-OF. Nº476/11

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

815.398/1997-MINERAÇÃO E GEOLOGIA LTDA - MINAGEO- AI Nº18/11

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

014.935/1936-CARBONIFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 92/11

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

815.015/1997-MAQTOM TERRAPLENAGEM LTDA.- Registro de Licença No.:671/1998 - Vencimento em 31/12/2011

815.237/1999-CERÂMICA VICTOR KUEHL LTDA EPP- Registro de Licença No.:751/1999 - Vencimento em 17/12/2011

RELACÃO Nº 22/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)

815.171/2004-AÍLTON MARTINS - Publicado DOU de 15/10/2010, Relação nº 114, Seção I, pág. 75- Onde se lê: "Substância: Argila e Diabásio Ornamental", leia-se: "Substância: Argila , Diabásio Ornamental e Argilito/Siltito"

RELACÃO Nº 23/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)

815.401/1998-VINELE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA.-AI Nº443/10

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.401/1998-VINELE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. Nº4784/10

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

815.162/1984-TECNOMIN MINERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 75484279/0001-25

815.352/1992-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 02881006/0001-40

815.343/1997-A. J. POTTER CIA LTDA, CNPJ Nº 00336234/0001-04

815.250/1998-JUNKES MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 85381911/0001-69

Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)

815.162/1984-CARAVAGGIO MINERAÇÃO E MOAGEM LTDA, CNPJ Nº 95860128/0001-31 e CYSY MINERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 75300491/0001-95

815.352/1992-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA, CNPJ Nº 00131723/0001-20, AURORA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 76323815/0001-73 e CARLOS ROBERTO AMANTE, CNPJ Nº 177494760-91

815.343/1997-ERNANI ALEXANDRE VIPPEL JÚNIOR - CPF Nº 00351418911

815.250/1998-SANDER HAHN, CPF Nº 151858930-87

815.448/2000-SANDRINI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 76850502/0001-73 E WCT CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ Nº 03888404/0001-73

815.025/2002-SAN MARCOS - REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA, CNPJ Nº 03952525/0001-15 e COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO SA, CNPJ Nº 80084809/0001-88

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

815.448/2000-SANDRINI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

815.025/2002-PISOFORTE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.294/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº495/11

815.590/2003-GILMAR MARQUES OBA-ME-OF. Nº2236/10

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELACÃO Nº 22/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

821.530/2000-LANZI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº245/11-DIFIS/DNPM/SP

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

007.691/1954-ÁGUA MOGIANA LTDA- "Fonte Nossa Senhora Aparecida"; Marca "Rocha Branca"; recipientes de 510 mL sem gás e gasificada artificialmente- BIRITIBA-MIRIM/SP

820.306/1997-CELESTINO JOAQUIM PINTO-ME- "Fonte 4 irmãos"; "Marca Água Cafezal"; recipientes de 300 mL (sem gás)- JUQUITIBA/SP

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

007.545/1959-ÁGUA UBA - EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 107/11-DIFIS/DNPM/SP e 108/11-DIFIS/DNPM/SP

007.494/1960-JRJ ÁGUAS MINERAIS LTDA.- AI Nº 149/11-DIFIS/DNPM/SP e 148/11-DIFIS/DNPM/SP

820.904/1985-CRS MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP- AI Nº 143/11-DIFIS/DNPM/SP, 144/11-DIFIS/DNPM/SP, 145/11-DIFIS/DNPM/SP, 146/11-DIFIS/DNPM/SP e 147/11-DIFIS/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

007.691/1954-ÁGUA MOGIANA LTDA-OF. Nº210/11-DIFIS/DNPM/SP

007.545/1959-ÁGUA UBA - EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº181/11-DIFIS/DNPM/SP

007.494/1960-JRJ ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº237/11-DIFIS/DNPM/SP

820.321/1990-MINERAÇÃO SAMPEDRENSE LTDA.EPP.-OF. Nº212/11-DIFIS/DNPM/SP

821.894/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA GIULI LTDA ME-OF. Nº235/11-DIFIS/DNPM/SP

820.907/2000-VITALACQUA FONTE SAN GENARO ENVASADORA LTDA.-OF. Nº229/11-DIFIS/DNPM/SP

821.532/2000-LANZI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº243/11-DIFIS/DNPM/SP

820.506/2001-CHOHFI MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº178/11-DIFIS/DNPM/SP

820.458/2002-FONTE SAO BENTO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº211/11-DIFIS/DNPM/SP

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

820.658/1995-JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA ROCHA-AI Nº127/11-DIFIS/DNPM/SP

820.211/2001-ROBERTO WALDOMIRO ZARZUR-AI Nº128/11-DIFIS/DNPM/SP

820.813/2001-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-AI Nº129/11-DIFIS/DNPM/SP

821.289/2001-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-AI Nº130/11-DIFIS/DNPM/SP

820.400/2003-EMILIO DE BENEDICTIS NETO-AI Nº132/11-DIFIS/DNPM/SP

820.401/2003-EMILIO DE BENEDICTIS NETO-AI Nº131/11-DIFIS/DNPM/SP

820.488/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-AI Nº135/11-DIFIS/DNPM/SP

820.817/2003-MANOEL DO NASCIMENTO MARCHI-AI Nº134/11-DIFIS/DNPM/SP

820.818/2003-MANOEL DO NASCIMENTO MARCHI-AI Nº133/11-DIFIS/DNPM/SP

820.021/2004-ANTONIO & FRANCISCO SCUDELER LTDA-AI Nº138/11-DIFIS/DNPM/SP

820.110/2004-HOWARD OLIVEIRA SANTOS-AI Nº137/11-DIFIS/DNPM/SP

820.118/2004-RAUL EMILIO JAFET-AI Nº136/11-DIFIS/DNPM/SP

820.250/2004-MARCO ANTONIO DENIPOTTE-AI
Nº141/11-DIFIS/DNPM/SP
820.288/2004-ANIJES AGORPECUARIA LTDA-AI
Nº142/11-DIFIS/DNPM/SP
820.363/2004-TECH ROCK MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº140/11-DIFIS/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
821.265/2001-IRMÃOS TAQUEMASA LTDA.- ME-OF.
Nº208/11-DIFIS/DNPM/SP
820.146/2005-PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.-OF.
Nº207/11-DIFIS/DNPM/SP
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
820.370/2004-AILTON APARECIDO DE CAMPOS- AI
Nº139/11-DIFIS/DNPM/SP

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 21/2011, publicada no DOU de 28/2/2011, Seção 1, página 128, onde se lê:"... Processo de cobrança: 920.417/11...", leia-se: "... Processo de cobrança: 920.147/11..." e "Onde se lê:... Processo de cobrança: 920.416/11...", leia-se: "... Processo de cobrança: 920.146/11..."

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2011**

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
878.154/2010-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-OF.
Nº165/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.008/2011-ENGENHO SÃO FÉLIX INDÚSTRIA MINERADORA LTDA-OF. Nº170/2011
878.026/2011-TELES & FILHOS LTDA-OF. Nº171/2011
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
878.200/2010-CERÂMICA FENIX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2011**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.518/2010-GUILHERME CÉSAR DE MELO SENA-OF. Nº003/DNPM/OUT/TO

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.178/2003-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº16/FISC/DNPM/TO
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
864.087/2005-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-ALVARÁ Nº7.349/2005
864.171/2005-ULTRAFERTIL S A-ALVARÁ
Nº10.714/2005
864.224/2005-ULTRAFERTIL S A-ALVARÁ
Nº12.068/2005
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
864.126/2004-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.-ALVARÁ Nº7.338/2005
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.059/2007-OSCAR NETO DE GOUVEIA CARVALHO-AI Nº06/2011/DNPM/TO
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)

864.414/2008-killmallock Mineração Do Brasil Ltda
864.523/2008-killmallock Mineração Do Brasil Ltda
864.524/2008-killmallock Mineração Do Brasil Ltda
864.525/2008-killmallock Mineração Do Brasil Ltda
864.526/2008-killmallock Mineração Do Brasil Ltda
864.527/2008-killmallock Mineração Do Brasil Ltda
864.528/2008-killmallock Mineração Do Brasil Ltda
864.529/2008-killmallock Mineração Do Brasil Ltda
864.532/2008-killmallock Mineração Do Brasil Ltda
864.534/2008-killmallock Mineração Do Brasil Ltda
864.550/2008-killmallock Mineração Do Brasil Ltda
864.553/2008-killmallock Mineração Do Brasil Ltda
864.562/2008-killmallock Mineração Do Brasil Ltda
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
864.091/1996-SUL AMERICANA IMÓVEIS, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA- Fonte Reobote, Iguatu, Garrafão de 20 Litros- PALMAS/TO

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
864.019/2009-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE CRISTALÂNDIA-OF.
Nº19/2011/ADM/DNPM/TO
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
864.368/2003-JOSE PEREIRA RAMOS ME
864.108/2004-JOSE PEREIRA RAMOS ME
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
864.368/2003-JOSE PEREIRA RAMOS ME
864.108/2004-JOSE PEREIRA RAMOS ME
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
864.368/2003-JOSE PEREIRA RAMOS ME- Registro de Licença Nº002/2004- Publicado no DOU de 18/03/2004
864.108/2004-JOSE PEREIRA RAMOS ME- Registro de Licença Nº026/2004- Publicado no DOU de 22/12/2004

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.049/2009-JOEL ALVES MODESTO-OF.
Nº16/2011/OUT/DNPM/TO
864.542/2010-ADEMIR GUERRA-OF.
Nº05/2011/OUT/DNPM/TO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
864.438/2007-REZENDE E RODRIGUES LTDA.-OF.
Nº015/2008/FISC/DNPM/TO
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
864.464/2008-E. M. PEREIRA PRE-MOLDADOS
864.612/2010-DAGUIMAR FERREIRA DE SOUSA
864.648/2010-CARLOS ANTONIO GRATÃO ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
864.467/2007-MIRACER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS CERÂMICOS LTDA.
864.677/2007-MARIA DILMA ALVES SOUSA
864.120/2008-RAMOS E FERNANDES LTDA
864.498/2008-PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO
864.308/2009-JOÃO BRASILINO ALVES ME
864.610/2010-VILMAR NUNES PARENTE

RELAÇÃO Nº 23/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
864.639/2008-M. N. RIBEIRO DE OLIVEIRA
864.075/2009-LUIZ GONZAGA NUNES
864.079/2009-RAIMUNDA DE FÁTIMA ALENCAR BEZERRA DE BRITO
864.113/2009-CERAMICA GUARANY LTDA
864.120/2009-GABRIEL MATOS
864.146/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONITAGENS S/A
864.153/2009-MARIA DE LURDES PINHEIRO FONSECA
864.183/2009-FERNANDO ALVES ROSA
864.205/2009-S. DE OLIVEIRA ROCHA ME
864.261/2009-CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA
864.303/2009-NAVES E FAGUNDES LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
864.430/2008-H E L MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA.
864.051/2009-DEUSIREY ARRUDA DA SILVA EMPRE-SÁRIO INDIVIDUAL
864.135/2009-CERAMICA ALVORADA LTDA
864.147/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONITAGENS S/A
864.160/2009-MARILENE DOS SANTOS COSTA
864.203/2009-VILMA CECÍLIA DA SILVA
864.249/2009-OTACÍLIA SARAIVA SOUSA
864.279/2009-B.A. PIMENTEL & FILHOS LTDA
864.381/2009-AMADEU RIBEIRO DE LIMA ME

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

Ministério do Desenvolvimento Agrário**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 10, DE 15 DE MARÇO DE 2011**

Estabelecem, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, limites e competência para autorização de despesas com diárias, passagens e locomoção.

O MINISTRO DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Os dispositivos desta Portaria referem-se ao exercício de 2011 e aplicam-se ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2º A despesa a ser empenhada com diárias, passagens e locomoção, no âmbito do MDA e do INCRA, fica limitada aos valores constantes nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil", "15 - Diárias - Pessoal Militar" e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção" e às Naturezas de Despesas "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País", "33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

§ 2º O limite de que trata o caput não se aplica:

I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2011; e
II - a recursos de doações e de convênios.

Art. 3º Delega-se competência à Secretária-Executiva, na qualidade de proponente, para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção aos servidores e colaboradores eventuais do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

§ 1º Poderá haver subdelegação da competência de que trata o caput unicamente ao dirigente máximo:

I - das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;

II - do INCRA; e

III - das unidades regionais do MDA e do INCRA.

§ 2º A subdelegação de que trata o §1º observará os limites constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

§ 3º Ficam vedadas quaisquer outras subdelegações além das previstas no § 1º.

§ 4º A delegação de que trata o caput não abrange diárias, passagens e locomoções no caso de afastamentos do país.

Art. 4º Delega-se à Secretária-Executiva, no âmbito do MDA, e ao Presidente do INCRA, no âmbito da entidade vinculada, a competência para autorizar despesas referentes a:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

§ 1º As despesas referentes aos incisos I, II e III deverão ser solicitadas às respectivas autoridades com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º Fica vedada a subdelegação da competência de que trata o caput.

Art. 5º Fica autorizada a Secretária-Executiva a editar norma que discipline os procedimentos para concessão de diárias, passagens e locomoção de servidores e colaboradores eventuais no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, em consonância com a legislação vigente afeta à matéria.

Art. 6º Ficam convalidados os atos referentes à concessão de diárias, passagens e locomoção no âmbito do MDA praticados entre o dia 1º de março de 2011 e a data da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO FLORENCE

ANEXO I**FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS,
PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011**

R\$ 1,00

UNIDADES	ATÉ JUN	ATÉ DEZ
SECRETARIA EXECUTIVA	200.000	388.000
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	106.795	215.605
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE	13.780	27.820
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE ALAGOAS	20.670	41.730
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAPÁ	6.890	13.910
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAZONAS	24.115	48.685
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA	34.450	69.550
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO CEARÁ	27.560	55.640
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	6.890	13.910
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS	20.670	41.730
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO	34.450	69.550



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MATO GROSSO	34.450	69.550
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MATO GROSSO SUL	20.670	41.730
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS	17.225	34.775
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ	34.450	69.550
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA PARAIBA	17.225	34.775
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ	17.225	34.775
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	20.670	41.730
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PIAUI	20.670	41.730
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	6.890	13.910
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	20.670	41.730
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	6.890	13.910
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA	20.670	41.730
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RORAIMA	6.890	13.910
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SANTA CATARINA	6.890	13.910
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO	10.335	20.865
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO SERGIPE	13.780	27.820
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS	20.670	41.730
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM SANTARÉM/PA	34.450	69.550
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM MARABÁ/PA	27.560	55.640
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO MÉDIO SÃO FRANCISCO/PE	20.670	41.730
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	13.780	27.820
TOTAL	889.000	1.779.000

Inclui as despesas relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS,
PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

R\$1,00

UNIDADES	ATÉ JUN	ATÉ DEZ
GABINETE DO MINISTRO	1.100.000	1.500.000
CONSULTORIA JURÍDICA	40.000	60.000
SECRETARIA EXECUTIVA	4.490.000	5.662.000
SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO	300.000	430.000
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR	400.000	950.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	225.000	400.000
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL	100.000	205.000
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	2.627.715	5.984.395
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO ACRE	44.646	61.076
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE ALAGOAS	35.474	51.306
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO AMAPÁ	57.117	90.691
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO AMAZONAS	55.406	81.391

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição Federal.

Considerando os termos da Concessão nº GEF-FSP-02-BR, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, para a execução do Projeto de Manejo Sustentável de Terras do Sertão, em 29.12.2006, e complementar ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável para os Assentamentos da Reforma Agrária no Nordeste Semi-Arido, resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito deste Ministério, a Unidade Gerencial de Projeto com a finalidade de ordenar, controlar e supervisionar a execução do Projeto de Manejo Sustentável de Terras no Sertão Semi-Arido.

Parágrafo único. Fica autorizado o uso da estrutura administrativa e operacional remanescente do Projeto de Desenvolvimento Sustentável para os Assentamentos da Reforma Agrária no Nordeste Semi-Arido, desde que sejam necessárias para a continuidade da execução do Projeto e que seja observada a necessidade de adequação daquelas estruturas à complexidade deste Projeto.

Art. 2º A Unidade Gerencial de Projeto será vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT, sendo competência desta:

- I - a coordenação-geral do Projeto;
- II - a articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal visando garantir o caráter interinstitucional do Projeto;
- III - a realização de todos os procedimentos administrativos necessários para a execução do Projeto;
- IV - a indicação dos responsáveis para atuar como Ordenador de Despesas e Gestor Financeiro da Unidade Gestora usada para execução do Projeto.

Art. 3º O Diretor da Unidade Gerencial do Projeto de Manejo Sustentável de Terras no Sertão Semi-Arido será designado em ato próprio.

Parágrafo único. As funções do cargo referido no caput são atribuídas ao diretor do Projeto de Desenvolvimento Sustentável para os Assentamentos de Reforma Agrária no Semi-Arido do Nordeste até edição do ato mencionado.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do Projeto de Manejo Sustentável de Terras no Sertão Semi-Arido que possui a mesma composição, competência, deveres e prerrogativas do comitê instituído pela Portaria MDA nº 162, de 12 de julho de 2000.

Art. 5º Caberá ao Diretor da Unidade Gerencial submeter ao Comitê Gestor a aprovação da estrutura organizacional e suas atribuições, por meio de Regimento Interno da Unidade Gerencial do Projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 6º Caberá ao Diretor da Unidade Gerencial zelar pelo fiel cumprimento dos termos da Concessão nº GEF-FSP-02-BR.

Art. 7º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011, excetuando-se o seu art. 5º que vigorará a partir da data da publicação desta Portaria.

AFONSO FLORENCE

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 120, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, nas alíneas "a" e "c" do subitem 4.1 e na alínea "a" do item 42, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando a Resolução GMC nº 16, de 15 de junho de 2010;

Considerando que resulta necessário complementar o sistema de tolerância e amostragem que deverá ser aplicado aos produtos pré-medidos, alinhando-o com o estabelecido nos demais regulamentos técnicos em vigor, resolve:

Art. 1º Aprovar o "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Controle Metrológico de Produtos Pré-Medidos Comercializados em Unidades de Massa de Conteúdo Nominal Desigual".

Art. 2º Revogar a Portaria Inmetro nº 92, de 16 de julho de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor 120 (cento e vinte dias) após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE CONTROLE METROLÓGICO DE PRODUTOS PRÉ-MEDIDOS COMERCIALIZADOS EM UNIDADES DE MASSA DE CONTEÚDO NOMINAL E DESIGUAL

1 - APLICAÇÃO

O presente Regulamento será aplicado na verificação dos conteúdos líquidos dos produtos pré-medidos, com conteúdo nominal desigual, expresso em massa nas unidades do SISTEMA INTERNACIONAL DE UNIDADES.

DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DA BAHIA	78.908	129.536
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO CEARÁ	23.214	32.469
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	45.563	64.247
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE GOIÁS	60.078	66.876
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO MARANHÃO	39.661	47.800
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO MATO GROSSO	34.100	44.138
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO MATO GROSSO SUL	55.581	74.993
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE MINAS GERAIS	41.615	62.193
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO PARÁ	54.670	80.152
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DA PARAIBA	32.885	55.710
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO PARANÁ	29.591	40.991
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	64.283	100.382
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO PIAUI	27.263	41.051
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	29.384	42.088
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	36.249	55.520
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	44.917	63.883
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE RONDÔNIA	42.282	63.245
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE RORAIMA	44.396	76.381
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30.760	52.637
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE SÃO PAULO	41.246	52.117
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO SERGIPE	24.757	35.648
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO TOCANTINS	25.954	33.479
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE	339.060	772.180
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE ALAGOAS	508.590	1.158.270
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAPÁ	169.530	386.090
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAZONAS	593.355	1.351.315
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA	847.650	1.930.450
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO CEARÁ	678.120	1.544.360
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	169.530	386.090
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS	508.590	1.158.270
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO	847.650	1.930.450
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MATO GROSSO	847.650	1.930.450
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MATO GROSSO SUL	508.590	1.158.270
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS	423.825	965.225
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ	847.650	1.930.450
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA PARAIBA	423.825	965.225
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ	423.825	965.225
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	508.590	1.158.270
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PIAUI	508.590	1.158.270
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	169.530	386.090
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	508.590	1.158.270
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	169.530	386.090
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA	508.590	1.158.270
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RORAIMA	169.530	386.090
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SANTA CATARINA	169.530	386.090
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO	254.295	579.135
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO SERGIPE	339.060	772.180
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS	508.590	1.158.270
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM SANTARÉM/PA	847.650	1.930.450
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM MARABÁ/PA	678.120	1.544.360
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO MÉDIO SÃO FRANCISCO/PE	508.590	1.158.270
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	339.060	772.180
TOTAL	24.708.000	49.416.000

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

2 - DEFINIÇÕES

2.1. PRODUTO PRÉ-MEDIDO

É todo produto embalado e medido sem a presença do consumidor e, em condições de comercialização.

2.2. PRODUTO PRÉ-MEDIDO DE CONTEÚDO NOMINAL DESIGUAL

É todo produto embalado e medido sem a presença do consumidor que não tem conteúdo nominal igual para todas as unidades de um mesmo produto.

2.3. CONTEÚDO EFETIVO

É a quantidade de produto realmente contida no produto pré-medido.

2.4. CONTEÚDO NOMINAL (Qn)

É a quantidade líquida indicada na embalagem do produto.

2.5. TOLERÂNCIA INDIVIDUAL (T)

É a diferença tolerada para menos, entre o conteúdo efetivo e o conteúdo nominal, que se encontra estabelecida na Tabela I deste Regulamento.

2.6. INCERTEZA DE MEDIÇÃO DO CONTEÚDO LÍQUIDO OU EFETIVO

A incerteza expandida, com um nível de confiança de 95%, associada a instrumentos de medição e métodos de exame usados para determinar quantidades não deverá exceder 0,2T (Tabela 1).

2.7. LOTE

Para efeito deste Regulamento Técnico MERCOSUL considera-se lote todas as unidades de um mesmo tipo de produto, processado por um mesmo fabricante, acondicionador ou responsável pela indicação quantitativa, de conteúdo nominal desigual, embalado e medido sem a presença do consumidor e em condições de comercialização.

2.8. CONTROLE DESTRUTIVO

É o controle no qual é necessário abrir ou destruir todas as embalagens a verificar.

2.9. CONTROLE NÃO DESTRUTIVO

É o controle no qual não é necessário abrir ou destruir todas as embalagens a verificar.

2.10. AMOSTRA DO LOTE

É a quantidade de produtos pré-medidos retirados aleatoriamente do lote e que será efetivamente verificada.

3 - AMOSTRAGEM

A amostra será coletada de acordo com a Tabela II deste Regulamento.

Se o tamanho do lote for inferior a 9 unidades, fazem-se os ensaios com 100% do lote.

4 - DETERMINAÇÃO DO CONTEÚDO EFETIVO

Será efetuado por controle não destrutivo a medida que possa se estabelecer a tara das embalagens, do contrário a determinação do conteúdo efetivo será destrutiva.

5 - CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO DE LOTE DE PRODUTOS PRÉ-MEDIDOS

O lote submetido à verificação é aprovado quando a condição do item 5.1 é atendida.

5.1 - Critério individual

É admitido um máximo de c unidades abaixo de Qn-T (T é obtido na tabela I e c é obtido na tabela II). Se o tamanho do lote for inferior a 9 unidades, não será aceita nenhuma unidade defeituosa.

Para produtos que por razões técnicas não possam cumprir com as tolerâncias estabelecidas neste Regulamento Técnico, as exceções correspondentes serão acordadas entre os Estados Partes.

TABELA I - Tolerâncias Individuais permitidas

Conteúdo nominal - Qn (g)	Tolerância - T (g)
Qn < 500	5
500 ≤ Qn < 5000	10
Qn ≥ 5000	20

TABELA II - Amostra para Controle

Tamanho do lote	Tamanho de amostra	Critério para Aceitação individual (c) (máximo de defeituosos abaixo de Qn-T)
9 a 25	5	0
26 a 50	13	1
51 a 149	20	1
150 a 4000	32	2
4001 a 10000	80	5

PORTARIA Nº 121, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do artigo 4º, do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, nos termos dos seus regulamentos técnicos;

Considerando os artigos constantes do Capítulo IV do Regulamento antedito, que trata dos deveres, das obrigações e das responsabilidades dos fabricantes, dos contratantes, dos expedidores, dos destinatários, e dos transportadores que operam na área de produtos perigosos;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade - Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos - RTQ 5, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 457, de 22 de dezembro de 2008;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 183, de 21 de maio de 2010, e a Portaria Inmetro n.º 494, de 14 de dezembro de 2010, que estabelecem aperfeiçoamentos nos requisitos do RTQ 5;

Considerando o subitem 7.2 do RTQ 5 que trata dos requisitos para a inspeção mecanizada dos veículos rodoviários, realizada por Organismo de Inspeção Veicular Acreditado - OIVA;

Considerando os subitens 7.2.2, 7.2.2.1 e 7.2.2.2 do RTQ 5 que discorrem sobre a medição da eficiência de frenagem dos veículos rodoviários e a necessidade de aperfeiçoamento dos requisitos neles expressos;

Considerando a necessidade de novos aperfeiçoamentos nos requisitos do RTQ 5;

Considerando o Comprovante de Capacitação Técnica - CCT descrito no Regulamento Técnico da Qualidade - Inspeção da Capacitação Técnico-Operacional de Empresa - RTQ 28, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 31, de 22 de janeiro de 2004, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o artigo 1º da Portaria Inmetro n.º 494/10 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Estabelecer que veículos rodoviários originais de fábrica (0km) que não sofreram quaisquer modificações de suas características originais ficarão isentos da inspeção veicular inicial, realizada conforme os requisitos expressos na Portaria Inmetro n.º 457/08, bem como do porte obrigatório do Certificado de Inspeção Veicular - CIV, por um prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de suas aquisições, evidenciada através de documento fiscal de compra.

§ 1º Quando da realização da primeira inspeção veicular periódica dos veículos, deverá ser evidenciada, pelo OIVA, a condição de isenção prevista no caput, através do CCT, do documento fiscal de aquisição e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV ou Certificado de Registro de Veículo - CRV.

§ 2º Ao término do prazo de isenção previsto no caput, os prazos de validade das inspeções periódicas continuarão em função do tempo de fabricação do veículo rodoviário, conforme descrito na tabela do subitem 6.7 do RTQ 5.

§ 3º Quando da realização da inspeção dos equipamentos rodoviários instalados nos veículos, dentro da condição de isenção prevista no caput, deverão ser evidenciados, pelo Organismo de Inspeção Acreditado na área de produtos perigosos - OIA-PP, o CCT, o documento fiscal de aquisição e o CRLV ou CRV." (NR)

Art. 2º Prorrogar, até 30 de junho de 2011, o prazo para o cumprimento dos requisitos referentes à medição da eficiência de frenagem dos veículos rodoviários, observados nos subitens 7.2.2, 7.2.2.1 e 7.2.2.2 do RTQ 5.

Parágrafo Único. No decorrer do prazo fixado no caput, será avaliada a possibilidade quanto ao aperfeiçoamento dos requisitos para a medição da eficiência de frenagem dos veículos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 122, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta.

Considerando a obrigação de zelar pela eficiência energética das Edificações Residenciais;

Considerando a importância de estabelecer requisitos mínimos de desempenho para Edificações Residenciais;

Considerando a necessidade de instituir regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de projeto e construção de Edificações Residenciais, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que acolheu as contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 394, de 11 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2010, seção 01, página 40.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a etiquetagem voluntária para o Nível de Eficiência Energética para Edificações Residenciais, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 123, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprovou a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento dos Programas de Avaliação da Conformidade, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Eficiência Energética em Edificações", com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

• Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;

• Diretoria de Metrologia Científica - Dimci;

• Diretoria da Qualidade - Dqual;

Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Abinee;

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás;

Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura - Asbea;

Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento - Abrava;

Caixa Econômica Federal;

Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC;

Centrais Elétricas Brasileiras Ltda. - Eletrobrás / Procel;

Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;

Laboratório de Eficiência Energética em Edificações - Labee - UFSC;

Laboratório do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel; e

Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Cientificar que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Eficiência Energética em Edificações.

Art. 3º Esta Portaria revoga a Portaria n.º 362, de 27 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro 2007, seção 1, página 99 e a Portaria n.º 50, de 19 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro 2011, seção 1, página 97.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 124, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas à Vapor de Sódio a Alta Pressão, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 483, de 07 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 09 de dezembro de 2010, seção 01, página n.º 98 e 99;

Considerando a necessidade de alterar a redação do Parágrafo Único do artigo 4º, resolve baixar as seguintes disposições;

Art. 1º Dar nova redação ao Parágrafo Único do artigo 4º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

Parágrafo Único - Seis (6) meses após o término do prazo estabelecido no caput, as lâmpadas à vapor de sódio a alta pressão deverão ser comercializadas no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados" (NR)

Art. 2º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro n.º 483/2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Presidente do Inmetro

PORTARIA Nº 125, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Copos Plásticos Descartáveis, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 453, de 01 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 03 de dezembro de 2010, seção 01, página n.º 135;

Considerando a necessidade de alterar a redação do subitem 6.1.1.1 f dos Requisitos supramencionados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Cientificar que o subitem 6.1.1.1 f dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Copos Plásticos Descartáveis passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.1.1 (...)

a (...)

(...)



f. Cópia autenticada do Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade, quando existente, emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência a norma ABNT NBR ISO 9001, e sendo esta certificação válida para todas as linhas de produção dos modelos do produto objeto da certificação." (NR)
Art 2º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 453, de 01 de dezembro de 2010.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 92, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12 outubro de 1988, do Conmetro,
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,
Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.032507/2010, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:
Autorizar, em caráter opcional, o novo formato de gabinete, nos modelos de instrumento de pesagem não automático, eletrônico, digital, marca TOLEDO, a que se referem as Portarias Inmetro/Dimel nº 004/2004 e nº 041/2007, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.
A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 194, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 01/02/2011 e 01/03/2011 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/12/2010 e 18/02/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:
a) aprovação dos projetos desportivos aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 09/11/2010, 07/12/2010 e 01/02/2011 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 20/09/2010, 23/11/2010 e 21/12/2010;
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.
Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000113/2011-59
Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem
Título: Campeonato Sul-americano de Canoagem Velocidade
Registro/ ME: 02PR040202009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.893.155/0001-12
Cidade: Curitiba - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 453.056,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6992 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5351-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/03/2011.
2 - Processo: 58701.004394/2010-38
Proponente: Clube dos Oficiais da PM de MG
Título: Formação de Atletas Vôlei Masculino Ano 2
Registro/ ME: 02MG032202008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.471.491/0001-51
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 902.743,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3032 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44398-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
3 - Processo: 58701.004814/2010-86
Proponente: Fundação Tênis
Título: Tênis e Cidadania
Registro/ ME: 02RS003742007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.022.246/0001-88
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 325.244,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3256 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14175-5
Período de Captação: da data de publicação até 02/02/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.002526/2009-51
Proponente: Associação Brasileira de Esporte Endurance
Título: Caminhada e Corrida contra o Câncer
Valor aprovado para captação: R\$ 3.600.490,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1544 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15196-3
Período de Captação: da data de publicação até 06/02/2012.
2 - Processo: 58701.002067/2009-16
Proponente: Instituto Pratique Esporte
Título: Academia de Formação de Atletas
Valor aprovado para captação: R\$ 3.968.560,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3184 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40387-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2012
3 - Processo: 58000.002561/2008-99
Proponente: Associação dos Atletas Especiais de Brusque
Título: Transcender

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 71, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Divulga o resultado de Desempenho Institucional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 6º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, resolve:
Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação institucional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, do período de janeiro a dezembro de 2010.
Parágrafo único. O Índice de Desempenho Institucional-IDIM calculado é de 94,66%.
Art. 2º Para fins de atribuição da parcela institucional referente à Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, o percentual a ser atribuído aos servidores é de 80 (oitenta) pontos, conforme arts. 21 e 22 da Portaria nº 465, de 23 de dezembro de 2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
UNIDADE DE AVALIAÇÃO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES

Programa	Ação	Período de Avaliação	Grau de Alcance
	Código	Nome	
508	2934	Conservação das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção e Migratórias	01/01/2010 a 31/12/2010 100%
1332	8492	Apoio à Criação e Gestão de Áreas Protegidas	01/01/2010 a 31/12/2010 100%
511	4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	01/01/2010 a 31/12/2010 100%
511	6037	Fortalecimento e Aprimoramento da Fiscalização Ambiental	01/01/2010 a 31/12/2010 78,62%

Índice de Desempenho Institucional-IDIM = 94,66%

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04597.001100/2006-45, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a NAIR LUIZA TOLEDO CARVALHO, Viúva do ex-anistiado político GUILHERME SANTOS CARVALHO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 15 de dezembro de 2010, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 23 de fevereiro de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 96/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR a publicação do Registro de Alteração Estatutária- RAE, realizada no Diário Oficial da União - DOU, 11 de maio de 2010, n.º 88, Seção 1, página 80, de interesse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teófilo Otoni - MG, CNPJ n.º 22.056.808/0001-23, Processo: 46010.002000/93-62 para incluir o município de Machacalis-MG na base territorial de sua representação.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 97/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve excluir as pré-anotações publicadas no dia 11/01/11, seção 1, pg. 74, n. 7 realizadas no cadastro do Sindicato dos Motoristas, Ajudantes Empregados e Autônomos de Carga da Região de Lagos - SINDILAGOS - RJ, Processo: 46000.006200/96-47, CNPJ n.º. 00.368.582/0001-63; e do SINDICAM-RJ-ES - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, Carta Sindical: L102 P084 A1986, CNPJ 31.170.335/0001-81.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica nº. 08/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE considerando que houve equívoco na base territorial pretendida, resolve retificar a publicação do pedido de alteração estatutária, no Diário Oficial da União - DOU de 20/10/2010 seção 1, pág. 141, nº. 201, processo nº. 46218.007038/2010-49, de interesse do Sindicato dos Representantes Comerciais de Lajeado-RS, CNPJ nº. 91.167.858/0001-09, de forma que para onde se lê: Base Territorial: Anta Gorda, Arroio do Meio, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vila nova, Fontoura Xavier, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Brésia, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São José do Herval, Sério, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa e Westfalia-RS, leia-se: base territorial: Anta Gorda, Arroio do Meio, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Fontoura Xavier, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Brésia, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São José do Herval, Sério, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa e Westfalia -RS. Abrindo-se o prazo legal de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, com base no art. 9º, caput, da Portaria 186/2008, somente em relação ao município de Capitão-RS.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica nº. 10/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE resolve retificar a publicação do despacho de Concessão do registro de alteração ao Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, Intermunicipal do Estado do Rio de Janeiro - RJ, processo de nº 46215.036484/2008-76, CNPJ 36.482.693/0001-43, publicado no Diário Oficial da União, em 23 de julho de 2010, na seção I, pg.61, nº.140, tornando-se sem efeito a anotação referente ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Auditoria, Perícias, Informações e Pesquisa no Sul Fluminense - RJ, processo de nº 46000.001219/93-45, CNPJ 39.560.099/0001-11.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 42/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato das Indústrias Madeiras do Sudoeste do Pará - SIMASPA - PA, nº. 46000.001390/2001-25, CNPJ 05.399.143/0001-31, para representar a categoria Econômica das Indústrias de serrarias, carpintarias, esquadrias, beneficiamentos de madeira, móveis, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeiras, prestadoras de serviços e extrativa de madeira, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Medicilândia, Novo Progresso, Rurópolis, Santarém e Trairão- PA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria econômica das Indústrias de Movelarias, Serrarias, Tanoarias, Carpintarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Chapas de Fibra de Madeira, nos municípios de Brasil Novo e Medicilândia - PA da representação do Sindicato das Indústrias Madeiras e de Movelarias, Serrarias, Tanoarias, Carpintarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Chapas de Fibra de Madeira, Atividades Ligadas e Industrialização de Madeiras nos Municípios de Pacajá, Anapú, Sen. José Porfírio, Vitória do Xingú, Altamira, Brasil Novo, Medicilândia, Uruará e Placas, que integram a Região do Baixo e Médio Xingú - SIM-BAX - PA processo 46021.006900/2002-93, CNPJ 04.852.031/0001-21, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 28/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato das Empresas de Distribuição de Cargas do Salvador- SEDICS-BA, nº. 46204.006057/2009-73, CNPJ 00.163.306/0001-69, para representar a categoria Econômica das Empresas de Transporte Rodoviário de Distribuição de Cargas, com abrangência municipal e base territorial no município de Salvador-Bahia. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria das Empresas de Transporte Rodoviário de Distribuição de Cargas no município de Salvador- BA da representação do Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos, Processo de número 46000.007522/96-59, CNPJ 01.351.971/0001-49, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 43/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Linhares- SINDITAC-LIN- ES, nº. 46207.005604/2009-73, CNPJ 10.828.402/0001-32, para representar a categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de cargas, conforme registra a Lei nº 11.442 de 05 de janeiro de 2007, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Boa Esperança, Conceição da Barra, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Mateus e Sooretama- ES. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria econômica dos Transportadores Autônomos de cargas, nos municípios de Boa Esperança, Conceição da Barra, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Mateus e Sooretama- ES da representação do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado do Espírito Santo - TRANSCARES, ES, Processo 46000.002706/2005-20, CNPJ 27.560.481/0001-46, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 40/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Relvado - (SINDIREL)- RS, nº. 46218.000099/2009-41, CNPJ 10.329.466/0001-99, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, com abrangência municipal e base territorial no município de Relvado-RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos servidores públicos municipais do município de Relvado-RS da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 38/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Guardas Municipais de Aracaju - SIGMA - SE, nº. 46221.000272/2010-96, CNPJ 08.337.300/0001-72, para representar a categoria profissional dos Servidores ocupantes dos cargos de guarda municipais, agente de trânsito e demais servidores lotados na guarda, com abrangência municipal e base territorial no município de Aracaju-SE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Servidores ocupantes dos cargos de guarda municipais, agente de trânsito e demais servidores lotados na guarda no município de Aracaju-SE da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 39/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Guardas Civis de Timon - SINDGCIT - MA, nº. 46223.003802/2009-02, CNPJ 10.628.195/0001-72, para representar a categoria profissional dos Guardas civis ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Timon-MA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional Guardas civis ativos e aposentados no município de Timon- MA da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 37/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato do Magistério Municipal Publico de Barro Preto - BA - SIMPUBAP, nº. 46283.000337/2009-35, CNPJ 10.948.476/0001-02, para representar a categoria profissional dos professores da rede pública municipal de ensino, com abrangência municipal e base territorial no município de Barro Preto-BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Professores da rede pública municipal de ensino no município de Barro Preto- BA da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 41/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e Alcool de Sonora - MS, nº. 46312.002327/2010-83, CNPJ 12.073.816/0001-24, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar e Alcool, com abrangência municipal e base territorial no município de Sonora - MS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Sonora-MS da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e do Alcool de MS, Processo nº. 24240.000488/90-40, CNPJ 33.153.040/0001-22, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 44/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SINDICAM-MS - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado do Mato Grosso do Sul, nº. 46312.000704/2010-40, CNPJ 10.905.713/0001-58, para representar a categoria Econômica Transportadores rodoviários autônomos de bens, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Mato Grosso do Sul. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria econômica dos Transportadores rodoviários autônomos de bens, no Estado do Mato Grosso do Sul da representação do Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos, Processo 46000.007522/96-59, CNPJ 01.351.971/0001-49, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA



CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução do CODEFAT nº 663, de 28/02/2011, publicada no DOU, de 01/03/2011, página 68, Seção 1, no inciso II do parágrafo único do art. 1º, onde se lê: "... média salarial compreendida entre R\$ 899,66 (oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) ...", leia-se: "... média salarial compreendida entre R\$ 899,67 (oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) ..." e, no inciso III do parágrafo único do art. 1º, onde se lê "... invariavelmente, R\$ 1.010,34 (um mil e dez reais e trinta e quatro centavos).", leia-se "... invariavelmente, R\$ 1.019,70 (um mil e dezenove reais e setenta centavos)."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 49, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004490/2010-18, resolve:

Conceder autorização a empresa TÊXTIL RENAUXVIEW S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 82982075/0001-80, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua do Centenário, número 215, centro, Brusque/SC nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 20 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 207, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos de cadastramento de empresas e instituições previsto no Anexo 13-A (Benzeno) da Norma Regulamentadora nº 15, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 1978.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 14, inciso II, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e art. 2º da Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Fixar os procedimentos para análise das solicitações de cadastramento, no Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, de empresas e instituições que utilizem benzeno, conforme previsto no item 4 e subitens do Anexo 13-A (Benzeno) , da Norma Regulamentadora - NR nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

Parágrafo único. Os pedidos de cadastramento devem ser dirigidos ao DSST e instruídos com os documentos que comprovem as informações previstas nos subitens 4.1 e 4.1.3.1 do Anexo 13-A da NR nº 15 e o cumprimento da legislação do benzeno.

Art. 2º O DSST poderá encaminhar a solicitação de cadastramento, juntamente com a documentação pertinente, para manifestação da Comissão Nacional Permanente do Benzeno - CNPBz, de acordo com o disposto no inciso VI do art. 2º da Portaria SIT nº 191, de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010.

Art. 3º A manifestação da CNPBz acerca do pedido de cadastramento e dos documentos, em especial do Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno - PPEOB deverá ser encaminhada à unidade de Segurança e Saúde do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE da Unidade da Federação onde se localiza o estabelecimento ou instalação objeto do pedido.

Art. 4º A unidade de Segurança e Saúde do Trabalho da SRTE deverá providenciar inspeção das instalações da empresa para avaliar:

- I - a conformidade do PPEOB;
- II - a composição da representação dos trabalhadores prevista no item 9 do Anexo 13-A da NR nº 15 no Grupo de Representação dos Trabalhadores do Benzeno - GTB;
- III - a existência de equipamentos que possuam tecnologias com capacidade de minimizar as emissões e;
- IV - a adoção de processos baseados nas tecnologias previstas no inciso III.

§ 1º Nas empresas de transporte, a inspeção deverá ser em um ou mais estabelecimentos onde estejam disponíveis os equipamentos, veículos ou embarcações mais representativos dos processos de trabalho em que o benzeno seja manipulado ou transportado.

§2º É obrigatória a verificação, nas empresas mencionadas no §1º, da existência de mecanismos para garantir o efetivo controle da jornada de trabalho dos motoristas ou condutores que transportam benzeno, devendo ser indeferido o cadastramento se for apurada a prática habitual de sobrejornada de trabalho.

Art. 5º O resultado da inspeção prevista no art. 4º será informado pelo Auditor Fiscal do Trabalho à unidade de Segurança e Saúde no Trabalho da SRTE em relatório circunstanciado, com conclusão pela regularidade ou não das instalações, equipamentos e processos de trabalho e necessidade de notificação da empresa para cumprimento de exigências decorrentes de inconformidades ou insuficiência de informações no PPEOB.

§1º Havendo exigências, a unidade de Segurança e Saúde no Trabalho da SRTE notificará a empresa, que terá prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação para regularizar os itens dela constantes.

§2º Fica garantido à empresa o direito de solicitar dilação do prazo ou recorrer da exigência, na forma prevista na Norma Regulamentadora - NR nº 28, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 1978.

§3º Da decisão da SRTE caberá recurso para o DSST.

§4º Ao término do prazo constante da notificação, deverá ser realizada nova inspeção na empresa para verificação do cumprimento das exigências.

Art. 6º A SRTE deverá encaminhar o processo ao DSST com manifestação acerca do cadastramento, que poderá ser:

I - pelo deferimento, quando verificada a regularidade das instalações, equipamentos e processos de trabalho ou o cumprimento das exigências previstas no art. 5º; e

II - pelo indeferimento, quando decorrido o prazo sem correção das irregularidades.

Parágrafo único. Para subsidiar sua manifestação, a SRTE poderá ouvir a comissão estadual do benzeno, caso exista na Unidade da Federação.

Art. 7º A partir de indícios ou denúncia de descumprimento da legislação do benzeno, deverá ser verificada a existência de infração, por meio de análise documental ou inspeção das instalações, equipamentos, processos produtivos e de trabalho.

§1º Constatada infração à legislação do benzeno, a empresa será notificada para corrigir as irregularidades, podendo ser concedido prazo de até sessenta dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado na forma prevista na NR nº 28, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 1978.

Art. 8º Caso a empresa não promova a regularização dos itens nos prazos estabelecidos, a SRTE encaminhará o processo ao DSST, acompanhado dos documentos pertinentes, com sugestão de suspensão do cadastramento da empresa, sem prejuízo da lavratura dos autos de infração devidos pelo descumprimento da legislação.

§1º Nos processos de suspensão do cadastramento de empresa o DSST poderá solicitar manifestação da CNPBz.

§ 2º Da decisão que concluir pela suspensão do cadastramento caberá recurso à Secretaria de Inspeção do Trabalho no prazo de dez dias contados da data da ciência, na forma da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 23 de fevereiro de 2011

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica nº. 09/2011/DIC-NES/CGRS/SRT/MTE resolve retificar a Nota Técnica Nº 18/DIC-NES/CGRS/SRT publicada no D.O.U, Seção 1, pág. 162, Nº 245 de 23/12/2010 para que onde se Lê: com base territorial nos municípios de Abadiânia, Alexânia, Anápolis, Corumbá de Goiás, Damolândia, Goianápolis, Interlândia, Leopoldo de Bulhões, Ouro Verde, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Santa Rosa de Goiás e São Francisco-GO, leia-se: com base territorial nos municípios de Anápolis, Abadiânia, Alexânia, Corumbá de Goiás, Damolândia, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Santa Rosa de Goiás e São Francisco - GO.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.645, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da MRS Logística S.A., correspondente ao período de 1 de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 005/11, de 8 de fevereiro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.117423/2010-85, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da MRS Logística S.A., no percentual de 10,76% (dez inteiros e setenta e seis centésimos por cento), referente ao período de 1 de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010, com base do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, correspondente a tal intervalo de tempo, conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA PARA ANIMAIS EM VAGÃO GAIOLA RE- QUISITADA				OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS
BASES DAS TARIFAS				
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R\$/CABEÇA.KM	
ATÉ		100	0,34780	
DE 101	EM DIANTE		0,12283	
QUILÔMETROS			R\$/CABEÇA	
1	a	50	17,39	
51	a	100	34,79	
101	a	150	40,93	
151	a	200	47,08	
201	a	250	53,22	
251	a	300	59,33	
301	a	350	65,48	
351	a	400	71,62	
401	a	450	77,77	
451	a	500	83,91	
501	a	550	90,06	
551	a	600	96,20	
601	a	650	102,34	
651	a	700	108,49	
701	a	750	114,63	
751	a	800	120,75	
801	a	850	126,89	
851	a	900	133,03	
901	a	950	139,18	
951	a	1000	145,32	
1001	a	1050	151,47	
1051	a	1100	157,61	
1101	a	1150	163,76	
1151	a	1200	169,90	
1201	a	1250	176,05	
1251	a	1300	182,16	
1301	a	1350	188,30	
1351	a	1400	194,45	
1401	a	1450	200,59	
1451	a	1500	206,74	
1501	a	1550	212,88	
1551	a	1600	219,03	
1601	a	1650	225,17	
1651	a	1700	231,32	
1701	a	1750	237,46	
1751	a	1800	243,57	
1801	a	1850	249,72	
1851	a	1900	255,86	
1901	a	1950	262,01	
1951	a	2000	268,15	
2001	a	2050	274,30	
2051	a	2100	280,44	
2101	a	2150	286,58	
2151	a	2200	292,73	
2201	a	2250	298,87	
2251	a	2300	304,99	
2301	a	2350	311,13	
2351	a	2400	317,27	
2401	a	2450	323,42	
2451	a	2500	329,56	
2501	a	2550	335,71	
2551	a	2600	341,85	
2601	a	2650	348,00	
2651	a	2700	354,14	
2701	a	2750	360,29	
2751	a	2800	366,40	
2801	a	2850	372,54	
2851	a	2900	378,69	
2901	a	2950	384,83	
2951	a	3000	390,98	



TABELA TARIFÁRIA PARA MERCADORIAS EM BAGAGENS, EN-COMENDAS E VALORES			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R\$/KG.KM R\$/KG
ATÉ		400	0,00470
DE 401	a	800	0,00423
DE 801	a	1600	0,00329
DE 1601	EM DIANTE		0,00235
PARCELA FIXA			0,40
QUILOMETROS			R\$/KG
1	a	50	0,64
51	a	100	0,87
101	a	150	1,11
151	a	200	1,34
201	a	250	1,58
251	a	300	1,81
301	a	350	2,05
351	a	400	2,28
401	a	450	2,48
451	a	500	2,72
501	a	550	2,92
551	a	600	3,12
601	a	650	3,36
651	a	700	3,56
701	a	750	3,76
751	a	800	3,96
801	a	850	4,13
851	a	900	4,30
901	a	950	4,47
951	a	1000	4,63
1001	a	1050	4,80
1051	a	1100	4,97
1101	a	1150	5,14
1151	a	1200	5,31
1201	a	1250	5,47
1251	a	1300	5,61
1301	a	1350	5,78
1351	a	1400	5,94
1401	a	1450	6,11
1451	a	1500	6,28
1501	a	1550	6,45
1551	a	1600	6,61
1601	a	1650	6,72
1651	a	1700	6,85
1701	a	1750	6,95
1751	a	1800	7,08
1801	a	1850	7,19
1851	a	1900	7,32
1901	a	1950	7,42
1951	a	2000	7,55
2001	a	2050	7,66
2051	a	2100	7,79
2101	a	2150	7,89
2151	a	2200	8,03
2201	a	2250	8,13
2251	a	2300	8,26
2301	a	2350	8,36
2351	a	2400	8,50
2401	a	2450	8,60
2451	a	2500	8,73
2501	a	2550	8,83
2551	a	2600	8,97
2601	a	2650	9,07
2651	a	2700	9,20
2701	a	2750	9,30
2751	a	2800	9,44
2801	a	2850	9,54
2851	a	2900	9,67
2901	a	2950	9,77
2951	a	3000	9,91
TABELA TARIFÁRIA PARA MERCADORIAS EM PEQUENA EXPE-DIÇÃO			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R\$/KG.KM R\$/KG
ATÉ		400	0,00356
DE 401	a	800	0,00322
DE 801	a	1600	0,00248
DE 1601	EM DIANTE		0,00175
PARCELA FIXA			0,34
QUILOMETROS			R\$/KG
1	a	50	0,50
51	a	100	0,71
101	a	150	0,87
151	a	200	1,04
201	a	250	1,24
251	a	300	1,41
301	a	350	1,58
351	a	400	1,75
401	a	450	1,91
451	a	500	2,08
501	a	550	2,25
551	a	600	2,42
601	a	650	2,55
651	a	700	2,72
701	a	750	2,89
751	a	800	3,06
801	a	850	3,19
851	a	900	3,29
901	a	950	3,42
951	a	1000	3,56
1001	a	1050	3,66
1051	a	1100	3,79
1101	a	1150	3,93
1151	a	1200	4,03
1201	a	1250	4,16
1251	a	1300	4,30
1301	a	1350	4,43

1351	a	1400	4,53
1401	a	1450	4,67
1451	a	1500	4,80
1501	a	1550	4,90
1551	a	1600	5,04
1601	a	1650	5,14
1651	a	1700	5,20
1701	a	1750	5,31
1751	a	1800	5,37
1801	a	1850	5,47
1851	a	1900	5,57
1901	a	1950	5,64
1951	a	2000	5,74
2001	a	2050	5,81
2051	a	2100	5,91
2101	a	2150	6,01
2151	a	2200	6,08
2201	a	2250	6,18
2251	a	2300	6,25
2301	a	2350	6,35
2351	a	2400	6,45
2401	a	2450	6,51
2451	a	2500	6,61
2501	a	2550	6,68
2551	a	2600	6,78
2601	a	2650	6,88
2651	a	2700	6,95
2701	a	2750	7,05
2751	a	2800	7,12
2801	a	2850	7,22
2851	a	2900	7,32
2901	a	2950	7,39
2951	a	3000	7,49
TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊNER CHEIO DE 20 PÉS			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R\$/CONTÊNER.KM R\$/CONTÊNER
ATÉ		400	1,98685
DE 401	a	800	1,84761
DE 801	a	1600	1,38390
DE 1601	EM DIANTE		0,99175
PARCELA FIXA			182,83
QUILOMETROS			R\$/CONTÊNER
1	a	25	232,49
26	a	50	282,19
51	a	75	331,85
76	a	100	381,51
101	a	125	431,20
126	a	150	480,86
151	a	175	530,53
176	a	200	580,19
201	a	225	629,88
226	a	250	679,54
251	a	275	729,20
276	a	300	778,90
301	a	325	828,56
326	a	350	878,22
351	a	375	927,92
376	a	400	977,58
401	a	425	1023,75
426	a	450	1069,95
451	a	475	1116,15
476	a	500	1162,32
501	a	525	1208,53
526	a	550	1254,73
551	a	575	1300,90
576	a	600	1347,10
601	a	625	1393,27
626	a	650	1439,47
651	a	675	1485,67
676	a	700	1531,84
701	a	725	1578,05
726	a	750	1624,25
751	a	775	1670,42
776	a	800	1716,62
801	a	825	1751,21
826	a	850	1785,83
851	a	875	1820,41
876	a	900	1855,00
901	a	925	1889,61
926	a	950	1924,20
951	a	975	1958,78
976	a	1000	1993,40
1001	a	1025	2027,99
1026	a	1050	2062,61
1051	a	1075	2097,19
1076	a	1100	2131,78
1101	a	1125	2166,39
1126	a	1150	2200,98
1151	a	1175	2235,56
1176	a	1200	2270,18
1201	a	1225	2304,77
1226	a	1250	2339,39
1251	a	1275	2373,97
1276	a	1300	2408,56
1301	a	1325	2443,17
1326	a	1350	2477,76
1351	a	1375	2512,34
1376	a	1400	2546,96
1401	a	1425	2581,55
1426	a	1450	2616,17
1451	a	1475	2650,75
1476	a	1500	2685,34
1501	a	1525	2719,95
1526	a	1550	2754,54
1551	a	1575	2789,12
1576	a	1600	2823,74
1601	a	1625	2848,52

1626	a	1650	2873,34
1651	a	1675	2898,12
1676	a	1700	2922,90
1701	a	1725	2947,71
1726	a	1750	2972,49
1751	a	1775	2997,31
1776	a	1800	3022,09
1801	a	1825	3046,87
1826	a	1850	3071,68
1851	a	1875	3096,46
1876	a	1900	3121,27
1901	a	1925	3146,05
1926	a	1950	3170,83
1951	a	1975	3195,65
1976	a	2000	3220,43
2001	a	2025	3245,24
2026	a	2050	3270,02
2051	a	2075	3294,80
2076	a	2100	3319,62
2101	a	2125	3344,40
2126	a	2150	3369,21
2151	a	2175	3393,99
2176	a	2200	3418,77
2201	a	2225	3443,59
2226	a	2250	3468,37
2251	a	2275	3493,18
2276	a	2300	3517,96
2301	a	2325	3542,74
2326	a	2350	3567,55
2351	a	2375	3592,33
2376	a	2400	3617,15
2401	a	2425	3641,93
2426	a	2450	3666,71
2451	a	2475	3691,52
2476	a	2500	3716,30
2501	a	2525	3741,12
2526	a	2550	3765,90
2551	a	2575	3790,68
2576	a	2600	3815,49
2601	a	2625	3840,27
2626	a	2650	3865,09
2651	a	2675	3889,87
2676	a	2700	3914,65
2701	a	2725	3939,46
2726	a	2750	3964,24
2751	a	2775	3989,05
2776	a	2800	4013,83
2801	a	2825	4038,61
2826	a	2850	4063,43
2851	a	2875	4088,21
2876	a	2900	4113,02
2901	a	2925	4137,80
2926	a	2950	4162,58
2951	a	2975	4187,40
2976	a	3000	4212,18
TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊNER VAZIO DE 20 OU 40 PÉS			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R\$/CONTÊNER.KM R\$/CONTÊNER
ATÉ		400	1,91486
DE 401	a	800	1,78065
DE 801	a	1600	1,33377
DE 1601	EM DIANTE		0,95582
PARCELA FIXA			176,22
QUILOMETROS			R\$/CONTÊNER
1	a	25	224,10
26	a	50	271,95
51	a	75	319,83
76	a	100	367,71
101	a	125	415,59
126	a	150	463,44
151	a	175	511,32
176	a	200	559,20
201	a	225	607,05
226	a	250	654,93
251	a	275	702,81
276	a	300	750,66
301	a	325	798,54
326	a	350	846,42
351	a	375	894,31
376	a	400	942,15
401	a	425	986,68
426	a	450	1031,20
451	a	475	1075,73
476	a	500	1120,22
501	a	525	1164,74
526	a	550	1209,26
551	a	575	1253,79
576	a	600	1298,28
601	a	625	1342,80
626	a	650	1387,33
651	a	675	1431,85
676	a	700	1476,37
701	a	725	1520,86
726	a	750	1565,39
751	a	775	1609,91
776	a	800	1654,44
801	a	825	1687,78
826	a	850	1721,12
851	a	875	1754,46
876	a	900	1787,81
901	a	925	1821,15
926	a	950	1854,49
951	a	975	1887,83
976	a	1000	1921,18
1001	a	1025	1954,52
1026	a	1050	1987,86
1051	a	1075	2



1076	a	1100	2054,55
1101	a	1125	2087,89
1126	a	1150	2121,23
1151	a	1175	2154,57
1176	a	1200	2187,92
1201	a	1225	2221,26
1226	a	1250	2254,64
1251	a	1275	2287,98
1276	a	1300	2321,32
1301	a	1325	2354,66
1326	a	1350	2388,01
1351	a	1375	2421,35
1376	a	1400	2454,69
1401	a	1425	2488,03
1426	a	1450	2521,38
1451	a	1475	2554,72
1476	a	1500	2588,06
1501	a	1525	2621,40
1526	a	1550	2654,75
1551	a	1575	2688,09
1576	a	1600	2721,43
1601	a	1625	2745,34
1626	a	1650	2769,25
1651	a	1675	2793,12
1676	a	1700	2817,03
1701	a	1725	2840,90
1726	a	1750	2864,81
1751	a	1775	2888,72
1776	a	1800	2912,59
1801	a	1825	2936,50
1826	a	1850	2960,40
1851	a	1875	2984,28
1876	a	1900	3008,18
1901	a	1925	3032,09
1926	a	1950	3055,97
1951	a	1975	3079,87
1976	a	2000	3103,78
2001	a	2025	3127,65
2026	a	2050	3151,56
2051	a	2075	3175,47
2076	a	2100	3199,34
2101	a	2125	3223,25
2126	a	2150	3247,16
2151	a	2175	3271,03
2176	a	2200	3294,94
2201	a	2225	3318,81
2226	a	2250	3342,72
2251	a	2275	3366,63
2276	a	2300	3390,50
2301	a	2325	3414,41
2326	a	2350	3438,31
2351	a	2375	3462,19
2376	a	2400	3486,09
2401	a	2425	3510,00
2426	a	2450	3533,88
2451	a	2475	3557,78
2476	a	2500	3581,69
2501	a	2525	3605,56
2526	a	2550	3629,47
2551	a	2575	3653,38
2576	a	2600	3677,25
2601	a	2625	3701,16
2626	a	2650	3725,07
2651	a	2675	3748,94
2676	a	2700	3772,85
2701	a	2725	3796,72
2726	a	2750	3820,63
2751	a	2775	3844,54
2776	a	2800	3868,41
2801	a	2825	3892,32
2826	a	2850	3916,22
2851	a	2875	3940,10
2876	a	2900	3964,00
2901	a	2925	3987,91
2926	a	2950	4011,79
2951	a	2975	4035,69
2976	a	3000	4059,60

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊINER CHEIO DE 40 PÉS			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R\$/CONTÊINER.KM R\$/CONTÊINER
ATÉ		400	3,41219
DE 401	a	800	3,17305
DE 801	a	1600	2,37669
DE 1601	EM DIANTE		1,70322
PARCELA FIXA			314,02
QUILÔMETROS			R\$/CONTÊINER
1	a	25	399,34
26	a	50	484,63
51	a	75	569,95
76	a	100	655,23
101	a	125	740,55
126	a	150	825,84
151	a	175	911,16
176	a	200	996,45
201	a	225	1081,77
226	a	250	1167,06
251	a	275	1252,38
276	a	300	1337,66
301	a	325	1422,99
326	a	350	1508,27
351	a	375	1593,59

376	a	400	1678,88
401	a	425	1758,22
426	a	450	1837,53
451	a	475	1916,88
476	a	500	1996,19
501	a	525	2075,53
526	a	550	2154,84
551	a	575	2234,19
576	a	600	2313,50
601	a	625	2392,84
626	a	650	2472,15
651	a	675	2551,50
676	a	700	2630,81
701	a	725	2710,15
726	a	750	2789,46
751	a	775	2868,80
776	a	800	2948,11
801	a	825	3007,55
826	a	850	3066,95
851	a	875	3126,38
876	a	900	3185,78
901	a	925	3245,21
926	a	950	3304,61
951	a	975	3364,04
976	a	1000	3423,44
1001	a	1025	3482,87
1026	a	1050	3542,30
1051	a	1075	3601,70
1076	a	1100	3661,13
1101	a	1125	3720,53
1126	a	1150	3779,97
1151	a	1175	3839,36
1176	a	1200	3898,80
1201	a	1225	3958,20
1226	a	1250	4017,63
1251	a	1275	4077,03
1276	a	1300	4136,46
1301	a	1325	4195,89
1326	a	1350	4255,29
1351	a	1375	4314,72
1376	a	1400	4374,12
1401	a	1425	4433,55
1426	a	1450	4492,95
1451	a	1475	4552,39
1476	a	1500	4611,78
1501	a	1525	4671,22
1526	a	1550	4730,65
1551	a	1575	4790,05
1576	a	1600	4849,48
1601	a	1625	4892,06
1626	a	1650	4934,63
1651	a	1675	4977,21
1676	a	1700	5019,79
1701	a	1725	5062,36
1726	a	1750	5104,94
1751	a	1775	5147,51
1776	a	1800	5190,12
1801	a	1825	5232,70
1826	a	1850	5275,28
1851	a	1875	5317,85
1876	a	1900	5360,43
1901	a	1925	5403,01
1926	a	1950	5445,58
1951	a	1975	5488,16
1976	a	2000	5530,77
2001	a	2025	5573,35
2026	a	2050	5615,92
2051	a	2075	5658,50
2076	a	2100	5701,08
2101	a	2125	5743,65
2126	a	2150	5786,23
2151	a	2175	5828,80
2176	a	2200	5871,41
2201	a	2225	5913,99
2226	a	2250	5956,57
2251	a	2275	5999,14
2276	a	2300	6041,72
2301	a	2325	6084,30
2326	a	2350	6126,87
2351	a	2375	6169,45
2376	a	2400	6212,06
2401	a	2425	6254,64
2426	a	2450	6297,21
2451	a	2475	6339,79
2476	a	2500	6382,36
2501	a	2525	6424,94
2526	a	2550	6467,52
2551	a	2575	6510,09
2576	a	2600	6552,70
2601	a	2625	6595,28
2626	a	2650	6637,86
2651	a	2675	6680,43
2676	a	2700	6723,01
2701	a	2725	6765,59
2726	a	2750	6808,16
2751	a	2775	6850,74
2776	a	2800	6893,35
2801	a	2825	6935,93
2826	a	2850	6978,50
2851	a	2875	7021,08
2876	a	2900	7063,65
2901	a	2925	7106,23
2926	a	2950	7148,81
2951	a	2975	7191,38
2976	a	3000	7233,99

TABELA TARIFÁRIA PARA ADUBOS/FERTILIZANTES E FOSFATO			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R\$/TKM R\$/T
ATÉ		400	0,12545
DE 401	a	800	0,11296
DE 801	a	1600	0,08781
DE 1601	EM DIANTE		0,06296
PARCELA FIXA			16,82
QUILÔMETROS			R\$/T
1	a	25	19,95
26	a	50	23,10
51	a	75	26,22
76	a	100	29,38
101	a	125	32,50
126	a	150	35,63
151	a	175	38,78
176	a	200	41,90
201	a	225	45,06
226	a	250	48,18
251	a	275	51,31
276	a	300	54,46
301	a	325	57,59
326	a	350	60,74
351	a	375	63,86
376	a	400	66,99
401	a	425	69,84
426	a	450	72,66
451	a	475	75,48
476	a	500	78,30
501	a	525	81,12
526	a	550	83,94
551	a	575	86,76
576	a	600	89,59
601	a	625	92,41
626	a	650	95,23
651	a	675	98,08
676	a	700	100,90
701	a	725	103,72
726	a	750	106,54
751	a	775	109,36
776	a	800	112,18
801	a	825	114,37
826	a	850	116,58
851	a	875	118,76
876	a	900	120,98
901	a	925	123,16
926	a	950	125,35
951	a	975	127,56
976	a	1000	129,74
1001	a	1025	131,93
1026	a	1050	134,14
1051	a	1075	136,33
1076	a	1100	138,54
1101	a	1125	140,72
1126	a	1150	142,91
1151	a	1175	145,12
1176	a	1200	147,30
1201	a	1225	149,49
1226	a	1250	151,70
1251	a	1275	153,89
1276	a	1300	156,10
1301	a	1325	158,28
1326	a	1350	160,47
1351	a	1375	162,68
1376	a	1400	164,87
1401	a	1425	167,05
1426	a	1450	169,26
1451	a	1475	171,45
1476	a	1500	173,66
1501	a	1525	175,85
1526	a	1550	178,03
1551	a	1575	180,24
1576	a	1600	182,43
1601	a	1625	184,01
1626	a	1650	185,58
1651	a	1675	187,16
1676	a	1700	188,74
1701	a	1725	190,28
1726	a	1750	191,86
1751	a	1775	193,44
1776	a	1800	195,02
1801	a	1825	196,60
1826	a	1850	198,18
1851	a	1875	199,75
1876	a	1900	201,33
1901	a	1925	202,88
1926	a	1950	204,45
1951	a	1975	206,03
1976	a	2000	207,61
2001	a	2025	209,19
2026	a	2050	210,77
2051	a	2075	212,34
2076	a	2100	213,92
2101	a	2125	215,47
2126	a	2150	217,05
2151	a	2175	218,62
2176	a	2200	220,20
2201	a	2225	221,78
2226	a	2250	223,36
2251	a	2275	224,94
2276	a	2300	226,51
2301	a	2325	228,06
2326	a	2350	229,64
2351	a	2375	231,22
2376	a	2400	232,79
2401	a	2425	234,37
2426	a	2450	235,95</



2501	a	2525	240,65
2526	a	2550	242,23
2551	a	2575	243,81
2576	a	2600	245,39
2601	a	2625	246,96
2626	a	2650	248,54
2651	a	2675	250,12
2676	a	2700	251,70
2701	a	2725	253,24
2726	a	2750	254,82
2751	a	2775	256,40
2776	a	2800	257,98
2801	a	2825	259,55
2826	a	2850	261,13
2851	a	2875	262,71
2876	a	2900	264,29
2901	a	2925	265,83
2926	a	2950	267,41
2951	a	2975	268,99
2976	a	3000	270,57

TABELA TARIFÁRIA PARA ENXOFRE

BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/T.KM R\$/T	
ATÉ		400	0,10164
DE 401	a	800	0,09153
DE 801	a	1600	0,07092
DE 1601	EM DIANTE		0,05037

PARCELA FIXA			17,12
QUILÔMETROS			R\$/T
1	a	25	19,68
26	a	50	22,19
51	a	75	24,75
76	a	100	27,30
101	a	125	29,82
126	a	150	32,37
151	a	175	34,92
176	a	200	37,44
201	a	225	39,99
226	a	250	42,54
251	a	275	45,06
276	a	300	47,61
301	a	325	50,16
326	a	350	52,68
351	a	375	55,24
376	a	400	57,79
401	a	425	60,07
426	a	450	62,35
451	a	475	64,64
476	a	500	66,92
501	a	525	69,24
526	a	550	71,52
551	a	575	73,80
576	a	600	76,09
601	a	625	78,37
626	a	650	80,65
651	a	675	82,94
676	a	700	85,25
701	a	725	87,54
726	a	750	89,82
751	a	775	92,10
776	a	800	94,39
801	a	825	96,17
826	a	850	97,95
851	a	875	99,73
876	a	900	101,47
901	a	925	103,25
926	a	950	105,03
951	a	975	106,81
976	a	1000	108,59
1001	a	1025	110,34
1026	a	1050	112,12
1051	a	1075	113,90
1076	a	1100	115,67
1101	a	1125	117,45
1126	a	1150	119,20
1151	a	1175	120,98
1176	a	1200	122,76
1201	a	1225	124,54
1226	a	1250	126,32
1251	a	1275	128,07
1276	a	1300	129,84
1301	a	1325	131,62
1326	a	1350	133,40
1351	a	1375	135,18
1376	a	1400	136,93
1401	a	1425	138,71
1426	a	1450	140,49
1451	a	1475	142,27
1476	a	1500	144,05
1501	a	1525	145,79
1526	a	1550	147,57
1551	a	1575	149,35
1576	a	1600	151,13
1601	a	1625	152,38
1626	a	1650	153,65
1651	a	1675	154,89
1676	a	1700	156,17
1701	a	1725	157,41
1726	a	1750	158,69
1751	a	1775	159,93
1776	a	1800	161,21
1801	a	1825	162,45

1826	a	1850	163,72
1851	a	1875	164,97
1876	a	1900	166,24
1901	a	1925	167,49
1926	a	1950	168,76
1951	a	1975	170,00
1976	a	2000	171,28
2001	a	2025	172,52
2026	a	2050	173,80
2051	a	2075	175,04
2076	a	2100	176,32
2101	a	2125	177,56
2126	a	2150	178,83
2151	a	2175	180,08
2176	a	2200	181,35
2201	a	2225	182,60
2226	a	2250	183,87
2251	a	2275	185,11
2276	a	2300	186,39
2301	a	2325	187,63
2326	a	2350	188,91
2351	a	2375	190,15
2376	a	2400	191,43
2401	a	2425	192,67
2426	a	2450	193,94
2451	a	2475	195,19
2476	a	2500	196,46
2501	a	2525	197,70
2526	a	2550	198,98
2551	a	2575	200,22
2576	a	2600	201,50
2601	a	2625	202,74
2626	a	2650	204,02
2651	a	2675	205,26
2676	a	2700	206,54
2701	a	2725	207,78
2726	a	2750	209,05
2751	a	2775	210,30
2776	a	2800	211,57
2801	a	2825	212,81
2826	a	2850	214,09
2851	a	2875	215,33
2876	a	2900	216,61
2901	a	2925	217,85
2926	a	2950	219,13
2951	a	2975	220,37
2976	a	3000	221,65

TABELA TARIFÁRIA PARA SAL

BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/T.KM R\$/T	
ATÉ		400	0,06104
DE 401	a	800	0,05497
DE 801	a	1600	0,04264
DE 1601	EM DIANTE		0,03022

PARCELA FIXA			8,90
QUILÔMETROS			R\$/T
1	a	25	10,41
26	a	50	11,95
51	a	75	13,46
76	a	100	15,01
101	a	125	16,52
126	a	150	18,06
151	a	175	19,58
176	a	200	21,12
201	a	225	22,63
226	a	250	24,18
251	a	275	25,69
276	a	300	27,20
301	a	325	28,74
326	a	350	30,25
351	a	375	31,80
376	a	400	33,31
401	a	425	34,69
426	a	450	36,06
451	a	475	37,44
476	a	500	38,82
501	a	525	40,19
526	a	550	41,57
551	a	575	42,95
576	a	600	44,32
601	a	625	45,70
626	a	650	47,04
651	a	675	48,42
676	a	700	49,80
701	a	725	51,17
726	a	750	52,55
751	a	775	53,93
776	a	800	55,30
801	a	825	56,38
826	a	850	57,45
851	a	875	58,49
876	a	900	59,57
901	a	925	60,64
926	a	950	61,72
951	a	975	62,76
976	a	1000	63,83
1001	a	1025	64,91
1026	a	1050	65,98
1051	a	1075	67,02
1076	a	1100	68,10
1101	a	1125	69,17
1126	a	1150	70,24
1151	a	1175	71,29
1176	a	1200	72,36
1201	a	1225	73,43

1226	a	1250	74,51
1251	a	1275	75,55
1276	a	1300	76,62
1301	a	1325	77,70
1326	a	1350	78,77
1351	a	1375	79,81
1376	a	1400	80,89
1401	a	1425	81,96
1426	a	1450	83,04
1451	a	1475	84,08
1476	a	1500	85,15
1501	a	1525	86,23
1526	a	1550	87,30
1551	a	1575	88,34
1576	a	1600	89,42
1601	a	1625	90,19
1626	a	1650	90,93
1651	a	1675	91,70
1676	a	1700	92,44
1701	a	1725	93,21
1726	a	1750	93,95
1751	a	1775	94,72
1776	a	1800	95,46
1801	a	1825	96,23
1826	a	1850	96,97
1851	a	1875	97,74
1876	a	1900	98,48
1901	a	1925	99,26
1926	a	1950	99,99
1951	a	1975	100,77
1976	a	2000	101,51
2001	a	2025	102,28
2026	a	2050	103,02
2051	a	2075	103,79
2076	a	2100	104,53
2101	a	2125	105,30
2126	a	2150	106,04
2151	a	2175	106,81
2176	a	2200	107,55
2201	a	2225	108,32
2226	a	2250	109,06
2251	a	2275	109,83
2276	a	2300	110,57
2301	a	2325	111,34
2326	a	2350	112,08
2351	a	2375	112,85
2376	a	2400	113,59
2401	a	2425	114,37
2426	a	2450	115,10
2451	a	2475	115,88
2476	a	2500	116,62
2501	a	2525	117,39
2526	a	2550	118,13
2551	a	2575	118,90
2576	a	2600	119,64
2601	a	2625	120,41
2626	a	2650	121,15
2651	a	2675	121,92
2676	a	2700	122,66
2701	a	2725	123,43
2726	a	2750	124,17
2751	a	2775	124,94
2776	a	2800	125,68
2801	a	2825	126,45
2826	a	2850	127,19
2851	a	2875	127,96
2876	a	2900	128,70
2901	a	2925	129,48
2926	a	2950	130,21
2951	a	2975	130,99
2976	a	3000	131,72

TABELA TARIFÁRIA PARA SOJA E FARELO DE SOJA

BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/T.KM R\$/T	
ATÉ		400	0,11037
DE 401	a	800	0,09936
DE 801	a	1600	0,07726
DE 1601	EM DIANTE		0,05517

PARCELA FIXA			7,59
QUILÔMETROS			R\$/T
1	a	25	10,34
26	a	50	13,10
51	a	75	15,88
76	a	100	18,64
101	a	125	21,39
126	a	150	24,14
151	a	175	26,90
176	a	200	29,65
201	a	225	32,44
226	a	250	35,19
251	a	275	37,94
276	a	300	40,70
301	a	325	43,45
326	a	350	46,20
351	a	375	48,99
376	a	400	51,74
401	a	425	54,23
426	a	450	56,71
451	a	475	59,20
476	a	500	61,68
501	a	525	64,17
526	a	550	66,65
551	a	575	69,14
576	a	600	71,62
601	a	625	74,11
626	a	650	76,59
651	a	675	79,08



676	a	700	81,56
701	a	725	84,01
726	a	750	86,50
751	a	775	88,98
776	a	800	91,47
801	a	825	93,41
826	a	850	95,33
851	a	875	97,27
876	a	900	99,22
901	a	925	101,14
926	a	950	103,08
951	a	975	105,00
976	a	1000	106,94
1001	a	1025	108,86
1026	a	1050	110,81
1051	a	1075	112,72
1076	a	1100	114,67
1101	a	1125	116,58
1126	a	1150	118,53
1151	a	1175	120,44
1176	a	1200	122,39
1201	a	1225	124,30
1226	a	1250	126,25
1251	a	1275	128,17
1276	a	1300	130,11
1301	a	1325	132,03
1326	a	1350	133,97
1351	a	1375	135,89
1376	a	1400	137,84
1401	a	1425	139,78
1426	a	1450	141,70
1451	a	1475	143,65
1476	a	1500	145,56
1501	a	1525	147,51
1526	a	1550	149,42
1551	a	1575	151,37
1576	a	1600	153,28
1601	a	1625	154,66
1626	a	1650	156,04
1651	a	1675	157,41
1676	a	1700	158,82
1701	a	1725	160,20
1726	a	1750	161,58
1751	a	1775	162,95
1776	a	1800	164,33
1801	a	1825	165,71
1826	a	1850	167,08
1851	a	1875	168,46
1876	a	1900	169,84
1901	a	1925	171,21
1926	a	1950	172,59
1951	a	1975	173,97
1976	a	2000	175,34
2001	a	2025	176,72
2026	a	2050	178,13
2051	a	2075	179,51
2076	a	2100	180,88
2101	a	2125	182,26
2126	a	2150	183,64
2151	a	2175	185,01
2176	a	2200	186,39
2201	a	2225	187,77
2226	a	2250	189,14
2251	a	2275	190,52
2276	a	2300	191,90
2301	a	2325	193,27
2326	a	2350	194,65
2351	a	2375	196,06
2376	a	2400	197,44
2401	a	2425	198,81
2426	a	2450	200,19
2451	a	2475	201,57
2476	a	2500	202,94
2501	a	2525	204,32
2526	a	2550	205,70
2551	a	2575	207,07
2576	a	2600	208,45
2601	a	2625	209,83
2626	a	2650	211,20
2651	a	2675	212,58
2676	a	2700	213,99
2701	a	2725	215,37
2726	a	2750	216,74
2751	a	2775	218,12
2776	a	2800	219,50
2801	a	2825	220,87
2826	a	2850	222,25
2851	a	2875	223,63
2876	a	2900	225,00
2901	a	2925	226,38
2926	a	2950	227,76
2951	a	2975	229,13
2976	a	3000	230,51
TABELA TARIFÁRIA PARA TRIGO			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/T.KM R\$/T	
ATÉ		400	0,13495
DE 401	a	800	0,12148
DE 801	a	1600	0,09439
DE 1601	EM DIANTE		0,06769
PARCELA FIXA			18,10
QUILÔMETROS			R\$/T
1	a	25	21,46
26	a	50	24,85
51	a	75	28,21
76	a	100	31,60
101	a	125	34,95

126	a	150	38,35
151	a	175	41,70
176	a	200	45,09
201	a	225	48,45
226	a	250	51,84
251	a	275	55,20
276	a	300	58,59
301	a	325	61,95
326	a	350	65,34
351	a	375	68,70
376	a	400	72,09
401	a	425	75,11
426	a	450	78,17
451	a	475	81,19
476	a	500	84,21
501	a	525	87,27
526	a	550	90,29
551	a	575	93,35
576	a	600	96,37
601	a	625	99,42
626	a	650	102,45
651	a	675	105,50
676	a	700	108,52
701	a	725	111,54
726	a	750	114,60
751	a	775	117,62
776	a	800	120,68
801	a	825	123,03
826	a	850	125,38
851	a	875	127,76
876	a	900	130,11
901	a	925	132,46
926	a	950	134,81
951	a	975	137,20
976	a	1000	139,55
1001	a	1025	141,90
1026	a	1050	144,28
1051	a	1075	146,63
1076	a	1100	148,98
1101	a	1125	151,33
1126	a	1150	153,72
1151	a	1175	156,07
1176	a	1200	158,42
1201	a	1225	160,77
1226	a	1250	163,15
1251	a	1275	165,50
1276	a	1300	167,85
1301	a	1325	170,24
1326	a	1350	172,59
1351	a	1375	174,94
1376	a	1400	177,29
1401	a	1425	179,67
1426	a	1450	182,02
1451	a	1475	184,37
1476	a	1500	186,76
1501	a	1525	189,11
1526	a	1550	191,46
1551	a	1575	193,81
1576	a	1600	196,19
1601	a	1625	197,87
1626	a	1650	199,55
1651	a	1675	201,26
1676	a	1700	202,94
1701	a	1725	204,66
1726	a	1750	206,33
1751	a	1775	208,01
1776	a	1800	209,73
1801	a	1825	211,40
1826	a	1850	213,12
1851	a	1875	214,80
1876	a	1900	216,47
1901	a	1925	218,19
1926	a	1950	219,87
1951	a	1975	221,58
1976	a	2000	223,26
2001	a	2025	224,94
2026	a	2050	226,65
2051	a	2075	228,33
2076	a	2100	230,04
2101	a	2125	231,72
2126	a	2150	233,40
2151	a	2175	235,11
2176	a	2200	236,79
2201	a	2225	238,50
2226	a	2250	240,18
2251	a	2275	241,86
2276	a	2300	243,57
2301	a	2325	245,25
2326	a	2350	246,96
2351	a	2375	248,64
2376	a	2400	250,32
2401	a	2425	252,03
2426	a	2450	253,71
2451	a	2475	255,42
2476	a	2500	257,10
2501	a	2525	258,78
2526	a	2550	260,50
2551	a	2575	262,17
2576	a	2600	263,89
2601	a	2625	265,57
2626	a	2650	267,24
2651	a	2675	268,96
2676	a	2700	270,64
2701	a	2725	272,35
2726	a	2750	274,03
2751	a	2775	275,71
2776	a	2800	277,42
2801	a	2825	279,10

2826	a	2850	280,81
2851	a	2875	282,49
2876	a	2900	284,17
2901	a	2925	285,88
2926	a	2950	287,56
2951	a	2975	289,27
2976	a	3000	290,95
TABELA TARIFÁRIA PARA DOLOMITA E MINÉRIOS (FERRO, MANGANÊS E OUTROS)			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R\$/T.KM R\$/T
ATÉ		400	0,06397
DE 401	a	800	0,05735
DE 801	a	1600	0,04456
DE 1601	EM DIANTE		0,03193
PARCELA FIXA			8,70
QUILÔMETROS			R\$/T
1	a	25	10,31
26	a	50	11,89
51	a	75	13,50
76	a	100	15,11
101	a	125	16,69
126	a	150	18,30
151	a	175	19,88
176	a	200	21,49
201	a	225	23,10
226	a	250	24,68
251	a	275	26,29
276	a	300	27,90
301	a	325	29,48
326	a	350	31,09
351	a	375	32,67
376	a	400	34,28
401	a	425	35,73
426	a	450	37,14
451	a	475	38,58
476	a	500	40,02
501	a	525	41,47
526	a	550	42,88
551	a	575	44,32
576	a	600	45,77
601	a	625	47,18
626	a	650	48,62
651	a	675	50,06
676	a	700	51,47
701	a	725	52,92
726	a	750	54,36
751	a	775	55,81
776	a	800	57,22
801	a	825	58,32
826	a	850	59,47
851	a	875	60,57
876	a	900	61,68
901	a	925	62,79
926	a	950	63,90
951	a	975	65,01
976	a	1000	66,15
1001	a	1025	67,26
1026	a	1050	68,36
1051	a	1075	69,47
1076	a	1100	70,58
1101	a	1125	71,69
1126	a	1150	72,83
1151	a	1175	73,94
1176	a	1200	75,05
1201	a	1225	76,15
1226	a	1250	77,26
1251	a	1275	78,40
1276	a	1300	79,51
1301	a	1325	80,62
1326	a	1350	81,73
1351	a	1375	82,84
1376	a	1400	83,94
1401	a	1425	85,09
1426	a	1450	86,19
1451	a	1475	87,30
1476	a	1500	88,41
1501	a	1525	89,52
1526	a	1550	90,63
1551	a	1575	91,77
1576	a	1600	92,88
1601	a	1625	93,68
1626	a	1650	94,45
1651	a	1675	95,26
1676	a	1700	96,07
1701	a	1725	96,87
1726	a	1750	97,64
1751	a	1775	98,45
1776	a	1800	99,26
1801	a	1825	100,06
1826	a	1850	100,87
1851	a	1875	101,64
1876	a	1900	102,45
1901	a	1925	103,25
1926	a	1950	104,06
1951	a	1975	104,83
1976	a	2000	105,64
2001	a	2025	106,44
2026	a	2050	107,25
2051	a	2075	108,05
2076	a	2100	108,83
2101	a	2125	109,63
2126	a	2150	110,44
2151	a	2175	111,24
2176	a	2200	112,01
2201	a	2225	112,82
2226	a	2250	113,63
2251	a	2275	114,43



2276	a	2300	115,24
2301	a	2325	116,01
2326	a	2350	116,82
2351	a	2375	117,62
2376	a	2400	118,43
2401	a	2425	119,20
2426	a	2450	120,01
2451	a	2475	120,81
2476	a	2500	121,62
2501	a	2525	122,39
2526	a	2550	123,20
2551	a	2575	124,00
2576	a	2600	124,81
2601	a	2625	125,61
2626	a	2650	126,39
2651	a	2675	127,19
2676	a	2700	128,00
2701	a	2725	128,80
2726	a	2750	129,58
2751	a	2775	130,38
2776	a	2800	131,19
2801	a	2825	131,99
2826	a	2850	132,80
2851	a	2875	133,57
2876	a	2900	134,38
2901	a	2925	135,18
2926	a	2950	135,99
2951	a	2975	136,76
2976	a	3000	137,57

TABELA TARIFÁRIA PARA CALCÁRIO PARA SIDERURGIA			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/T.KM R\$/T	
ATÉ		400	0,06672
DE 401	a	800	0,06024
DE 801	a	1600	0,04640
DE 1601	EM DIANTE		0,03324
PARCELA FIXA			8,86
QUILÔMETROS			R\$/T
1	a	25	10,54
26	a	50	12,19
51	a	75	13,87
76	a	100	15,55
101	a	125	17,19
126	a	150	18,87
151	a	175	20,55
176	a	200	22,19
201	a	225	23,87
226	a	250	25,55
251	a	275	27,20
276	a	300	28,88
301	a	325	30,56
326	a	350	32,20
351	a	375	33,88
376	a	400	35,56
401	a	425	37,07
426	a	450	38,58
451	a	475	40,06
476	a	500	41,57
501	a	525	43,08
526	a	550	44,59
551	a	575	46,10
576	a	600	47,61
601	a	625	49,09
626	a	650	50,60
651	a	675	52,11
676	a	700	53,62
701	a	725	55,13
726	a	750	56,65
751	a	775	58,16
776	a	800	59,63
801	a	825	60,81
826	a	850	61,98
851	a	875	63,13
876	a	900	64,30
901	a	925	65,44
926	a	950	66,62
951	a	975	67,76
976	a	1000	68,93
1001	a	1025	70,08
1026	a	1050	71,25
1051	a	1075	72,39
1076	a	1100	73,57
1101	a	1125	74,74
1126	a	1150	75,89
1151	a	1175	77,06
1176	a	1200	78,20
1201	a	1225	79,38
1226	a	1250	80,52
1251	a	1275	81,69
1276	a	1300	82,84
1301	a	1325	84,01
1326	a	1350	85,19
1351	a	1375	86,33
1376	a	1400	87,50
1401	a	1425	88,64
1426	a	1450	89,82
1451	a	1475	90,96
1476	a	1500	92,14
1501	a	1525	93,28
1526	a	1550	94,45
1551	a	1575	95,60
1576	a	1600	96,77
1601	a	1625	97,61
1626	a	1650	98,45
1651	a	1675	99,26
1676	a	1700	100,09
1701	a	1725	100,93
1726	a	1750	101,77

1751	a	1775	102,58
1776	a	1800	103,42
1801	a	1825	104,26
1826	a	1850	105,10
1851	a	1875	105,90
1876	a	1900	106,74
1901	a	1925	107,58
1926	a	1950	108,42
1951	a	1975	109,23
1976	a	2000	110,07
2001	a	2025	110,91
2026	a	2050	111,75
2051	a	2075	112,55
2076	a	2100	113,39
2101	a	2125	114,23
2126	a	2150	115,07
2151	a	2175	115,88
2176	a	2200	116,72
2201	a	2225	117,56
2226	a	2250	118,39
2251	a	2275	119,20
2276	a	2300	120,04
2301	a	2325	120,88
2326	a	2350	121,72
2351	a	2375	122,52
2376	a	2400	123,36
2401	a	2425	124,20
2426	a	2450	125,04
2451	a	2475	125,85
2476	a	2500	126,69
2501	a	2525	127,53
2526	a	2550	128,37
2551	a	2575	129,17
2576	a	2600	130,01
2601	a	2625	130,85
2626	a	2650	131,69
2651	a	2675	132,50
2676	a	2700	133,34
2701	a	2725	134,18
2726	a	2750	135,02
2751	a	2775	135,82
2776	a	2800	136,66
2801	a	2825	137,50
2826	a	2850	138,34
2851	a	2875	139,15
2876	a	2900	139,99
2901	a	2925	140,82
2926	a	2950	141,66
2951	a	2975	142,47
2976	a	3000	143,31

TABELA TARIFÁRIA PARA ESCÓRIA DE ALTO FORNO			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/T.KM R\$/T	
ATÉ		400	0,07535
DE 401	a	800	0,07058
DE 801	a	1600	0,06094
DE 1601	EM DIANTE		0,04321
PARCELA FIXA			9,44
QUILÔMETROS			R\$/T
1	a	25	11,32
26	a	50	13,20
51	a	75	15,08
76	a	100	16,96
101	a	125	18,87
126	a	150	20,75
151	a	175	22,63
176	a	200	24,51
201	a	225	26,39
226	a	250	28,27
251	a	275	30,15
276	a	300	32,03
301	a	325	33,91
326	a	350	35,79
351	a	375	37,71
376	a	400	39,59
401	a	425	41,33
426	a	450	43,11
451	a	475	44,86
476	a	500	46,64
501	a	525	48,39
526	a	550	50,16
551	a	575	51,91
576	a	600	53,69
601	a	625	55,47
626	a	650	57,22
651	a	675	59,00
676	a	700	60,74
701	a	725	62,52
726	a	750	64,27
751	a	775	66,05
776	a	800	67,79
801	a	825	69,34
826	a	850	70,85
851	a	875	72,39
876	a	900	73,90
901	a	925	75,42
926	a	950	76,96
951	a	975	78,47
976	a	1000	79,98
1001	a	1025	81,53
1026	a	1050	83,04
1051	a	1075	84,58
1076	a	1100	86,09
1101	a	1125	87,60
1126	a	1150	89,15
1151	a	1175	90,66
1176	a	1200	92,17

1201	a	1225	93,72
1226	a	1250	95,23
1251	a	1275	96,77
1276	a	1300	98,28
1301	a	1325	99,79
1326	a	1350	101,34
1351	a	1375	102,85
1376	a	1400	104,36
1401	a	1425	105,90
1426	a	1450	107,41
1451	a	1475	108,96
1476	a	1500	110,47
1501	a	1525	111,98
1526	a	1550	113,53
1551	a	1575	115,04
1576	a	1600	116,55
1601	a	1625	117,66
1626	a	1650	118,73
1651	a	1675	119,80
1676	a	1700	120,88
1701	a	1725	121,95
1726	a	1750	123,03
1751	a	1775	124,14
1776	a	1800	125,21
1801	a	1825	126,29
1826	a	1850	127,36
1851	a	1875	128,43
1876	a	1900	129,54
1901	a	1925	130,62
1926	a	1950	131,69
1951	a	1975	132,77
1976	a	2000	133,84
2001	a	2025	134,91
2026	a	2050	136,02
2051	a	2075	137,10
2076	a	2100	138,17
2101	a	2125	139,25
2126	a	2150	140,32
2151	a	2175	141,40
2176	a	2200	142,50
2201	a	2225	143,58
2226	a	2250	144,65
2251	a	2275	145,73
2276	a	2300	146,80
2301	a	2325	147,88
2326	a	2350	148,98
2351	a	2375	150,06
2376	a	2400	151,13
2401	a	2425	152,21
2426	a	2450	153,28
2451	a	2475	154,39
2476	a	2500	155,46
2501	a	2525	156,54
2526	a	2550	157,61
2551	a	2575	158,69
2576	a	2600	159,76
2601	a	2625	160,87
2626	a	2650	161,94
2651	a	2675	163,02
2676	a	2700	164,09
2701	a	2725	165,17
2726	a	2750	166,24
2751	a	2775	167,35
2776	a	2800	168,43
2801	a	2825	169,50
2826	a	2850	170,57
2851	a	2875	171,65
2876	a	2900	172,76
2901	a	2925	173,83
2926	a	2950	174,91
2951	a	2975	175,98
2976	a	3000	177,05

TABELA TARIFÁRIA PARA FERRO GUSA			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/T.KM R\$/T	
ATÉ		400	0,06870
DE 401	a	800	0,06165
DE 801	a	1600	0,04788
DE 1601	EM DIANTE		0,03432
PARCELA FIXA			8,86
QUILÔMETROS			R\$/T
1	a	25	10,58
26	a	50	12,29
51	a	75	14,00
76	a	100	15,75
101	a	125	17,46
126	a	150	19,17
151	a	175	20,89
176	a	200	22,60
201	a	225	24,31
226	a	250	26,06
251	a	275	27,77
276	a	300	29,48
301	a	325	31,19
326	a	350	32,91
351	a	375	34,62
376	a	400	36,33
401	a	425	37,88
426	a	450	39,42
451	a	475	40,96
476	a	500	42,51
501	a	525	44,05
526	a	550	45,60
551	a	575	47,14
576	a	600	48,69
601	a	625	50,23
626	a	650	51,74



651	a	675	53,29
676	a	700	54,83
701	a	725	56,38
726	a	750	57,92
751	a	775	59,47
776	a	800	62,82
801	a	825	62,19
826	a	850	63,39
851	a	875	64,60
876	a	900	65,78
901	a	925	66,99
926	a	950	68,20
951	a	975	69,37
976	a	1000	70,58
1001	a	1025	71,79
1026	a	1050	72,96
1051	a	1075	74,17
1076	a	1100	75,38
1101	a	1125	76,56
1126	a	1150	77,77
1151	a	1175	78,97
1176	a	1200	80,15
1201	a	1225	81,36
1226	a	1250	82,57
1251	a	1275	83,74
1276	a	1300	84,95
1301	a	1325	86,13
1326	a	1350	87,34
1351	a	1375	88,54
1376	a	1400	89,72
1401	a	1425	90,93
1426	a	1450	92,14
1451	a	1475	93,31
1476	a	1500	94,52
1501	a	1525	95,73
1526	a	1550	96,90
1551	a	1575	98,11
1576	a	1600	99,32
1601	a	1625	100,16
1626	a	1650	101,04
1651	a	1675	101,87
1676	a	1700	102,75
1701	a	1725	103,59
1726	a	1750	104,46
1751	a	1775	105,30
1776	a	1800	106,17
1801	a	1825	107,05
1826	a	1850	107,88
1851	a	1875	108,76
1876	a	1900	109,60
1901	a	1925	110,47
1926	a	1950	111,31
1951	a	1975	112,18
1976	a	2000	113,02
2001	a	2025	113,90
2026	a	2050	114,77
2051	a	2075	115,61
2076	a	2100	116,48
2101	a	2125	117,32
2126	a	2150	118,19
2151	a	2175	119,03
2176	a	2200	119,91
2201	a	2225	120,75
2226	a	2250	121,62
2251	a	2275	122,46
2276	a	2300	123,33
2301	a	2325	124,20
2326	a	2350	125,04
2351	a	2375	125,92
2376	a	2400	126,76
2401	a	2425	127,63
2426	a	2450	128,47
2451	a	2475	129,34
2476	a	2500	130,18
2501	a	2525	131,05
2526	a	2550	131,93
2551	a	2575	132,77
2576	a	2600	133,64
2601	a	2625	134,48
2626	a	2650	135,35
2651	a	2675	136,19
2676	a	2700	137,06
2701	a	2725	137,90
2726	a	2750	138,78
2751	a	2775	139,62
2776	a	2800	140,49
2801	a	2825	141,36
2826	a	2850	142,20
2851	a	2875	143,07
2876	a	2900	143,91
2901	a	2925	144,79
2926	a	2950	145,63
2951	a	2975	146,50
2976	a	3000	147,34
TABELA TARIFÁRIA PARA MINÉRIO DE ZINCO			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/T.KM R\$/T	
ATÉ		400	0,07333
DE 401	a	800	0,06578
DE 801	a	1600	0,05107
DE 1601	EM DIANTE		0,03660
PARCELA FIXA			9,91
QUILÔMETROS			R\$/T
1	a	25	11,75
26	a	50	13,57
51	a	75	15,41
76	a	100	17,23

101	a	125	19,07
126	a	150	20,92
151	a	175	22,73
176	a	200	24,58
201	a	225	26,39
226	a	250	28,24
251	a	275	30,09
276	a	300	31,90
301	a	325	33,75
326	a	350	35,56
351	a	375	37,41
376	a	400	39,25
401	a	425	40,90
426	a	450	42,54
451	a	475	44,19
476	a	500	45,83
501	a	525	47,45
526	a	550	49,09
551	a	575	50,74
576	a	600	52,38
601	a	625	54,03
626	a	650	55,67
651	a	675	57,32
676	a	700	58,96
701	a	725	60,61
726	a	750	62,25
751	a	775	63,90
776	a	800	65,54
801	a	825	66,82
826	a	850	68,10
851	a	875	69,37
876	a	900	70,65
901	a	925	71,92
926	a	950	73,20
951	a	975	74,48
976	a	1000	75,75
1001	a	1025	77,03
1026	a	1050	78,30
1051	a	1075	79,58
1076	a	1100	80,89
1101	a	1125	82,16
1126	a	1150	83,44
1151	a	1175	84,72
1176	a	1200	85,99
1201	a	1225	87,27
1226	a	1250	88,54
1251	a	1275	89,82
1276	a	1300	91,10
1301	a	1325	92,37
1326	a	1350	93,65
1351	a	1375	94,92
1376	a	1400	96,20
1401	a	1425	97,48
1426	a	1450	98,75
1451	a	1475	100,03
1476	a	1500	101,30
1501	a	1525	102,58
1526	a	1550	103,86
1551	a	1575	105,13
1576	a	1600	106,41
1601	a	1625	107,31
1626	a	1650	108,25
1651	a	1675	109,16
1676	a	1700	110,07
1701	a	1725	110,97
1726	a	1750	111,91
1751	a	1775	112,82
1776	a	1800	113,73
1801	a	1825	114,63
1826	a	1850	115,57
1851	a	1875	116,48
1876	a	1900	117,39
1901	a	1925	118,29
1926	a	1950	119,23
1951	a	1975	120,14
1976	a	2000	121,05
2001	a	2025	121,95
2026	a	2050	122,89
2051	a	2075	123,80
2076	a	2100	124,71
2101	a	2125	125,61
2126	a	2150	126,55
2151	a	2175	127,46
2176	a	2200	128,37
2201	a	2225	129,27
2226	a	2250	130,21
2251	a	2275	131,12
2276	a	2300	132,03
2301	a	2325	132,93
2326	a	2350	133,87
2351	a	2375	134,78
2376	a	2400	135,69
2401	a	2425	136,59
2426	a	2450	137,53
2451	a	2475	138,44
2476	a	2500	139,35
2501	a	2525	140,25
2526	a	2550	141,19
2551	a	2575	142,10
2576	a	2600	143,01
2601	a	2625	143,91
2626	a	2650	144,85
2651	a	2675	145,76
2676	a	2700	146,67
2701	a	2725	147,57
2726	a	2750	148,51
2751	a	2775	149,42
2776	a	2800	150,33

2801	a	2825	151,23
2826	a	2850	152,17
2851	a	2875	153,08
2876	a	2900	153,99
2901	a	2925	154,89
2926	a	2950	155,83
2951	a	2975	156,74
2976	a	3000	157,65
TABELA TARIFÁRIA PARA PRODUTOS SIDERÚRGICOS E TUBOS DE AÇO/FERRO			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/T.KM R\$/T	
ATÉ		400	0,09905
DE 401	a	800	0,08915
DE 801	a	1600	0,06944
DE 1601	EM DIANTE		0,04943
PARCELA FIXA			12,12
QUILÔMETROS			R\$/T
1	a	25	14,61
26	a	50	17,09
51	a	75	19,54
76	a	100	22,03
101	a	125	24,51
126	a	150	27,00
151	a	175	29,45
176	a	200	31,93
201	a	225	34,42
226	a	250	36,90
251	a	275	39,35
276	a	300	41,84
301	a	325	44,32
326	a	350	46,81
351	a	375	49,26
376	a	400	51,74
401	a	425	53,96
426	a	450	56,21
451	a	475	58,43
476	a	500	60,67
501	a	525	62,89
526	a	550	65,11
551	a	575	67,36
576	a	600	69,57
601	a	625	71,79
626	a	650	74,04
651	a	675	76,25
676	a	700	78,50
701	a	725	80,72
726	a	750	82,94
751	a	775	85,19
776	a	800	87,40
801	a	825	89,15
826	a	850	90,86
851	a	875	92,61
876	a	900	94,35
901	a	925	96,10
926	a	950	97,81
951	a	975	99,56
976	a	1000	101,30
1001	a	1025	103,02
1026	a	1050	104,76
1051	a	1075	106,51
1076	a	1100	108,22
1101	a	1125	109,97
1126	a	1150	111,71
1151	a	1175	113,46
1176	a	1200	115,17
1201	a	1225	116,92
1226	a	1250	118,66
1251	a	1275	120,38
1276	a	1300	122,12
1301	a	1325	123,87
1326	a	1350	125,58
1351	a	1375	127,33
1376	a	1400	129,07
1401	a	1425	130,82
1426	a	1450	132,53
1451	a	1475	134,28
1476	a	1500	136,02
1501	a	1525	137,74
1526	a	1550	139,48
1551	a	1575	141,23
1576	a	1600	142,94
1601	a	1625	144,18
1626	a	1650	145,42
1651	a	1675	146,67
1676	a	1700	147,91
1701	a	1725	149,12
1726	a	1750	150,36
1751	a	1775	151,60
1776	a	1800	152,85
1801	a	1825	154,09
1826	a	1850	155,30
1851	a	1875	156,54
1876	a	1900	157,78
1901	a	1925	159,02
1926	a	1950	160,27
1951	a	1975	161,47
1976	a	2000	162,72
2001	a	2025	163,96
2026	a	2050	165,20
2051	a	2075	166,44
2076	a	2100	167,65
2101	a	2125	168,90
2126	a	2150	170,14
2151	a	2175	171,38
2176	a	2200	172,62
2201	a	2225	173,83
2226	a	2250	175,



2251	a	2275	176,32
2276	a	2300	177,56
2301	a	2325	178,80
2326	a	2350	180,01
2351	a	2375	181,25
2376	a	2400	182,49
2401	a	2425	183,74
2426	a	2450	184,98
2451	a	2475	186,19
2476	a	2500	187,43
2501	a	2525	188,67
2526	a	2550	189,91
2551	a	2575	191,16
2576	a	2600	192,37
2601	a	2625	193,61
2626	a	2650	194,85
2651	a	2675	196,09
2676	a	2700	197,34
2701	a	2725	198,54
2726	a	2750	199,79
2751	a	2775	201,03
2776	a	2800	202,27
2801	a	2825	203,51
2826	a	2850	204,72
2851	a	2875	205,97
2876	a	2900	207,21
2901	a	2925	208,45
2926	a	2950	209,69
2951	a	2975	210,90
2976	a	3000	212,14
TABELA TARIFÁRIA PARA SUCATA/RESÍDUOS METÁLICOS			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/T.KM R\$/T	
ATÉ		400	0,11480
DE 401	a	800	0,10332
DE 801	a	1600	0,08012
DE 1601	EM DIANTE		0,05685
PARCELA FIXA			14,87
QUILOMETROS			R\$/T
1	a	25	17,73
26	a	50	20,62
51	a	75	23,47
76	a	100	26,36
101	a	125	29,21
126	a	150	32,10
151	a	175	34,95
176	a	200	37,84
201	a	225	40,70
226	a	250	43,58
251	a	275	46,44
276	a	300	49,33
301	a	325	52,18
326	a	350	55,07
351	a	375	57,92
376	a	400	60,81
401	a	425	63,39
426	a	450	65,95
451	a	475	68,53
476	a	500	71,12
501	a	525	73,70
526	a	550	76,29
551	a	575	78,87
576	a	600	81,46
601	a	625	84,04
626	a	650	86,63
651	a	675	89,22
676	a	700	91,80
701	a	725	94,39
726	a	750	96,97
751	a	775	99,52
776	a	800	102,11
801	a	825	104,12
826	a	850	106,14
851	a	875	108,12
876	a	900	110,13
901	a	925	112,15
926	a	950	114,13
951	a	975	116,14
976	a	1000	118,16
1001	a	1025	120,14
1026	a	1050	122,16
1051	a	1075	124,17
1076	a	1100	126,15
1101	a	1125	128,17
1126	a	1150	130,18
1151	a	1175	132,16
1176	a	1200	134,18
1201	a	1225	136,16
1226	a	1250	138,17
1251	a	1275	140,19
1276	a	1300	142,17
1301	a	1325	144,18
1326	a	1350	146,20
1351	a	1375	148,18
1376	a	1400	150,19
1401	a	1425	152,21
1426	a	1450	154,19
1451	a	1475	156,20
1476	a	1500	158,22
1501	a	1525	160,20
1526	a	1550	162,21
1551	a	1575	164,23
1576	a	1600	166,21
1601	a	1625	167,65
1626	a	1650	169,06
1651	a	1675	170,47
1676	a	1700	171,92

1701	a	1725	173,33
1726	a	1750	174,74
1751	a	1775	176,15
1776	a	1800	177,59
1801	a	1825	179,00
1826	a	1850	180,41
1851	a	1875	181,86
1876	a	1900	183,27
1901	a	1925	184,68
1926	a	1950	186,12
1951	a	1975	187,53
1976	a	2000	188,94
2001	a	2025	190,39
2026	a	2050	191,80
2051	a	2075	193,21
2076	a	2100	194,65
2101	a	2125	196,06
2126	a	2150	197,48
2151	a	2175	198,91
2176	a	2200	200,32
2201	a	2225	201,73
2226	a	2250	203,18
2251	a	2275	204,59
2276	a	2300	206,00
2301	a	2325	207,44
2326	a	2350	208,85
2351	a	2375	210,26
2376	a	2400	211,71
2401	a	2425	213,12
2426	a	2450	214,53
2451	a	2475	215,97
2476	a	2500	217,38
2501	a	2525	218,79
2526	a	2550	220,24
2551	a	2575	221,65
2576	a	2600	223,06
2601	a	2625	224,50
2626	a	2650	225,91
2651	a	2675	227,32
2676	a	2700	228,76
2701	a	2725	230,17
2726	a	2750	231,58
2751	a	2775	233,00
2776	a	2800	234,44
2801	a	2825	235,85
2826	a	2850	237,26
2851	a	2875	238,70
2876	a	2900	240,11
2901	a	2925	241,52
2926	a	2950	242,97
2951	a	2975	244,38
2976	a	3000	245,79
TABELA TARIFÁRIA PARA AREIA			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/T.KM R\$/T	
ATÉ		400	0,04875
DE 401	a	800	0,04399
DE 801	a	1600	0,03391
DE 1601	EM DIANTE		0,02428
PARCELA FIXA			6,48
QUILOMETROS			R\$/T
1	a	25	7,69
26	a	50	8,93
51	a	75	10,14
76	a	100	11,35
101	a	125	12,59
126	a	150	13,80
151	a	175	15,01
176	a	200	16,22
201	a	225	17,46
226	a	250	18,67
251	a	275	19,88
276	a	300	21,12
301	a	325	22,33
326	a	350	23,54
351	a	375	24,78
376	a	400	25,99
401	a	425	27,10
426	a	450	28,17
451	a	475	29,28
476	a	500	30,39
501	a	525	31,50
526	a	550	32,57
551	a	575	33,68
576	a	600	34,79
601	a	625	35,89
626	a	650	36,97
651	a	675	38,08
676	a	700	39,19
701	a	725	40,29
726	a	750	41,37
751	a	775	42,48
776	a	800	43,58
801	a	825	44,42
826	a	850	45,26
851	a	875	46,14
876	a	900	46,98
901	a	925	47,81
926	a	950	48,65
951	a	975	49,53
976	a	1000	50,37
1001	a	1025	51,21
1026	a	1050	52,05
1051	a	1075	52,92
1076	a	1100	53,76
1101	a	1125	54,60
1126	a	1150	55,44

1151	a	1175	56,31
1176	a	1200	57,15
1201	a	1225	57,99
1226	a	1250	58,83
1251	a	1275	59,70
1276	a	1300	60,54
1301	a	1325	61,38
1326	a	1350	62,22
1351	a	1375	63,09
1376	a	1400	63,93
1401	a	1425	64,77
1426	a	1450	65,61
1451	a	1475	66,48
1476	a	1500	67,32
1501	a	1525	68,16
1526	a	1550	69,00
1551	a	1575	69,88
1576	a	1600	70,71
1601	a	1625	71,32
1626	a	1650	71,92
1651	a	1675	72,53
1676	a	1700	73,13
1701	a	1725	73,74
1726	a	1750	74,34
1751	a	1775	74,95
1776	a	1800	75,55
1801	a	1825	76,15
1826	a	1850	76,79
1851	a	1875	77,40
1876	a	1900	78,00
1901	a	1925	78,61
1926	a	1950	79,21
1951	a	1975	79,81
1976	a	2000	80,42
2001	a	2025	81,02
2026	a	2050	81,63
2051	a	2075	82,23
2076	a	2100	82,84
2101	a	2125	83,44
2126	a	2150	84,04
2151	a	2175	84,68
2176	a	2200	85,29
2201	a	2225	85,89
2226	a	2250	86,50
2251	a	2275	87,10
2276	a	2300	87,70
2301	a	2325	88,31
2326	a	2350	88,91
2351	a	2375	89,52
2376	a	2400	90,12
2401	a	2425	90,73
2426	a	2450	91,33
2451	a	2475	91,94
2476	a	2500	92,57
2501	a	2525	93,18
2526	a	2550	93,78
2551	a	2575	94,39
2576	a	2600	94,99
2601	a	2625	95,60
2626	a	2650	96,20
2651	a	2675	96,80
2676	a	2700	97,41
2701	a	2725	98,01
2726	a	2750	98,62
2751	a	2775	99,22
2776	a	2800	99,83
2801	a	2825	100,43
2826	a	2850	101,07
2851	a	2875	101,67
2876	a	2900	102,28
2901	a	2925	102,88
2926	a	2950	103,49
2951	a	2975	104,09
2976	a	3000	104,69
TABELA TARIFÁRIA PARA CIMENTO E GESSO			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/T.KM R\$/T	
ATÉ		400	0,09889
DE 401	a	800	0,08901
DE 801	a	1600	0,06904
DE 1601	EM DIANTE		0,04899
PARCELA FIXA			11,55
QUILOMETROS			R\$/T
1	a	25	14,04
26	a	50	16,49
51	a	75	18,97
76	a	100	21,46
101	a	125	23,91
126	a	150	26,39
151	a	175	28,84
176	a	200	31,33
201	a	225	33,81
226	a	250	36,26
251	a	275	38,75
276	a	300	41,23
301	a	325	43,68
326	a	350	46,17
351	a	375	48,62
376	a	400	51,11
401	a	425	53,32
426	a	450	55,57
451	a	475	57,79
476	a	500	60,00
501	a	525	62,22
526	a	550	64,47
551	a	575	66,69
576	a	600	68,90



601	a	625	71,12
626	a	650	73,37
651	a	675	75,58
676	a	700	77,80
701	a	725	80,05
726	a	750	82,27
751	a	775	84,48
776	a	800	86,70
801	a	825	88,44
826	a	850	90,16
851	a	875	91,90
876	a	900	93,61
901	a	925	95,33
926	a	950	97,07
951	a	975	98,79
976	a	1000	100,53
1001	a	1025	102,24
1026	a	1050	103,96
1051	a	1075	105,70
1076	a	1100	107,41
1101	a	1125	109,16
1126	a	1150	110,87
1151	a	1175	112,59
1176	a	1200	114,33
1201	a	1225	116,04
1226	a	1250	117,79
1251	a	1275	119,50
1276	a	1300	121,22
1301	a	1325	122,96
1326	a	1350	124,67
1351	a	1375	126,42
1376	a	1400	128,13
1401	a	1425	129,84
1426	a	1450	131,59
1451	a	1475	133,30
1476	a	1500	135,05
1501	a	1525	136,76
1526	a	1550	138,47
1551	a	1575	140,22
1576	a	1600	141,93
1601	a	1625	143,17
1626	a	1650	144,38
1651	a	1675	145,63
1676	a	1700	146,83
1701	a	1725	148,08
1726	a	1750	149,29
1751	a	1775	150,53
1776	a	1800	151,74
1801	a	1825	152,95
1826	a	1850	154,19
1851	a	1875	155,40
1876	a	1900	156,64
1901	a	1925	157,85
1926	a	1950	159,09
1951	a	1975	160,30
1976	a	2000	161,54
2001	a	2025	162,75
2026	a	2050	163,99
2051	a	2075	165,20
2076	a	2100	166,44
2101	a	2125	167,65
2126	a	2150	168,90
2151	a	2175	170,10
2176	a	2200	171,35
2201	a	2225	172,56
2226	a	2250	173,80
2251	a	2275	175,01
2276	a	2300	176,25
2301	a	2325	177,46
2326	a	2350	178,67
2351	a	2375	179,91
2376	a	2400	181,12
2401	a	2425	182,36
2426	a	2450	183,57
2451	a	2475	184,81
2476	a	2500	186,02
2501	a	2525	187,26
2526	a	2550	188,47
2551	a	2575	189,71
2576	a	2600	190,92
2601	a	2625	192,16
2626	a	2650	193,37
2651	a	2675	194,62
2676	a	2700	195,82
2701	a	2725	197,07
2726	a	2750	198,28
2751	a	2775	199,52
2776	a	2800	200,73
2801	a	2825	201,94
2826	a	2850	203,18
2851	a	2875	204,39
2876	a	2900	205,63
2901	a	2925	206,84
2926	a	2950	208,08
2951	a	2975	209,29
2976	a	3000	210,53
TABELA TARIFÁRIA PARA PEDRAS EM BLOCOS OU PLACAS			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/T.KM R\$/T	
ATÉ		400	0,11860
DE 401	a	800	0,10634
DE 801	a	1600	0,08260
DE 1601	EM DIANTE		0,05920
PARCELA FIXA			21,02
QUILÔMETROS			R\$/T
1	a	25	23,97
26	a	50	26,96

51	a	75	29,92
76	a	100	32,87
101	a	125	35,86
126	a	150	38,82
151	a	175	41,77
176	a	200	44,73
201	a	225	47,71
226	a	250	50,67
251	a	275	53,62
276	a	300	56,61
301	a	325	59,57
326	a	350	62,52
351	a	375	65,51
376	a	400	68,46
401	a	425	71,12
426	a	450	73,77
451	a	475	76,42
476	a	500	79,11
501	a	525	81,76
526	a	550	84,41
551	a	575	87,07
576	a	600	89,72
601	a	625	92,37
626	a	650	95,06
651	a	675	97,71
676	a	700	100,36
701	a	725	103,02
726	a	750	105,67
751	a	775	108,32
776	a	800	111,01
801	a	825	113,06
826	a	850	115,14
851	a	875	117,19
876	a	900	119,27
901	a	925	121,32
926	a	950	123,40
951	a	975	125,45
976	a	1000	127,53
1001	a	1025	129,58
1026	a	1050	131,66
1051	a	1075	133,71
1076	a	1100	135,79
1101	a	1125	137,84
1126	a	1150	139,92
1151	a	1175	141,97
1176	a	1200	144,05
1201	a	1225	146,10
1226	a	1250	148,18
1251	a	1275	150,23
1276	a	1300	152,31
1301	a	1325	154,36
1326	a	1350	156,44
1351	a	1375	158,49
1376	a	1400	160,57
1401	a	1425	162,62
1426	a	1450	164,70
1451	a	1475	166,75
1476	a	1500	168,83
1501	a	1525	170,88
1526	a	1550	172,96
1551	a	1575	175,01
1576	a	1600	177,09
1601	a	1625	178,57
1626	a	1650	180,04
1651	a	1675	181,52
1676	a	1700	183,00
1701	a	1725	184,48
1726	a	1750	185,95
1751	a	1775	187,43
1776	a	1800	188,91
1801	a	1825	190,39
1826	a	1850	191,73
1851	a	1875	193,34
1876	a	1900	194,85
1901	a	1925	196,33
1926	a	1950	197,81
1951	a	1975	199,28
1976	a	2000	200,76
2001	a	2025	202,24
2026	a	2050	203,72
2051	a	2075	205,19
2076	a	2100	206,67
2101	a	2125	208,15
2126	a	2150	209,63
2151	a	2175	211,10
2176	a	2200	212,58
2201	a	2225	214,06
2226	a	2250	215,57
2251	a	2275	217,05
2276	a	2300	218,52
2301	a	2325	220,00
2326	a	2350	221,48
2351	a	2375	222,96
2376	a	2400	224,43
2401	a	2425	225,91
2426	a	2450	227,39
2451	a	2475	228,86
2476	a	2500	230,34
2501	a	2525	231,82
2526	a	2550	233,30
2551	a	2575	234,81
2576	a	2600	236,29
2601	a	2625	237,76
2626	a	2650	239,24
2651	a	2675	240,72
2676	a	2700	242,20
2701	a	2725	243,67
2726	a	2750	245,15

2751	a	2775	246,63
2776	a	2800	248,10
2801	a	2825	249,58
2826	a	2850	251,06
2851	a	2875	252,54
2876	a	2900	254,05
2901	a	2925	255,53
2926	a	2950	257,00
2951	a	2975	258,48
2976	a	3000	259,96
TABELA TARIFÁRIA PARA CARVÃO MINERAL E COQUE			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/T.KM R\$/T	
ATÉ		400	0,06994
DE 401	a	800	0,06269
DE 801	a	1600	0,04872
DE 1601	EM DIANTE		0,03492
PARCELA FIXA			8,23
QUILÔMETROS			R\$/T
1	a	25	9,97
26	a	50	11,72
51	a	75	13,46
76	a	100	15,21
101	a	125	16,96
126	a	150	18,70
151	a	175	20,48
176	a	200	22,23
201	a	225	23,97
226	a	250	25,72
251	a	275	27,47
276	a	300	29,21
301	a	325	30,96
326	a	350	32,70
351	a	375	34,45
376	a	400	36,20
401	a	425	37,77
426	a	450	39,35
451	a	475	40,90
476	a	500	42,48
501	a	525	44,05
526	a	550	45,60
551	a	575	47,18
576	a	600	48,75
601	a	625	50,30
626	a	650	51,88
651	a	675	53,46
676	a	700	55,00
701	a	725	56,58
726	a	750	58,16
751	a	775	59,70
776	a	800	61,28
801	a	825	62,49
826	a	850	63,73
851	a	875	64,94
876	a	900	66,15
901	a	925	67,36
926	a	950	68,60
951	a	975	69,81
976	a	1000	71,02
1001	a	1025	72,23
1026	a	1050	73,47
1051	a	1075	74,68
1076	a	1100	75,89
1101	a	1125	77,13
1126	a	1150	78,34
1151	a	1175	79,55
1176	a	1200	80,75
1201	a	1225	82,00
1226	a	1250	83,21
1251	a	1275	84,41
1276	a	1300	85,66
1301	a	1325	86,87
1326	a	1350	88,07
1351	a	1375	89,28
1376	a	1400	90,53
1401	a	1425	91,73
1426	a	1450	92,94
1451	a	1475	94,15
1476	a	1500	95,39
1501	a	1525	96,60
1526	a	1550	97,81
1551	a	1575	99,05
1576	a	1600	100,26
1601	a	1625	101,14
1626	a	1650	102,01
1651	a	1675	102,88
1676	a	1700	103,75
1701	a	1725	104,63
1726	a	1750	105,50
1751	a	1775	106,37
1776	a	1800	107,25
1801	a	1825	108,12
1826	a	1850	108,99
1851	a	1875	109,87
1876	a	1900	110,74
1901	a	1925	111,61
1926	a	1950	112,48
1951	a	1975	113,36
1976	a	2000	114,23
2001	a	2025	115,10
2026	a	2050	115,98
2051	a	2075	116,85
2076	a	2100	117,72
2101	a	2125	118,60
2126	a	2150	119,47
2151	a	2175	120,34
2176	a	2200	121,22

2201	a	2225	122,09
2226	a	2250	122,96
2251	a	2275	123,83
2276	a	2300	124,71
2301	a	2325	125,58
2326	a	2350	126,45
2351	a	2375	127,33
2376	a	2400	128,20
2401	a	2425	129,07
2426	a	2450	129,95
2451	a	2475	130,82
2476	a	2500	131,69
2501	a	2525	132,56
2526	a	2550	133,44
2551	a	2575	134,31
2576	a	2600	135,18
2601	a	2625	136,06
2626	a	2650	136,93
2651	a	2675	137,80
2676	a	2700	138,68
2701	a	2725	139,55
2726	a	2750	140,42
2751	a	2775	141,29
2776	a	2800	142,17
2801	a	2825	143,04
2826	a	2850	143,91
2851	a	2875	144,79
2876	a	2900	145,66
2901	a	2925	146,53
2926	a	2950	147,41
2951	a	2975	148,28
2976	a	3000	149,15

TABELA TARIFÁRIA PARA MÁQUINAS, MOTORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS

BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/T.KM R\$/T	
ATÉ		400	0,17796
DE 401	a	800	0,16006
DE 801	a	1600	0,12471
DE 1601	EM DIANTE		0,08875
PARCELA FIXA			28,78
QUILOMETROS			R\$/T
1	a	25	33,24
26	a	50	37,67
51	a	75	42,14
76	a	100	46,57
101	a	125	51,04
126	a	150	55,47
151	a	175	59,94
176	a	200	64,37
201	a	225	68,83
226	a	250	73,27
251	a	275	77,73
276	a	300	82,16
301	a	325	86,63
326	a	350	91,06
351	a	375	95,53
376	a	400	99,96
401	a	425	103,96
426	a	450	107,95
451	a	475	111,98
476	a	500	115,98
501	a	525	119,97
526	a	550	123,97
551	a	575	127,96
576	a	600	131,96
601	a	625	135,99
626	a	650	139,99
651	a	675	143,98
676	a	700	147,98
701	a	725	151,97
726	a	750	155,97
751	a	775	160,00
776	a	800	163,99
801	a	825	167,12
826	a	850	170,24
851	a	875	173,33
876	a	900	176,45
901	a	925	179,57
926	a	950	182,70
951	a	975	185,82
976	a	1000	188,94
1001	a	1025	192,03
1026	a	1050	195,15
1051	a	1075	198,28
1076	a	1100	201,40
1101	a	1125	204,52
1126	a	1150	207,64
1151	a	1175	210,77
1176	a	1200	213,86
1201	a	1225	216,98
1226	a	1250	220,10
1251	a	1275	223,22
1276	a	1300	226,35
1301	a	1325	229,47
1326	a	1350	232,59
1351	a	1375	235,68
1376	a	1400	238,80
1401	a	1425	241,93
1426	a	1450	245,05
1451	a	1475	248,17
1476	a	1500	251,29
1501	a	1525	254,38
1526	a	1550	257,51
1551	a	1575	260,63
1576	a	1600	263,75
1601	a	1625	265,97
1626	a	1650	268,18

1651	a	1675	270,40
1676	a	1700	272,62
1701	a	1725	274,83
1726	a	1750	277,05
1751	a	1775	279,30
1776	a	1800	281,51
1801	a	1825	283,73
1826	a	1850	285,95
1851	a	1875	288,16
1876	a	1900	290,38
1901	a	1925	292,60
1926	a	1950	294,81
1951	a	1975	297,03
1976	a	2000	299,24
2001	a	2025	301,46
2026	a	2050	303,68
2051	a	2075	305,89
2076	a	2100	308,14
2101	a	2125	310,36
2126	a	2150	312,57
2151	a	2175	314,79
2176	a	2200	317,01
2201	a	2225	319,22
2226	a	2250	321,44
2251	a	2275	323,65
2276	a	2300	325,87
2301	a	2325	328,09
2326	a	2350	330,30
2351	a	2375	332,52
2376	a	2400	334,74
2401	a	2425	336,95
2426	a	2450	339,20
2451	a	2475	341,42
2476	a	2500	343,63
2501	a	2525	345,85
2526	a	2550	348,07
2551	a	2575	350,28
2576	a	2600	352,50
2601	a	2625	354,71
2626	a	2650	356,93
2651	a	2675	359,15
2676	a	2700	361,36
2701	a	2725	363,58
2726	a	2750	365,79
2751	a	2775	368,04
2776	a	2800	370,26
2801	a	2825	372,48
2826	a	2850	374,69
2851	a	2875	376,91
2876	a	2900	379,12
2901	a	2925	381,34
2926	a	2950	383,56
2951	a	2975	385,77
2976	a	3000	387,99

TABELA TARIFÁRIA PARA DEMAIS PRODUTOS

BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/T.KM R\$/T	
ATÉ		400	0,16984
DE 401	a	800	0,15281
DE 801	a	1600	0,11876
DE 1601	EM DIANTE		0,08519
PARCELA FIXA			21,09
QUILOMETROS			R\$/T
1	a	25	25,32
26	a	50	29,58
51	a	75	33,81
76	a	100	38,08
101	a	125	42,31
126	a	150	46,57
151	a	175	50,80
176	a	200	55,07
201	a	225	59,30
226	a	250	63,56
251	a	275	67,79
276	a	300	72,02
301	a	325	76,29
326	a	350	80,52
351	a	375	84,78
376	a	400	89,01
401	a	425	92,84
426	a	450	96,67
451	a	475	100,50
476	a	500	104,29
501	a	525	108,12
526	a	550	111,95
551	a	575	115,78
576	a	600	119,57
601	a	625	123,40
626	a	650	127,23
651	a	675	131,05
676	a	700	134,88
701	a	725	138,68
726	a	750	142,50
751	a	775	146,33
776	a	800	150,16
801	a	825	153,11
826	a	850	156,07
851	a	875	159,06
876	a	900	162,01
901	a	925	165,00
926	a	950	167,96
951	a	975	170,94
976	a	1000	173,90
1001	a	1025	176,85
1026	a	1050	179,84
1051	a	1075	182,80
1076	a	1100	185,78

1101	a	1125	188,74
1126	a	1150	191,73
1151	a	1175	194,68
1176	a	1200	197,64
1201	a	1225	200,63
1226	a	1250	203,58
1251	a	1275	206,57
1276	a	1300	209,52
1301	a	1325	212,51
1326	a	1350	215,47
1351	a	1375	218,42
1376	a	1400	221,41
1401	a	1425	224,37
1426	a	1450	227,35
1451	a	1475	230,31
1476	a	1500	233,30
1501	a	1525	236,25
1526	a	1550	239,21
1551	a	1575	242,20
1576	a	1600	245,15
1601	a	1625	247,30
1626	a	1650	249,41
1651	a	1675	251,53
1676	a	1700	253,68
1701	a	1725	255,79
1726	a	1750	257,94
1751	a	1775	260,06
1776	a	1800	262,21
1801	a	1825	264,32
1826	a	1850	266,44
1851	a	1875	268,59
1876	a	1900	270,70
1901	a	1925	272,85
1926	a	1950	274,97
1951	a	1975	277,12
1976	a	2000	279,23
2001	a	2025	281,35
2026	a	2050	283,50
2051	a	2075	285,61
2076	a	2100	287,76
2101	a	2125	289,88
2126	a	2150	292,02
2151	a	2175	294,14
2176	a	2200	296,26
2201	a	2225	298,40
2226	a	2250	300,52
2251	a	2275	302,67
2276	a	2300	304,78
2301	a	2325	306,93
2326	a	2350	309,05
2351	a	2375	311,16
2376	a	2400	313,31
2401	a	2425	315,43
2426	a	2450	317,58
2451	a	2475	319,69
2476	a	2500	321,84
2501	a	2525	323,96
2526	a	2550	326,07
2551	a	2575	328,22
2576	a	2600	330,34
2601	a	2625	332,49
2626	a	2650	334,60
2651	a	2675	336,72
2676	a	2700	338,87
2701	a	2725	340,98
2726	a	2750	343,13
2751	a	2775	345,24
2776	a	2800	347,39
2801	a	2825	349,51
2826	a	2850	351,62
2851	a	2875	353,77
2876	a	2900	355,89
2901	a	2925	358,04
2926	a	2950	360,15
2951	a	2975	362,30
2976	a	3000	364,42

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 3 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 010/11, de 24 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.054193/2007-31, delibera:

Art. 1º Negar provimento ao Pedido de Revisão interposto pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, devidamente fundamentado nos autos do Processo em epígrafe.

Art. 2º Ratificar a aplicação da penalidade de multa, atualizando o valor para R\$ 906,00 (novecentos e seis reais), em conformidade com os itens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ /CD/215/98) e Resolução nº 3.621/2010.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Gestão - SUDEG, através de sua Gerência de Finanças e Contabilidade - GEFIN, que proceda com as providências necessárias e ao acompanhamento da cobrança da multa pelo descumprimento contratual.

Art. 4º Solicitar à Superintendência de Gestão - SUDEG que informe a Superintendência de Exploração da Infraestrutura - SUINF, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, quanto à situação de quitação da multa pelo descumprimento contratual.



Art. 5º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura - SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 11.2.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98).

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 3 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 011/11, de 24 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.054189/2007-72, delibera:

Art. 1º Negar provimento ao Pedido de Revisão interposto pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, devidamente fundamentado nos autos do Processo em epígrafe.

Art. 2º Ratificar a aplicação da penalidade de multa, atualizando o valor para R\$ 226,50 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), em conformidade com os itens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ /CD/215/98) e Resolução nº 3.621/2010.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Gestão - SUDEG, através de sua Gerência de Finanças e Contabilidade - GEFIN, que proceda com as providências necessárias e ao acompanhamento da cobrança da multa pelo descumprimento contratual.

Art. 4º Solicitar à Superintendência de Gestão - SUDEG que informe a Superintendência de Exploração da Infraestrutura - SUINF, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, quanto à situação de quitação da multa pelo descumprimento contratual.

Art. 5º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura - SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 11.2.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98).

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 3 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 013/11, de 28 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.052896/2007-24, DELIBERA:

Art. 1º Negar provimento ao Pedido de Revisão interposto pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, devido à ausência de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, devidamente fundamentado nos autos do Processo em epígrafe.

Art. 2º Ratificar a aplicação da penalidade de multa, atualizando o valor para R\$ 226,50 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), em conformidade com os itens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98) e Resolução nº 3.621/2010.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Gestão - SUDEG, através de sua Gerência de Finanças e Contabilidade - GEFIN, que proceda com as providências necessárias e ao acompanhamento da cobrança da multa pelo descumprimento contratual.

Art. 4º Solicitar à Superintendência de Gestão - SUDEG que informe a Superintendência de Exploração da Infraestrutura - SUINF, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, quanto à situação de quitação da multa pelo descumprimento contratual.

Art. 5º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura - SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 11.2.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98).

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 65, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12/05/2010, com base no contido no Processo nº 50500.129426/2010-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Centro-Atlântico S.A. - FCA a promover a substituição de 65 locomotivas modelo diversos arrendadas, que se encontram obsoletas, danificadas e ociosas, por 13 locomotivas GE BB-36 e 5 GE C-36 em situação regular quanto à manutenção e em operação, conforme consta do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º As locomotivas substitutas passam à condição de Bens Operacionais, devendo ser incorporadas à relação de bens constante do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96 da FCA.

Art. 3º As locomotivas substituídas deverão ser desincorporadas da relação de Bens Operacionais constante do Anexo II do citado Contrato, podendo a FCA dar a destinação que julgar adequada a esse material rodante.

Art. 4º As alterações autorizadas pelo presente instrumento deverão ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento da FCA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

ANEXO

Relação de Locomotivas a serem desincorporadas do Contrato de Arrendamento da FCA			
Qtd	MODELO	NBP	Potência (Hp)
1	USB	902016	540
2	USB	902017	540
3	USB	902018	540
4	USB	902019	540
5	USB	902020	540
6	USB	902022	540
7	USB	902026	540
8	USB	902033	540
9	USB	902035	540
10	USB	902038	540
11	USB	902042	540
12	U8B	902131	800
13	U8B	902140	800
14	U8B	902145	800
15	U8B	902167	800
16	U8B	902172	800
17	U8B	902179	800
18	U10	902242	1.000
19	U10	902245	1.000
20	U10	902247	1.000
21	U10	902248	1.000
22	U10	902250	1.000
23	U10	902255	1.000
24	U10	902266	1.000
25	U10	902267	1.000
26	U10	902274	1.000
27	U10	902277	1.000
28	U10	902278	1.000
29	U10	902310	1.000
30	U12	902313	1.200
31	U13	902403	1.300
32	U13	902404	1.300
33	U13	902408	1.300
34	U13	902411	1.300
35	U13	902414	1.300
36	U13	902421	1.300
37	U13	902422	1.300
38	U13	902426	1.300
39	U13	902430	1.300
40	U13	902433	1.300
41	U13	902440	1.300
42	U13	902466	1.300
43	U13	902487	1.300
44	U13	902495	1.300
45	G8B	904058	875
46	G8B	904080	875
47	G12	904140	1.310
48	G12	904153	1.310
49	G12	904187	1.310
50	LEW	913222	875
51	G8/GL8	913626	875
52	G8/GL8	913630	875
53	G12	913651	1.310
54	G12	913659	1.310
55	G12	913674	1.310
56	G8/GL8	913710	875
57	G8/GL8	913725	875
58	G8/GL8	9703631	875
59	G12	9703654	1.310
60	G8/GL8	9703718	875
61	G8/GL8	9703762	875
62	LEW	9703135	875
63	G8/GL8	904045	875
64	G12	904149	1.310
65	G12	904134	1.310
Total			64.430

Relação de Locomotivas a serem incorporadas ao Contrato de Arrendamento da FCA			
Qtd	MODELO	NBP	Potência (Hp)
1	BB - 36	900724	3.600
2	BB - 36	900725	3.600
3	BB - 36	900728	3.600
4	BB - 36	900729	3.600
5	BB - 36	900733	3.600
6	BB - 36	900734	3.600
7	BB - 36	900735	3.600
8	BB - 36	900737	3.600
9	BB - 36	900738	3.600
10	BB - 36	900739	3.600
11	BB - 36	900742	3.600
12	BB - 36	900744	3.600
13	BB - 36	900750	3.600
14	C - 36	904710	3.600
15	C - 36	904715	3.600
16	C - 36	904716	3.600
17	C - 36	904717	3.600
18	C - 36	904718	3.600
Total			64.800

PORTARIA Nº 66, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12/05/2010, com base no contido no Processo nº 50510.015015/2010-71 , resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Centro-Atlântico S.A. - FCA a promover a substituição de 14 locomotivas modelo GM G-12 arrendadas, que se encontram obsoletas, danificadas e ociosas, por 6 locomotivas GE BB-36 em situação regular quanto à manutenção e em operação, conforme consta do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º As locomotivas substitutas passam à condição de Bens Operacionais, devendo ser incorporados à relação de bens constante do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96 da FCA.

Art. 3º As locomotivas substituídas deverão ser desincorporadas da relação de Bens Operacionais constante do Anexo II do citado Contrato, podendo a FCA dar a destinação que julgar adequada a esse material rodante.

Art. 4º As alterações autorizadas pelo presente instrumento deverão ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento da FCA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

ANEXO

Relação de locomotivas substituídas			
Qtd	MODELO	NBP	Potência (Hp)
14	GM G12	9703662	1.310
		904135	1.310
		904137	1.310
		9170634	1.310
		904157	1.310
		904170	1.310
		904173	1.310
		904174	1.310
		904180	1.310
		904181	1.310
		904183	1.310
		904185	1.310
		904194	1.310
		904197	1.310
Total			18.340

Relação de Locomotivas próprias da FCA oferecidas pela substituição			
Qtd	MODELO	NBP	Potência (Hp)
6	B36 - GE BB-36	900705	3.600
		900711	
		900712	
		900714	
		900716	
		900722	
Total			21.600

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 3 DE MARÇO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000325/2011-53
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Wilson Santos de Santana
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

DECISÃO

"(...) Assim, e não havendo lastro probatório mínimo a ensejar a intervenção deste Conselho no certame em curso, inviabilizando, sequer a demonstração da existência de interesse de agir pelo requerente, impõe-se o arquivamento do pedido.

Ante o exposto, detemino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, com fulcro no art. 46, inc. X, letra "c", do RICNMP."

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000347/2011-13
RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Domingos Sávio de Barros Arruda e Outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso

DECISÃO

"(...) Face ao exposto e sem prejuízo de exame posterior, concedo a medida liminar, para suspender os efeitos do inciso XI do art. 2º da Resolução nº 55/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Mato Grosso, até decisão definitiva mérito.

Publique-se edital de notificação de possíveis beneficiários não identificados da medida, nos termos do parágrafo único do art. 110 do RICNMP.

Deverão ser solicitadas informações ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 110 do RICNMP.

Os Requerentes e o Requerido deverão ser intimados, com urgência, sobre o conteúdo desta decisão.

Publique-se."

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

DECISÕES DE 14 DE MARÇO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000225/2011-27
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

DECISÃO

"(...) Ante o exposto, restou demonstrado que o Ministério Público de Santa Catarina deu cumprimento à determinação prevista no art. 130-A da Constituição Federal, razão pela qual determino, com fulcro no art. 46, X, b, do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos.

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo Nº 0.00.000.000287/2011-39

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Maximiliano Carrara Neto
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

"(...) Verifico que transcorreu in albis o prazo para o requerente encaminhar o original da petição inicial e cópia dos documentos de identificação pessoal e do comprovante de residência a este CNMP.

Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 39, § 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

DESPACHOS

Em 14 de fevereiro de 2011

PROCESSO: Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.002369/2010-37
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: João Paulo Santos Schoucair e outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

DESPACHO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido de liminar, apresentado por João Paulo Santos Schoucair, Lilian Santos Veloso, Luiza Gomes Amoedo, Millen Castro Medeiros de Moura e Oto Almeida Oliveira Júnior, Promotores de Justiça do Estado da Bahia, em face do Ministério Público daquele Estado.

Os requerentes insurgem-se contra a Resolução nº 59/2010, do Conselho Superior do MP/BA, e o Edital nº 154/2010, baixado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, que tratam do provimento inicial de Promotorias de Justiça Especializadas em Meio Ambiente, de âmbito regional e entrância intermediária.

A fls. 15/23, os requerentes juntam seus documentos de identificação pessoal, em cumprimento ao art. 39, § 2º, do RICNMP.

A fls. 52/54, o Exmo. Conselheiro Almino Afonso, Relator da medida de urgência durante o período de recesso deste Conselho, constatou a existência do PCA nº 2231/2010-38, de mesmo teor, distribuído a este Relator e no bojo do qual já havia sido deferida liminar para suspender os concursos de remoção e promoção previstos no aludido Edital nº 154/2010 - mesma medida requerida nestes autos. Assim, determinou o encaminhamento do feito para consideração deste subscritor quanto a possível prevenção.

Reconheço a prevenção para processar e julgar o presente procedimento, uma vez que tanto a causa de pedir (alegadas irregularidades existentes nos sobreditos atos administrativos que dariam ensejo a suposto favorecimento) quanto os pedidos (liminar para suspensão dos concursos de remoção e promoção e, ao final, anulação do Edital nº 154/2010, com mudança dos parâmetros para oferecimento das vagas) estão contidos na causa de pedir e pedidos do PCA nº 2231/2010-38.

Destarte, determino o apensamento dos presentes autos aos do PCA nº 2231/2010-38, para prosseguimento da instrução no processo principal.

Intimem-se os requerentes.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Conselheiro/Relator

Em 11 de março de 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.000230/2011-30

NATUREZA: Procedimento de Controle Administrativo - PCA

DESPACHO

"(...) Não tendo decorrido o prazo conferido para a implantação, determino o arquivamento do presente feito. Novo PCA poderá ser instaurado após o decurso dos 120 dias previstos na resolução deste Conselho Nacional do Ministério Público.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 81 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, resolve:

PUBLICAR o demonstrativo dos saldos das autorizações para admissões no âmbito do Ministério Público da União, mencionadas no caput do art. 81 da Lei nº 12.309/2010, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2010.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

DESCRIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				TOTAL MPU
	MPF	MPT	MPM	MPDFT	
MEMBROS	0	0	0	43	43
ANALISTAS	46	0	0	64	110
TÉCNICOS	15	0	0	11	26
CARGOS EM COMISSÃO/FUNÇÕES DE CONFIANÇA	0	0	0	0	0
TOTAL	61	0	0	118	179

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 8/2011 DATA: 15/03/2011 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF 1.00.001.000028/2011-42 :
Assunto AFASTAMENTO :
Origem PRR/4ª Região :
Relator(a) Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS :
Interessado(s) Dra. Carla Veríssimo de Carli :

CSMPF 1.00.001.000031/2011-66 :
Assunto RELATÓRIO DE ATIVIDADE :
Origem PGR :
Relator(a) Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO :
Interessado(s) 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

CSMPF 1.00.001.000032/2011-19 :
Assunto AFASTAMENTO DO PAIS :
Origem ESMFU :
Relator(a) Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO :
Interessado(s) Escola Superior do Ministério Público da União

Dr. Andrey Borges de Mendonça
Dr. Douglas Fischer
Dr. André de Carvalho Ramos
Dr. Ubiratan Cazetta
Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto
Dr. Vladimir Barros Aras

CSMPF 1.00.001.000033/2011-55 :
Assunto CONSULTA :
Origem PRR/1ª REGIÃO :
Relator(a) Cons. EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARA-GAO :
Interessado(s) Dr. Luís Wanderley Gazoto :

CSMPF 1.00.001.000034/2011-08 :
Assunto SOLICITAÇÕES DIVERSAS :
Origem PGR :
Relator(a) Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA :
Interessado(s) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

Presidente do Conselho
Em exercício

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS
DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 199, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000539/2009-55, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Marapanim.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 201, DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto n.º 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação n.º 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000544/2009-68, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Peixe Boi.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 202, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto n.º 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação n.º 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000507/2009-50, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Muana.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 204, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto n.º 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação n.º 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000550/2009-15, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Santarém Novo.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 206, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto n.º 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação n.º 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000538/2009-19, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Maracanã.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 208, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto n.º 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação n.º 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000530/2009-44, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Curuçá.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 210, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto n.º 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação n.º 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000511/2009-18, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Salvaterra.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 212, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto n.º 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação n.º 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000492/2009-20, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Benevides.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 213, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000526/2009-86, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Cachoeira do Piriá.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 214, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000500/2009-38, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Curralinho.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 215, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000556/2009-92, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Terra Alta.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 217, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000523/2009-42, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Aurora do Pará.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 218, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000493/2009-74, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Breves.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 219, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000499/2009-41, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Concorórdia do Pará.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 220, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e



Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000546/2009-57, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Quatipuru.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 221, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000506/2009-13, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Moju.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 223, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000483/2009-39, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Abaetetuba.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 234, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003330/2008-62, instaurado com o escopo de acompanhar o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de Aurora do Pará.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 235, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003324/2008-13, instaurado com o escopo de acompanhar o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de São Sebastião da Boa Vista.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 237, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003346/2008-75, instaurado com o escopo de acompanhar o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de Marapanim.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 239, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003302/2008-45, instaurado com o escopo de acompanhar o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de Cachoeira do Arari.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 244, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003317/2008-11, instaurado com o escopo de acompanhar o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de Portel.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:



Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003363/2008-11, instaurado com o escopo de acompanhar o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de Terra Alta.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPEF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 264, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003353/2008-77, instaurado com o escopo de acompanhar o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de Quatipuru.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPEF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde de 02 de junho de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000704.2010-23, o qual trata de denúncia oferecida por meio eletrônico (internet) dando conta de possíveis irregularidades na aplicação e na correção, além de suposta negativa de revisão, de prova escrita de candidato do Concurso Público para Provimento de Cargos de Magistério Superior da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), para o Campus Sertão e seu pólos, regido pelo Edital nº 65, de 14 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Dê-se cumprimento integral ao despacho de fls. 16;

d) Concluso em 30 (trinta) dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE MARÇO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 1.34.003.000290/2010-16 - PRM-BAU-SP-00001011/2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput),

CONSIDERANDO a defesa do interesse público na administração da justiça, mais especificamente quanto a atos praticados no exercício da prestação de serviços profissionais advocatícios em sede de Juizado Especial Federal relativamente a autores hipossuficientes, beneficiários da Justiça Gratuita;

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que dentre as referidas atribuições constitucionais inclui-se a defesa dos direitos individuais homogêneos (artigos 81, 82, 91 e 92 da Lei nº 8.078/90) de hipossuficientes economicamente (aqui considerados os beneficiários da justiça gratuita), notadamente os idosos (artigos 1º, 43, 73 e 74 da Lei nº 10.741/93) e os menores de 18 (dezoito) anos de idade (artigo 208, VI e artigo 210, I, da Lei nº 8.069/90) e outros incapazes para os atos da vida civil (artigo 3º da Lei nº 7.853/89), autores de ações nos Juizados Especiais Federais propostas inclusive para pleitear benefícios de prestação continuada previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (artigos 20 e 31 da Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000290/2010-16, relativamente a representação encaminhada pelo Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Botucatu relatando excessividade/abuso na cobrança de honorários advocatícios em face de autor de processos ajuizados/em trâmite naquele Juizado, ato esse praticado em causa patrocinada pelo advogado Pedro Carlos do Amaral Souza, juntamente com o "administrador previdenciário" João Fortunato Neto, conforme noticiado através do Ofício nº 364/2010 - JEF8/SEC e documentos que instruem o procedimento em tela;

CONSIDERANDO QUE a verificação dos autos virtuais ajuizados perante aquele Órgão sob o patrocínio do sobredito causídico dão conta da existência de 727 (setecentos e vinte e sete) processos envolvendo idosos, menores deficientes e/ou autores que pleitearam em Juízo Benefício Assistencial de Prestação Continuada - LOAS (artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, c.c. artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93), preponderantemente em condição de hipossuficiência e de beneficiários da Justiça Gratuita ;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CI-

VIL PÚBLICO tendo por objeto diligenciar no sentido de apurar a real ocorrência de prática lesiva aos mencionados autores de ações judiciais dos Juizados Especiais Federais de Botucatu, Lins e Avaré, através da cobrança indevida e/ou excessiva de honorários advocatícios, bem como adotas as medidas cabíveis de tutela e reparação dos hipossuficientes;

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ARP, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000290/2010-16, em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Matéria Constitucional e Infraconstitucional, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPEF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Denise Bassoli da Silva, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício ao advogado Pedro Carlos do Amaral Souza, e aos Juízes da 3ª Vara Criminal da Comarca de Bauru e da Vara Criminal da Comarca de Ibitinga, conforme minutas que apresento em separado;

e) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 33, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.003781/2010-59 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - EXÉRCITO BRASILEIRO. 11º DEPÓSITO DE SUPRIMENTOS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCALA DE TRABALHO IMPOSTA. ALEGA QUE A JORNADA DE TRABALHO CHEGA ALGUMAS VEZES A ULTRAPASSAR 72 HORAS SEMANAIS.

REPRESENTANTE: CONFIDENCIAL

REPRESENTADO: MINISTÉRIO DA DEFESA

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - 1ªCCR/PGR.

3 - a expedição de ofício ao Ministério da Defesa, com cópia dos documentos que instruem a representação, para que preste esclarecimento sobre a atualização de novas patologias ali mencionadas nos atos normativos pertinentes.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, com fundamento:

a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;

b) no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar

75/93;

d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda,

e) na Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006, bem como na Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007;

e CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo MPF/PR/PI nº 1.27.000.000678/2010-73, em especial os relatórios de visita de orientação técnica elaborados pela 1ª Delegacia de Serviço Militar da 26ª Circunscrição de Serviço Militar, que apontam as condições de funcionamento nas Juntas de Serviço Militar em diversos municípios do Estado do Piauí;

decide converter o aludido feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na forma prevista no §4º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPEF.

Objeto: averiguar o cumprimento das determinações da 26ª Circunscrição de Serviço Militar, referentes à instalação e funcionamento das Juntas de Serviço Militar, pelos municípios de Altos/PI, Barras/PI, Barro Duro/PI, Coivaras/PI, Hugo Napoleão/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Miguel Leão/PI, Mosenhor Gil/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Novo Santo Antônio/PI, Passagem Franca/PI, Prata do Piauí/PI e São João da Serra/PI.

Supostos responsáveis: a apurar.

Origem das peças de informação: o Procedimento Administrativo MPF/PR/PI nº 1.27.000.000678/2010-73, ora convertido em inquérito civil público com o objeto acima especificado, foi instaurado na Procuradoria da República no Estado do Piauí para providências no que concerne a expedientes da 26ª Circunscrição de Serviço Militar, comunicando irregularidades no funcionamento de Juntas de Serviço Militar em municípios do Piauí.

2. Para instruir o inquérito civil, determino que se oficie ao Chefe da 26ª Circunscrição de Serviço Militar, com cópia desta portaria, para requisitar informar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a situação atual de funcionamento das Juntas de Serviço Militar nos seguintes municípios: Altos/PI, Barras/PI, Barro Duro/PI, Coivaras/PI, Hugo Napoleão/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Miguel Leão/PI, Mosenhor Gil/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Novo Santo Antônio/PI, Passagem Franca/PI, Prata do Piauí/PI e São João da Serra/PI.

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Enviar cópia desta portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação na imprensa oficial (arts. 6º e 16 da Resolução CSMFP nº 87/2006 e art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República no Estado do Piauí.

MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 71, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.000631/2011-74 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 19863.000050/2010-45. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR LUIZ ALVES DE SOUZA, EX-EMPREGADO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

ENVOLVIDO: LUIZ ALVES DE SOUZA

INTERESSADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 74, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001806/2009-10, instaurado com o objetivo de apurar a notícia de que Universidade da Amazônia - UNAMA estaria em desacordo com a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional) não cumprindo os percentuais mínimos de professores com dedicação integral com títulos de mestre e doutor.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Proceda-se, como diligência investigatória inicial:

a) Reitere-se o ofício de fl. 32, encaminhado à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 74, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a", e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006 no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001747/2008-41, instaurado a partir de ofício encaminhado a este órgão ministerial pela Secretaria do Patrimônio da União;

Resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para dar continuidade ao acompanhamento do processo de regularização fundiária da sede do Município de Cajueiro da Praia/PI.

Convertam-se os elementos de informação existentes nas Peças de Informação nº 1.27.000.001747/2008-41 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Dê-se ciência aos demais Procuradores da PR/PI.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PORTARIA Nº 76, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001327/2010-29, instaurado com o objetivo de apurar possível rigor técnico excessivo exigido pela Capitania dos Portos na elaboração de relatório das embarcações utilizadas pelos transportadores de passageiros em rabetas no trecho Salvaterra/Soure/Salvaterra.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Proceda-se, como diligência investigatória inicial:

a) Reitere-se o ofício de fl. 21, encaminhado à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 77, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001361/2010-01, instaurado em face do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na realização de concurso público para o cargo de professor permanente.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Por fim, retornem-se os autos para análise.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 81, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos e documentos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000769/2010-58, instaurado com o objetivo de apurar informação apresentada pela Prefeitura Municipal de Afuá/PA, dando conta da impossibilidade de se utilizar recursos financeiros de convênio federal, disponibilizado para o município, optando pela devolução de recursos ao FNDE, após ter tentado, sem êxito, alterar o objeto do convênio, já que ele não atendias às necessidades locais.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Por fim, retornem-se os autos para análise.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 82, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a homologação parcial da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003250/2008-15, instaurado em face da Universidade Federal do Pará em virtude de representação formulada por alunos do curso de Medicina, noticiando problemas na aplicação da disciplina Saúde da Mulher - Obstetrícia.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar, junto à Universidade Federal do Pará, a disponibilização de local adequado para a realização das aulas práticas da disciplina Saúde da Mulher - Obstetrícia, do Curso de Medicina, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);



2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligência investigatória inicial:

a) Oficie-se à Universidade Federal do Pará, requisitando, no prazo de 10(dez) dias, informações acerca da disponibilização de local adequado para a realização das aulas práticas da disciplina Saúde da Mulher - Obstetrícia, do Curso de Medicina.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 121, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001540/2009-05, instaurado em face da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), que tem por objeto apurar irregularidades no Edital de Seleção 02/2009 para o curso de Pós-Graduação de Mestrado em Agronomia, especialmente quanto a impossibilidade de interposição de recursos às decisões da Comissão de avaliação do processo seletivo e a presença de critérios subjetivos nas avaliações e que poderiam violar os princípios constitucionais da Administração Pública;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 157, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001137/2008-97, instaurado para apuração de eventuais irregularidades no exercício da função de professor no serviço público e eventual desrespeito à processo seletivo dentro da Escola de Ensino Fundamental e Médio "Tenente Rêgo Barros", bem como em eventual descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta firmado com o MPF/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Por fim, expeça-se ofício ao I COMAR para que se manifeste, em 20 (vinte) dias, acerca das informações apresentadas pelo Ministério Público do Trabalho (fls.1033/1043). Encaminhar as folhas referidas no ofício a ser expedido ao I COMAR.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 166, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.002364/2009-67, instauradas para acompanhar pedido de ingresso no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA).

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 293, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001917/2009-18, instaurado com a finalidade de apurar, na área cível, supostas irregularidades na prova da Geografia da 1ª fase do Processo Seletivo Seriado - PSS, da UFPA, tendo em vista suposto plágio e suspeita de vazamento;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, retornar-me para análise.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 381, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001774/2008-63, instaurado com o escopo de apurar o crescente déficit no quadro de Auditores Fiscais do Trabalho no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará, e que está inviabilizando a apuração das denúncias formuladas pelo Ministério Público do Trabalho referentes ao combate às mais diversas formas de ilegalidade nas relações de trabalho na 8ª Região.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos, para análise.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 418, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001679/2010-84, instaurado com o objetivo de apurar a notícia de que a ausência de regularização fundiária no arquipélago do Marajó dificulta a implementação de projetos destinados ao desenvolvimento da área, especialmente porque a Caixa Econômica Federal negaria financiamento de obras em razão da precariedade das autorizações concedidas pela Superintendência de Patrimônio da União;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligência investigatória inicial:

a) oficie-se novamente a CEF perguntando se os convênios mencionados à fl. 21 (anexar cópia) já foram aprovados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e se a pendência relacionada ao convênio 029511-SENAR já foi regularizada.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Peças de Informação nº 1.35.000.000161/2011-93. Assunto: Apurar possível dano ambiental consistente na construção irregular de barracos em área da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), no município de Canindé do São Francisco/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar n.º 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar n.º 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, 'a' e 'b', c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88);

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 20, incisos III e VII, inclui no âmbito dominial da União, dentre outros bens, os rios que banhem mais de um estado, seus terrenos marginais e as praias fluviais, bem como os terrenos de marinha e seus acrescidos, afastando de plano quaisquer pretensões dominiais de Municípios, Estados-Membros ou particulares sobre os referidos bens públicos;

Considerando que, por força das disposições normativas indicadas, as referidas áreas somente podem ser ocupadas com autorização das autoridades federais, conforme expresso na Lei nº 9.636/98, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União;

Considerando que, por outro vértice, compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, Constituição da República de 1988);

Considerando o conteúdo da matéria publicada pelo jornalista Cláudio Nunes em seu blog no sítio da empresa de comunicação INFONET, de acordo com a qual, há cerca de um mês, dezenas de barracos estariam sendo construídos nas margens do rio São Francisco, em trecho localizado no município de Canindé do São Francisco próximo à CHESF, provocando, por consequência, danos ambientais ao referido curso d'água;

Considerando que o Rio São Francisco é de domínio da União, conforme Nota Técnica nº 016/2009/SGI-ANA (e Anexos) da Agência Nacional de Águas, de modo que eventuais edificações em suas margens, sem a competente autorização da SPU e a licença ambiental, revelam-se indevidas, mormente ante possível a ocorrência de degradação ambiental (supressão de vegetação, lançamento de dejetos), exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000161/2011-93, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da situação de barracos construídos nas margens do Rio São Francisco, em trecho localizado no município de Canindé do São Francisco próximo à CHESF, com a identificação dos responsáveis e a verificação dos possíveis danos provocados ao meio ambiente"; e como possíveis responsáveis: "A apurar";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Expedição de ofício ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, a realização de vistoria destinada à verificação in loco de possíveis danos ambientais ocasionados pela construção de barracos nas margens do Rio São Francisco, em trecho localizado no município de Canindé do São Francisco, conforme noticiado na matéria de f. 04, com a lavratura, se for o caso, de Auto de Infração, e a elaboração do relatório pormenorizado de fiscalização respectivo, inclusive com a apresentação de fotografias do local, que: a) especifique eventuais danos provocados (lançamento de dejetos no mar, supressão/impedimento de regeneração de vegetação, etc.); e b) delimite quais edificações existentes no local estão situadas em áreas de preservação permanente (APP); e c) informe, além da demolição das construções, quais as providências necessárias à recuperação ambiental do lugar;

2. Expedição de ofício ao Município de Canindé do São Francisco, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre: 1) as medidas já adotadas pelo município para a retirada dos barracos construídos nas margens do Rio São Francisco, em trecho localizado na referida municipalidade, conforme noticiado na matéria de f. 04, bem como as providências implementadas, se for o caso, para a realocação dos ocupantes em programas de habitação; e 2) diligências implementadas para impedir novas ocupações irregulares na área;

3. Expedição de ofício à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe (SPU/SE), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, que informe: a) se os barracos construídos nas margens do Rio São Francisco, em trecho localizado município de Canindé do São Francisco, conforme noticiado na matéria de f. 04, estão situados em áreas da União; e, em caso positivo, b) quais as medidas já adotadas por aquele órgão para a retirada dos mesmos do local;

4. Juntada da Nota Técnica nº 016/2009/SGI-ANA, da Agência Nacional de Águas.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000888/2010-90. Assunto: Apurar possível lançamento das águas drenadas da área próxima ao Condomínio "Riviera Delmar no mar e/ou nas prais marítimas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, 'a' e 'b', c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88), considerando a Zona Costeira patrimônio nacional, cuja utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente (art. 225, § 4º (CF/88);

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 20, incisos IV, VI, VII e X, inclui no âmbito dominial da União, dentre outros bens, o mar territorial, as praias marítimas e os terrenos de marinha e seus acrescidos;

Considerando que o Decreto nº 5.300, de 07/12/2004, que regulamentou a Lei nº 7.661/88, estabeleceu, em seu art. 6º, inciso IV, dentre os objetivos da gestão da Zona Costeira, "o controle sobre os agentes causadores de poluição ou degradação ambiental que ameacem a qualidade de vida na zona costeira";

Considerando que, consoante informado nos Ofícios PJ nº 246/2010 (fls. 21/22) e PJ nº 274/2010 (fls. 26/27), do Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe (DER/SE), referido órgão, juntamente com a Empresa Municipal de Obras e Urbanização (EMURB), efetuou, no mês de abril de 2010, serviço emergencial de drenagem das águas represadas no entorno da Rua de acesso aos Condomínios "Mares do Sul I, II e III" e que transbordaram sobre a pista da Rodovia José Sarney, tendo aquelas sido destinadas "ao mar da praia que margeia o trecho em questão" (f. 26);

Considerando o conteúdo do Ofício nº 857/2010/GAB/ADEMA (f. 18), da Administração Estadual do Meio Ambiente, segundo o qual "análises bacteriológicas realizadas em amostras de água coletadas na lagoa localizada no entorno do Condomínio Residencial Riviera Del Mar, na Praia dos Naufragos, nesta capital, apresentaram como resultado índice de 2.000 ufc - coliformes termotolerantes por 100 ml de amostra";

Considerando, ainda, que o Ofício nº 510/2010/GAB/ADEMA (f. 19) ressaltou que a viabilidade de drenagem realizada pelo DER ou por qualquer outro órgão depende da apresentação de in-

formações mínimas acerca da ação pretendida, ainda que em caráter de urgência, a fim de que se possa aquilatar possíveis impactos ambientais, notadamente em razão de se tratar de grande volume de águas estagnadas e, possivelmente, contaminadas;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, com redação dada pela Resolução nº 106/2010 CSMPE, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010), o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000888/2010-90, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da regularidade ambiental do lançamento, no mar e/ou nas prais marítimas, de águas drenadas de áreas alagadas situadas nas proximidades da rodovia José Sarney, no município de Aracaju/SE, e dos eventuais danos provocados pelo aludido procedimento"; e como possíveis responsáveis: "Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE" e "Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias necessárias à continuidade da instrução do feito, determino:

1. Expedição de ofício à Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, que: a) informe se aquele órgão expediu alguma espécie de autorização/licença ambiental para a realização do serviço de drenagem relatado nos Ofícios PJ nº 246/2010 (fls. 21/22) e PJ nº 274/2010 (fls. 26/27), encaminhando, em caso positivo, cópia do documento respectivo; e b) envie cópias dos relatórios de balneabilidade da praia dos Naufragos, nos trechos da rodovia José Sarney situados nas proximidades dos "Condomínios Praias do Sul" e do "Bar Parada 57", relativos ao mês de maio de 2010;

2. Expedição de ofício ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, que informe se aquele órgão expediu alguma espécie de autorização/licença ambiental para a realização do serviço de drenagem relatado nos Ofícios PJ nº 246/2010 (fls. 21/22) e PJ nº 274/2010 (fls. 26/27), encaminhando, em caso positivo, cópia do documento respectivo;

3. Expedição de ofício à Empresa Municipal de Obras e Urbanização (EMURB), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações pormenorizadas sobre a participação daquele órgão no serviço de drenagem relatado nos Ofícios PJ nº 246/2010 (fls. 21/22) e PJ nº 274/2010 (fls. 26/27).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000574/2010-97. Assunto: Apurar regularidade ambiental do projeto do Condomínio Reserva Adesol-Coqueiros, proposto por MAXRENDIA GESTÃO DE ATIVOS S/A, a ser implantado no município de Barra dos Coqueiros/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:



Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, 'a' e 'b', c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, competir ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88), considerando a Zona Costeira patrimônio nacional, cuja utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente (art. 225, § 4º (CF/88);

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 20, incisos IV, VI, VII e X, incluiu no âmbito dominial da União, dentre outros bens, o mar territorial, as praias marítimas e os terrenos de marinha e seus acrescidos, afastando de plano quaisquer pretensões dominiais de Municípios, Estados-Membros ou particulares sobre os referidos bens públicos;

Considerando que o Decreto nº 5.300, de 07/12/2004, que regulamentou a Lei nº 7.661/88, estabeleceu, em seu art. 5º, inciso IX, dentre os princípios fundamentais da gestão da zona costeira, além daqueles estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente, a preservação, conservação e controle de áreas que sejam representativas dos ecossistemas da zona costeira, com recuperação e reabilitação das áreas degradadas ou descaracterizadas;

Considerando que o Código Florestal (Lei nº 4.771/65) considerou, em seu art. 2º, "f", como vegetação de preservação permanente as restingas como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, e que a a Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, estabeleceu, em seu art. 3º, inciso X, serem áreas de Preservação Permanente as situadas em manguezal, em toda a sua extensão;

Considerando que, por força das disposições normativas indicadas, as referidas áreas somente podem ser ocupadas com autorização das autoridades federais, conforme expresso na Lei nº 9.636/98, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União;

Considerando que, segundo informação da Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe (f. 93), nas 03 (três) propriedades em cujas áreas se pretende implantar o empreendimento "Condomínio Reserva Adesol-Coqueiros", que se estendem desde o "Esteiro do Pomonga" até o Oceano Atlântico, existem parcialmente terras de domínio da União;

Considerando que o Estudo de Impacto Ambiental relativo ao empreendimento "Condomínio Reserva Adesol-Coqueiros", elaborado pela empresa AMBIETEC Consultoria Ltda. e apresentado à ADEMA no âmbito do processo licenciamento respectivo (fls. 89/90), ressaltou, em seu item 3.1.1. ("Fragilidade dos ecossistemas na área de influência do empreendimento" - pg. 30): a) que a área de influência do empreendimento abrange ecossistemas costeiros de uma ilha cercada por um lado de rios e do outro pelo mar, além de grandes áreas de manguezais, apícuns, restinga e dunas; e b) que tais ecossistemas possuem séria fragilidade hidrogeológica e hidrológica, de modo que algumas de suas características expõem o meio a fácil contaminação por efluentes líquidos, como esgotos sanitários e chorume;

Considerando que, após a realização da audiência pública destinada à apresentação do empreendimento "Condomínio Reserva Adesol-Coqueiros", proposto pela empresa Maxrenda Gestão de Ativos S.A, a ser implantado no município de Barra dos Coqueiros/SE, os participantes Vera Ferreira (Arquiteta) e Edson Aparecido dos Santos apresentaram, à ADEMA, "Análise Simplificada do EIA/RMA" do aludido projeto, com diversos questionamentos acerca de inconsistências ambientais do mesmo (fls. 11/19), exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, com redação dada pela Resolução nº 106/2010 CSMPE, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010), o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças de informação nº 1.35.000.000574/2010-97, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da regularidade ambiental do empreendimento 'Condomínio Reserva Adesol-Coqueiros', a ser implantado no município de Barra dos Coqueiros/SE, bem como dos possíveis e potenciais danos ao meio ambiente provocados pelo mesmo"; e como possível responsável: "MAXRENDA GESTÃO DE ATIVOS S/A";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como medidas investigatórias necessárias à continuidade na instrução do feito, determino:

1. Expedição de ofício à Chefia Administrativa da Unidade de Conservação "Reserva Biológica de Santa Isabel", requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, que: a) informe se foi cientificado e, em caso positivo, se interveio no processo de licenciamento do empreendimento "Condomínio Reserva Adesol-Coqueiros", proposto pela empresa Maxrenda Gestão de Ativos S.A, a ser construído no município de Barra dos Coqueiros/SE, tendo em vista a possível desova de tartarugas em área próxima ao local de implantação daquele, conforme registrado na análise de fls. 12/20; e b) manifeste-se sobre a(s) possível(eis) interferência(s) do empreendimento no objeto da proteção da Reserva Biológica de Santa Isabel, especialmente na reprodução das Tartarugas Marinhas;

2. Expedição de ofício à Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o processo de licenciamento do empreendimento Projeto do Condomínio Reserva Adesol-Coqueiros, proposto pela empresa Maxrenda Gestão de Ativos S.A., esclarecendo, inclusive, se aquele órgão já emitiu posicionamento sobre a "Análise Simplificada do EIA/RMA" do aludido projeto, apresentada por Vera Ferreira (Arquiteta) e Edson Aparecido dos Santos, na qual foram formulados diversos questionamentos acerca de inconsistências ambientais do mesmo (fls. 11/19);

3. Expedição de ofício à Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando-lhe a realização de trabalho pericial consistente na análise documental do EIA/RIMA do empreendimento "Condomínio Reserva Adesol-Coqueiros". Atente-se a Secretaria desse Gabinete que referida solicitação deve atender os requisitos previstos nos artigos 5º e seguintes da Portaria 4ª CRR nº 03/2010.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Representante: Ordem dos Advogados do Brasil - 28ª Subseção de Aracatuba/SP. Investigados: Plantadores de cana-de-açúcar de Aracatuba/SP e região. Objeto: Meio Ambiente. Apurar eventuais irregularidades na queima de palha da cana-de-açúcar nos municípios da Subseção Judiciária de Aracatuba/SP

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127 "caput" e 129 da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e as normas da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior de Ministério Público Federal - CSMPE;

Considerando que o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.34.002.000137/2010-91 ainda não se encontra inteiramente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial, e já estando escoado o prazo para procedimento preparatório previsto nas resoluções antes apontadas;

Resolve, com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil, com a delimitação do objeto em epígrafe.

Ante o exposto, determino: 1- o registro e autuação da presente portaria de conversão, seguida dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.002.000137/2010-91;

2- as anotações de praxe, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 6º, da Resolução CSMPE nº 87/10, acompanhada de solicitação para publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução, e do artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/07.

Após, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 130, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em conformidade com as disposições do Art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, e o que consta da Portaria nº 353, de 10.9.2009, publicada na Seção 1do DOU de 14.9.2009, RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 421, de 2.10.2009, publicada no DOU de 7.8.2006, Seção 1, página 106, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região - Mato Grosso

Sede	PTMs	Área de Abrangência
Cuiabá		Cuiabá e municípios não abrangidos pelas Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Água Boa, Alta Floresta, Cáceres, Rondonópolis e Sinop
	Água Boa	Água Boa, Alto Boa Vista, Araguaiana, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Torixoréu, Vila Rica
	Alta Floresta	Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Colíder, Guarantã do Norte, Itaúba, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Nova Santa Helena (Santa Helena), Novo Mundo, Paranaita, Peixoto de Azevedo, Terra Nova do Norte
	Cáceres	Araputanga, Cáceres, Conquista D'Oeste, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indaiavá, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Vale do São Domingos, Vila Bela da Santíssima Trindade
	Rondonópolis	Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaína, Campo Verde, Dom Aquino, Gaúcha do Norte, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Nova Brasilândia, Paranatinga, Pedra Preta, Pláalto da Serra, Poxoréo, Primavera do Leste, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa, Tesouro
	Sinop	Aripuanã, Boa Esperança do Norte, Brasnorte, Castanheira, Cláudia, Colniza, Cotriguaçu, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos, Rondolândia, Santa Carmem, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, União do Sul, Vera

OTAVIO BRITO LOPES

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO/2011

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Relator
MARIA APARECIDA GUGEL	12	386	2	397	1	2
LUCINEA ALVES OCAMPOS	0	388	4	376	16	0
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	17	382	5	354	5	46*
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	35	389	1	421	3	1
EVANY DE OLIVEIRA SELVA ¹	6	382	0	377	8	3
TOTAL	70	1927	12	1925	33	52

1 - Férias - 31/01 a 01/02/11.

* Um procedimento com pedido de vista.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1450
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	1927
Total de procedimentos deliberados no mês	2179
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	17
Baixa dos autos por despacho/precedentes	50
Procedimentos aguardando distribuição a relator	1450
Procedimentos em diligência na Secretaria	106

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2011.

MARIA APARECIDA GUGEL

Coordenadora

RETIFICAÇÃO

No DOU de 16/3/2011, seção 1, páginas nºs 106 a 109, na identificação, onde se lê: ATA DA 184ª REUNIÃO ORDINÁRIA - REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2011, leia-se: ATA DA 184ª REUNIÃO ORDINÁRIA - REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 14.2011.03.008/1, instaurada em face de denúncia formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto ao meio ambiente do trabalho e a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 14.2011.03.008/1, contra: MUNICÍPIO DE NANUQUE, CNPJ 18.398.974/0001-30, localizada à Av. Geraldo Romano, 231 - Centro, NANUQUE / MG - 39.860-000.

MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE CARVALHO

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 15.2011.03.008/9, instaurada em face de denúncia formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto à discriminação de trabalhadores e a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 15.2011.03.008/9, contra: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS ABRIGOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE (CIACA), CNPJ 08.583.434/0001-73, localizada na Av. Wallace Pompoline, s/nº - Centro, PEDRA AZUL/ MG - 39.970-000.

MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE CARVALHO

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 13.2011.03.008/4, instaurada em face de denúncia formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts.129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 13.2011.03.008/4, contra: BERGANHOLI AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ 03.613.232/0001-03, localizada na Av. Alfredo Sá, 2015 - Centro, TEÓFILO OTONI/ MG - 39.804-000.

MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE CARVALHO

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 185.2010.03.010/0, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - GRTE em Divinópolis, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Acordo Coletivo de Trabalho/Convenção Coletiva de Trabalho: ilegalidade do termo aditivo, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 185.2010.03.010/0 em face de: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS DE DIVINÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 20.916.664/0001-02, localizado na Rua do Comércio, nº 11 - Centro, Divinópolis / MG - 35500-038. Determina-se, de início, intimar o inquirido para audiência.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000079.2011.03.006/3, instaurada de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Trabalho Infanto-juvenil na Catação de Lixo, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL 000079.2011.03.006/3, contra o Município de Governador Valadares, CNPJ 20.622.890/0001-80, localizado à Rua Marechal Floriano, 905 - Centro, Governador Valadares / MG - CEP 35010-140.

Determina-se, de início, a expedição de ofícios ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual e a notificação da Intertev/GV.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000076.2011.03.006/1, instaurada em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Governador Valadares/GRTE/GV, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja prática de irregularidades trabalhistas relativas ao meio ambiente de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000076.2011.03.006/1, contra GRANITOS REIS LTDA ME - GRANREIS, CNPJ - 04.691.502/0001-67, localizado na Fazenda Floriano Varejão, s/nº, Vala Seca, Zona Rural, Aimorés / MG - CEP 35200-000.

Determina-se, de início, solicitação à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Governador Valadares - GRTE/GV de documentos referentes ao termo de notificação do empregador investigado.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000092.2011.03.003/3, instaurada em face de representação formulada pela PTM de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude à Relação de Emprego e Terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº. 000092.2011.03.003/3 em face de TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.758.306/0006-23, localizada à Rua Nossa Senhora de Lourdes, 100, Galpões 07/08/09/10, Bairro Olhos D'água, Belo Horizonte, Minas Gerais-MG.

HUDSON MACHADO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000096.2011.03.003/2, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude à Relação de Emprego e Terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000096.2011.03.003/2, em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO MAIA E MAIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.737.194/0001-75, localizada à Avenida Vitorino Taglialegna, 350, Distrito Industrial, Paraguaçu-MG, CEP: 37120-000.

HUDSON MACHADO GUIMARÃES

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 61, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000684.2010.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (fraude à relação de emprego, estágio, descumprimento de cláusula de CCT ou ACT, CTPS e registro de empregados, vale-transporte), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Hotelzinho Bebê Conforto (CNPJ nº 10.637.721/0001-60). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 62, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000697.2010.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (PCMSO, exames médicos, atividades e operações insalubres e perigosas, acidente de trabalho, fraude na relação de emprego, discriminação a trabalhadores, CTPS e registro de empregados, não pagamento das verbas rescisórias, horas extras, intervalo intrajornada, repouso semanal remunerado, feriados), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Plastfort Ind. De bem. E Des. Plást. Ltda (CNPJ nº 04.464.215/0001-14).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando a Representação instaurada em razão de representação apresentada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe em desfavor de José Railton Pimentel Santos - Sítio Varjão, tendo como objeto irregularidades referentes a Trabalho Rural; Atividades proibidas a adolescentes entre 16 e 18 anos;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);



Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de José Raitton Pimentel Santos - Sítio Varjão, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação n.50/2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 14/16.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000036.2011.20.000/5, cuja representação inicial foi apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 31;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

01. CODEMAT (Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho) / 01.07. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07) / 01.07.01. Exames Médicos (ASO, admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função)

01. CODEMAT (Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho) / 01.09. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09)

01. CODEMAT (Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho) / 01.15. Atividades e Operações Insalubres (NR 15) / 01.15.01. Agentes Químicos (Poeiras Minerais - Sílica, Amianto, produtos químicos - agrotóxicos)

01. CODEMAT (Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho) / 01.15. Atividades e Operações Insalubres (NR 15) / 01.15.02. Agentes Físicos (Ruídos, Temperatura, Radiações Ionizantes, Radiações Não Ionizantes, Condições Hiperbáricas, Vibrações, Frio, Umidade, Pressões Anormais)

01. CODEMAT (Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho) / 01.17. Ergonomia (NR 17)

01. CODEMAT (Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho) / 01.19. Líquidos Combustíveis e Inflamáveis (NR 20)

01. CODEMAT (Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho) / 01.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24)

06. COORDIGUALDADE (Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho) / 06.01. Discriminação a Trabalhadores / 06.01.01. assédio moral fundado em critérios discriminatórios

06. COORDIGUALDADE (Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho) / 06.03. Proteção à Intimidade do Empregado / 06.03.01. assédio sexual, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de GRUPO CHEFIA E FILHOS COMBUSTÍVEIS LTDA. (CNPJ 03.572.584/0001-68) e de P3 ADMINISTRAÇÃO DE POSTOS LTDA. (CNPJ 07.767.200/0001-13), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2011

PROTOCOLO N. 1097/2010/DDJ/PJGM
PEÇA DE INFORMAÇÃO 000022-26.2010.1201
PJM SÃO PAULO - 1º OFÍCIO

Em 2 de julho de 2010, aportaram na Procuradoria da Justiça Militar em São Paulo/SP os autos de sindicância instaurada no Grupamento de Infra-estrutura e Apoio de São José dos Campos para apurar irregularidades na percepção de auxílio-transporte pela servidora civil FABIANE ADÍLIA DOS SANTOS LAZZARINI.

De plano, a ilustre representante ministerial requisitou a instauração de inquérito policial militar (fl. 212), determinando o arquivamento do presente feito logo em seguida (fl. 217), o qual restou homologado, à unanimidade, pela e. CCR/MPM (fls. 224/227). É o breve relato.

Tendo em vista a instauração de IPM para a melhor apuração dos fatos, que resultou no oferecimento de denúncia contra a sindicada (anexo), determino o arquivamento deste feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral
Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça em ofício na 2ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal; 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e 19 da Resolução Normativa- PGJ nº 90/2009; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público velar pelas fundações, nos termos do art. 66 do Código Civil; CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público a prática de irregularidades no âmbito da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, no que se refere ao repasse de verbas para a FEPAD - Fundação de Estudos e Pesquisa em Administração e para a FUBRA - Fundação Universitária de Brasília; CONSIDERANDO que esgotou o prazo de tramitação do presente procedimento de investigação preliminar e existem outras diligências complementares a serem realizadas, resolve CONVOLAR o Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.022394/10-32 em INQUÉRITO CIVIL relativamente à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, com o fito de continuar a apuração das possíveis irregularidades, para tanto, determinando, de início: 1. Autuar, registrar e publicar esta Portaria, nos termos do despacho inaugural; 2. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público; 3. Reitere-se o ofício 131/11 - 2ª PJFEIS.

NELSON FARACO DE FREITAS

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado, a Presidência registrou a ausência, em férias, do Ministro-Substituto Weder de Oliveira e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a ata nº 5, da sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Manifestação de solidariedade ao Presidente Benjamin Zymler em face da matéria jornalística publicada nesta data, no que foi acompanhado pelos Ministros Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio e José Jorge, pelos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e pelo Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado.

Do Ministro Ubiratan Aguiar: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Acordo de cooperação entre o Tribunal de Contas da União e a Petrobras.

MEDIDA CAUTELAR (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-002.192/2011-0, pelo Ministro Ubiratan Aguiar, para que o Ministério da Integração Nacional absinta-se de liberar recursos relativos ao Convênio SIAFI nº 703900, nº original 00012/2009, para a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, e para que a referida Prefeitura suspenda os pagamentos à contratada, interrompendo a execução de novos serviços relativos às obras objeto do mencionado Convênio.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 17/02/2010

Processo: 001.025/1998-8

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO/SP - JT, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO PETROLINA/JUAZEIRO/MPF, INCAL/INCAL INCORPORAÇÕES S.A. e outros

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 001.067/2003-9

Interessado: Prefeitura Municipal de Pugmil - TO
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 009.529/2004-0

Interessado: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO - MEC

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 010.926/2005-0

Interessado: SFCI/SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, /MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Prefeitura Municipal de Rio da Conceição - TO

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 011.543/2010-8

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 013.411/2007-0

Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Coari - AM

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 014.982/2010-2

Interessado: CONGRESSO NACIONAL

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 016.443/2006-0

Interessado: FUNAI - BRASÍLIA/DF - MJ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 017.678/2000-1

Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - BA, Danilo Pinheiro Dias, CÂMARA/MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA BÁRBARA - BA e outros

Acórdão	Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra	Processo: 008.477/2008-0	Processo: 021.053/2009-0
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário	Interessado: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE IN-	Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF
mar	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	TERNO - CGU/PR, CONGRESSO NACIONAL, SECRETARIA ES- PECIAL DE PORTOS	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
	Processo: 021.333/2007-7	Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mar	Interessado: Não há	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)	Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: 022.826/2009-0
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-	Processo: 008.753/2004-1	Interessado: Não há
	Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - AD-	Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II
mar	Processo: 025.257/2006-3	MINISTRAÇÃO REGIONAL GO	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (VINCULADOR),	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-
mar	Prefeitura Municipal de Pirambu - SE, André Luís Dantas Ferreira,	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-	GUES
	Claudemir Conceição Nunes	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Processo: 023.993/2010-3
mar	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	Processo: 010.735/2009-1	Interessado: Não há
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-	Interessado: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULA-	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
mar	Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	DOR)	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
	Processo: 027.152/2008-7	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
mar	Interessado: /MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SO-	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-	Processo: 024.617/2010-5
	CIAL E COMBATE À FOME	Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE	Interessado: Não há
mar	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	Processo: 011.877/2008-3	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-	Interessado: Não há	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mar	Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Processo: 027.424/2006-2	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-	Processo: 025.971/2007-9
mar	Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VIN-
	8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).	Processo: 013.414/2010-0	CULADOR)
mar	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	Interessado: Não há	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mar	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-	Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE
	Processo: 029.407/2008-7	Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE	Processo: 028.136/2010-1
mar	Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS	Processo: 013.556/2010-0	Interessado: CONGRESSO NACIONAL
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	Interessado: Não há	Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
mar	GUES	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
	Data do sorteio: 22/02/2010	Processo: 014.085/2010-0	O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir
mar	Processo: 003.212/2007-3	Interessado: Não há	transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 426 a 445.
	Interessado: SENADO FEDERAL - SF	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)	RELAÇÃO Nº 7/2011 - Plenário
mar	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-	Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-	Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE	ACÓRDÃO Nº 426/2011 - TCU - Plenário
mar	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Processo: 015.168/2009-2	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
	Processo: 003.519/2011-2	Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA	sessão ordinária de Plenário, e considerando que o presente recurso
mar	Interessado: MINISTÉRIO DA DEFESA (VINCULADOR),	DE MANAUS - MDIC	de revisão não preenche os requisitos específicos de admissibilidade
	3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	previstos, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35,
mar	Motivo do sorteio: Conflito de Competência	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-	da Lei 8.443/92, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, em
	Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	não conhecer do recurso de revisão e determinar o seu arquivamento,
mar	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Processo: 015.176/2010-0	dando-se ciência desta deliberação ao recorrente, de acordo com os
	Processo: 003.799/2008-0	Interessado: MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULA-	pareceres emitidos nos autos.
mar	Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOL-	DOR)	1. Processo TC-024.600/2007-6 (RECURSO DE REVI-
	VIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	SÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
mar	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-	1.1. Interessado: Joseph Wallace Faria Bandeira
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	(072.516.025-04)
mar	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-	Processo: 016.271/2008-0	1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA;
	GUES	Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Pre-	1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA
mar	Processo: 004.634/2004-2	feitura Municipal de Barcelos - AM	(SECEX-BA)
	Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULA-	Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra	1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
mar	DOR)	Acórdão	1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário	Ata nº 6/2011 - Plenário
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-	Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE	Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária
	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Processo: 017.763/2008-0	RELAÇÃO Nº 5/2011 - Plenário
mar	Processo: 007.066/2008-0	Interessado: Prefeitura Municipal de Gurinhaém - PB, FN-	Relator - Ministro AUGUSTO NARDES
	Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOL-	DE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCA-	ACÓRDÃO Nº 427/2011 - TCU - Plenário
mar	VIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Prefeitura Municipal de Sal-	ÇÃO - FNDE	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
	gado de São Félix - PB	Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra	processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade com
mar	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	Acórdão	fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário	Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214,
mar	Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	inciso II; do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.
	Processo: 008.170/2002-3	Processo: 018.848/2008-3	155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos respon-
mar	Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-	Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-	sáveis, Vladimir Passos de Freitas, Presidente do TRF da 4ª Região,
	ÇÃO-RJ	MEC	Salise Monteiro Sanchotene, Diretora do Foro Justiça Federal /RS,
mar	Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)	Sebastião Oge Muniz, Diretor do Foro Justiça Federal /SC, Nicolau
	Acórdão	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-	Konkel Júnior, Diretor do Foro Justiça Federal /PR, e demais res-
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	pensáveis arrolados às fls. 21 a 31, dando-lhes quitação, conforme
	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Processo: 020.322/2007-9	proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Mi-
mar	Processo: 007.066/2008-0	Interessado: Não há	nistério Público junto a este Tribunal.
	Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOL-	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)	
mar	VIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Prefeitura Municipal de Sal-	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-	
	gado de São Félix - PB	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-	
mar	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	GUES	
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-		
mar	Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR		
	Processo: 008.170/2002-3		
mar	Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-		
	ÇÃO-RJ		
mar	Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra		
	Acórdão		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES		



1. Processo TC-013.903/2005-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Apensos: 006.729/2003-9 (DENÚNCIA)
1.2. Responsáveis: Alexandre Piccinini de Araujo (485.045.729-00); Andreia Mollerke (686.248.750-72); Antonio Carlos Branchi (250.260.890-20); Antonio Cesar Marques de Matos (435.082.190-20); Carlos Alberto dos Santos (454.593.639-34); Claiton da Silva (183.044.780-72); Daniel Penha Barcellos (727.634.850-49); Edson Carvalho Vidigal (001.769.073-00); Elcio Pinheiro de Castro (372.396.438-91); Eliana Paggiarin Marinho (588.196.650-34); Flavio Fernando da Silva Longua (158.541.160-49); Gilson Truppel (561.313.489-87); Hermes de Castro Campos (505.956.950-00); Ingrid Schroder (091.606.258-99); Jorge Antonio Maurique (335.831.700-59); Jorge Luiz Pires de Souza (566.488.470-34); José Luis Borges Germano da Silva (080.240.060-49); José Paulo Baltazar Júnior (630.760.800-59); João Surreaux Chagas (006.833.700-06); Luis Carlos Silva Maciel (468.388.720-72); Luiz Roberto Silveira (671.581.299-34); Marcos Alex Ferreira Teixeira (295.548.610-87); Marga Inge Barth Tessler (158.551.710-00); Maria Helena Rau de Souza (292.472.920-34); Marieta Marks Low (934.117.900-91); Osni Cardoso Filho (486.674.209-72); Otávio Roberto Pamplona (552.126.119-20); Paulo Hilario Silva (798.735.619-00); Ricardo Teixeira do Valle Pereira (528.701.549-68); Roberto Capeleti (307.969.380-91); Salise Monteiro Sanchotene (514.290.120-72); Sebastiao Oge Muniz (084.419.289-91); Sergio Mendonca (488.962.259-49); Sonia Ferreira Pastro (434.653.150-49); Soraia Maciel Bonelli (767.841.939-20); Tais Schilling Ferraz (675.826.800-49); Vilson Daros (005.079.890-15); Vitor Hugo Beier (294.950.400-00); Vladimir Luttjohann Nagera (559.978.130-53); Vladimir Passos de Freitas (168.684.558-87); Williams Velleda Caldas (430.169.440-49); Yuri Rodrigues Speck (671.755.979-91).

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 428/2011 - TCU - Plenário

Considerando a análise da Secretaria de Recursos no sentido de apontar que inexistia na peça recursal sob sua análise qualquer dos requisitos específicos de admissibilidade previstos para a espécie;

Considerando o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, que em igual sentido manifesta-se por não se conhecer do Recurso de Revisão interposto;

Considerando, ainda, as disposições contidas no art. 35 da Lei 8.443/92, que disciplina a matéria;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de Revisão interposto pela Sra. Nara Mirian Mota Rodrigues Araújo e determinar o seu arquivamento, após comunicação à recorrente, do teor deste acórdão, do exame de admissibilidade de fls. 23/24 dos autos e do Parecer do Ministério Público à fl. 07.

1. Processo TC-005.131/2003-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alvorada Comércio Transportes Importação e Exportação Ltda (00.923.842/0001-15); Celivan Araujo (145.816.552-34); Dalva Furtado Veloso (374.078.132-72); Dario Furtado Veloso (497.128.296-34); Eduardo Barbosa de Souza (159.766.962-87); Geraldo Mendes de Castro Veloso (001.658.402-34); Haroldo Junior Cunha e Silva (268.648.002-53); Jose Maria Rodrigues Barros (047.022.042-20); Max Faraday Dias (530.599.641-49); Nara Miriam Mota Rodrigues (442.952.862-49); Silvio Rogerio da Silva (177.265.491-49).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Pará (143 Municípios).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 429/2011 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação recorrida na data de 28/9/2010;

Considerando que o prazo para a interposição de Pedido de Reexame é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o recorrente apresentou o recurso em 21/10/2010;

Considerando, dessa maneira, que o presente Pedido de Reexame foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação recorrida;

Considerando o parecer da Secretaria de Recursos no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso II, 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do Pedido de Reexame interposto por Adalberto Andrade de Oliveira, sem prejuízo da determinação abaixo especificada.

1. Processo TC-027.921/2006-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsáveis: Joelcio Martins da Silva (013.714.365-68); Manuel Beleza Afonso Moreira (000.075.978-35).

1.2. Interessado: Adalberto Andrade de Oliveira (090.222.955-91).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santaluz - BA.

1.4. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - (SECEX-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade de fls. 19/24 (anexo 3), ao recorrente e à Prefeitura Municipal de Santa Luz/BA.

Ata nº 6/2011 - Plenário

Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2011 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 430/2011 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto pelo Sr. Antônio Callejas contra os termos do Acórdão 2340/2006 - TCU - Plenário (mantido pelos Acórdãos 2171/2007, 266/2008, 873/2008 e 2400/2008, todos do Plenário), que, entre outras deliberações, julgou irregulares as contas do ora recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

considerando que o responsável fundamenta sua peça recursal na alegação de que não foi o beneficiário dos valores discutidos, tendo agido apenas como procurador, e apresenta decisões desta Corte que afastaram a responsabilidade de outros responsáveis em situação supostamente análoga (processos TC-000.528/2003-0, 002.021/2003-4 e 018.640/2003-3);

considerando que tal alegação já foi enfrentada no voto condutor do Acórdão 2171/2007 - TCU - Plenário, que manteve inalterado o acórdão ora combatido;

considerando que o recorrente busca rediscutir questões já apreciadas por esta Corte de Contas em deliberações anteriores que apreciaram o mérito das contas e dos recursos apresentados, fundamentado apenas na discordância e em seu descontentamento com as conclusões obtidas por este Tribunal;

considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público pelo não conhecimento do presente recurso;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 15, inciso III; 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º; e 288 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Antônio Callejas, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie; e dar ciência da presente deliberação ao responsável.

1. Processo TC-000.536/2003-5 (RECURSO DE REVISÃO EM TCE)

1.1. Aposos: 004.719/2009-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.695/2009-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.690/2009-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.716/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Recorrente: Antonio Callejas (120.024.619-53).

1.3. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)

1.4. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

1.4.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A).

ACÓRDÃO Nº 431/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso V, alínea "e", todos do Regimento Interno, em acolher o pedido de dilação de prazo para atendimento ao Ofício 980/2010 - Secob-2, formulado pela Construtora Sercel Ltda (DOC 452513042), na forma como solicitado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.518/2010-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Antônio Carlos de Melo Vitorio (127.025.361-15); Jackson Reinoldo Schenkel (897.480.181-72); Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Luiz Antonio Ehret Garcia (820.696.201-82); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72); Rui Barbosa Igual (361.213.046-34)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 432/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar na forma a seguir indicada, por inexistência material, o Acórdão 111/2011 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 26/4/2011, Ata 2/2011, relativamente aos subitens "9.1.11", "9.2.1", "9.2.2", "9.2.5" e "9.2.14", mantendo-se inalterados os demais termos do mencionado acórdão; e dar ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução da instrução de fls. 134/135, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Onde se lê:

"9.1.11. implemente controles que promovam cumprimento do processo de planejamento previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2008;

(...)

9.2.1. em atenção ao previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2008, art. 4º, elabore e aprove plano diretor de tecnologia da informação - PDTI, com observância das diretrizes constantes da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI em vigor e à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo POI - Planejamento Estratégico de TI;

9.2.2. em atenção ao disposto na iniciativa estratégica 12 da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação 2010-2011, aprovada pela Resolução SISP 7/2010, implante comitê de tecnologia da informação que envolva as diversas áreas do Ibama e que se responsabilize por alinhar os investimentos de TI com os objetivos institucionais e por apoiar a priorização de projetos a serem implantados, considerando ainda as diretrizes do Cobit 4.1, PO4.2 - Comitê estratégico de TI e PO4.3 - Comitê diretor de TI;

(...)

9.2.5. em atenção ao disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, e às disposições contidas na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2008, art. 13, II, defina um processo de software previamente às futuras contratações de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software e vincule o contrato ao processo de software, sem o qual o objeto não estará precisamente definido;

(...)

9.2.14. planeje contratações de soluções de tecnologia da informação com uso do processo previsto na IN SLTI/MPOG 4/2008, com observância da sequência lógico-temporal entre as tarefas e os ritos de aprovação dos artefatos produzidos ao longo do processo;"

Leia-se:

"9.1.11 implemente controles que promovam o cumprimento do processo de planejamento previsto na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010;

(...)

9.2.1 em atenção ao previsto na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, art. 4º, elabore e aprove um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), observando as diretrizes constantes da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI) em vigor, e à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo POI - Planejamento Estratégico de TI;

9.2.2 em atenção ao disposto na Iniciativa Estratégica 12, da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI) 2010-2011, aprovada pela Resolução - SISP 7/2010, implante Comitê de Tecnologia da Informação que envolva as diversas áreas do Ibama e que se responsabilize por alinhar os investimentos de tecnologia da informação com os objetivos institucionais e por apoiar a priorização de projetos a serem implantados, considerando ainda as diretrizes do Cobit 4.1, PO4.2 - Comitê estratégico de TI e PO4.3 - Comitê diretor de TI;

(...)

9.2.5 em atenção ao disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, e às disposições contidas na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, art. 13, II, defina um processo de software previamente às futuras contratações de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, vinculando o contrato com o processo de software, sem o qual o objeto não estará precisamente definido;

(...)

9.2.14 planeje as contratações de soluções de tecnologia da informação executando o processo previsto na IN - SLTI/MP 4/2010, observando a sequência lógico-temporal entre as tarefas e os ritos de aprovação dos artefatos produzidos ao longo do processo;"

1. Processo TC-013.674/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Abelardo Bayma Azevedo, presidente (CPF 097.732.821-04).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 433/2011 - TCU - Plenário

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-027.070/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: José Hanstenreiter (578.607.857-49)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Itaguaçu - ES (27.167.451/0001-74)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 6/2011 - Plenário

Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2011 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 434/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, II e III e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral do débito que lhes foram cominadas, pelo Acórdão nº2482/2008 - TCU - Plenário, em 5/11/2008, de acordo com o estabelecido em seu item 9.3, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.809/2003-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jacob Kligerman (011.755.487-15); Jose Kogut (002.351.997-53) 1.2. Unidade: Instituto Nacional do Câncer - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Roberto Algranti (OAB/RJ 15.590), Roberto Algranti Filho (OAB/RJ 97.653).

1.5. Descontos nas folhas de pagamentos dos responsáveis referentes aos meses de fevereiro a maio de 2009:

MAIO DE 2009: DESCONTOS		
MÊS DE REFERÊNCIA	Jacob Kligerman	José Kogut
Fev/2009	931,26	957,29
Mar/2009	931,26	957,29
Abr/2009	931,26	957,29
Mai/2009	206,22	128,13
TOTAL	3.000,00	3.000,00

ACÓRDÃO Nº 435/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 2672/2010 - Plenário - TCU, prolatado na Sessão de 6/10/2010, Ata nº 37/2010, relativamente ao item 9.2 e 9.16, para que: onde se lê "Luiz Fernando Paroli Santos", leia-se "Luiz Fernando Paroli Santos", e onde se lê: "determinar à Secex/RJ que:", leia-se: "determinar à Secex-9ª que:", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-RJ e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.849/2006-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: 010.987/2004-8 (Relatório De Monitoramento)
1.2. Responsável: José Pedro Rodrigues de Oliveira (003.945.136-49);

1.3. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Afonso Henrique V. Botelho de Magalhães (OAB/RJ 44675), Marcus Alexandre Garcia Neves (OAB/RJ 106115), Angela Martins Lima (OAB/RJ 51969), Renato Alves Vasco Pereira (OAB/RJ 90487), Carlos Tadeu da Silva Caldas de Oliveira (OAB/DF 100868), Gilda Medeiros Garcia (OAB/RJ 49169), Gilson de Albuquerque Júnior (OAB/RJ 112239) e Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva (OAB/RJ 44752)

ACÓRDÃO Nº 436/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, em que o Representante informa que o edital é nulo, por não ser o objeto da contratação serviços comuns possíveis de ser avaliados através de padrões de desempenho e de qualidade mercadológicos, de modo a se enquadrar na modalidade de licitação pregão. Considera que os serviços são técnicos especializados e a sua contratação por meio de pregão viola a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a proibição expressa no art. 5º do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e declara que a licitação ora questionada visa à contratação de empresa de engenharia, ACORDAM em conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 143, III e 237, inciso VII, do RI/TCU para, no mérito, considerá-la improcedente, comunicar ao Representante o presente Acórdão e arquivar os autos.

1. Processo TC-002.364/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Sinaenco (59.940.957/0001-60)

1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 437/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, trata-se de representação formulada pela licitante TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, no pregão presencial 11/2010, lançado pelo SEBRAE/BA, com fulcro no art. 113, §1º da Lei 8.666/93, no art. 43, I, da Lei 8.44/92 c/c os arts. 143, III e 250, II, do regimento interno do TCU e tendo em vista a Portaria-Segexex nº 09, de 31 de março de 2010, ACORDAM em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.008/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Trivale Administração Ltda.

1.2. Unidade: SEBRAE-BA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: Sergio Dutra Ribas (OAB/BA 13.903)

1.5. Alertar ao SEBRAE - Departamento Regional/BA, que no procedimento licitatório Pregão Presencial 11/2010 foi identificada a exigência de requisito de habilitação - apresentação de rede credenciada - na fase de apresentação das propostas, em desacordo, pois, com os arts. 12, II e 20, I, II, IX, XI, da Resolução CDN 176/2008;

1.6. Dar ciência deste Acórdão ao representante; e

1.7. Encerrar o processo e arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 438/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação, formulada por esta Unidade Técnica, a respeito de supostas irregularidades, contidas no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2009 cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo, técnico especializado e atividades auxiliares para os escritórios da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, nos estados do Rio de Janeiro, Goiás e Tocantins e no Distrito Federal, ACORDAM em conhecer desta representação, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos dos arts. 143, III e 237, inc. VI e parágrafo único, c/c o art. 235, caput, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, para no mérito considerá-la procedente; considerar prejudicado o pedido de medida cautelar ante a perda de objeto desta representação; e comunicar este Acórdão aos interessados, conforme parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-032.042/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secex-RJ

1.2. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT quanto às seguintes impropriedades constatadas no Pregão Eletrônico nº 14/2009:

1.5.1. Presença de pressupostos impeditivos de terceirização, entre eles, exercício de atividades essenciais à área fim da Valec, relação de personalidade e subordinação dos contratados com os agentes públicos e habitualidade, decorrentes do descumprimento do art. 37, inc. II, da Constituição Federal e da Súmula TST nº 331, respectivamente, conforme tratado nos itens 14 e 15 da peça 45.250.584-9 e 2- a1) da peça 45.474.062-0;

1.5.2. Ausência da devida definição do objeto da licitação, consistente na falta da discriminação das carreiras universitárias necessárias à execução do objeto, decorrente do descumprimento do art. 40, inc. I, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, conforme tratado nos itens 12-I) da peça 45.254.938-6 e 2-a2) da peça 45.474.062-0;

1.5.3. Inclusão de cláusulas capazes de interferir na gestão interna da futura contratada, decorrente do descumprimento do art. 3º, inc. I, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme tratado nos itens 12-II) da peça 45.254.938-6 e 2-a3) da peça 45.474.062-0; e

1.5. Arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 250, inc. I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Ata nº 6/2011 - Plenário

Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 10/2011 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 439/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno, e arts. 33 e 34 da Resolução TCU nº 191/2006, em considerar parcialmente cumpridas as determinações expedidas no Acórdão TCU nº 268/2010 - Plenário (subitens 9.1.1 a 9.1.4) e autorizar o apensamento dos presentes autos ao TC 017.940/2009-4, sem prejuízo de se fazer o alerta abaixo transcrito, de acordo com o parecer da Unidade Técnica:

1. Processo TC-008.270/2010-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo/GO (00.414.607/0007-03)

1.2. Unidades: Municípios de Trindade, Nerópolis e Itaguarí/GO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Secretaria Estadual de Saúde - SES/GO que mantenha a continuidade do monitoramento de que trata o item 9.1.1.5 do Acórdão nº 268/2010-TCU - Plenário, para que as determinações dessa deliberação sejam efetivamente cumpridas.

Ata nº 6/2011 - Plenário

Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 10/2011 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 440/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos no Plenário, com fundamento nos arts. 25, 28, inciso II, e 81, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, nos arts. 143, inciso III, 214, inciso III, alínea "a", e 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM em autorizar, na forma proposta pela unidade técnica, a cobrança judicial da dívida gerada neste processo, tendo em vista o não atendimento à notificação para o pagamento da multa aplicada.

1. Processo TC-015.888/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 006.976/2010-7 (Solicitação)

1.2. Responsável: Elias Fernandes Neto, CPF 019.792.054-34 (Diretor Geral do DNOCS)

1.3. Interessada: Procuradoria da República/CE

1.4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) - MI

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 6/2011 - Plenário

Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

**ACÓRDÃO Nº 441/2011 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com os pareceres.

1. Processo TC-007.345/2007-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Adalberto Luis Val (823.590.328-87); Eliana Yukiko Takenaka (210.645.551-87); Paulo Henrique Feijo da Silva (772.099.584-87)

1.2. Interessado: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Mct

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 442/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar os presentes autos uma vez que foram cumpridas pelo órgão as determinações exaradas pelo Tribunal no subitem 9.3. do Acórdão 2.248/2010-TCU-Plenário, consoante exposto na instrução de fls. 178/181 da Secex/PE.

1. Processo TC-011.085/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - PE(SE-CEX-PE)

1.2. Órgão/Entidade: 11ª Superint. de Polícia Rodoviária Federal/PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 6/2011 - Plenário

Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 443/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea o, 264 e 265 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente consulta, por ter sido formulada por autoridade não especificada nos incisos I a VII do art. 264 do RI/TCU, bem como determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao interessado, de acordo com o parecer da 1ª Secex:

1. Processo TC-002.296/2011-0 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Luiz Alcides Capoani, Presidente do Crea/RS.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea/RS.

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 444/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN cumpra as determinações constantes dos subitens 9.2.1 e 9.2.3 do Acórdão n. 2.963/2010 - Plenário, Sessão de 3/11/2010, e em autorizar o envio de cópia dos presentes autos à Sra. Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes, Procuradora da República no Estado do Rio Grande do Norte:

1. Processo TC-015.018/2010-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Agnelo Alves (002.843.864-72); Francisco das Chagas Rodrigues Rebouças (214.555.894-20); Jaime Luiz Groff Junior (008.371.904-01); Antonio Virgílio Ferreira Machado (341.447.904-44); Antônio Carlos Fernandes de Medeiros (068.864.774-04).

1.2. Interessado: Congresso Nacional.

1.3. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal, Ministério das Cidades, Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-3).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 445/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em conhecer da presente representação e apensá-la ao TC-028.893/2010-7 (Relatório de Auditoria), sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-003.348/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Luiz Odorico Monteiro de Andrade, Secretário de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde - SGEPE/MS.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaatins/TO.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 6/2011 - Plenário

Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 446 a 496, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 446/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.327/2009-8.

1.1. Apenso: TC 010.332/2009-8

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

3.1. Responsáveis: Sondotécnica Engenharia de Solos S/A (CNPJ 33.386.210/0001-19) e Enger Engenharia S/C Ltda. (CNPJ 51.167.500/0001-53)

4. Unidade: Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional - SIH/MI

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4).

8. Advogado constituído nos autos: Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2009, realizado na Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH) do Ministério da Integração Nacional - MI, com o objetivo de avaliar em que medida os recursos destinados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, cuja análise enfocou contratos de supervisão de obras, resultantes do Edital 01/2005-MI,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional - MI que:

9.1.1. em relação aos contratos de supervisão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional, inclua cláusula nos contratos 34/2007-MI (lote 1), 41/2007-MI (lote 2), 15/2008-MI (lote 3), 14/2008-MI (lote 4), 10/2008-MI (lote 5), 11/2008-MI (lote 6), 12/2008-MI (lote 7), 35/2007-MI (lote 8), 36/2007-MI (lote 9), 46/2007-MI (lote 10), 13/2008-MI (lote 11), 16/2008-MI (lote 12), 40/2007-MI (lote 13), 19/2008-MI (lote 14), decorrentes do edital 01/2005, que:

9.1.1.1. limite o pagamento dos serviços contratados à apresentação de documento comprobatório do recolhimento mensal do INSS e do FGTS, a cargo das empresas contratadas, gerado pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; Guia de Recolhimento do FGTS - GRF ou documento equivalente), de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal;

9.1.1.2. exija das empresas contratadas, no ato do recebimento do Boletim de Medição e de entrega dos relatórios mensal e final, a apresentação de relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor pago do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento, pela contratada, dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) relacionados aos pagamentos de salários dos trabalhadores alocados no contrato; e

9.1.1.3. explicitar que as empresas contratadas se obrigam a pagar aos profissionais por ela contratados os salários lançados em suas propostas de preços.

9.1.2. efetue levantamento do valor total pago a maior (da primeira até a última medição paga), relativo à diferença entre os preços unitários discriminados nos relatórios de medição de cada parcela contratual (salários remunerados pelo MI, acrescidos dos percentuais alusivos ao adicional de transferência, encargos sociais, custo de administração, lucro e despesas fiscais) e os preços unitários re-

sultantes da remuneração (salário mais adicional de transferência) efetivamente pagos pelas empresas contratadas (acrescidos dos mesmos percentuais de encargos sociais, custo de administração, lucro e despesas fiscais), referente a todo o período de execução dos contratos decorrentes do Edital 01/2005 (contratos 15/2008-MI, 14/2008-MI, 10/2008-MI, 11/2008-MI, 12/2008-MI, 35/2007-MI, 46/2007-MI, 13/2008-MI, 16/2008-MI, 40/2007-MI, 19/2008-MI), procedendo a glosa, nos próximos pagamentos a serem feitos às empresas contratadas, ou o ressarcimento ao MI dos valores pagos indevidamente, de forma a garantir a aplicação do art. 66 da Lei 8.666/93;

9.1.3. promova a imediata glosa dos valores abaixo descritos, em função do superfaturamento advindo das diferenças entre a remuneração que as empresas afirmaram que pagariam e o valor real recebido pelo profissional, referente aos contratos 34/2007-MI; 41/2007-MI e 36/2007-MI:

9.1.3.1. em relação às medições de nº 1 - fev/2008 a nº 14 - mar/2009, do contrato nº 34/2007-MI, no valor de R\$ 750.242,98, decorrente de:

9.1.3.1.1. profissionais medidos pela empresa Sondotécnica e pagos pelo MI, que constavam como contratados por esta empresa (superfaturamento no valor de R\$ 502.502,09);

9.1.3.1.2. profissionais medidos pela empresa Sondotécnica e pagos pelo MI, que não constavam como contratados por esta empresa (superfaturamento no valor de R\$ 245.663,04); e

9.1.3.1.3. profissional medido pela empresa Sondotécnica e pagos pelo MI, sem nome declarado pela empresa (superfaturamento no valor de R\$ 2.077,85).

9.1.3.2 em relação às medições de nº 1 - ago/2008 a nº 7 - fev/2009 do contrato nº 41/2007-MI, no valor de R\$ 99.564,33, decorrente de:

9.1.3.2.1. profissionais medidos pela empresa Sondotécnica e pagos pelo MI, que constavam como contratados por esta empresa (superfaturamento no valor de R\$ 85.856,86); e

9.1.3.2.2. profissionais medidos pela empresa Sondotécnica e pagos pelo MI, que não constavam como contratados por esta empresa (superfaturamento no valor de R\$ 13.707,48).

9.1.3.3. em relação às medições de nº 1 - mar/2008 a nº 12 - fev/2009 do contrato nº 36/2007-MI, no valor de R\$ 466.556,31, decorrente de:

9.1.3.3.1. profissionais medidos pela empresa Enger e pagos pelo MI, que constavam como contratados por esta empresa (superfaturamento no valor de R\$ 372.835,46); e

9.1.3.3.2. profissionais medidos pela empresa Enger e pagos pelo MI, que não constavam como contratados por esta empresa (superfaturamento no valor de R\$ 93.720,85).

9.1.4. promova o levantamento e a imediata glosa dos valores pagos a maior em função do superfaturamento advindo das diferenças entre a remuneração que as empresas afirmaram que pagariam e o valor real recebido pelo profissional, referente aos contratos 34/2007-MI; 41/2007-MI e 36/2007-MI, sobre as medições não contempladas no item 9.1.3 anterior até a última medição paga;

9.1.5. adote providências imediatas no sentido de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro de todos os contratos de supervisão do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF em execução, por meio da revisão dos preços unitários, de forma que esses preços passem a retratar a remuneração (salário mais adicional de transferência) efetivamente paga pela empresa contratada à equipe de profissionais alocada para atendimento ao MI, considerando que foram constatados pagamentos de remuneração em níveis inferiores aos definidos nos referidos ajustes, retendo as garantias contratuais e abstendo-se, em consequência, a partir da notificação desta deliberação, de desembolsar valores superiores aos despendidos pela contratada no pagamento da remuneração dos trabalhadores alocados ao MI, incluindo-se, nesse cálculo, os valores desembolsados com pagamento de encargos sociais, custo de administração, lucro e despesas fiscais, de forma a garantir o estabelecido no art. 66 da Lei 8.666/93, sob pena de responsabilidade solidária;

9.1.6. realize glosa no próximo pagamento do contrato 46/2007-MI (lote 9), firmado com a empresa Enger Engenharia S/C Ltda. (CNPJ 51.167.500/0001-53), no valor pago a maior em função do pagamento em duplicidade de 0,17 "Hxmês" relativo aos profissionais alocados na medição de nº 9 (nov/2008);

9.1.7. informe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, as medidas adotadas para dar cumprimento ao disposto nos itens anteriores;

9.1.8. apure e envie ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, o montante de serviços subcontratados no âmbito dos contratos celebrados para a supervisão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional, em valor absoluto e em percentual, indicando cada subcontratação realizada e esclarecendo em que rubrica do orçamento tais despesas foram executadas;

9.1.9. realize prévia pesquisa de preços em todos os processos de contratação realizados pelo Ministério, com estimativas de preços suficientemente fundamentadas e detalhadas com base em planejamento eficiente realizado pela área técnica, de forma a cumprir o estipulado no inciso II, §2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93, utilizando, para isso, propostas de fornecedores e outras fontes de pesquisa que reflitam os preços praticados no mercado;

9.2. determinar à 4ª Secex que dê continuidade à análise dos indícios de irregularidades apresentados no item 3 da instrução de folhas 586/593, objetivando avaliar a ocorrência de descumprimento do item 9.6 do Acórdão nº 2288/2007-TCU-Plenário, ficando desde já autorizado com fundamento no art. 37 da Resolução-TCU nº 191/2006, se for o caso, a formação de processo apartado, de natureza diversa do presente processo, mediante o desentranhamento ou reprodução por cópia de peças dos presentes autos;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e às empresas contratadas Sondotécnica Engenharia de Solos S/A (CNPJ 33.386.210/0001-19) e Enger Engenharia S/C Ltda. (CNPJ 51.167.500/0001-53).

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0446-06/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 447/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-011.155/2009-6 (c/ 11 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Adailton de Brito Góis.
4. Órgão: Ministério das Comunicações
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: Deolindo José de Freitas Júnior, OAB/GO nº 17.923 e OAB/DF nº 23.399.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão nº 1.390/2010-TCU-Plenário, pelo qual este Tribunal imputou multa aos responsáveis em face de irregularidades identificadas nas obras de reforma do edifício sede do Ministério das Comunicações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Adailton de Brito Góis para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência ao recorrente do inteiro teor desta deliberação;

9.3. remeter os autos ao relator **a quo** a fim de ser apreciada a eventual quitação a ser dada à Sra. Eliane Maravalhas em face do recolhimento da **quantum** da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão nº 1.390/2009-TCU-Plenário;

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0447-06/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 448/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 011.298/2010-3 (com 1 volume e 3 anexos).

2. Grupo II - Classe VII - Representação.
3. Interessada: 4ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal - Secex/4.
4. Unidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/4.
8. Advogados constituídos nos autos: Camila Costa Bragança Maluza (OAB/SP 286.474), Daniela da Silva Santos (OAB/SP 205.215), Marcos Serra Netto Fioravanti (OAB/SP 146.461), Sueli de Freitas Veríssimo Vieira (OAB/SP 94.980) e Thomas Marie Van de Werve D'immersel (OAB/SP 286.788).

8.1. Interessado em sustentação oral: Dr. Antônio César Mallet, procurador-geral da Hemobrás.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Secex/4, versando sobre possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás no âmbito do aditamento 01/2010 promovido ao contrato 22/2007, firmado entre aquela estatal e o Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies - LFB, tendo por objeto a transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 237, inciso VI e parágrafo único, 241 e 250, II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente e, em caráter excepcional, considerar válido o termo aditivo 01/2010 ao contrato 22/2007, firmado entre a Hemobrás e o Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies;

9.2. recomendar Hemobrás que:

9.2.1. reavalie os termos do disposto no item 2.3.2 da cláusula primeira do termo aditivo 01/2010, no que se refere à possibilidade de a contratada rescindir o aditivo em questão caso a Hemobrás forneça menos do que 75.000 litros de plasma, por contradizer a importância dada ao aditivo, na medida em que prioriza o rendimento da contratada, gerando riscos ao fornecimento dos produtos hemoderivados;

9.2.2. negocie a inserção de cláusulas no contrato 22/2007 que ofereçam condições vantajosas para a Administração Pública, como, por exemplo, cláusula de "licença mais favorecida" mediante a qual, nos contratos de licença não exclusiva, assegura-se ao licenciado a facilidade de modificar seu contrato para termos idênticos àqueles eventualmente mais favoráveis sempre que o licenciador/transferente contratar com terceiros de forma mais vantajosa;

9.3. determinar à Hemobrás que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação deste **decisum**, informe este tribunal de contas sobre as providências adotadas em cumprimento ao subitem 9.2, apresentando inclusive, se for o caso, as devidas justificativas para o não acolhimento da(s) recomendação(ões);

9.4. enviar cópia do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, à Hemobrás, ao Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies, ao Ministério da Saúde e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.5. converter o presente processo de representação em processo de acompanhamento, no âmbito do qual poderão ser verificadas as questões suscitadas pela Secex/4 em sua derradeira instrução de mérito (fls. 243/74 do vol. 1), relacionadas ao contrato 22/2007 e a seu termo aditivo 01/2010.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0448-06/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 449/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.165/2009-7 (c/ 4 anexos).
2. Grupo II - Classe I: Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Abidias Jose de Sousa Junior (279.712.951-20).

3.1. Interessado: Martinez & Martinez Advogados Associados S/C (05.751.699/0001-45).
4. Unidade: Banco da Amazônia S.A.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Marçal Marcellino da Silva Neto (OAB/PA 5.865).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase processual, examina-se pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 852/2010-Plenário, que deu provimento a representação noticiando irregularidades praticadas no processo licitatório referente ao Credenciamento nº 2009/001, realizado pelo Banco da Amazônia S.A, visando à escolha de escritórios de advocacia para prestação de serviços terceirizados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 281 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do voto e relatório que a fundamentam, ao recorrente e ao interessado relacionados acima.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0449-06/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 450/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.098/1995-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/ac-ro - Jt (00.509.968/0015-43).

3.2. Responsáveis: Alan Gurgel do Amaral (048.346.232-20); Cota Construtora Amazonia S A (05.925.193/0001-05); Rosa Maria Nascimento Silva (418.816.057-87).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/ac -RO - JT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades: SECEX/RO e SERUR.

8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto OAB-DF 6098, Irineu de Oliveira Filho OAB-DF 5119, Ana Paula de Oliveira OAB-DF 16.395; Gilberto Baptista OAB-RO 1.373.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Embargos de Declaração opostos pela Sra. Rosa Maria Nascimento Silva em face do Acórdão 2279/2009-TCU-Plenário, proferido em sede de Tomada de Contas Especial, decorrente de processo de denúncia apresentada a esta Corte de Contas acerca de irregularidades ocorridas no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/RO, por ocasião das obras de construção do edifício sede daquele Tribunal e reforma do prédio destinado ao funcionamento das Varas Trabalhistas de Porto Velho/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de esclarecer à embargante que não há nos autos parecer jurídico relativo à assinatura do sétimo termo aditivo ao contrato celebrado entre o TRT/RO e a empresa Cota - Construtora Amazônia S.A., para construção do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e reforma do prédio destinado a abrigar as Varas Trabalhistas, antigas Juntas de Conciliação e Julgamento.

9.2. dar ciência da presente deliberação à embargante, à empresa Cota - Construtora Amazônia S.A., ao Ministério Público da União (5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social) e ao Tribunal Superior do Trabalho - TST.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0450-06/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 451/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-002.643/2003-4 (com 7 volumes e 2 anexos).

1.1. Apenso: TC-029.320/2008-3.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame.
3. Recorrentes: Antônio Joaquim Lula Ferreira, Valter Albuquerque Braga e outros.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11.555), Marlucio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619), Renato Borges Barros (OAB/DF 19.275), André Cavalcante Barros (OAB/DF 22.948), Patrícia Leite Pereira da Silva (OAB/DF 20.695) e Lucas Mesquita de Moura (OAB/DF 5193-E).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Antônio Joaquim Lula Ferreira, Valter Albuquerque Braga e outros, contra o Acórdão nº 1.389/2006-TCU-Plenário, proferido em face de auditoria de conformidade realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, mediante o qual a Corte de Contas resolveu determinar a adoção de providências visando ao ressarcimento aos cofres públicos de valores recebidos indevidamente por servidores ativos, inativos e pensionistas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.



10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0451-06/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 452/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.194/2009-9.
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ nº 59.712), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Alexandra Lorga Villar, OAB/RJ 139.078; Vitor Thomé El Hader, OAB/RJ 103.466.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto pela Petrobras S.A contra as disposições do Acórdão nº 2.218/2009-Plenário, na parte em que determina à recorrente a apresentação de diversos documentos relacionados às obras de construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj em formato de planilhas "Excel".
ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. homologar o pedido de desistência formulado pela Petrobras S.A;
9.2. declarar extinto o pedido de reexame intentado;
9.3. encaminhar o processo ao relator *a quo*, para prosseguimento do feito.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0452-06/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 453/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.145/2010-9.
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Interessada: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
4. Órgão: Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Alagoas - Seinfra
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Jansen, OAB/RJ 111.830; Márcio Leal, OAB/RJ 84.801.

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos pela Construtora Norberto Odebrecht, em face do Acórdão nº 3128/2010-TCU-Plenário, que determinou a conversão de processo de levantamento de auditoria em tomada de contas especial e citação dos responsáveis.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar conhecimento desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0453-06/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 454/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.689/2000-7.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Simplificada- . Exercício: 1999).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Justiça Federal - Seção Judiciária/MS - TRF-3 (05.422.922/0001-00); Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS (37.115.367/0018-09).
3.2. Recorrente: Francisco Carlos Pierette (103.919.161-49).
4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
8. Advogado constituído nos autos: André de Carvalho Pagnoncelli, OAB/MS 7.587; Elton Luis Nasser de Mello, OAB/MS 5.123; Biannka Jabrayan Schmidt, OAB/MS 9.902; Lizandra Gomes Mendonça, OAB/MS 8.625; Carolina Miranda Leite, OAB/MS 12.893; e Adelaide Pereira Reis, OAB/MS 12.091, procuração fl. 386, anexo 1, v.2.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração por Francisco Carlos Pierette, conta o Acórdão nº 1.377/2010-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0454-06/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 455/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.775/2002-3.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Instituto Brasileiro de Frutas (64.709.983/0001-12).
3.2. Responsáveis: Fernando Brendaglia de Almeida (051.558.488-65); Instituto Brasileiro de Frutas (64.709.983/0001-12); Marketing Coop Ltda (00.974.484/0001-70).
4. Órgão: Ministério da Agricultura e do Abastecimento.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: Marcos Vinicius Barrozo Cavalcante (OAB/DF 19.850); Luciana Rosa Medeiros (OAB/DF 15.039); Lívia Linhares Santiago Santos (OAB/DF 19.841); Chucre Suaid (OAB/DF 4.081).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Instituto Brasileiro de Frutas, contra o Acórdão TCU nº 675/2010 - Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0455-06/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 456/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.566/2007-3.
1.1. Apensos: 030.125/2008-1; 030.126/2008-9
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Procuradoria da República/SE - MPF/MPU (26.989.715/0030-47); Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe (13.130.505/0005-46).
3.2. Responsável: José Renato Vieira Brandão (200.017.205-97).
4. Entidade: Município de Propriá/SE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto, OAB/SE nº 1.814; e Lourival Freire Sobrinho, OAB/SE nº 5.646.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Renato Vieira Brandão, ex-Prefeito do Município de Propriá/SE, contra o Acórdão 1.427/2008-TCU-1ª Câmara, prolatado no processo de Tomada de Contas Especial instaurado em razão da não-aprovação da prestação de contas do Convênio 422/96-FNS, celebrado entre o Município e o Fundo Nacional de Saúde, em 29/06/1996.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. dar a seguinte redação ao item 9.1 do Acórdão 1.427/2008-TCU-1ª Câmara:

"9.1. com fundamento no art. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "d"; 19 e 23 da Lei 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares, e condenar o Sr. José Renato Vieira Brandão ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Valor (R\$)	Data
1.723,00	24/05/2004
1.302,80	01/06/2004
980,00	01/06/2004
11.040,00	20/07/2004
1.414,40	09/08/2004
1.000,00	12/08/2004
11.040,00	15/09/2004
11.333,33	25/11/2004
1.100,00	29/11/2004
13.350,00	30/12/2004

9.3. dar ciência da deliberação que vier a ser adotada ao recorrente, ao FNDE e aos demais interessados;
9.4. remeter cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República do Estado de Sergipe, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0456-06/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 457/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.273/2008-9.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Higiterc Higienização e Terceirização Ltda (07.359.967/0001-03).
3.2. Responsável: Dicaciel Telemed Comércio, Representações, Equip Médicos e Informática Ltda (04.362.741/0001-73).

4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de irregularidades praticadas por empresa em procedimentos licitatórios;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a representação, no mérito, procedente;

9.2. considerar revel a empresa Dicaciel Telemed Comércio, Representações, Equipamentos Médicos e Informática Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/1992, a inidoneidade da empresa Dicaciel Telemed Comércio, Representações, Equipamentos Médicos e Informática Ltda (04.362.741/0001-73), para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo período de 5 anos, por ter fraudado documentos que permitiram sua indevida habilitação em procedimentos licitatórios;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação à representante e ao Ministério dos Transportes;

9.5. encaminhar cópia destes autos, bem como do presente *decisum*, ao Ministério Público Federal para que este, se desejar, apure eventuais ilícitos penais cometidos pelos sócios da Dicaciel Telemed Comércio, Representações, Equip. Médicos e Informática Ltda, senhora Joana Darc Pinto, CPF 925.192.127-68, sócia-administradora, e senhor José da Silva, CPF 077.570.006-10;

9.6. encaminhar, após o trânsito em julgado da deliberação, cópia do presente Acórdão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que adote as providências necessárias para o registro da declaração de inidoneidade da empresa Dicaciel Telemed Comércio, Representações, Equip. Médicos e Informática Ltda no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0457-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 458/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.921/2008-9.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - GO.

3.2. Responsável: Ary Soares dos Santos (147.525.141-68).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Ibama em Goiás - Ibama/GO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação da Secex-GO, oriunda de notícias enviadas à ouvidoria deste Tribunal e publicadas na mídia

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 237, inciso VI, 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fulcro no art. 250, § 2º, do Regimento Interno, rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ary Soares dos Santos, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, incisos II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III,

alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento;

9.3. determinar ao Ibama, nos termos do inc. I do art. 28 da Lei nº 8.443/92, o correspondente desconto da dívida no salário do responsável, observado como parâmetro para os descontos o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei nº 8.112/90, e a comunicação imediata das providências a este Tribunal;

9.4. determinar ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama que adote as medidas pertinentes com vistas à prevenção e correção das falhas que possibilitaram os desvios praticados pela servidora Marina de Fátima Piau Ferreira, entre as quais:

9.4.1. a transação "confluo" possibilita validar pagamentos errados (a pessoa com CPF distinto do consignado no empenho);

9.4.2. a conformidade periódica em Brasília não detecta tais pagamentos;

9.4.3. o indevido compartilhamento de senhas no setor contábil local;

9.4.4. a falta de conferência e de ficha de assinaturas arquivadas no Banco do Brasil dos favorecidos pelos pagamentos;

9.5. determinar à Superintendência do Ibama em Goiás - Ibama/GO, que adote as medidas abaixo relacionadas, dando conhecimento dos respectivos resultados a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias:

9.5.1. aperfeiçoe os controles documentais, financeiros e contábeis da Superintendência, de forma a evitar desvios semelhantes aos praticados pela servidora Marina de Fátima Piau Ferreira, decorrentes, entre outros, do indevido compartilhamento de senhas no setor contábil local e da falta de conferência e de ficha de assinaturas arquivadas no Banco do Brasil dos favorecidos pelos pagamentos;

9.5.2. conclua a implantação do sistema de controle de frequência e pontualidade dos seus servidores, de forma a superar a fragilidade do sistema atual e evitar problemas advindos dessa fragilidade, tais como falsos registros e falta de produção; observar a Portaria Normativa 20/2009-Ibama;

9.5.3. abstenha-se de prorrogar o Contrato 11/2009, firmado com a empresa JC Informática, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2009, tendo em vista que o seu objeto não diz respeito à prestação de serviços de terceiros e sim à aquisição de material de consumo, em obediência à classificação prevista no Manual de Despesa Nacional (Portaria Conjunta STN/SOF nº 3/2008) e ao disposto no art. 57, caput, da Lei 8.666/93;

9.5.4. acione a empresa executora dos serviços objeto do Contrato 27/2006, para que efetue os reparos na obra sob sua responsabilidade (a exemplo da cobertura externa do 2º piso da sede, já amassada e torta, e da rampa de acesso, já em estado ruim, e outros que forem encontrados), na forma da garantia contratada expressa na Cláusula 3ª do referido Termo;

9.5.5. corrija a falta de verificação da conformidade dos documentos de prestação de contas lançados no sistema informatizado SCDP, que possibilita em tese o lançamento de dados e comprovantes irreais, designando servidor específico para esta e outras verificações de conformidade documental, com observação da necessária segregação de funções (itens 9.1.3.12.1/2 do Acórdão 1800/2003-P);

9.5.6. proceda, nos próximos certames, à realização de pesquisa de preços, consignando-a no respectivo processo, para evitar superestimativa orçamentária e demonstrar a compatibilidade do orçamento com os preços de mercado, cumprindo o disposto nos arts. 7º, § 2º, inc. II, e 40, § 2º, inc. II, da Lei 8.666/93 e os princípios da economicidade e transparência;

9.5.7. planeje adequadamente as obras e reformas da Superintendência, de forma a evitar erros ou falta de quantitativos, serviços e especificações nas licitações pertinentes e evitar inclusões informais ou aditamentos formais para inclusão intempestiva de novos serviços (perfeitamente previsíveis no início do certame), que descaracterizam o objeto licitado e importam descumprimento dos preceitos básicos da Lei 8.666/93, além de prejuízo ao controle e à segurança jurídica;

9.5.8. aperfeiçoe a fiscalização dos contratos de obras e reformas, utilizando, para tanto, os boletins de medição previamente ao pagamento dos serviços, como forma de observar as regras de controle e liquidação das despesas (quantificação dos serviços executados, pagamento pelo efetivamente realizado) e os princípios da eficiência e da segurança jurídica;

9.5.9. aperfeiçoe os procedimentos de concessão, utilização, prestação de contas e controle de diárias e passagens, evitando o pagamento intempestivo das concessões, a descrição genérica do serviço a ser realizado, as informações falsas ou inconsistentes nas prestações de contas, as falhas ou falta de preenchimento dos relatórios de viagens-RV, solicitações de transporte-ST e movimen-

tações de veículo-MV, a autoconcessão ou outras irregularidades, observando as normas legais existentes, dentre elas a Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59), o Decreto 5.992/2006 e a Portaria MPOG 505/2009;

9.5.10. evite a presença de parentes (afins/consanguíneos) dos seus servidores no quadro de prestadores de serviços terceirizados, como forma de cumprir os princípios da moralidade e da impessoalidade e o disposto no art. 10, inc. II, da IN-MPOG/SLTI 2/2008;

9.6. determinar à Secex/GO que monitore o cumprimento das determinações acima, em conjunto as informações trazidas pelo do Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura da SFCI, por meio do Ofício nº 2774/2011/DIAMB/DI;

9.7. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI que, por ocasião do exame das próximas contas do Ibama e/ou em outros procedimentos de fiscalização, verifique se há recorrência das impropriedades objeto das determinações acima, fazendo correspondente registro no relatório de auditoria das respectivas contas;

9.8. autorizar a extração de cópia da parte dos autos sobre a pesquisa no Siasg para envio ao SGI/Dinpla/Adplan para eventuais providências de estudo e/ou fiscalização;

9.9. acostar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam aos TC 020.048/2008-7 e 016.021/2009-5, que tratam das contas do Ibama relativas ao exercício de 2007 e 2008;

9.10. determinar à Segecex, ante as ocorrências verificadas neste processo, que verifique a conveniência de expedir às suas unidades subordinadas orientações a respeito dos procedimentos previstos na Resolução-TCU nº 185/2005.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0458-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 459/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.798/2004-9.

1.1. Apensos: 017.219/2003-3; 004.054/2003-4; 004.112/2004-8; 020.572/2003-9

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Recurso de Revisão (Prestação de Contas).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT (03.235.270/0001-70).

3.2. Responsáveis: Anamélia Acioly Nunes (549.044.633-15); Antonio Carlos Chaves Antero (001.839.383-72); Antonio Marques Cavalcante Filho (104.880.653-72); Antônio Manoelito Castelo Branco (241.401.803-82); Astride Pontes Dias (111.242.293-53); Augusto César Veríssimo Montezuma (524.539.283-68); Clara de Assis Silveira (117.929.733-49); Dulcina de Holanda Palhano (024.285.043-04); Elizabeth Maria Chagas Costa Moura (262.994.453-00); Emmanuel Teófilo Furtado (232.407.503-25); Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde (006.441.373-04); Inessa Macedo Borges Albuquerque de Mendonça (425.814.513-00); Judicael Sudario de Pinho (051.102.543-20); Laís Maria Rossas Freire (020.969.863-20); Manoel Arízio Eduardo de Castro (002.883.903-00); Neiara Sao Thiago Cysne Frota (223.935.523-91); Silvio de Albuquerque Mota (173.754.013-49).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto contra o Acórdão 577/2006 - 2ª Câmara, mediante o qual o Tribunal julgou regulares com ressalva as contas dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região TRT/CE, exercício 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência aos interessados.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0459-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 460/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.361/2007-7

2. Grupo II - Classe VII - Representação

3. Responsáveis: Luiz Cláudio dos Santos Varejão, Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias (CPF 905.106.407-10), Hideraldo Luiz Caron, ex-Diretor de Infraestrutura Terrestre (CPF 323.497.930-87), e Ruy Cardoso de Miranda Neto, ex-Coordenador Geral de Operações Rodoviárias (CPF 307.305.111-20)

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex).

8. Advogados constituídos nos autos: Flávia Mendes (OAB/DF 26.509) e João Marcelo Caetano Costa (OAB/DF 21.190).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada por determinação do Acórdão nº 2.336/2008 - Plenário, em decorrência de solicitação do Ministério Público Federal para análise de procedimentos adotados pelo DNIT para contratação de serviços contínuos informatizados de gerenciamento e automação do processo de medição de velocidade de veículos em pontos críticos das rodovias federais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, Srs. Luiz Cláudio dos Santos Varejão, Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias, Hideraldo Luiz Caron, ex-Diretor de Infraestrutura Terrestre, e Ruy Cardoso de Miranda Neto, ex-Coordenador Geral de Operações Rodoviárias, quanto às ocorrências indicadas nos subitens 9.3.1 a 9.3.4 do Acórdão nº 2.336/2008 - Plenário;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, nos termos do art. 43, I, da Lei n. 8.443/92, c/c art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que adote providências imediatas no sentido de restabelecer o funcionamento dos equipamentos de controle de velocidade (barreiras eletrônicas), nos pontos mais críticos e de maior índice de acidentes das rodovias federais, se ainda não o fez, de forma a preservar a segurança dos usuários das vias nesses pontos, reportando a este Tribunal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao DNIT e à Procuradoria da República no Distrito Federal;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0460-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 461/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.986/2007-8.

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: Santa Helena Vigilância Ltda. (CNPJ n. 38.019.733/0001-40)

4. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SPOA/MPOG

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: 5ª Secex e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo R. Roque A. Khouri (OAB/DF 10.671) e Susana de O. Rosa (OAB/DF 21.631)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que cuidam de Pedido de Reexame interposto pela empresa Santa Helena Vigilância Ltda. contra o Acórdão nº 163/2008-Plenário, que conheceu e considerou parcialmente procedente representação formulada por equipe de auditoria desta Corte, acerca de irregularidades detectadas nos Contratos nº 51/2005 (Pregão Eletrônico nº 35/2005) e 03/2006 (Pregão Eletrônico nº 15/2005), celebrados entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e as empresas Santa Helena Vigilância Ltda. e Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda., respectivamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o subitem 1.5 do Acórdão nº 163/2008-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, aos advogados constituídos nos autos (fl. 60, Anexo 4) e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SPOA/MPOG.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0461-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 462/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.406/2010-0

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação

3. Responsáveis: Cosme Rocha Santos (CPF 256.023.495-53); Edilene de Jesus Amaral (CPF 652.946.615-00); Encon - Engenharia e Consultoria Ltda. (CNPJ 01.964.999/0001-51); Manoel Messias Sukita Santos (CPF 534.531.585-04); Renata Souza dos Santos (CPF 783.910.165-87)

4. Entidade: Município de Capela/SE

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/SE (SECEX-SE).

8. Advogado constituído nos autos: Tarcísio André Targino Matos (OAB/SE 4.349)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de auditoria da Secex/SE ao apurar irregularidades em auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Capela/SE, quando da avaliação das despesas efetuadas na construção de escola para educação infantil com recursos recebidos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), no valor de R\$ 700.000,00, repassado em 31.7.2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso V, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Manoel Messias Sukita Santos, Prefeito do Município de Capela/SE à época, pelas seguintes irregularidades:

9.2.1. atraso injustificado no cronograma físico da obra, em virtude da ocorrência de fatores como: atraso na entrega pelo setor competente dos projetos para início das obras; ausência de acesso ao local da construção, uma vez que houve obras de pavimentação e drenagem no conjunto residencial situado no entorno da obra e diferenças de quantitativos nos serviços previstos;

9.2.2. não recolhimento aos cofres da própria Prefeitura Municipal de Capela/SE, do valor de R\$ 2.125,20, correspondente à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS por ocasião do pagamento referente ao Boletim de Medição nº 01/2009, sobre o valor total da Nota Fiscal nº 333, deduzido do percentual referente aos materiais empregados, já regularizado;

9.2.3. constatação de ocorrência de dois saques indevidos da conta corrente específica do Convênio nº 830184/2007 (Banco do Brasil; Agência 280-1; C/C nº 15.817-8) no dia 22/7/2009, nos valores de R\$ 854,45 e R\$ 1.702,39, alheios ao objeto do convênio em epígrafe, já repostos;

9.2.4. não apresentação do Estudo de Demanda, de acordo com o que reza o item 2.1.3 do Anexo 2 da Resolução FNDE nº 6, de 24/4/2007;

9.2.5. não estabelecimento do Critério de Aceitabilidade de Preços Unitários - CAPU no Edital da Tomada de Preços nº 3/2009, em afronta ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93;

9.2.6. não apresentação por parte dos licitantes do orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os seus custos unitários, conforme reza o inciso II do §2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93;

9.3. acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Renata Souza dos Santos, Fiscal da Obra à época, pela constatação de que a execução da esquadria (janela) da passadoria/lavanderia não se deu conforme o projeto executivo da obra, já corrigida;

9.4. acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Edilene de Jesus Amaral, Fiscal da Obra à época, pela execução da esquadria (janela) da passadoria/lavanderia em desconformidade com o projeto executivo da obra, já corrigida;

9.5. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Cosme Rocha Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Capela/SE à época;

9.6. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, como órgão supervisor e repassador dos recursos, que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresente a este Tribunal:

9.6.1 a documentação comprobatória referente às medidas adotadas pelo Município a fim de solucionar as seguintes irregularidades constatadas na movimentação da conta específica do Convênio nº 830184 - Siafi 598949:

9.6.1.1. pagamentos referentes ao Projeto de Implantação com recursos do convênio diretamente da conta corrente específica, em afronta ao que rege o Manual de Orientações Técnicas do FNDE, especificamente no seu subitem 2.1.4:

- Valor: R\$ 3.735,61 (Boletim de Medição nº 4; Período: 22/8 a 28/9/2009; Nota Fiscal nº 336; Data do pagamento: 30/9/2009);

- Valor: R\$ 4.344,95 (Boletim de Medição nº 5; Período: 29/9 a 30/10/2009; Nota Fiscal nº 340; Data do pagamento: 5/11/2009); e

- Valor: R\$ 24.153,77 (Boletim de Medição nº 8; Período: 27/1 a 26/2/2010; Nota Fiscal nº 360; Data do pagamento: 25/3/2010).

9.6.2. a documentação comprobatória referente à aprovação e composição do projeto de implantação da obra, conforme estabelecido nos itens 2.1.3 e 5.1, "c", do Anexo 2 da Resolução FNDE nº 6, de 24/4/2007;

9.6.3. a situação atual dos serviços contratados para construção da creche, objeto do convênio nº 830184 - Siafi 598949, informando acerca das providências adotadas pelo Município para suprir a falta de garantia contratual constatada ou se houve eventual dano pela impossibilidade de sua utilização para cobrir falhas de execução do projeto;

9.6.4. avaliação técnica do que é mais adequado fazer, quanto aos eventuais erros de execução do projeto da passarela que liga os dois blocos da construção.

9.6.5. informações acerca da correção dos acertos feitos pela Encon - Engenharia e Consultoria Ltda. (CNPJ: 01.964.999/0001-51), empresa executora dos serviços, concernentes às trincas e ferragens expostas em algumas vigas que sustentam a cobertura do Pátio Coberto/Refeitório da Escola de Ensino Infantil, Projeto Padrão FN-DE/MEC (ProInfância), causadas possivelmente pela baixa qualidade do concreto de alta resistência e/ou desformamento no momento do arremate final, cujas medidas corretivas já foram realizadas;

9.7. alertar a Prefeitura Municipal de Capela/SE que:

9.7.1. observe, em futuras contratações envolvendo a utilização de recursos públicos federais, a correta prestação da garantia contratual antes da celebração do termo, em cumprimento ao art. 56 da Lei de Licitações;

9.7.2. analise a possibilidade de fazer constar nos editais, nas próximas licitações envolvendo a utilização de recursos públicos federais, o critério de aceitabilidade de preços unitário e global, nos termos do art. 40, inciso X do caput e § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

9.7.3. observe, nos próximos editais de licitação para a execução de obras/serviços de engenharia envolvendo a utilização de recursos públicos federais, a disposição contida no inciso II do §2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, referente à obrigatoriedade de apresentação por parte dos licitantes do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

9.7.4. aplique no mercado financeiro os recursos do convênio, conforme rege o artigo 20, §1º, incisos I e II, da IN/STN nº 01/1997;

9.7.5. realize estudo de demanda para comprovar a necessidade de investimentos em obras e serviços no município.

9.8. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, a todos os responsáveis ouvidos em audiência e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

9.9. arquivar os presentes autos e autuar processo de monitoramento, nos termos do art. 243 do RI/TCU, com vistas a acompanhar o cumprimento das determinações contidas no item 9.6 do presente acórdão.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0462-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 463/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-015.583/2002-3 (c/ 2 volumes e 2 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Entidades: Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, do Governo do Distrito Federal.

4. Responsáveis: Maria da Glória Rincon Ferreira, CPF nº 066.375.661-87; Luiz Fernando de Moraes Silva, CPF nº 087.115.181-20; Milton Pinheiro de Almeida, CPF nº 114.952.271-20; Luiz Avelino Peres Neto, CPF nº 119.447.221-49; Adamor de Queiroz Maciel, CPF nº 151.548.581-15; e Ivelize Maria Longhi Pereira da Silva, CPF nº 268.023.761-72.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator em,

9.1. indeferir a proposta de expedição de certificado de quitação da multa aplicada à Sra. Maria da Glória Rincon Ferreira mediante o subitem 9.3. do Acórdão nº 1.541/2007-TCU-Plenário, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em vista que foram recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional apenas R\$ 3.471,23, até a data de 28/10/2010;

9.2. autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, o parcelamento da dívida remanescente da Sra. Maria da Glória Rincon Ferreira em até 15 parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias a contar da notificação e das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos acréscimos legais;

9.3. alertar a responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU, com a constituição do competente processo de cobrança executiva e posterior remessa à Advocacia-Geral da União;

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, a efetivação do pagamento;

9.5. determinar à Unidade Técnica que, ao notificar a responsável da presente deliberação, faça constar, expressamente, dos ofícios, os procedimentos para recolhimento dos valores devidos;

9.6. encaminhar cópia do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Sra. Maria da Glória Rincon Ferreira, informando-a que remanesce um valor residual a recolher para que lhe seja concedida a quitação requerida.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0463-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 464/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-600.319/1997-0 (c/ 3 volumes e 4 anexos).

1.1. Apensos: TC-018.583/2004-3, TC-018.582/2004-6, TC-020.160/2008-7 e TC-018.584/2004-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessada: Maria de Loreto Amorim Lino (085.697.624-53).

4. Unidade: Município de Umarizal/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Demétrio Luiz de Oliveira Dantas (OAB/RN 4.159), Edson Gutemberg de Souza Filho (OAB/RN 4.316), Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior (OAB/RN 2.738), Bruno de Macedo Dantas (OAB/RN 4.448), Emmanuel Guedes Ferreira (OAB/DF 21.393) e Márcio Dantas de Araújo (OAB/RN 3.718).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em embargos de declaração, opostos ao Acórdão nº 2.660/2010-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, e art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Sra. Maria de Loreto Amorim Lino, ex-prefeita do Município de Umarizal/RN;

9.2. declarar que a reiteração, pelo recorrente, de novos embargos declaratórios contra a presente deliberação, não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão nº 576/2002-2ª Câmara (confirmado pelo Acórdão nº 1.557/2004-2ª Câmara), modificado pelo Acórdão nº 1.266/2008-Plenário, e mantido pelo Acórdão nº 2.660/2010-TCU-Plenário;

9.3. enviar cópia do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0464-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 465/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.791/2010-3

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Ronaldo Sardenberg, presidente.

4. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo - Secex-1.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada para avaliar controles gerais de tecnologia da informação na Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 42, §1º, e 43, I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 245, §1º, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. **determinar** à Anatel que:

9.1.1. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e à Instrução Normativa SLTI/MPOG 04/2008, art. 3º, aperfeiçoe o processo de Planejamento Estratégico de TI, de maneira a que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI esteja em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG 04/2008, art. 4º, III, e com as práticas do Cobit 4.1, processo PO1 - Planejamento Estratégico de TI;

9.1.2. em atenção à Instrução Normativa SLTI/MPOG 04/2008, art. 4º, IV, implante Comitê de Tecnologia da Informação que envolva as diversas áreas da Agência e que se responsabilize por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos institucionais e por apoiar a priorização de projetos a serem implantados, considerando, ainda, as diretrizes do Cobit 4.1, PO4.2 - Comitê estratégico de TI e PO4.3 - Comitê diretor de TI;

9.1.3. em atenção à Instrução Normativa GSI/PR 01/2008, art. 5º, VII, implante Política de Segurança da Informação e Comunicações, observando as práticas da Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSIPR;

9.1.4. em atenção ao Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, II, e art. 67, crie critérios de classificação de informações, a fim de que possam ter tratamento diferenciado conforme seu grau de importância, criticidade e sensibilidade, com observância das práticas contidas no item 7.2 da NBR ISO/IEC 27.002;

9.1.5. em atenção à Instrução Normativa GSI/PR 01/2008, art. 5º, VII, c/c a Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.2.1, estabeleça procedimento de inventário de ativos de informação, de maneira a que todos os ativos de informação sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, com observância das práticas contidas no item 7.1 da NBR ISO/IEC 27.002;



9.1.6. em atenção à Instrução Normativa GSI/PR 01/2008, art. 5º, V, institua equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, com observância das práticas da Norma Complementar 05/IN01/DSIC/GSIPR;

9.1.7. em atenção à Instrução Normativa GSI/PR 01/2008, art. 5º, VII, c/c a Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSIPR, implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação;

9.1.8. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, encaminhe plano de ação para a implementação das medidas aqui contidas, com:

a) para cada determinação, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

b) para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

c) para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.2. **recomendar** à Anatel que, em atenção ao princípio da eficiência:

9.2.1. aperfeiçoe, em consonância com os arts. 6º, I, e 7º do Decreto Lei 200/1967, seu processo de Planejamento Estratégico Institucional, considerando o critério de avaliação 2 da Gespública;

9.2.2. aprimore seu processo de Planejamento Estratégico de TI, com observância das práticas do Cobit 4.1, processo PO1 - Planejamento Estratégico de TI;

9.2.3. aperfeiçoe, em consonância com o art. 1º, III, do Decreto 5.707/2006, o estudo técnico de avaliação qualitativa e quantitativa do quadro da área de TI, com vistas a fundamentar futuros pleitos de ampliação e preenchimento de vagas de servidores efetivos devidamente qualificados, de forma a melhor atender às necessidades institucionais, em observância às práticas do Cobit 4.1, PO4.12 - Pessoal de TI;

9.2.4. aprove e publique seu processo de desenvolvimento de **software**, com vistas a assegurar a aderência das rotinas de trabalho da área de TI ao processo definido pela própria Agência, em observância aos níveis de capacidade/maturidade definidos na ABNT NBR ISO/IEC 15.504;

9.2.5. implante estrutura formal de gerência de projetos, com observância do Cobit 4.1, processo PO10.2 - Estruturas de Gerência de Projetos, e no PMBOK, entre outras boas práticas de mercado;

9.2.6. implemente processo de gestão de incidentes de serviços de tecnologia da informação, à semelhança do Cobit 4.1, processo DS8 - Gerenciar a central de serviços e incidentes, e de outras boas práticas de mercado, como aquelas indicadas na NBR ISO/IEC 20000 e na NBR 27002;

9.2.7. estabeleça procedimentos formais de gestão de mudanças, de acordo com o item 12.5.1 da NBR ISO/IEC 17799:2005, à semelhança do Cobit 4.1, processo AI6 - Gerenciar mudanças, e de outras boas práticas de mercado, como aquelas indicadas na NBR ISO/IEC 20000;

9.2.8. implemente processo de gestão de configuração de serviços de tecnologia da informação, à semelhança do Cobit 4.1, processo DS9 - Gerenciar configuração, e de outras boas práticas de mercado, como aquelas indicadas na NBR ISO/IEC 20000;

9.2.9. quando elaborar o próximo Plano Anual de Capacitação, contemple ações de capacitação voltadas para gestão de tecnologia da informação, com observância do Cobit 4.1, processos PO7.2 - Competências Pessoais e PO7.4 - Treinamento do Pessoal;

9.2.10. estabeleça processo de avaliação da gestão de TI, com observância do Cobit 4.1, itens ME1.4 - Avaliação de desempenho, ME1.5 Relatórios gerenciais, ME1.6 - Ações corretivas e ME2 - Monitorar e avaliar os controles internos;

9.3. **alertar** a Anatel acerca das seguintes impropriedades:

9.3.1. nos processos 53500.018861/2009 e 53500.005360/2010, não há evidências suficientes que embasem o orçamento estimado pela Administração, em afronta ao princípio da motivação e ao art. 15, V e § 1º, c/c os arts, 38, XII, e 40, § 2º, II, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. no processo 53500.018770/2009, a pesquisa de preços realizada não comprova devidamente a vantagem da contratação efetuada, visto que foi realizada com equipamentos de configuração diversa dos adquiridos, em inobservância ao art. 8º, **caput**, do Decreto 3.931/2001;

9.3.3. foi constatada falta de padronização no preenchimento das ordens de serviço do contrato 52/2008, que não apresentam todas as informações contidas no modelo proposto no anexo I do aludido instrumento, o que prejudica o efetivo controle da execução dos projetos e afronta o art. 66 da Lei 8.666/1993;

9.3.4. houve referência indevida ao item 24.5 do contrato 52/2008 na cláusula quarta do Primeiro Termo Aditivo ao referido instrumento, em inobservância ao art. 54, § 1º, da Lei 8.666/1993.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0465-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 466/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.597/2009-8.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Unidade: Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Macroavaliação Governamental (Se-mag).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Presidência do Senado Federal de acompanhamento da aplicação dos recursos da operação de crédito externo, com garantia da União e autorizada pela Resolução 49/2009, firmada entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 4.000.000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos), cujo objetivo é o financiamento do "Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade do inciso I do art. 38 da Lei 8.443/1992;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que:

9.2.1. o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão e constatou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para a contratação e para a garantia da União foram tomadas;

9.2.2. esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de ser honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.4. arquivar os autos, com base na parte final do § 3º do art. 2º da IN TCU 59/2009, após comunicação desta deliberação à Presidência do Senado Federal, nos termos do **caput** do art. 17 da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0466-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 467/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.138/2008-7 (com 2 anexos).

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Superior Tribunal Militar.

4. Unidade: Superior Tribunal Militar.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em fase de embargos de declaração opostos contra o acórdão 289/2009 com a redação dada pelo acórdão 1.181/2010, ambos de Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Superior Tribunal Militar, para, no mérito, acolhê-los e atribuir-lhes efeitos infringentes, de modo a:

9.1.1. tornar insubsistente o entendimento firmado no acórdão 289/2009-Plenário com a redação dada pelo acórdão 1.181/2010 deste mesmo colegiado;

9.1.2. orientar o Superior Tribunal Militar no sentido de que:

9.1.2.1. os Ministros Militares do Superior Tribunal Militar, integrantes dos quadros militares de natureza especial por força do art. 3º, § 2º, da Lei 8.457/1992, são inativados nos termos das normas previdenciárias previstas na legislação destinada aos militares das Forças Armadas em geral, sem prejuízo à observância das regras especificamente aplicáveis aos magistrados da Justiça Militar, entendendo-se como soldo, para fins de cálculo de proventos, os subsídios recebidos no cargo de magistrado do STM;

9.1.2.2. dada a condição de militares da ativa e a não submissão às regras do art. 40 da Constituição Federal de 1988, aplica-se aos Ministros Militares do Superior Tribunal Militar o disposto no art. 31 da Medida Provisória 2.215-10/2001, inclusive no que respeita ao direito à pensão das filhas solteiras maiores, desde que observado o requisito temporal estabelecido no mencionado artigo e mantida a contribuição específica destinada ao custeio desse benefício;

9.1.2.3. os pagamentos de proventos de inatividade e de pensão devem ser efetuados aos beneficiários pelas respectivas Forças Armadas, em razão da natureza peculiar da transferência para a inatividade e das contribuições vertidas para plano de seguridade administrado pela Marinha, Exército ou Aeronáutica, conforme o caso, durante todo o serviço ativo, inclusive no desempenho da função de Ministro do Superior Tribunal Militar;

9.2. dar conhecimento desta decisão ao Superior Tribunal Militar e ao Ministério da Defesa, mediante remessa de cópia do presente acórdão, juntamente com o relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0467-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 468/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.598/2004-7.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Piauí - Senai/DR/PI.

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Piauí - Senai/DR/PI

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI

8. Advogado constituído nos autos: Zilmar Duarte Vieira (OAB/PI: 3.570).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Piauí - Senai/DR/PI contra o Acórdão 2.306/2010 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo interessado, por preencherem os requisitos de admissibilidade exigidos, nos termos do art. 34, § 1º, para, no mérito, negar-lhe provimento, ante a inexistência de obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada pela via recursal utilizada;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0468-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 469/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.459/2005-3.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Piauí - Senai/DR/PI.

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Piauí - Senai/DR/PI

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI
8. Advogado constituído nos autos: Zilmar Duarte Vieira (OAB/PI: 3.570).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Piauí - Senai/DR/PI contra o Acórdão 2.306/2010 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo interessado, por preencherem os requisitos de admissibilidade exigidos, nos termos do art. 34, § 1º, para, no mérito, negar-lhe provimento, ante a inexistência de obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada pela via recursal utilizada;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0469-06/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 470/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.136/2009-7.
1.1. Apenso: 001.165/2009-9
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessados: EMIBM Engenharia e Comércio Ltda. e Walmetra Projetos e Construção Ltda.
4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 5ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: Elizabete da Silva Carneiro (OAB/DF 21.392) e Rafael Alexandre da Silva (OAB/DF 4.476)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representações formuladas pelas empresas EMIBM Engenharia e Comércio Ltda. e Walmetra Projetos e Construção Ltda. (TC-001.165/2009-9, apenso), com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, apontando possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 3/2008, promovido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que:

9.1.1. não prorrogue a vigência do Contrato nº 59/2009, oriundo do Pregão Eletrônico nº 38/2009;

9.1.2. adote providências para a realização de novo processo licitatório para os serviços objeto do Contrato nº 59/2009, seguindo o ordenamento vigente aplicável e o Acórdão nº 727/2009-Plenário, em especial:

9.1.2.1. observe o disposto no item 9.2.2.4 do Acórdão nº 727/2009-Plenário ao incluir os critérios para a qualificação técnica no novo edital de licitação, evitando exigir quantitativos mínimos em percentuais elevados com relação aos serviços a executar ou à capacidade instalada do ministério, sem justificativa técnica plausível, a exemplo do item 5.2, alínea "q", letras "f", "g" e "h", do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2009, limitando-se a exigir o mínimo necessário dos participantes, em atenção aos princípios da razoabilidade e da ampliação da competição, aos arts. 3º e 30 da Lei nº 8.666/93 e ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal;

9.1.3. abstenha-se de executar serviços sem cobertura contratual, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 60 c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/93 e à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos nº 740/2004, 251/2005 e 297/2005, todos do Plenário;

9.1.4. informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas:

9.1.4.1. para o cumprimento das determinações acima efetuadas;

9.1.4.2. para a devolução dos valores pagos indevidamente a título de adicionais de insalubridade e de periculosidade no âmbito do Contrato nº 59/2009, bem como o ajuste das planilhas de custos conforme o disposto nos laudos periciais respectivos;

9.2. alertar a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que, caso não tenha finalizado o novo processo licitatório (item 9.1.2. retro) quando expirada a vigência do Contrato nº 59/2009, poderá ser realizada contratação emergencial, em caráter excepcional e com fundamento no interesse público, tão somente por prazo suficiente à conclusão do processo licitatório e para a prestação dos serviços que não possam sofrer solução de continuidade, apontando os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços e comprovando a ocorrência de prejuízo ao interesse público, sendo que a imprescindibilidade dos serviços e a essencialidade das atividades deverão estar expressamente demonstradas e justificadas no respectivo processo, apenas durante o prazo necessário para a conclusão do novo processo licitatório, observando as disposições relativas às contratações emergenciais, em especial aquelas contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Secretário Executivo e ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0470-06/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 471/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.214/2004-9.
1.1. Apensos: 012.616/2004-9; 012.617/2004-6
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81); Município de São José do Sabugi - PB (08.883.217/0001-07).
3.2. Responsável: Manoel Domiciano Dantas (364.881.784-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado da Paraíba (223 Municípios).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades: SECEX-PB e SERUR.
8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa porto OAB/DF 6.098, Antônio Perilo Teixeira Neto OAB/DF 21359, Henrique Araújo Costa OAB/DF 21989, Paula Cardoso Pires OAB/DF 23668.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração em Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial, opostos pelo Sr. Manoel Domiciano Dantas, ex-Prefeito Municipal de São José do Sabugi - PB, contra o Acórdão 410/2010-Plenário.

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Manoel Domiciano Dantas, ex-Prefeito Municipal de São José do Sabugi - PB, para, no mérito, negar-lhes provimento.

9.2. dar ciência ao interessado da presente deliberação.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0471-06/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 472/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.093/2009-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Paulino Franco de Carvalho Neto e José Jerônimo Moscardo de Souza
4. Unidades: Diretoria de Serviços Gerais do Ministério das Relações Exteriores (DSG/MRE) e Fundação Alexandre de Gusmão (Funag/MRE)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 5ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos este autos que cuidam da auditoria realizada na Diretoria de Serviços Gerais do Ministério das Relações Exteriores e na Fundação Alexandre de Gusmão em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão nº 997/2009-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Divisão de Serviços Gerais do Ministério das Relações Exteriores (DSG/MRE) que:

9.1.1. atente para o que dispõe o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal quanto aos requisitos para contratar por dispensa de licitação com base em emergência, de modo a evitar as situações constatadas nos Contratos nº 16/2003 e 15/2006, os quais foram celebrados com base em dispensa de licitação em decorrência de falta de planejamento e gestão inadequada dos recursos disponíveis;

9.1.2. inclua nos processos de pagamento referentes à organização de eventos produtos que comprovem a realização dos mesmos, tais como listas de presença e materiais produzidos, planejamento mais detalhado das despesas envolvidas, especificando a quantidade a ser utilizada de cada item, melhor segregação das funções de quem solicita e quem atesta os serviços, e maior nível de tempestividade nos atestos dos serviços, visando à melhoria da fiscalização da prestação dos serviços e a apuração da importância exata a pagar, como estabelecem, respectivamente, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e os arts. 62, *caput*, e 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/64;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Divisão de Serviços Gerais do Ministério das Relações Exteriores (DSG/MRE) e à Fundação Alexandre de Gusmão (Funag/MRE) que, em futuros processos licitatórios para a contratação de empresa de organização de eventos:

9.2.1. defina, no termo de referência, estimativa de em quais cidades e com que frequência ocorrerão os eventos, a fim de permitir uma melhor precisão no estabelecimento dos preços pelos licitantes, em atenção ao que estabelece o inciso II do parágrafo 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

9.2.2. adote, como critério para a eleição da proposta vencedora, o menor valor do somatório dos custos unitários multiplicados pelas respectivas quantidades estimadas de uso dos diferentes itens de serviço, em atenção ao que estabelecem o parágrafo 4º do art. 7º e o inciso II do parágrafo 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

9.2.3. faça constar, dos termos de referência atinentes a licitações que contenham locações de equipamentos, justificativas detalhadas a respeito da economicidade de se efetuar tais locações em comparação com a possibilidade de aquisição desses bens, em atenção ao disposto nos arts. 3º, 6º, inciso IX, e 12 da Lei nº 8.666/93 e art. 8º do Decreto nº 3.555/2000;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Ministério das Relações Exteriores que, a exemplo do que ocorre na Fundação Alexandre de Gusmão (Funag/MRE), elaborem planejamento detalhado das despesas relacionadas à realização de eventos, bem como incluam, nos processos de pagamento, atestos tempestivos e comprovantes das atividades desenvolvidas, tais como programação, listas de presença, publicações, matérias na mídia, dentre outros, que evidenciem a realização e a dimensão dos eventos realizados;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, relatório e voto:

9.4.1. à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008, em atenção ao Ofício nº 1873/2007 SF e Requerimento nº 1300/2007;

9.4.2. ao Ministério das Relações Exteriores e à Divisão de Serviços Gerais daquele ministério;

9.4.3. à Fundação Alexandre de Gusmão (Funag/MRE);

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0472-06/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 473/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.234/2010-5
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Acompanhamento
3. Interessado: TCU
4. Entidades: Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Secretaria de Orçamento Federal (SOF)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Semag
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento da arrecadação das receitas primárias da União, durante o 1º semestre do exercício de 2010, com vistas à avaliação do cumprimento das metas de arrecadação estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a arrecadação de receitas primárias da União no primeiro semestre do exercício de 2010 condizente com a meta estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO 2010, ainda que 0,33 p.p. inferior à meta do PIB;



9.2. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no disposto no inciso IV do art. 1º da Lei Orgânica do TCU, Lei 8443, de 16/7/92, que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda à consolidação dos parcelamentos previstos nas Leis 11.960, de 29/6/2009, e 11.941, de 27/5/2009, e encaminhe a esta Corte de Contas as informações atualizadas sobre os parcelamentos de débitos tributários e previdenciários de municípios e clubes de futebol profissional, mencionando, ainda, as ocorrências de inadimplemento, bem como as providências adotadas;

9.3. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que informe nas próximas contas anuais as providências anunciadas sobre as ocorrências de diferenças não identificadas das fontes dos orçamentos fiscal e da seguridade social nos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e primeiro semestre de 2010;

9.4. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental que informe no Relatório das Contas do Governo de 2010 as providências anunciadas pela STN quanto às ocorrências de diferenças não identificadas das fontes dos orçamentos fiscal e da seguridade social dos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e do primeiro semestre de 2010;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos Ministros da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão para ciência, e ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida Comissão, em atendimento ao disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar 101/2000.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0473-06/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 474/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.153/2000-7.
1.1. Apenso: TC 012.078/1999-9
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados: Edival Fernando de Oliveira (102.162.007-68); Gilcimar da Cruz Izidoro (903.536.767-72); José Newton Veras (033.641.007-72); José Paulo dos Ramos (435.697.577-49); Mario de Carvalho Camargo Filho (382.263.678-91); Walmir de Oliveira Rodrigues (321.753.707-63).

4. Órgão: Comando da 1ª Região Militar/Exército Brasileiro.

5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e 3ª Secretaria de Controle Externo - 3ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Henrique Benigno Nunes (OAB/RJ nº 149.024); Sonia Maria A. de Albuquerque (OAB/RJ nº 142.493); Jerusmar Sampaio de Freitas (OAB/RJ nº 95.745); Daniel F. Nagao Menezes (OAB/SP nº 208.752).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Edival Fernando de Oliveira, José Newton Veras, José Paulo dos Ramos, Mário de Carvalho Camargo Filho, Gilcimar da Cruz Isidório e Walmir de Oliveira contra o Acórdão 2.580/2008 - Plenário, mantido pelo Acórdão 1.284/2009 - Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, condenando alguns ao pagamento de débito apurado e aplicando-lhes a multa prevista nos arts. 57 ou 58 da Lei nº 8.443, de 1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. com fundamento no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, corrigir os seguintes erros materiais identificados no Acórdão 2.580/2008 - TCU - Plenário:

9.2.1. o débito apurado na irregularidade referente à pensionista Tomyres Leivas é de R\$ 3.736,31 (três mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), em valor histórico de 25/09/1998 - e não R\$ 3.756,31 (três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), conforme consta na tabela do subitem 9.2 do acórdão recorrido;

9.2.2. no subitem 9.16 do Acórdão, onde se lê: "item 9.11.", leia-se: "item 9.15";

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos recorrentes e ao Comando Militar da 1ª Região.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0474-06/11-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 475/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.094/2010-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
4. Entidade: Município de Picos/PI.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Picos/PI, no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar a Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI quanto às seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte:

9.1.1. não apuração, ao final do exercício financeiro, do déficit/superávit dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, o que implicou ofensa ao contido no art. 50, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, conforme tratado no item 3.2 do relatório de auditoria;

9.1.2. aquisição de serviços de saúde junto à rede privada sem a formalização do devido processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade, em desobediência ao disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21/6/1993, c/c o art. 18, inciso X, da Lei nº 8080, de 17/9/1990, e os arts. 2º e 3º da Portaria nº 3277/2006 (revogada pela Portaria GM/MS nº 1.034/2010, art. 3º), conforme tratado no item 3.3 do relatório auditoria;

9.1.3. aquisição de serviços prestados junto à rede privada sem a formalização do devido contrato, em desobediência ao disposto no art. 2º, § único, da Lei nº 8.666/1993, ao inciso X, art. 18, da Lei nº 8080/1990 e aos arts. 2º e 3º da Portaria nº 3277/2006 (revogada pela Portaria GM/MS nº 1.034/2010), conforme tratado no item 3.4 do relatório de auditoria;

9.1.4. ausência de Plano Operativo para cada um dos contratos de prestação de serviços de saúde firmados entre o Município e os prestadores particulares de serviços, em ofensa ao disposto no art. 7º da Portaria GM/MS nº 3.277/2006 (revogada pela Portaria GM/MS nº 1.034/2010, art. 7º, que manteve as mesmas regras sobre a matéria), conforme tratado no item 3.4.8 do relatório de auditoria;

9.1.5. descumprimento das rotinas, fluxos e condutas inerentes à verificação e controle das autorizações dos procedimentos ambulatoriais, favorecendo a realização de procedimentos em desacordo com os valores e os quantitativos contratados com a rede assistencial privada, bem assim realização de pagamentos de procedimentos médicos não realizados, o que implicou ofensa ao disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 8.080/90 e na Portaria Municipal nº 02/GSM, de 20/2/2006, conforme tratado no item 3.5 do relatório auditoria;

9.1.6. não utilização da Atenção Básica como porta de entrada para acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo autorização de procedimentos demandados pela própria clínica que o realizaria, incorrendo em ofensa ao disposto no inciso I, Capítulo I, do Anexo da Portaria/GM/MS nº 648, de 28/3/2006, conforme tratado no item 3.6 do relatório de auditoria;

9.1.7. realização de pagamentos a prestadores particulares de serviços de saúde sem a devida comprovação da regularidade fiscal desses beneficiários, pondo o município de Picos/PI, à luz do disposto no art. 71, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, na condição de responsável solidário com os citados estabelecimentos de saúde por eventuais débitos tributários federais resultantes dessa relação contratual, conforme tratado no item 3.7 do relatório de auditoria.

9.2. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI que avalie a oportunidade e a conveniência de promover a identificação na Lei Orçamentária do Município das fontes de recursos que compõem o Fundo Municipal de Saúde - FMS, consoante o disposto no art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Estado do Piauí - Denasus/PI que:

9.3.1. relativamente ao Relatório de Auditoria nº 10020, realizado no Centro de Reabilitação Santa Ana, dê prosseguimento às apurações e à eventual cobrança dos pagamentos indevidos efetuados à referida entidade, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa nº 56/2007 deste Tribunal;

9.3.2. à semelhança do trabalho realizado no Centro de Reabilitação Santa Ana, avalie a possibilidade de efetivar procedimento fiscalizatório em outros estabelecimentos de saúde contratados no Município de Picos/PI, haja vista os riscos de controle apontados do supracitado relatório, atentando-se, em todo caso, na seleção dos estabelecimentos, para os critérios de materialidade, risco e relevância;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, bem assim do relatório elaborado pela equipe de auditoria da Secex/PI (fls. 10-25, v. principal), ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para as providências que julgar cabíveis em relação aos achados 3.1 e 3.2 lá descritos;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Picos/PI, à Câmara de Vereadores do Município de Picos/PI e ao Conselho Municipal de Saúde de Picos/PI; e

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0475-06/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 476/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.323/2010-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Nilson Ferraz Paschoal, Januário Montone, Maria do Carmo de Oliveira Pelisão e Maria Goreti Pinaffi Heger.
4. Órgãos/Entidades: Governo do Estado de São Paulo; Prefeitura Municipal de Atibaia - SP; Prefeitura Municipal de Jaguariúna - SP; Prefeitura Municipal de São Paulo - SP.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada pela Secex/SP na Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, Secretaria Municipal de Saúde de Jaguariúna, Secretaria Municipal de Saúde de Atibaia, integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, sob a coordenação da 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex, destinada a analisar a implantação e operacionalização da assistência farmacêutica básica pelos três níveis da federação, avaliando a eficiência na gestão dos recursos pelos entes estaduais e municipais e os controles realizados pelo Ministério da Saúde/MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que aprimore a coordenação da assistência farmacêutica básica no estado, no sentido de principalmente prestar cooperação técnica aos municípios no desenvolvimento das suas atividades e ações relativas à assistência farmacêutica, orientar e assessorar os municípios em seus processos de aquisição de medicamentos essenciais, atendendo devidamente às demandas municipais consoante previsto no art. 10 da Portaria GM/MS nº 2.982, de 2009 e paralelamente, investir no desenvolvimento de recursos humanos para a gestão da assistência farmacêutica;

9.2. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Jaguariúna, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.2.1. oportunamente, elabore o planejamento da assistência farmacêutica e incorpore o capítulo respectivo em seu Plano de Saúde, indicando as metas estabelecidas, o cronograma de execução e os indicadores de acompanhamento e avaliação, de acordo com o documento do MS "Planejar é Preciso";

9.2.2. crie a Comissão de Farmácia e Terapêutica e institucionalize o processo de seleção dos medicamentos, realize os estudos de perfil epidemiológico e nosológico da população local e divulgue entre os profissionais prescritores os formulários e protocolos terapêuticos para embasar essa seleção, de acordo com o documento do MS "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para a sua Organização";

9.2.3. estruture uma metodologia de programação da aquisição dos medicamentos, que leve em consideração o consumo da população e utilize informações referentes a estoques mínimos e máximos, tempo de reposição, ponto de pedido, giro de estoque, demanda não atendida, entre outras, de acordo com o documento do MS "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para a sua Organização";

9.2.4. institua procedimentos de armazenamento de acordo com o documento do MS "Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos" para garantir a qualidade e segurança dos medicamentos essenciais disponibilizados à população;

9.2.5. aperfeiçoe os controles do fluxo dos medicamentos desde o momento em que são armazenados até o momento em que são dispensados para a população, de acordo com o documento do MS "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para a sua Organização."

9.3. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Atibaia, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.3.1. elabore, oportunamente, o planejamento da assistência farmacêutica, indicando as metas estabelecidas, o cronograma de execução e os indicadores de acompanhamento e avaliação, de acordo como o documento do MS "Planejar é Preciso";

9.3.2. estruture uma metodologia de programação da aquisição de medicamentos, de acordo com o documento do MS "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para a sua Organização";

9.3.3. institua controles, de preferência informatizados, do fluxo dos medicamentos desde o momento em que são programados e recebidos dos fornecedores até o momento em que são dispensados, de acordo com o documento do MS "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para a sua Organização";

9.3.4. institua procedimentos de armazenamento e de disposição final de acordo com o documento do MS "Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos" para garantir a qualidade e segurança dos medicamentos essenciais disponibilizados à população; e

9.3.5. agilize o processo de instituição do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, de acordo com a Resolução Anvisa nº 306, de 7/12/2004;

9.4. alertar a Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo que o descumprimento da contrapartida estadual poderá ensejar a suspensão do repasse de recursos pelo governo federal, à vista do teor do disposto no art. 14 da Portaria nº 2.982, de 2009;

9.5. alertar a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo que:

9.5.1. a ausência de Plano de Saúde em vigor contraria o disposto no art. 4º da Lei 8.142 de 1990, que dispõe sobre a obrigatoriedade do mesmo para que o município receba os recursos federais para cobertura das ações e serviços de saúde pelas transferências fundo a fundo;

9.5.2. a apresentação intempestiva do Relatório Anual de Gestão ao Conselho Municipal de Saúde impossibilita o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria GM nº 3.176, de 2008, bem como prejudica a finalidade para a qual foi instituído o RAG, que é de servir como instrumento básico de gestão para planejar e organizar as ações de saúde, conforme estabelecido pela legislação desde 1990;

9.6. determinar à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e às Secretarias Municipais de Saúde de São Paulo, de Jaguariúna e de Atibaia, com fulcro no art. 250, II, do RI/TCU, que remetam ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 90 dias, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal, com o nome dos responsáveis pela implementação das medidas;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e às Secretarias Municipais de Saúde de São Paulo, de Jaguariúna e de Atibaia.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0476-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 477/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.631/2010-3.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

3.2. Responsáveis: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (198.131.801-10); Geraldo Alves Teixeira (243.550.708-91); José Henrique Marinho de Oliveira (347.607.841-87).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Gurupi/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar, com fundamento no art. 43, II, da Lei nº 8.443/1992, a realização das audiências dos responsáveis a seguir elencados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa para os fatos indicados:

9.1.1. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, Prefeito do Município de Gurupi/TO, quanto ao fato de não promover a implementação do Fundo Municipal de Saúde, por meio da criação de unidade orçamentária específica, consoante o art. 72 da Lei nº 4.320/1964, com receitas e planos de aplicação próprios demonstrados em quadro específico da Lei de Orçamento Municipal, além de não designar expressamente o Secretário Municipal de Saúde como gestor único do Fundo, conferindo-lhe a conformidade e a autonomia administrativa, orçamentária e financeira preconizadas no ordenamento jurídico vigente

9.1.2. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla e Geraldo Alves Teixeira, quanto:

9.1.2.1. à aquisição do medicamento Humira (Adalimumabe, 40 mg, solução injetável, seringa), por preço superior àqueles registrados no Banco de Preços de Medicamentos do Ministério da Saúde, bem como em relação aos preços praticados na mesma época das aquisições realizada no âmbito municipal pela Secretaria de Estado da Saúde (Sesau-TO) e pelo próprio Ministério da Saúde (MS);

9.1.2.2. à inobservância das orientações estabelecidas nas Resoluções nº 2/2004 e 4/2006, bem como na Orientação Interpretativa nº 02/2006, todos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), de forma a reduzir o custo na aquisição de medicamentos adquiridos no âmbito do SUS, tanto para uso nos serviços ambulatoriais e hospitalares, quanto para distribuição à população, como parte da implementação de ações de saúde ou em decorrência de determinações judiciais.

9.1.2.3. quanto à destinação de R\$ 971.504,19 (novecentos e setenta e um mil quinhentos e quatro reais e dezenove centavos) para pagamento de vencimentos e vantagens fixas de servidores, por meio de transferências para conta bancária utilizada para operacionalização da folha de pagamento geral do Poder Executivo Municipal, quando o demonstrativo de despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde indica gastos com pessoal do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, do SAMU e do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS nos valores de R\$ 11.384,87 (onze mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), R\$ 487.798,24 (quatrocentos e oitenta e sete mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 26.587,50 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), respectivamente, totalizando R\$ 525.770,31 (quinhentos e vinte e cinco mil setecentos e setenta reais e trinta e um centavos), circunstância que gera uma diferença de R\$ 445.733,88 (quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

9.1.2.4. quanto à utilização de parcela significativa dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o bloco de financiamento de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, com pagamentos de contas telefônicas, medicamentos, lanches, refeições e folha de pagamento, sendo que neste último caso não há comprovação inequívoca de vínculo com a própria Secretaria Municipal de Saúde ou mesmo com as ações e serviços de saúde diretamente associados àquele bloco de financiamento;

9.1.2.5. quanto à formalização e manutenção de contratos com empresas a prestação de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados ao SUS municipal, custeados com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, eivados com as seguintes irregularidades:

9.1.2.5.1. contratação de prestadores privados para complementarem a rede de serviços do SUS Municipal sem demonstrar a necessidade, o esgotamento ou impossibilidade de ampliação da rede pública, sem comprovar a inexistência ou as razões para a preterição de eventuais prestadores filantrópicos e, ainda, sem a aprovação ou aval daquela opção pelo Conselho Municipal de Saúde;

9.1.2.5.2. inexistência processos licitatórios regulares, de dispensas ou inexigibilidades de licitação, nos termos preconizados pela Lei nº 8.666/1993, para a contratação de prestadores privados;

9.1.2.5.3. pagamento de preços unitários pela realização de procedimentos/exames por valores diferentes daqueles estabelecidos em contrato, assim como alterações de valores sem respaldo de termo aditivo aos respectivos contratos;

9.1.2.5.4. contratação e realização de pagamentos regulares no âmbito do bloco de média e alta complexidade do SUS, por procedimentos/exames prestados por estabelecimentos não cadastrados no CNES (José Duarte Rodrigues & Cia Ltda, CNPJ 10.203.926/0001-38 e Rizkalla e Leite, CNPJ 10.518.431/0001-06);

9.1.2.5.5. contratação de pessoa jurídica (Rizkalla e Leite, CNPJ 10.518.431/0001-06) e aceitação de documentação de cobrança mediante documentos fiscais emitidos por pessoa física (sócio-administrador Alexandre Cordeiro Rizkalla, CPF 032.829.327-07);

9.1.2.5.6. realização de serviços/procedimentos ambulatoriais não lançados no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e atestados por meio de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA).

9.1.2.5.7. por admitirem cobranças e autorizarem pagamentos de serviços de apoio diagnóstico e terapia com preços unitários em desacordo com as cláusulas contratuais dos instrumentos firmados entre a municipalidade e prestadores privados, especificamente em relação aos ajustes celebrados com a São Rafael Clínica Radiológica Ltda. (CNPJ 02.455.392/0001-09), Eco-X Diagnósticos Médicos Ltda. (CNPJ 09.012.853/0001-18), Marcos Renato Herrera - Cardio Centro (CPF 252.644.558-21), Clínica de Fisioterapia Tocantins Ltda. (CNPJ 37.314.911/0001-01), Jeová Henrique de Santana & Cia (CNPJ 07.04 1.587/0001-26) e Rizkalla e Leite Ltda. (CNPJ 10.518.431/0001-06), Laboratório Bioclin Ltda. (CNPJ 00.066.084/0001-66), Laboratório Labnort Ltda. (CNPJ 00.003.574/0001-13) e Neto e Lyra Ltda. (CNPJ 01.649.929/0001-09), sem a formalização de termos aditivos que dessem amparo a quaisquer alterações;

9.1.3. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla e José Henrique Marinho de Oliveira, pela inoperância de duas ambulâncias de atendimento pré-hospitalar para urgências e emergências, sendo uma unidade básica tipo B (Renault, modelo Master, placa MWQ 1130) e uma avançada tipo D (Iveco, modelo Dayli City 3813, placa MWN 7178), ambas adquiridas com recursos federais, circunstância que compromete a eficiência, a eficácia e a tempestividade do SAMU, mesmo recebendo auxílios financeiros regulares do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, além da contrapartida obrigatória de responsabilidade do próprio Município, destinadas à manutenção do SAMU local;

9.1.4. José Henrique Marinho de Oliveira, quanto ao fato de de, sendo o atual gestor da Secretaria Municipal de Saúde e membro integrante do Conselho Municipal de Saúde, ter encaminhado à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) o Relatório Anual de Gestão (RAG) pertinente à gestão do SUS municipal em 2009 sem a aprovação do plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS, além de não comprovar o encaminhamento da referida peça ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

9.2. alertar o município de Gurupi/TO e a sua Secretaria Municipal de Saúde quanto às seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas:

9.2.1. lançamento, no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, dos preços havidos na compra de insumos e contratação de serviços no âmbito do SUS, consoante o previsto nos itens 60.b, 60.1.b, 61.a, 61.2.b, 62 e 62.1.c da NOAS SUS n.º 01/2002, aprovada pela Portaria MS/GM nº 373/2002, e consolidada na jurisprudência desta Corte de Contas, conforme teor do item 9.1.3 do Acórdão TCU nº 1.457/2009 - Segunda Câmara e item 9.11.1, do Acórdão TCU 661/2010 - Plenário;

9.2.2. preferência aos laboratórios oficiais na compra de medicamentos, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência, e conforme orientação estabelecida na Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria GM/MS n.º 3916, de 30/11/98;

9.2.3. observância do contido nas Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED nos 2/2004 e 4/2006, bem como na Orientação Interpretativa nº 2/2006 da mesma Câmara, nos procedimentos de aquisição, pelo setor público, de medicamentos para atendimento da população, de modo que, havendo desatendimento pelos fornecedores das normas emanadas naqueles normativos, a CMED e os Ministérios Públicos Federal e Estadual devem ser comunicados, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica, podendo ensejar, ainda, a devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido, mediante instauração de tomada de contas especial;

9.2.4. implementem programa permanente de capacitação apropriada a ser prestada aos conselheiros municipais de saúde, antes da posse de cada um, inclusive para os que estão exercendo seus atuais mandatos;

9.2.5. disponibilizem ao Conselho Municipal de Saúde, de forma tempestiva, as informações, documentos e demais elementos necessários à apreciação dos atos de incumbência do colegiado, de forma que este possa exercer as atribuições previstas na Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 333/2003;

9.2.6. deem conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde acerca do resultado das auditorias realizadas por quaisquer órgãos integrantes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), inclusive do componente municipal, do Tribunal de Contas do Estado ou da União, possibilitando o cumprimento das obrigações legais;

9.2.7. viabilizem a correção das impropriedades apontadas nos relatórios de auditoria produzidos por órgãos mencionados no item anterior, sob pena de, assim não procedendo, tal fato ser considerado como agravante quanto à responsabilização pessoal dos que derem causa à continuidade das situações eventualmente inquinadas;

9.2.8. remanejamento, entre os blocos de financiamento, dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, que implica em ofensa ao disposto nas Leis nº 101/2000 e 9.142/1990, bem assim no Decreto nº 1.232/94 e na Portaria MS nº 204/2007;

9.2.9. autorização de pagamentos a fornecedores de insumos e prestadores de serviços destinados ao SUS, utilizando recursos federais transferidos do Fundo Nacional de Saúde, sem prévia consulta da situação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil, a Procuradoria Geral de Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Nacional e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.2.10. autorização de pagamentos e serviços de apoio diagnóstico e terapia realizados pela rede privada, por valores superiores àqueles estabelecidos na Tabela Unificada de procedimentos SUS-TABSUS;

9.2.11. quanto ao titular da Secretaria Municipal de Saúde não ser, de fato, o gestor dos recursos vinculados ao SUS, em desacordo com a legislação que rege a matéria

9.3. alertar o Conselho Municipal de Saúde de Gurupi/TO quanto às seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas:

9.3.1. observância e cumprimento da legislação municipal que instituiu o Colegiado, inclusive as disposições do seu Regimento;

9.3.2. exercício das atribuições de planejamento e controle que detem, exercendo as competências previstas na Cláusula Quinta da Resolução CNS nº 333/2003, inerentes ao poder-dever que lhes foi atribuído quando da designação de seus membros;

9.3.3. caso não recebidos, após solicitados formalmente ao gestor da saúde, as informações, a capacitação, os documentos e os meios necessários para o exercício de seu poder-dever, denunciem o fato, de forma fundamentada, aos gestores da saúde competentes (Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins) e aos órgãos de controle competentes (Controladoria Geral da União, Conselho Estadual de Saúde do Tocantins, Conselho Nacional de Saúde, Ministério Público do Estado do Tocantins, Ministério Público Federal, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e Tribunal de Contas da União), para as providências que lhes cabem;

9.4. determinar ao Conselho Municipal de Gurupi/TO que:

9.4.1. implemente plano operativo vinculado a cada contrato firmado com prestadores da rede privada;

9.4.2. designe fiscal ou comissão de acompanhamento dos contratos celebrados com a rede privada;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Gurupi/TO, à Câmara de Vereadores de Gurupi/TO e ao Denasus/TO.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0477-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 478/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.596/2010-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Senado Federal.
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia solicitação do Senado Federal para que este Tribunal acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo firmada entre o Governo Federal e o Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e por ele autorizada, por meio da Resolução nº 49, de 2010, no valor de até US\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares), para financiamento parcial do "Programa Estruturando a Governança para a Resposta Nacional ao HIV/AIDS e outras DST - AIDS SUS".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 232, inciso I, do Regimento Interno TCU, da presente Solicitação;

9.2. informar ao Senado Federal que:
9.2.1. o Projeto Aids SUS - Programa Estruturando a Governança para a Resposta Nacional ao HIV/Aids e outras DST, financiado parcialmente com recursos de operação de crédito externo com o Bird, autorizada por meio da Resolução do Senado Federal 49, de 2010, encontra-se em estágio inicial e sua execução terá início neste exercício, consoante informações prestadas pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde;

9.2.2. este Tribunal avaliará a execução dos recursos oriundos do contrato de empréstimo junto ao Bird para financiamento do Projeto Aids SUS - Programa Estruturando a Governança para a Resposta Nacional ao HIV/Aids e outras DST a partir das informações prestadas pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e pelo Fundo Nacional de Saúde, quando da apresentação do relatório de gestão e/ou do julgamento das contas, referentes ao exercício de 2011, sem prejuízo de eventual atuação decorrente de denúncias ou representações sobre a execução do projeto, ou ainda de ação a constar do plano anual de fiscalização, nos termos do art. 244 do Regimento Interno do TCU;

9.2.3 os resultados dos julgamentos sobre contas que envolvam o Projeto Aids SUS - Programa Estruturando a Governança para a Resposta Nacional ao HIV/Aids e outras DST, financiado parcialmente com recursos de operação de crédito externo com o Bird, autorizada por meio da Resolução do Senado Federal 49, de 2010, ser-lhe-ão encaminhados tão logo sejam concluídos;

9.3 encaminhar ao solicitante cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.4 considerar, com fundamento no art.17, § 2º, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008, integralmente atendida esta solicitação; e

9.5 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0478-06/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 479/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.288/2010-8.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
- 3.2. Responsável: Luiz Carlos Bueno de Lima (289.355.190-49).

4. Órgãos: Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro - SETRANS; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secob-2, no âmbito do Fiscobras 2010, com vistas a fiscalizar as obras de implantação da linha 3 do Metro do Rio de Janeiro, relacionadas ao programa de trabalho PT 15.453.9989.7H24.0056/2008 e PT 15.453.9989.0E28.0101/2008.

Acordam os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo senhor Luiz Carlos Bueno de Lima;

9.2. alertar ao Ministério das Cidades sobre as impropriedades decorrentes da aprovação do Plano de Trabalho do Convênio 1/2008, no qual a execução e o projeto básico não se adequam ao disposto no art. 6º, inciso IX e art. 7º, §2º, inciso II da Lei 8.666, de 1993, bem como contrariam o art. 1º, §1º, inciso XV, c/c o art. 23, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008;

9.3. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para as providências que entender cabíveis, que, segundo entendimento deste Tribunal de Contas da União, as irregularidades remanescentes no Contrato 2/2002 não se enquadram no disposto no art. 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.017/2009;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à 6ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo/RJ, ao Ministério das Cidades, à Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0479-06/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 480/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.978/2010-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 3.2. Responsáveis: Joelma Gorete Carvalho de Oliveira (417.812.281-91); José Humberto de Oliveira (426.256.029-53); Raul de Jesus Lustosa Filho (170.256.211-53); Samuel Braga Bonilha (263.837.131-91).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas - TO.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Palmas/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, II, da Lei nº 8.443/1992, a realização das audiências dos responsáveis a seguir elencados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa para os fatos indicados:

9.1.1. Sra. Joelma Gorete Carvalho de Oliveira, Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Palmas/TO, quanto ao fato de conduzir os procedimentos referentes ao Pregão Presencial nº 135/2007, realizado para Registro de Preços (aquisição de medicamentos, material de enfermagem e odontológico), em cujos procedimentos se identificou a ocorrência de práticas restritivas à competitividade e inobservância de diversos dispositivos legais e normativos relativos à licitação pública, a seguir enumeradas:

9.1.1.1. Utilização do Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico, sem justificativa plausível e sem comprovação de inviabilidade técnica da realização deste, ofendendo o art. 1º da Lei nº 10.520/2002, assim como os artigos 1º, § 2º, do Decreto nº 5.504/2005, e arts. 1º e 2º do Decreto nº 5.450/2005;

9.1.1.2. Inexistência, nos autos, dos elementos técnicos, estudos ou levantamentos que subsidiassem o dimensionamento do quantitativo estimado para a contratação, contrariando o inciso III do artigo 3º da Lei nº 10.520/2002, bem como o artigo 15, §7º, inciso II, da Lei de Licitações;

9.1.1.3. Ocultação do objeto licitado nas publicações oficiais, uma vez que, embora boa parte dos itens constantes no Anexo I do Edital nº 135/2007 fossem medicamentos de aquisição corriqueira, as publicações oficiais apenas indicaram que o Pregão teria como objeto a "aquisição de materiais de consumo tipo: disco de lixa, Pedra de Arkansas, pole drappen e outros", configurando restrição à competitividade;

9.1.1.4. Realização de Pregão contendo apenas pesquisa de preços precária e, portanto, insuficiente para garantir a aquisição a preços de mercado, com infringência ao art. 3º do Decreto nº 3.931/2001, ao artigo 3º, inciso III da Lei nº 10.520/2002 e ao artigo 15, inciso V, §1º da Lei nº 8.666/1993, em que se pressupõe a existência de prévia e ampla pesquisa de mercado, agravado pelos seguintes fatos:

9.1.1.4.1. somente se considerou, para cada item, via de regra, os preços ofertados por uma única empresa cotante, em geral, localizada em cidades de pequenos porte do interior do Estado do Tocantins;

9.1.1.4.2. não há registro de pesquisa de preços a banco oficial de preços, a exemplo do Banco de Preços do Ministério da Saúde, ou registro de qualquer levantamento dos preços alcançados por outros entes em licitações similares, o que contraria o contido no inciso V, do artigo 15 da Lei de Licitações;

9.1.1.4.3. não houve a fixação de preços máximos nem critérios de aceitabilidade das propostas (ofensa ao artigo 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002 e artigo nº 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993);
9.1.1.4.4. os orçamentos apresentados não continham a assinatura das empresas supostamente consultadas, condição básica de sua validade;

9.1.1.4.5. há diversos itens descritos de forma insuficiente descrição da dimensão (apresentação, volume ou peso) de cada unidade adquirida, impossibilitando o comparativo seguro de preços e fragilizando o processo de apresentação de propostas, incorrendo em inobservância ao artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002;

9.1.1.5. Falta de parcelamento do objeto, incorrendo em infringência ao artigo 15 inciso IV da Lei nº 8.666/1993;

9.1.1.6. Grave ofensa ao princípio da publicidade e direcionamento da licitação, decorrente da divulgação restrita, encaminhada apenas às 3 (três) empresas que haviam comparecido na data inicialmente marcada (ofensa aos artigos 3º, caput, e 21, § 4º, da Lei de Licitações)

9.1.2. senhor Samuel Braga Bonilha, quanto:

9.1.2.1. a autorização de diversos pagamentos aos fornecedores, em decorrência do Pregão Presencial nº 135/2007, após pronunciar-se no sentido que teria verificado os aspectos legais, formais e éticos do Processo nº 36886/07 (a exemplo dos docs. de fls. 189/190 do Anexo 5), apesar da extensa lista de condutas irregulares, restritivas à competitividade, relacionadas à inobservância de diversos dispositivos legais e normativos relativos à licitação pública, em especial:

9.1.2.1.1. Utilização do Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico, sem justificativa plausível e sem comprovação de inviabilidade técnica da realização deste, ofendendo o art. 1º da Lei nº 10.520/2002, assim como os artigos 1º, § 2º, do Decreto nº 5.504/2005, e arts. 1º e 2º do Decreto nº 5.450/2005;

9.1.2.1.2. Inexistência, nos autos, dos elementos técnicos, estudos ou levantamentos que subsidiassem o dimensionamento do quantitativo estimado para a contratação, contrariando o inciso III do artigo 3º da Lei nº 10.520/2002, bem como o artigo 15, §7º, inciso II, da Lei de Licitações;

9.1.2.1.3. Ocultação do objeto licitado nas publicações oficiais, uma vez que, embora boa parte dos itens constantes no Anexo I do Edital nº 135/2007 fossem medicamentos de aquisição corriqueira, as publicações oficiais apenas indicaram que o Pregão teria como objeto a "aquisição de materiais de consumo tipo: disco de lixa, Pedra de Arkansas, pole drappen e outros", configurando restrição à competitividade;

9.1.2.1.4. Realização de Pregão contendo apenas pesquisa de preços precária e, portanto, insuficiente para garantir a aquisição a preços de mercado, com infringência ao art. 3º do Decreto nº 3.931/2001, ao artigo 3º, inciso III da Lei nº 10.520/2002 e ao artigo 15, inciso V, §1º da Lei nº 8.666/1993, em que se pressupõe a existência de prévia e ampla pesquisa de mercado, agravado pelo fato de que:

9.1.2.1.4.1. somente se considerou, para cada item, via de regra, os preços ofertados por uma única empresa cotante, em geral, localizada em cidades de pequenos porte do interior do Estado do Tocantins;

9.1.2.1.4.2. não há registro de pesquisa de preços a banco oficial de preços, a exemplo do Banco de Preços do Ministério da Saúde, ou registro de qualquer levantamento dos preços alcançados por outros entes em licitações similares, o que contraria o contido no inciso V, do artigo 15 da Lei de Licitações;

9.1.2.1.4.3. não houve a fixação de preços máximos nem critérios de aceitabilidade das propostas (ofensa ao artigo 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002 e artigo nº 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993);

9.1.2.1.4.4. os orçamentos apresentados não continham a assinatura das empresas supostamente consultadas, condição básica de sua validade;

9.1.2.1.4.5. há diversos itens descritos de forma insuficiente descrição da dimensão (apresentação, volume ou peso) de cada unidade adquirida, impossibilitando o comparativo seguro de preços e fragilizando o processo de apresentação de propostas, incorrendo em inobservância ao artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002.

9.1.2.1.4.6. Falta de parcelamento do objeto, incorrendo em infringência ao artigo 15 inciso IV da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2.2.4.7. Grave ofensa ao princípio da publicidade e direcionamento da licitação, decorrente da divulgação restrita, encaminhada apenas às 3 (três) empresas que haviam comparecidos na data inicialmente marcada (ofensa aos artigos 3º, caput, e 21, § 4º, da Lei de Licitações);

9.2. alertar a prefeitura municipal de Palmas/TO e a sua Secretaria Municipal de Saúde quanto às seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas:

9.2.1. a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade deve ocorrer por meio de Fundo de Saúde, devidamente implementado e sob a direção da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, a inobservância desse modelo de gestão do Sistema Único de Saúde pode vir a ensejar multa aos responsáveis, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.2.2. é obrigatório o cadastramento e a alimentação do Banco de Preços em Saúde, conforme previsão contida na Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS/SUS nº 01/2002 (Portaria Nº 373/GM de 27 de fevereiro de 2002), de cuja inobservância pode resultar a desabilitação e suspensão dos repasses financeiros fundo a fundo ao município, conforme disposto nos itens 60.b, 60.1.b, 61.a e 61.2. b daquele normativo;

9.2.3. autorização de pagamentos a fornecedores de insumos e prestadores de serviços destinados ao SUS, utilizando recursos federais transferidos do Fundo Nacional de Saúde, sem prévia consulta da situação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil, a Procuradoria Geral de Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Nacional e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.2.4. autorização de pagamentos e serviços de apoio diagnóstico e terapia realizados pela rede privada, por valores superiores àqueles estabelecidos na Tabela Unificada de procedimentos SUS-TABSUS;

9.2.5. remanejamento, entre os blocos de financiamento, dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, que implica em ofensa ao disposto nas Leis nº 101/2000 e 9.142/1990, bem assim no Decreto nº 1.232/94 e na Portaria MS nº 204/2007;

9.3. alertar ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Palmas/TO, quanto às seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas:

9.3.1. obrigatoriedade da observância às diretrizes contidas na Resolução CNS nº 333, de 4 de novembro de 2003, em razão do poder-dever que lhe foi atribuído pela sociedade e pela própria Constituição Federal, salientando que eventual inobservância, bem como os casos de omissão do referido colegiado diante da ocorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Palmas/TO, pode vir a ensejar a responsabilização solidária dos seus membros;

9.3.2. a previsão de gozo de férias para o Conselho de Saúde não se coaduna com os princípios e diretrizes que regem o sistema SUS, em especial aqueles contidos na Resolução CNS nº 333/2003;

9.3.3. para ocorrer a efetiva participação da sociedade na fiscalização do SUS, é necessário que haja a promoção, por parte do CMS, de ações de informação, educação e comunicação em saúde, bem como a intensa divulgação pelos meios de comunicação disponíveis, acerca das competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões, inclusive informações acerca das agendas, datas e local das reuniões, conforme Item XXI da Quinta Diretriz, aprovada pela Resolução CNS nº 333/2003; e

9.3.4. as deliberações do Conselho de Saúde devem ser adotadas mediante o quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes, conforme preconizado pela Resolução CNS nº 333/2003, Quarta Diretriz, item VIII.

9.4. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de trabalho contendo ações para sanear os problemas detectados pela equipe do DENASUS em seu Relatório nº 10095, cujo teor deve ser dado conhecimento ao gestor municipal da Saúde;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Prefeitura Municipal de Palmas / TO, ao Conselho Municipal de Saúde de Palmas/TO, à Câmara de Vereadores, ao gestor do Fundo Municipal de Saúde e, ao Denasus/TO.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0480-06/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 481/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.447/2006-7 (com 1 volume e 4 anexos)
1.1. Apenso: TC 012.591/2004-8 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração

3. Interessados: Josué Dagoberto Ferreira (422.610.319-04), Tertuliano Xavier de Brito (005.479.649-00) e Licínio de Souza Júnior (290.677.319-00)

4. Entidade: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Irineu Ramos Filho (OAB/SC nº 6.645), Anísio Cavalli Júnior (OAB/SC nº 20.963), Afonso Assis Ribeiro (OAB/DF nº 15.010) e Rodolfo Machado Moura (OAB/DF nº 14.360)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por força de determinação contida no Acórdão 2.164/2006-Plenário, em virtude de indícios de irregularidade na atualização financeira concedida pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN à Construtora OAS Ltda., a título de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato EOC nº 621/1999, em que se examinam Embargos de Declaração opostos contra os termos do Acórdão 2.033/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Josué Dagoberto Ferreira, Tertuliano Xavier de Brito e Licínio de Souza Júnior, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, sem, contudo, promover alteração nos termos do Acórdão 2.033/2010-Plenário;

9.2. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, aos interessados.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0481-06/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 482/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.783/2007-7 (com 8 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Interessado: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

4. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.

5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE) e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro contra o Acórdão nº 776/2009-P, por meio do qual este Tribunal expediu-lhe diversas determinações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer, com fulcro no art. 48, *caput* e parágrafo único c/c o art. 33, da Lei nº 8.443/92, do Pedido de Reexame interposto pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro para, no mérito, dando-lhe provimento, alterar o subitem 9.3.1.2, do Acórdão nº 776/2009-P, que passa a ter a redação a seguir exposta, mantendo-se inalterados seus demais subitens:

"9.3.1.2 exclua os serviços de atendimento de novas demandas, que não constituem serviços de manutenção, ajustando, por conseguinte, o detalhamento e a periodicidade das atividades a serem realizadas pela contratada;"

9.2 dar ciência desta deliberação ao interessado; e
9.3 encaminhar os autos, após as notificações pertinentes, ao Relator *a quo*, para a adoção das providências que entender cabíveis, quanto à segunda prorrogação do Contrato nº 42672/2008.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0482-06/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 483/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-000.303/2002-5 (com 26 volumes e 15 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso

3. Unidade: Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ

4. Recorrentes: Wagner Huckleberry Siqueira, ex-Presidente do CRA/RJ (CPF 032.298.747-49), e Jorge Humberto Moreira Sampaio, ex-Conselheiro e ex-Membro da Comissão de Licitação do CRA/RJ (CPF 161.405.327-87)

4.1. Interessado: Abílio Thomaz de Freitas, ex-Vice Presidente do CRA/RJ (CPF 008.559.607-87)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Aníbal Sérgio Corrêa de Souza (OAB/RJ 66.899) e Nilton Cesar da Silva Flores (OAB/RJ 84.804)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que agora se apreciam recursos contra o Acórdão nº 1.830/2008 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 27, 32, 35 e 48 da Lei nº 8.443/1992, combinados com os arts. 218 e 278 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer dos recursos interpostos como pedidos de reexame, em razão da inadequação das peças recursais;

9.2. dar quitação a Abílio Thomaz de Freitas, ante o recolhimento do valor da multa que lhe foi imposta pelo Acórdão nº 1.830/2008 - Plenário;

9.3. notificar os recorrentes e o responsável que liquidou a multa.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0483-06/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e

ACÓRDÃO Nº 484/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.112/2008-9
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Anual (exercício de 2007)

3. Responsáveis: Sergio Freitas de Almeida (CPF: 172.493.414-72), ex-Secretário-Geral de Administração e outros
4. Unidade: Tribunal de Contas da União (TCU)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: 3ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em julgar as presente contas regulares, dando-se quitação plena aos responsáveis.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0484-06/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 485/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº 013.749/2003-1
2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração em Prestação de Contas - Exercício: 2002

3. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
4. Recorrentes: Fernando Malburg da Silveira (presidente, CPF 045.151.457-20), Ary Ribeiro Guimarães (diretor de administração, CPF 371.915.517-04), Álvaro de Oliveira Soares (diretor de produção, CPF 298.606.877-49), Raul de Oliveira Pereira (diretor técnico, CPF 037.183.607-72), Kléder Barbosa Macias (chefe do Desup, CPF 268.673.117-68) e Casa da Moeda do Brasil

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 2ª Secex, 9ª Secex e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Luiz Pessoa de Oliveira (OAB/RJ nº 131.041), Hamilton Pires de Castro Junior (OAB/RJ nº 133.514), Márcio Luís Gonçalves Dias (OAB/RJ nº 93.770), Márcia Costa Martins (OAB/RJ nº 84.636), José Guilherme Rodrigues da Costa (OAB/RJ nº 94.156), Nilson Paulino (OAB/RJ nº 69.499), Claudio Vinicius Reis de Azevedo (OAB/RJ nº 130.268), Luciana Pereira Diogo (OAB/RJ nº 122.433), Hamilton Pires de Castro Junior (OAB/RJ nº 133.514), Patrícia Moreira Borges (OAB/RJ nº 155.634), Rômulo Henriques Lessa (OAB/RJ nº 145.408)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 1.760/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:



9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0485-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 486/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.247/2010-9

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Unidades: Agência Espacial Brasileira - AEB e Alcântara Cyclone Space - ACS

4. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 6ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação de informações da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 67/2010, referente ao Requerimento nº 384/2010, de autoria do Deputado Carlos Brandão, aprovado naquela comissão, com vistas à obtenção de esclarecimentos acerca de possíveis irregularidades no contrato celebrado, em 29/10/2010, entre a empresa pública binacional Alcântara Cyclone Space - ACS e o Consórcio Camargo Corrêa/Odebrecht, no valor de R\$ 546 milhões, para construção de centro de lançamento de foguetes em Alcântara, no Maranhão, conforme denúncia publicada pelo jornal O Globo, edição de 13/11/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno/TCU e nos arts. 3º, inciso II, e 4º, inciso I, alínea "b", 14, inciso IV, e 17, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional, por ter preenchido os requisitos de admissibilidade;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. a contratação das obras do centro de lançamento de foguetes de Alcântara/MA pela empresa binacional Alcântara Cyclone Space já é objeto de representação autuada como TC 021.737/2009-4, que se encontra sobrestado, no aguardo do deslinde da questão preliminar acerca da competência do Tribunal de Contas da União para fiscalizar empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, que não dispuseram em seus tratados constitutivos sobre a atuação do controle externo, nos termos do art. 71, inciso V, da Constituição Federal;

9.2.2. a referida questão preliminar está sendo tratada no âmbito do TC 009.799/2006-1, no qual foi prolatado o Acórdão nº 2.918/2009-TCU-Plenário, convertendo a apreciação em diligência, para franquear ao Ministério das Relações Exteriores, por intermédio do Ministro de Estado, seu ingresso nos autos e, se assim desejar, apresentar ao TCU as razões que entender pertinentes;

9.2.3. tão logo resolvida a discussão travada no TC 009.799/2006-1, será levantado o sobrestamento do TC 021.737/2009-4, devendo ser encaminhadas a essa comissão novas informações sobre o assunto;

9.2.4. em consonância com as normas desta Corte de Contas, considera-se atendimento à solicitação do Congresso Nacional a comunicação ao solicitante de acórdão que delibere sobre a inviabilidade jurídica de dar-lhe seguimento;

9.3. declarar integralmente atendida a presente solicitação;

9.4. determinar a juntada de cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, nos processos referidos no item 9.2.3 acima, para ser verificada, quando da apreciação de mérito, a oportunidade de cientificar o Congresso Nacional da deliberação que vier a ser adotada naqueles autos;

9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0486-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 487/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº 008.834/2007-6 (com 11volumes e 14 anexos)

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em processo de Relatório de Levantamento de Auditoria)

3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

4. Recorrente: Sebastião de Abreu Ferreira (ex-Coordenador Geral da 6ª UNIT/DNIT)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/MG e SERUR

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/MG 71.947); Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 98.353); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379); Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162); Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205); Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e Mário Augusto Giannerini (OAB/MG 46.381)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de pedido de reexame interposto ao Acórdão nº 2651/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 c/c o art. 33, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 2651/2010-TCU-Plenário; e

9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0487-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 488/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-019.571/2009-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Luiz Roberto de Souza Cury, Secretário da SNJ/SG/PR; Renata Maria Braga Santos, Assessora Especial da SNJ/SG/PR; Antônio Sérgio Alyes Vidigal, Secretário da SPPE/MTE; Ezequiel Sousa do Nascimento, Secretário da SPPE/MTE; André Luiz de Figueiredo Lázaro, Secretário da SECAD; Ana Lúcia Gomes, Secretária da SNAS/MDS; Rosilene Cristina Rocha, Secretária da SNAS/MDS; Marlene de Fátima Azevedo Silva, Diretora da SNAS/MDS; Daniel Silva Balaban, Presidente do FNDE.

4. Unidades: Secretaria Nacional da Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República (SNJ/SG/PR); Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE); Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC); Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SNAS/MDS); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação (FN-DE/MEC); Prefeituras dos Municípios de Juazeiro/BA, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Maranguape/CE, Sete Lagoas/MG, Uberaba/MG, Campo Grande/MS, Cabo de Santo Agostinho/PE, Olinda/PE, Cascavel/PR, Curitiba/PR, São Gonçalo/RJ, Embu/SP e São Vicente/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 6ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, organizada na forma de fiscalização de orientação centralizada (FOC), objetivando avaliar a regularidade da gestão e da execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem) em cumprimento ao Acórdão 1472/2009 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1 com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SNAS/MDS) que elabore plano de ação, no prazo de 90 dias contados a partir da ciência, para:

9.1.1 no tocante aos registros de dados relativos à frequência dos alunos do Projovem Adolescente, aperfeiçoar os procedimentos operacionais adotados para atender essa finalidade a fim de assegurar que esses registros espelhem com fidedignidade a situação apresentada em sala de aula, bem como permitam a verificação da condicionalidade prevista no art. 50, itens II e III, do Decreto 6.629/2008;

9.1.2. implementar mecanismos de controle impeditivos do acesso e da permanência no programa de jovens que não atendam aos critérios de elegibilidade especificados na respectiva legislação, com vistas a garantir o cumprimento do disposto no art. 52 do Decreto 6.629/2008;

9.2. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC) que, no prazo de 90 dias contados a partir da ciência, adote as seguintes medidas:

9.2.1. em cumprimento ao disposto no art. 27 da Resolução/CD/FNDE 21/2008, proceda à análise das prestações de contas relativas aos recursos repassados no âmbito do Projovem Campo no exercício de 2008, referentes aos processos nº 23034026207200969, 23034026385200990, 23034026343200959, 23034026383200909, 23034028677200967, 23034026208200911, 23034002523201089, 23034026382200956, 23034026079200953, 23034026335200911, 23034026384200945, 23034033201200948, 23034030004200977, 23034028065200974 e 23034026340200915;

9.2.2. verifique a compatibilidade nos horários de aula para os alunos que estão frequentando ou que frequentaram cursos nas modalidades Projovem Urbano e Projovem Campo no mesmo período e, se for o caso, regularize a situação de pagamento de bolsa aos jovens que se encontram nas duas bases, conforme informado na planilha "PJU e PJC - alunos nas 2 bases" no CD anexo ao relatório, em atendimento ao disposto nos arts. 6º, § 4º, da Lei 11.692/2008, e 47, § § 4º e 5º, do Decreto 6.629/2008;

9.2.3. elabore plano de ação com o objetivo de:

9.2.3.1. no tocante aos registros de dados relativos à frequência dos alunos do Projovem, aperfeiçoar os procedimentos operacionais adotados para atender essa finalidade a fim de assegurar que esses registros espelhem com fidedignidade a situação apresentada em sala de aula, bem como permitam a verificação da condicionalidade prevista no art. 50, itens II e III, do Decreto 6.629/2008;

9.2.3.2. implementar mecanismos de controle impeditivos do acesso e da permanência no programa de jovens que não atendam aos critérios de elegibilidade especificados na respectiva legislação, com vistas a garantir o cumprimento do disposto no art. 52 do Decreto 6.629/2008;

9.3. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Secretaria Nacional da Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República (SNJ/SG/PR) que, no prazo de 90 dias contados a partir da ciência, adote as seguintes medidas:

9.3.1. proceda à análise das prestações de contas relativas aos recursos repassados no âmbito do Projovem Urbano no exercício de 2008, constantes dos processos relacionados no Anexo III do relatório de auditoria, em observância ao estabelecido no art. 17, § § 3º e 4º, da Resolução/CD/FNDE 22/2008;

9.3.2. verifique os registros de alunos que constam no sistema informatizado com dois ou mais números de matrícula, em especial daqueles que constam nas planilhas "PJU - mesmo RG" e "PJU - Dados iguais ou semelhantes" do CD anexo ao relatório de auditoria, bem como promova ações com vistas ao cancelamento dos registros duplicados e apure, se houver, repasses de recursos a maior para entes executores do Projovem Urbano em razão de registros duplicados, efetuando o ajuste, em transferências futuras, de eventuais valores repassados a maior, em atendimento ao estabelecido no art. 4º, item III, alínea "m", da Resolução/CD/FNDE 22/2008;

9.3.3. verifique a compatibilidade nos horários de aula para os alunos que estão frequentando ou que frequentaram cursos nas modalidades Projovem Urbano e Projovem Trabalhador no mesmo período, incluindo os jovens admitidos no Projovem Trabalhador após outubro de 2009, que não foram objeto da presente análise, bem como apure se houve repasses indevidos de recursos ou concessão imprópria de auxílio financeiro, relacionados principalmente aos casos elencados na planilha "PJU e PJT - Pagto em 2 modalidades" constante do CD anexo ao relatório de auditoria e, se for o caso, promova a suspensão ou a cessação das transferências ou dos pagamentos em questão, em atendimento ao disposto nos arts. 6º, § 4º, da Lei 11.692/2008, e 47, § § 4º e 5º, do Decreto 6.629/2008;

9.3.4. verifique a compatibilidade nos horários de aula para os alunos que estão frequentando ou que frequentaram cursos nas modalidades Projovem Urbano e Projovem Campo no mesmo período e, se for o caso, regularize a situação de pagamento de bolsa aos jovens que se encontram nas duas bases, conforme informado na planilha "PJU e PJC - alunos nas 2 bases" no CD anexo ao relatório de auditoria, em atendimento ao disposto nos arts. 6º, § 4º, da Lei 11.692/2008, e 47, § § 4º e 5º, do Decreto 6.629/2008;

9.3.5. apure as ocorrências com índices de irregularidade indicados na planilha "PJU - Prouni", constante no CD anexo ao relatório de auditoria, e, caso confirmada a concessão imprópria de auxílio financeiro, suspenda os pagamentos, em conformidade com o disposto no art. 50, item I, do Decreto 6.629/2008, bem como adote as providências para o ressarcimento dos valores indevidamente pagos aos jovens, se for o caso;

9.3.6. elabore plano de ação com o objetivo de:

9.3.6.1. no tocante aos registros de dados relativos à frequência dos alunos do Projovem, aperfeiçoar os procedimentos operacionais adotados para atender essa finalidade a fim de assegurar que esses registros espelhem com fidedignidade a situação apresentada em sala de aula, bem como permitam a verificação da condicionalidade prevista no art. 50, itens II e III, do Decreto 6.629/2008;

9.3.6.2. implementar mecanismos de controle impeditivos do acesso e da permanência no programa de jovens que não atendam aos critérios de elegibilidade especificados na respectiva legislação, com vistas a garantir o cumprimento do disposto no art. 52 do Decreto 6.629/2008;

9.4. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) que, no prazo de 90 dias contados a partir da ciência, adote as seguintes medidas:

9.4.1. verifique a compatibilidade nos horários de aula para os alunos que estão frequentando ou que frequentaram cursos nas modalidades Projovem Urbano e Projovem Trabalhador no mesmo período, incluindo os jovens admitidos no Projovem Trabalhador após outubro de 2009, que não foram objeto da presente análise, bem como apure se houve repasses indevidos de recursos ou concessão imprópria de auxílio financeiro, relacionados principalmente aos casos elencados na planilha "PJU e PJT - Pagto em 2 modalidades" constante do CD anexo ao relatório de auditoria e, se for o caso, promova a suspensão ou a cessação das transferências ou dos pagamentos em questão, em atendimento ao disposto nos arts. 6º, § 4º, da Lei 11.692/2008, e 47, § 4º e 5º, do Decreto 6.629/2008;

9.4.2. apure as ocorrências com indícios de irregularidade indicados na planilha "PJT - Prouni", constante no CD anexo ao relatório de auditoria, e, caso confirmada a concessão imprópria de auxílio financeiro, suspenda os pagamentos, com base no disposto no art. 50, item I, do Decreto 6.629/2008, bem como adote as providências para o ressarcimento dos valores indevidamente pagos aos jovens, se for o caso;

9.4.3. verifique o cumprimento da condicionalidade relativa à renda máxima dos beneficiários identificados na planilha "PJT - Renavam" do CD anexo ao relatório de auditoria e, caso confirmada a irregularidade, adote as providências cabíveis para a suspensão de benefício ou devolução dos valores, conforme o caso, em atendimento ao disposto no *caput* do art. 38 do Decreto 6.629/2008;

9.4.4. elabore plano de ação com o objetivo de:

9.4.4.1. no tocante aos registros de dados relativos à frequência dos alunos do Projovem, aperfeiçoar os procedimentos operacionais adotados para atender essa finalidade a fim de assegurar que esses registros espelhem com fidedignidade a situação apresentada em sala de aula, bem como permitam a verificação da condicionalidade prevista no art. 50, itens II e III, do Decreto 6.629/2008;

9.4.4.2. implementar mecanismos de controle impeditivos do acesso e da permanência no programa de jovens que não atendam aos critérios de elegibilidade especificados na respectiva legislação, com vistas a garantir o cumprimento do disposto no art. 52 do Decreto 6.629/2008;

9.5. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) que, no prazo de 90 dias contados a partir da ciência, adote as seguintes medidas:

9.5.1. em atenção ao disposto no art. 27 da Resolução/CD/FNDE 21/2008, adote as providências cabíveis, instaurando processo de tomada de contas especial, se for o caso, em relação aos entes executores do Projovem Campo que se encontravam omissos no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados no ano de 2008, a saber: Espírito Santo, Paraíba, Rio Grande do Norte e Santa Catarina;

9.5.2. em atenção ao disposto no art. 17, § 14, da Resolução/CD/FNDE 22/2008, adote as providências cabíveis, instaurando processo de tomada de contas especial, se for o caso, em relação aos entes executores do Projovem Urbano que se encontravam omissos no dever de prestar contas dos recursos repassados no ano de 2008, a saber: Alagoas, Bahia, Maranhão, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Vila Velha/ES, São Luís/MA, Boa Vista/RR, Carapicuíba/SP, Hortolândia/SP, Mogi das Cruzes/SP e Sumaré/SP;

9.6. alertar o Conselho Gestor do Projovem (COGEP) quanto à ausência de sistema de monitoramento, com informações integradas das modalidades do Projovem, o que dificulta o acompanhamento da execução das metas e possibilita o pagamento indevido e cumulativo de bolsas, em afronta ao disposto nos arts. 7º, inciso III, e 47, § 4º, do Decreto 6.629/2008;

9.7. alertar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) quanto à ocorrência de entrega dos materiais didático-pedagógicos do Projovem Urbano aos municípios, sem antecedência suficiente para que estes sejam distribuídos aos alunos antes do início das aulas, comprometendo o andamento dos cursos e contrariando o disposto no art. 4º, inciso II, alínea "g", da Resolução/CD/FNDE 22/2008, incluído pelo art. 4º da Resolução/CD/FNDE 29/2009;

9.8. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SNAS/MDS) que:

9.8.1. condicione o repasse de recursos ao envio de informação, pelo município, sobre o número de coletivos em funcionamento e de alunos efetivos, o que pode ser operacionalizado via SISJOVEM, assim que implementado;

9.8.2. identifique as situações em que tenham sido repassados recursos aos municípios em montante superior ao devido e promova a compensação em repasses futuros;

9.8.3. elabore, em conjunto com as equipes estaduais responsáveis pelo acompanhamento *in loco* da execução do Projovem Adolescente, procedimentos padronizados para aplicação durante as visitas realizadas, a fim de priorizar os pontos mais importantes a serem observados durante a vistoria e uniformizar a atuação dos agentes fiscalizadores;

9.8.4. inclua, no SISJOVEM, módulo para disponibilização, pelos estados, dos relatórios decorrentes das fiscalizações *in loco* realizadas nos municípios, a fim de que a Secretaria tenha ciência dos problemas enfrentados na execução do Programa e acompanhe os desdobramentos das medidas corretivas adotadas;

9.8.5. viabilize a realização de fiscalizações *in loco* da execução do Projovem Adolescente, por equipes da própria Secretaria, levando em consideração critérios como materialidade e risco;

9.8.6. exija, dos entes federados que vierem a aderir ao Projovem Adolescente nos próximos exercícios, o cadastramento do número do CPF dos jovens no sistema informatizado, além do NIS, de modo a melhorar a efetividade do monitoramento proposto no art. 54, *caput* e § 3º, do Decreto 6.629/2008;

9.8.7. estabeleça rotina de conferência do banco de dados do Projovem Adolescente para detectar campos em branco ou com dados nitidamente inválidos, principalmente os referentes às informações básicas (nomes do jovem e da mãe, data de nascimento, nº de CPF e NIS), e adote procedimentos para cobrar do ente parceiro a regularização tempestiva da situação irregular eventualmente identificada;

9.9. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC) que:

9.9.1. faça constar dos normativos a exigência de acompanhamento *in loco* da execução do Projovem Campo por parte dos gestores estaduais, com a utilização de procedimentos padronizados a serem aplicados durante as visitas realizadas, que prevejam aspectos prioritários a serem verificados;

9.9.2. quando da implantação do módulo de relatórios no sistema de acompanhamento do Projovem, preveja em normativo e exija dos executores estaduais a disponibilização dos relatórios decorrentes das fiscalizações *in loco* realizadas pelos gestores estaduais;

9.9.3. elabore planejamento para viabilizar a realização de fiscalizações *in loco* no âmbito do Projovem Campo, por equipes da própria secretaria, levando em consideração critérios como materialidade e risco;

9.9.4. solicite, junto aos entes executores do Projovem Campo, a regularização, no sistema informatizado, dos dados cadastrais dos jovens beneficiários do Programa cujos campos encontram-se em branco ou com dados incorretos, em especial aqueles relativos ao CPF, ao NIS e à data de nascimento, de modo a possibilitar o monitoramento previsto no art. 54, *caput* e § 3º, do Decreto 6.629/2008;

9.9.5. exija, dos entes federados que vierem a aderir ao Projovem Campo nos próximos exercícios, o cadastramento do número do CPF dos jovens no sistema informatizado, além do NIS, de modo a melhorar a efetividade do monitoramento proposto no art. 54, *caput* e § 3º, do Decreto 6.629/2008;

9.9.6. estabeleça rotina de conferência do banco de dados do Projovem Campo para detectar campos em branco ou com dados nitidamente inválidos, principalmente os referentes às informações básicas (nomes do jovem e da mãe, data de nascimento, nº de CPF e NIS), e adote procedimentos para cobrar do ente parceiro a regularização tempestiva da situação irregular eventualmente identificada;

9.10. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Secretaria Nacional da Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República (SNJ/SG/PR) que:

9.10.1. solicite, junto aos entes executores do Projovem Urbano, a regularização, no sistema informatizado, dos dados cadastrais dos jovens beneficiários do Programa cujos campos encontram-se em branco ou com dados incorretos, em especial aqueles relativos ao CPF, ao NIS e à data de nascimento, de modo a possibilitar o monitoramento previsto no art. 54, *caput* e § 3º, do Decreto 6.629/2008;

9.10.2. exija, dos entes federados que vierem a aderir ao Projovem Urbano nos próximos exercícios, o cadastramento do número do CPF dos jovens no sistema informatizado, além do NIS, de modo a melhorar a efetividade do monitoramento proposto no art. 54, *caput* e § 3º, do Decreto 6.629/2008;

9.10.3. estabeleça rotina de conferência do banco de dados do Projovem Urbano para detectar campos em branco ou com dados nitidamente inválidos, principalmente os referentes às informações básicas (nomes do jovem e da mãe, data de nascimento, nº de CPF e NIS), e adote procedimentos para cobrar do ente parceiro a regularização tempestiva da situação irregular eventualmente identificada;

9.11. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) que:

9.11.1. especifique, nos normativos que regulamentam o Projovem Trabalhador, prazo para análise das prestações de contas recebidas no âmbito do Programa;

9.11.2. solicite, junto aos entes executores do Projovem Trabalhador, a regularização, no sistema informatizado, dos dados cadastrais dos jovens beneficiários do Programa cujos campos encontram-se em branco ou com dados incorretos, em especial aqueles relativos ao CPF, ao NIS e à data de nascimento, de modo a possibilitar o monitoramento previsto no art. 54, *caput* e § 3º, do Decreto 6.629/2008;

9.11.3. exija, dos entes federados que vierem a aderir ao Projovem Trabalhador nos próximos exercícios, o cadastramento do número do CPF dos jovens no sistema informatizado, além do NIS, de modo a melhorar a efetividade do monitoramento proposto no art. 54, *caput* e § 3º, do Decreto 6.629/2008;

9.11.4. estabeleça rotina de conferência do banco de dados do Projovem Trabalhador para detectar campos em branco ou com dados nitidamente inválidos, principalmente os referentes às informações básicas (nomes do jovem e da mãe, data de nascimento, nº de CPF e NIS), e adote procedimentos para cobrar do ente parceiro a regularização tempestiva da situação irregular eventualmente identificada;

9.11.5. inclua, nos normativos que regulamentam o Projovem Trabalhador, especificações relativas à estrutura física mínima dos locais dos cursos a serem observadas pelo executor do Programa;

9.11.6. especifique, nos normativos que regulamentam o Projovem Trabalhador, a possibilidade de alteração no conteúdo do material didático fornecido pelo MTE, bem como estipule os limites em que eventuais mudanças possam ser realizadas;

9.12. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Receita Federal do Brasil (RFB) que viabilizem a interligação de base de dados do Projovem para verificação do CPF dos beneficiários do Programa, nos bancos de dados da RFB;

9.13. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao COGEP que:

9.13.1. proceda, periodicamente, à verificação do enquadramento dos beneficiários aos critérios de elegibilidade do Programa, estabelecidos nos arts. 10, 12, 15 e 17 da Lei 11.692/2008, c/c arts. 11, 27, 33 e 38 do Decreto 6.629/2008, utilizando, por exemplo, os cruzamentos de base de dados dos beneficiários das diferentes modalidades do Projovem e de outras bases de dados disponíveis, como Sisprouni, CAGED, RAIS e Renavam, bem como comunique aos órgãos coordenadores, para fins de correção, as irregularidades porventura encontradas;

9.13.2. estimule a troca de informações entre os órgãos coordenadores das modalidades do Programa, com o intuito de possibilitar o compartilhamento de soluções para dificuldades comuns;

9.13.3. avalie a possibilidade de incluir, nos normativos que regem o Programa, a forma de funcionamento dos conselhos responsáveis pelo controle social, bem como suas atribuições e demais aspectos essenciais a sua atuação;

9.14. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório, da proposta de deliberação, do relatório de auditoria e seus anexos (fls. 103/192), bem como do CD anexo, à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD/MEC), Secretaria Nacional da Juventude (SNJ/SG/PR), Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE/MTE), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Conselho Gestor do Projovem (COGEP);

9.15. dar conhecimento à SNAS/MDS, à SNJ/SG/PR e à SPPE/MTE das impropriedades detectadas durante a realização da fiscalização piloto no Município de Goiânia/GO para adoção das medidas que julgarem cabíveis, conforme relatado no Anexo I do relatório de auditoria (fls. 103/192), encaminhando-se cópia digitalizada do Anexo 7 destes autos e dos respectivos volumes (1 a 3) a título de subsídio;

9.16. atuar processo específico para monitorar o cumprimento deste acórdão;

9.17. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0488-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 489/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-019.459/2009-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

4. Entidade: Município de Lagoa d'Anta/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da Secex/RN, oriunda de manifestações registradas pela Ouvidoria, versando sobre irregularidades na execução de Programas, Convênios e Contratos de Repasse a cargo do Município de Lagoa d'Anta/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN que, doravante, adote as providências abaixo descritas:

9.2.1. registre imediatamente no sistema eletrônico do Programa Bolsa Família a exclusão de todo e qualquer beneficiário que já não atenda aos requisitos do referido Programa, consoante art. 36 do Decreto n.º 5.209/2004;

9.2.2. observe, quanto à Política Nacional de Atenção Básica à Saúde, os requisitos físicos e os recursos humanos necessários à implantação das equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, previstos da Portaria GM/MS n.º 648/2006, em especial:

9.2.2.1. a composição mínima das referidas equipes, descrita no Capítulo II, item 3;

9.2.2.2. as atribuições comuns e específicas dos profissionais das equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, fixadas no Anexo I;



9.2.2.3. o exato cumprimento da jornada semanal de trabalho de 40 horas por parte dos profissionais nas equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, expressamente prevista no Capítulo II, subitem 2.2.1, inciso IV, da referida norma, bem como no seu item 3, incisos I dos tópicos dirigidos às equipes de saúde da família e de saúde bucal e no inciso III do tópico referente aos agentes comunitários de saúde;

9.2.2.4. os requisitos físicos para existência de Unidade Básica de Saúde e para a incorporação, à sua estrutura, de profissionais de saúde bucal e de Agentes Comunitários da Saúde, estabelecidas no Capítulo II, item 3, incisos III dos tópicos dirigidos às equipes de saúde da família e de saúde bucal;

9.2.3. observe, em Convênios ou similares custeados no todo ou em parte com recursos públicos federais, a rigorosa vinculação dos bens adquiridos/construídos ao objeto e à meta pactuadas, que constituem elementos essenciais do ajuste, nos termos do art. 116, incisos I e II, da Lei n. 8.666/1993, bem como a vedação de uso para finalidade diversa da estabelecida no instrumento inscrita no art. 39, inciso IV, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 127/2008, evitando o que ocorreu com o carro pipa adquirido com recursos do Contrato de Repasse n. 0240345-29 (Siafi n. 613.670);

9.2.4. controle adequadamente as entradas e saídas de alimentos da merenda escolar, no âmbito do Depósito Central da Prefeitura e de todas as Escolas da Rede Pública Municipal, considerando tratar-se de recursos federais, consoante art. 113, **caput**, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 13, **caput** e alíneas, do Decreto Lei n. 200/1967;

9.3. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que, no exercício da competência que lhe atribui o artigo 2º, inciso II, do Decreto n. 5.209/2004, analise a regularidade do cadastramento dos beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de Lagoa d'Anta/RN, sob o prisma do atendimento aos requisitos pessoais para recebimento do benefício;

9.4. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Rio Grande do Norte - Funasa/RN, que, no prazo de 60 dias, encaminhe ao TCU informações sobre a execução do Convênio n. 1.295/2006 - MS, destinado à construção de Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos no Município de Lagoa d'Anta/RN, apurando eventuais responsabilidades pelo descompasso entre o percentual dos recursos financeiros liberados (80%) e o percentual da realização física (cerca de 20%), e instaurando a competente tomada de contas especial, caso necessária;

9.5. recomendar à Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN que adote as seguintes providências, com vistas à consecução do princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Carta Magna:

9.5.1. avalie a conveniência e a oportunidade de adotar medidas judiciais para recuperação de benefícios do Programa Bolsa Família pagos em desconformidade com os critérios estabelecidos no art. 18, **caput**, e 36 do Decreto n. 5.209/2004 c/c o art. 1º do Decreto n. 6.917/2009, especialmente daqueles pagos à Sra. Marineide da Silva Campos no período de janeiro a setembro/2009, cuja irregularidade foi reconhecida pelo gestor municipal do cadastro de beneficiários e resultou na exclusão dos benefícios;

9.5.2. agilize a ocupação das sedes das Unidades Básicas de Saúde já construídas, a exemplo do que se verificou com o Posto de Saúde da Família n. 3;

9.5.3. recupere as instalações das Unidades Básicas de Saúde tidas como precárias, principalmente quanto aos fatores ventilação, iluminação, infiltração, prateleiras e equipamentos essenciais;

9.5.4. priorize a realização de visitas domiciliares pelos agentes comunitários de saúde (ACS) e pelos auxiliares de consultório dentário (ACD) e a permanência dos médicos e cirurgiões dentistas na Unidade Básica de Saúde, assegurada a possibilidade de deslocamento destes últimos aos domicílios, quando necessário, em observância às atribuições descritas no Anexo I, item 2, da Portaria GM/MS n. 648/2010;

9.6. recomendar ao Município de Lagoa d'Anta, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, e à Secretaria de Estado da Saúde, que, em conjunto, deem treinamento aos agentes comunitários de saúde da referida municipalidade, com base na competência que lhes foi atribuída pelo Capítulo II, item 5, inciso II, da Portaria n. GM/MS n. 648/2006, enfatizando:

9.6.1. o conteúdo programático estabelecido pela Portaria MS n. 2.527/2006;

9.6.2. as ações educativas a serem desenvolvidas junto às famílias visando à promoção da saúde e à prevenção de doenças, as quais se refere o Anexo I, item 2, inciso II, da Portaria n. GM/MS n. 648/2006;

9.6.3. a responsabilidade do agente pela comunicação, à equipe de saúde da família, sobre a existência de condições insalubres de risco à saúde da população, nos termos do Anexo I, item 2, inciso VI, da Portaria n. GM/MS n. 648/2006;

9.7. encaminhar cópia do subitem 2.7 do Relatório de Inspeção, acompanhado das cópias coloridas das fotos referenciadas (fls. 101/103), ao Ministério Público Estadual - Comarca de Nova Cruz/RN, para conhecimento e providências de sua alçada, consoante art. 129 da Carta Magna c/c a Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do respectivo Relatório e Proposta de Deliberação:

9.8.1. aos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Integração Nacional e da Saúde, ao Fundo Nacional da Saúde, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE do Município de Lagoa d'Anta/RN, para ciência;

9.8.2. à Ouvidoria/TCU, para providências de sua alçada, tendo em vista o teor das manifestações ns. 24161, 23895 e 24936, comunicando ao manifestante, caso disponha de sua identificação, a procedência parcial das irregularidades apontadas;

9.9. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0489-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 490/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 025.322/2006-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

4. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: José Marcio Araujo de Alemany, OAB/RJ n. 37.484.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ - TRT/1ª Região/RJ, no período de 05/02 a 09/03/2007, decorrente do Acórdão n. 1.797/2006 - TCU - Plenário, com o objetivo de verificar a regularidade de acumulação de cargos e a observância do limite do teto constitucional nas remunerações de magistrados e servidores (fls. 16/30).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao TRT/1ª Região/RJ que:

9.1.1. dê ciência da deliberação que vier a ser adotada nestes autos à inativa Genny da Silva (CPF n. 003.202.261-15/Mat. Siape n. 0754046), para que apresente a opção pela aposentadoria mais vantajosa, nos termos do art. 133 da Lei n. 8.112/1990, devendo ser cadastrado no sistema Sisac, de imediato, caso opte pela aposentadoria no cargo de Assistente Social da extinta LBA, o ato de cancelamento da sua aposentadoria como Analista Judiciário daquele Tribunal Regional;

9.1.2. passe a adotar o entendimento manifestado na presente deliberação para todos os casos análogos existentes em seu quadro de pessoal, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei n. 8.443/1992, especialmente quanto aos apontados pela Coordenadoria Geral do Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, no Ofício n. 522/SMA, de 08/09/2004, às fls. 100/101, volume principal;

9.1.3. dê conhecimento à Secex/RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, das medidas adotadas e dos resultados obtidos em cumprimento às determinações acima;

9.2. dispensar os servidores Roberto da Silva Fragale Filho (CPF n. 921.336.174-53), Alberto Luiz Vieira Dias (CPF n. 768.527.097-87), Alice Maria Tiago Rodrigues (CPF n. 352.280.917-34), Genny da Silva (CPF n. 003.202.261-15) e Francisco Clementino da Silva (CPF 057.350.257-91) da reposição ao erário das importâncias indevidamente recebidas, em consonância com o § 5º do art. 133 da Lei n. 8.112/1990, alterada pela Lei n. 9.527/1997;

9.3. remeter ao Conselho Nacional de Justiça cópia das peças de fls. 176/178 do anexo 1, dando conta de que o Juiz do Trabalho Afrânio Peixoto Alves dos Santos (CPF n. 093.245.500-04), em certidão expedida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de São João de Meriti no Estado do Rio de Janeiro, informou à UNIRIO, quando de sua nomeação para o cargo de Professor daquela Universidade, ser de apenas cinco horas e trinta e cinco minutos semanais a sua jornada de trabalho naquela Junta;

9.4. encaminhar cópia da seguinte documentação ao Ministério Público da União, tendo em vista os indícios de crime de falsidade ideológica por parte dos servidores públicos Fernando José de Abrantes (CPF n. 921.944.197-72), fls. 97/103, volume principal; Nelma Guedes Paes Barreto (CPF n. 326.734.937-00), fls. 112 e 179/180, volume principal e fls. 25/28, anexo 1; Alice Maria Tiago Rodrigues (CPF n. 352.280.917-34), fls. 113/115, volume principal e fls. 20/24, anexo 1; e Sérgio Barbosa de Sousa (CPF n. 793.829.407-15), fls. 122/124, volume principal e fls. 110/111, anexo 1, presentes nos autos, para conhecimento e adoção das medidas que considerar pertinentes;

9.5. determinar ao Ministério da Saúde que adote providências no sentido de cancelar a aposentadoria do Sr. Francisco Clementino da Silva (CPF n. 057.350.257-91/Mat. Siape n. 0614402) no cargo de Auxiliar de Enfermagem, tendo em vista a sua opção, firmada em 27/06/2008, pela aposentadoria no cargo de Juiz Classista do TRT/1ª Região/RJ, fazendo cessar, de imediato, os pagamentos de seus proventos, devendo, ainda, ser cadastrado o ato de cancelamento

da aposentadoria no sistema Sisac, informando-se a Secex/RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da decisão a ser proferida por este Tribunal, as medidas adotadas para tanto;

9.6. determinar ao Ministério da Saúde que adote providências no sentido de instaurar a competente tomada de contas especial, com vistas a apurar e reaver os valores pagos indevidamente ao inativo Jonas Teixeira Rodrigues (CPF n. 029.216.187-53/Mat. Siape n. 06112323), a título de proventos integrais de aposentadoria por invalidez no cargo de Técnico de Laboratório, ocorrida em 30/01/1980, cumulativa e concomitantemente com proventos do cargo de Juiz Classista do TRT/1ª Região/RJ, desde a data de sua admissão naquele Tribunal, em 24/01/1980, até a data da suspensão dos pagamentos, devendo, ainda, ser cadastrado, de imediato, o ato de cancelamento da aposentadoria no sistema Sisac, informando-se a Secex/RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da decisão a ser proferida por este Tribunal, as medidas adotadas para tanto;

9.7. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que adote providências no sentido de notificar a servidora Genny da Silva (CPF n. 003.202.261-15/Mat. Siape n. 0754046), aposentada nos cargos de Assistente Social/LBA e de Analista Judiciário do TRT/1ª Região/RJ, para que apresente a opção pela aposentadoria mais vantajosa, nos termos do art. 133 da Lei n. 8.112/1990, devendo ser cadastrado no sistema Sisac, de imediato, caso opte pela aposentadoria no cargo de Analista Judiciário do TRT/1ª Região/RJ, o ato de cancelamento da sua aposentadoria como Assistente Social da extinta LBA, informando-se a Secex/RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da decisão a ser proferida por este Tribunal, as medidas adotadas para tanto;

9.8. encaminhar autos à Secex-RJ para monitoramento das determinações acima, bem como para que sejam apensados, oportunamente, às contas do TRT/1ª Região/RJ, relativas ao exercício de 2007 (TC n. 012.609/2008-7).

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0490-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 491/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-029.591/2010-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento.

3. Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento constituído para acompanhamento da execução física e financeira do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, além do CD e arquivos corrigidos encaminhados pela Caixa Econômica Federal, ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.2. dar ciência desta Deliberação à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e à Superintendência Nacional de Gestão do Programa Minha Casa Minha Vida da Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam;

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0491-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 492/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.282/2010-3.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Obras do Distrito Federal e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 1º Secob.

8. Advogados constituídos nos autos: Adam Luiz Alves Bara, 19.786 OAB/DF; Alexandre Wagner Vieira da Rocha, 17.510 OAB/DF; Aline Lisboa Naves Guimarães, 22.400, OAB/DF; Ana Cecília Costa Ponciano, 22.260. OAB/DF; Anastácia de Barros Barbosa, 18.539 OAB/DF; Anna Maria Marques de Almeida, 4.045 OAB/DF; Augusto Silveira de Almeida Junior, 13.297 OAB/DF; Bruna Carneiro Tavares Nunes, 27.680 OAB/RJ; Carla Beatriz Hamu Silva Cherulli, 17.041 OAB/DF; Carlos Antonio Silva, 10.293 OAB/DF; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, 157.199 OAB/SP; Ceres de Jesus Silva Araujo, 3.396 OAB/MA; Christiane Barozzi Porto, 17.596 OAB/DF; Cintia Tashiro, 18.050 OAB/DF; Claudia Lourenco Midosi May, 7.833 OAB/DF; Daniel Aquino Schneider, 20.829 OAB/DF; Eder Pessoa da Costa, 186.327 OAB/SP; Edson Pereira da Silva, 5.100 OAB/DF; Eduardo Pereira Bromonschenkel, 28.207 OAB/DF; Elga Lustosa de Moura Nunes, 17.788 OAB/DF; Elisia Sousa Xavier, 6.591 OAB/DF; Estanislau Luciano de Oliveira, 62.564 OAB/MG; Eugenia Costeski Crosati, 24.512 OAB/DF; Fabiana Calviño Marques Pereira, 16.226 OAB/DF; Fernando José Azalim Piantavini, 18.404 OAB/DF; Flavio Adalberto Ramos Giussani, 42.217 OAB/SP; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, 81.176 OAB/MG; Gilson Costa de Santana, 19.557 OAB/DF; Girlana Granja Peixoto Moreira, 18.405 OAB/DF; Gisela Ladeira Bizarra Morone, 5.794 OAB/DF; Giselle D'Avila Honorato Furtado, 81.996 OAB/MG; Guilherme Lopes Mair, 241.701 OAB/SP; Gustavo Anderson Ferreira de Barros, 15.576 OAB/PE; Helena Sirimarco Moreira Guedes, 29.026 OAB/DF; Iran Neves Brito Junior, 15.856 OAB/DF; Isabella Gomes Machado, 10.482 OAB/DF; Janiele Queiroz Mendes, 18.871 OAB/DF; José Antônio Martins Lacerda, 80.450 OAB/MG; José Linhares Prado Neto, 18.806 OAB/DF; José Nicodemos Rodrigues Varela, 13.187 OAB/DF; Jose Oscar Cruvinel de Lemos Couto, 98.128 OAB/MG; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone, 64.911 OAB/SP e 32.192 OAB/DF; Julio Vitor Greve, 7.677 OAB/DF; Leonardo da Silva Patzlaff 16.557 OAB/DF; Leonardo Groba Mendes, 16.291 OAB/DF; Leonardo Pinto Fontes, 122.499 OAB/RJ; Leonardo Tostes dos Santos, 19.481 OAB/DF; Lígia Carolina Bortoloni Ide, 96.654 OAB/MG; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, 18.176 OAB/DF; Marcelo Frossard Pincinato, 21.768 OAB/DF; Marcos Antonio Silva, 27.933 OAB/DF; Marcos Ulhoa Dani 83.645 OAB/MG; Maria Angelica Silva de Souza Maia, 22.439 OAB/DF; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, 9.253 OAB/DF; Maria Isabel da Cruz, 7.216 OAB/DF; Maria Laura Domingues O Alcoforado, 8.895 OAB/PE; Marília Regueira Dias, 18.461 OAB/DF; Mario Luiz Machado, 4.848 OAB/DF; Mauricio de Oliveira Ramos, 22.441 OAB/DF; Mauro José Garcia Pereira, 9.482 OAB/DF; Meire Aparecida de Amorim, 19.673 OAB/DF; Natanuel Lobão Cruz, 19.050 OAB/PE; Neiva de Fátima Pereira, 56.865 OAB/MG; Osival Dantas Barreto, 15.431 OAB/DF; Paulo Alexandre Vieira Moço, 23.859 OAB/DF; Renata Costa Silva Brandão, 73.532 OAB/MG; Salvador Congentino Neto, 158.736 OAB/SP; Samir Nacim Francisco, 1.640 OAB/DF; Satrio Lazaro da Cunha, 5.286 OAB/DF; Sérgio Luiz Guimarães Farias, 8.540 OAB/DF; Wanessa Rosa Oliveira Mendes, 22.527 OAB/DF; Wesley Cardoso dos Santos, 16.752 OAB/DF.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento da Auditoria feito por equipe da 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob, integrante da Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, em cumprimento ao Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar:

9.1.1. à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal, filial Brasília - Gidur/DF/BR para que adote medidas tendentes a manter atualizado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Sifi os dados dos Contratos de Repasses assinados com o Ministério das Cidades, evitando a prática observada referente à aprovação de alteração do método construtivo e início das obras, sem a formalização de Plano de Trabalho atualizado, Termo Aditivo ao Contrato de Repasse e termo aditivo ao ajuste firmado com o contratado, em descumprimento ao art. 3º da Lei n. 11.578/2007;

9.1.2. à Novacap que nos casos de licitações com recursos federais:

9.1.2.1. faça incluir no processo licitatório os documentos relativos às composições de custo unitário, visando a conferir transparência e a proporcionar melhores condições ao controle e à gestão contratual, conforme determina o art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/1993 e jurisprudência dominante deste Tribunal;

9.1.2.2. somente instaure procedimento licitatório de obras e de serviços de engenharia quando houver projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei de Licitações, a teor da Súmula de Jurisprudência n. 261 deste Tribunal;

9.1.2.3. observe os termos do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, segundo os quais as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do certame;

9.1.2.4. dê cumprimento aos termos do Regimento Interno da Novacap (art. 47, III), no sentido de que o Departamento Técnico da Diretoria de Edificações, no uso de sua competência de "coordenar a análise e julgamento dos projetos elaborados por terceiros, cuja exe-

cução das obras ou serviços seja contratada com a Novacap", realize criterioso exame de documentos elaborados por terceiros contratados, previamente à sua aprovação;

9.2. reiterar a determinação contida no Acórdão n. 1.107/2006 - Plenário, para que o Governo do Distrito Federal, por seus órgãos e entidades, se abstenha de incluir o Certificado Brasileiro de Qualidade e Produtividade de Habitat - PBQPH como critério de habilitação nas licitações contempladas com recursos federais, ante a falta de amparo legal, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, VII, da Lei n. 8.443/1992;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal, filial Brasília - Gidur/DF/BR, ao Ministério das Cidades, à Novacap e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0492-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 493/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.803/2006-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S/A.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o relatório de levantamento de auditoria realizado, no âmbito do Fiscobras 2006, nas obras e serviços relativos à implantação de unidade de enriquecimento de urânio no município de Resende (RJ), integrantes do Programa de Trabalho 19.572.1113.1393.0101;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar às Indústrias Nucleares do Brasil S/A que:

9.1.1. quando da celebração de aditivos contratuais, atenda às orientações contidas na Decisão 215/1999-TCU-Plenário, proferida em sede de Consulta formulada a este Tribunal de Contas;

9.1.2. no cálculo do percentual de alteração contratual, efetue a comparação dos valores acrescidos/suprimidos com o valor inicialmente contratado, ambos referentes à mesma data para efeito de cumprimento dos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.1.3. faça constar dos processos de contratação de obras ou serviços de engenharia orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, incluídos os respectivos coeficientes de consumo/produtividade, em atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, e no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993;

9.1.4. adote providências para a guarda de documentos essenciais às ações de controle financeiro nos prazos previstos no § 5º do art. 139 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa TCU nº 49, de 13 de dezembro de 2005, e na Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, entre outros normativos

9.2. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional do teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que não foram detectados indícios de irregularidades neste levantamento de auditoria, que cuidou da fiscalização das obras e serviços relativos à implantação de unidade de enriquecimento de urânio no município de Resende (RJ), integrantes do Programa de Trabalho 19.572.1113.1393.0101; e

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0493-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 494/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.038/2009-9.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secob-1.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento autuado em cumprimento ao subitem 9.1.1 do Acórdão 1.884/2009-TCU-Plenário, no tocante às irregularidades graves com recomendação de retenção cautelar detectadas na obra de construção e ampliação dos molhes do Porto de Rio Grande/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em restituir os presentes autos à Secob-1 para prosseguimento da instrução do feito, em atenção ao subitem 9.1.1 do Acórdão 1.884/2009-TCU-Plenário.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0494-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 495/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.714/2008-4.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

3.1. Responsável: Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga (193.040.052-72).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação intentada pelo Ministério Público Federal, conhecida e considerada parcialmente procedente por esta Corte, em virtude de irregularidades envolvendo a prestação de serviços de segurança, por policiais militares, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM que:

9.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, adote providências com vistas a suspender o pagamento de funções de confiança a policiais militares que não exercem atribuição de direção, chefia ou assessoramento, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal de 1988, promovendo a devida retirada desses militares das respectivas funções comissionadas, abstendo-se de utilizar tais funções como forma de compensar a perda salarial decorrente do desengajamento da tropa dos respectivos policiais militares;

9.1.2. informe ao TCU as medidas adotadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da notificação da presente deliberação;

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas e ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM;

9.3. arquivar o presente processo, sem prejuízo de, nos termos do art. 250, II, do RITCU, determinar à Secex/AM que monitore o cumprimento da medida exarada no item 9.1.1. supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0495-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 496/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.810/2010-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Rio Grande/RS.

4. Órgãos: Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e Ministério do Meio Ambiente (MMA).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Redator: Ministro José Jorge.



6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 8ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, impetrada pela Procuradora da República no Município de Rio Grande/RS, Anelise Becker, com base no art. 6º, inciso XVIII, alínea c, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, na qual questiona a legalidade da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 7, de 20 de maio de 2010, expedida pelos ministérios da Pesca e Aquicultura (MPA) e do Meio Ambiente (MMA) para o permissionamento da pesca da tainha no litoral Sudeste e Sul, na temporada daquele ano.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir a medida cautelar pleiteada pela representante, por não estarem presentes os pressupostos inculpidos no art. 276, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3. determinar, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), que:

9.3.1. seja apresentada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma proposta conjunta de plano de ação, contendo cronograma de medidas necessárias à elaboração e implementação do plano de gestão do uso sustentável da tainha, definindo prazos e responsáveis por tais medidas, com base na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, art. 27, inciso XXIV, § 6º, inciso I, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, e na Instrução Normativa MMA nº 5, de 21 de maio 2004, art. 5º;

9.4. recomendar, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), que:

9.4.1. sejam definidos e quantificados os parâmetros técnicos e normativos adotados para o ordenamento sustentável das próximas safras da tainha, com base em dados técnicos e científicos existentes, conforme determina a Lei nº 10.683, de 2003, modificada pela Lei nº 11.958, de 2009, art. 27, inciso XXIV, § 6º, c/c Decreto nº 6.981, de 2009, art. 1º;

9.4.2. sejam reestabelecidos os termos do art. 4º da Instrução Normativa Ibama nº 171, de 9 de maio de 2008, no caso de não existência dos dados indicados no item anterior, observando-se o princípio da precaução, conforme determina o Decreto nº 6.981, de 2009, art. 4º, parágrafo único;

9.4.3. seja encaminhado a este Tribunal, antes do início da próxima safra da tainha, prevista para maio de 2011, o normativo de ordenamento sustentável do uso deste recurso pesqueiro, bem como os estudos, as atas de reuniões e os demais documentos pertinentes que embasaram a definição dos parâmetros técnicos e normativos adotados;

9.4.4. observem, no exercício de suas competências no âmbito do ordenamento sustentável dos recursos pesqueiros, em especial no caso de espécies ameaçadas:

9.4.4.1. o princípio da precaução, estabelecido no Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, c/c Decreto nº 6.981, de 2009, art. 4º, parágrafo único;

9.4.4.2. princípio do desenvolvimento sustentável, estabelecido na Constituição Federal, art. 225, **caput**;

9.4.4.3. princípio da preservação da diversidade e da integridade do patrimônio genético nacional, estabelecidos na Constituição Federal, art. 225, incisos I e II;

9.4.4.4. a vedação constitucional de práticas que coloquem em risco a função ecológica ou provoquem a extinção de espécies, definida no art. 225, §1º, inciso VII;

9.4.4.5. os compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro em relação à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;

9.4.5. seja incorporado nos normativos que tratem do ordenamento da tainha dispositivo referente à vedação, em todo território nacional, do desembarque de ovas de tainha desacompanhadas das respectivas carcaças, com base no princípio da precaução, previsto no Decreto nº 6.981, de 2009, art. 4º, parágrafo único, c/c com a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 1º;

9.4.6. seja criado procedimento de intercâmbio tempestivo dos dados sobre embarcações permissionadas, em atendimento a Lei nº 10.683, de 2003, modificada pela Lei nº 11.958, de 2009, art. 27, inciso XXIV, alínea m;

9.4.7. articulem-se, em conjunto com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), com vistas a garantir efetiva gestão compartilhada e fiscalização do uso sustentável dos recursos pesqueiros, conforme estabelece as Leis nºs 11.958, de 2009, e 11.959, de 2009, c/c Decreto nº 6.981, de 2009;

9.5. alertar, nos termos da sugestão contida no item 2 da Portaria-Segecex nº 9, de 31 de março de 2010, ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) que foi detectada a ocorrência de recebimento de Mapas de Bordo fora do prazo estipulado e a concessão de permissões sem a devida conferência da documentação apresentada, sendo que os procedimentos adotados no processo devem ser efetuados em atenção às normas vigentes, com a devida conferência da respectiva documentação;

9.6. dar ciência à nobre Procuradora da República Anelise Becker da presente deliberação;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia, à Comissão de

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) da Câmara dos Deputados; à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal; à Casa Civil da Presidência da República; ao MPA; ao MMA; e ao Ibama; e

9.8. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de determinar que a 8ª Secex monitore o cumprimento das medidas constantes deste Acórdão.

10. Ata nº 6/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0496-06/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues e José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-010.327/2009-8, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar, o Dr. Jonas Cecílio produziu sustentação oral em nome da empresa Sondotécnica Engenharia de Solos S/A.

Na apreciação do processo nº TC-011.155/2009-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Deolindo José de Freitas Júnior não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-012.165/2009-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto produziu sustentação oral em nome do Sr. Abadias José de Souza Júnior.

Na apreciação do processo nº TC-011.298/2010-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Antonio Cesar Silva Mallet não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- TC-001.118/1999-4 (Ata nº 28/2008), que, na sequência, foi objeto de novo pedido de vista, já na fase de votação, do Ministro Augusto Nardes.

PEDIDO DE VISTA
Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-001.118/1999-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e o 1º revisor, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Ata nº 28/2008), em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes. Já votaram o relator, o 1º revisor e o Ministro José Jorge, que acompanhou a proposta do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. O Ministro José Múcio Monteiro declarou seu impedimento nos autos. O relatório e votos proferidos bem como as minutas de Acórdão apresentadas constam do Anexo IV desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-028.492/2007-5, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar;
TC-007.257/2005-7 e TC-014.222/2008-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes; e
TC-015.817/2005-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 498, 500 e 502, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

RELAÇÃO Nº 4/2011 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 498/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-023.536/2010-1 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ - MS.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.4.1. determinar à Direção do Hospital Geral de Bonsucesso que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda junto à empresa Prolav Serviços Técnicos Ltda. à substituição da carta de fiança 386/2010, prestada pelo Banco dos Estados S/A em garantia ao contrato 11/2010, em conformidade com o estabelecido nos incisos I, II e III, do art. 56 da Lei 8.666/93, encaminhado a este Tribunal a comprovação do atendimento da presente determinação;
1.4.2. alertar à Direção do Hospital Federal de Bonsucesso sobre a necessidade de se efetuar pesquisa junto a Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, no caso de seguro-garantia, e junto ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de fiança bancária a ser apresentada em contrato, em atendimento ao disposto no art. 56, § 1º, incisos II e II, da Lei 8.666/93, objetivando verificar se a instituição prestadora da respectiva garantia está devidamente autorizada a fazê-lo;
1.4.3. retirar a chancela de sigilo quanto ao objeto da presente denúncia; e
1.4.4. dar ciência do presente acórdão, bem como da instrução de fls 34/43 dos autos, ao denunciante.

Ata nº 6/2011 - Plenário
Data da Sessão: 23/2/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 8/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 500/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 234, 235, 236, §1º, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigilo com relação ao seu objeto, dar ciência desta deliberação ao denunciante, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Amazonas - Crea/AM e arquivar os autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-020.577/2010-9 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/AM
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 6/2011 - Plenário
Data da Sessão: 23/2/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 10/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 502/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 234, 235, e 250, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente; levantar a chancela de sigilo que recaí sobre os autos; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.061/2011-9 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada.
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso - Incra/MT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Secex/MT que:
1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao denunciante, à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso - Incra/MT e ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
1.5.2. arquite os presentes autos.

Ata nº 6/2011 - Plenário
Data da Sessão: 23/2/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 34 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MÁRCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 2 de março de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ATA Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2011 (Sessão Ordinária)		
exercício, Costa	Presidente: Ministro Benjamin Zymler Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori	
	À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nar- des, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Jorge), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do representante do Ministério Público, Pro- curador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado, a Presidência re- gistrou a ausência do Ministro José Jorge, em férias, e do Ministro- Substituto Weder de Oliveira, com causa justificada, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.	
HOMOLOGAÇÃO DE ATA		
O Tribunal Pleno homologou a ata nº 6, da sessão ordinária realizada em 23 de fevereiro corrente (Regimento Interno, artigo 101).		
PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET		
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na In- ternet.		
COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)		
Do Ministro Valmir Campelo:		
Ratificação, pelo Plenário, de despacho singular exarado nos autos do TC-026.870/2010-0, que trata do acompanhamento da ope- ração de crédito a ser celebrada entre o BNDES e o Estado do Amazonas, relativa ao projeto de construção da Arena da Amazônia para a Copa do Mundo de 2014.		
MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)		
O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs: TC-002.485/2011-7, pelo Ministro Ubiratan Aguiar, para que a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá suspenda os pro- cedimentos relativos ao Pregão Presencial 3/2011; e TC-010.285/2008-8, pelo Ministro Ubiratan Aguiar, para que Furnas Centrais Elétricas S/A promova a adequação dos preços, com vistas à eliminação de sobrepreço, calcule os valores pagos a mais e promova a retenção nas faturas vincendas, no tocante ao Contrato nº 17.967/2008.		
SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCES- SOS		
De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi rea- lizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:		
RA do R.I.	Data do sorteio: 24/02/2010 Processo: 004.512/2011-1 Interessado: MINISTÉRIO DO TURISMO (VINCULA- DOR), IBRASI - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVI- MENTO DE INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL/INSTITUTO BRASILEIRO DE D e outros Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	
	Processo: 010.730/2010-9 Interessado: GUILHERME GRACINDO SOARES PALMEI- RA Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	
SIGILOSO)	Processo: 012.194/2002-1 Interessado: IDENTIDADE PRESERVADA/(DOCUMENTO SIGILOSO) Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	
	Processo: 015.826/2005-8 Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - MEC Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	
DOR) do R.I.	Processo: 016.430/2009-6 Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULA- DOR) Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	
	Processo: 020.219/2003-5 Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/RO - MPU/MPU, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª RE- GIÃO/AC-RO - JT Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	
mara	Processo: 023.410/2010-8 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE	
	Processo: 030.156/2008-8 Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/RJ - MPF/MPU, Marcia Morgado Miranda Weinschenker Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE	
mara	Processo: 033.376/2010-7 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	
	Data do sorteio: 01/03/2010 Processo: 000.538/2003-0 Interessado: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (EXCLUÍDA) Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	
DO RIO GRANDE DO NORTE (167 MUNICÍPIOS)	Processo: 001.083/2004-0 Interessado: PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (167 MUNICÍPIOS) Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	
	Processo: 003.316/2007-8 Interessado: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	
ESTADO DE RORAIMA, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS	Processo: 004.680/2011-1 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Conflito de Competência Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	
	Processo: 004.871/2011-1 Interessado: 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU Motivo do sorteio: Conflito de Competência Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	
TERNO	Processo: 006.824/2005-4 Interessado: SECEX/RN/SECRETARIA DE CONTOLE EX- TERNO NO RN Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	
	Processo: 010.302/2002-1 Interessado: REDE FED. DE ARMAZÉNS GERAIS FER- ROVIÁRIOS S.A. (EXTINTA) Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI- GUES	
GUES	Processo: 010.535/2008-2 Interessado: CONGRESSO NACIONAL Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	
	Processo: 010.558/2006-0 Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRU- TURA AEROPORTUÁRIA - MD, CONGRESSO NACIONAL, /CONSBEM CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos e outros Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	
GUES	Processo: 012.952/2010-9 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI- GUES	
	Processo: 014.081/2010-5 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	
mara	Processo: 014.498/2008-5 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	
	Processo: 016.321/2008-3 Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Rorainópolis - RR, SUPERINTENDÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RO/AC/SUPERINTEN- DÊNC e outros Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	
LADOR) Acórdão	Processo: 016.919/2004-5 Interessado: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCU- LADOR) Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI- GUES	
	Processo: 017.131/2008-3 Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe - BA Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	
Acórdão	Processo: 018.644/2003-2 Interessado: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCU- LADOR), CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - PR Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE	
	Processo: 018.645/2003-0 Interessado: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCU- LADOR), PROCURADORIA DA REPÚBLICA/MT - MPF/MPU, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - PR Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	
RAS	Processo: 021.986/2010-0 Interessado: HENRIQUE CÉSAR DE ASSUNÇÃO VE- RAS Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Decisão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE	
	PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	
O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 507 a 515.		
RELAÇÃO Nº 8/2011 - Plenário Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES		
ACÓRDÃO Nº 507/2011 - TCU - Plenário		
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em ses- são de Plenário, e tendo em vista estes autos de Tomada de Contas Es- pecial instaurada por determinação da Decisão 534/2002-TCU-Plenário, prolatada no âmbito do processo TC-008.148/1999-6, no qual foi apu- rada denúncia de irregularidades praticadas na aplicação de recursos fe- derais transferidos ao Município de Pirapemas/MA por meio de diversos convênios e contratos de repasse, dentre os quais o Contrato de Repasse 49952-39/1997-MPO/CEF/Caema, destinado à transferência de recursos objetivando a construção e instalação de um poço tubular profundo com reservatório e rede de distribuição de água no povoado de Panaca;		



Considerando que, pelo Acórdão 373/2010-Plenário, as contas foram julgadas irregulares e em débito os responsáveis, além de lhes ser aplicada multa;

Considerando que o Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, na condição de advogado subscritor do presente recurso, ingressou, em 12/7/2010 (fl. 2, anexo 8), com expediente nominado "Recurso de Reconsideração";

Considerando que o interessado, mesmo devidamente notificado pela Secretaria de Recursos deste Tribunal, por meio dos Ofícios 339/2010 e 1/2011/SERUR/TCU (fls. 54 e 58, anexo 8), não providenciou a juntada da devida procuração;

Considerando, por fim, a instrução da Secretaria de Recursos e o parecer do Ministério Público junto ao TCU, no sentido de que o expediente em análise seja tido como ato inexistente;

ACORDAM, com fundamento no art. 145, § 1º, do Regimento Interno, em considerar o expediente encaminhado pelo Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, como ato inexistente, dando-se ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-020.631/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Interessado: Eliseu Barroso de Carvalho Moura

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 7/2011 - Plenário

Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2011 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 508/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, os Acórdãos 1155/2010 - TCU - Plenário e 1871/2010 - TCU - Plenário, relativamente aos seus subitens "1.2", a fim de suprimir do rol de responsáveis a menção "Construtora Sgs Ltda (02.915.899/0001-60)", mantendo-se inalterados os demais termos dos acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.072/2004-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 007.248/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.249/2009-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Antônio Pereira dos Santos (448.109.976-34); Construtora Jaú Ltda (02.742.667/0001-95); Construtora Sgs Ltda (02.915.899/0001-06); Elimar Nunes Miranda (031.173.996-23); Jean Paul Santos Oliveira (831.551.126-20); Maurício Neres Gusmão (809.055.286-20); Rogério Jardim Gomes (893.740.026-04); Rsa Construtora Ltda (02.692.436/0001-14); Rubisnaldo Sá Aguiar (775.129.446-91); Sandro Gonçalves Souza (989.389.596-00); Valmir Silva Costa (010.522.926-15); Wanderley Aguiar Miranda (337.009.236-00)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Padre Paraíso - MG.

1.4. Advogado constituído nos autos: Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228), Alécia Paolucci N. Bicalho Tostes (OAB/MG 60.929), Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884), Maria de Lourdes Flecha de Lima Cançado (OAB/MG 80.050), Fernanda Mendonça dos Santos Figueiredo (OAB/MG 84.375).

Ata nº 7/2011 - Plenário

Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2011 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 509/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 3.026/2010 - Plenário - TCU, prolatado na Sessão de 10/11/2010, Ata nº 44/2010, relativamente ao subitem:

Onde se lê:

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Manoel Pereira Braga Neto (CPF 289.381.001-20), e julgar suas contas irregulares vez que na qualidade de Ordenador de Despesas aceitou produto em desacordo com o pactuado e não aplicou sanções por descumprimento contratual no Pregão nº 52/2003, tendo tais fatos afrontado os arts. 76 e 87, inciso II da Lei nº 8.666/93;

Leia-se:

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Manoel Pereira Braga Neto (CPF 289.381.001-20), e julgar suas contas irregulares vez que na qualidade de Ordenador de Despesas aceitou produto em desacordo com o pactuado e não aplicou sanções por descumprimento contratual no Pregão nº 87/2003 (Contrato nº 62/2003), tendo tais fatos afrontado os arts. 76 e 87, inciso II da Lei nº 8.666/93;

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-4ª e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-006.150/2004-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Apensos: 001.584/2003-7 (Representação); 026.910/2008-6 (Solicitação); 006.756/2007-9 (Representação); 006.584/2003-0 (Relatório de Auditoria)

1.2. Interessado: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - CGRL/MS

1.3. Responsáveis: Ailton de Lima Ribeiro (487.119.008-06); André Ferreira Murgel (094.210.038- 70); Antônio Carlos Peres Rebello (059.765.021-72); Antônio Ernesto Pinto (049.915.401-00); Avelino Sardagna (083.116.419-00); Cícero de Oliveira Barbosa (125.999.723-53); Fernando Antônio Brandão (256.271.396-68); Fernando Mário Roboredo (185.220.681-00); Francisco Elrisdenis Batista Costa (602.626.801-49); Ivan Batista Coelho (408.152.266-91); João Batista Landim (318.947.391- 91); José Estevão da Silva (153.587.981-53); José Ribamar Araújo Filho (198.067.603-87); Júlio Cesar de Sena (261.815.501-78); Luiz Cláudio Gomes da Silva (748.364.987-91); Manoel Pereira Braga Neto (289.381.001-20); Mário Machado da Silva (115.868.501-72); Nilson Ferreira Mendes (249.174.001-04); Paulo Cesar Ferreira de Souza (442.938.791-53); Reginaldo Muniz Barreto (056.947.605-49); Ricardo Alves de Mattos (376.776.401-68); Rizélio Freitas Fonseca (115.721.671- 49); Telmo de Jesus Everton (033.003.821-49); Helmarques Ferreira dos Santos (239.970.951-91).

1.4. Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - CGRL/MS.

1.5. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

1.6. Advogado constituído nos autos: Renato Luiz Pereira - OAB/MG 52.084.

ACÓRDÃO Nº 510/2011 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos de Tomada de Contas da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (SE/ME) e órgãos agregados, relativa ao exercício de 2005, encontravam-se apensados provisoriamente ao TC 011.987/2005-0 (contas do exercício anterior), conforme despacho de fl. 797 desse processo, para incorporar os resultados de inspeção realizada no âmbito do TC 011.987/2005-0, com o objetivo de apurar indícios de irregularidades no Programa Segundo Tempo, ocorridas ao longo dos exercícios de 2004 e 2005.

Considerando que para fins de referência aos achados da inspeção, havia sido juntada cópia da instrução de mérito do TC 011.987/2005-0 a estes autos.

Considerando que a apreciação deste processo de contas de 2005 - TC 019.135/2006-5 ocorreu por meio do Acórdão nº 2.485/2010-Plenário, de 22/9/2010.

Considerando que se verificou que alguns dos itens do Acórdão nº 2.485/2010-Plenário reproduziram parte da proposta de encaminhamento constante do TC 011.987/2005-0, ao qual o presente processo se encontrava provisoriamente apensado, em detrimento das propostas da instrução de mérito destes autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d" do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União e com o inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, ACORDAM em apostilar o Acórdão nº 2.485/2010-Plenário, de 22/9/2010, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, para que a parte deliberativa da Decisão proferida passe a ter o seguinte teor:

"9.1. Acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Rafael Aguiar Barbosa (CPF 286.988.354-49), ex-Secretário Nacional de Esporte Educacional, Francisco Cláudio Monteiro (CPF 153.359.841-04), ex-Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Júlio César Soares da Silva (CPF 160.307.612-34), ex-Diretor de Esporte Escolar e Identidade Cultural, Ricardo Leyser Gonçalves (CPF: 154.077.518-60), ex-Secretário Nacional de Esporte Educacional, Orlando Silva de Jesus Júnior (CPF: 565.244.555-68), ex-Secretário Executivo e Júlio César Soares da Silva (CPF: 160.307.612-34), ex-Diretor de Esporte Escolar e Identidade Cultural, no que tange às alíneas "A" e "B" do item do item 8 do Relatório que embasa esta decisão.

9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Orlando Silva de Jesus Júnior (CPF 565.244.555068), ex-Secretário Executivo, Júlio César Soares da Silva (CPF 160.307.612-34), ex-Diretor de Esporte Escolar e Identidade Cultural, Luciana Marotto Homrich (CPF 696.869.040-34), ex-Diretora substituta de Esporte Escolar e Identidade Cultural e Rafael Aguiar Barbosa (CPF 286.988.354-49), ex-Secretário Nacional de Esporte Educacional, com relação ao Convênio nº 42/2005, celebrado com a Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do DF;

9.3. acolher as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Luciana Marotto Homrich (CPF 696.869.040-34), ex-Diretora substituta de Esporte Escolar e Identidade Cultural, com relação ao Convênio nº 246/2005, celebrado com o Centro de Reabilitação Geriátrica, Desenvolvimento, Assistência Social e Educacional (CRG-DASE);

9.4. julgar regulares com ressalva as contas de Orlando Silva de J. Júnior (CPF 565.244.555-68), Rafael Aguiar Barbosa (CPF 286.988.354-49), Flávio José Pin (CPF 044.150.808-12), Carlos Alberto Valente Viana (CPF 000.160.037-05), Francisco Cláudio Monteiro (CPF 153.359.841-04), Júlio César Soares da Silva (CPF 160.307.612-34), José Lincoln Daemon (CPF 315.031.017-20), Cleone José Garcia (CPF 199.899.704-91), Henrique Voigt Figueiredo (CPF 038.283.601-49) e Jorge Eduardo Levi Mattoso (CPF 010.118.868-47), dando-se quitação, nos termos nos termos do art. 1º, inc. I, art. 16, inc. II, art. 18 e art. 23, inc. II, da Lei nº 8.443, de 1992, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal que não resultaram em dano ao Erário;

9.5 julgar regulares as contas dos Srs. André Almeida Cunha Arantes (CPF 083.293.598-08), Cassia Damiani (CPF 299.031.221-87), Cezar Augusto da Silva Castro (CPF 066.427.51-49), Edivan Ferreira Gomes (CPF 210.602.071-68), Gerência Nelycr de Bem (CPF 239.594.281-20), Heloisa Barbosa Cabilo de Santana (CPF 144.884.261-15), Jorge Adalberto Abdala (CPF 094.439.166-49), José Trindade Neto (CPF 144.470.701-97), José Ribamar Miranda da Silva (CPF 072.683.601-00), Lilian Cristina Cavallare Vieira (CPF 121.852.992-04), Lino Castellani Filho (CPF 531.812.718-53), Luciana Marotto Homrich (CPF 696.869.040-34), Marco Aurélio de Alencar Lima (CPF 185.973.867-20), Maria da Conceição Menezes Simões (CPF 043. 138.602-15), Maurício Borges Guimarães (CPF 595.980.777-72), Raimundo Ferreira de Miranda (CPF 184.086.801-53), Ricardo Garcia Cappelli (CPF 024.320.407-83), Ricardo Leyser Gonçalves (CPF 154.077.518-60), Sérgio Cruz (CPF 455.452.781-68), e Sidney Anuar Attié (CPF 012.503.536-53), com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, dando-lhes quitação plena;

9.6. determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte para que:

9.6.1. somente formalize convênios na medida em que disponha de condições técnico-operacionais de acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas, de acordo com os normativos que disciplinam a matéria, em especial a IN/STN nº 1/97, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e o Decreto nº 6.170/2007, bem como em atenção ao subitem 9.6.1 do Acórdão nº 1.562/2009 - Plenário;

9.7. alertar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/ME sobre a seguinte constatação, cuja reincidência pode ensejar responsabilização de gestores: ausência de projeto básico em processo licitatório para contratação de soluções de tecnologia e sistemas de informação, contrariando os requisitos estabelecidos nos §§ 2º, caput e inciso I, e 9º, ambos do art. 7º da Lei nº 8.666/93;

9.8. apostilar, com fundamento no art. 39, § 2º, da Resolução - TCU nº 191, de 2006, o item 9.4 do Acórdão nº 1.036/2008 - Plenário, mantendo sobrestadas, relativamente às presentes contas do Ministério do Esporte, tão somente as contas do Sr. João Ghizoni, até o julgamento do mérito do TC 015.327/2008-2, retirando o sobrestamento das contas dos demais responsáveis (item 6 desta instrução);

9.9. determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/ME que informe:

9.9.1. no prazo de 60 dias, sobre o resultado da força-tarefa em seu âmbito de atuação, a fim de dar cumprimento ao parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial nº 24/2008, de 19/2/2008 (DOU de 21/2/2008), devendo encaminhar cronograma de atividades estabelecido, com indicação das metas cumpridas pelo grupo de trabalho e resultados obtidos;

9.9.2. nas próximas contas, o número de contratos de repasse firmados em cada exercício, a partir de 2008, com a previsão de condição a ser cumprida pelo contratante, na forma do art. 27 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29/5/2008, o quantitativo de prorrogações operadas, o atraso médio na realização das obras/serviços decorrentes da utilização desse tipo de cláusula, bem como as medidas saneadoras adotadas pela CEF para minimizar os efeitos negativos advindos;

9.10. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que se pronuncie, nas próximas contas do ME, sobre o andamento das ações empreendidas no âmbito da pasta com vistas à análise das prestações de contas pendentes de exame, tendo em vista o reforço do seu quadro funcional e os procedimentos operacionais disciplinados na Portaria Interministerial nº 24/2008, de modo a tomar providências tempestivas no que concerne aos convênios firmados, com a consequente atualização de registros no Siafi, visando conferir efetividade aos prazos e procedimentos determinados na IN/STN nº 1/1997 e na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, conforme o caso, bem como fidedignidade aos dados constantes do sistema contábil (item 5.4.1 desta instrução);

9.11. arquivar os presentes autos."

1. Processo TC-019.135/2006-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: André Almeida Cunha Arantes (083.293.598-08); Carlos Alberto Valente Viana (000.160.037-05); Cassia Damiani (299.031.221-87); Cezar Augusto da Silva Castro (066.427.051-49); Cleone José Garcia (199.899.704-91); Edivan Ferreira Gomes (210.602.071-68); Flavio Jose Pin (044.150.808-12); Francisco Claudio Monteiro (153.359.841-04); Gerência Nelycr de Bem (239.594.281-20); Heloisa Barbosa Cabilo de Santana (144.884.261-15); Henrique Voigt Figueiredo (038.283.601-49); Jorge Adalberto Abdala (094.439.166-49); Jorge Eduardo Levi Mattoso (010.118.868-47); Jose Trindade Neto (144.470.701-97); José Lincoln Daemon (315.031.017-20); José Ribamar Miranda da Silva (072.683.601-00); João Ghizoni (342.333.859-87); Júlio César Soares da Silva (160.307.612-34); Lilian Cristina Cavallare Vieira (121.852.992-04); Lino Castellani Filho (531.812.718-53); Luciana Marotto Homrich (696.869.040-34); Marco Aurélio de Alencar Lima (185.973.867-20); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Maurício Borges Guimaraes (595.980.777-72); Orlando Silva de Jesus Júnior (565.244.555-68); Rafael de Aguiar Barbosa (286.988.354-49); Raimundo Ferreira de Miranda (184.086.801-53); Ricardo Garcia Cappelli (024.320.407-83); Ricardo Leyser Gonçalves (154.077.518-60); Sergio Cruz (455.452.781-68); Sidney Anuar Attié (012.503.536-53)

1.2. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte - SE/ME e órgãos agregados

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: Paulo Marcelo de Carvalho, OAB/DF nº 15.115

ACÓRDÃO Nº 511/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 41, § 1º e 43, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, III e 243, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações e recomendação abaixo, de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos.

1. Processo TC-018.612/2010-5 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG)
- 1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal (RFB), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Secretaria de Orçamento Federal (SOF)
- 1.3. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que:
 - 1.5.1. Elabore, em conjunto com a RFB, um plano, que contemple as tarefas a cargo de cada Secretaria e prazo para a execução das tarefas, para: i) a classificação definitiva das receitas arrecadadas no âmbito do parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex, no montante de R\$ 12,9 milhões; e ii) a retificação, com os respectivos acréscimos legais, dos valores distribuídos por estimativa aos fundos constitucionais do Nordeste, Norte e Centro-Oeste e aos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com vistas a assegurar a devida destinação constitucional e legal dos recursos arrecadados;
 - 1.5.2. encaminhar o referido plano ao Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias;
- 1.6. Reiterar a determinação feita no item 9.4 do Acórdão nº 263/2010-TCU-Plenário, para que a Secretaria da Receita Federal do Brasil, tão logo se encerrem os prazos de solicitação de parcelamentos e seja concluída a revisão das prescrições e decadências dos débitos, efetuada por força da Súmula Vinculante STF nº 8/2008, encaminhe a essa Corte de Contas às informações atualizadas sobre os parcelamentos de débitos tributários e previdenciários de Municípios e clubes de futebol profissional, mencionando, ainda, as ocorrências de inadimplemento e respectivas providências adotadas;
- 1.7. Encaminhar cópia deste Acórdão à Superintendência de Seguros Privados, à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e
- 1.8. Apensar os presentes autos ao TC 013.707/2009-0.

ACÓRDÃO Nº 512/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 238 e 244, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM encaminhar de cópia da Instrução de fls. 117 a 147 do volume principal e do presente Acórdão, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida Comissão, de acordo com o disposto no § 1º, inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como ao Deputado Federal Julio César; e Arquivar os presentes autos, conforme sugerido nos pareceres emitidos.

1. Processo TC-027.119/2009-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

- 1.1. Apensos: 021.504/2009-2 (Solicitação)
- 1.2. Interessado: SEMAG
- 1.3. Unidade: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - MF; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional - MF
- 1.4. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 7/2011 - Plenário

Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 10/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 513/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 2.3 no Relatório do Acórdão nº 357/2011-TCU- Plenário, passando a ter a seguinte redação:

"2.3 Análise orçamentária do Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento

28. Por se considerar que estão fora do escopo deste trabalho, não foram analisadas detalhadamente 9 de 15 ações integrantes do Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento, constantes do "Cadastro de Ações 2010" da Secretaria de Orçamento Federal, que dizem respeito a: a) preparação dos V Jogos Mundiais Militares (11ZO, 11ZP, 11ZQ, 20CH e 20CI); b) publicidade (4641); c) administração do programa (2272); d) promoção e participação em eventos esportivos nacionais e internacionais (2490 e 2500).

29. As seis ações restantes, consideradas estruturantes para o sistema de EAR, foram categorizadas conforme as questões de auditoria, e distribuídas de acordo com a Tabela 2.

Tabela 2 - Ações orçamentárias do Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento que foram avaliadas pelo TCU, classificadas de acordo com as questões de auditoria.

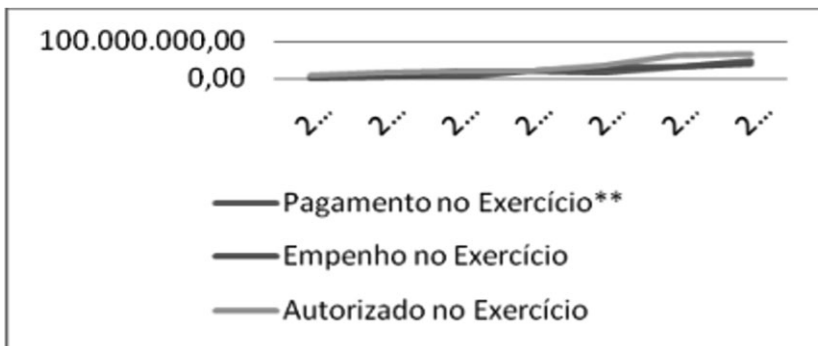
Ação	Denominação	Finalidade
2358	Funcionamento de Núcleos de Categorias de Base do Esporte de Alto Rendimento	Desenvolver o esporte de alto rendimento por meio de Núcleos de Categorias de Base.
8003	Deteccção e Avaliação de Atletas de Alto Rendimento	Detectar potenciais talentos esportivos e identificar o estágio de performance dos atletas de alto rendimento, visando à melhoria do desempenho e dos resultados brasileiros em competições nacionais e internacionais.
2456	Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento	Proporcionar o aprimoramento de profissionais para atuarem com o EAR.
1055	Implantação e Modernização de Centros Científicos e Tecnológicos para o Esporte	Prover o meio desportivo de condições para o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica na área do esporte, treinamento e aperfeiçoamento de atletas [...]
09HW	Concessão de Bolsa a Atletas	Apoiar e promover o desenvolvimento e o aprimoramento de atletas destacados, praticantes de modalidades do EAR

8766	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento	Implantar e modernizar espaços físicos para a prática do EAR, visando o aperfeiçoamento de atletas [...].
Legenda		
	Deteccção e Formação de Atletas	Financiamento do Atleta
	Ciência do Esporte	Infraestrutura

Fonte: SIAFI Gerencial; Cadastro de Ações (Secretaria de Orçamento Federal, 2009).

30. Considerando apenas os recursos geridos pelo Ministério do Esporte, observa-se uma alocação crescente de recursos orçamentários (Lei Orçamentária + créditos adicionais) nas ações 2358, 8003, 2456, 1055, 8766 e 09HW do Programa "Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão" no período de 2003 a 2009, passando de R\$ 8 milhões para R\$ 65,9 milhões. Também se observa um crescimento dos recursos empenhados e pagos no período (Gráfico 2A).

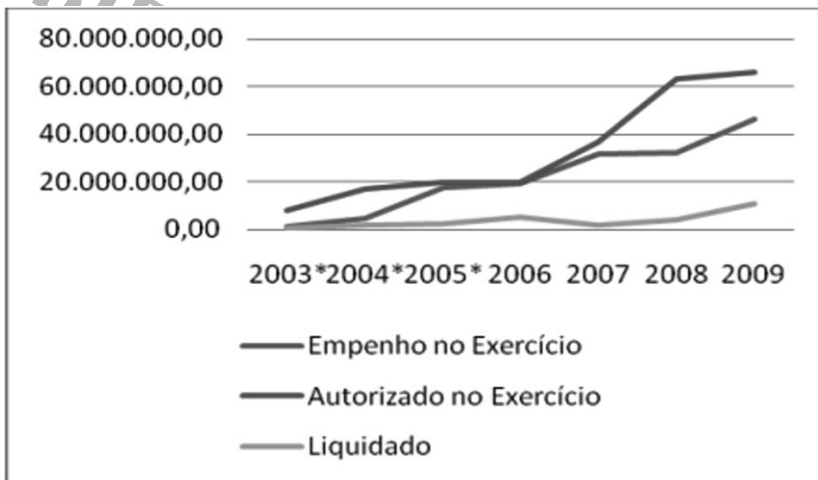
Gráfico 2A - Créditos autorizados versus créditos Empenhados versus Pagamentos no Exercício, nas ações 2358, 8003, 2456, 1055, 8766 e 09HW no Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento, de 2003 a 2009.



Fonte: SIAFI Gerencial(consulta em fevereiro de 2011). * Consultas no SIAFI operacional.** Despesas Liquidadas + Restos a Pagar pagos.

31. Contudo, a capacidade de execução do Ministério do Esporte de 2003-2009 não acompanhou tal crescimento, considerando as despesas liquidadas no exercício (Gráfico 2B). Em média, a liquidação da despesa orçamentária foi de 14% do orçamento previsto. Em 2009, o nível de execução orçamentária (créditos liquidados) foi de 17%.

Gráfico 2B- Créditos autorizados versus Créditos Empenhados versus créditos liquidados nas ações 2358, 8003, 2456, 1055, 8766 e 09HW no Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento, de 2003 a 2009.



SIAFI Gerencial(consulta em fevereiro de 2011). * Consultas no SIAFI operacional.

32. Constata-se que a ação estruturante de maior materialidade do programa vem sendo a Concessão de Bolsa-Atleta (Tabela 3), que contribuiu para o incremento do gasto nas ações estruturantes do esporte de alto rendimento observado entre 2003 e 2009. Considera-se esse incremento positivo, porém ainda persistem limitações na sua capacidade de execução orçamentária, uma vez que com valores orçados em R\$ 41,1 milhões (2008) e R\$ 40,4 milhões (2009), a execução (créditos liquidados) foi de R\$ 1,5 milhão (7%) e 9,9 milhões (25%), respectivamente.

33. Deve-se ressaltar ainda o volume dos restos a pagar pagos num determinado exercício comparado com o liquidado no mesmo exercício. Por exemplo, na ação 09HW (Concessão de Bolsa Atleta), gastou-se R\$ 23.645.172,50 com restos a pagar em 2008 e apenas R\$1.482.075,00 com despesas do exercício corrente. Ora, Os restos a pagar pagos num determinado exercício correspondem a despesas de exercícios anteriores, o que significa que os atletas beneficiados pela ação estão recebendo o benefício com bastante atraso. Os atrasos relativos ao Bolsa Atleta serão objeto de análise no item 5.3 desse relatório. Ressalte-se que o mesmo se repete com as outras ações, conforme demonstra a tabela 3.

34. Outra questão relevante é que, em 2009, houve descontinuidade no financiamento de ações estruturantes para o desenvolvimento do EAR, como deteção e avaliação de atletas e fomento à infraestrutura, que tiveram execução (créditos liquidados) zero. Um país que pretende estar entre as dez maiores potências olímpicas não pode restringir seus investimentos à concessão de bolsas para atletas. Outras ações importantes para o desenvolvimento e estruturação do EAR devem também ser desenvolvidas, questão que será abordada no presente relatório de auditoria.



Tabela 3 - Execução orçamentária das seis ações estruturantes do Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento, avaliadas pelo TCU, de 2003 a 2009.

		Valores em R\$							
09HW	Ação concessão de Bolsa-Atleta	Autorizado	2003*	2004*	2005*	2006	2007	2008	2009
					13.200.000,00	13.200.000,00	26.400.000,00	41.120.000,00	40.400.000,00
1055	Centros Científicos e tecnológicos	Empenhado			13.139.700,00	13.199.400,00	26.400.000,00	21.103.735,00	40.400.000,00
		Liquidado			1.518.000,00	1.358.750,00	366.660,72	1.482.075,00	9.973.018,22
		RP Pago			-	9.162.000,00	11.772.850,00	23.645.172,50	24.536.081,78
		Autorizado	7.290.000,00	8.576.606,00	4.370.000,00	3.584.000,00	6.420.319,00	4.537.000,00	2.500.000,00
8766	Implantação e modernização de infraestrutura	Empenhado	940.000,00	3.829.372,82	3.376.477,74	3.205.832,92	1.702.663,50	783.041,49	157.061,13
		Liquidado	540.000,00	962.347,82	682.000,00	1.677.611,42	269.400,00	42.504,67	0,00
		RP pago	1.907.330,00	802.500,00	2.867.025,00	2.694.477,74	659.701,50	1.553.091,50	623.238,10
		Autorizado						9.195.001,00	14.000.000,00
2358	Funcionamento de núcleos de categoria de base	Empenhado						6.587.240,00	3.100.000,00
		Liquidado						258.786,61	0,00
		RP pago						0,00	478.453,39
		Autorizado		7.689.573,00	1.208.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00	6.610.000,00	6.850.000,00
2456	Capacitação de recursos humanos	Empenhado		148.856,20	842.194,63	902.253,09	1.104.969,92	2.629.425,47	1.383.249,50
		Liquidado		148.856,20	147.402,43	767.387,39	413.796,00	1.577.810,41	543.230,24
		RP pago		0,00	0,00	614.258,80	116.075,00	691.173,92	687.869,70
		Autorizado		240.000,00	500.000,00	1.000.000,00	1.600.000,00	800.000,00	900.000,00
8003	Detecção e avaliação de atletas	Empenhado		239.236,13	263.264,08	973.185,98	1.597.532,30	687.243,70	534.138,00
		Liquidado		239.236,13	149.825,08	879.858,98	900.152,58	534.699,20	454.860,00
		RP pago		0,00	0,00	113.439,00	153.379,82	723.853,62	150.147,30
		Autorizado	700.000,00	450.000,00	300.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00
8003	Detecção e avaliação de atletas	Empenhado	221.961,11	443.938,47	141.019,19	836.136,47	975.599,40	497.818,21	513.200,00
		Liquidado	133.304,69	343.680,40	25.924,66	619.189,78	109.350,00	92.273,86	0,00
		RP pago	93.733,69	131.729,78	103.605,17	119.305,49	281.655,04	736.224,31	502.364,94

Fonte: Siafi Gerencial(consulta em fevereiro de 2011). * Consultas no SIAFI operacional."

1. Processo TC-003.701/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Interessado: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog.
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - Me
1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fisc. e Aval. de Prog. de Gov.(SEPROG)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 7/2011 - Plenário
Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 514/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e por economia processual, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 188/213 e desta deliberação ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Distrito Federal, com a finalidade de instruir o Inquérito Policial n. 0850/2005 - SR/DPF/DF:

1. Processo TC-004.434/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apenso: TC-020.511/2005-0 (Representação).
1.2. Responsáveis: Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. (54.779.343/0001-25); Ana Lúcia Gillet Lomônaco (266.449.671-91); Anagraphia Artes Gráficas Ltda. (01.713.959/0001-37); Bety Rita Rodrigues Ramos (230.653.622-87); Fórmula Comunicação Ltda. (01.008.988/0001-06); Metra Publicidade Ltda. (81.814.527/0001-51); Osvaldo Remigio Pontalti Filho (279.201.000-20); Sandra Maria de Freitas (355.515.776-00).
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea.
1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 7/2011 - Plenário
Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 12/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 515/2011 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do Ofício 292/2010, encaminhado pelo Deputado Federal Luiz Carlos Haully, em que se requer a este Tribunal a execução de procedimento investigatório no Convênio 1/2008, firmado entre a Agência Espacial Brasileira - AEB e o Instituto Superior de Administração e Economia da Amazônia;

Considerando que a autoridade requerente não se enquadra no rol dos legitimados pelo art. 232 do RITCU a solicitar a realização de auditorias, motivo pelo qual os presentes autos foram autuados como Representação;

Considerando a informação constante na instrução técnica de que a Controladoria-Geral da União já está realizando auditoria no referido convênio e que nesse momento a autuação do TCU consistiria em duplicidade de esforços;

Considerando, por fim, que a CGU, se detectar em sua fiscalização irregularidades passíveis da atuação desta Corte, fará o encaminhamento da nota técnica final dos trabalhos ao Tribunal, que adotará as providências de sua alçada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer, excepcionalmente, da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, arquivar os presentes autos e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.844/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Deputado Federal Luiz Carlos Haully.
1.2. Órgão/Entidade: Agência Espacial Brasileira - AEB/MCT.
1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à 6ª Secex que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado e à Controladoria-Geral de União.

Ata nº 7/2011 - Plenário
Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 516 a 554, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 516/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-007.767/2001-8 (com 2 volumes e 4 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Sônia Maria da Silva Quadros (CPF 237.385.453-87) e Maria das Graças Assis Paz (CPF 175.775.863-15), sócias da empresa F. G. Construções Ltda. (CNPJ 69.420.883/0001-95)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/MA
8. Advogada constituída nos autos: Alba Lesley de Azevedo Freitas (OAB/MA 6.893).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Sônia Maria da Silva Quadros e Maria das Graças Assis Paz contra o Acórdão nº 1.544/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0516-07/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 517/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-010.489/2010-0 (com 1 volume e 2 anexos)
2. Grupo I - Classe V - Monitoramento em Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-3
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria nas obras de construção da agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no município de Beberibe/CE, concernente ao Plano de Expansão da Rede de Atendimento da Autarquia (PEX), em fase de monitoramento do Acórdão nº 1.823/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. alertar à Gerência Executiva do INSS em Fortaleza que foi constatada a falta das devidas justificativas na alteração dos itens 18.8, 21.8 e 27.7 do Contrato nº 122/2009, em desacordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, e que, em futuras fiscalizações do TCU, caso seja verificada a reincidência do presente apontamento, os responsáveis poderão se sujeitar à aplicação de sanções, inclusive multa, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92;
9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0517-07/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 518/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.640/2009-0
2. Grupo I - Classe I - Recurso ao Plenário em processo Administrativo
3. Recorrente: Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do Tribunal de Contas da União - Auditec
4. Unidade: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Presidente Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria-Geral da Presidência e Consultoria Jurídica
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso ao Plenário, em processo administrativo, autuado para apreciação de pleito da Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do Tribunal de Contas da União - Auditec.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 107 e 108 da Lei nº 8.112/1990, art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/1999 e arts. 15, inciso IV, e 30 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à recorrente;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0518-07/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 519/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.229/2005-8 (c/ 1 volume e 5 anexos).

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Construtora Norberto Odebrecht S/A (15.102.288/0103-07); Ermany Gomes de Moura (002.615.994-53); Francisco Adelson de Lucena (044.555.764-87); Geraldo de Souza Araújo (001.015.084-68); Luiz Gonzaga Nogueira Marques (000.186.863-20); Marivaldo Saraiva Bezerra (082.028.264-20); Miguel Barreiro Neto (071.000.864-34); Potengi Holanda de Lucena (044.642.904-00); Temistocles Barbosa Cabral (343.419.004-04).

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB e Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob.

8. Advogados constituídos nos autos: Adriano Chaves Jucá Rolim (OAB/BA 11.320), Ana Beatriz Rocha Mascarenhas (OAB/BA 13.835), Adriana Rodrigo Fernandes (OAB/DF 20.127), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Eduardo Oliveira Gedeon (OAB/BA 10.263), Flávia Louzada de Mattos (OAB/RJ 107.000), Gustavo Sampaio Valverde (OAB/SP 150.273), Irapuan Sobral Filho (OAB/DF 1.615/A), Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury (OAB/DF 18.243), Michel Pereira Barreiro (OAB/PB 11.432), Mônica Bahia Odebrecht (OAB/BA 11.436), Mônica Maria Viera de Melo Suassuna (OAB/PE 14.041), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Patrícia Guérício Teixeira (OAB/MG 90.459), Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno (OAB/SP 155.036) e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em função do subitem 9.1.1. do Acórdão nº 944/2005-TCU-Plenário, este originário do Acórdão nº 257/2000-Plenário-TCU, subitem e.1, em razão de indícios de dano causado ao erário por suposto superfaturamento verificado na construção da baragem do Saco, em Nova Olinda/PB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento no art. 5º, §4º, e 10, da IN/TCU nº 56/2008 c/c o art. 212 do Regimento Interno, arquivar os autos, sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0519-07/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 520/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.357/2005-6 (c/ 1 anexo).
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Geraldo do Vale Neves (010.948.071-68); Ivanira Fonseca de Sousa (134.390.142-15) e Litamar Alves Serconek (083.032.071-72).

4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Revisor: Ministro Aroldo Cedraz.

5.2. Redator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: Emerson Caetano Moura, OAB/DF nº 30.004; Fernando de Assis Gomes, OAB/DF nº 20.896 e Daniella Borges de Castro Costa, OAB/DF nº 18.981.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia proposta de revisão do Acórdão nº 2.517/2007-TCU-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. tornar insubsistente o Acórdão nº 2.517/2007-TCU-1ª Câmara;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria em favor de Geraldo do Vale Neves, Ivanira Fonseca de Sousa e de Litamar Alves Serconek, negando-se-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique às Sras. Ivanira Fonseca de Sousa e Litamar Alves Serconek a respeito deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. orientar a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e à exceção do ato de interesse do Sr. Geraldo do Vale Neves, os demais atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.;

9.7. dar ciência deste Acórdão à Sra. Alice Augusta da Silva Neves, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0520-07/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Redator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz (Revisor) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro ausente, que votou na sessão em que houve o pedido de vista: José Jorge.

13.3. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz (Revisor) e Raimundo Carreiro.

13.4. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.5. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 521/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.577/2006-1 (c/ 1 volume, 10 anexos e 1 apenso)

2. Grupo II, Classe de Assunto VII: Representação.

3. Interessado: Procurador da República Gilberto Barroso de Carvalho Júnior, da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

4. Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Rio Grande do Norte - SIN/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN e Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob (sucédida no exame do feito pela 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob-2).

8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Macedo Dantas, OAB/RN 4.448 e OAB/DF 22.214; Antônio Glacius de Moraes, OAB/DF 15.720; e Rodrigo de Miranda Azevedo, OAB/PE 21.164.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação notificando fatos relativos ao contrato de construção da Ponte de Todos Newton Navarro em Natal/RN,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar a medida cautelar adotada no subitem 9.1 do Acórdão 1.551/2008-Plenário, que suspendeu o repasse dos recursos federais para a obra previsto no Contrato de Repasse 201610-25/2006, dando-se conhecimento desse fato à Caixa Econômica Federal, para adoção das providências cabíveis;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Gustavo Henrique Lima de Carvalho, ex-Secretário de Infra-Estrutura do Estado do Rio Grande do Norte, e Ulisses Bezerra Filho, ex-Secretário Adjunto, e aplicar, individualmente, aos referidos responsáveis, com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pela autorização de licitação baseada em projeto básico defeituoso, sem prévia manifestação da Capitania dos Portos, ocasionando o irregular aditamento do Contrato 72/2004 acima do limite de 25% do valor inicial, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte que, em futuras contratações custeadas com recursos federais:

9.4.1. estabeleça no edital, mesmo nas licitações no regime de empreitada global, critérios de aceitabilidade dos preços unitários constantes da planilha, em atenção ao disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993;

9.4.2. proceda à composição de preços de todos os custos unitários constantes da planilha que integra o projeto básico da obra, em conformidade com o art. 6º, Inciso IX, alínea 'f', da Lei 8.666/1993;

9.4.3. na elaboração da planilha orçamentária de obras, atenha-se à conveniência de atribuir unidades de medida o mais convencional possível, evitando o uso de unidades que exijam razoável conhecimento técnico para que possam ser compreendidas ou de caráter genérico, como as representadas pela palavra "verba";

9.4.4. atente para a necessidade de que todas as informações necessárias à elaboração do projeto básico sejam corretamente disponibilizadas ao projetista, evitando a alteração posterior do projeto devido à redefinição dos parâmetros iniciais;

9.4.5. atente para a necessidade de observar estritamente o limite legal de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, observando que o aditamento dos contratos para a refeitura parcial ou integral do projeto inicial não tem amparo na lei de licitações e contratos;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, na pessoa do Procurador da República Gilberto Barroso de Carvalho, ora representante; ao Ministério Público Estadual; à 4ª Vara da Seção Judiciária Federal no Estado do Rio Grande do Norte; ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para conhecimento e medidas de suas respectivas competências.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0521-07/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 522/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.657/2009-3 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Responsável: Malvina Tania Tuttman (151.271.507-78).
4. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação originária do subitem 9.4. do Acórdão nº 258/2010-Plenário, resultante de trabalho realizado pela Secex/RJ, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), visando avaliar a gestão de Hospitais Universitários ligados às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base no art. 235, c/c art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Malvina Tânia Tuttman (CPF nº 151.271.507-78), Reitora da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio, e, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, aplicar-lhe multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, o desconto da dívida na remuneração ou provento da servidora referida no subitem 9.2., supra, caso não comprove o recolhimento integral do débito, observado o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do recolhimento, caso não seja possível o desconto em folha;

9.5. determinar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), com base no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas a seguir, enviando a este Tribunal documentos comprobatórios do seu cumprimento;

9.5.1. suspender o pagamento de bolsas para pessoal terceirizado do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG), substituindo esse procedimento por outros mecanismos, tais como pagamentos por prestação de serviços por autônomos, por meio da própria universidade ou do hospital universitário como unidade gestora, com o devido respeito à legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

9.5.2. adotar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido no art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.958/1994, ou, caso não seja implementada, promover, dentro do mesmo prazo supra estabelecido, a anulação de todas as avenças com a Fundação de Apoio à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (FURJ);

9.6. encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - Delegacia de Fiscalização no Rio de Janeiro - cópia da decisão que vier a ser proferida, acompanhada do voto e relatório que a fundamenta, para que adote as medidas que entender cabíveis no tocante ao cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre a contratação de pessoal terceirizado pelo Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), remunerados indevidamente por meio de bolsa pela Fundação de Apoio à Unirio (FURJ), em desacordo com os arts. 6º e 7º do Decreto nº 5.205/2004.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0522-07/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 523/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.290/2009-6.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Sigma Dataserv Informática S/A (CNPJ 77.166.098/0001-86).
4. Unidade: Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738), Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22.076), Luciano Vernalha Guimarães (OAB/PR 40.919), Alceu Preisner Júnior (OAB/PR 37.979) e Dayana Sandri Dallabrida (OAB/PR 41.297).

8.1. Interessados em sustentação oral: Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738), Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22.076).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela empresa Sigma Dataserv Informática S/A contra o acórdão 1.597/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;
- 9.2. tornar insubsistente o item 9.5 do acórdão 1.597/2010 - Plenário;
- 9.3. restituir os autos ao relator original, para as providências julgadas necessárias;
- 9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Ministério do Esporte.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0523-07/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 524/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.266/2006-1
2. Grupo II - Classe VII - Representação.
3. Interessada: 1ª Secretaria de Controle Externo - Secex/1.
- 3.1. Responsáveis: Pedro José Barusco Filho, gerente executivo de engenharia (CPF 987.145.708-15); José Renato Ferreira de Almeida, coordenador executivo do Programa de Mobilização da Indústria nacional de Petróleo e Gás Natural - Prominp (CPF 740.915.228-15); Ricardo Ribeiro Pessoa, ex-diretor-presidente da Abemi (CPF 063.870.395-68); Carlos Maurício Lima de Paula Barros, diretor-presidente da Abemi (CPF 095.505.177-68); Joaquim Passos Maia, diretor-executivo do convênio (CPF 569.410.488-91); e Henrique Sérgio D'Almeida Cerqueira, gerente financeiro do convênio (CPF 071.210.325-20).

4. Unidades: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e Associação Brasileira de Engenharia Mecânica e Industrial - Abemi.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo - Secex/1.

8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.640), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905), Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823), Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669), Daniela Farrulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485).

8.1. Interessado em sustentação oral: Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/DF 185.779).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da 1ª Secretaria de Controle Externo - Secex/1 acerca de possíveis irregularidades no convênio 0802.0020068.06.4, firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e a Associação Brasileira de Engenharia Mecânica e Industrial - Abemi com a finalidade de desenvolver ações de implementação do Plano Nacional de Qualificação Profissional - PNPQ, no âmbito do Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural - Promimp, com o objetivo final de formar profissionais de todos os níveis, de modo a atenuar a escassez que dificulta a ampliação de negócios na área de petróleo e gás natural.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. acolher parcialmente as justificativas apresentadas pelos responsáveis acima arrolados e dispensar a aplicação de penalidades aos gestores da Petrobras envolvidos, ante a inexistência de elementos suficientes para apenação;
- 9.3. alertar a Petrobras acerca das seguintes impropriedades na execução do convênio 0802.0020068.06.4:
 - 9.3.1. não observação dos limites de gastos autorizados pela ANP para gestão do convênio, com descumprimento da autorização ANP 424, de 22 de novembro de 2007;
 - 9.3.2. risco de utilização indevida de recursos do convênio para fim diverso daquele pactuado, notadamente para pagamento de despesas com ações trabalhistas oriundas de eventuais ilícitos praticadas pela entidade conveniada na contratação de profissionais;

9.3.3. exame insuficiente da prestação de contas, já que não foi notado o registro de despesas não relacionadas com o cumprimento do objeto do convênio;

9.3.4. aceitação de despesas realizadas em data anterior à vigência do convênio;

9.3.5. pagamentos indevidos de mensalidades adicionais no mês de dezembro de cada ano nos contratos com pessoas jurídicas, que podem ensejar responsabilização e instauração de tomada de contas especial;

9.3.6. pagamentos indevidos de plano de saúde para profissionais contratados como pessoa jurídica e seus dependentes, que podem ensejar responsabilização e instauração de tomada de contas especial;

9.3.7. pagamentos indevidos de pareceres extras emitidos pelo escritório Batistela - Advogados e Consultoria Jurídica, que podem ensejar responsabilização e instauração de tomada de contas especial;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram:

- 9.4.1. ao deputado federal Chico Alencar;
- 9.4.2. à Agência Nacional do Petróleo - ANP, para conhecimento e adoção de medidas consideradas pertinentes, haja vista as irregularidades identificadas na execução do convênio em tela, custeado com recursos vinculados à cláusula de investimentos em pesquisa e desenvolvimento dos contratos de concessão e o posicionamento da Petrobras em relação aos limites para 'gastos de gestão' estabelecidos pela Agência na autorização ANP 424, de 22/11/2007;
- 9.4.3. encaminhar à Secex/9, juntamente com cópia da última instrução dos autos;
- 9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0524-07/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 525/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: **TC 006.341/2008-2**
2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessado: TCU
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa
- 4.1. Responsáveis: Idenes Cesar Toledo, CPF 869.139.481-15, Pregoeiro; Antannoan Barbosa da Mota França, CPF 151.548.901-91, Gerente de Serviços da Filial de Licitações e Contratações de Brasília; Luis Gustavo de Oliveira Pereira, CPF 910.495.477-72, Gerente Nacional de Licitações e Contratações; Albeito Ferreira Alves, CPF 244.453.121-34, membro da equipe de apoio; Renata de Vasconcelos Barreto, CPF 978.069.941-49, membro da equipe de apoio; Tais Oberda Carneiro, CPF 374.181.656-68, Gerente de Padrões e Planejamento; Carlos Eduardo Gomide, CPF 007.580.378-05, Supervisor da Rerop/RJ; Eládio Marcos de Souza, CPF 455.129.227-34, Coordenador da Rerop/RJ; Filipe da Silva e Souza, CPF 079.046.567-10, Analista Pleno da Rerop/RJ; Joselito Mondadori de Oliveira, CPF 351.549.181-34, Coordenador da Rerop/RJ; Luiz Paulo Miyashiro, CPF 030.852.708-92, Coordenador da Rerop/SP; Paulo Sérgio Duarte, CPF 177.538.301-63, Supervisor da Rerop/SP; Esimar Antonio Cezar, CPF 626.471.566-20, Gerente de Filial de Licitações e Contratações de Brasília; Manoel Gomes de Carvalho, CPF 048.191.873-68, Analista Sênior da Gerência de Licitações e Contratações; Stélvio Vieira Teixeira, CPF 360.389.116-34, Gerente Operacional da Gerência de Licitações e Contratações; Antenor Pimenta Madeira, CPF 408.088.236-04, Superintendente Nacional de Contratações
5. Relator: **Ministro Raimundo Carreiro**
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefti
8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701); Aline Lisboa Naves Guimarães (OAB/DF 22.400); Jussara Mendes Berlie (OAB/DF 18.102); Carlos Roberto Guimarães Marcial ((OAB/DF 1.330/A); Celi Depine Mariz Delduque (OAB/DF 11.975); André de Sá Braga (OAB/DF 11.657); ArthumOctávio Bellens Porto Marcial (OAB/DF 20.600); Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP 107.285); Rangel Percuri Fiorin (OAB/SP 192.906); Cristina Geremias de Oliveira (OAB/SP 191.000); Lilian Regina G. M. Pires (OAB/SP 108.4250); Esimar Antonio Cezar, CPF 626.471.566-20;

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação que versa sobre possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico Pregão nº 001-7855/2008, conduzido pela Caixa Econômica Federal (Caixa), que tinha por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em informática,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93;

9.2. autorizar a audiência dos responsáveis abaixo indicados, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 43, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c art. 160 do Regimento Interno do TCU, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua ciência, as razões de justificativa para as irregularidades apontadas:

9.2.1. Idenes Cesar Toledo e Antannoan Barbosa da Mota França por terem proposto a realização do Pregão nº 001-7855/2008 na forma presencial, sem que ficasse devidamente comprovada a impossibilidade de realizá-lo na forma eletrônica, conforme preceitua o §1º do art. 4º do Decreto nº 5.450/05;

9.2.2. Luis Gustavo de Oliveira Pereira por ter autorizado a realização do Pregão nº 001-7855/2008 na forma presencial, sem que ficasse devidamente comprovada a impossibilidade de realizá-lo na forma eletrônica, conforme preceitua o §1º do art. 4º do Decreto nº 5.450/05;

9.2.3. Tais Oberda Carneiro, Carlos Eduardo Gomide, Eládio Marcos de Souza, Filipe da Silva e Souza, Joselito Mondadori de Oliveira, Luiz Paulo Miyashiro e Paulo Sérgio Duarte pelo julgamento subjetivo dos itens I a VI do Pregão nº 001-7855/2008, em afronta ao art. 3º e art. 45 da Lei nº 8.666/93, manifestado nas análises de exequibilidade constantes das notas técnicas assinadas, as quais se utilizaram de critérios subjetivos para avaliar o dimensionamento das equipes propostas pelas licitantes e de posicionamentos não uniformes e inconsistentes, o que resultou na desclassificação das propostas mais econômicas para o Erário;

9.2.4. Idenes Cesar Toledo, Alberto Ferreira Alves e Renata de Vasconcelos Barreto pelo julgamento subjetivo do Pregão nº 001-7855/2008, em afronta ao art. 3º e art. 45 da Lei nº 8.666/93, manifestado na concordância com as análises de exequibilidade referentes aos itens I a VI do certame, as quais se utilizaram de critérios subjetivos para avaliar o dimensionamento das equipes propostas pelas licitantes e de posicionamentos não uniformes e inconsistentes, o que resultou na desclassificação das propostas mais econômicas para o Erário;

9.2.5. Antannoan Barbosa da Mota França, Luis Gustavo de Oliveira Pereira, Esimar Antonio Cezar, Manoel Gomes de Carvalho e Stelvio Vieira Teixeira por terem proposto a homologação do resultado do Pregão nº 001-7855/2008, a despeito do julgamento subjetivo dos itens I a VI do certame, em afronta ao art. 3º e art. 45 da Lei nº 8.666/93, evidenciado na utilização de critérios subjetivos para avaliar o dimensionamento das equipes propostas pelas licitantes e em posicionamentos não uniformes e inconsistentes, o que resultou na desclassificação das propostas mais econômicas para o Erário;

9.2.6. Antenor Pimenta Madeira por ter homologado o resultado do Pregão nº 001-7855/2008 e autorizado a contratação das empresas, a despeito do julgamento subjetivo dos itens I a VI do certame, em afronta ao art. 3º e art. 45 da Lei nº 8.666/93, evidenciado na utilização de critérios subjetivos para avaliar o dimensionamento das equipes propostas pelas licitantes e em posicionamentos não uniformes e inconsistentes, o que resultou na desclassificação das propostas mais econômicas para o Erário.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0525-07/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 526/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-005.278/2004-0 (com 2 volumes e 1 anexo).

1.1. Apenso: TC-016.867/2005-5.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de revisão.
3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, por seu Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos - Serur (exame de admissibilidade) e Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB (exame de mérito).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, por seu Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, contra o Acórdão nº 1.886/2005-TCU-Segunda Câmara, mediante o qual a Corte de Contas resolveu julgar regulares com ressalva as contas/2003 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB), dar quitação aos responsáveis e expedir determinações ao órgão, tendo ensejado o recurso a

constatação objeto da determinação contida no item 2.2 do Acórdão nº 2.126/2005-TCU-Segunda Câmara, cujo monitoramento se deu no âmbito do TC-016.867/2005-5 (Acórdão nº 2.105/2009-TCU-Plenário), relativamente aos pagamentos de retroativos da URV efetuados pelo TRE/PB aos seus servidores, nos meses de dezembro de 1997, dezembro de 2001, fevereiro de 2002 e **dezembro de 2003**, sem a devida retenção da contribuição previdenciária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 1.886/2005-TCU-Segunda Câmara, com fundamento no art. 32, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 206, § 1º, e o art. 288, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.2. excluir da relação processual o senhor Anésio Lira da Cunha Moreno;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, aos responsáveis Francisco Roberto de Oliveira, Vicente Cavalcanti Roque Filho e Márcio Roberto Soares Ferreira, e ainda ao interessado Anésio Lira da Cunha Moreno.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0526-07/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 527/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-026.213/2010-9

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO - CNPJ: 04.801.221/0001-10)

4. Entidade: Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Educação do Governo de Rondônia

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Rondônia (Secex/RO)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO - CNPJ: 04.801.221/0001-10) acerca de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 706/95, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia, tendo por objeto a manutenção de unidades escolares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez constatado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 237, inciso IV e parágrafo único, e 235, caput, do Regimento Interno;

9.2. fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em respeito ao art. 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria-Secex nº 3, de 28/03/2008, combinado com o art. 2º da Instrução Normativa-TCU nº 56/2007 e com a orientação disposta no parágrafo final do Memorando-Circular nº 13/2008-Secex, apure os fatos mencionados na presente representação relativos às supostas irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Rondônia - Seduc/RO, na aplicação de recursos oriundos do convênio nº 706/95 (Siafi nº 130965), celebrado entre a União, por meio do FNDE e o Estado de Rondônia, por meio da Seduc/RO, cujo objeto era a manutenção de unidades escolares e, se for o caso, adote as medidas com vistas à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário, devendo ainda tomar todas as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis ou, caso estas não logrem êxito, à instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial - com a devida comunicação do resultado a este Tribunal;

9.3. determinar à Secex/RO que, em respeito ao disposto no Memorando-Circular nº 13/2008-Secex, suspenda o estado do processo até que se esgote o prazo concedido para o cumprimento da determinação proposta na alínea acima ou seja protocolado expediente informando as medidas adotadas;

9.4. encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação cópia integral dos autos a fim de subsidiar o cumprimento à determinação.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0527-07/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 528/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.159/2010-1.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Representação)

3. Interessado: Serviço Social do Comércio - ADMINIS-TRAÇÃO REGIONAL SP.

4. Entidade: Serviço Social do Comércio - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SP.

5. Relator:

5.1. Relator do recurso: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Estado de São Paulo contra o Acórdão 2581/2010 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento no art. 48, da Lei. 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0528-07/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 529/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.016/2005-1.

1.1. Apenso: 002.032/2010-4

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessados: Novadata Sistemas e Computadores S.A. (51.754.240/0001-12) e Marcelo de Almeida Camargo, CPF 355904081-72.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Rogéria Dotti Doria, OAB/PR 20900; Cláudio Fruet, OAB/DF 6624; José Ricardo Baitello, OAB/DF 4850; Sebastião Coelho da Silva, OAB/DF 20552; Yara de Camargo Daher OAB/DF 9099; Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, OAB/DF 11848; Rodrigo Madeira Nazário, OAB/DF 12931; Francisco Oliveira Thompson Flores, OAB/DF 17122; Ademir Coelho Araújo, OAB/DF 18463; Flávio Di Pilla, OAB/DF 1544; Maria Isabel de Souza Lima, OAB/DF 15990; Antônio Glaucius de Moraes, OAB/DF 15720; Airtton Rocha Nóbrega, OAB/DF 5369; Fernanda Peres Toscano Dantas, OAB/DF 12527; Jeane Maria de Assunção Nóbrega, OAB/DF 3241-E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 2837/2010 - TCU - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Novadata Sistemas e Computadores S.A. e rejeitá-los;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos por Marcelo de Almeida Camargo e dar-lhes provimento para excluir dos itens 3.2 e 9.1 do Acórdão 2837/2010 - Plenário o nome de Nilo Marcelo de Almeida Camargo, CPF 748544100-0, e incluir nestes itens o nome de Marcelo de Almeida Camargo, CPF 355904081-72;

9.3. dar ciência aos interessados;

9.4. encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para sorteio de relator dos recursos de reconsideração interpostos por Maurício Marinho, Antônio Osório Menezes Batista e pela empresa Positivo Informática S.A.



10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0529-07/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 530/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.141/2006-2.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em processo de Representação).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Liana Aparecida de Araújo (533.757.506-68).
3.2. Responsáveis: Carlos Augusto de Lima Sena (093.394.692-91); Eduardo Medeiros de Moraes (150.199.771-87); José Garcia Mendes (930.561.178-87); Liana Aparecida de Araújo (533.757.506-68); Marta Maria Coelho (194.881.226-68); Planave Navegação da Amazônia Ltda. (84.111.194/0001-92); Tecnocargo Transportes Ltda. (59.519.660/0001-26).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
8. Advogado constituído nos autos: Ailton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5369).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Sra. Liana Aparecida de Araújo, contra o Acórdão 2.787/2010-TCU-Plenário, que, dentre outras providências, rejeitou parte das justificativas apresentadas pela responsável e a condenou ao pagamento de multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los e tornar insubsistentes os itens 9.6, 9.10 e 9.14 do Acórdão 2.787/2010-TCU-Plenário, apenas no que se refere à rejeição das respectivas razões de justificativa e aplicação de multa à Sra. Liana Aparecida Araújo;

9.2. dar ciência à embargante do teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0530-07/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 531/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.983/2007-7.
1.1. Apenso: 027.375/2008-2; 002.712/2011-3; 000.335/2007-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Fast Engenharia e Montagens Ltda. (CNPJ 13.319.520/0001-03).
3.2. Responsáveis: Ricardo Leyser Gonçalves, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento (CPF 154077518-60); Luiz Custódio Orro de Freitas (217.191.441-68), assessor de engenharia da SEPAN e fiscal do Contrato ME 001/2007; Rafael de Aguiar Barbosa (286.988.354-49); Comitê Organizador dos Jogos Panamericanos Rio 2007 - Corio 2007 (05.641.145/0001-95); Fast Engenharia e Montagem S.A. (56.095.862/0001-08).
4. Órgão: Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Nasser Rajab, OAB/SP 111536; Márcia Heloísa P. S. Buccolo, OAB/SP 36434; e Adriana Buccolo, OAB/SP 176433

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 3216/2010 - Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência ao interessado.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0531-07/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 532/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.714/2005-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Recorrentes: Paulo Roberto Nunes Mandarino (CPF 244.455.257-15); Cláudio dos Santos Bertini (CPF 154.993.917-34); Renato Leal Tomaz (CPF 332.495.987-04); Carlos Henrique Sampaio (CPF 256.717.237-87); Ana Lúcia Romualdo Rocha (CPF 839.818.377-20); Domingos Costa de Azevedo Filho (CPF 595.161.437-68).
4. Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Pedidos de Reexame interpostos contra o Acórdão nº 3018/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos por Paulo Roberto Nunes Mandarino, Cláudio dos Santos Bertini, Renato Leal Tomaz, Carlos Henrique Sampaio, Ana Lúcia Romualdo Rocha e Domingos Costa de Azevedo Filho contra o item 9.1 e subitens do Acórdão 3018/2009 - Plenário, com fulcro nos arts. 31, 32 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 3018/2009 - Plenário;

9.3. alterar a redação do item 9.1 do Acórdão 3018/2009 - Plenário, que passa a ter o seguinte teor:

9.1. Acolher as razões de justificativas apresentadas por Paulo Roberto Nunes Mandarino, Cláudio dos Santos Bertini, Renato Leal Tomaz, Carlos Henrique Sampaio, Ana Lúcia Romualdo Rocha e Domingos Costa de Azevedo Filho.

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0532-07/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 533/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.304/2010-5.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Representante: Empresa Marcia Regina da Cunha Gráfica - Me (CNPJ 11.188.312/0001-97)
4. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional em São Paulo - Sesi/DR-SP
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (SECEX-SP).
8. Advogados constituídos nos autos: Débora Cypriano Botelho (OAB 74.926/SP) e José Benedito de Almeida Mello Freire (OAB 93.150/SP).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Marcia Regina da Cunha Gráfica - Me, nos termos do art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, contra a Concorrência nº 270/2010, do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional em São Paulo - Sesi/DR-SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, VII e parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. alertar o Sesi/DR-SP de que:

9.2.1. a inclusão de cláusula contendo exigência de documento de regularidade fiscal além daqueles previstos no art. 31 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, contraria os princípios da legalidade e da competitividade;

9.2.2. a inclusão de cláusula editalícia impedindo a participação de empresas com pendências judiciais com a entidade, no sentido amplo, a exemplo da cláusula 6.5 do edital da Concorrência nº 270/2010, afronta os princípios da legalidade, da impessoalidade e da competitividade;

9.2.3. a inclusão de cláusula editalícia prevendo que será excluído do certame o licitante que apresentar recurso que venha a ser considerado pela Comissão de Licitação como meramente protelatório, a exemplo da cláusula 8.3 do edital da Concorrência nº 270/2010, fere os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da igualdade;

9.3 dar ciência do teor deste acórdão, bem assim do relatório e do voto que o fundamentam, à Interessada e ao Sesi/DR-SP;

9.4 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0533-07/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 534/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.619/2010-3.
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex/ES).
3.1. Responsáveis: Lucas Izoton Vieira (CPF 451.573.837-20) e Márcio Santos Salomão (CPF 606.248.256-04).
4. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Espírito Santo (Sesi/DR-ES).
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/ES.
8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos (OAB/ES 4.748), Luciana Spelta Barcelos (OAB/ES 9.765), Flávio da Silva Possa (OAB/ES 14.386) e Greizi Lane Toledo Talon (OAB/ES 15.576).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/ES, em decorrência de acompanhamento realizado por determinação do Acórdão nº 2.987/2010 - Plenário, tendo por objeto o Edital da Concorrência nº 172/2010, destinada à contratação de empresa para construção do Centro Integrado Sesi/Senai na cidade de Anchieta/ES, contemplando prédios de administração, salas de aula, laboratórios, oficinas, cisterna e caixa d'água elevada, sistema fossa/filtro, subestação, arruamento e paisagismo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Espírito Santo adote as providências cabíveis ao exato cumprimento da lei, no sentido de anular a Concorrência nº 172/2010, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 45 da Lei nº 8.443/1992;

9.3. determinar ao Sesi/DR-ES que, na licitação eventualmente instaurada em substituição à Concorrência nº 172/2010, em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, adote as seguintes providências:

9.3.1. revise o valor orçado para os serviços de estrutura metálica, em que, tomando-se por base os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, foi apurado sobrepreço da ordem de 6,96%, ou apresente relatório circunstanciado, incluindo a composição de custos unitários e documentação comprobatória, que demonstre eventuais particularidades do serviço orçado em relação ao referencial usado;

9.3.2. verifique adequadamente o processo de cotação de itens de serviços orçados com base em pesquisas do mercado local, no que tange ao número de propostas, sua consistência e validade, considerando que parte substancial dos serviços que compõem o orçamento atual da obra não apresenta correspondência no Sinapi;

9.3.3. informe ao Tribunal o resultado das providências indicadas nos subitens anteriores, tão logo sejam adotadas e anteriormente à divulgação de novo edital;

9.4. determinar, ainda, ao Sesi/DR-ES que, na referida licitação e nos futuros certames:

9.4.1. abstenha-se de incluir exigências semelhantes às indicadas no subitens 3.2, alínea "g", 3.3.1.2.1, 3.3.2.2.1, 3.3.1.2.2, 3.3.2.2.2, 3.3.1.3.5, 3.3.2.3.5, 3.3.1.3.7 e 3.3.2.3.7 do Edital da Concorrência nº 172/2010, tendo em vista a falta de amparo legal e a restrição indevida da competitividade e a jurisprudência deste Tribunal sobre o assunto, observando que:

9.4.1.1. devem ser definidos, previamente, para efeito da comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, os itens de serviços ou da obra que atendam, simultaneamente, os requisitos de relevância técnica e significância econômica;

9.4.1.2. não cabe estabelecer número mínimo de atestados de capacidade técnica, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação;

9.4.2. defina de forma clara e precisa no edital os critérios de aceitabilidade de preços unitários, em observância aos princípios do julgamento objetivo, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa;

9.4.3. abstenha-se de limitar a realização de vistoria técnica em um único dia e horário;

9.4.4. em atenção aos princípios da igualdade e do julgamento objetivo, reformule a redação das cláusulas que disciplinam as alterações de quantidades e/ou inserção de novos serviços, de modo a deixar explícito que, havendo a detecção de divergências ou a necessidade de inclusões/correções na planilha orçamentária, as alterações deverão ser comunicadas pela licitante à Administração, a qual, reputando-as procedentes, corrigirá tal planilha e cientificará o fato a todos os participantes da licitação;

9.4.5. elabore, na hipótese de adoção do regime de empreitada por preço global, cronograma físico-financeiro detalhado, no qual estejam definidos as etapas/fases da obra a executar e os serviços/atividades que as compõem, e utilize esse instrumento para controle do andamento da obra e apuração da remuneração devida ao contratado;

9.5. determinar à Secex/ES que monitore o cumprimento da providência indicada no subitem 9.2 retro e, no caso de instauração de novo procedimento licitatório em substituição à Concorrência nº 172/2010, daquelas constantes nos subitens 9.3 e 9.4, representando ao Tribunal, caso necessário.

9.6. enviar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos responsáveis e ao Sesi/DR-ES.

9.7. arquivar o processo.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0534-07/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 535/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.441/2011-2.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Interessados: Ilhaservice Serviços de Informática Ltda.

4. Unidade: Agência Brasileira de Inteligência Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - Abin.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex/6).

8. Advogado constituído nos autos: Pedro de Menezes Niebuh - OAB/SC 19.555.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa Ilhaservice Serviços de Informática Ltda., contra o Pregão Eletrônico SRP nº 153/2010, promovido pela Agência Brasileira de Inteligência Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - ABIN cujo objeto é o registro de preços para eventual de até 660 (seiscentos e sessenta) microcomputadores, ao valor máximo de R\$ 1.535.602,20 (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil seiscentos e dois reais e vinte centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. revogar a medida cautelar concedida em 20/1/2011 e referendada pelo Plenário em Sessão de 26/1/2011, ante a perda de objeto;

9.3. dar ciência da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Agência Brasileira de Inteligência e à empresa Ilha Service Serviços de Informática Ltda.;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0535-07/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 536/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.588/2010-4 (com 14 anexos).

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Luiz Marinho, Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo/SP (CPF 008.848.518-85); Tércio Augusto Garcia Júnior, Prefeito Municipal de São Vicente- SP (CPF 038.555.288-29); Tânia Maria Teixeira Simões de Oliveira, Secretária Municipal de Educação em São Vicente/ SP (CPF 025.588.188-64); Maria Antonieta de Brito, Prefeita Municipal de Guarujá/SP (CPF 101.126.528-16); Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Secretária Municipal de Educação de Guarujá/SP (CPF 150.688.738-45); Cleuza Rodrigues Repulho, Secretária Municipal de Educação em São Bernardo do Campo/SP (CPF 051.700.488-74).

4. Unidades: Prefeitura Municipal de Guarujá/SP, Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo/SP, e Prefeitura Municipal de São Vicente/SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/SP (Secex/SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos fiscalização inserida no TMS Local 10 - apoio à alimentação escolar na educação básica (ação 8744) -, com objetivo de verificar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar nas Prefeituras Municipais de São Bernardo do Campo, São Vicente e Guarujá, todas no Estado de São Paulo (Fiscalis 853/2010).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, determinar à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP que:

9.1.1. adote as providências necessárias à restituição ao FNDE dos valores indevidamente cobrados a título de tarifa com transação com cheques, tendo em vista tais despesas estarem em desacordo com o art. 30, inciso IX, da Resolução/FNDE 38/2009, dando ciência das providências adotadas a este Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação do julgamento deste processo;

9.1.2. em atenção ao art. 55, incisos VII, VIII e IX, da Lei 8.666/1993, preveja, tanto no edital quanto no respectivo contrato, situações claras de aplicação das penalidades, estabelecendo graduações entre as sanções de acordo com o potencial de lesão que poderá advir de cada conduta a ser penalizada, observando o disposto no subitem 9.1.5 do Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, nos acórdãos 669/2008-Plenário, 807/2008-2ª Câmara e subitem 9.2.9 do acórdão 1597/2010-Plenário;

9.1.3. com fundamento no art. 57, **caput**, da Lei 8.666/1993, restrinja a duração dos contratos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, evitando situações como as verificadas nos contratos de Fornecimento CLM.100.1 nº 080/2007, CLM.100.1 nº 081/2007, CLM.100.1 nº 082/2007 e SA.200.2 nº 103/2010;

9.1.4. em futuros procedimentos relacionados à aplicação de recursos públicos federais, observe a obrigatoriedade de admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade, nos termos da Súmula/TCU 247 e na jurisprudência prevalente neste Tribunal (acórdãos 520/2009, 1390/2009, 693/2010, 2219/2010, todos do Plenário e 3013/201, da 2ª Câmara);

9.1.5. com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993, nos casos de interposição de recurso em procedimentos licitatórios, observe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade, evitando-se situações como a verificada no Pregão Eletrônico 085/2010;

9.1.6. observe as disposições do art. 28 da Resolução/FNDE 38/2009, no sentido de garantir ao Conselho de Alimentação Escolar a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como a disponibilização de transporte para deslocamento dos conselheiros aos locais pertinentes ao exercício de sua competência e disponibilidade de equipamento de informática, entre outros;

9.1.7. após a assinatura de contratos de fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao PNAE, divulgue, aos responsáveis pelo recebimento dos produtos, a relação contendo gênero e respectiva marca, de forma a ser efetuada a conformidade entre os produtos recebidos e os que foram cotados por ocasião do procedimento licitatório, para que seja efetivada a adequada liquidação da despesa, em observância ao artigo 63, parágrafo 1º, inciso I da Lei da 4.320, de 1964;

9.2. com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, determinar à Prefeitura Municipal de São Vicente - SP que:

9.2.1. adote as providências necessárias à localização do processo desaparecido e apuração de responsabilidade, relativo à contratação da empresa Convida Serviços de Alimentação Ltda. ou, na impossibilidade, adote medidas à sua reconstituição, inclusive notas fiscais, documentos que deveriam estar obrigatoriamente guardados em boa ordem no setor responsável em arquivo próprio na Prefeitura, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º da Lei 11.947, de 2009 (que reiterou as disposições contidas no artigo 5º, parágrafo 5º, da Medida Provisória nº 2178-36, de 24 de agosto de 2001), dando ciência a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do julgamento do presente processo;

9.2.2. em futuras licitações, restrinja a duração dos contratos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, em observância ao disposto no art. 57, **caput**, da Lei 8.666/1993, evitando situações como as verificadas nos contratos de fornecimento 52/08;

9.2.3. em atenção ao art. 55, incisos VII, VIII e IX, da Lei 8.666/1993, preveja, tanto no edital quanto no respectivo contrato, situações claras de aplicação das penalidades, estabelecendo graduações entre as sanções de acordo com o potencial de lesão que poderá advir de cada conduta a ser penalizada, observando o disposto no subitem 9.1.5 do Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, nos Acórdãos 669/2008-Plenário, 807/2008-2ª Câmara e subitem 9.2.9 do Acórdão 1597/2010-Plenário);

9.2.4. destaque, nas pesquisas de preços de alimentos, as despesas de logística incidentes, por meio de demonstrativo de formação de preços, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei 10.520, de 2002, exigindo a mesma demonstração das licitantes, de forma a individualizar os custos relativos à prestação de serviços (se houver), à logística e aos alimentos, em atenção às disposições contidas no artigo 5º, § 2º, da Lei 11.947/2009 (que manteve a exigência estabelecida no artigo 1º, § 5º da Medida Provisória 2178-36, de 24 de agosto de 2001) e artigo 1º, da Resolução FNDE/CT 38, de 16 de junho de 2009 (que reiterou as disposições do artigo 1º de sua antecessora, Resolução FNDE/CT 32, de 10 de agosto de 2006), em que há expressa previsão de que os recursos do PNAE, transferidos pelo FNDE, devem ser destinados exclusivamente à aquisição de alimentos;

9.2.5. faça constar nos editais de licitação previsão de prazo para análise dos recursos eventualmente interpostos pelas licitantes, em consonância com o estipulado no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993 e com a jurisprudência prevalente neste Tribunal (acórdãos 167/200, 1201/2006, 2.248/2008, todos do Plenário e 2.615/2008, da 2ª Câmara), de forma a evitar ocorrências como as detectadas nos Editais 15/09 e 72/09, relativos, respectivamente, aos pregões eletrônicos 17/09 e 90/09;

9.2.6. em futuros processo licitatório, fixe, em no máximo um ano, a validade do registro de preços, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações, em observância ao art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93 e à jurisprudência desta Corte de Contas (acórdãos 2.140/2010 - 2ª Câmara e 991/2009 - Plenário), evitando-se situações como as verificadas nas atas de registro de preços 14/10, 15/10, 16/10, 17/10, 18/10, 19/10, 20/10, 21/10 e 22/10.

9.2.7. observe as disposições previstas no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993, no sentido de, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas referidas neste artigo, a fim de evitar ocorrências como a detectada no Pregão Eletrônico 193/09, item 25 (chá mate);

9.2.8. após a assinatura de contratos de fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao PNAE, divulgue aos responsáveis pelo recebimento dos produtos a relação contendo o gênero e a respectiva marca, de forma a ser efetuada a conformidade entre os produtos recebidos e os que foram cotados por ocasião do procedimento licitatório, para que seja efetivada a adequada liquidação da despesa, em observância ao artigo 63, parágrafo 1º, inciso I da Lei da 4.320, de 1964;

9.3. com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, determinar à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP que:

9.3.1. em atenção ao art. 55, incisos VII, VIII e IX, da Lei 8.666/1993, preveja, tanto no edital quanto no respectivo contrato, situações claras de aplicação das penalidades, estabelecendo graduações entre as sanções de acordo com o potencial de lesão que poderá advir de cada conduta a ser penalizada, observando o disposto no subitem 9.1.5 do acórdão 2.471/2008, acórdão 669/2008,- subitem 9.2.9 do acórdão 1597/2010,- todos do Plenário e acórdão 807/2008-2ª Câmara, a fim de evitar ocorrências como as detectadas nos contratos 70 e 71, de 2007;

9.3.2. após a assinatura de contratos de fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao PNAE, divulgue aos responsáveis pelo recebimento dos produtos a relação contendo o gênero e a respectiva marca, de forma a ser efetuada a conformidade entre os produtos recebidos e os que foram cotados por ocasião do procedimento licitatório, para que seja efetivada a adequada liquidação da despesa, em observância ao artigo 63, parágrafo 1º, inciso I da Lei da 4.320, de 1964;

9.4. com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, recomendar ao Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Bernardo do Campo/SP que realize a eleição do presidente e do vice-presidente do referido conselho em sessão plenária especialmente voltada para este fim, em observância às disposições do art. 26, § 10, inciso I, da Resolução/FNDE 38/2009;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.5.1. às Prefeituras Municipais de São Bernardo do Campo/SP, São Vicente/SP e Guarujá/SP, e aos respectivos Conselhos Municipais de Alimentação Escolar, para ciência;

9.5.2. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência e adoção das medidas que julgar pertinente;

9.5.3. ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para adoção das medidas que julgar conveniente;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0536-07/11-P.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 537/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.737/2010-5 (com 3 anexos).
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Responsáveis: Claudio Luiz França Gomes (CPF 731.260.988-00); Satoru Kishi (CPF 612.019.448-72); Tércio Augusto Garcia Júnior (CPF 038.555.288-29).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Vicente - SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogados constituídos nos autos: Denise Reis Buldo (OABSP 42.196), Flávia da Cunha Lima (OAB/SP (OAB/SP 134.557), Karla Aparecida Vasconcelos Alves da Cruz (OAB/SP 154.565), Sueli Gonçalves de Oliveira e Silva (OAB/SP 89.411), Thiago Alves de Lima Rodrigues (OAB/SP 288.887).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de fiscalização da Secex/SP, com fundamento no art. 246 do Regimento Interno/TCU e art. 132 da Resolução/TCU 191/2006, em razão de indícios de irregularidades na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) transferidos ao Município de São Vicente, identificados durante auditoria de conformidade, inserida no TMS 10 Local da Secex/SP - Educação - Alimentação Escolar, realizada naquela municipalidade (TC 021.588/2010-4).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente da representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr^{es} Tércio Augusto Garcia Júnior e Satoru Kishi;

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr^{es} Tércio Augusto Garcia Júnior e Satoru Kishi, mencionados no item precedente a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. seja autorizado, desde já, o parcelamento das dívidas, caso solicitado pelos responsáveis, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/1992, c/c o artigos 217 e 218 do Regimento Interno/TCU;

9.5. seja autorizada, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações;

9.6. acatar as justificativas do Sr. Claudio Luiz França Gomes;

9.7. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para, em razão da competência atribuída ao órgão nos artigos 9º, 17, inciso IX e 20, inciso III, da Lei 11.947/2009, efetuar auditoria nas gestões de 2008 e 2009, do PNAE, na Prefeitura Municipal de São Vicente, estado de São Paulo, comunicando os resultados do trabalho a este Tribunal de Contas da União no prazo de 90 (noventa) dias, em especial em razão das seguintes irregularidades:

9.7.1 ausência de controle contábil e incorporação de possíveis rendimentos de aplicação financeira incidente sobre valores transferidos pelo FNDE, e de comprovação de que foram aplicados no programa, em descumprimento aos incisos XIII a XV, da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que reiteraram as disposições contidas no artigo 19, inciso X e XI, da Resolução FNDE/CD 32, de 10 de agosto de 2006), que tratam da aplicação financeira dos recursos do PNAE;

9.7.2 diferença de R\$ 1.593.800,32 (um milhão quinhentos e noventa e três mil oitocentos reais e trinta e dois centavos), entre as despesas informadas como pagas na Prestação de Contas do PNAE de 2009 e os lançamentos orçamentários e financeiros para o período, sem justificativa, tendo em vista que não houve atrasos na liberação de recursos pelo FNDE, para aplicação no PNAE do município, e que estes recursos foram retirados da conta corrente específica, à revelia da legislação em vigor;

9.8. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar à Prefeitura Municipal de São Vicente/SP que:

9.8.1. em observância ao disposto no art. 30, inciso V, XVI e XVII (que reiteraram as disposições contidas no artigo 19, inciso V, da Resolução FNDE/CD 32/2006) e parágrafo único do inciso V, do mesmo artigo, da Resolução CD/FNDE 38/2009, abstenha-se de transferir os recursos da conta específica do PNAE para a conta movimento do município;

9.8.2. em observância aos termos do artigo 8º, parágrafo 2º (que reiterou as disposições contidas no artigo 5º, parágrafo 5º, da Medida Provisória 2178-36, de 24 de agosto de 2001), e 9º, da Lei 11.947, de 2009, mantenha em boa ordem as cópias dos extratos bancários, dos últimos cinco anos da conta corrente em que foram depositados os recursos transferidos, pelo FNDE, para o PNAE no município;

9.8.3. evite realizar pagamentos de alimentos e/ou contratos de fornecimento com atraso, quando houver regular repasses dos recursos do PNAE, evitando, também, a inscrição em restos a pagar para pagamento em exercício seguinte;

9.9. encaminhar cópia dos do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao FNDE e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para conhecimento.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0537-07/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 538/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.524/2010-2
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: TCU
4. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb

4.1. Vinculação: Ministério das Cidades - Mici
4.2. Responsáveis: Marco Arildo Prates Cunha, Diretor-Presidente da Trensurb (CPF 263.031.320-49); Lino Sérgio do Lago Fantuzzi (CPF 081.231.950-87), Gerente de Projetos e Obras da Trensurb; Consórcio Novavia (CNO - Construtora Norberto Odebrecht S/A (CNPJ 15.102.288/0001-82); Toniolo Busnello S/A (CNPJ 89.723.977/0001-40); Construtora Andrade Gutierrez S/A (CNPJ 17.262.213/0001-94); Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil Ltda. (CNPJ 04.129.328/0001-63); Trans Sistemas de Transporte S/A (CNPJ 02.249.216/0001-10))

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secob-2
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Levantamento que tem como objeto a fiscalização da execução do Contrato 080.70.037/2007 - Trensurb, cujo objeto são as obras da expansão do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre, trecho São Leopoldo/Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul,

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Lino Sérgio do Lago Fantuzzi para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades:

9.1.1. aprovar Boletins de Medição contendo serviços não previstos contratualmente, em desacordo com o art. 66 da Lei 8.666/1993, com o item 9.2 do acórdão 2.450/2007 - Plenário e com a cláusula 5, parágrafo 13, do Contrato 080.70.037/2007 - Trensurb;

9.1.2. aprovar Boletins de Medição contendo serviços que, além de não previstos contratualmente, configuram aumento de preço total do contrato e aplicação de BDI superior ao pactuado, em descumprimento aos itens 9.2.1 e 9.2.6 do Acórdão 2.450/2007-Plenário, e em desacordo com a cláusula 5, parágrafo 13 do Contrato 08.070.037/2007 - Trensurb;

9.2. determinar oitiva do Diretor-Presidente da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - Trensurb para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, manifestação acerca dos achados de auditoria relatados nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

9.3. conceder prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, a todas as empresas participantes do Consórcio Novavia (CNO - Construtora Norberto Odebrecht S/A, Toniolo Busnello S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil Ltda. e Trans Sistemas de Transporte S.A.), para que, se desejarem, apresentem manifestação acerca dos achados de auditoria relatados nos itens 9.1.1 e 9.1.2

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. Marco Arildo Prates Cunha, Diretor-Presidente da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - Trensurb ao Sr. Lino Sérgio do Lago Fantuzzi, Gerente de Projetos e Obras da Trensurb, às empresas integrantes do Consórcio Novavia (CNO - Construtora Norberto Odebrecht S/A, Toniolo Busnello S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil Ltda. e Trans Sistemas de Transporte S.A) para que possam subsidiar suas manifestações, bem como à Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul - SECEX-RS;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do §1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), no Contrato nº 08.070.037/2007-Trensurb, relativo aos serviços de execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, das obras civis, serviços e fornecimentos para a extensão norte da linha I - trecho São Leopoldo - Novo Hamburgo - RS.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0538-07/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 539/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.528/2004-4.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria Nacional de Seg. Pública - Senasp (00.394.494/0005-60).

3.2. Responsáveis: Jango Santos Ubeda (784.321.544-15); Josemary Marinho Cordeiro (822.275.194-87); Marcos Augusto Cordeiro dos Santos (371.479.434-49); Multicon Engenharia Ltda (00.242.092/0001-16); Pedro Carvalho da Silva Filho (090.015.144-72); Prefeitura Municipal de Itamaracá - PE (09.680.315/0001-00); Sônia Maria de Barros Dias (104.094.404-34).

4. Entidade: Município de Ilha de Itamaracá/PE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Domingos da Silva Maia OAB-PE 20.171; Gonçalo Bartolomeu Sabino de Araújo OAB-PE 12.861, Ezi Francisca da Silva OAB-PE 14.270

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos este autos que cuidam de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Marcos Augusto Cordeiro dos Santos, na condição de Prefeito do Município de Ilha de Itamaracá/PE, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública-MJ, por força do Convênio 239/2001, cujo objeto era a construção do Centro Integrado de Cidadania de Ilha de Itamaracá.

ACÓRDÃO os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Município de Ilha de Itamaracá, com fundamento o art. 16, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia de **R\$ 14.851,55** (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar de 31/1/2012, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 20/12/2004, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. determinar ao Prefeito do Município de Ilha de Itamaracá que envie a esta Corte de Contas, até o dia 31/12/2011, comprovação de que incluiu recursos no Orçamento Municipal para atendimento do que dispõe o item 9.1 deste Acórdão, informando-o de que o descumprimento a determinação deste Tribunal sujeita o responsável à sanção prevista no art. 58 da Lei 8.443/92;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação acompanhada do relatório e voto que a fundamentam ao Prefeito do Município de Ilha de Itamaracá.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0539-07/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 540/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.567/2010-0
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Monitoramento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Semag
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do relatório de monitoramento das determinações exaradas mediante o Acórdão nº 2.514/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que informe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, a periodicidade a ser adotada para a contabilização tempestiva dos recursos destinados aos Fundos de Investimento Regionais, assegurando que os incentivos concedidos sejam devidamente classificados em cada exercício;

9.2. determinar à Segecex que inclua, no anteprojeto de decisão normativa que trata do relatório de gestão e do processo de contas anual, as informações acerca dos andamentos e resultados dos trabalhos de identificação de todos os processos não constantes da listagem elaborada pelo Grupo de Trabalho de 2002 (instituído pela Portaria MF nº 67/2002), mas indicados nos controles do Banco do Nordeste do Brasil e do Banco da Amazônia, dentro do rol das informações que devem compor o relatório de gestão anual da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 8º, § 4º, da Resolução TCU nº 234/2010;

9.3. autorizar a constituição de processo apartado com o propósito de verificar a situação dos saldos remanescentes em favor do Tesouro Nacional no Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e no Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo (Funres), bem como identificar providências no sentido de evitar possíveis prejuízos ao erário, devido aos repasses efetuados acima do montante efetivamente acaído pela Receita Federal, a partir das opções feitas pelos contribuintes para aplicação nos incentivos fiscais;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional, ao Ministério da Fazenda, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Banco da Amazônia, ao Banco do Nordeste do Brasil, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria-Geral de Controle Externo e à 2ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0540-07/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 541/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-018.696/2007-1 (11 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Apresentação)

3. Recorrente: Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - Cooxupé

4. Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/MAPA

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, interpostos pela Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - Cooxupé, contra o Acórdão 3.124/2010-Plenário, relativo a monitoramento de determinações expedidas no Acórdão 1.835/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. esclarecer à Companhia Nacional de Abastecimento - Conab - e à Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - Cooxupé -, que a determinação contida no subitem 9.2.1 do Acórdão 3.124/2010-Plenário não se traduz em ordem para que a Conab aplique as penalidades administrativas previstas no Regulamento do Pepró/Café nº 02/07 aos produtores rurais que participaram dos leilões por intermédio de suas cooperativas;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab - e à Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - Cooxupé, entidade recorrente.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0541-07/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 542/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.427/2006-4.

1.1. Apenso: 004.924/2003-4

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo

3. Interessado: Jose Nagel (352.994.877-20).

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria-Geral de Administração (SEGEDAM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de requerimento formulado pelo servidor inativo José Nagel, para que este Tribunal, em sede administrativa, lhe conceda parcelas relativas às vantagens "opção" e "quintos"; o aumento no percentual de sua gratificação de desempenho; e a revisão da proporcionalidade dos seus proventos de aposentadoria, contabilizando-se o período entre a Emenda Constitucional 20/98 e a publicação de seu ato de aposentadoria ou, alternativamente, a devolução das contribuições previdenciárias feitas durante esse interregno.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado o exame, neste processo administrativo, do pedido referente às parcelas "opção" e "quintos", tendo em vista que a matéria está pendente de julgamento, em sede de controle externo, mediante recurso interposto pelo mesmo interessado no respectivo processo de registro do ato de aposentadoria;

9.2. indeferir os demais pedidos, por ausência de amparo normativo e por contrariarem a jurisprudência deste Tribunal;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado;

9.4. autorizar o arquivamento deste processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0542-07/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 543/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.873/2009-0

1.1. Apenso: 016.937/2009-4.

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de levantamento de auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Anízio Costa Pedreira (CPF 082.731.381-00); Claudio Manoel Barreto Vieira (CPF 955.957.837-53); Ecoplan Engenharia Ltda. (CPF 92.930.643/0001-52); Empresa Industrial Técnica S.A. - Eit (CNPJ 08.402.620/0001-69); Jose Edmar Brito Miranda (CPF 011.030.161-72); João Carlos Farençena (CPF 303.670.000-59); João Reis Santana Filho (CPF 005.832.605-78); Luiz Alberto Osório de Castro (CPF 167.098.450-87); Luiz Antonio Souza da Eira (CPF 308.357.981-00); Marcus Carlos Costa Santos (CPF 830.925.951-49).

4. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (Secob-1).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizada nas obras do Projeto de Irrigação São João, em Tocantins, objeto do PT 20.607.0379.1670.0017 - "Implantação do Perímetro de Irrigação São João, com 3.582 ha no Estado do Tocantins", em conformidade com autorização contida no Acórdão 345/2009 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Cláudio Manoel Barreto Vieira, Diretor de Medição e Controle do Dertins;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Luiz Alberto Ozório de Castro, Diretor de Infraestrutura Hídrica da Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Estado do Tocantins, e Anízio Costa Pedreira, Secretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins, relativamente às irregularidades que lhes foram atribuídas pelos subitens 9.2.1 e 9.3.1 do Acórdão 2.829/2009 - Plenário, sem prejuízo de que as irregularidades sejam objeto de novo exame em futuros processos de fiscalização deste Tribunal em vista de novos elementos porventura coletados;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo responsável José Edmar Brito Miranda, então Secretário de Infraestrutura do Estado do Tocantins, relativamente à irregularidade que lhe foi atribuída pelo subitem 9.1.3 do Acórdão 2.829/2009 - Plenário;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Edmar Brito Miranda quanto às irregularidades apontadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4 do Acórdão 2.829/2009-Plenário, aplicando-lhe, por conseguinte, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Alberto Ozório de Castro quanto às irregularidades apontadas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 2.829/2009-Plenário, aplicando-lhe, por conseguinte, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Carlos Farençena, Coordenador de Aproveitamento Hídrico para Usos Múltiplos, quanto às irregularidades apontadas no subitem 9.4.1 do Acórdão 2.829/2009-Plenário, aplicando-lhe, por conseguinte, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Marcus Carlos Costa Santos, Diretor de Estudos, Projetos e Programas Ambientais, quanto às irregularidades apontadas no subitem 9.5.1 do Acórdão 2.829/2009-Plenário, aplicando-lhe, por conseguinte, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. alertar à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins:

9.8.1. quanto aos riscos incorridos com o procedimento de aquisição de equipamentos do Projeto de Irrigação São João em época distante da efetiva aplicação e funcionamento desses equipamentos, que se dará apenas ao final das obras, conforme descrito no relatório de levantamento de auditoria apreciado mediante o Acórdão 2.829/2009 - Plenário, e ora não afastados integralmente, conforme exame constante da instrução técnica da Secretaria de Fiscalização de Obras deste Tribunal, integrante do relatório que precede este acórdão;

9.8.2. quanto à necessidade de fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/1993 nas licitações que realizar envolvendo obras custeadas total ou parcialmente com recursos federais, evitando-se a adoção de critérios de habilitação excessivamente restritivos, desarrazoados ou desconformes com os preceitos legais, a adoção de critérios subjetivos de julgamento de propostas técnicas nas licitações técnica e preço, bem como a aprovação de projetos básicos deficientes, atendendo assim as disposições constantes dos arts. 3º, 6º, inciso IX, 27, 28, 29, 30, § 1º e 5º, 31, § 1º e 3º, 32, § 2º e 3º, 34, § 2º, 44, § 1º e 45 da referida lei;

9.9. determinar o desapensamento do TC-016.937/2009-4, ora apensado a este processo, mediante o desentranhamento das pelas originais, bem como do Anexo 4 dos autos, e o apensamento do referido processo e da documentação ora constante do Anexo 4 ao TC-009.119/2009-2, a fim de que o suposto prejuízo decorrente de apostilamentos ao Contrato 259/2001 seja examinado em conjunto com os demais indícios de irregularidade que indicam possível dano;

9.10. encaminhar, na forma proposta pela secretaria, cópia desta deliberação à 4ª Secex, e

9.11. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0543-07/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 544/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.416/2010-5.
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Monitoramento.
3. Responsável: não há.
4. Unidade: Defensoria Pública da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não há.
7. Unidade técnica: Seprog.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento realizado pela Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog na implementação de deliberações do Tribunal, decorrentes de auditoria operacional em ações relacionadas aos mecanismos de acesso à justiça gratuita, com foco no Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar por encerrado o ciclo de monitoramentos dos Acórdãos 725/2005-TCU-Plenário e 167/2007-TCU-Plenário, considerando:

9.1.1. implementados os itens 9.1.2; 9.1.4; 9.1.5; 9.1.7; 9.1.8; 9.1.9; 9.1.10; 9.1.11; 9.1.12; 9.1.13; 9.1.14; 9.1.15; 9.1.16; 9.1.17; 9.1.18; 9.1.19; 9.1.20; 9.1.21; 9.1.22; 9.2; 9.3.2; 9.3.4; 9.5.1; 9.5.2; 9.5.3; 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 725/05; e o item 9.1 do Acórdão 167/07;

9.1.2. em implementação os itens 9.1.1; 9.1.3; 9.1.6; 9.3.1; 9.4 do Acórdão 725/05; e os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 167/07;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, e do inteiro teor do relatório de monitoramento para o Defensor Público-Geral da União;

9.3. arquivar os autos na Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0544-07/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 545/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-025.627/2010-4.
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Interessada: Ouvidoria do TCU.
4. Unidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - Crea/DF.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela Sefip, decorrente de manifestação registrada na Ouvidoria do TCU sob o nº 31.258, acerca de possível irregularidade cometida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - Crea/DF, em decorrência da não previsão de isenção de pagamento de taxa de inscrição no Edital do Concurso Público 01/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. recomendar ao Crea-DF que, doravante, nos concursos públicos que realizar para preenchimento de vagas, observe o disposto no Decreto 6.593/2008, de forma a prever, em seus editais, a isenção da taxa de inscrição para os candidatos que preencham os requisitos estabelecidos no art. 1º do referido Decreto;

9.3. informar ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal e à Ouvidoria do TCU sobre esta deliberação;

9.4. indeferir, por perda de objeto, os pedidos de habilitação como interessados da Srª Camila Danielle de Sousa e do Sr. Rafael Paulino de Queiroz, e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0545-07/11-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 546/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-033.677/2010-7
2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Interessadas: RRN Comunicação e Marketing S/S Ltda. (CNPJ 26.428.219/0001-80) e CDN Comunicação Corporativa Ltda. (CNPJ 57.863.854/0001-19).
4. Unidade: Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 6ª Secex.

8. Advogados constituído nos autos: Renata Antony de Souza Lima Nina (OAB/DF 23.600), Angela Cignachi Baeta Neves (OAB/DF 18.730).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelas empresas RRN Comunicação e Marketing S/S Ltda. e CDN Comunicação Corporativa Ltda., noticiando possíveis irregularidades na Concorrência 1/2010 da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, planejamento estratégico e prestação de serviços de assessoria de imprensa e relações públicas para promover o Ministério do Esporte, seus programas e suas ações, no Brasil e no exterior,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente Representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, uma vez que, com base nos elementos constantes dos autos, os questionamentos apontados pelas representantes não se confirmaram;

9.2. alertar a Secretaria Executiva do Ministério do Esporte de que:

9.2.1. a reincidência no descumprimento da determinação referente ao item 9.3.6 do Acórdão TCU 1488/2009-Plenário, quanto à ausência de justificativas técnicas suficientes que demonstrem a necessidade de previsão de valorização excessiva atribuída à proposta técnica, pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992;

9.2.2. em razão do princípio da publicidade, com vistas a maior transparência dos atos administrativos atinentes aos procedimentos licitatórios, há necessidade de publicação das atas de quaisquer reuniões, com o correto detalhamento das atividades desenvolvidas;

9.3. determinar à 6ª Secex que:
9.3.1. proceda à minuciosa análise de toda documentação relativa à Concorrência 1/2010 do Ministério do Esporte e ao contrato dela decorrente, em especial sobre a as cláusulas editalícias, os critérios de avaliação técnica, as propostas técnicas e comerciais das licitantes, incluídos os respectivos anexos, e as avaliações e valorizações emitidas acerca das propostas, verificando a regularidade e razoabilidade dos procedimentos adotados, estando desde já autorizada a realização de diligências e inspeções necessárias;

9.3.2. caso verificada irregularidade, represente ao Tribunal;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como das peças que o fundamentam, às representantes e ao Ministério do Esporte, e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0546-07/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 547/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.288/2010-8.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
- 3.2. Responsável: Luiz Carlos Bueno de Lima (289.355.190-49).

4. Órgãos: Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro - SETRANS; Secretaria Executiva - Ministério das Cidades - MICI.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência do TCU, corrigir erro material constante do Acórdão nº 479/2011 - TCU - Plenário e retificar a informação de que o Convênio 1/2008, celebrado entre o Secretaria Nacional de Transportes e da Mobilidade Urbana e Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro, encontra-se encerrado, fazendo constar que o referido convênio está adimplente e possui vigência prevista até 30/12/2011;

9.2. tornar sem efeito, em face do erro material retratado no item 9.1., supra, o item 9.3. do Acórdão 479/2011 - Plenário, permanecendo válidas a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2.136/2010 - Plenário e a informação encaminhada ao Congresso Nacional por força do item 9.5 daquele mesmo Acórdão;

9.3. determinar ao Ministério das Cidades que informe a este Tribunal sobre o resultado da proposta de distrato do Convênio 1/2008 feita por intermédio do ofício 7830/2010SEMOB/MCIDA-DES, de 29/9/2010; e

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à 6ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo/RJ, ao Ministério das Cidades, à Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0547-07/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 548/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.399/2008-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Responsáveis: Srs. Carlos Joaquim Farias de Queiroz (CPF n. 112.146.195-68); Claudio Romeo Schlosser (CPF n. 406.077.120-15), José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF n. 042.750.395-72).
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex/BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Drs. Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizada pela Secex/BA, no período de 28/04 a 14/07/2008, na Refinaria Landulpho Alves de Mataripe - RLAM da Petrobras S/A, situada em São Francisco do Conde/BA, tendo por objeto as obras de Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria, contempladas no Programa de Trabalho n. 25.753.0288.3129.0029, para o qual a Lei n. 11.653/2008 (Plano Plurianual 2008/2011) prevê a dotação de R\$ 4.256.782.088,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Carlos Joaquim Farias de Queiroz, Claudio Romeo Schlosser, José Sérgio Gabrielli de Azevedo;

9.2. determinar à Petróleo Brasileiro S.A. que:
9.2.1 - no prazo de 90 (noventa dias) contados da notificação, adote as providências pertinentes com vistas à obtenção do licenciamento previsto no art. 10 da Lei n. 6.938/1981, informando o resultado ao TCU no término do referido prazo;

9.2.2 - providencie as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao Projeto Básico, conforme determinam os arts. 1º e 2º da Lei 6.496/1977 e 14 da Lei n. 5.194/1966;

9.3. determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento da medida discriminada no item 9.2 retro e respectivos subitens, devendo instruir o feito;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da Proposta de Deliberação e do Relatório que o fundamentam, à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia, para adoção das medidas julgadas pertinentes;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0548-07/11-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 549/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-027.916/2010-3.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Construtora Leon Sousa Ltda.
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação interposta pela Construtora Leon Sousa Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, que trata de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 056/2010 deflagrado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, para instauração do Programa Farmácia Popular.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 132, inciso VII, da Resolução TCU n. 191/2006, bem como com o art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte que:

9.2.1. deixe de prorrogar a vigência do Contrato advindo do Pregão Eletrônico n. 056/2010, firmado com a empresa JMT Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda., e, caso seja de seu interesse, adote medidas para instaurar novo procedimento licitatório, escoimado das irregularidades tratadas nesta Representação, relativamente às exigências indevidas de apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em número de três, e das Certidões Negativas de Débitos Salariais e de Infrações Trabalhistas, não previstas nos arts. 29 e 30 da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2. doravante, nos procedimentos licitatórios atinentes a recursos federais, atente para o cumprimento do art. 48, § 1º, da mesma Lei, considerando que, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas livres das ocorrências impugnadas;

9.3. determinar à Secex/RN que acompanhe o cumprimento das determinações acima indicadas, representando a este Tribunal, se for o caso;

9.4. tendo em vista a possibilidade de conluio entre os licitantes, determinar o encaminhamento desta deliberação e dos elementos do Pregão Eletrônico 056/2010 à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte para providências que entender cabíveis;

9.5. dar ciência desta deliberação ao representante.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0549-07/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 550/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.160/2008-4.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsável: José Ribamar da Cruz Oliveira (076.076.283-04).
4. Entidade: Superintendência Regional do Dnit nos estados de Rondônia e Acre.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/RO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento realizado na superintendência regional do Dnit nos estados de Rondônia e Acre sobre as obras de manutenção de trechos rodoviários da BR-364/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Ribamar da Cruz Oliveira;

9.2. determinar à superintendência regional do Dnit nos estados de Rondônia e Acre que exija das empresas Delta Construções S.A. e Rodocon Construções Rodoviárias Ltda., no âmbito dos contratos 0003/2005-00 e 0010/2006-00, a correção das falhas relativas a acostamento defeituoso, trecho sem asfalto, roçagem deficiente e ausência de sinalização de quilometragem da rodovia, verificadas em segmentos da BR-364/RO, dando ciência a esta Corte das medidas adotadas;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta ao responsável; e

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0550-07/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 551/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.908/2009-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Município de Fortaleza/CE (CPF 07.954.605/0001-60); Luciano Linhares Feijão (CPF 139.573.413-53).

4. Entidade: Município de Fortaleza/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: Allana Castelo Branco Alencar, OAB/CE nº 6.854; Lyanna Magalhães Castelo Branco, OAB/CE nº 17.841.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na prefeitura municipal de Fortaleza/CE, no período compreendido entre 29/9 e 6/11/2009, com base em autorização emanada do Acórdão 2.172/2009-TCU-Plenário, com o fim de verificar a regularidade das obras de urbanização de assentamentos precários Vila do Mar, no Município de Fortaleza/CE, objeto do Contrato de Repasse nº 0223652-94/2007/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade dos Srs. Alays Andrade Madeira Barros, Arnóbio Gomes Neto, Carlos Marcos Augusto, Eduardo Luis Rodrigues Alves, Everton Luis Gurgel Soares, François Pierre de Melo, José Ricardo Carneiro da Cunha, Lorena Gomes Moura, Maria Adriani de Oliveira Ribeiro, Olinda Maria dos Santos e Victor Hugo Cabral de Moraes no presente processo;

9.2. determinar à 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras, com base na sugestão dada pelo art. 9º da Portaria Segex nº 2, de 12 de fevereiro de 2010, que promova o monitoramento das obras de urbanização de assentamentos precários Vila do Mar, no município de Fortaleza/CE, de que trata os autos, com o objetivo de:

9.2.1. analisar os boletins de medição, e as respectivas memórias de cálculo, relativos ao contrato decorrente da Concorrência Pública nº 1/2008, de forma a verificar os quantitativos do serviço "enrocamento com pedra arrumada mecanicamente com peso variando de 2t a 6t" que foram efetivamente realizados, medidos e pagos;

9.2.2. verificar a manutenção do equilíbrio inicial de cada contrato decorrente da Concorrência Pública nº 6/2007, em caso de celebração de termos aditivos;

9.2.3. verificar a distância entre as pedreiras utilizadas nas obras de proteção da via costeira, mais particularmente no serviço "enrocamento com pedra arrumada mecanicamente com peso variando de 2t a 6t", e o local da obra (contrato decorrente da Concorrência Pública nº 1/2008), de forma a se confirmar a regular aplicação dos recursos públicos;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como o Relatório e a Proposta de Deliberação que o fundamenta:

9.3.1 à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano do município de Fortaleza/CE - SEMAM e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, para fins de acompanhamento, dentro de suas competências, do cumprimento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - Seinf das condicionantes da Licença de Instalação SEMAM nº 125/2008, incluindo, em relação ao efetivo volume de enrocamento adotado para a construção e recuperação dos espigões do Projeto Vila do Mar, as medidas preventivas adotadas para evitar qualquer tipo de poluição ou degradação do meio ambiente, o cumprimento das normas de trabalho, a adoção das medidas mitigadoras previstas no EIA/RIMA e a destinação dos resíduos sólidos, em obediência aos ditames da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990) e da Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986;

9.3.2. à Superintendência da Caixa Econômica Federal no Ceará e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - Seinf, para conhecimento;

9.3.3. à Comissão Mista de Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semiárido da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e à Câmara Municipal de Fortaleza, para conhecimento.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0551-07/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 552/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.516/2007-0.
1.1. Apenso: TC 025.199/2009-2.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Tocantins - Secex/TO.

3.2. Responsáveis: José Cardoso (590.921.228-15); José Roberto Ribeiro Forzani (411.388.566-49); Associação Estadual de Cooperação Agrícola - Aesca (02.718.706/0001-19); Cooperativa de Trabalho, Prestação de Serviços, Assistência e Extensão Rural - Coopter (02.003.277/0001-01); Cooperativa dos Profissionais Liberais do Vale do Araguaia - Coopvag (02.059.774/0001-13); Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Tocantins (01.785.997/0001-03); Fundação Universidade do Tocantins (01.637.536/0001-85); Instituto Brasil-Ásia - IBA (05.610.862/0001-50); Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins (25.052.507/0001-10).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Tocantins - Incra/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação autuada pela Secretaria de Controle Externo no Tocantins - Secex/TO acerca de indícios de irregularidade na execução de convênios firmados entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Tocantins - Incra/TO e diversas entidades localizadas naquele estado, objetivando a prestação de assistência técnica para assentados do Programa de Reforma Agrária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento no art. 237, inciso VI, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa do Sr. José Roberto Ribeiro Forzani, superintendente Regional do Incra/TO;

9.3. rejeitar parcialmente as razões de justificativa do Sr. José Cardoso, ex-superintendente Regional do Incra/TO;

9.4. determinar à Secex/TO que:
9.4.1. promova, com fundamento no art. 276, § 2º, do Regimento Interno, a oitiva prévia da Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação, sobre as seguintes ocorrências:

9.4.1.1. deficiência na fiscalização a cargo do Incra/TO, especialmente dos serviços de articulação e de prestação de serviços de ATEs; base legal: art. 23 da IN/STN nº 1/1997; Norma de Execução/ Incra nº 39/2004;

9.4.1.2. inclusão em cláusulas de convênios celebrados para execução de serviços de ATEs de cláusulas que continham a imposição de subcontratar, por inexigibilidade de licitação, outras entidades; base legal: Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I; Manual Operacional de ATEs, Item 3.2.1 - MDA/ Incra/2004; Lei nº 10.406/2002;

9.4.1.3. celebração de convênios para execução de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Incra; base legal: Norma Técnica - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA - Norma de Execução nº 39/2004, art. 5º, § 2º, inciso IV, alíneas "a" a "i" e art. 10 - **caput**; Manual Operacional de ATEs - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA; art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/1997; Lei nº 11.090/2005 - Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, do Incra; Lei nº 10.550/2002; Acórdão 170/2006-1ª Câmara, Portaria Conjunta MDA/Incra nº 10, em 2005, Diretrizes Estratégicas do Incra;

9.4.1.4. celebração de termos de parceria (ou instrumentos afins) com entidades que não atendiam aos requisitos básicos para a prestação dos serviços de ATEs, sem a comprovação da adequada avaliação prévia sobre as condições técnicas e operacionais das entidades convenientes para a execução dos objetos pactuados; base legal: IN STN nº 1/1997, art. 4º, § 1º; art. 4º, inciso I a IV; Norma Técnica - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA - Norma de Execução nº 39/2004, art. 11, incisos I e II;



9.4.1.5. celebração de convênios com entidades privadas, sem a prevalência de interesses comuns e coincidentes, caracterizando a contraprestação de serviços; base legal: art. 3º da Lei nº 5.764/71; IN STN nº 1/1997; Portaria Interministerial nº 127/2008, art. 1º, § 2º; Decisão 194/1999-TCU-Plenário; Acórdão 2.261/2005-TCU-Plenário;

9.4.1.6. celebração de convênios sem que as metas dos cronogramas de execução estivessem suficientemente descritas (projetos básico e plano de trabalho com descrição genérica do objeto pactuado, em prejuízo às ações de fiscalização); base legal: Lei nº 8.666/1993, art. 55, IV; art.116, II, III, VI; IN STN nº 1/1997, art. 2º, III, IV; Acórdão 2.261/2005-TCU-Plenário;

9.4.1.7. convênios celebrados ante a inexistência de análises detalhadas de custos dos objetos conveniados; base legal: Acórdão 2.261/2005-TCU-Plenário; art. 116 da Lei nº 8.666/1993;

9.4.1.8. não comprovação sobre o cumprimento dos objetivos do programa de ATEs nos convênios firmados nem do alcance detalhado dos objetos delineados para os mesmos convênios; base legal: art. 116, § 3º, I, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 31, § 1º, II, e § 3º, c/c o art. 21, § 4º, inciso I, da IN STN nº 1/1997;

Nº	Entidade	Valor (R\$)	Vigência
517.720	Unitins	348.031,25	23/12/2004 a 30/6/2008
517.722	IBA	2.629.659,08	23/12/2004 a 30/4/2008
517.729	Fetaet/Coopter	5.486.461,58	20/12/2004 a 31/12/2007
517.732	Ruraltins	4.280.686,64	20/12/2004 a 29/4/2010
564.080	Ruraltins	140.220,00	30/6/2006 a 31/12/2007
572.210	Coopvag	102.410,00	23/10/2006 a 30/10/2007
577.973	Coopvag	387.986,10	27/12/2006 a 31/12/2007
599.872	Aesca	65.930,00	24/12/2007 a 24/8/2008
599.884	Coopvag	250.325,00	4/12/2007 a 24/9/2008
632.156	Coopter	3.473.607,83	18/8/2008 a 17/1/2012
636.889	Coopvag	6.880.721,19	30/10/2008 a 31/12/2011
637.545	Coopter	5.513.063,66	26/11/2008 a 31/12/2011

9.6. aplicar ao Sr. José Cardoso a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde já, o recolhimento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.9. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Presidência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ao Ministério do Desenvolvimento Agrária - MDA, ao Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Tocantins e à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;

9.10. dar ciência desta decisão à Ouvidoria do TCU, para que possa dar ciência aos interessados.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0552-07/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 553/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.960/2010-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Mactecnology Comércio de Informática Ltda. (10.345.104/0001-91).

4. Órgão: Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores da Marinha do Brasil - BFNIF.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9.4.2. promova, com fundamento no art. 276, § 2º, do Regimento Interno, a oitiva das entidades abaixo, para que, querendo, apresentem, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação, suas razões sobre as ocorrências motivadoras da oitiva prévia contida no subitem 9.4.1 anterior;

9.4.2.1. Cooperativa de Trabalho, Prestação de Serviços, Assistência Técnica e Extensão Rural - Coopter (Convênios nºs 632.156 e 637.545);

9.4.2.2. Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale do Araguaia - Coopvag (Convênio nº 636.889);

9.5. determinar ao Incra/TO que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contadas a partir da notificação, informe a este Tribunal o resultado do exame ou do reexame das prestações de contas dos convênios e termo de parceira abaixo listados, e, caso necessário, instaure as devidas tomadas de contas especial, conforme disposto no art. 28 e seguintes da IN STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, então vigente:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico BFNIF nº 95.380-05/2010, conduzido pela Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores da Marinha do Brasil - BFNIF, cujo objeto é formalização de ata de registro de preços de materiais de informática, processamentos de dados, eletroeletrônicos e materiais para cozinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores da Marinha do Brasil que:

9.2.1. adote, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, as medidas necessárias à anulação do Pregão Eletrônico BFNIF nº 95.380-05/2010, caso não opte por adotar a medida constante do item 9.2.2 abaixo;

9.2.2. publique, caso queira dar continuidade à contratação do objeto do Pregão Eletrônico BFNIF nº 95.380-05/2010, novo instrumento convocatório, com os ajustes elencados abaixo, encaminhando cópia a esta Corte de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação;

9.2.2.1. motivação para o emprego do Sistema de Registro de Preços;

9.2.2.2. adjudicação do objeto por itens individuais, e não por grupos de itens, uma vez que a forma de julgamento de propostas contida no Pregão Eletrônico BFNIF nº 95.380-05/2010 infringiu os comandos contidos no arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, bem como não observou o disposto na Súmula 247 do Tribunal;

9.2.2.3. inclusão, no Termo de Referência, das expressões "ou similar" "ou equivalente" junto a cada um dos itens em que houver referência a marca específica, inobstante a existência de item no corpo do instrumento convocatório com esse propósito;

9.2.2.4. supressão das expressões "de padrão superior aqueles" e "marcas dos produtos apresentados sejam reconhecidos no mercado e pelos órgãos de controles (e.g INPI; INMETRO, etc.)", constantes no item 24.13 do edital do Pregão Eletrônico BFNIF nº 95.380-05/2010, uma vez que contrariam o princípio da igualdade, insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.2.5. especificação adequada dos itens constantes no Termo de Referência, em atenção ao disposto no art. 14 da Lei nº 8.666, de 1993, abstendo-se que incluir descrições sucintas e/ou incompletas, com expressões em língua estrangeira sem que haja necessidade ou com expressões extraídas de catálogos de fornecedores;

9.2.2.6. eliminação das exigências contidas nas alíneas "p" e "q" do item 8.1 do edital, uma vez que não encontram respaldo nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.2.7. substituição, nos itens 8.1.3 e 8.1.4 do edital, da expressão "certidão negativa" por "certidão negativa ou positiva com efeito de negativa" ou "prova de regularidade", nos termos do art. 29, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.2.8. estabelecimento, no item 8.2 do edital, de índices econômicos usualmente exigidos, uma vez que a redação contida no respectivo item do edital do Pregão Eletrônico BFNIF nº 95.380-05/2010 possibilita a ação discricionária do pregoeiro;

9.2.2.9. alteração da redação do item 11.1.2 do edital, uma vez que, nos termos do art. 4º, XII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005, a verificação da habilitação é feita somente para a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, constata-se desarrazoada a exigência de que todas as licitantes encaminhem documentação de habilitação;

9.2.2.10. alteração do item 17 do edital, uma vez que o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, não prevê a exigência de garantia sobre o valor da ata de registro de preços, devendo a Administração, caso entenda necessário, incluir a exigência de garantia apenas para celebração do contrato, abstendo-se de utilizar a expressão "poderá ser exigida" e calculando-se a garantia como proporção do valor contratado, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e não como valor da ata, tal como constou no edital do Pregão Eletrônico BFNIF nº 95.380-05/2010;

9.3. alertar a Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores de que foi constatada nestes autos a impropriedade relativa a não republicação do edital do Pregão Eletrônico BFNIF nº 95.380-05/2010, em face da alteração no prazo da entrega dos bens, infringindo o disposto no art. 20 do Decreto nº 5.450, de 2005, c/c o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à interessada, para conhecimento;

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de que, nos termos do art. 250, II (parte final), do RITCU, a Secex/RJ monitore o cumprimento das determinações constantes deste Acórdão.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0553-07/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 554/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.916/2009-0.

2. Grupo II - Classe - Assunto: Denúncia;

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SE-FID).

8. Advogado constituído nos autos: Advogado: Evandro Catunda de C. Pinto (OAB/DF 10.759), Felipe Adjuto de Melo (OAB/DF 19.752), Vivane Braga de Moura (OAB/DF 29.496), Irineu de Oliveira (OAB/DF 5.119), Rodrigo Alves Chaves (OAB/DF15.241).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia tendo em vista por meio da qual alega a existência de irregularidades nos atos praticados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários, no que tange às autorizações para exploração de áreas portuárias classificadas como terminais privativos de uso misto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em converter o presente julgamento em diligência e fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do presente acórdão, para que a Secretaria de Portos da Presidência da República, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e a Casa Civil da Presidência da República se manifestem nos autos.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0554-07/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Revisor), Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-011.640/2009-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Gustavo Nagel Neto produziu sustentação oral em nome da Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do Tribunal de Contas da União.

Na apreciação do processo nº TC-013.229/2005-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Walter Costa Porto produziu sustentação oral em nome do Sr. Luiz Nogueira Marques.

Na apreciação do processo nº TC-010.290/2009-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Luiz Fernando Pereira não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-027.266/2006-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Jorge Henrique de Oliveira Souza produziu sustentação oral em nome da Associação Brasileira de Engenharia Industrial - Abemi.

Na apreciação do processo nº TC-006.341/2008-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Guilherme Lopes Mair produziu sustentação oral em nome da Caixa Econômica Federal.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-015.916/2009-0 (Ata nº 25/2010) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 554.

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-017.357/2005-6 (Ata nº 35/2009) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 520, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, relator da matéria.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- TC-027.577/2006-1 (Ata nº 45/2009), e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 521.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-004.019/2005-1, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Por este motivo, o Dr. Carlos Henrique Almeida Custódio não produziu sustentação oral que havia requerido, em seu próprio nome.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-004.743/2005-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-011.124/2009-0 e TC-002.081/2002-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-005.057/2009-0, cujo relator é o Ministro José Múcio; TC-009.008/2009-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-023.340/2010-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Wender de Oliveira.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 561 e 562, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

ACÓRDÃO Nº 561/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.472/2008-0 SIGILOSO.

1.1. Apenso: 002.095/2008-9

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei nº 8.443/1992).3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei nº 8.443/1992).

4. Entidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades: 5ª Secex, Secex/RJ e 2ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Ricardo dos Santos Abreu, OAB/PR nº 17.142, Samira Nabbouh Abreu, OAB/PR nº 17.143, Jean Carlo de Almeida, OAB/PR nº 22.929 e Caroline do Ferraz da Costa, OAB/PR nº 32.480.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia versando sobre possíveis irregularidades em contratos firmados pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen com as empresas Wired Comunicação Ltda., Strike Vídeo, Equiparge Produções Ltda., Shop Travel destinadas ao 10º Congresso Brasileiro de Conselhos de Enfermagem - 10º CBCENF;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 234 e 235 do Regimento interno do TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Manuel Antônio do Amaral Sauer;

9.3. rejeitar parcialmente as razões de justificativa da Sra. Dulce Dirclair Huf Bais;

9.4. determinar ao Conselho Federal de Enfermagem que:

9.4.1. efetue o planejamento dos processos licitatórios com antecedência necessária para que eventuais impugnações dos editais não comprometam os prazos para a consecução dos objetivos pretendidos; e

9.4.2. informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, o resultado da tomada de contas especial instaurada pela entidade para averiguar a ocorrência de desfalque de dinheiro, bens e valores públicos da autarquia **sui generis** em relação aos contratos celebrados para a realização do 10º CBCENF;

9.5. alertar ao Conselho Federal de Enfermagem de que restou caracterizada, nestes autos, afronta aos seguintes dispositivos legais:

9.5.1. arts. 4º e seu parágrafo único, e do art. 26, I, II e III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, haja vista a falta do devido processo para contratação direta da referida entidade privada, sem o que não foi caracterizada a situação emergencial que justificasse a dispensa da contratação da empresa Wired Comunicações Ltda., bem como não foi apresentada a razão da escolha da referida empresa e a a justificativa do preço contratado;

9.5.2. art. 7º, I e § 2º, I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, haja vista a falta de projeto básico e dos orçamentos detalhados para a contratação das empresas Wired Comunicações Ltda. Equiparge Produções Ltda. e Strike Vídeo Produções Ltda;

9.5.3. arts. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 29, IV, da Lei nº 8.666, de 1993, haja vista a aceitação, na contratação da empresa Equiparge Produções Ltda., de certificado de regularidade com o FGTS vencido e à não exigência, nas contratações das empresas Strike Vídeo Produções Ltda. e Wired Comunicações Ltda., da apresentação das certidões do FGTS e do INSS que demonstrassem a regularidade das empresas;

9.5.4. art. 62 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 42 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, haja vista ao adiantamento do pagamento à empresa Wired Comunicações Ltda.;

9.5.5. art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, haja vista a falta da nomeação de gestores ou fiscais dos contratos, para as contratações das empresas Equiparge Produções Ltda. e Strike Vídeo Produções Ltda.;

9.5.6. art. 23, §§ 2º e 3º, haja vista as várias contratações irregulares para o 10º CBCENF enquadradas indevidamente em inexistência e/ou com fracionamento de despesa;

9.6. retirar o sigilo que recai sobre estes autos;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao denunciante e ao Conselho Federal de Enfermagem;

9.8. arquivar os autos.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: não há..

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 562/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.115/2010-1 - SIGILOSO

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei nº 8.443/1992).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Rafaelo Abritta (Consultor da União), Miguel Gomes de Queiroz (Advogado da União) e Thelma Suely de Farias Goulart (Procuradora Federal).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de denúncia formulada em face da possível existência de irregularidades no concurso público para preenchimento de 140 cargos efetivos da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, objeto do Edital nº 10, de 05/05/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, com fundamento no art. 53 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. alertar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão de que, nos termos do art. 13, §3º, do Decreto nº 6.944/2009, é obrigatória a gravação de provas orais quando da realização de concursos públicos, não sendo legítima a publicação de editais que tratem a referida obrigação como sendo uma faculdade conferida aos candidatos;

9.3. dar ciência do teor desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, ao Ministério da Educação e ao denunciante;

9.4. levantar a chancela de sigilo dos presentes autos, nos termos do art. 236, §1º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 7/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0562-07/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 38 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 2 de março de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente



Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
EXPEDIENTE FORENSE
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE
VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI

ATA DA AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS
(Abril/2011)

Aos quatorze dias do mês de março do ano de 2011 (14/03/2011), na Sala de Audiências da Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11.689/08, perante a MMª. Juíza de Direito, Drª. DELMA SANTOS RIBEIRO, foi feito o sorteio de jurados que servirão no mês de Março/2011, neste Juízo. As cédulas foram retiradas da urna geral pela MMª. Juíza de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada. Esteve presente durante a solenidade a Promotora de Justiça, Drª. FABIANA SCOTTI GIUSTI, e a Dra. NATÁLIA FERRAGINI VERDINI, Defensora Pública, representando a Defensoria Pública do Distrito Federal. Foram sorteados os seguintes jurados:

Titulares

- 1.LUZIRENE DO REGO LEITE
- 2.ANA CLAUDIA DE ARAÚJO
- 3.GISLEY ANTONIO ALVES
- 4.ARNALDO ADEMAR KLEIN
- 5.ALBERTO VICENTE DE SANTANA
- 6.ANA PAULA ABRITTA GARCIA BRANDÃO

- 7.ANA LÚCIA ARAÚJO GONTIJO
- 8.DENISE CRISTINA FERNANDES
- 9.HILDEBRANDO CAVALCANTI ALVES JUNIOR
- 10.BÁRBARA DE OLIVEIRA AGUIAR
- 11.NUBIA CHRISTIANE SAMPAIO SILVA
- 12.LUCIANA SILVA NEIVA DE ALENCAR
- 13.JOÃO MIGUEL LONGO WAIHRICH
- 14.LUCIENE NEVES RAMOS
- 15.LUCINARA SANTOS ADJUTO PASSOS
- 16.ALEXANDRE RIBEIRO PAIVA
- 17.MONEVALDO DE ASSUNÇÃO
- 18.JÉSSICA QUEIROZ DE SOUZA
- 19.GRAZIELLE CRISTHINE DA SILVA CARDIAL
- 20.EBNEZER MAURÍLIO NOGUEIRA DA SILVA
- 21.JOÃO RENATO CARNEIRO DE AGUIAR
- 22.YULIAN FELIPE ALVES DE SOUZA
- 23.AMANDA OLIVEIRA BATISTA
- 24.NORMALICE DOS REIS BATISTA
- 25.BRUNO SILVA DE CASTRO

Suplentes

- 1.EDUARDO SILVA DE FRANCA
- 2.DINA DOS SANTOS CUNHA
- 3.ISABELLE DA MOTTA GUIMARÃES
- 4.MARIA LUCINETE C. ALARCÃO LOPES
- 5.ADRIANA MARIA GOMES
- 6.ALBA ESTER VILELA PEREIRA
- 7.CICERO PEREIRA DIAS
- 8.CARLOS MOHAMED GONZALES
- 9.DAVID GAZIOLI
- 10.NADIA FERNANDES L. KIAMETIS
- 11.NADJA ANDRADE DE OLIVEIRA
- 12.KADMO FILIPE
- 13.PAULA DOS SANTOS GRAZZIOTIN
- 14.VINICIUS BARBOSA BASSO
- 15.ELIANA DE MELO PEREIRA
- 16.LUCIO FERNANDES CAVALCANTE

- 17.CAROLINA MARIA DE CARVALHO MENDES
- 18.JÉSSYCA FEITOSA DA SILVA
- 19.MARIA DA PAZ P. DOS SANTOS
- 20.NELLY ROSE NERY JUNQUILHO
- 21.LUCIVALDO GOMES DE SOUSA
- 22.GENALICE ALVES
- 23.ANA CÉLIA DE OLIVEIRA MELO
- 24.ALLANA NOGUEIRA DE MATOS
- 25.CELESTE TEREZINHA AMARAL FIGUEIRA

Após o sorteio, determinou a MMª. Juíza de Direito que se procedesse à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 11.680/08, para comparecer à 4ª Sessão Judiciária deste Tribunal, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio Tribunal do Júri do Fórum Local. Nada mais havendo, determinou fosse lavrada a presente ata e, após lida e achada conforme, vai devidamente subscrita por mim, Marcos Boechat Lopes Filho, Secretário do Juízo, e assinada pelos presentes.

Juíza DELMA SANTOS RIBEIRO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 231, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 01231/2011, resolve republicar o DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA e o DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR, referentes ao Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, do Terceiro Quadrimestre de 2010, constantes do anexo desta Portaria, em substituição aos publicados nas páginas 221/222, da Seção 1, do Diário Oficial da União do dia 28 de janeiro de 2011, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, por ter constado com incorreção.

Des. PAULO MAIA FILHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)	Empenhos não liquidados, cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
	Liquidadas e Não Pagos	Empenhadas e Não Liquidadas	De exercícios anteriores	Do exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS			31	7.506	7.506	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	31	7.506	7.506	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	31	7.506	7.506	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FISCALIS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
			-
			-
			-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	9.171	1.665	7.506
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	9.171	1.665	7.506
TOTAL (III)=(I + II)	9.171	1.665	7.506
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			

FONTE: SIAFI 2010 - NCONT/SPF/TRT13

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Des. PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Presidente do Tribunal

GLAUCO DA SILVA CAMPOS

Diretor-Geral

CAIO GERALDO BARROS PESSOA DE SOUZA

Diretor da Secretaria de Controle Interno

LEONARDO GUEDES PEREIRA

Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças

FONTE: SIAFI 2010/SPF/TRT 13ª

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Des. PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Presidente do Tribunal

GLAUCO DA SILVA CAMPOS

Diretor-Geral

CAIO GERALDO BARROS PESSOA DE SOUZA

Diretor da Secretaria de Controle Interno

LEONARDO GUEDES PEREIRA

Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2011 - Gestão 2010/2012)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 30 de março de 2011

INÍCIO: 15 horas

LOCAL: Dependências do Hotel Sagres - Belém/PA

Av. Governador José Malcher, nº 2927 - São Braz

(91) 4005-00005

RELATOR: Conselheiro CASIMIRO VALE DA SILVA/RJ

1- Processo-COFECI nº 1338/2009. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdo: PEDRO EDSON FERREIRA - CRECI 3278. 2- Processo-COFECI nº 2493/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SANTOS E SANTOS LTDA - CRECI J-21043. 3- Processo-COFECI nº 1658/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JUVENTINO JOSE DA SILVA - CRECI 3407. 4- Processo-COFECI nº 1539/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ENGECAMP. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CRECI J-14261. 5- Processo-COFECI nº 1541/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VILMO ROSSI - CRECI 29444. 6- Processo-COFECI nº 1543/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES - CRECI 63963. 7- Processo-COFECI nº 1544/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ODAYR DE OLIVEIRA - CRECI 26157. 8- Processo-COFECI nº 1546/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO DE OLIVEIRA SUDÁRIO - CRECI 22181. 9- Processo-COFECI nº 2490/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO RICARDO MARTINS FERREIRA - CRECI 9749. 10- Processo-COFECI nº 512/2009. Recte: THEREZINHA DE JESUS FIRME DO ESPÍRITO SANTO. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 11- Processo-COFECI nº 796/2009. Recte: BETHA ESPAÇO IMÓVEIS LTDA CRECI J-4294 e RT PAULO ROBERTO LOUREIRO DE MAGALHÃES - CRECI 1088. Recdo: CRECI 13ª Região/ES.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1- Processo-COFECI nº 291/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JADSON BOLIVAR DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA - CRECI 7821. 2- Processo-COFECI nº 523/2009. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: PAULO CÉSAR NUNES DOS SANTOS - CRECI 8605. 3- Processo-COFECI nº 1671/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DJALMA DE ANDRADE - CRECI 3349. 4- Processo-COFECI nº 1674/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA DO SOCORRO MODESTO FARIAS - CRECI 3033. 5- Processo-COFECI nº 1675/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LUCILEA PINHEIRO DE LEÃO - CRECI 3148. 6- Processo-COFECI nº 1676/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA GAÚCHA LTDA - CRECI J-274. 7- Processo-COFECI nº 1673/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WILLIAM MAUÉS PINHEIRO - CRECI 3117. 8- Processo-COFECI nº 1672/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA LÍDIA BALBI LOPES - CRECI 3162. 9- Processo-COFECI nº 525/2009. Recte: CONFIDENCIAL DE CRÉDITO METROPOLITANO LTDA - CRECI J-1451. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 10- Processo-COFECI nº 1331/2009. Recte: PAULO GABRIEL DA SILVA BRASIL DE MELLO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 11- Processo-COFECI nº 1332/2009. Recte: LAÉCIO PEREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 12- Processo-COFECI nº 1746/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG

1- Processo-COFECI nº 1335/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: FÁTIMA MARIA JESUS BRAZ - CRECI 7253. 2 - Processo-COFECI nº 1336/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: SANDOVAL DE ALMEIDA FILHO - CRECI 3085. 3- Processo-COFECI nº 1657/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: JARDIM MARIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-010. 4- Processo-COFECI nº 1577/2009. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: EDUARDO VICENTINI - CRECI 11638. 5- Processo-COFECI nº 830/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: EDICOM-EDIFÍCIO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-725. 6- Processo-COFECI nº 1133/2009. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repda: BSI- BOLSA DE SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS CONSULTÓRIAS E NEGÓCIOS LTDA - CRECI J-723. 7- Processo-COFECI nº 1547/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO NOVA VENEZA S/C LTDA - CRECI J-1838. 8- Processo-COFECI nº 1548/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. M. B. CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-14469. 9- Processo-COFECI nº 1549/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDRÉ LUIZ BONETTO VIEIRA - CRECI 65059. 10- Processo-COFECI nº 1551/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO DE ABREU - CRECI 61283. 11- Processo-COFECI nº 1552/2009. Recte e Recdo: CRE-

CI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELISABETE BALARINI - CRECI 63470. 12- Processo-COFECI nº 1553/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FEABRA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA - CRECI J-9962. 13- Processo-COFECI nº 1578/2009. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: VICENTINI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-3499. 14- Processo-COFECI nº 2096/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: GISELE MORAES COSTA - CRECI 15849. 15- Processo-COFECI nº 2097/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GILNEI ADALBERTO PETRAZZINI - CRECI 31424. 16- Processo-COFECI nº 2098/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIS CARLOS DE ROS - CRECI 18830. 17- Processo-COFECI nº 2602/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MICHELE FURLAN - CRECI 57780. 18- Processo-COFECI nº 779/2009. Recte: DOMINGAS EDIANA TEIXEIRA - CRECI 8873. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 9- Processo-COFECI nº 1134/2009. Repdos: ROUFMAN RIBEIRO ROLIM - CRECI 3960 e ALUIZIO LOBO DE MACEDO CRECI 01. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 20- Processo-COFECI nº 1330/2009. Recte: JULIANO CARDOSO SILVA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 21- Processo-COFECI nº 1737/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 22 - Processo-COFECI nº 1738/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 23- Processo-COFECI nº 1740/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 24- Processo-COFECI nº 2102/2009. Recte: IMMOBILIS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-414. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 25- Processo-COFECI nº 2245/2009. Recte: IMMOBILIS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-414. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 26- Processo-COFECI nº 1135/2009. Recte: JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS PROSPERO (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra o CI HENRIQUE FIGUEIREDO TORRES MELO - CRECI 5081

RELATOR: Conselheiro CARLOS DUBOIS NETO/DF

1-Processo-COFECI nº 2329/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ PAULO CORREA - CRECI 25946. 2- Processo-COFECI nº 2330/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ PAULO CORREA - CRECI 25946. 3- Processo-COFECI nº 2345/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RAIMUNDO GERALDO ALVES - CRECI 53854. 4- Processo-COFECI nº 2346/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KANDALFT IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12651. 5- Processo-COFECI nº 2354/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: COPACABANA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14099. 6- Processo-COFECI nº 2605/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON JOSÉ GABELINI - CRECI 59868. 7- Processo-COFECI nº 2607/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO PEREIRA - CRECI 53325. 8- Processo-COFECI nº 786/2009. Recte: MARCELA SOUZA JACÓ DA SILVA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 9- Processo-COFECI nº 787/2009. Recte: JOSUEL DE JESUS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 10- Processo-COFECI nº 788/2009. Recte: CSI - CENTRAL DE SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 11- Processo-COFECI nº 1329/2009. Recte: JOSÉ CARLOS DE MATOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro ALCEU VALDO JULIANI/SC

1- Processo-COFECI nº 1900/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NILDA DE AMORIM DA SILVA - CRECI 47440. 2- Processo-COFECI nº 1902/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER MAZZETTI - CRECI 15947. 3- Processo-COFECI nº 1904/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DARCI DE MOURA - CRECI 53976. 4- Processo-COFECI nº 1905/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO JOSÉ FRANCISCO - CRECI 44850. 5- Processo-COFECI nº 2327/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA CRISTINA DOS SANTOS - CRECI 36042. 6- Processo-COFECI nº 2331/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA CRISTINA DOS SANTOS - CRECI 36042. 7- Processo-COFECI nº 782/2009. Recte: JOÃO PAULO GOMES DE MORAIS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 8- Processo-COFECI nº 783/2009. Recte: MARCELO DOS SANTOS SILVA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 9- Processo-COFECI nº 784/2009. Recte: JUAREZ SOUZA DOS SANTOS JÚNIOR. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 10- Processo-COFECI nº 785/2009. Recte: ROBERTO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 11- Processo-COFECI nº 2106/2009. Recte: ANTONIO CARLOS RODRIGUES SANTOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 354/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSNI DIAS DE SOUZA - CRECI 12535. 2- Processo-COFECI nº 1794/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRUNARD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI 13362. 3- Processo-COFECI nº 1776/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GILBERTO DA SILVA PEIXOTO - CRECI 31724. 4- Processo-COFECI nº 1777/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SPL - SÃO PAULO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-8660. 5- Processo-COFECI nº 1909/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SIDNEI MANGANELI FILHO - CRECI 52414. 6- Processo-COFECI nº 1910/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO SEGOVIA MOLINA - CRECI 22973. 7- Processo-COFECI nº 2328/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILSON SIQUEIRA PINTO - CRECI 40682. 8- Processo-COFECI nº 2342/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: STAFF ADMINISTRADORA DE

IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16810. 9- Processo-COFECI nº 2355/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: L'ABITARE INTER. DE NEG. S/C LTDA - CRECI J-16065. 10- Processo-COFECI nº 2428/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANTANA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13713. 11- Processo-COFECI nº 2461/2009. Recte: EDENECI DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 1793/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: M & N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17062. 2- Processo-COFECI nº 314/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SILVIA HONETES DA SILVA - CRECI 60739. 3- Processo-COFECI nº 315/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RUI BERNARDES VIEIRA - CRECI 40046. 4- Processo-COFECI nº 2007/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BOMBI - CRECI 17096. 5- Processo-COFECI nº 2299/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SPAZIO CONS. IMOV. S/C LTDA - CRECI J-6735. 6- Processo-COFECI nº 2580/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO RAMOS - CRECI 17676. 7- Processo-COFECI nº 2583/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIO DAL FARRA - CRECI 21877. 8- Processo-COFECI nº 2608/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MICHEL FERNANDES LOUZADA - CRECI 51663. 9- Processo-COFECI nº 2622/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FELICIO TADEU BRAGANTE - CRECI 36086. 10- Processo-COFECI nº 2668/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: STARLESTE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12973. 11- Processo-COFECI nº 211/2009. Recte: SUZETE CAVICHIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JABAS ARAÚJO PESSOA/PB

1- Processo-COFECI nº 2663/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PREDIAL BAETA NEVES S/C LTDA - CRECI J-9576. 2- Processo-COFECI nº 2332/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA CRISTINA DOS SANTOS - CRECI 36042. 3- Processo-COFECI nº 2333/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA CRISTINA DOS SANTOS - CRECI 36042. 4- Processo-COFECI nº 2334/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA CRISTINA DOS SANTOS - CRECI 36042. 5- Processo-COFECI nº 2336/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON COELHO DA SILVA - CRECI 23531. 6- Processo-COFECI nº 2337/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON COELHO DA SILVA - CRECI 23531. 7- Processo-COFECI nº 2462/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL BENEDITO CARLOS - CRECI 27640. 8- Processo-COFECI nº 2664/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO BAETA DAS NEVES - CRECI 57593. 9- Processo-COFECI nº 2351/2009. Recte: LOURIVAL PEREIRA DE LACERDA - CRECI 27145. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 2635/2009. Recte: MORIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18851. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 2636/2009. Recte: NELSON JOSÉ GABELINI - CRECI 59868. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1- Processo-COFECI nº 0504/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CECRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-17939. 2- Processo-COFECI nº 2482/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANNY ADM. S/C LTDA - CRECI J-5966. 3- Processo-COFECI nº 2483/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Repda: GIA- GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-323. 4- Processo-COFECI nº 2433/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDMILSON APARECIDO PAS-TORELLO - CRECI 50896. 5- Processo-COFECI nº 2435/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. ALMEIDA IMOV. E ADM. S/C LTDA - CRECI J-16004. 6- Processo-COFECI nº 2437/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EVALDO DOS SANTOS - CRECI 19631. 7- Processo-COFECI nº 2479/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HILTON FERREIRA DOS SANTOS - CRECI 59550. 8- Processo-COFECI nº 2480/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IVO PINHEIRO RUSSI - CRECI 32351. 9- Processo-COFECI nº 2481/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALCIDES MARQUES DE OLIVEIRA - CRECI 49078. 10- Processo-COFECI nº 2484/2009. Recte: GIA GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-323. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 171/2009. Recte: CLEIDE PACHECO MORENO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília - DF, 16 de março de 2011.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho



2ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2011 - Gestão 2010/2012)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 30 de março de 2011
INÍCIO: 15 horas
LOCAL: Dependências do Hotel Sagres - Belém/PA
Av. Governador José Malcher, nº 2927 - São Braz
(91) 4005-00005

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 1775/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADEMIR VIDEIRA - CRECI 52676. Assunto: TR - Pedido de reconsideração da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades, imposta pela 2ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 832/2009. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: CARLOS AMARAL COSTA - CRECI 1379. 3- Processo-COFECI nº 2048/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PATRICIA VILAS BOAS MOURA - CRECI 59466. 4- Processo-COFECI nº 2298/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO CARLOS PIRON IMOV. S/C LTDA - CRECI J-12362. 5- Processo-COFECI nº 2338/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DINO FERRARI - CRECI 16155. 6- Processo-COFECI nº 2339/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DINO FERRARI - CRECI 16155. 7- Processo-COFECI nº 2340/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DINO FERRARI - CRECI 16155. 8- Processo-COFECI nº 2341/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DINO FERRARI - CRECI 16155. 9- Processo-COFECI nº 2429/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO JORGE RIBEIRO TUZINO - CRECI 30094. 10- Processo-COFECI nº 622/2008. Recte: SERAFIM CIPRIANI - CRECI 771. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 11- Processo-COFECI nº 712/2009. Recte: EDUARDO IRANI SILVA - CRECI 11631. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 12- Processo-COFECI nº 2236/2009. Recte: IRAN IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2245. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 13- Processo-COFECI nº 2237/2009. Recte: CELIO AMARAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2637. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO
1- Processo-COFECI nº 2451/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLÁUDIA FILOMENA RIBEIRO NETO - CRECI 36707. 2- Processo-COFECI nº 2464/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA - CRECI 3732. 3- Processo-COFECI nº 2466/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GERALDO HANSER JÚNIOR - CRECI 13520. 4- Processo-COFECI nº 2470/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VICTOR MÁRIO ALVES - CRECI 27380. 5- Processo-COFECI nº 2471/2009. Recte: LÚCIA FELIPE CAMINHOLA - CRECI 65121. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 2474/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HILDA ELSE LOTTE BARELMANN - CRECI 31048. 7- Processo-COFECI nº 2477/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PORTAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16647. 8- Processo-COFECI nº 2478/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO TADEU NOTARI - CRECI 44106. 9- Processo-COFECI nº 1997/2007. Recte: VISÃO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1818. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 10- Processo-COFECI nº 2065/2007. Recte: IMOBILIÁRIA INGLESES LTDA - CRECI J-2208. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 11- Processo-COFECI nº 621/2008. Recte: IMOBILIÁRIA ALIANÇA LTDA - CRECI J-2143. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BORBA CARVALHO NETO/PE

1- Processo-COFECI nº 456/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARILDO RIBEIRO DA SILVA - CRECI 51683. 2- Processo-COFECI nº 457/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO SÉRGIO COSTA - CRECI 34486. 3- Processo-COFECI nº 1360/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JURACI MARIANO - CRECI 36607. 4- Processo-COFECI nº 1361/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALDO COMITO - CRECI 13837. 5- Processo-COFECI nº 1362/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FERNANDO MACHADO - CRECI 40929. 6- Processo-COFECI nº 1363/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARISA PATROCÍNIO DOS SANTOS - CRECI 57790. 7- Processo-COFECI nº 2051/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CELSO COSTA - CRECI 30435. 8- Processo-COFECI nº 2055/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NILSON SIQUEIRA PINTO - CRECI 40682. 9- Processo-COFECI nº 2316/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSANGELA BEATRIZ DE SOUZA COSTA - CRECI 39736. 10- Processo-COFECI nº 2317/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CIFRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12662. 11- Processo-COFECI nº 2352/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSUÉ EVALDO DE LARA SILVA - CRECI 64892. 12- Processo-COFECI nº 2180/2009. Recte: TEREZINHA DE FÁTIMA SOUZA NAOÉ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2181/2009. Recte: LUIZ CARLOS DINIZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2182/2009. Recte: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 0327/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ASSUNTA PIEROBON - CRECI 48999. 2- Processo-COFECI nº 544/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA FRANCISCO S/C LTDA - CRECI J-13683. 3- Processo-COFECI nº 1121/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO RICARDO GOMES MARTINS - CRECI 62248. 4- Processo-COFECI nº 1347/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ARAÚJO GANDARA - CRECI 33134. 5- Processo-COFECI nº 1349/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MELQUIADES FERNANDEZ - CRECI 58766. 6- Processo-COFECI nº 1350/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DIVISA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4667. 7- Processo-COFECI nº 1353/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO LUIZ MININEL - CRECI 52402. 8- Processo-COFECI nº 1356/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRANCA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-18592. 9- Processo-COFECI nº 1359/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMAURI DOS SANTOS - CRECI 45629. 10- Processo-COFECI nº 1150/2009. Recte: ROBERTO ANTUNES DE SÁ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1154/2009. Recte: IRENE MARTINS SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1- Processo-COFECI nº 455/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTOS & MACEDO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11842. 2- Processo-COFECI nº 2485/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GIA - GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-323. 3- Processo-COFECI nº 2486/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GIA - GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-323. 4- Processo-COFECI nº 316/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RUBENS EDUARDO STABILE MOREIRA - CRECI 29760. 5- Processo-COFECI nº 454/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SAMUEL AFONSO PIMENTEL - CRECI 18050. 6- Processo-COFECI nº 1099/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GUARICANGA ADM. E IMOB. S/C LTDA - CRECI J-10917. 7- Processo-COFECI nº 1102/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HABITAR ORG. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-12969. 8- Processo-COFECI nº 1429/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLÁUDIA MARIA DA MOTTA MAIA ALMEIDA - CRECI 57453. 9- Processo-COFECI nº 1430/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DÉCIO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9692. 10- Processo-COFECI nº 1431/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDENIL DOS SANTOS SILVA - CRECI 26626. 11- Processo-COFECI nº 1437/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RAFAEL PEREIRA DIAS - CRECI 60466. 12- Processo-COFECI nº 170/2009. Recte: FERNANDO GALENO RAMOS GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1305/2009. Recte: VIVIANE MARIA CASAGRANDE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 306/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PORTAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15351. 2- Processo-COFECI nº 384/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARCADIA EMP. E PART. S/C LTDA - CRECI J-14662. 3- Processo-COFECI nº 463/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ADVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-12372. 4- Processo-COFECI nº 608/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALEXANDRE HENRIQUE SCANFERLA - CRECI 48164. 5- Processo-COFECI nº 609/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO FERNANDO SCANFERLA - CRECI 46694. 6- Processo-COFECI nº 1366/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SR MARACANÁ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4824. 7- Processo-COFECI nº 1367/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROQUE FIUZA DE TOLEDO - CRECI 17183. 8- Processo-COFECI nº 1520/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: APARECIDO ANTONIO DA SILVA - CRECI 20817. 9- Processo-COFECI nº 2595/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO RODRIGUES - CRECI 37966. 10- Processo-COFECI nº 849/2007. Recte: VERA LÚCIA MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 855/2007. Recte: NILSON NATAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1- Processo-COFECI nº 505/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ BERTO DE FARIA - CRECI 6752. 2- Processo-COFECI nº 2653/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RÔMULO JOSÉ DO NASCIMENTO - CRECI 18335. 3- Processo-COFECI nº 0659/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO NORBERTO NEVES - CRECI 3882. 4- Processo-COFECI nº 1647/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EDUARDO PAIXÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-13550. 5- Processo-COFECI nº 534/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO JUARES DE MELO PIMENTA - CRECI 15336. 6- Processo-COFECI nº 606/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ERIVELTO MARTINS DE OLIVEIRA - CRECI 53718. 7- Processo-COFECI nº 698/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO HERRERA SILVA - CRECI 20036. 8- Processo-COFECI nº 1128/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DOMINGOS AURELIANO BIAGIONI - CRECI 28431. 9- Processo-COFECI nº 1422/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Re-

gião/SP "ex officio". Autuada: FATIMA PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 43584. 10- Processo-COFECI nº 1427/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARILENE BARBOSA SOARES - CRECI 53350. 11- Processo-COFECI nº 1758/2009. Recte: EL COLIBRI IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-15363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDO-VIX/TO

1- Processo-COFECI nº 675/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FLÁVIO CARDOSO - CRECI 51800. 2- Processo-COFECI nº 676/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA INES MARTINS PAIXÃO - CRECI 46462. 3- Processo-COFECI nº 695/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDELI LIGORI - CRECI 28980. 4- Processo-COFECI nº 696/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VANDA CESARIO SILVA - CRECI 57824. 5- Processo-COFECI nº 697/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADEMIR DIAS - CRECI 26992. 6- Processo-COFECI nº 1070/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: C. J. I. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12556. 7- Processo-COFECI nº 2652/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIA DO IMÓVEL S/C LTDA - CRECI J-17920. 8- Processo-COFECI nº 168/2009. Recte: RODRIGO APARECIDO RIO BRANCO DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 241/2009. Recte: SINAL VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 2651/2009. Recte: BUENO & MUNIZ IMÓVEIS PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA - CRECI J-19006. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1106/2008. Recte: CARLA REGINA LINO DA SILVA (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 2ª Região/SP Assunto: Arquivamento de denúncia formulada contra NAÇÕES IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7503

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/AC

1- Processo-COFECI nº 328/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO SORELI - CRECI 32464. 2- Processo-COFECI nº 2588/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ESTRELA IMÓVEIS LTDA. - CRECI J-1284. 3- Processo-COFECI nº 1800/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JUCELINO RODRIGUES DA SILVA - CRECI 59432. 4- Processo-COFECI nº 308/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO DE LUCCA ZINSLY - CRECI 48279. 5- Processo-COFECI nº 400/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ART CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-4860. 6- Processo-COFECI nº 584/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SILVIO ROBERTO DE JESUS MENDES - CRECI 43840. 7- Processo-COFECI nº 677/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ FRANCISCO DA SILVA - CRECI 29181. 8- Processo-COFECI nº 982/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BERTIOGA IMÓVEIS INC. E CONSTRUTORA LTDA - CRECI J-14485. 9- Processo-COFECI nº 1069/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GENTIL STOCKER - CRECI 40258. 10- Processo-COFECI nº 1364/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARISA PATROCÍNIO DOS SANTOS - CRECI 57790. 11- Processo-COFECI nº 1365/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DENISE SATIKO QUEIROZ - CRECI 64439. 12- Processo-COFECI nº 2586/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RONALDO TORRES DE OLIVEIRA COUTO - CRECI 60893. 13- Processo-COFECI nº 2594/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO RODRIGUES - CRECI 37966.

Brasília - DF, 16 de março de 2011.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2011 - Gestão 2010/2012)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 30 de março de 2011
INÍCIO: 15 horas
LOCAL: Dependências do Hotel Sagres - Belém/PA
Av. Governador José Malcher, nº 2927 - São Braz
(91) 4005-00005

RELATOR: Conselheiro HERMES R. DE ALCÂNTARA FILHO/DF

1- Processo-COFECI nº 1571/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTONIA DA PAIXÃO COSTA-CRECI 56065. 2- Processo-COFECI nº 1572/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTONIA DA PAIXÃO COSTA-CRECI 56065. 3- Processo-COFECI nº 1573/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTONIA DA PAIXÃO COSTA-CRECI 56065. 4- Processo-COFECI nº 1574/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTONIA DA PAIXÃO COSTA-CRECI 56065. 5- Processo-COFECI nº 1575/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTONIA DA PAIXÃO COSTA-CRECI 56065. 6- Processo-COFECI nº 1576/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTONIA DA PAIXÃO COSTA-CRECI 56065. 7- Processo-COFECI nº 1577/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTONIA DA PAIXÃO COSTA-CRECI 56065. 8- Processo-COFECI nº 1578/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTONIA DA PAIXÃO COSTA-CRECI 56065. 9- Processo-COFECI nº 1579/2008. Recte e Recdo:

CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTONIA DA PAIXÃO COSTA-CRECI 56065. 10- Processo-COFECI nº 1580/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTONIA DA PAIXÃO COSTA-CRECI 56065. 11- Processo-COFECI nº 1581/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTONIA DA PAIXÃO COSTA-CRECI 56065. 12- Processo-COFECI nº 1582/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTONIA DA PAIXÃO COSTA-CRECI 56065. 13- Processo-COFECI nº 380/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AAC IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7580. 14- Processo-COFECI nº 388/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO DA SILVA COELHO JÚNIOR-CRECI 17746.

RELATORA: Conselheira MARIA DE FÁTIMA S. FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 943/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: TELMA CRISTINA DA SILVA BORGES-CRECI 7884. 2- Processo-COFECI nº 1795/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RELITE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-15286. 3- Processo-COFECI nº 1806/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GABRIELA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-3269. 4- Processo-COFECI nº 404/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: POLO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-3560. 5- Processo-COFECI nº 444/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LC ZAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-8141. 6- Processo-COFECI nº 582/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REGINA MORAES DOS SANTOS-CRECI 33455. 7- Processo-COFECI nº 585/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRIANGULO IMÓVEIS ASSESSORIA ADMINISTRADORA S/C LTDA-CRECI J-9182. 8- Processo-COFECI nº 588/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGRIPINO DE FAZZIO NETO-CRECI 22171. 9- Processo-COFECI nº 1068/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDINALDO PRAXEDES BATALHA-CRECI 21404. 10- Processo-COFECI nº 2639/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA FRANCISCO S/C LTDA-CRECI J-13683. 11- Processo-COFECI nº 1694/2008. Rectes: CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-1581 e GASPÁR RIBEIRO NETO-CRECI 6845. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO COUTO DA CUNHA/RN

1- Processo-COFECI nº 175/2004. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA CONDOLAR LTDA-CRECI J-21891. 2- Processo-COFECI nº 369/2004. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: METROPOLITANA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20853. 3- Processo-COFECI nº 326/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GÂNDARA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11584. 4- Processo-COFECI nº 350/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KAUFFMANN CONS. DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-10071. 5- Processo-COFECI nº 671/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRISTINA DE JESUS JOSE-CRECI 49736. 6- Processo-COFECI nº 672/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO ALVES MAJOR-CRECI 39109. 7- Processo-COFECI nº 674/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO LUCINDO FILHO-CRECI 36198. 8- Processo-COFECI nº 1063/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OESTE IMÓVEIS ADM S/C LTDA-CRECI J-6549. 9- Processo-COFECI nº 1064/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PEVA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1529. 10- Processo-COFECI nº 1066/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO-CRECI 12365. 11- Processo-COFECI nº 1067/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRÊS L EMPREEND. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-17667.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO LÚCIO DA SILVA/MT

1- Processo-COFECI nº 1734/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SAILE S/C LTDA-CRECI J-13533. 2- Processo-COFECI nº 310/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FAVEZ AHMED-CRECI 31879. 3- Processo-COFECI nº 402/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ASSELAR IMÓVEIS ADM S/C LTDA-CRECI J-8093. 4- Processo-COFECI nº 403/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRENDS CONS. E ASS. IMOB. S/S LTDA-CRECI J-14494. 5- Processo-COFECI nº 610/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO MAGNO BATISTA-CRECI 24593. 6- Processo-COFECI nº 615/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IRINEO FERNANDO BEIG-CRECI 52217. 7- Processo-COFECI nº 620/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO-CRECI 18845. 8- Processo-COFECI nº 627/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NORIVAL MELHORANÇA-CRECI 7138. 9- Processo-COFECI nº 640/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARGARETE DE JESUS FERNANDES-CRECI 39840. 10- Processo-COFECI nº 1591/2008. Recte: LURDES DA SILVA SANTOS-CRECI 46927. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 141/2009. Recte: ROBERTO FALBO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1- Processo-COFECI nº 1220/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SEVERO & FERNANDES S/C LTDA - CRECI J-22029. 2- Processo-COFECI nº 1437/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ODAIR ALVES DA SILVA - CRECI 16506. 3- Processo-COFECI nº 1740/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SAILE S/C LTDA-CRECI J-13533. 4- Processo-COFECI nº 759/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIEL SANTOS MENEZES JÚNIOR-CRECI 3058. 5- Processo-COFECI nº 1680/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARMANDO SARMENTO FERREIRA JÚNIOR-CRECI 668. 6- Processo-COFECI nº 1690/2009. Recte

e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: UBIRATAN DA SILVA VALE-CRECI 2426. 7- Processo-COFECI nº 1691/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MIGUEL ARCHANJO DE ALMEIDA-CRECI 2836. 8- Processo-COFECI nº 1695/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LÚCIO VIANA SIQUEIRA-CRECI 3332. 9- Processo-COFECI nº 754/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA FILHO-CRECI 649. 10- Processo-COFECI nº 1679/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JAQUISON SANTOS ANDRADE-CRECI 3953. 11- Processo-COFECI nº 2503/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: IVALDO FONTES DE SOUSA-CRECI 3749. 12- Processo-COFECI nº 2528/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: DAMASIA SALES DE FIGUEIREDO-CRECI 2623. 13- Processo-COFECI nº 1677/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ OSCAR COELHO ASSUNÇÃO-CRECI 3307. 14- Processo-COFECI nº 1783/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÉLIO HOTTZ GAMBINI JÚNIOR-CRECI 14358. 15- Processo-COFECI nº 1784/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÉLIO HOTTZ GAMBINI JÚNIOR-CRECI 14358. 16- Processo-COFECI nº 1785/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÉLIO HOTTZ GAMBINI JÚNIOR-CRECI 14358. 18- Processo-COFECI nº 1994/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO FERREIRA DA CUNHA-CRECI 42349. 19- Processo-COFECI nº 1995/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO FERREIRA DA CUNHA-CRECI 42349. 20- Processo-COFECI nº 1996/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO FERREIRA DA CUNHA-CRECI 42349. 21- Processo-COFECI nº 2222/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: STAEL SENA LIMA-CRECI 2226. 22- Processo-COFECI nº 2391/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LOPES DA SILVA-CRECI 21327. 23- Processo-COFECI nº 2392/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LOPES DA SILVA-CRECI 21327. 24- Processo-COFECI nº 2393/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LOPES DA SILVA-CRECI 21327. 25- Processo-COFECI nº 1678/2007. Recte: ALDEMAR CORREIA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 1209/2009. Recte: MIRIAN ULIANA CARNEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 1256/2009. Recte: BARNABÉ MARTINS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 1261/2009. Recte: CRISTINA APARECIDA BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 2183/2009. Recte: TAQUARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 1686/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: TONY DOS PASSOS TEIXEIRA-CRECI 2607. 2- Processo-COFECI nº 1762/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRUNARD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13362. 3- Processo-COFECI nº 1685/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ADAUTO TEIXEIRA RODRIGUES JÚNIOR-CRECI 2510. 4- Processo-COFECI nº 1689/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARNALDO GOMES DA SILVA-CRECI 1510. 5- Processo-COFECI nº 1696/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL-CRECI 2957. 6- Processo-COFECI nº 1752/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MAIOR S/C LTDA-CRECI J-2848. 7- Processo-COFECI nº 1687/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO PEDRO REIS MONTEIRO-CRECI 1486. 8- Processo-COFECI nº 1688/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WILSON MUNIZ DE SOUSA-CRECI 3373. 9- Processo-COFECI nº 1764/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FARIASILVA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-9967. 10- Processo-COFECI nº 2650/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AVENIDA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15824. 11- Processo-COFECI nº 2157/2009. Recte: PAULO CÉSAR LARSEN CAPELLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 1692/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: KESIA WANNE SILVA SANTOS-CRECI 3085. 2- Processo-COFECI nº 1693/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO ALEX CUNHA CORDEIRO-CRECI 3739. 3- Processo-COFECI nº 1694/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: TONY DOS PASSOS TEIXEIRA-CRECI 2607. 4- Processo-COFECI nº 1698/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO SALAZAR MAGALHÃES ALMEIDA-CRECI 3222. 5- Processo-COFECI nº 1699/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO FLORÊNCIO NETO-CRECI 2906. 6- Processo-COFECI nº 2573/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CLAUDIA MARIA DA MOTA MAIA ALMEIDA-CRECI 57453. 7- Processo-COFECI nº 2574/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CLAUDIA MARIA DA MOTA MAIA ALMEIDA-CRECI 57453. 8- Processo-COFECI nº 2575/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CLAUDIA MARIA DA MOTA MAIA ALMEIDA-CRECI 57453. 9- Processo-COFECI nº 2576/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CLAUDIA MARIA DA MOTA MAIA ALMEIDA-CRECI 57453.

10- Processo-COFECI nº 1697/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSENIL QUIRINO COSTA-CRECI 3357. 11- Processo-COFECI nº 2641/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO EDUARDO FERRARI-CRECI 58609.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1- Processo-COFECI nº 2506/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS COSTA OLIVEIRA-CRECI 1979. 2- Processo-COFECI nº 2600/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PREDIAL BAEITA NEVES S/C LTDA-CRECI J-9576. 3- Processo-COFECI nº 2640/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FERRARI IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-18256. 4- Processo-COFECI nº 2508/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANA LÚCIA LOPES CAMPOS-CRECI 3317. 5- Processo-COFECI nº 2510/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLEBER NASCIMENTO DE SOUZA-CRECI 3197. 6- Processo-COFECI nº 2511/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HAMILTON NONATO BOTELHO FRANCES-CRECI 3939. 7- Processo-COFECI nº 2513/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SIPRIANO FERRAZ SANTOS-CRECI 3450. 8- Processo-COFECI nº 459/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRUNARD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S / C LTDA-CRECI J-13362. 9- Processo-COFECI nº 906/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VICTOR FERNANDES DA SILVA-CRECI 42761. 10- Processo-COFECI nº 2519/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO GILBERTO MARQUES-CRECI 3427. 11- Processo-COFECI nº 2637/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MAURO DE GODOI FARIAS-CRECI 19255. 12- Processo-COFECI nº 238/2009. Recte: EDMILSON PIMENTA GIMENES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1159/2009. Recte: DILREY PUERTA YAMANE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1778/2009. Recte: IRINEU FERREIRA DE CARVALHO-CRECI 58211. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATORA: Conselheira SANDRA STEPHANOVICH BRESOLIM/RO

1- Processo-COFECI nº 1666/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SILVANA SOUZA DE JESUS-CRECI 3584. 2- Processo-COFECI nº 1667/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SARA JANE SOUZA DO NASCIMENTO NUNES-CRECI 2425. 3- Processo-COFECI nº 2427/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FAMA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17379. 4- Processo-COFECI nº 2577/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CLAUDIA MARIA DA MOTA MAIA ALMEIDA-CRECI 57453. 5- Processo-COFECI nº 2578/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CLAUDIA MARIA DA MOTA MAIA ALMEIDA-CRECI 57453. 6- Processo-COFECI nº 2579/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CLAUDIA MARIA DA MOTA MAIA ALMEIDA-CRECI 57453. 7- Processo-COFECI nº 2504/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EWALDO GEORGE PINHO DA SILVA-CRECI 2880. 8- Processo-COFECI nº 2514/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ELDONOR DE FREITAS LOBATO-CRECI 0442. 9- Processo-COFECI nº 2515/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SIMONE PORPINO WINKER-CRECI 3441. 10- Processo-COFECI nº 2518/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO CRUZ DE ARAÚJO-CRECI 3367. 11- Processo-COFECI nº 1148/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA IVANILDA CORDEIRO-CRECI 52928. 12- Processo-COFECI nº 2426/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AGUINALDO DE ALMEIDA FAVARELLO-CRECI 59779.

Brasília - DF, 16 de março de 2011.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2011 - Gestão 2010/2012)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 30 de março de 2011

INÍCIO: 15 horas

LOCAL: Dependências do Hotel Sagres - Belém/PA
Av. Governador José Malcher, nº 2927 - São Braz
(91) 4005-00005

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 1768/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARIO MÁRCIO RECALDE-CRECI 35351. 2- Processo-COFECI nº 419/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRÊS L EMPREEND. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-17667. 3- Processo-COFECI nº 420/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VEIGAMAR IMÓVEIS S/C LTDA EMP. PART.-CRECI J-8138. 4- Processo-COFECI nº 429/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOLO & CIMENTO ASS. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-7806. 5- Processo-COFECI nº 1555/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOAQUIM RAIMUNDO DE PROENÇA-CRECI 19746. 6- Processo-COFECI nº 1846/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA RAINHA S/C LTDA-CRECI J-4765. 7- Processo-CO-



FECI nº 2009/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CIRSO VIEIRA DOS SANTOS-CRECI 22201. 8- Processo-COFECI nº 2626/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA ÂNGELA GOBBO-CRECI 63045. 9- Processo-COFECI nº 227/2009. Recte: SÉRGIO FUILLARAT. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 2158/2009. Recte: LÁZARO ANTONIO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 2315/2009. Recte: ARCANJO ANTONIO NOVO-CRECI 27883. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 478/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SPECIAL HOME CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-17870. 2- Processo-COFECI nº 1767/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JARDIM AMARAL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15946. 3- Processo-COFECI nº 381/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS GRASSO-CRECI 11833. 4- Processo-COFECI nº 385/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADIMCO ADM. IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-1460. 5- Processo-COFECI nº 413/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAPITAL IMÓVEIS SÃO CARLOS LTDA-CRECI J-10773. 6- Processo-COFECI nº 2630/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REINALDO GARCIA DE MIRANDA-CRECI 64483. 7- Processo-COFECI nº 2631/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLEMENTE RODRIGUES DA SILVA FILHO-CRECI 41637. 8- Processo-COFECI nº 2634/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WANDERLEY KLEMP-CRECI 18351. 9- Processo-COFECI nº 2638/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HILTON FERREIRA DOS SANTOS-CRECI 59550. 10- Processo-COFECI nº 1263/2009. Recte: MARIA APARECIDA GARCIA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1314/2009. Recte: BRÁULIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 492/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MONTMAR ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-12256. 2- Processo-COFECI nº 493/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MONTMAR ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-12256. 3- Processo-COFECI nº 494/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MONTMAR ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-12256. 4- Processo-COFECI nº 1490/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVARO DINIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17306. 5- Processo-COFECI nº 1500/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15480. 6- Processo-COFECI nº 1501/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TEÓFILO DE PAULO-CRECI 43063. 7- Processo-COFECI nº 1502/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VINI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-14679. 8- Processo-COFECI nº 424/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ENKA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14471. 9- Processo-COFECI nº 679/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTONIO DOS SANTOS RAMOS-CRECI 13554. 10- Processo-COFECI nº 2649/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO RIBEIRO SILVA FILHO-CRECI 36109. 11- Processo-COFECI nº 225/2009. Recte: SIMONE AMARANTE BÁRBARO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1- Processo-COFECI nº 1526/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO TROMBINO-CRECI 60290. 2- Processo-COFECI nº 460/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ELIO ELIAS DE ARAÚJO-CRECI 34103. 3- Processo-COFECI nº 461/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NATIVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-ME-CRECI J-8067. 4- Processo-COFECI nº 1400/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMÓS OLIVEIRA SANTOS-CRECI 33062. 5- Processo-COFECI nº 1489/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERDI CONST. ASS. IMOB. LTDA-CRECI J-7999. 6- Processo-COFECI nº 1491/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO SIATICOSQUI-CRECI 43460. 7- Processo-COFECI nº 1492/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIO CRUZ-CRECI 48068. 8- Processo-COFECI nº 1494/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA FILHO-CRECI 58083. 9- Processo-COFECI nº 1496/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO CURY ANDERE-CRECI 61304. 10- Processo-COFECI nº 237/2009. Recte: EDNA AUXILIADORA MACHADO REZENDE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1137/2009. Recte: ANTONIO DA SILVA PEDROSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALVANTE LIMA/CE

1- Processo-COFECI nº 422/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BERTIOGA IMÓVEIS INC. E CONSTRUTORA LTDA-CRECI J-14485. 2- Processo-COFECI nº 426/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS-CRECI 52934. 3- Processo-COFECI nº 431/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ABRAHÃO JOSÉ PEDRO NETO-CRECI 7716. 4- Processo-COFECI nº 435/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO PACHECO LOMBA JÚNIOR-CRECI 30317. 5- Processo-COFECI nº 441/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS ROSSI JÚNIOR-CRECI 19525. 6- Processo-COFECI nº 443/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGENDA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-CRECI J-1036. 7- Processo-COFECI nº 226/2009. Recte: MARCELO DA SILVA MATOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 248/2009. Recte: JAIR JOSÉ DEGRANDE TOFANIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 251/2009. Recte: ELIAS VALERO RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 270/2009. Recte: FRANCISCO PELEGRINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 274/2009. Recte: FERNANDO BATISTA BARTOLOMEU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 2297/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DONIZETE DE SOUSA-CRECI 42390. 2- Processo-COFECI nº 537/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ RUBENS CARDOSO-CRECI 22244. 3- Processo-COFECI nº 1401/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ARAÚJO GANDARA-CRECI 33134. 4- Processo-COFECI nº 1484/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KLS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-13095. 5- Processo-COFECI nº 1488/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA HELENA GONZALEZ POMPEU-CRECI 21108. 6- Processo-COFECI nº 2460/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON DE PAIVA GRILLO-CRECI 8029. 7- Processo-COFECI nº 2628/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ TIEGHI-CRECI 36094. 8- Processo-COFECI nº 229/2009. Recte: SANDRA MARIA SOARES DA ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1138/2009. Recte: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1139/2009. Recte: DENIS DE AZEVEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1140/2009. Recte: DANILO FRANCISCO GRASSMANN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 2356/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: R. H. IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11411. 2- Processo-COFECI nº 689/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÉSAR AUGUSTO ABRA-MO-CRECI 36338. 3- Processo-COFECI nº 1465/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BELAS ARTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-12921. 4- Processo-COFECI nº 1466/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VARDELIRIO BATISTA DE SOUZA-CRECI 33882. 5- Processo-COFECI nº 1840/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISMAEL NEVES MAGALHÃES-CRECI 54396. 6- Processo-COFECI nº 1847/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON DA SILVA CÉSAR-CRECI 30011. 7- Processo-COFECI nº 1848/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NATALIA EMPREEND. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-18441. 8- Processo-COFECI nº 1141/2009. Recte: DIRCEU SCNOCCA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1142/2009. Recte: DIRCEU SCNOCCA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1143/2009. Recte: DANIEL URBANO DA CUNHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1145/2009. Recte: DAYSE FAJARDO MARANHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ÍTALO BENEDITO GUIMARÃES TORREÃO/MA

1- Processo-COFECI nº 312/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTUCCI IMÓVEIS E TELEFONE LTDA-CRECI J-15175. 2- Processo-COFECI nº 2359/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO JOÃO DE SOUZA-CRECI 44737. 3- Processo-COFECI nº 691/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTONIO LOURENCETTI-CRECI 33372. 4- Processo-COFECI nº 693/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS-CRECI 47741.5- Processo-COFECI nº 1464/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS WANDERLEY BORGES FRANCA-CRECI 23882. 6- Processo-COFECI nº 1486/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIR JOSÉ BORELLI-CRECI 20689. 7- Processo-COFECI nº 1850/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HABINVEST IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA-CRECI J-18802. 8- Processo-COFECI nº 1852/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANSELMO FERREIRA DE SOUZA-CRECI 40867. 9- Processo-COFECI nº 232/2009. Recte: SÉRGIO AUGUSTO OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1146/2009. Recte: DIOLEZIA DUARTE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1147/2009. Recte: DELI GONÇALVES VIANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL

1- Processo-COFECI nº 495/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LDS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17557. 2- Processo-COFECI nº 496/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LDS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17557. 3- Processo-COFECI nº 497/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LDS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17557. 4- Processo-COFECI nº 498/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LDS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17557. 5- Processo-COFECI nº 499/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LDS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17557. 6- Processo-COFECI nº 500/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LDS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17557. 7- Processo-COFECI nº 501/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LDS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17557. 8- Processo-COFECI nº 502/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LDS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17557. 9- Processo-COFECI nº 503/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LDS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17557. 10- Processo-COFECI nº 1375/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARNALDO DE SOUZA-CRECI 52006. 11- Processo-COFECI nº 1859/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EZEQUIEL LEMES-CRECI 14370. 12- Processo-COFECI nº 1860/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: UNIDOS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14093.

Brasília - DF, 16 de março de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2011 - Gestão 2010/2012)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 30 de março de 2011

INÍCIO: 15 horas

LOCAL: Dependências do Hotel Sagres - Belém/PA

Av. Governador José Malcher, nº 2927 - São Braz
(91) 4005-00005

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 1454/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FREITAS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-3820. 2- Processo-COFECI nº 1587/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSINA RODRIGUES DOS SANTOS - CRECI 53652. 3- Processo-COFECI nº 313/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RUI BERNARDES VIEIRA - CRECI 40046. 4- Processo-COFECI nº 346/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FERRARI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18256. 5- Processo-COFECI nº 383/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ASSELAR IMOV. ADM. S/C LTDA - CRECI J-8093. 6- Processo-COFECI nº 386/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARC IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12781. 7- Processo-COFECI nº 415/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AFONSO DE MEDEIROS - CRECI 35957. 8- Processo-COFECI nº 1462/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HELDER JACINTO CANDEIAS DIAS - CRECI 39675. 9- Processo-COFECI nº 1851/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMÉLIO ALVARENGA - CRECI 35732. 10- Processo-COFECI nº 1853/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CINTIA DE FONTES CARNEIRO DE LIMA - CRECI 42850. 11- Processo-COFECI nº 2363/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUI CASSAVIA FILHO - CRECI 45537.

RELATOR: Conselheiro MARIANO DYNKOWSKI/PR

1- Processo-COFECI nº 1669/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WASHINGTON SOUSA DE MIRANDA - CRECI 3350. 2- Processo-COFECI nº 1670/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUCIVAL DE OLIVEIRA RUIZ - CRECI 2998. 3- Processo-COFECI nº 1668/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SÔNIA MARIA GALVÃO FECURY - CRECI 3445. 4- Processo-COFECI nº 1565/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARNALDO SIMONE - CRECI 27428. 5- Processo-COFECI nº 1681/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FREDSON VILHENA DA SILVA - CRECI 3192. 6- Processo-COFECI nº 1682/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA SILVIA MONTEIRO DO AMARAL - CRECI 2096. 7- Processo-COFECI nº 1795/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA NOVO MUNDO S/C LTDA - CRECI J-8292. 8- Processo-COFECI nº 2362/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REIS MACHADO S/C LTDA.IMOV. E ADM. PATRIM - CRECI J-17935. 9- Processo-COFECI nº 2589/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ORGANIZAÇÃO MGP LTDA - CRECI J-1449. 10- Processo-COFECI nº 2666/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MIRABENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16470. 11- Processo-COFECI nº 1829/2010. Recte: ENALVA CARVALHO DE CASTRO (A Denunciante). Recdo: CRECI 5ª REGIÃO/GO. Assunto: AI - Pedido de reconsideração da pena de Censura aplicada pelo CRECI 5ª Região/GO aos C.I ANAILDES GARCIA CARVALHO - CRECI 7350 e SILVIO ALVES CARVALHO - CRECI 8259.

RELATOR: Conselheiro MOACYR PASIN/SC

1- Processo-COFECI nº 475/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARILDO RIBEIRO DA SILVA - CRECI 51683. 2- Processo-COFECI nº 483/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LELIS & FERNANDES IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17634. 3- Processo-COFECI nº 633/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO JOSÉ AFONSO - CRECI 15953. 4- Processo-COFECI nº 1467/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VARDELIRIO BATISTA DE SOUZA - CRECI 33882. 5- Processo-COFECI nº 1469/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO MENDES SANTOS - CRECI 46551. 6- Processo-COFECI nº 1482/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BERNARDO CAMPOS CARVALHO - CRECI 26793. 7- Processo-COFECI nº 1556/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMO-BILIÁRIA FARIA LTDA. - CRECI J-9623. 8- Processo-COFECI nº 1558/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELIAS ANTÔNIO HALLAL - CRECI 61839. 9- Processo-COFECI nº 1564/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON LUIS GODOY - CRECI 19613. 10- Processo-COFECI nº 2601/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO BAETA DAS NEVES - CRECI 57593. 11- Processo-COFECI nº 891/2009. Recte: FÁTIMA MARIA BARRETO DOS SANTOS (A DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra QUALITY CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - CRECI J-18465.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO ALBERTO COUTINHO/ES

1- Processo-COFECI nº 1860/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ACREANO BRASIL - CRECI 922. 2- Processo-COFECI nº 1861/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: STELIO PAULO QUEIROZ GOMES DA SILVA - CRECI 1759. 3- Processo-COFECI nº 347/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: STILLUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-6020. 4- Processo-COFECI nº 476/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIANE ALVES LUZ - CRECI 52135. 5- Processo-COFECI nº 477/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUZANE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16846. 6- Processo-COFECI nº 479/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FALCHI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14334. 7- Processo-COFECI nº 480/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AGORA ADMINISTRADORA GOUVEIA DE REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-6353. 8- Processo-COFECI nº 624/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE GENARO LTDA - CRECI J-9743. 9- Processo-COFECI nº 630/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EROS DELLA BERNARDINA - CRECI 53229. 10- Processo-COFECI nº 1358/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RITA BENEDITA DOS SANTOS - CRECI 62152. 11- Processo-COFECI nº 1374/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO FERNANDES - CRECI 39195. 12- Processo-COFECI nº 1425/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON DINIZ DE OLIVEIRA - CRECI 54923. 13- Processo-COFECI nº 1433/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HELIO HISASHI KOYAMA - CRECI 51791.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 366/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMARO UMBELINO DOS SANTOS - CRECI 30550. 2- Processo-COFECI nº 462/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ISRAEL ROQUE DOS SANTOS - CRECI 8677. 3- Processo-COFECI nº 490/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MAURO JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA - CRECI 62121. 4- Processo-COFECI nº 491/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUZANE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI 16846. 5- Processo-COFECI nº 1103/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SANT'ANA S/C LTDA - CRECI J-14975. 6- Processo-COFECI nº 1403/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA PINTO MAGALHÃES REIS - CRECI 38728. 7- Processo-COFECI nº 1416/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ GALBIATTI - CRECI 53098. 8- Processo-COFECI nº 2052/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VARDELIRIO BATISTA DE SOUZA - CRECI 33882. 9- Processo-COFECI nº 2445/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JAGUAR CONSULTORIA DE IMÓVEIS SC LTDA. - CRECI J-4193. 10- Processo-COFECI nº 2448/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. ALVES COM. CONST. EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-14516. 11- Processo-COFECI nº 2455/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARQUES EMP IMOB LTDA - CRECI J-18031.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 325/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSE ARAÚJO GANDARA - CRECI 33134. 2- Processo-COFECI nº 2358/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VENCESLAU ALENCAR LEITE - CRECI 5903. 3- Processo-COFECI nº 1157/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VERA CRUZ ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-11947. 4- Processo-COFECI nº 531/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSVALDO VANDERLEI DE ARRUDA - CRECI 25102. 5- Processo-COFECI nº 2357/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDEGLANDE ALVES

JÚNIOR - CRECI 63463. 6- Processo-COFECI nº 2361/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NELSON COELHO DA SILVA - CRECI 23531. 7- Processo-COFECI nº 2438/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PANORAMA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5555. 8- Processo-COFECI nº 2439/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB. ZÉ GORDO S/C LTDA - CRECI 12099. 9- Processo-COFECI nº 2440/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRAGANETO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18971. 10- Processo-COFECI nº 2441/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "voluntário". Autuada: PAULO CANOVA ADMIN. COM. E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA - CRECI J-11835. 11- Processo-COFECI nº 2442/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IDEAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14606.

RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI

1- Processo-COFECI nº 1769/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ BERTO DE FARIA - CRECI 6752. 2- Processo-COFECI nº 1782/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GENUINA IMÓVEIS S/C LTDA. - CRECI J-1963. 3- Processo-COFECI nº 1789/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO MARTINELLI - CRECI 17650. 4- Processo-COFECI nº 1791/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO MOREIRA DE GOES - CRECI 44387. 5- Processo-COFECI nº 406/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRE PUPO FERREIRA - CRECI 55795. 6- Processo-COFECI nº 464/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DARLENE APARECIDA CASTRALI - CRECI 32429. 7- Processo-COFECI nº 643/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO ABELARDO PAIXÃO - CRECI 55475. 8- Processo-COFECI nº 656/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRE HENRIQUE SCANFERLA - CRECI 48164. 9- Processo-COFECI nº 1051/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE TEIXEIRA - CRECI 59107. 10- Processo-COFECI nº 1052/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BIRA IMOBILIÁRIA E ADM. S/C LTDA - CRECI J-1929. 11- Processo-COFECI nº 2447/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DOUGLAS ASS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-15951.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO R. DO CARMO/RO

1- Processo-COFECI nº 2665/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSE EUSTÁQUIO LEAL - CRECI 57496. 2- Processo-COFECI nº 2667/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSE EUSTÁQUIO LEAL - CRECI 57496. 3- Processo-COFECI nº 1096/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TATÃO IMOB. S/C LTDA. - CRECI J-6194. 4- Processo-COFECI nº 1097/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OPEN ORG. PREDIAL EMP. NEG. LTDA - CRECI J-2511. 5- Processo-COFECI nº 1105/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DIAMETRO ADM. DE IMOV. S/C LTDA - CRECI J-7396. 6- Processo-COFECI nº 1107/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HOUSE CENTER IMÓVEIS S/C LTDA. - CRECI J-13563. 7- Processo-COFECI nº 1116/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LEONEL CARLOS VIRUEL - CRECI 44242. 8- Processo-COFECI nº 1117/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ATLAS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14602. 9- Processo-COFECI nº 2360/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO DE FREITAS MOREIRA - CRECI 16771. 10- Processo-COFECI nº 2489/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: IARA CRISTINA DOS SANTOS - CRECI 9573. 11- Processo-COFECI nº 2492/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS - CRECI 12121.

RELATOR: Conselheiro TUPINAMBÁS DE S. DE OLIVEIRA LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1796/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALUIÍSIO SERAFIM DE LIMA - CRECI 46676. 2- Processo-COFECI nº 2496/2009. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: JAIR VIEIRA SOARES - CRECI 11968. 3- Processo-COFECI nº 2642/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CARLOS DOMINGUES - CRECI 27137. 4- Processo-COFECI nº 1119/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DORIVAL BOBBI HRASTEL - CRECI 28224. 5- Processo-COFECI nº 1792/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALDO COMITO IMOV. S/C LTDA - CRECI J-8366. 6- Processo-COFECI nº 1844/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO SORELI - CRECI 32464. 7- Processo-COFECI nº 1918/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NOEL ALEXANDRE DA SILVA - CRECI 43008. 8- Processo-COFECI nº 1927/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PIERRY CARDAN THEODORO - CRECI 57691. 9- Processo-COFECI nº 2582/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRCIO DE MIRANDA G. PEREIRA - CRECI 29753. 10- Processo-COFECI nº 2497/2009. Recte: PATRILAR CORRETORA LTDA - CRECI J-1561. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 11- Processo-COFECI nº 2491/2009. Recte: CASA DA GENTE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-22254. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

Brasília - DF, 16 de março de 2011.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA (05/2011 - Gestão 2010/2012)

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DATA: 31 de março de 2011

INÍCIO: 8h30min.

LOCAL: Dependências do Hotel Sagres - Belém/PA
Av. Governador José Malcher, nº 2927 - São Braz
(91) 4005-00005

1 - Processo-COFECI nº 1689/2008. Recte: CARLOS SA-
TURNINO SOARES. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 2 - Processo-
COFECI nº 079/2009. Recte: JOSÉ CARLOS DE FRANÇA. Recdo:
CRECI 2ª Região/SP. 3 - Processo-COFECI nº 526/2009. Recte: JO-
SIAS MARCIANO DA CRUZ FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.
4 - Processo-COFECI nº 800/2009. Recte: UBIRATAN MOREIRA
GUIMARÃES. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 5 - Processo-COFECI
nº 1587/2009. Recte: BERTILHO BACKES. Recdo: CRECI 3ª Re-
gião/RS. 6 - Processo-COFECI nº 1651/2009. Recte: CLAUDINEI
DONISETI DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-
COFECI nº 2549/2009. Recte: WAGNER JOSÉ MONARETTI. Rec-
do: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1266/2008. Recte:
PAULO CÉZAR DE LIMA PEREIRA-CRECI 18844. Recdo: CRECI
3ª Região/RS. 9 - Processo-COFECI nº 1512/2010. Recte: SAULO
BAPTISTA BORGES-CRECI 22146. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.
10 - Processo-COFECI nº 1256/2008. Origem: CRECI 9ª Região/BA.
Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com
anistia de débitos concedidos a empresa VISÃO IMOBILIÁRIA LT-
DA-CRECI J-174, (face a fechamento da empresa desde 1985). 11 -
Processo-COFECI nº 1257/2008. Origem: CRECI 9ª Região/BA.
Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com
anistia de débitos concedidos a C.I SUELENE FREIRE DE SÁ-
CRECI 8148, (face a problemas de saúde. (Doença degenerativa). 12 -
Processo-COFECI nº 1258/2008. Origem: CRECI 9ª Região/BA.
Assunto: Solicita homologação de anistia de débitos concedidos ao
C.I BENIVALDO HERMÊNEGILDO DOS SANTOS-CRECI 9218,
face a problemas de saúde. (Insuficiência renal crônica). 13 - Pro-
cesso-COFECI nº 1677/2008. Origem: CRECI 12ª Região/PA. As-
sunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anis-
tia de débitos concedidos ao C.I DAVID GONÇALVES DE ARAÚ-
LO-CRECI 1277, face a problemas de saúde. (Idade avançada e
visão). 14 - Processo-COFECI nº 133/2009. Origem: CRECI 9ª Re-
gião/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da ins-
crição com anistia de débitos concedidos a empresa SISTEMA EM-
PREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-CRECI J-687C.I
SUELENE FREIRE DE SÁ-CRECI 8148, (Empresa inativa desde de
1998). 15 - Processo-COFECI nº 750/2009. Origem: CRECI 2ª Re-
gião/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição
com anistia de débitos concedidos ao C.I ROSULO PEDRO MAHE-
CRECI 41392 (Falecido). 16 - Processo-COFECI nº 1086/2010. Ori-
gem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de can-
celamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I DAR-
CY DE MIRANDA-CRECI 9684, face a problemas de saúde. (Idade
avançada, diabetes, hipertensão, tireóide e catarata nos dois olhos). 17 -
Processo-COFECI nº 1087/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP.
Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com
anistia de débitos concedidos ao C.I SIDNEY MAGALHÃES COU-
TO-CRECI 3916, face a problemas de saúde. (Idade avançada, dia-
betes, hipertensão, renais e próstata). 18 - Processo-COFECI nº
1482/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homo-
logação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos con-
cedidos ao C.I ONOFRE CAPISTRANO DA SILVA-CRECI 22584,
face a problemas de saúde. (Idade avançada e câncer na próstata). 19 -
Processo-COFECI nº 1507/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP.
Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com
anistia de débitos concedidos ao C.I MASSARUMI ARASHIRO-
CRECI 24759, face a problemas de saúde. (Idade avançada, glau-
coma, hipertensão arterial e diabetes). 20 - Processo-COFECI nº
1508/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homo-
logação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos con-
cedidos a C.I CLÉLIA APARECIDA DELEO-CRECI 58189, face a
problemas de saúde. (Artrite reumatóide, osteoporose, hipertensão
arterial, lesões na pele e câncer de pele). 21 - Processo-COFECI nº
1509/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homo-
logação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos con-
cedidos ao C.I ROBERTO NAPPI-CRECI 8130, face a problemas de
saúde. (Diabetes e hipertensão). 22 - Processo-COFECI nº 1510/2010.
Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de
cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I
JORGE TROGLIO-CRECI 28344, face a problemas de saúde. (Úl-
cera varicosa, refluxo vascular, veia femoral esquerda, cardíaco e
reumático). 23 - Processo-COFECI nº 1511/2010. Origem: CRECI 2ª
Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da ins-
crição com anistia de débitos concedidos ao C.I ISAO SAITO-CRECI
5674, face a problemas de saúde. (Idade avançada, pressão alta,
gastrite e na coluna).

Brasília - DF, 16 de março de 2011.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº
9404/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do
Pará (Processo nº 40/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes
autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-
selheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do
Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em co-
nhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente,
mantendo, por maioria, a decisão do Conselho de origem, que de-



terminou a interdição cautelar do recorrente, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de janeiro de 2011. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8161-204/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1281/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes/denunciante, reformando a decisão do Conselho de origem, que Absolveu a apelada para aplicar-lhe a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 34 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10048-272/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 902/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 39, 42, 60 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10653-293/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 40/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2516/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1609/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo 3º Apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Conselheiro Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti e, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos pelos 1º e 2º Apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; DESIRÊ CARLOS CALLEGARI, Relator; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Voto Divergente.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3835-102/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

PROFISSIONAL POR 30 DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2697/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 006/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Presidente da Sessão; ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4075/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 191/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4436/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 0138/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4638/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima (Sindicância nº 119/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; ALDAIR NOVATO SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5646/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0173/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento) RENATO FRANÇO SO FILHO, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5787/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 162/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5926/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 3412/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6248/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Sindicância nº 098/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TOTOLA, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO SO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6470/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7009/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6673/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 55980/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6829/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 0445/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6975/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7283/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7490/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Sindicância nº 0029/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

Brasília-DF, 16 de março de 2011.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 15 de março de 2011

Tendo em vista o que consta do processo nº 33/11, ratifico a presente inexistência de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666-93, para locação de espaço por ocasião da realização do VIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista, a realizar-se de 19 a 21/05/2011, pelo valor total de R\$ 50.000,00, mediante contrato a ser firmado com a Fundação Brasileira de Contabilidade, organizadora do referido evento.

ZULMIR BRED A



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Imprensa Nacional 202 anos

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

